

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul –
FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2024/2025

Presidente:

Marcelo Arruda (PRD)
Barra do Rio Azul – AMAU

Vice-Presidentes:

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira (PRD)
Balneário Pinhal – AMLINORTE

Márcio Fonseca do Amaral (MDB)
Alegrete – AMFRO

Gilso Paz (PDT)
Tio Hugo – AMASBI

Carlos Alberto Bordin (PP)
Jacutinga – AMAU

Daniel Pereira de Almeida (PT)
Butiá – ASMURC

Moises Batista Pedone de Souza (PSDB)
Mostardas – AMLINORTE

Adão Reginei dos Santos Camargo – Neizinho (PSB)
Barros Cassal – AMASBI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma
solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO
BOTUCARAÍ

COMAJA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS**- torna público o edital de licitação – modalidade ELETRÔNICA – Pregão nº 03/2025, Registro de Preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ARCONDICIONADO, para uso do Comaja e dos municípios consorciados ao COMAJA, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, qual seja 12 (doze) meses. Admitindo o recebimento das propostas a partir das 10:00 horas do dia 14/02/2025, com abertura da sessão pública às 08:29 horas do dia 27/02/2025, através da plataforma Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto ao Comaja no endereço Rua General Câmara, 89, Centro, na cidade de Ibirubá/RS, CEP 98200-000, pelo fone (54) 3324-4315, pelo site <http://www.comaja.com.br/> ou pelo e-mail: licitacao@comaja.com.br.

Ibirubá/RS, 13 de fevereiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Presidente do COMAJA

Publicado por:

Catherine Pedrotti

Código Identificador:A53241A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE
DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATA 002/2025 - CIRENOR

CERTIFICO QUE FOI REALIZADO NO DIA 07/02/2025 A SEGUINTE ATA ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO CIRENOR:

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco na cidade de Lagoa Vermelha, reuniram-se os prefeitos integrantes do CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense. O presidente deu abertura à assembleia fazendo a leitura do edital 001/2025 que tem como pauta os seguintes assuntos: **1** – Reajuste Salarial e Reajuste no vale alimentação; **2** – Inclusão de exames no credenciamento de saúde; **3** – Inclusão de serviços de Topografia no edital de serviços de engenharia. **4** – Assuntos diversos. Para dar condução a assembleia o Presidente Marcio Caprini determina a Assessora Jurídica do CIRENOR que gere os trabalhos do dia. No assunto um da pauta após deliberações foi aprovado o percentual de 6% (seis por cento) de reajuste salarial e no vale alimentação para os servidores do CIRENOR, sendo considerada a média de valores aprovada pelos Municípios Consorciados. No assunto dois da pauta. Ficam incluídos no edital de credenciamento nos serviços de saúde os exames denominados de Ressonância nuclear magnética multiparamétrica de próstata no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e ressonância magnética de próstata no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Para obtenção do valor foi considerado a média de valores pesquisados. No assunto três da pauta fica incluído no edital de credenciamento de engenharia os serviços de topografia hora trabalhada, sendo que o prestador de serviço deverá disponibilizar o equipamento necessário para realização dos trabalhos, no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) por hora trabalhada. Para obtenção do valor foi considerado a média de valores pesquisados. Nos assuntos gerais foi reforçado o prazo para entrega da previsão de quantidades de pneus para a nova licitação que se encerra no dia 10 de fevereiro, bem como a necessidade de os municípios encaminharem as demandas de asfalto para montar o cronograma de trabalho da usina para o exercício de 2025. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, que vai por mim assinada, secretária “ad hoc” Mariana Gomes Vedana e demais presentes.

MARCIO CAPRINI

Presidente do CIRENOR

Publicado por:

Mariana Gomes Vedana

Código Identificador:A99257B3

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº 341/2025 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

Certifico que foi realizado no dia 13/02/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 341/2025 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE. Contratada: **GG SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.804.136/0001-80,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, do contrato específico. Passando a vigorar pelo prazo de 01 (um) ano a contar do dia 15 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante da Republicação do Edital, as partes celebram o presente termo com objetivo de ALTERAR o valor dos serviços prestados citados no anexo abaixo. O presente Termo Aditivo surge efeitos a contar do dia 21 de novembro de 2024.

CONSULTA CLINICO GERAL A SER REALIZADA NOS POSTOS DE SAUDE R\$ 49,97

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva – RS 13 de fevereiro de 2025

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:7A2FD012

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº 342/2025 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

Certifico que foi realizado no dia 13/02/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 342/2025 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE. Contratada: **ANA FLAVIA CARPES CENTRO CLINICO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.038.865/0001-04,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, do contrato específico. Passando a vigorar pelo prazo de 01 (um) ano a contar do dia 15 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva – RS 13 de fevereiro de 2025

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:4330F3AA

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº 343/2025 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

Certifico que foi realizado no dia 13/02/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 343/2025 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE. Contratada: **VINICIUS ZANCHETTA VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.507.002/0001-38,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, do contrato específico. Passando a vigorar pelo prazo de 01 (um) ano a contar do dia 16 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva – RS 13 de fevereiro de 2025

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:81B690A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01_2025

Aviso de Licitação, Pregão Eletrônico nº 01/2025

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, com sede na cidade Seberi/RS, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025, do tipo menor preço unitário, visando a contratação de empresas para fornecimento de pneus novos para a manutenção da frota de veículos e máquinas do Consórcio CIGRES. O credenciamento, entrega de envelopes e a sessão pública serão no dia 27 de fevereiro de 2025 às 09h00min. O Edital e os anexos do presente Pregão estão disponíveis no site: www.cigres.com.br. Maiores informações pelos telefones (55) 9 9927.7659/ (55) 2011.1515 ou pelo e-mail licitacao@cigres.com.br. Seberi-RS, 13 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:061293D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 16/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
Objeto: registrar os preços para futura e eventual contratação de VEÍCULOS DE PASSEIO.

Contratado: J.A. SPOHR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Valor: R\$ 18.142.094,00
 Data: 27.01.2025
 Prazo: 12 meses, a contar de 28.01.2025, podendo ser prorrogado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 16/2024
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
 Objeto: registrar os preços para futura e eventual contratação de VEÍCULOS DE PASSEIO.
 Contratado: J.A. SPOHR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Valor: R\$ 5.330.637,55
 Data: 27.01.2025
 Prazo: 12 meses, a contar de 28.01.2025, podendo ser prorrogado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 16/2024
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025
 Objeto: registrar os preços para futura e eventual contratação de VEÍCULOS DE PASSEIO.
 Contratado: J.A. SPOHR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Valor: R\$ 8.215.840,00
 Data: 27.01.2025
 Prazo: 12 meses, a contar de 28.01.2025, podendo ser prorrogado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 16/2024
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
 Objeto: registrar os preços para futura e eventual contratação de VEÍCULOS DE PASSEIO.
 Contratado: J.A. SPOHR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Valor: R\$13.431.170,00
 Data: 27.01.2025
 Prazo: 12 meses, a contar de 28.01.2025, podendo ser prorrogado.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
 Presidente do CONSISA
 Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS.

Publicado por:
 Lucilene Wolfarth
Código Identificador:32D23AD3

SECRETARIA EXECUTIVA EXTRATOS DE TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10/2024
 CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2024
 ADITIVO 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 120/2024
 Objeto: alteração no quantitativo de horas dos itens indicados para a prestação de serviços de horas máquina.
 Contratado: **GONZATTI TERRAPLANAGEM LTDA**
 Data: 13.02.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10/2024
 CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2024
 ADITIVO 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 047/2025
 Objeto: inclusão de item para a prestação de serviços de horas máquina.
 Contratado: **CASSIANO AMARAL DA ROSA EPP**
 Data: 13.02.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2024
 CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024
 ADITIVO 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 189/2024
 Objeto: alteração no quantitativo de horas para a prestação de serviços de assistência social.
 Contratado: **ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA**
 Data: 13.02.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27/2021
 CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021
 ADITIVO 03 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 03/2022
 Objeto: prorrogação por mais um ano do contrato original.
 Contratado: **UROLOGIA CLÍNICA E CIRURGICA S/S**

Data: 13.02.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 29/2021
 CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2021
 ADITIVO 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 02/2022
 Objeto: prorrogação por mais um ano do contrato original.
 Contratado: **AGROPECUÁRIA ECONÔMICA LTDA**
 Data: 13.02.2025

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
 Presidente do CONSISA
 Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS.

Publicado por:
 Lucilene Wolfarth
Código Identificador:F1756446

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 016/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025

O Município de Água Santa torna público o Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de dez mil litros de diesel S 10 para abastecimento de veículos e máquinas da municipalidade, visando a manutenção dos serviços essenciais até finalização do processo licitatório que se encontra em fase de julgamento de recursos. O período da contratação deverá ser de 07 dias a contar da data da assinatura do contrato. O valor da contratação pretendida fica no valor total de R\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Fornecedor: **GROSSI DIESEL LTDA** CNPJ: 94.929.007/0001-36. Fundamentação legal: Inciso VIII, Art.75, Lei 14.133/2021.

Água Santa, 13 de fevereiro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Iara Rossi Panisson
Código Identificador:0B44DAEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 15/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Objeto: Contratação de Instituição Hospitalar para prestação de serviços em transferências inter-hospitalares e intermunicipais com acompanhamento técnico de profissionais em remoções e atendimentos de transferências de pacientes/usuários do plantão hospitalar e Sistema Único de Saúde. Cópia do Processo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 13 de fevereiro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jean Carlos Buske
Código Identificador:C778026C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATO

CONTRATO nº 10/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratado: HOSPITAL AGUDO. Objeto: Contratação de Instituição Hospitalar para prestação de serviços em transferências inter-hospitalares e intermunicipais com acompanhamento técnico de profissionais em remoções e atendimentos de transferências de pacientes/usuários do plantão hospitalar e Sistema Único de Saúde. Cópia do Contrato nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 13 de fevereiro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Buske

Código Identificador:64469459

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 425/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear a Sra. **ANDRIELI UNFER**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2022 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2022 – Edital de Homologação do Resultado Final n.º 016/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:

Thales Rossdeutscher

Código Identificador:0FCC59D5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 426/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear a Sra. **LIDIANE KOHLER DIAS**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2022 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2022 – Edital de Homologação do Resultado Final n.º 016/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:

Thales Rossdeutscher

Código Identificador:31606C23

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 427/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear a Sra. **JUSSARA DOS SANTOS MOREIRA**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2022 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2022 – Edital de Homologação do Resultado Final n.º 016/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:

Thales Rossdeutscher

Código Identificador:733A5BBE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 428/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear a Sra. **CARINE LUCI WRASSE**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2022 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2022 – Edital de Homologação do Resultado Final n.º 016/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:

Thales Rossdeutscher

Código Identificador:47D52599

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 429/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear o Sr. **MARCELO GARBIN**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Professor de História, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2022 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2022 – Edital de Homologação do Resultado Final n.º 016/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:

Thales Rossdeutscher

Código Identificador:141F9F46

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 430/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear a Sra. **LIANE NAIR MUCH**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Professor de Geografia, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2022 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2022 – Edital de Homologação do Resultado Final n.º 016/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:

Thales Rossdeutscher

Código Identificador:16940BB1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 431/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

REVOGA PORTARIA N.º 323/2025

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Revogar na íntegra a Portaria N.º 323/2025, que nomeou a Sra. **MILENA SUELEN ORTIZ**, para exercer a função de Arquiteto e Urbanista.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:

Thales Rossdeutscher

Código Identificador:B87BA2C0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 432/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente e,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear o Sr. **CONRADO LIMA RORATO**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Arquiteto e Urbanista, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2020 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2020 – Edital de Retificação de Abertura e Inscrições n.º 011/2021 e Edital n.º 028/2021 de Homologação do Resultado Final, de 22 de outubro de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Thales Rossdeutscher
Código Identificador:47761691

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PE 015/2025 - SRP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)**

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças
Av. Narciso Silva, 1195.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Processo de Compra nº 013/2025

O Município de Capão do Leão torna público que às **09h30min** do dia **27 de fevereiro de 2025**, será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **SRP para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S)**, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital e as informações estarão à disposição no site e e-mail supracitados, na Secretaria de Finanças ou pelo fone (53) 3275.1543.

Capão do Leão, 13 de fevereiro de 2025.

LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:87ECC5B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 142**

Instauração de Sindicância Investigatória para apurar os fatos e possíveis responsabilizações acerca da situação grave ocorrida no Pronto Atendimento de Capão do Leão, em 20/01/2025, envolvendo uma criança com febre alta, convulsões, membros inchados e gelados e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 475/2024.

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:31F60875

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 143**

Portaria 143/2025

Designam servidores para fiscalizar o contrato do serviço de recebimento de aterro, saibro e/ou rejeito de asfalto para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores LUIS FERNANDO DA SILVA (titular), matrícula 5848, RAFAEL DE OLIVEIRA DA SILVA (suplente) matrícula: 9113 para fiscalização do serviço de recebimento de aterro, saibro e/ou rejeito de asfalto para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria nº 022/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 11 de fevereiro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:2F818F7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 144**

PORTARIA Nº 144/2025

Designa fiscais para o acompanhamento técnico para aprovação de projetos relacionados a Secretaria Municipal de saúde, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Vilmar Motta Schmitt, Prefeito Municipal de Capão do Leão, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina:

Art. 1º Ficam designados os servidores MATHEUS VAREIRA CASTRO, matrícula nº 5285, (Titular), ou/e LIANE PORTO GRIEPP, matrícula 5229, (Suplente) para atuarem como fiscais no acompanhamento técnico para aprovação de projetos relacionados a Secretaria Municipal de saúde- Setor de Vigilância de Saúde.

Art. 2º Os servidores públicos designados como agentes de contratação e equipe de apoio, observam os requisitos estabelecidos pelo art.7º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria 347/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 12 de fevereiro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária de Governo

Publicado por:

Carolina Muñoz Nogueira

Código Identificador:5EBACCB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 145

Portaria 145/2025

Designa comissão para fiscalizar o recebimento definitivo de obras da Secretária Municipal de Educação, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores da comissão, ISLAIRO MACHADO JUNIOR, matrícula 5771, EMMANUEL LUCENA FREIESLEBEN, matrícula: 9163 e PATRICIA DE VIEGAS BELONI, matrícula: 8742, para fiscalização do serviço de recebimento definitivo de obras da Secretária Municipal de Educação

Art. 3º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria,

deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 12 de fevereiro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária de Governo

Publicado por:

Carolina Muñoz Nogueira

Código Identificador:AC0B312F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE CONSTANTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONCERTO DO CAMINHÃO 17.180 EURO3

AVISO DE DISPENSA 10/2025

Processo Administrativo n.º 17/2025

Torna-se público que o Município de Constantina-RS, por meio do Prefeito Municipal Sr. Cristian Riboli Bratz, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data Publicação: 11/02/2025 a 14/02/2025

Objeto: Aquisição de peças e concerto do caminhão 17.180 euro3 worker, itens conforme nota de cotação disponível no site.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail compras@constantina.rs.gov.br, até as 17 horas do dia 14/02/2025 a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Constantina, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Emili Giacomini Serafini

Código Identificador:854D29AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO****MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº
07/2025
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

O Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, **do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando **Aquisição de equipamentos agrícolas (02 un. Colhedora de Forragem e 01 un. Rolo Faca)**, para atender a demanda do Município de Engenho Velho/RS, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo II do presente edital, que será regida nos termos da pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 e Decreto Municipal nº 21/2024 e Decreto Municipal 21/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A íntegra do Edital encontra-se no endereço: www.engenhovelho.rs.gov.br.

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/02/2025**HORÁRIO: 08h:30min****LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br**

Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, 13 de fevereiro de 2025.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA,
Prefeito Municipal**Publicado por:**

Oilson Pastorio

Código Identificador:385C4DEC**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE
PREÇOS 006/2025**

A Prefeitura Municipal de Estação **TORNA PÚBLICO** a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 006/2025, tipo, menor preço por item, modo de disputa aberto, com seu processamento nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que tem como OBJETO – **Aquisição de materiais de expediente, didático e pedagógico para as diversas Secretarias do Município de Estação/RS**. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada na plataforma online no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27 de fevereiro de 2025 às 08h30min**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Centro Administrativo Municipal, pelo telefone (54) 99602-9449, pelo e-mail licitacao02.pmestacao@gmail.com ou no portal www.pmestacao.rs.gov.br.
Estação, RS, 14 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal**Publicado por:**

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:52D3750E**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 015/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**J.TORTELLI&CIA LTDA.-EPP**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda das escolas municipais. DISPENSA 013/2025.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. III, alínea "a" da Lei nº14.133/21.

Vigência:O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, qual seja dia 23 de janeiro de 2025.

Valor:R\$53.801,85(cinquenta e três mil, oitocentos e um reais com oitenta e cinco centavos).

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:FE7A97AC**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 014/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**EVANDRO CARLOS LAUERMANN**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria esportiva para Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.

Vinculação: DISPENSA 12/2025.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei nº14.133/21.

Vigência:A vigência deste contrato será de 23/01/2025 à 23/01/2026, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor:R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensalmente pela prestação dos serviços.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:422D854A**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 016/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**JS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Objeto: Aquisição de máquina de lavar roupa 17kg para a Escola Anjinho da Guarda.

Vinculação: DISPENSA 10/2025.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. III, alínea "a" da Lei nº14.133/21.

Vigência:A vigência deste contrato será de 23/01/2025 à 23/01/2026.

Valor:O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:2540AC67**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 011/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**RADIO GAUDERIO FM LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de emissora de rádio para a divulgação de material informativo da Administração Municipal.

Vinculação: DISPENSA 05/2025.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei nº14.133/21.

Vigência:As partes acordam que o presente contrato produzirá efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025, como se tivesse sido celebrado naquela data. Todos os direitos, obrigações e efeitos decorrentes deste contrato serão considerados válidos e eficazes desde a data retroativa acima mencionada.

A vigência deste contrato será de 14/01/2025 à 14/01/2025, podendo ser encerrado a qualquer momento sem ônus entre as partes, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor:O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:DA9C6A4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO SÚMULA DO CONTRATO Nº 012/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**NEIVO ANGELO FABRIS-ME**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de eventos do Município. DISPENSA 06/2025.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei nº14.133/21.

Vigência:A vigência deste contrato será de 23/01/2025 à 23/01/2026, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por publicação, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:3D4B429D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO SÚMULA DO CONTRATO Nº 013/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**META ARQUITETURA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para levantamento de riscos ambientais, elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) e elaboração de programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO). DISPENSA 07/2025.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei nº14.133/21.

Vigência:A vigência deste contrato será de 23/01/2025 à 23/04/2025, podendo ser encerrado a qualquer momento sem ônus entre as partes.

Valor: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por publicação, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:852A1813

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO SÚMULA 2º ADITIVO AO CONTRATO 068/2024

Concorrência nº 002/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA** (CNPJ:19.455.528/0001-83).

Objeto: [...]O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 068/2024, fica estendido por mais 90 (noventa) dias a partir da data de 27 de janeiro de 2025, conforme solicitação e justificativa anexa.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, 13 de FEVEREIRO de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:9B12B8B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO SÚMULA 1º ADITIVO AO CONTRATO 096/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**PRIME SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** (CNPJ:35.415.345/0001-90).

Objeto: [...] **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Conforme solicitação da empresa contratada, houve um aumento real no valor dos serviços conforme demonstra Planilha de Custos, Parecer contábil e Parecer Jurídico em anexo.

Fica então reajustado o valor de **R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais)** para **R\$ 3.953,90 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais com noventa centavos)** mensais pelo serviço prestado, a partir de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que se vinculava ao Processo de Pregão Eletrônico nº 024/2024.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, 13 de FEVEREIRO de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:3D474455

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO SÚMULA DO CONTRATO Nº 018/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material didático-pedagógico e assessoria pedagógica para as turmas do Pré A e Pré B nas escolas da Rede Municipal de Educação do Município.

Vinculação: INEXIGIBILIDADE 007/2025

Fundamento Legal: Art. 74, inc. I, da Lei nº14.133/21.

Vigência:A vigência deste contrato será de 31/01/2025 à 31/01/2026, podendo ser encerrado a qualquer momento sem ônus entre as partes, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor:O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância total de R\$ 21.588,00 (vinte e um mil,

quinhentos e oitenta e oito reais), o pagamento será efetuado após a entrega do material, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:0E32C5F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 022/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS**

Objeto: Alienação do Trator de Esteiras, Marca Komatsu, Modelo D41E-6, ano 2002, lotado na Secretaria de Obras do Município de Estação/RS.

Vinculação: DISPENSA 021/2025.

Fundamento Legal: Art. 76, inc. II, alínea "f" da Lei nº14.133/21.

Vigência:A vigência deste contrato será de 12/02/2025 à 12/05/2025.

Valor:O Município de Getúlio Vargas realizará o pagamento à vista e em uma única parcela de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), em conta bancária a ser informada pelo Município de Estação.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:B5DC7E7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 021/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**GRAFICA E EDITORA BOTA AMARELA EIRELI**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações legais diárias da Prefeitura de Estação.

Vinculação: DISPENSA 018/2025.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei nº14.133/21.

Vigência:A vigência deste contrato será de 12/02/2025 à 11/02/2026, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 1.581,00 (mil, quinhentos e oitenta e um reais) mensalmente pelas publicações legais diárias da Prefeitura, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:7B90E46A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA 13º ADITIVO AO CONTRATO 030/2022

Pregão Presencial Nº 004/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP**(CNPJ:15.317.176/0001-49).

Objeto: [...] Conforme solicitação da empresa contratada, houve um aumento real no valor dos serviços conforme demonstra Planilha de Custos, Parecer contábil e Parecer Jurídico em anexo.

Fica então reajustado o valor de R\$ 4.469,70 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais com setenta centavos) para R\$ 4.796,35 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais com trinta e cinco centavos) mensais pelo serviço prestado, a partir de 01 de janeiro de

2025 e em virtude do Processo nº 500542181.2023.8.21.0077, que suspendeu a contratação da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 20/2023.

Fica salientado, que em caso de realização de novo pregão, será a empresa notificada da rescisão de acordo com a cláusula décima do contrato administrativo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por assim estar em justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, 13 de FEVEREIRO de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:A4A54E37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO 25º ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**GASPARETTO INFORMATICA LTDA - ME**

(CNPJ:14.969.499/0001-54).

Objeto: [...]

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica aditado ao Contrato Administrativo nº 105/2021 1 (uma) **Impressora Multifuncional Colorida Jato de Tinta** valor mensal de **R\$ 118,15 (cento e dezoito reais com quinze centavos), destinada a**Secretaria Municipal de Educação,a contar de 01 de fevereiro de 2025, conforme Memorando nº 02/2025 – SME.

CLÁUSULA SEGUNDA Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:15C17A23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 023/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada:**RAQUEL D. ROSA**

Objeto: CREDENCIAMENTO de clínicas, hospitais, consultórios, e/ou profissionais especializados para realização de sessões de psicologia, conforme necessidade do Município.

Vinculação: CHAMADA PÚBLICA 004/2021.

Fundamento Legal: Art. 55 a 76 da Lei 8.666/93.

Vigência: 12/02/2025 a 12/02/2026.

Valor:Pela execução dos serviços, o Município pagará à Contratada a importância de R\$ 80 (oitenta reais) por atendimento, podendo ser acrescido o valor de R\$ 15,00 quando o atendimento for efetuado no domicílio do paciente. O pagamento será efetuado mensalmente, até 10º dia útil, mediante apresentação do documento fiscal e certificação da prestação dos serviços.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:C21180F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 017/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada: **GEDOVAR DE OLIVEIRA**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria compreendendo: instrução e acompanhamento nas ações de apuração dos índices do Município (AIM); instrução e acompanhamento de ações no programa de integração tributária (PIT); instrução e acompanhamento das ações do sistema de informações tributárias sobre a agropecuária do Rio Grande do Sul (SITAGRO); instrução e acompanhamento das ações nos programas de incentivo a emissão de notas fiscais, nota fiscal gaúcha e outros.

Vinculação: DISPENSA 15/2025.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Vigência: As partes acordam que o presente contrato produzirá efeitos a partir de 27 de janeiro de 2025, como se tivesse sido celebrado naquela data. Todos os direitos, obrigações e efeitos decorrentes deste contrato serão considerados válidos e eficazes desde a data retroativa acima mencionada.

A vigência deste contrato será de 27/01/2025 à 27/01/2026, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:214A30FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO SÚMULA DO CONTRATO Nº 020/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada: CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde Classe I, Grupo A, Grupo B e Grupo E.

Vinculação: PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024.

Fundamento Legal: Art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/21.

Vigência: A vigência deste contrato será de 27/01/2025 à 27/01/2026, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) mensalmente até 100 (cem) quilos, e R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilo excedente, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Estação, 13 de FEVEREIRO de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:362A585B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO SÚMULA DO CONTRATO Nº 019/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada: **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA. - ME**

Objeto: Contratação de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados na área educacional no que se refere a todos os órgãos e instituições de ensino da rede pública municipal. DISPENSA 017/2025

Vinculação: DISPENSA 017/2025.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Vigência: As partes acordam que o presente contrato produzirá efeitos a partir de 11 de janeiro de 2025, como se tivesse sido celebrado naquela data. Todos os direitos, obrigações e efeitos decorrentes deste contrato serão considerados válidos e eficazes desde a data retroativa acima mencionada.

A vigência deste contrato será de 11/01/2025 à 11/01/2026, podendo ser encerrado a qualquer

momento sem ônus entre as partes, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Estação, 13 de FEVEREIRO de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:11E9AC73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2025 – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento; Base legal: Art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1689/2017;

Objeto: Celebração de parceria e Termo de fomento com a Associação Esportiva, Recreativa, Turística, Cultural e Educacional do Sul. O objeto da parceria será a promoção do evento de caminhada e contemplação da natureza denominado 4º Caminhada Ecológica Caminhos de Estação. INEXIGIBILIDADE 008/2025.

Vigência: 01 de MARÇO DE 2025 A 29 DE JUNHO DE 2025.

Estação, 13 de FEVEREIRO de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN,

Prefeito Municipal de Estação.

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:B36AB879

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada: **SYSTEM - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**

Fundamento Legal: Art. 74, inc. III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, assessoria técnica e atualização de software. INEXIGIBILIDADE 09/2025.

Valor: R\$ 314.542,80 (TREZENTOS E QUATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) valor anual.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaçanã Lermen Casanova

Código Identificador:0BE1A0A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Contratada: **DPM EDUCAÇÃO LTDA**

Fundamento Legal: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos sobre Capacitação em Controle Interno: Módulo I - estruturação, normatização e auditoria e Módulo II - elaboração de lista de itens de

verificação nas áreas de atuação prioritária/obrigatória do sistema, para a servidora Bianca Cunert Ceconello, os quais acontecerão em Porto Alegre/RS. INEXIGIBILIDADE 010/2025.
Valor:R\$ 1.332,00 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:D1294CC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**DPM EDUCAÇÃO LTDA**
Fundamento Legal:Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21
Objeto:Contratação de empresa para ministrar curso sobre Cultura: o que o Município deve estar atento para 2025, para a servidora Roberta De Giacometti, com carga horária de 7 horas no dia 19 fevereiro na Sede da DPM em Porto Alegre. INEXIGIBILIDADE 011/2025.
Valor:R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS).

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:FF9BAF8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada:**SYSTEM - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**
Fundamento Legal:Art. 74, inc. III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21
Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços, assessoria técnica e atualização de software. INEXIGIBILIDADE 09/2025.
Valor:R\$ 314.542,80 (TREZENTOS E QUATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) valor anual.

Estação, 13 de fevereiro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:AEB63F13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01-2025 LAVAGEM DE
VEÍCULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER-RS
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público a abertura do Credenciamento 01/2025, para LAVAGEM DE VEÍCULOS. As inscrições ocorrerão na sede do setor de Compras da Prefeitura Municipal, situado à Av. 25 de abril, 920, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 17-02-2025 O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de

Licitações, Fone: 54 3389-1105, e no Site
www.fontouraxavier.rs.gov.br.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
Prefeito

Publicado por:
Sandro Pedroso
Código Identificador:37CB6F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 29-2024

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER - RS
AVISO DE LICITAÇÃO: Registro de Preços

PE: 29/2024. ADENDO: Altera a descrição do item 55. Adendo e maior informação poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Avenida 25 de abril, 920, centro, ou pelo fone 54 3389 1105 das 08 h.00 min. às 11 h.30 min. e das 13 h. 30 min. às 16 h. 30 min. ou no site: www.fontouraxavier.rs.gov.br. Ou e-mail licita@fontouraxavier.rs.gov.br Altera a data de abertura para 28-02-2025.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL-
Prefeito

Publicado por:
Sandro Pedroso
Código Identificador:658EAE79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ALTERA A LEI Nº 1.111/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024,
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O ANO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1113 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.111/2024, de 11 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações da alínea "a" do inciso I do artigo 26, bem como as despesas enquadradas no Anexo III da Secretaria da Agricultura, referente ao Programa 003 – Atividade de Manutenção e Desenvolvimento Rural, e no Anexo III da Secretaria de Educação, referente ao Programa 008 – Valorização e Qualificação da Educação, especificamente na Atividade 029 – 030 – Manutenção das Atividades de Ensino Infantil e Fundamental, da Lei Municipal nº 1.111/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art.

169 da Constituição Federal, e considerando a previsão específica já estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o exercício a que se refere esta Lei obedecerão aos seguintes critérios:

I - no Poder Executivo:

a) criação dos cargos de motoristas, professores, monitores, operários, merendeiras, servente, técnicos de enfermagem, médicos, enfermeiros, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, Engenheiro Ambiental e Monitor Educacional;

b) nomeação de servidores motoristas, professores, monitores, operários, merendeiras, servente, técnicos de enfermagem, médicos, enfermeiros, agente comunitário de saúde e auxiliar administrativo;

c) nomeação de funções gratificadas de motoristas, professores, monitores, operários, merendeiras, servente, técnicos de enfermagem, médicos, enfermeiros, agente comunitário de saúde e auxiliar administrativo;

d) concessão de gratificação de função para motoristas, professores, monitores, operários, merendeiras, servente, técnicos de enfermagem, médicos, enfermeiros, agente comunitário de saúde e auxiliar administrativo;

e) ampliação de vagas nos cargos para motoristas, professores, monitores, operários, merendeiras, servente, técnicos de enfermagem, médicos, enfermeiros, agente comunitário de saúde e auxiliar administrativo, *ampliação de vaga no cargo de Secretário*;

f) alteração do padrão de vencimento dos cargos para motoristas, professores, monitores, operários, merendeiras, servente, técnicos de enfermagem, médicos, enfermeiros, agente comunitário de saúde, *agente administrativo, auxiliar administrativo, zeladores, operadores, assessor técnico*;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência retroativamente em 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, em 12 de fevereiro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 12/02/2025.

Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:BC2D9520

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO, EXTENSIVO AOS PROVENTOS DE
APOSENTADORIAS E PENSÕES COM DIREITO À
PARIDADE.**

LEI MUNICIPAL N.º 1114, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do município, extensivo aos proventos de aposentadorias e pensões com direito à paridade.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e do caput do art. 74 da Lei Municipal nº 544/2008, será concedida no mês de janeiro do corrente exercício, com a aplicação do índice de inflação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no monte de 4,83% (quatro vírgula oitenta três por cento) sobre os vencimentos e os subsídios de todos os servidores do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a revisão anual dos servidores municipais, prevista no caput deste artigo, não se aplicará aos profissionais do magistério público municipal, os quais terão sua valorização remuneratória tratada conforme a legislação específica relativa ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Art. 2º A revisão geral anual com aplicação do IPCA é extensiva aos proventos de aposentadorias e pensões, ou seja, com direito à paridade, em atendimento ao art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

I - existência de autorização na Lei de Diretrizes;

II - previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

III - aferição e comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, 12 de fevereiro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 12/02/2025.

Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:A5EC47DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ALTERA OS PADRÕES SALARIAIS PARA OS CARGOS DE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AGENTE
ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, OPERADOR, OPERÁRIO,
MERENDEIRA SERVENTE, ZELADOR E AUXILIAR DE
EDUCAÇÃO INFANTIL, NO QUADRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, CONFORME ARTI**

LEI MUNICIPAL N.º 1115, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera os padrões salariais para os cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Motorista, Operador, Operário, Merendeira, Servente, Zelador e Auxiliar de Educação Infantil, no quadro da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, conforme artigo 23, da Lei nº 886, de 17 de setembro de 2019, e dá outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 886 de 17 de setembro de 2019, pela alteração dos padrões para os cargos de **motorista, operador, operário, merendeira servente, zelador, agente administrativo e auxiliar administrativo**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Quadro de Cargos do Serviço Geral é o a seguir descrito:

QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO GERAL		
Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
08	Agente Administrativo	14
01	Agente de Controle Interno	15
01	Arquiteto	12
02	Assistente Social	12
08	Auxiliar Administrativo	03
05	Auxiliar de Creche	01
01	Biólogo	14
01	Bibliotecário	09
01	Contador	12
02	Engenheiro Agrônomo	13

01	Engenheiro Ambiental	12-A
01	Engenheiro Civil	12
01	Engenheiro Eletricista	12
03	Fiscal	07
01	Fiscal Ambiental	14
01	Fiscal Tributário	15
01	Maestro da Banda Municipal	08
02	Mecânico	11
09	Merendeira	05
30	Motorista	06
10	Operário	04
15	Operador de Máquinas	08
05	Auxiliar de Educação Infantil	03
05	Pedreiro	06
01	Procurador Jurídico	14
03	Psicopedagogo	10
15	Servente	04
04	Técnico Agrícola	07
01	Técnico Florestal	07
02	Técnico de Informática	07
01	Veterinário	12
12	Zelador	04

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, em 12 de fevereiro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 12/02/2025.

Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

Publicado por:

Delci Antonia Wienskowski Dietrich

Código Identificador:825B9FE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ALTERA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA CONSTANTE NO ART. 17 DA
LEI N. 886/2019 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DE
SECRETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 1116, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o quadro de cargos em comissão e funções de confiança constante no art. 17 da Lei n. 886/2019 para ampliar o número de vagas de secretário e dá outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica ampliado o número de vagas numéricas de Secretário sem alterar as atribuições e requisitos já previstos na legislação vigente, sendo, já existentes as seis (06) secretarias com suas definições e atribuições.

Art. 2º Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal nº886 de 17 de setembro de 2019, pelo acréscimo de 1 (uma) vaga ao cargo referido no art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, identificadas como Funções Gratificadas, do Poder Executivo de Mariana Pimentel é o a seguir descrito:

Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
1	Agente de Desenvolvimento	CC4 / FG4
10	Assessor Administrativo	CC1 / FG1
01	Assessor de Comunicação	CC 7
3	Assessor Especial	CC6 / FG6

1	Assessor Jurídico	CC7 / FG7
10	Assessor Técnico	CC3 / FG3
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	CC9/FG9
4	Chefe de Seção	CC2 / FG2
4	Chefe de Setor	CC5 / FG5
10	Coordenador	CC4 / FG4
3	Diretor de Departamento	CC8 / FG8
8	Diretor Geral	CC5 / FG5
1	Procurador-Geral do Município	CC9 / FG9
"6"	Secretário	Subsídio

§ 1º Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções de confiança reservados exclusivamente ao quadro do magistério do Município.

§ 2º Os cargos e funções do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da ampliação do número de vagas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Mariana Pimentel, 12 de fevereiro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 12/02/2025.

Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

Publicado por:

Delci Antonia Wienskowski Dietrich

Código Identificador:48A3A8D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 763/14 PARA
FINS DE MAJORAR O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE MARIANA PIMENTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 1117, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 763/14 para fins de majorar o valor do vale-alimentação dos servidores do poder executivo do município de Mariana Pimentel e dá outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vale-alimentação concedido aos servidores beneficiários da Lei Municipal nº 763/14, que compreende os servidores públicos de cargo de provimento efetivo, contratados, ocupantes de cargos em comissão, bem como o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, fica majorado para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, com vigência retroativa a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Em virtude do disposto no artigo anterior, fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 763/14, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-alimentação será no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais e a participação dos beneficiários, mediante em folha devidamente autorizado, no percentual de 6% (seis por cento) do valor total dos vales recebidos.

Art. 3º Fica revogado o disposto no inciso VI do art. 5º da Lei Municipal nº 763/14, garantindo o pagamento do benefício instituído pela presente Lei aos servidores que estejam em gozo de férias.

Art. 4º As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Mariana Pimentel, em, 12 de fevereiro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 12/02/2025.

Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:5E1429CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1082, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL À ADESAO AO PROGRAMA
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL N. 1120 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 1082, de 07 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal à adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 4º A da Lei Municipal n.º 747/14, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A O benefício do auxílio complementação será se R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)."

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 747, de 09 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - O auxílio alimentação será concedido por meio de adiantamento, no valor de até R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais e será disponibilizado até o quinto dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no município".

Parágrafo único. O auxílio complementação será pago com recursos próprios do Município."

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos auxílios serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do prefeito do município de Mariana Pimentel, 12 de fevereiro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 12/02/2025.

Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:2ECBC25D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 1121 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art.66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para fazer frente a despesas ocorridas relativo ao programa AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, sendo na seguinte Secretaria:

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GOVERNANÇA
Unidade: 01 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 1.047 - SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO
Rúbrica:3.3.90.39.00.00.00.00 - 1181 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$200.000,00
Rúbrica:3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$100.000,00

Artigo 2º O Crédito Adicional Especial ora aberto, será coberto por recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do recurso 1181- Emenda Parlamentar 202440330010 - Lucas Redecker - Segurança Pública e contrapartida com recurso próprio do orçamento municipal.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 12/02/2025.

Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:6E7E3E17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABRE NO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVI**

LEI MUNICIPAL N.º 1122, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIANA PIMENTEL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.477.280,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+).....1.477.280,00

12 - GABINETE DO PREFEITO

01 12 01 APOIOADMINISTRATIVO

19 04.122.0001.2001.0000 GABINETE DA
COMUNIDADE.....7.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Recurso Vinculado: 0500

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

01 13 01 APOIOADMINISTRATIVO

31 04.122.0002.2002.0000 APOIO ADM. AS AÇÕES
FINALÍSTICAS DO MUN..8.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL

Recurso Vinculado: 0500

41 04.122.0002.2002.0000 APOIO ADM. AS AÇÕES
FINALÍSTICAS DO MUN20.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Recurso Vinculado: 0500

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA01 14 01 DEPARTAMENTODEEDUCAÇÃO-
APOIOADMINISTRATIVO43 12.122.0008.2028.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
DA EDUC.....2.500,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Recurso Vinculado: 0500

01 14 03 SETORDECULTURAESPORTEETURISMO-
APOIOADMINISTRATIVO252 13.122.0009.2034.0000 CULT., TUR., DESP. E LAZER PARA
A COMUN...10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0500

261 13.122.0009.2034.0000 CULT., TUR., DESP. E LAZER PARA
A COMUN.....1.300,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Recurso Vinculado: 0500

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 15 01 FUNDOMUNICIPALDESAUDE

316 10.122.0010.2039.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á
SAÚDE.....10.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Recurso Vinculado: 0500

331 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á
SAÚDE.....1.335.180,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0500

01 15 01 FUNDOMUNICIPALDESAUDE

335 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á
SAÚDE.....55.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Recurso Vinculado: 0500

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS

01 17 01 APOIOADMINISTRATIVO

93 15.451.0005.2011.0000 MANUT. E DESENV.
URBANO.....28.300,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Recurso Vinculado: 0500

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto
com recursos provenientes de:Excesso:.....1.477.280,00 Recurso Vinculado
0500.....1.477.280,00

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana Pimentel, 12 de fevereiro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 12/02/2025.

Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

Publicado por:

Delci Antonia Wienskowski Dietrich

Código Identificador:CC935E7A**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ALTERA O PADRÃO SALARIAL PARA O CARGOS EM
COMISSÃO, ASSESSOR TÉCNICO, NO QUADRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL,
CONFORME ARTIGO 17, DA LEI Nº 886, DE 17 DE
SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****LEI MUNICIPAL Nº 1123, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera o padrão salarial para os cargos em comissão, Assessor Técnico, no quadro da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, conforme artigo 17, da Lei nº 886, de 17 de setembro de 2019, e dá outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal nº886 de 17 de setembro de 2019 pela alteração dos padrões para os cargos de comissão, assessor técnico, passando a vigorar com a seguinte redação: passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, identificadas como Funções Gratificadas, do Poder Executivo de Mariana Pimentel é o a seguir descrito:

Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
1	Agente de Desenvolvimento	CC4 / FG4
10	Assessor Administrativo	CC1 / FG1
01	Assessor de Comunicação	CC7
3	Assessor Especial	CC6 / FG6
1	Assessor Jurídico	CC7 / FG7
10	Assessor Técnico	CC5 / FG5
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	CC9/FG9
4	Chefe de Seção	CC2 / FG2
4	Chefe de Setor	CC5 / FG5
10	Coordenador	CC4 / FG4
3	Diretor de Departamento	CC8 / FG8
8	Diretor Geral	CC5 / FG5
1	Procurador-Geral do Município	CC9 / FG9
6	Secretário	Subsídio

§ 1º Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções de confiança reservados exclusivamente ao quadro do magistério do Município.

§ 2º Os cargos e funções do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da criação do cargo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do município de Mariana Pimentel, em 12 de fevereiro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 12/02/2025.

Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:3350EA11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.057, DE 16 DE MAIO DE 2023
E DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA VINCULAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE ATIVIDADES
CULTURAIS (CAC), ATUALMENTE SUBORDINADO À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA A
SECRETARIA DE GOVERNANÇA MUNICIPAL, E D**

LEI MUNICIPAL Nº 1124, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 1.057, de 16 de maio de 2023 e dispõe sobre a alteração da vinculação administrativa do Centro de Atividades Culturais (CAC), atualmente subordinado à Secretaria de Educação e Cultura, para a Secretaria de Governança Municipal, e dá outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a vinculação administrativa do Centro de Atividades Culturais (CAC), anteriormente subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Secretaria de Governança Municipal.

Art. 2º O Centro de Atividades Culturais (CAC) passa a integrar a estrutura organizacional, patrimonial e orçamentária da Secretaria de Governança Municipal, que será responsável por sua gestão, manutenção e operacionalização.

Art. 3º A Secretaria de Governança Municipal deverá garantir que o Centro de Atividades Culturais mantenha sua finalidade de atendimento às demandas comunitárias e promova atividades intersetoriais em conformidade com os objetivos do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei n.º 1.057 de 16 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Mariana Pimentel, em 12 de fevereiro de 2025

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 12/02/2025.

Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:13C0A3A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE**

Extrato do Contrato por Inexigibilidade

Contrato n. 08/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL e ELIANE RODRIGUES MANCILHA ENSINO SUPERIOR LTDA. (26.622.719/0001-58).

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de treinamento e capacitação para os professores da rede municipal de ensino, pelo prazo de 45 dias.

Amparo Legal: Contratação por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, III, “F” da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do Valor: O valor do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: Da data de assinatura até o prazo máximo de 90 dias.

Assinam: PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL e ELIANE RODRIGUES MANCILHA ENSINO SUPERIOR LTDA.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:4D1EEB13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXTRATO DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE**

Extrato do Contrato por Inexigibilidade

Contrato n. 06/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL e BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA-ME (CNPJ 28.803.108/0001-3)

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em orientação técnico-administrativa para a Secretaria Municipal de Educação, abrangendo programas educacionais, prestações de contas e gestão de programas nacionais, para atender às necessidades da Prefeitura de Mariana Pimentel, pelo prazo de 12 meses.

Amparo Legal: Contratação por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21.

Do Valor: O valor do contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil).

Vigência: Da data de assinatura até o prazo máximo de 90 dias.

Assinam: Prefeito Municipal de Mariana Pimentel e BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA-ME

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:1B838251

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 005.2025**

Inexigibilidade 005/2025

Objeto: Contratação de Show Musical com Ramon Quadros, para comemorar o aniversário do Município de Maximiliano de Almeida, o qual ocorrerá no dia 16 de março de 2025 na praça Central João Provin Filho;

Contratante: Município de Maximiliano de Almeida;

Contratado: RAMON DE QUADROS HENRICONI, inscrita no CNPJ: 24.595.309/0001-30;

Data da Formalização: 13/02/2025;

Valor da Contratação: R\$6.000,00 (seis mil reais).

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI,
Prefeito do Município de Maximiliano de Almeida/RS;

Maximiliano de Almeida RS, 14 de FEVEREIRO de 2025.

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:2B5B3D8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 006.2025**

INEXIGIBILIDADE 006/2025

Inexigibilidade 006/2025

Objeto: Contratação de Show Musical para o aniversário do Município de Maximiliano de Almeida, o qual ocorrerá no dia 15 de março de 2025 na praça Central João Provin Filho;
Contratante: Município de Maximiliano de Almeida;
Contratado: CARTEL DA MUSICA LTDA, inscrita no CNPJ 46.131.242/0001-15;
Data da Formalização: 13/02/2025;
Valor da Contratação: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI,
 Prefeito do Município de Maximiliano de Almeida/RS;

Maximiliano de Almeida RS, 13 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
 Adriana Neuhaus
Código Identificador:E05BF7C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001.2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, prefeito do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025 – No dia 12 de MARÇO de 2025, às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, acontecerá a Concorrência eletrônica através do site www.bll.org.br, para concessão do uso de espaço para comercialização de bebidas e alimentação para o aniversário do Município de Maximiliano de Almeida. Critério de julgamento maior lance, **conforme edital e anexos**;

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal no horário de expediente ou através do site www.maximilianodealmeida.rs.gov.br.

Maximiliano de Almeida RS, 13 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adriana Neuhaus
Código Identificador:5566B895

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007.2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 007/2025; **Objeto:** Aquisição de persianas para instalação nas dependências da Casa de Cultura Avelino Benin, localizada no Município de Maximiliano de Almeida – RS. **Fornecedor:** VIDRAÇARIA SGARBI, inscrita no CNPJ nº 13.843.740/0001-31; **Valor Total:** R\$ 17.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais); **Embasamento:** Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, artigo 75, inciso II.

Maximiliano de Almeida, 13 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI,
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Adriana Neuhaus
Código Identificador:4456F9AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

LICITAÇÕES EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025

O Município de Nova Boa Vista através de seu Prefeito Municipal, torna público a publicação de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço nº 004/2025 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição parcelada de doces, salgados, bolos, itens para a preparação de lanches e bebidas para eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A DATA DE ABERTURA será no dia 26 de fevereiro de 2025, às 09h00min. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista- RS, sita na Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939, Centro, Nova Boa Vista/RS, CEP: 99580-000 – Telefone: (54).3360-3000 e no site: www.novaboavista.rs.gov.br.

CLEBER BADIN,
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabiana Weber Merten
Código Identificador:9A700C8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1) Quarto Termo Aditivo ao ConAsJur 55/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Enphase Pavimentações Ltda. OBJETO: acréscimo conforme alteração de metas. LICITAÇÃO: Concorrência Presencial 07/2024. VALOR: R\$8.770,40. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 13/02/2025.

Publicado por:
 Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:C0AE2DE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.560, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$37.100,00 (TRINTA E SETE MIL E CEM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

Função	Padrão	Classe	Quantidade	Carga horária	Salário mensal
Professor de Ensino Fundamental – anos iniciais	Nível 01	A	01	22h semanais	R\$2.405,99

Parágrafo único. A descrição do cargo, condições de trabalho e requisitos do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

– ANOS INICIAIS são aqueles previstos no anexo da Lei Municipal 999/2015.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º tem por finalidade preencher o quadro de servidores da rede municipal em substituição de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL da rede municipal de ensino, atualmente em licença-interesse.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º seguirá as listas de candidatos classificados em concursos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Caso nenhum candidato tenha interesse em ocupar o cargo temporário citado no artigo 1º ou não haja candidatos aprovados, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal Nº807, de 02 de janeiro de 2012 e o disposto na Lei Municipal nº 999/2015, no que couber.

Parágrafo único. A contratação será por prazo determinado limitado o final do ano letivo de 2025, conforme necessidade, podendo ser renovado mediante demonstração de necessidade e de adequação orçamentária.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal nº 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0082 Ensino Fundamental
12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental
3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado
Conta nº 801600 R\$ 32.850,00
3.3.1.90.13. Obrigações patronais
Conta nº 802000..... R\$ 4.250,00

Art. 6º Para atender as despesas previstas no artigo 5º servirá como recurso a redução no valor de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais) das seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0082 Ensino Fundamental
12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental
3.3.1.90.11. Vencimentos e Vantag. Fixas – Pes. Civil
Conta nº 800100 R\$ 32.850,00
3.3.1.91.13. Contribuições patronais
Conta nº 802800..... R\$ 4.250,00

Art. 7º Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 13 de fevereiro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:CB127148

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.561, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE 01 (UM) AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Considerando a necessidade temporária, excepcional e experimental, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação de 01 (um) **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA para a Educação Infantil**, por meio de processo seletivo simplificado, em caráter excepcional, com carga horária semanal de **40 horas**, com remuneração mensal de **R\$2.619,49** (dois mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos).

§1º As atribuições e condições de trabalho da função de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** são as seguintes:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxilia e executa, serviços de atendimento às crianças e/ou estudantes da rede municipal de ensino em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação; executa as atividades indissociáveis de cuidar e educar crianças e/ou estudantes da educação básica; auxilia nas questões Administrativas.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar, com orientação da professora ou da supervisão pedagógica, as propostas educativas para a idade das crianças e/ou estudantes atendidos; Auxiliar nas atividades recreativas das crianças e estudantes na educação básica, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos e brincadeiras para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; orientar as crianças e estudantes quanto às condições de higiene, auxiliar/orientar no banho, na escovação, no vestir, no calçar, no pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem estar; auxiliar nas refeições; controlar os horários de repouso das crianças/ estudantes; auxiliar nos serviços de limpeza e organização do local na Escola e em espaços externos como ginásio, sala múltipla, entre outros; orientar quanto aos hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico; executar trabalhos de cuidado da criança e do estudante em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário; realizar atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança/estudante em seus aspectos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade; auxiliar na execução e avaliação de atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança/estudante nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro; auxiliar na execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cultural da criança/estudante nos campos das artes visuais, do conhecimento do mundo, da língua escrita, da língua oral, da matemática, da ciência e da música; auxiliar na avaliação da criança/estudante mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento; participar da elaboração e aplicação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; auxiliar no cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço; organizar o ambiente de trabalho seguindo orientações dos gestores e coordenadores; sempre que solicitado, participar de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões pedagógicas e eventos relacionados à educação; zela pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança/estudante; participar das reuniões de pais promovidos pela escola; auxílio aos professores na manutenção da ordem e disciplina; auxiliar o motorista no transporte escolar. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

B) ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme, a horário especial e a participação de treinamentos e cursos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Médio

B) IDADE: Mínima de 18 anos

§2º O contrato de que trata o caput será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos e deveres dos cargos de provimento efetivo de categorias funcionais semelhantes previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, principalmente o disposto no art. 195 da Lei Municipal Nº807/2012.

§3º Fica ainda assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - gratificação natalina proporcional ao tempo de contrato;

II - férias proporcionais ao tempo de contrato;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS;

IV - Auxílio Alimentação;

§4º A contratação será por prazo determinado tendo como **limite a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado mediante manifestação de interesse da Administração e demonstração de disponibilidade orçamentária.** As partes podem rescindir o presente contrato antes de seu término, devendo a denúncia ao contrato ser notificada por escrito para outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§5º. O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver

Art. 2º A abertura de inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, terá suas normas especificadas e divulgadas por meio de Edital, nos termos estabelecidos na presente Lei.

Art. 3º Para atender a contratação objeto desta lei, utilizar-se-á as seguintes dotações orçamentárias, conforme o caso:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 81800

3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 820600

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 801700

Art. 4º Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário anexo I.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal nº 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

Conta nº 81800 (Recurso STN 500).....R\$ 33.600,00

3.3.1.90.13. Obrigações patronais

Conta nº 820600 (Recurso STN 500).....R\$ 4.400,00

Art. 6º Para atender as despesas previstas no artigo 5º servirá como recurso a redução no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.11. Vencimentos e vantag. fixas - pes. civil

Conta nº 80900 (Recurso STN 500).....R\$ 33.600,00

3.3.1.91.13. Contribuições patronais

Conta nº 381000 (Recurso STN 500).....R\$ 4.400,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 13 de fevereiro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:

Lucineia Gubert

Código Identificador:22D6B78A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.560, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$37.100,00 (TRINTA E SETE MIL E CEM REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Autorizo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal nº 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

Conta nº 801600 R\$ 32.850,00

3.3.1.90.13. Obrigações patronais

Conta nº 802000..... R\$ 4.250,00

Art. 2º Para atender as despesas previstas no artigo 1º servirá como recurso a redução no valor de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais) das seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

12.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.11. Vencimentos e Vantag. Fixas – Pes. Civil

Conta nº 800100 R\$ 32.850,00

3.3.1.91.13. Contribuições patronais

Conta nº 802800..... R\$ 4.250,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 13 de fevereiro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:1464B962

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.561, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE 01 (UM) AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Autorizo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal nº 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2 EDUCAÇÃO INFANTIL
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos
12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil
3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado
Conta nº 81800 (Recurso STN 500).....R\$ 33.600,00
3.3.1.90.13. Obrigações patronais
Conta nº 820600 (Recurso STN 500).....R\$ 4.400,00

Art. 2º Para atender as despesas previstas no artigo 1º servirá como recurso a redução no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2 EDUCAÇÃO INFANTIL
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos
12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil
3.3.1.90.11. Vencimentos e vantag. fixas - pes. civil
Conta nº 80900 (Recurso STN 500).....R\$ 33.600,00
3.3.1.91.13. Contribuições patronais
Conta nº 381000 (Recurso STN 500).....R\$ 4.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 13 de fevereiro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:6BB6F6BA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos §1º e §2º do artigo 117, da Lei Municipal nº 807 de 02 de janeiro de 2012, Regime Jurídico dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

RATIFICAR a PRORROGAÇÃO da concessão de licença para amamentar, desde 16/09/2024, à servidora **LUANA CRISTINA KNORST MEDTLER**, matrícula nº 744, conforme protocolo nº 186/2025.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 13 de fevereiro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:040BCA3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS 02/2025

Contratado: PINGO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA
Modalidade: Dispensa de Licitação – Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021

Número da licitação: 02/2025

Número do contrato: CONTRATO Nº 20/2025

Fundamento legal: Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Contratação de empresa especializada, de forma emergencial, de acordo como artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo e motoristas, para atender aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Protásio Alves/RS.

Data de assinatura: 12/02/2025

Data de início da vigência: 13/02/2025

Valor contratual: O valor TOTAL da contratação é de **R\$ 12.364,80 (doze mil, trezentos e sessenta e quatro reais com oitenta centavos)**, pago por quilômetro rodado, para prestação dos serviços acima descritos.

Forma de pagamento: O pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços solicitados, de acordo com a quantidade de dias letivos e a quantidade de quilometragem efetuada, mediante apresentação de Nota Fiscal, o qual será recebido e atestado pela SME, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

Contratado: Cleber Ricardo Lorenzetti

Modalidade: Chamada Pública - PNAE

Número da licitação: 01/2025

Número do contrato: CONTRATO Nº 19/2025

Fundamento legal: Lei Federal 11.947/2009 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos escolares da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de fevereiro a dezembro de 2025.

Data de assinatura: 05/02/2025

Valor contratual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$4.144,60 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais com sessenta centavos)**.

Forma de pagamento: O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Contratado: Cooperativa De Economia Solidária de Guaporé

Modalidade: Chamada Pública - PNAE

Número da licitação: 01/2025

Número do contrato: CONTRATO Nº 18/2025

Fundamento legal: Lei Federal 11.947/2009 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos escolares da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de fevereiro a dezembro de 2025.

Data de assinatura: 05/02/2025

Valor contratual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

Forma de pagamento: O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Contratado: Marcionei Petrykovski

Modalidade: Chamada Pública - PNAE

Número da licitação: 01/2025

Número do contrato: CONTRATO Nº 17/2025

Fundamento legal: Lei Federal 11.947/2009 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos escolares da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de fevereiro a dezembro de 2025.

Data de assinatura: 05/02/2025

Valor contratual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$15.994,00 (quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais)**.

Forma de pagamento: O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Contratado: Ines Maria Gaspari Turani

Modalidade: Chamada Pública - PNAE

Número da licitação: 01/2025

Número do contrato: CONTRATO Nº 16/2025

Fundamento legal: Lei Federal 11.947/2009 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos escolares da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de fevereiro a dezembro de 2025.

Data de assinatura: 05/02/2025

Valor contratual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais)**.

Forma de pagamento: O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Contratado: Adroaldo Cassol

Modalidade: Chamada Pública - PNAE

Número da licitação: 01/2025

Número do contrato: CONTRATO Nº 15/2025

Fundamento legal: Lei Federal 11.947/2009 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos escolares da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de fevereiro a dezembro de 2025.

Data de assinatura: 05/02/2025

Valor contratual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$17.750,40 (dezesete mil, setecentos e cinquenta reais com quarenta centavos)**.

Forma de pagamento: O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Contratado: Cooperativa Econativa De Produtores Ecologistas LTDA

CNPJ: 07.635.210/0002-86

Modalidade: Chamada Pública - PNAE

Número da licitação: 01/2025

Número do contrato: CONTRATO Nº 14/2025

Fundamento legal: Lei Federal 11.947/2009 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos escolares da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de fevereiro a dezembro de 2025.

Data de assinatura: 05/02/2025

Valor contratual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$21.072,05 (vinte e um mil, setenta e dois reais com cinco centavos)**.

Forma de pagamento: O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Contratado: Raimundo Lorencet

Modalidade: Chamada Pública - PNAE

Número da licitação: 01/2025

Número do contrato: CONTRATO Nº 13/2025

Fundamento legal: Lei Federal 11.947/2009 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos escolares da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de fevereiro a dezembro de 2025.

Data de assinatura: 05/02/2025

Valor contratual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$29.089,20 (vinte e nove mil, oitenta e nove reais com vinte centavos)**.

Forma de pagamento: O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Contratado: Elenis stella

Modalidade: Chamada Pública - PNAE

Número da licitação: 01/2025

Número do contrato: CONTRATO Nº 12/2025

Fundamento legal: Lei Federal 11.947/2009 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos escolares da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de fevereiro a dezembro de 2025.

Data de assinatura: 05/02/2025

Valor contratual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 4.187,10 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais com dez centavos)**.

Forma de pagamento: O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Contratado: Clairto Ochi LTDA

CPF/CNPJ: 13.096.986/0001/97

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número da licitação: 01/2025**Número do contrato:** CONTRATO Nº 11/2025**Fundamento legal:** Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de **transporte escolar**, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Protásio Alves/RS.**Data de assinatura:** 07/02/2025**Valor contratual:** O valor TOTAL da contratação é de R\$5,30 (cinco reais com trinta centavos), pago por quilômetro rodado, para prestação dos serviços do roteiro 01, descritos na planilha do item 01.

O valor TOTAL da contratação é de R\$5,30 (cinco reais com trinta centavos), pago por quilômetro rodado, para prestação dos serviços do roteiro 03, descritos na planilha do item

O valor TOTAL da contratação é de R\$8,00 (oito reais), pago por quilômetro rodado, para prestação dos serviços do roteiro 05, descritos na planilha do item 01.

Forma de pagamento: O pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços solicitados, de acordo com a quantidade de dias letivos e a quantidade de quilometragem efetuada, mediante apresentação de Nota Fiscal, o qual será recebido e atestado pela SME, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.**Contratado:** Transportes Novasul LTDA**CPF/CNPJ:** 07.794.395/0001-90**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Número da licitação:** 01/2025**Número do contrato:** CONTRATO Nº 10/2025**Fundamento legal:** Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de **transporte escolar**, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Protásio Alves/RS.**Data de assinatura:** 07/02/2025**Valor contratual:** O valor TOTAL da contratação é de R\$8,00 (oito reais), pago por quilômetro rodado.**Forma de pagamento:** O pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços solicitados, de acordo com a quantidade de dias letivos e a quantidade de quilometragem efetuada, mediante apresentação de Nota Fiscal, o qual será recebido e atestado pela SME, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.**Publicado por:**

Fabiane Costa

Código Identificador:AC1D000A**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS 02/2025****Contratado:** TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº 07/2024.**Número do Contrato:** 68/2024**Número do Termo aditivo:** 01**Fundamento legal:** Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.**Objeto:** Empreitada Global, pelo menor preço global, objetivando o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Reforma de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q. em dois lotes; LOTE 1: Execução de Reforma de pavimentação asfáltica em CBUQ em quatro terços e LOTE 2: Execução de Reforma de pavimentação asfáltica em CBUQ em 06 trechos, tudo conforme Projeto de Pavimentação, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro.**Data de assinatura:** 13/02/2025**Alteração contratual:** Fica prorrogado o prazo para execução da obra (e vigência do contrato), por mais 60 (sessenta) dias, **findando em 13 de abril de 2025**, a contar de 13 de fevereiro de 2025, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratado:** TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº 04/2024.**Número do Contrato:** 43/2024**Número do Termo aditivo:** 03**Fundamento legal:** Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.**Objeto:** Empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção em Regime de Empreitada por preço unitário, julgada pelo menor preço global por lote, objetivando fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q. em dois trechos: TRECHO 1 - Estrada Velha sentido Aguas Termas; e TRECHO 2 - Estrada de São Valentin, tudo conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.**Data de assinatura:** 13/02/2025**Alteração contratual:** Fica prorrogado o prazo para execução da obra (e vigência do contrato) por mais 30 (trinta) dias, **findando em 28 de março de 2025**, a contar de 28 de fevereiro de 2025, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratado:** CVC Construções LTDA**Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº 03/2024.**Número do Contrato:** 42/2024**Número do Termo aditivo:** 02**Fundamento legal:** Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.**Objeto:** Contratação de empresa especializada, objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de Estacionamento para Escola Municipal de Ensino Fundamental Caetano Peluso.**Data de assinatura:** 13/02/2025**Alteração contratual:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato (e da execução da obra) por mais 30 (trinta) dias, findando em **21 de março de 2025**, a contar de 21 de fevereiro de 2025, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.**Alteração contratual:** Fica acrescido ao contrato o quantitativo correspondente a 4,1272% do valor total do contrato, conforme Justificativa Técnica emitida pelo Departamento Técnico do Município.**Alteração contratual:** Pelo acréscimo dos itens descritos na Cláusula Primeira, fica **acrescido ao contrato o valor de R\$ 20.842,57** (vinte mil, oitocentos e quarenta e dois reais com cinquenta e sete centavos), passando este a vigorar num **total de R\$ 525.842,57** (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais com cinquenta e sete centavos).**Publicado por:**

Fabiane Costa

Código Identificador:C21682F9**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA-RS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025****CONTRATADA:** SR AUTO ELÉTRICA LTDA**CNPJ Nº:** 56.004.197/0001-91**OBJETO:** Contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção do veículo placas IZE4B03, utilizado no transporte escolar, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 75, inciso I, § 7º da Lei Federal, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**VALOR:**R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta Reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 15 (quinze) dias.

Restinga Sêca, 14 de fevereiro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Ivana Kirsch

Código Identificador:057C4493

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025
CONTRATADA: TREVISAN CARROCERIAS METÁLICAS LTDA

CNPJ Nº: 07.703.991/0001-18

OBJETO: Contratação de serviço de diagnóstico e desmontagem frontal do veículo placas IUO0230, utilizado no transporte escolar, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, inciso I, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR: R\$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 15 (quinze) dias.

Restinga Sêca, 14 de fevereiro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Ivana Kirsch

Código Identificador:9490CD31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025
CONTRATADA: SR AUTO ELÉTRICA LTDA

CNPJ Nº: 56.004.197/0001-91

OBJETO: Contratação de serviços de diagnóstico e mão de obra para manutenção necessária do veículo placas IWM9734, utilizado no transporte escolar, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, inciso I, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 15 (quinze) dias.

Restinga Sêca, 14 de fevereiro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Ivana Kirsch

Código Identificador:34DDD077

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AUDIÊNCIA PÚBLICA: ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA: ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS PORTUÁRIOS convidam a comunidade em geral para participar da Primeira Audiência Pública de 2025 para verificação do cumprimento das Metas Fiscais e acompanhamento da Execução Orçamentária, do 3º Quadrimestre de 2024, conforme determina o Art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) combinado com Art. 166 da Constituição Federal, prevista no Calendário de Audiências

Públicas para o exercício corrente, organizado por esta Comissão deste Legislativo, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2025, sexta-feira, às 11 horas no Plenário desta Casa Legislativa.

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2025.

VEREADOR ROVAM CASTRO.

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

VEREADOR LUCIANO FIGUEIREDO – LUKA

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários.

Publicado por:

Bruno Cotta de Mello Canary

Código Identificador:4B02A045

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO 13/2025**

O Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013-GABEX, de 23/01/2013, divulga **A CONVOCAÇÃO**, para assinatura de contrato emergencial no cargo de Psicólogo, tendo em vista a substituição de contrato rescindido, conforme o item 10 do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 007 de 18 de Outubro de 2024. **Favor atentar ao descrito no final da publicação.**

CONVOCAÇÃO**PSICÓLOGO:**

Contrato vigente até 03/03/2025, podendo ser prorrogado.

Nº Nome Classificação

01 Cibele Gomes de Barros 6º

Salientamos que o convocado deverá antes verificar a compatibilidade de horários junto a Coordenação do Núcleo de Saúde Mental e a Coordenação da Equipe Multi, os mesmos verificaram a compatibilidade de horários, a qual autorizará ou não a assinatura do contrato e o candidato antes da assinatura do contrato juntamente com os demais documentos deve entregar a autorização disponibilizada pela SMS.

O candidato tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestar seu interesse através do endereço atendimento.nst@riogrande.rs.gov.br e assinar o contrato, se necessário, **PEDIR PRORROGAÇÃO** por igual período via e-mail, constando seu nome, CPF e cargo convocado, para o endereço protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br. Todo e qualquer atendimento deve ser previamente agendado por e-mail através do endereço atendimento.nst@riogrande.rs.gov.br. A não manifestação de interesse dentro do período citado acima, será considerado como desistência.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2025.

RICARDO DE BIASI AMARAL

Secretário De Município de Gestão Administrativa e Licitações

Publicado por:

Patricia Alves Lopes

Código Identificador:DAB8947C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE REINÍCIO DE OBRA**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, através do presente, informa ter autorizado a Empresa **REALIZE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, a reiniciar, a contar de 03 de fevereiro de 2025, a prestação de serviços, com fornecimento de materiais para a Execução de Reforma da Edificação da Cancha de Bocha, no Município de Santa Cruz do Sul, licitados pela modalidade Tomada de Preços nº 038/2023, Termo de Contrato nº 022/PGM/2024 e Termo de Paralisação de Obra, de 15 de outubro de 2024.

Santa Cruz do Sul, 03 de fevereiro de 2025.

VANIR RAMOS DE AZEVEDO

Sec. Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana

Publicado por:

Claiton Bolzan Michelotti

Código Identificador:D1EF3261

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: PLANALTO TRANSPORTES LTDA. (2º). Objeto: prorroga o prazo contratado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Cláusula Terceira, alínea “a”, do contrato original, e artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Contrato n.º 034/PGM/2023. Processo Administrativo n.º 024/COMPRAS/2023. Data: 27/01/2025.

Contratada: LT CONSTRUÇÕES LTDA. (8º). Objeto: prorroga o prazo de execução dos serviços por mais 01 (um) mês. Fundamento: Cláusula Terceira, alínea “a”, do contrato original. Contrato n.º 396/PGM/2022. Processo Administrativo n.º 113/LIC/SEFAZ/2022. Tomada de Preços n.º 012/2022. Data: 07/02/2025.

Publicado por:

Melise Callage da Silva

Código Identificador:1414EB80

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratada: CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES. Objeto: contratação de serviço especializado de acolhimento institucional de infante em situação de vulnerabilidade familiar – decisão judicial. Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Processo Administrativo n.º 003/COMPRAS/2025. Data: 10/02/2025.

Contratada: CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES. Objeto: contratação de serviço especializado de acolhimento institucional de infante em situação de vulnerabilidade familiar – decisão judicial. Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Processo Administrativo n.º 004/COMPRAS/2025. Data: 10/02/2025.

Contratada: CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES. Objeto: contratação de serviço especializado de acolhimento institucional de infante em situação de vulnerabilidade familiar – decisão judicial. Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Processo Administrativo n.º 005/COMPRAS/2025. Data: 10/02/2025.

Contratada: CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES. Objeto: contratação de serviço especializado de acolhimento institucional de infante em situação de vulnerabilidade familiar – decisão judicial. Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Processo Administrativo n.º 006/COMPRAS/2025. Data: 10/02/2025.

Publicado por:

Melise Callage da Silva

Código Identificador:38E5F39D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 005/PGM/2025: CONCRET LTDA. Objeto: compromisso de prestar serviços, com fornecimento de materiais, para a execução de quadra poliesportiva para prática de esportes no Bairro Monte Verde, neste Município. Fundamento: Concorrência n.º 021/2024. Processo Administrativo n.º 178/LIC/SEFAZ/2024. Data: 11/02/2025.

Publicado por:

Melise Callage da Silva

Código Identificador:07F9B157

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

DECRETO Nº 12.331, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com os artigos 1º ao 25º, da Lei nº 9.840, de 11 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.686.843,37 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

12.01.10.122.0027.1556

INVESTIMENTOS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

4.4.90.52.00.00.00.00.2755

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 19.786,44

0000503 4002-ALIENAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA SAUDE

12.01.10.301.0022.2421

MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.52.00.00.00.00.2621

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.000,00

0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.1.90.11.00.00.00.00.2621

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 34.000,00

3201506 ATENCAO BASICA -Calamidade Pública

3.3.90.30.00.00.00.00.2600

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.021,00

0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.30.00.00.00.00.2621

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.3.90.32.00.00.00.00.2621

MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R\$ 23.748,95

0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.3.90.33.00.00.00.00.2621

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R\$ 1.000,00

0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.3.90.34.00.00.00.00.2621

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS DE TERC. R\$ 1.000,00

0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.3.90.39.00.00.00.00.2621

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 30.892,85

0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.3.93.39.00.00.00.00.2621

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA R\$ 1.000,00

3201506 ATENCAO BASICA -Calamidade Pública

12.01.10.301.0022.2425

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM

3.3.90.30.00.00.00.00.2621

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00

0000520 4160-PIM-PRIMEIRA INFANCIA MELHOR

3.3.90.39.00.00.00.00.2621
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 5.000,00
0000520 4160-PIM-PRIMEIRA INFANCIA MELHOR

12.01.10.301.0022.2427
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E CRESCER SAUDÁVEL
3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.32.00.00.00.00.2600
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R\$ 2.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.33.00.00.00.00.2600
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R\$ 10.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00.2600
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 5.939,12
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

12.01.10.301.0022.2457
MANUT. AÇÕES ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS
3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.295,02
3110534 4500-70000-EMENDAS PARL INDIVIDUAIS – Atenção Primária à

12.01.10.301.0022.2473
MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00.00.00.00.2500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 200.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

3.1.90.11.00.00.00.00.2621
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 360.661,96
0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.1.90.16.00.00.00.00.2621
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 9.608,24
0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.3.90.30.00.00.00.00.2621
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.3.90.39.00.00.00.00.2621
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 6.000,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

12.01.10.301.0022.2474
MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.32.00.00.00.00.2600
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R\$ 102.174,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00.2600
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 300,00

0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

12.01.10.301.0022.2476
MANUT. AÇÕES DE ATENÇÃO PRIM.EM SAÚDE RELAC. AO CORONAVÍRUS - COVID-19
3.3.90.30.00.00.00.00.1659
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 999,45
0000090 0900-COVID-19

12.01.10.301.0022.2495
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE
3.3.90.30.00.00.00.00.2621
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.000,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.3.90.33.00.00.00.00.2621
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R\$ 5.000,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.3.90.36.00.00.00.00.2621
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 100,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.3.90.39.00.00.00.00.2621
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 26.881,85
0000506 4011-ATENCAO BASICA

3.3.90.93.00.00.00.00.2621
INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 100,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

12.01.10.301.0022.2525
MANUT. AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMENDAS PARL. DE BANCADA
3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.184,30
3120534 EMENDAS PARLAMENTARES BANCADA - Atenção Primária à Saúde

12.01.10.301.0022.2528
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO
3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150.000,00
3130534 EMENDAS PARLAMENTARES COMISSÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00.00.2600
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 149.535,81
3130534 EMENDAS PARLAMENTARES COMISSÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

12.01.10.301.0027.1557
ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
4.4.90.52.00.00.00.00.2601
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 988.528,61
3101539 ATENÇÃO PRIMÁRIA-AQUISIÇÃO EQUIP.E VEÍCULOS CALAMIDADE PÚBL.

4.4.90.52.00.00.00.00.2601
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 72.104,11
0000539 4505-INVESTIMENTOS - Atenção Básica

4.4.90.52.00.00.00.00.2601
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.162.923,00
3110539 4505-70000-INVESTIMENTOS - Atenção Básica-EMENDAS PARL.INDIV

4.4.90.52.00.00.00.00.2500

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 128.000,00
1002040 0040-ACOE E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS
4.4.90.52.00.00.00.00.2621
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00
0000506 4011-ATENCAO BASICA

4.4.90.52.00.00.00.00.2621
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 46.135,65
0000530 4293-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.01.10.302.0023.2433
MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE
3.3.90.33.00.00.00.00.2500
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R\$ 50.000,00
1002040 0040-ACOE E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2434
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA
3.1.90.11.00.00.00.00.2600
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 104.827,30
0000591 MELHOR EM CASA

3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.000,00
0000591 MELHOR EM CASA

12.01.10.302.0023.2438
MANUTENÇÃO DOS RESIDENCIAIS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS
3.3.50.85.00.00.00.00.2621
CONTRATO DE GESTÃO R\$ 20.000,00
0000527 4220-CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

12.01.10.302.0023.2440
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
4.4.90.52.00.00.00.00.2755
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.027,31
0000503 4002-ALIENAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA SAUDE

12.01.10.302.0023.2442
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR
3.1.90.11.00.00.00.00.2600
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 150.689,37
0000595 CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

3.1.90.11.00.00.00.00.2621
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 25.548,09
0000525 4210-CEREST

3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.000,00
0000595 CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

3.3.90.39.00.00.00.00.2600
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 15.000,00
0000595 CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

4.4.90.52.00.00.00.00.2600
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 53.835,48
0000595 CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

4.4.90.52.00.00.00.00.2755
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 44.050,29
0000503 4002-ALIENAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA SAUDE

12.01.10.302.0027.1464
ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
4.4.90.52.00.00.00.00.2500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 200.000,00
1002040 0040-ACOE E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.303.0025.2447
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.32.00.00.00.00.2502
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R\$ 72,16
1002040 0040-ACOE E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

3.3.90.32.00.00.00.00.1600
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R\$ 364.717,13
3101537 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Calamidade Pública

3.3.90.32.00.00.00.00.2600
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R\$ 205.402,01
0000537 4503-CUSTEIO - Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.00.00.00.2621
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R\$ 26.182,67
0000509 4050-INCENTIVO FARMACIA BASICA E INSUMOS

12.01.10.304.0024.2444
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00
0000536 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00.2600
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 5.000,00
0000536 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

12.01.10.305.0024.1611
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DE ARBOVIROSES
3.1.90.16.00.00.00.00.2621
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00.00.00.00.2621
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

4.4.90.52.00.00.00.00.2621
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.302,22
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

12.01.10.305.0024.2445
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.04.00.00.00.00.2600
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 100.000,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

3.1.90.04.00.00.00.00.2600
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 46.000,00
0000536 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00.00.00.00.2600

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 30.000,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública
3.1.90.16.00.00.00.2600
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 40.000,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

3.1.90.94.00.00.00.00.2600
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 1.000,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150.000,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
0000536 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

3.3.90.32.00.00.00.00.2600
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 20.000,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

3.3.90.39.00.00.00.00.2600
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00
0000536 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00.2600
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

3.3.90.40.00.00.00.00.2600
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R\$ 5.000,00
3101536 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Calamidade Pública

12.01.10.305.0024.2446
MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A SOROLOGIA - CEMAS
3.1.90.04.00.00.00.00.2621
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 80.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.00.00.00.00.2621
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.13.00.00.00.00.2621
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 24.701,98
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.16.00.00.00.00.2621
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.94.00.00.00.00.2621
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 10.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00
0000536 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00.2621
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.32.00.00.00.00.2600
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 2.000,00
0000536 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

3.3.90.33.00.00.00.00.2621
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 3.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00.00.2600
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00
0000536 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00.2621
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.40.00.00.00.00.2600
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R\$ 3.000,00
0000536 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

3.3.90.40.00.00.00.00.2621
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R\$ 1.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.93.00.00.00.00.2621
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

4.4.90.52.00.00.00.00.2621
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 32.000,00
0000523 4190-VIGILÂNCIA EM SAÚDE

12.01.10.305.0027.1684
ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4.4.90.52.00.00.00.00.2601
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.555.150,24
3101541 Vigilância em Saúde-Aquisição de Equip.e VeículosCalam.Públ

4.4.90.52.00.00.00.00.2500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 78.000,00
1002040 0040-ACOES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

12.01.10.306.0022.2513
IMPLEMENTAÇÃO AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE
3.3.90.30.00.00.00.00.2600
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.31.00.00.00.00.2600
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP. E OUTRAS R\$ 100,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.32.00.00.00.00.2600
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 1.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.33.00.00.00.00.2600
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 1.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00.2600
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

3.3.90.40.00.00.00.00.2600
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PJ R\$ 3.216,76
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

TOTAL R\$ 7.686.843,37

Art. 2º Servirá de recurso para as suplementações no Art. 1º deste decreto:

a) O superávit financeiro existente em 31 de dezembro de 2024, conforme demonstrativos em anexo, fontes de recurso e montante:

0601.3110539 – TRANSF FUNDO A FUNDO R SUS P GOV FED – RSPS..R\$ 1.162.923,00
0601.3101539 – TRANSF FUNDO A FUNDO R SUS P GOV FED – RSPS R\$ 988.528,61
0601.0000539 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS P GOV FED – RSPS.. R\$ 72.104,11
0500.1002040 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 656.000,00
0600.3120534 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS P GOV FED – ASPS R\$ 2.184,30
0600.0000591 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS P GOV FED – ASPS R\$ 129.827,30
0600.0000537 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS P GOV FED – ASPS R\$ 205.402,01
0600.3110534 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS P GOV FED – ASPS R\$ 1.295,02
0600.0000536 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS P GOV FED – ASPS R\$ 186.000,00
0600.3101536 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS P GOV FED – ASPS R\$ 446.000,00
0600.0000534 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS P GOV FED – ASPS R\$ 461.286,69
0600.0000595 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS P GOV FED – ASPS R\$ 244.524,85
0621.0000530 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV EST R\$ 46.135,65
0621.0000525 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV EST R\$ 25.548,09
0621.0000509 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV EST..... R\$ 26.182,67
0621.3201506 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV EST R\$ 35.000,00
0621.0000520 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV EST R\$ 10.000,00
0621.0000527 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV EST R\$ 20.000,00
0621.0000506 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV EST R\$ 619.093,85
0621.0000523 – TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV EST..... R\$ 349.004,20
0755.0000503 – REC DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINIS DIR..... R\$ 78.864,04
0502.1002040 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENS DE IMPOSTOS. R\$ 72,16
0601.3101541 – TRANSF FUNDO A FUNDO R SUS P GOV FED – RSPS .R\$ 1.555.150,24

SUBTOTAL R\$ 7.321.126,79

b) O excesso de arrecadação, de acordo com os demonstrativos em anexo, fontes de recurso e montantes:

1600.3101537 - TRANSF FUNDO A FUNDO R SUS P GOV FED – ASPS R\$ 364.717,13
1659.0000090 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE R\$ 999,45

SUBTOTAL R\$ 365.716,58

TOTAL R\$ 7.686.843,37

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 12 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fabiana Pfaffenseller

Código Identificador:C7D3AC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

DECRETO Nº 12.332, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.808, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 806.056,87 (Oitocentos e seis mil, cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

09.01.04.122.0002.2469
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
4.4.90.52.00.00.00.00.1500
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 49.500,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.01.12.122.0002.2023
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.92.00.00.00.00.1500
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R\$ 5.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.361.0016.2038
PDDE-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
3.3.50.41.00.00.00.00.1500
CONTRIBUICOES R\$ 300.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

10.02.12.365.0018.2201
PDDE-EMEI -PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
3.3.50.41.00.00.00.00.1500
CONTRIBUICOES R\$ 300.000,00
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

11.01.23.122.0002.2059
MANUT DA SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
3.3.90.92.00.00.00.00.1500
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R\$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

12.01.10.122.0026.2450
MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO
3.3.90.92.00.00.00.00.1500
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R\$ 5.568,08
1002040 0040-ACOE E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.301.0022.2421

MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.92.00.00.00.1500

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 15.625,30

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.301.0022.2473

MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.92.00.00.00.1500

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 73.248,67

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.301.0022.2474

MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

3.3.90.92.00.00.00.1600

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 2.888,63

0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

12.01.10.301.0022.2479

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO

3.3.90.92.00.00.00.1500

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 2.849,06

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2430

MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO E AGENDAMENTO

3.3.90.92.00.00.00.1500

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 3.044,53

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2431

MANUTENÇÃO DO CENTRO MATERNO INFANTIL - CEMAI

3.3.90.92.00.00.00.1500

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 2.595,58

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2442

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR

3.3.90.92.00.00.00.1500

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 1.809,49

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

3.3.90.92.00.00.00.1600

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 4.658,48

0000595 CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

12.01.10.303.0025.2447

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.92.00.00.00.1500

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 5.698,12

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.304.0024.2444

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.04.00.00.00.1500

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 5.570,93

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

15.01.17.511.0028.2163

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDES HÍDRICAS

4.4.90.52.00.00.00.1500

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 26.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R\$ 806.056,87**Art. 2º** Servirá de recurso para as suplementações no Art. 1º deste decreto a redução das dotações orçamentárias:

09.01.06.182.0006.2470

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00.00.1500

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 49.500,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.01.12.122.0002.2376

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO

3.1.90.11.00.00.00.1500

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 5.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.122.0002.2377

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO

3.1.90.11.00.00.00.1500

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 600.000,00

1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

11.01.23.122.0002.2059

MANUT DA SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00.1500

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$2.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

12.01.10.301.0022.2473

MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.11.00.00.00.1500

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 105.780,28

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.301.0022.2474

MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

3.3.90.39.00.00.00.1600

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 2.888,63

0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

12.01.10.301.0022.2479

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO

3.3.90.39.00.00.00.1500

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 2.849,06

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

12.01.10.302.0023.2442 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR

3.1.90.04.00.00.00.1500

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 1.809,49

1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

3.3.90.40.00.00.00.1600

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R\$ 4.658,48

0000595 CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

12.01.10.304.0024.2444
 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 3.1.90.16.00.00.00.00.1500
 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$5.570,93
 1002040 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – ASPS

15.01.17.511.0028.2163
 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDES HÍDRICAS
 3.3.90.30.00.00.00.00.1500
 MATERIAL DE CONSUMO R\$26.000,00
 0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R\$ 806.056,87

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 12 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fabiana Pfaffenseller

Código Identificador:3BCF435C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
 MOBILIDADE URBANA
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO**

PERMISSIONÁRIO: DOUGLAS EICHELBERGER Objeto:
 Prorrogação da Permissão de Serviço de Táxi, Clausula 3º, do Termo
 de Permissão de serviço de Táxi
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/SETSMU/2020

PERMISSIONÁRIO: CLAUDIO PERERIRA BATISTA
 Objeto: Alteração do ponto de Lotação, Clausula Quarta, Alínea "i",
 do Termo de Permissão do Serviço de Táxi.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/SESMOB2022

Publicado por:

Evandir Melo

Código Identificador:3BD8DEA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
 MOBILIDADE URBANA
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE
 TRANSPORTE ESCOLAR**

**PERMISSIONÁRIA: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
 SAYONARATUR LTDA. -EPP**
Objeto: Inclusão de Veículo, Clausula 1º, Alínea "i", do Termo de
 Permissão de Transporte Escolar
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/SESTMU/2021

Publicado por:

Evandir Melo

Código Identificador:A9C7B3BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E PROJETOS
 PCE Nº 06/2025**

Tipo: menor preço global. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro
 de preços para aquisição e instalação de luminárias com tecnologia
 LED e seus acessórios. Data da sessão: 10/03/2025, às 08h30min.
 Local: Portal de Compras Públicas –
www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia

do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails
licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site:
www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS 13/02/2025.

CAROLINE COGO CONTREIRA

Secretária de Planejamento.

Publicado por:

Evellyn Bar Noremberg

Código Identificador:94FC5AE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

**SETOR DE LICITAÇÕES
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025**

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL – RS – PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 05/2025 –REGISTRO DE PREÇOS Nº.
 04/2025.** Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2025: 08:30 horas. Local:
 Secretaria Municipal de Administração. O Prefeito Municipal de São
 Domingos do Sul/RS, torna pública a realização de licitação na
 modalidade de Pregão Presencial nº 05/2025, de critério de
 julgamento de menor preço por item. **Objeto: Contratação de
 empresa especializada na prestação de serviços de locação de
 máquinas pesadas e caminhões.** O edital encontra-se disponível na
 Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul e no site:
www.saodomingosdosul.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura
 Municipal, Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, na cidade de São Domingos
 do Sul, ou pelo fone: (54) 3349–1122.

JONAS TIBOLA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Eunice Kovalski Canal

Código Identificador:BE0853BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
CREDOR: MSJ Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ nº
 21.904.947/0001-05.
OBJETO: Contratação de empresa para reforma do Instituto Estadual
 Alfredo Oscar Kiefer, com fornecimento da mão de obra e
 equipamentos necessários para realizar o serviço.
VALOR TOTAL: R\$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta
 reais).
DATA DA DISPENSA: 13/02/2025.

Publicado por:

Daniel Augusto Fuhr

Código Identificador:8AFC2E24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MUNICÍPIO DE SINIMBU**

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. **CONTRATADA:**
 Expresso Sinimbu Ltda. **OBJETO:** Fornecimento de passagens em
 linha regular de ônibus para Transporte Escolar. **VALOR TOTAL:** R\$
 1.412.360,50. **PROCESSO:** Inexigibilidade nº 003/2025.
CONTRATO: 004/2025. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **ASSINATURA:**
 07.02.2025.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:AE8A9051

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 2 TERMO ADITIVO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: **CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA**. OBJETO: Renovação contratual – fornecimento Vale Feira. VALOR MENSAL POR SERVIDOR: R\$ 100,00. VALOR TOTAL R\$ 320.400,00. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 078/2023. SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO: 013/2024. PRAZO: 12 MESES ASSINATURA: 13.02.2025.

Publicado por:
Jair Vitalis
Código Identificador:A6AD60F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI, Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO que preconiza o art. 76, §1º, da Lei nº 550/2022, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos,

CONSIDERANDO o MEMO. Nº 15/2025, da Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a senhora **PATRÍCIA GOMES DA SILVA**, Agente Fiscal Municipal, matrícula nº 787, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao segundo mês do período aquisitivo de 17/06/2016 a 19/01/2023.

Art. 2º A servidora já gozou o referido período de licença prêmio em 13/01/2025 a 11/02/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE
UNISTALDA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:25CE18D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

*DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOSÉ ELISANDRO BRANDLI PORTEL**, Contador, matrícula 955, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, como GESTOR DO CONTRATO e o servidor **FÁBIO JACIR SILVA DA ROCHA**, Operador de máquinas, matrícula 126, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços como FISCAL DO CONTRATO, referente ao Contrato Administrativo nº 03/2025, PARA AQUISIÇÃO DE UMA PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 TONELADAS, PARA AUXILIAR NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE UNISTALDA-RS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021, a contar desta data.

Art. 2º O gestor do contrato deverá seguir o disposto no Art. 13, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art.3º O fiscal do contrato deverá seguir o disposto no Art. 14, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE
UNISTALDA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:4EEECF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOSÉ ELISANDRO BRANDLI PORTEL**, Contador, matrícula 955, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, como GESTOR DO CONTRATO e a servidora **PATRÍCIA GOMES DA SILVA**, Agente Fiscal Municipal, matrícula 787, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio como FISCAL DO CONTRATO, referente ao Contrato Administrativo nº 04/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA E CS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021, a contar desta data.

Art. 2º O gestor do contrato deverá seguir o disposto no Art. 13, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art.3º O fiscal do contrato deverá seguir o disposto no Art. 14, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE
UNISTALDA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:E5407E05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 121, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO Declaração de desistência definitiva de nomeação em anexo,

R E S O L V E

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 121, de 12 de fevereiro de 2025, que nomeia **MARINEI MARTINS DE OLIVEIRA**, classificada em 3º lugar na listagem geral do Concurso Público nº 01/2022, no cargo de Servente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:65C37072

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 11, inciso II, da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

Art. 1º NOMEAR, a candidata **ANA AMÉLIA BRUM XOUQUEL** classificada em 4º lugar na listagem geral, para cumprimento de estágio probatório no cargo de Servente, aprovada no Concurso Público nº 01/2022, destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Município de Unistalda.

Art. 2º A posse ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial da Famurs.

Art. 3º É de cinco dias o prazo para a empossada entrar em exercício, contados da data da posse.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

UNISTALDA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:FB5D772B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA**

**GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL**

EDITAL Nº 15/2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 31, II, da Lei 13.019/2014, reconheceu a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do termo de parceria abaixo relacionado:

EMPRESA: Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ISABEL Objeto proposto Com base na justificativa técnica oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntada no memorando nº 2288/2024, as partes, de comum acordo alteram a Plano de Trabalho constante no instrumento primitivo, acrescentando o repasse do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser efetuado em 12 (doze) parcelas, sendo no valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) cada, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento conforme Memorando 2.288/2024.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 13 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:1CE68224

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 34/2025 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
EDITAL Nº 34/2025 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**
ELSON ALFREDO SECCONI, Vice-prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, homologa as inscrições dos candidatos para o processo Seletivo Simplificado de nº 01/2025 para contratação Temporária de (1) um Engenheiro(a) Civil, por prazo determinado, sendo as inscrições de: Nº **01**) Mariana Aparecida Ribeiro Ferreira ; Nº **02** Clayton Eduardo Schonardie; Nº **03**) Luiz Fernando Scherer Giehl; Nº 04) Rodrigo Alberto Zamin; Nº 05) Jamile da Rosa Storch; Nº 06) Mauricio Silva de Almeida; Nº 07) Edgar Rafael Hilgemann; Nº 08) Jeanine Bieger; Nº 09) Thais Dietrich.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA – RS, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELSON ALFREDO SECCONI
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Alegria- RS.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:581578E2

**ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO E DISPENSA**

PUBLICAÇÃO PARA 13/02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** É objeto desta contratação a prestação de serviços técnicos profissionais de

apoio ao acesso e gestão de recursos da saúde, incluindo planejamento, controle orçamentário e financeiro, planejamento de gestão de repasses estaduais e federais, elaboração de plano de aplicação de recursos financeiros, apoio técnico ao Secretário de saúde sobre os novos programas e convênios relacionados a saúde pública municipal do município de Alegria-RS. Dispensa de Licitação nº 004/2025. Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada pela prestação de serviços o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para 12 (doze) meses, conforme a proposta vencedora ofertada pela **CONTRATADA: RC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **41.876.256/0001-44**. Data: 13.02.2025.

ELSON ALFREDO SECCONI

Vice-Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 004/2025, referente ao Processo Administrativo nº 008/2025, datado do dia 13 de fevereiro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **RC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 41.876.256/0001-44, para a prestação de serviços técnicos profissionais de apoio ao acesso e gestão de recursos da saúde, incluindo planejamento, controle orçamentário e financeiro, planejamento de gestão de repasses estaduais e federais, elaboração de plano de aplicação de recursos financeiros, apoio técnico ao Secretário de saúde sobre os novos programas e convênios relacionados a saúde pública municipal do município de Alegria-RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada pela prestação de serviços o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando 12 (doze) meses o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Alegria - RS, 13 de fevereiro de 2025.

ELSON ALFREDO SECCONI

Vice-Prefeito Municipal.

Publicado por:

Eduarda Wisch

Código Identificador:1064ACEC

ADMINISTRAÇÃO DISPENSA E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 005/2025, referente ao Processo Administrativo nº 009/2025, datado do dia 13 de fevereiro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **19.855.554 ELENIR TEREZINHA DE CHAVES**, inscrita no CNPJ nº 19.855.554/0001-07, para a locação de brinquedos e personagens vivos, em comemoração ao início do ano letivo para as escolas da rede municipal EMEI Favinho de Mel e EMEF Itamarati do município de Alegria- RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Alegria - RS, 13 de fevereiro de 2025.

ELSON ALFREDO SECCONI

Vice-Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO PARA 13/02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** É objeto desta contratação a locação de brinquedos e personagens vivos, em comemoração ao início do ano letivo para as escolas da rede municipal EMEI Favinho de Mel e EMEF Itamarati do município de Alegria- RS. Dispensa de Licitação nº 005/2025. Vigência: O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela **CONTRATADA: 19.855.554 ELENIR TEREZINHA DE CHAVES**, inscrita no CNPJ nº 19.855.554/0001-07. Data: 13.02.2025.

ELSON ALFREDO SECCONI

Vice-Prefeito Municipal.

Publicado por:

Eduarda Wisch

Código Identificador:FBB8EA11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 02-2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 02/2025

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 -tipo menor preço por item, modo de disputa aberto - que tem por objeto a aquisição de medicamentos ambulatoriais da Secretaria de Saúde. Recebimento das propostas: no período de 14 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2025, até às 8h29min. A sessão de lances será no dia 27 de fevereiro de 2025, às 08h30min. Edital disponível em almirantetamandaredosul.rs.gov.br e em portaldecompraspublicas.com.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615 1145. Almirante Tamandaré do Sul, 14 de fevereiro de 2025.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO -

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Paola Reisdorfer

Código Identificador:55D6D3B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA PORTARIA Nº 110 A / 2025

MARQUINHOS Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a Função Gratificada FG1 CHEFE DO SETOR ao Servidor cedido **PEDRO OSCAR CABREIRA KOBIELSKI** no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, lotado no Gab. Ver. Giovana Thiago.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, em 01 de Janeiro de 2025.

VEREADOR MARQUINHOS

Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA

Diretor Geral

Publicado por:

Andrea da Silva Amorim Fagundes

Código Identificador:6A10F112**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL****Despesa de Pronto Pagamento nº 20/2025****EMPRESA: AUTO POSTO GALANOS.**– CNPJ 07.478.127/0001-60**OBJETO:** Aquisição de 250 litros de gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da Câmara de Alvorada, modelo Onix Plus Premier, placa JAP3B18, para atender as demandas oficiais da Câmara Municipal de Alvorada.**Valor total:** R\$ 1.535,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 4.320/64, art. 68; Lei Federal nº 14.133/2021, art.95, § 2º, Lei Municipal nº 3.063/2017 e a Resoluções de Mesa nº 01 e 02/2024.

Alvorada, 13 de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA

Presidente.

Publicado por:

Ricardo Silva de Oliveira

Código Identificador:04DC8913**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 757/2025****Douglas Martello de Souza Silveira**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 003/2025 e o Processo nº 6827/2025 da Secretaria Municipal de Administração/Compras, Licitações e Contratos;**Resolve:****Designar** a servidora Meline Flores dos Santos – Matrícula 2023111249, para integrar como Titular da Equipe de Apoio às Licitações, a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal Publique-se.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maglianne Severo Rampinini

Código Identificador:970BA884**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 834/2025****DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,**Resolve:**Conceder a **Joao Stasiuk**, matrícula 2001101572, a averbação de tempo de serviço de 3,610 (três mil, seiscentos e dez) dias, ou seja, 09 anos, 10 meses e 25 dias de tempo prestado à Atividade Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Matheus Gottfried Oliveira da Silva

Código Identificador:102C402E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2025****Douglas Martello de Souza Silveira**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais;**Resolve:****Designar** Cintia Ribeiro da Silva, Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, a contar de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:ECF6BB20**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 676/2025****Douglas Martello de Souza Silveira**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 184/2025 e o Processo nº 5550/2025 da Secretaria Municipal de Educação;**Resolve:****Dispensar** o servidor Jefferson Leal Oliveira, Código Funcional nº 8418, da Gratificação Especial de Atribuição Educacional, Nível IV, na função de Assessoramento, 20 horas semanais, a contar de 27 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:9F6B19BA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 641/2025****Douglas Martello de Souza Silveira**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 160/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;**Resolve:**

Dispensar o servidor Anderson da Silveira Frias, Matrícula nº 2008103625, do regime suplementar, a contar de 22 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:B66CD5DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 640/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 160/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Dispensar o servidor Anderson da Silveira Farias, Código Funcional nº 6915, da Gratificação Especial de Atribuição Educacional, Nível IV, na função de Assessoramento, 40 horas semanais, a contar de 22 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:26D08C68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 638/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 159/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Carina Farias da Silva, Código funcional nº 25752, Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretora, 40 horas, da Escola Municipal de Educação Infantil Clotilde Nascimento, a contar de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:B30EB13A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 639/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 159/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Carina Farias da Silva, Matrícula nº 2018109157, regime suplementar, conforme Lei Municipal nº 2146/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2772/2014, a contar de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:68CD4291

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 635/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 158/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Dispensar a servidora Luciane Bangel Escobar, Código funcional nº 8501, da Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretor, 20 horas, a contar de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:D5D87EA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 634/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 158/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Dispensar a servidora Sonia Regina Trindade da Rosa, Código funcional nº 9323, da Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretor, 20 horas, a contar de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:1DBEC9BC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 589/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 5435/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento;

Resolve:

Designar o servidor Filipe Machado Rufino, Matrícula nº 2012106183 para a Função Gratificada de Tesoureiro substituto, FG III, Lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, no período de 28 de janeiro de 2025 a 11 de fevereiro de 2025, no impedimento do titular Sandro Severo da Silva, que estará afastado em gozo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:606D78AD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 628/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 157/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Dispensar o servidor Edisom Omar Jacobsen Gabatulia, matrícula nº 2009104222, da Gratificação de Atividade em Transporte Escolar - GATE, a contar de 22 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:ED6D2FAA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0891/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação Joseane Zanini, constante na Portaria Municipal nº 00497/2025, aprovada em 125º Lugar no Geral, no Concurso Público nº 03/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, perdeu prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 13 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniele Fofonca Lavarda

Código Identificador:68884642**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 629/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 157/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar o servidor Edison Omar Jacobsen Gabatulia, Matrícula nº 2009104222, para a Função Gratificada de Chefe de Serviços, Nível V, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 22 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:91346A52**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0891/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação Joseane Zanini, constante na Portaria Municipal nº 00497/2025, aprovada em 125º Lugar no Geral, no Concurso Público nº 03/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, perdeu prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 13 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniele Fofonca Lavarda

Código Identificador:2433E41E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 535/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 4413/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de avaliação dos bens imóveis (lotes) situados na Gleba 10, Umu, conforme matrícula nº 70.222 do registro de imóveis de Alvorada:

- Daniel Martins dos Reis – Matrícula nº 1997001302
- Rodrigo Dutra – Matrícula nº 1999100939
- Otávio Jahn Dutra – Matrícula nº 2015108007

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:320245B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Nomear Cláudia Colares Gallard, Cargo em comissão de Chefe de Serviços, CC V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16 de janeiro de 2025, ficando exonerada Assessora Técnica, CC III, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:125557E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Nomear Rosali Fernanda Brum Martha, Cargo em comissão de Assessora Administrativa, CC V, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 07 de janeiro de 2025, ficando exonerada Chefe de Serviços, CC V, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:0B7E4543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 644/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 161/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Rita de Cássia de Medeiros, Matrícula nº 2013107167, regime suplementar, conforme Lei Municipal nº 2146/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2772/2014, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:6CC2C9A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 650/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 167/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Alterar Gratificação Especial de Atribuição Educacional de Assessoramento, Nível IV, da servidora Adriana Quarti Irigaray, Código Funcional nº 4034, passando de 20 horas para 40 horas semanais, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:FCDD2F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 651/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 167/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Caroline Fontoura da Costa, Código Funcional nº 12393, Gratificação Especial de Atribuição Educacional de Assessoramento, Nível IV, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:E74C4A45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 652/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 167/2025 e o Processo nº 4843/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder as servidoras abaixo relacionadas, regime suplementar, conforme Lei Municipal nº 2146/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2772/2014, a contar de 03 de fevereiro de 2025:

- Adriana Quarti Irigaray – Matrícula nº 2000101184
- Caroline Fontoura da Costa – Matrícula nº 2018108998

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:B5329794

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 674/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 183/2025 e o Processo nº 5550/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Alterar Gratificação Especial de Gestão Educacional da servidora Christine de Souza Aiedo, Código funcional nº 12005, de Vice Diretora 40 horas, para Vice Diretora 20 horas, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:7825926B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0126/2025**

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público nº 03/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação.**

Concurso Público – Edital 03/2021

Nome	Colocação	Cargo
Tanara Sedrez Dos Santos	135º	Professor de Anos Iniciais

Alvorada, 13 de Fevereiro de 2025

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniele Fofonca Lavarda

Código Identificador:9D841E18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 675/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 183/2025 e o Processo nº 5550/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Josicler Ames, Código funcional nº 27785, Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretora, 20 horas, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Almira Feijó, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:0AFE727E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 677/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 187/2025 e o Processo nº 5550/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Dispensar a servidora Daniele da Silva Colombo, Contadora, Matrícula nº 2013107159, Gratificação Especial Superior, conforme art. 25 da Lei Municipal nº 3671/2022, a contar de 27 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:3847FB05**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 0892/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº **03/2021**, nos termos da Lei nº 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Tanara Sedrez Dos Santos	135º	Professor de Anos Iniciais

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dia do mês de Fevereiro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniele Fofonca Lavarda

Código Identificador:A0B408DE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 678/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 188/2025 e o Processo nº 5550/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Dispensar a servidora Liziane Nichele Pereira, Secretária de Escola, Matrícula nº 2002101697, da Gratificação de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 15 da Lei Municipal nº 3671/2022, a contar de 27 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:ED2CAA41**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 679/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 187/2025 e o Processo nº 5550/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar a servidora Daniele da Silva Colombo, Matrícula nº 2013107159, para a Função Gratificada de Diretora Geral, Nível III, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 27 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:B812321A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 680/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 188/2025 e o Processo nº 5550/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar a servidora Liziane Nichele Pereira, Matrícula nº 2002101697, para a Função Gratificada de Diretora, Nível IV, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 27 de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:8172A796**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 683/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Nomear Janaina Gaspari Couto Machado, Cargo em comissão de Diretora Geral, CC III, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 01 de fevereiro de 2025, ficando exonerada Diretora, CC IV que ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:350A8480

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 682/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Nomear Rafael Lopes Rodrigues, Cargo em comissão de Diretor, CC IV, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 01 de fevereiro de 2025, ficando exonerado Diretor Geral, CC III que ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:1E7B19B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 817/2025**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 7046/2025, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 07 de fevereiro de 2025, como fiscais para o instrumento contratual nº 121/2023, do pregão eletrônico nº 18/2023, referente ao processo administrativo nº 12129/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Alvorada/RS.

Fiscal administrativo titular: João Cláudio Amaral Marques – matrícula nº 201104956;

Fiscal administrativo suplente: Emerson Silva Mendes – matrícula nº 2025112218.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Thierry Rech

Código Identificador:AD7502EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 798/2025**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 6688/2025, da Secretaria Municipal da Educação,

Resolve:

Designar a servidora Grazielle da Silva Nunes Salvador, nutricionista, matrícula nº 2022110751, como nova fiscal administrativa suplente para os instrumentos contratuais do Pregão Eletrônico nº 095/2023, a contar de 28 de janeiro de 2025, em substituição à Daniela Soares Martins, constante na Portaria Municipal nº 2177/2024, permanecendo inalterada a fiscal administrativa titular.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Thierry Rech

Código Identificador:7FEF804A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 626/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 4149/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Autorizar Luis Alberto Moraes, Matrícula nº 2025112244, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviços, Nível V, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:6FE5344F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 608/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº **2660/2025** da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Autorizar Jose Luis Gonçalves, Matrícula Funcional nº 2000101348, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal Patrimonial, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:2698D8B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 607/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 3950/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Resolve:

Autorizar Guilherme dos Santos Pires, Matrícula nº 2025112274, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, Nível III, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:955B9922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 606/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 4588/2025 da Secretaria Municipal da Administração;

Resolve:

Autorizar Bruno Luis Saldanha Guaragna, Matrícula nº 2025112273, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, Nível III, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:A5B35733

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 482/2025

Valmor de Freitas Júnior, Prefeito Municipal em exercício no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Nomear Luís Antônio da Rocha Marques, Cargo em comissão de Diretor, CC IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 23 de janeiro de 2025, ficando exonerado Diretor Geral, CC III, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:7C611E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 481/2025

Valmor de Freitas Júnior, Prefeito Municipal em exercício no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Jorge Antemir Menger, Cargo em comissão de Diretor, CC IV, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 23 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:4571CFD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 507/2025

Valmor de Freitas Júnior, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 016/2024 e o Processo nº 4193/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Dispensar os servidores abaixo relacionados, da Função Gratificada da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 21 de janeiro de 2025:

Nome	Nível	Cargo
Marcos Fernando Bueno de Jesus	III	Diretor Geral
André Luís de Melo Amato	IV	Diretor
Felipe Mendes Bello	IV	Diretor
Douglas da Rocha Goveia	IV	Diretor
Márcio Domingues Medeiros	IV	Diretor
Luciano dos Santos Almeida	IV	Diretor

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:78519480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 475/2025

Valmor de Freitas Júnior, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 17/2025 e o Processo nº 4503/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Resolve:

Designar Leonardo Koenich Botelho, matrícula nº 2024112188, como Licenciador na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e responsável pelo Licenciamento Ambiental do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:23A049EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 471/2025

Valmor de Freitas Júnior, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 149/2025 e o Processo nº 4202/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Dispensar a servidora Daniele Oliveira da Silva, Código funcional nº 10692, da Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretor, 20 horas, a contar de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:C4E97457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 466/2025

Valmor de Freitas Júnior, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 150/2025 e o Processo nº 4202/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Fabiana Romanoski Rodrigues, Código funcional nº 12071, Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretora, 20 horas, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gentil Machado de Godoy, a contar de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:E272A2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 465/2025

Valmor de Freitas Júnior, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 155/2025 e o Processo nº 4202/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Christine de Souza Aiedo, Código funcional nº 12005, Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretora, 40 horas, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Almira Feijó, a contar de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:A1A05AEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 462/2025

Valmor de Freitas Júnior, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e acordo com a C.I. nº 085/2025 e o Processo nº 4009/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar o servidor Gleberon Gimenes Rieff, Enfermeiro Socorrista, matrícula nº 2023111489 para a para a gratificação de Coordenador Técnico de Enfermagem - Projeto SAMU - SALVAR, em conformidade da Lei Municipal nº 2373/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2806/2014, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:12B46672

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 463/2025**

Valmor de Freitas Júnior, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e acordo com a C.I. nº 085/2025 e o Processo nº 4009/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar o servidor Thiago Gabriel Rampelotti, Médico Socorrista, matrícula nº 2024111652 para a gratificação de Coordenador Técnico Médico - Projeto SAMU - SALVAR, em conformidade da Lei Municipal nº 2373/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2806/2014, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JÚNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:BD9C3258

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 461/2025**

Valmor de Freitas Júnior, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar a servidora Michele Pacheco Rossau, Matrícula nº 2011105032 para a Função Gratificada de Diretora Geral substituta, FG III, Lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, no período de 31 de janeiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2025, no impedimento da titular Sandra Biedzicki de Marques, que estará afastada em gozo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JÚNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:4F19D6ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Exonerar Osimar Batista de Oliveira Charão, do cargo de Secretário Municipal, titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:D98C91FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0895/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação Andressa Brand, constante na Portaria Municipal n.º 0573/2025, aprovada em 85º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 03/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Atendente de Educação Infantil, perdeu prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 13 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniele Fofonca Lavarda

Código Identificador:B46BEF18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Exonerar Osimar Batista de Oliveira Charão, do cargo de Secretário Municipal, titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:2356D3E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2025**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Lucas da Silva Lino, cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a contar de 14 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:48BAC797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0127/2025

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público nº 03/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação.**

Concurso Público – Edital 03/2021

Nome	Colocação	Cargo
Kenia De Fatima Dos Anjos Machado	88º	Atendente de Educação Infantil

Alvorada, 13 de Fevereiro de 2025

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:F8C4B32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº: 001/2025

“Disciplina o registro de horário de trabalho nos órgãos da administração pública Municipal e das outras providências.”

TAISON RIBAS NEVES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que disciplina o Art. 54 da Lei Municipal Nº 3670/2022;

Considerando a necessidade da observância ao horário de funcionamento interno e de atendimento externo ao público nas diversas Secretarias Municipais, conforme disciplinado no referido Decreto nº 010/2025.

Considerando a necessidade da Administração Municipal, através das suas respectivas secretarias, manter o controle da efetividade e exigir o cumprimento da jornada diária de trabalho dos servidores municipais nelas lotados, como dever funcional, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

1) O horário de trabalho dos servidores públicos, bem como o horário de funcionamento e atendimento externo ao público em geral nos órgãos da administração municipal serão:

a) O horário de funcionamento de todas as secretarias e demais órgãos no âmbito municipal será das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

b) O horário de atendimento externo ao público será das 8h00min. às 11h45min. e das 13h00 às 16h45min.

2) Para cumprimento do horário de funcionamento e atendimento previsto no item anterior, a jornada de trabalho dos servidores municipais e controle de sua frequência deverá ser registrada, preferencialmente por meio eletrônico e no caso de impossibilidade, por meio mecânico/ou outra forma prevista em lei ou regulamento.

3) No caso de impossibilidade de o servidor realizar o registro de sua frequência diária, ficará eventuais ajustes necessários sob a responsabilidade do Secretário Municipal de cada pasta, Diretor Geral e/ou Chefia imediata do servidor, mediante conhecimento e consentimento do titular da pasta.

4) **Poderá o Secretário Municipal de cada pasta, a seu critério dispensar o servidor do registro ponto de sua jornada intervalar intraturnos, prevista para descanso e refeição, na forma prevista no art. 53 da Lei Municipal nº 3670/2022, ficando sob sua responsabilidade justificar, responder e apresentar documentação referente à dispensa, a eventuais questionamentos e solicitações dos órgãos competentes a fiscalização dos atos administração pública municipal.**

5) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alvorada, aos treze dias do mês de fevereiro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:5A10F322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0896/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º **03/2021**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Kenia De Fatima Dos Anjos Machado	88º	Atendente de Educação Infantil

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dia do mês de Fevereiro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:CB46D2AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 073/2024

Registro de Preços nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 073/2024

Objeto: aquisição de Materiais de Construção, telhas, telas e Postes de Concreto.

Item	Produto/Complemento	Unidade	Marca	Quantidade Total	Valor Unitário
1	TELA DE ARAME GALVANIZADO 2 X 2 COM ALTURA 2M Especificações: Tela Galvanizada com fio de 1,90mm, malha (5x10)cm, e altura de 2,00m para cercamento.	METRO	Insul	500	R\$ 25,00

Detentora: Cercas Gerais Indústria, Comércio, Importadora e Distribuidora Ltda.

Alvorada, 14 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito**Publicado por:**
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:99CE830B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 073/2024

Registro de Preços nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 073/2024

Objeto: aquisição de Materiais de Construção, telhas, telas e Postes de Concreto.

Item	Produto/Complemento	Unidade	Marca	Quantidade Total	Valor Unitário
30	ESCORA DE CONCRETO (10 X 10 X 220) Especificações: Escora concreto, com cimento CP 5 ou similar, tamanho: 2,20 metros de altura, 10x10.	UNIDADE	Djota	155	R\$ 66,00
31	ESCORA DE CONCRETO (10 X 10 X 250) Especificações: Escora concreto, com cimento CP 5 ou similar, tamanho: 2,50 metros de altura, 10x10.	UNIDADE	Djota	155	R\$ 66,00

Detentora: Djota Materiais de Construção Ltda.

Alvorada, 14 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito**Publicado por:**
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:B48A5B6B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 073/2024

Registro de Preços nº 009/2025, Pregão Eletrônico nº 073/2024

Objeto: aquisição de Materiais de Construção, telhas, telas e Postes de Concreto.

Item	Produto/Complemento	Unidade	Marca	Quantidade Total	Valor Unitário
35	ARAME GALVANIZADO Nº 12 Especificações: Arame Galvanizado, fio de 12, de 2,770 mm, para uso no cercamento.	KG	Vonder	350	R\$ 14,81

Detentora: JV Comércio de Materiais Elétricos e Decorações Ltda.

Alvorada, 14 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito**Publicado por:**
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:E07C89E8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 073/2024

Registro de Preços nº 010/2025, Pregão Eletrônico nº 073/2024

Objeto: aquisição de Materiais de Construção, telhas, telas e Postes de Concreto.

Item	Produto/Complemento	Unidade	Marca	Quantidade Total	Valor Unitário
25	POSTE DE CONCRETO 7 METROS Especificações: Poste de Concreto (7 metros), padrão CEEE (com aterramento completo constituído por balde de inspeção e barra de aterramento) para entrada de energia - TRIFÁSICO com disjuntor 50A e fiação de entrada e saída inclusa, com caixa externa de policarbonato e saída subterrânea. Deve estar incluso toda instalação completa do equipamento no local.	UNIDADE	Própria	16	R\$ 1.550,00

Detentora: Postes Litoral Ltda.

Alvorada, 14 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito**Publicado por:**
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:C5BE9A17**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
041/2024 – A**Objeto:** Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 041/2024 A por 12 meses, a contar do dia 08/02/2025 ao dia 07/02/2026, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo 3815/2025 e de acordo com manifestação da empresa Carlos Enrique Lussani ME.**Contratada:** Carlos Enrique Lussani ME.

Alvorada, 14 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:651C694E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0128/2025

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público nº 03/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação.**

Concurso Público – Edital 03/2021

Nome	Colocação	Cargo
Isabel Cristina Pereira Barreto	89º	Atendente de Educação Infantil

Alvorada, 13 de Fevereiro de 2025

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:144155E8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas para atendimento das Secretarias do Município de Alvorada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Data, hora e local da disputa de preços: **dia 27 de fevereiro de 2025, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**

O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

Alvorada, 14 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Maglianne Severo Rampinini
Código Identificador:4C5227D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0899/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 03/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Isabel Cristina Pereira Barreto	89º	Atendente de Educação Infantil

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dia do mês de Fevereiro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:6569EC70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0900/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação Mariane Vieira Neves, constante na Portaria Municipal n.º 00574/2025, aprovada em 86º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 03/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Atendente de Educação Infantil, perdeu prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 13 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:E26BF621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0901/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação Cinara da Silva Vargas, constante na Portaria Municipal n.º 0534/2025, aprovada em 56º Lugar no Geral e 2 PNI, no Concurso Público n.º 03/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de História, perdeu prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 13 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:536FE612

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 061/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Cristiele Bento Schultz, cargo em comissão de Diretora, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 18 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:D58F3FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0129/2025

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público nº 03/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av.

Presidente Getúlio Vargas, 2266, no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação.

Concurso Público – Edital 03/2021

Nome	Colocação	Cargo
Fabiano Soria Vaz	14º	Professor de História

Alvorada, 13 de Fevereiro de 2025

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniele Fofonca Lavarda

Código Identificador:F9180AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0902/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º **03/2021**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Fabiano Soria Vaz	14º	Professor de História

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dia do mês de Fevereiro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniele Fofonca Lavarda

Código Identificador:173778F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 850/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar o servidor Arlei Juvenal de Souza, matrícula nº 2024111627, Função Gratificada de Diretor Geral, Nível III, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:210352DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 846/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 003/2025 e o Processo nº 7623/2025 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Dispensar o servidor Jonas Silva de Almeida, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 2011105132, da Gratificação de Assessoramento da Secretaria Municipal de Administração, conforme art. 15 da Lei Municipal nº 3671/2022, a contar de 31 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:A3DEE528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 848/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 004/2025 e o Processo nº 7619/2025 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Designar o servidor Jonas Silva de Almeida, matrícula nº 2011105132, para a Função Gratificada de Diretor, Nível IV, da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:B30DCDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 709/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor Luiz Ildomar Nunes Silveira, matrícula nº 2024111606, da Função Gratificada de Assessor Jurídico, Nível II, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:FA2B8A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 847/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº: 003/2025 e Processo nº 7623/2025 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Dispensar o servidor Arlei Juvenal de Souza, matrícula nº 2024111627, da Função Gratificada de Diretor, Nível IV, da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 31 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:CCFC04A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0903/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação Ana Lucia dos Santos Machado, constante na Portaria Municipal n.º 0543/2025, aprovada em 76º Lugar no Geral e 3 PNI, no Concurso Público n.º 03/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de História, perdeu prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 13 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:C56F59FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 849/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 004/2025 e o Processo nº 7619/2025 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Designar o servidor Arlei Juvenal de Souza, matrícula nº 2024111627, para a Função Gratificada de Diretor Geral, Nível III, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:B2CD92EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/2025

11/02/2025 - Portaria nº 222/2025 - CONVOCAR o (a) servidor (a), em férias, CLAIRTON BATISTA MACHADO, matrícula 626 - Professor N.3, para o efetivo exercício de sua função a contar de 12 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Joana Rocha Guerreiro Buralde Argenton
Código Identificador:3FDF97E1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARA Nº 205/2025

10/02/2025 - Portaria nº. 205/2025 - CONCEDER redução de carga horária em 50% do servidor (a), RENE CASTRO DA SILVA, matrícula 4231, em prejuízo dos seus vencimentos, Cargo Operário Especializado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 4.242/2022, alterada pela Lei 4.456/2025 e Parecer Jurídico nº. 29/2024, a contar de 05 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Joana Rocha Guerreiro Buralde Argenton
Código Identificador:8993351C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2025

10/02/2025 - Portaria Nº204/2025 - CESSAR EFEITOS a Portaria nº: 061/2025, que redução de carga horária em 30%, do servidor (a) RENÊ CASTRO DA SILVA, matrícula nº 4231, a contar de 04 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Joana Rocha Guerreiro Buralde Argenton
Código Identificador:1472281D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2025

10/02/2025 - Portaria nº 216/2025 - NOMEAR JULIANA SILVEIRA DE ABREU, matricula 4529, no Cargo em Comissão – CC:5 de Coordenador de Unidade, percebendo a quantia de R\$ 2.522,87 lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 06 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Joana Rocha Guerreiro Buralde Argenton
Código Identificador:5DA6BA28

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2025**

11/02/2025 - Portaria nº.220/2025 - CONVOCA a servidora Andreia Souza Ferreira, matrícula 3926, em férias, para o efetivo exercício de sua função, a contar de 10 de fevereiro 2025.

Publicado por:
Joana Rocha Guerreiro Buralde Argenton
Código Identificador:B0A84BF2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2025**

11/02/2025 - PORTARIA Nº. 221/2025 - DESIGNA a servidora Juliana Santos Schaun Huff, matrícula nº. 4054, para atuar nos Registros Pedagógicos Digitais, percebendo Gratificação de Apoio Pedagógico - GAP 5 no valor de R\$ 1.261,38 mensal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 fevereiro de 2025.

Publicado por:
Joana Rocha Guerreiro Buralde Argenton
Código Identificador:9371C855

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2025**

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO**

O Pregoeiro, comunica aos interessados na licitação em epígrafe que foi realizada a **alteração do edital, relativa à ESTIMATIVA DE PREÇOS, estabelecendo-se média dos valores cotados**, anteriormente dispostas por erro de digitação.

Por se tratar de modificação estritamente procedimental e de caráter geral, sem qualquer impacto sobre a formulação de propostas ou sobre a abrangência de participação no certame, torna-se despendiosa a devolução de prazo. Deste modo, a abertura da sessão pública mantém-se, no dia 21 de fevereiro de 2025, às 10h.

Arroio dos Ratos, 13 de fevereiro de 2025.

GIOVANI MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:9897CF06

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2025**

12/02/2025 – Portaria nº 225/2025 – CONCEDER Adicional de Insalubridade 40% ao (a) servidor (a) ANA CAROLINA LUZ COIMBRA, matrícula 4533, Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal nº 2138/02 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 3.807/2016, alterada pela Lei nº 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Esta Portaria tem efeitos a contar de 12 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Joana Rocha Guerreiro Buralde Argenton
Código Identificador:7A31834E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2025**

12/02/2025 – Portaria nº 226/2025 – CONCEDER Adicional de Insalubridade 40% ao (a) servidor (a) FLÁVIA GRAZIELA SOUZA GOUDINHO, matrícula 4535, Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal nº 2138/02 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 3.807/2016, alterada pela Lei nº 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Esta Portaria tem efeitos a contar de 12 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Joana Rocha Guerreiro Buralde Argenton
Código Identificador:BC906916

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2025**

12/02/2025 – Portaria nº 227/2025 – CONCEDER Adicional de Insalubridade 40% ao (a) servidor (a) LIANE MARIA NASS, matrícula 4534, Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal nº 2138/02 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 3.807/2016, alterada pela Lei nº 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Esta Portaria tem efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Joana Rocha Guerreiro Buralde Argenton
Código Identificador:DF41C881

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº04/2025 EDITAL
DE CONVOCAÇÃO Nº01/2025 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E SÉRIES INICIAIS**

**PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº04/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2025
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS**

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** do **Processo Seletivo Emergencial Nº 04/2025**, a 1º (primeira), 2º(segunda) e 3º(terceira) colocada, abaixo relacionados, para que compareçam junto à Secretaria de Administração para contratação, de forma temporária, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS**, carga horária de 22 horas semanais, conforme edital, devendo apresentar a documentação necessária para o devido registro legal.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

- 1.FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER
- 2.PAMELA DE OLIVEIRA MORAIS CARVALHO
- 3.PAULA RENATA DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 02 (dois) dias a contar desta data, podendo este prazo, ser revalidado por mais 02 (dois) dias, mediante solicitação por escrito do selecionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:B189802A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA HALLANA MENDES
DE LIMA.**

PORTARIA Nº211/2025.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA
HALLANA MENDES DE LIMA.

**SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**
no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido a servidora
HALLANA MENDES DE LIMA, Matrícula 5033-4/1, cargo de
Professora, a contar do dia 06/02/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:64302C2E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº01/2025 EDITAL
DE CONVOCAÇÃO Nº01/2025 MONITOR DE ESCOLA**

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº01/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2025
MONITOR DE ESCOLA

**SERGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**
no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** do **Processo Seletivo
Emergencial Nº 01/2025**, o 1º (primeiro) colocado ao 28º (vigésimo
oitavo) colocado no Processo Seletivo Emergencial Nº 01/2025,
abaixo relacionado para que compareça junto à Secretaria de
Administração para contratação de forma temporária, no cargo de
Monitor de Escola , carga horária de 40 horas semanais, conforme
edital, devendo apresentar a documentação necessária para o devido
registro legal.

MONITOR DE ESCOLA

- 1.BARBARA SIQUEIRA
- 2.SANDRA CAROLINA CARRÉ
- 3.VIVIAN CAROLINE WILDNER DA LUZ
- 4.MARLI TERESINHA DE OLIVEIRA
- 5.PAOLA TIMM PAVANI DE ALMEIDA
- 6.LUCIMARA SILVA CEREZER
- 7.GEOVANE BERNARDI
- 8.JESSICA DUARTE
- 9.NARA CELOÍ MEDKE
- 10.ALESSANDRA BRISSOW
- 11.QUEREN MORAES RODRIGUES

- 12.TATIANE DENISE GOERGEN
- 13.SARA GIOVANA OLIVEIRA MACHADO
- 14.GUILHERME AUGUSTO JUNG
- 15.JULIANA TEIXEIRA
- 16.NICOLI GHISLENI GRAUNKE
- 17.WISLA NUNES SCHMALZ
- 18.TAINARA DUMKE MOURA
- 19.ELAINE CRISTINA WILDNER VAN DER HAM
- 20.MARCOS VENICIO SOARDI DE MOURA
- 21.ROZIMAR RAMOS BARBOSA MENDONÇA
- 22.CRISTIANE RAFAELA GIONGO DA SILVA
- 23.CELIANE VALENDORF OLIVEIRA
- 24.ANA LUCIA HAUPT RIBEIRO SOARES
- 25.JENIFER FERNANDES RIBEIRO
- 26.FERNANDA JANINE SILVA DA CRUZ
- 27.DIOVANA MAINARDI JANTSCH
- 28.PAOLA CRISTIANE KRAULICH DE MELLO

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 02 (dois)
dias úteis a contar desta data, podendo este prazo, ser revalidado por
mais 02 (dois) dias úteis, mediante solicitação por escrito do
selecionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

SERGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:C47CFA34

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
RETIFICA PORTARIA Nº207/2025 E CONVOCA DE FÉRIAS
A SERVIDORA ANDRÉIA MARIA CALLAI WILDNER**

PORTARIA Nº212/2025.

RETIFICA PORTARIA Nº207/2025 E CONVOCA
DE FÉRIAS A SERVIDORA ANDRÉIA MARIA
CALLAI WILDNER.

**SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**
no uso de suas atribuições legais em conformidade com que
estabelece o parágrafo único do artigo 102 da Lei nº 777/03 de 09 de
dezembro de 2003, **RETIFICA** portaria nº207/2025 e **CONVOCA**
de férias a servidora ANDRÉIA MARIA CALLAI WILDNER,
matrícula 4570-5/3, cargo de Servente, que se encontrava em férias,
do dia 20/01/2025 a 27/01/2025, referente ao período aquisitivo de
05/10/2023 a 04/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:6CEA2A0C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
EXONERA A PEDIDO O EMPREGADO PUBLICO GABRIEL
DOS SANTOS DA COSTA.**

PORTARIA Nº213/2025.

EXONERA A PEDIDO O EMPREGADO
PUBLICO GABRIEL DOS SANTOS DA COSTA.

**SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**
no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido o empregado
público GABRIEL DOS SANTOS DA COSTA, matrícula 5164-0/1,
cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar do dia 07/02/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:08DF58D3

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
CONTRATA TEMPORARIAMENTE A SENHORA BÁRBARA
SIQUEIRA PARA EXERCER O CARGO DE MONITOR DE
ESCOLA**

PORTARIA Nº 214/2025.

CONTRATA TEMPORARIAMENTE A SENHORA
BÁRBARA SIQUEIRA PARA EXERCER O
CARGO DE MONITOR DE ESCOLA.

**SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei
Municipal nº 777/03 e Lei Municipal Nº 3850/2025, **CONTRATA**
temporariamente a senhora BÁRBARA SIQUEIRA, aprovada em 1º
lugar no Processo Seletivo Emergencial Nº 01/2025, para exercer o
cargo de MONITOR DE ESCOLA, carga horária de 40 horas
semanais, a contar de 14/02/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:7D69981B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº06/2025 AGENTE
ADMINISTRATIVO EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO.**

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº06/2025

AGENTE ADMINISTRATIVO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES
E DA CLASSIFICAÇÃO.**

**SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA**, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de
suas atribuições legais, torna pública a listagem preliminar das
inscrições e da classificação do **Processo Seletivo Emergencial
Nº06/2025**. Segue abaixo a lista dos inscritos:

AGENTE ADMINISTRATIVO:

1º MATHEUS MARTINS NASCIMENTO-8º Lugar
2º SANDRA LIZIANE WILDNER RHODEN- 16º Lugar
3º VERONICA MENDES GOTZ MARTINS- 17º Lugar
4º SUIANE LAIS DE BIASI ZUCOLOTTI- 20º Lugar
5º FABIeli OLIVEIRA DE ALMEIDA WEBER- 30º Lugar
6º ZARA GISELI SCHUNEMANN RIVER- 48º Lugar
7º GABRIELA DE SOUZA VIEIRA- 100º Lugar
8º ALINE MARIA NEUBERGER- 108º Lugar

Fica estipulado o dia de 14 de fevereiro para eventuais interposições
de recursos referente as inscrições e classificação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:55DA3BCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5203/2025, DE 13 DE FEVEREIRO
DE 2025.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 5203/2025, DE 13 DE FEVEREIRO
DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito
suplementar no valor de R\$ 22.905,28.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com
base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3837/2024, de 10 de Dezembro de
2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito
suplementar no valor de R\$ 22.905,28 (vinte e dois mil, novecentos e
cinco reais e vinte e oito centavos)

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO

ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec.
Estaduais

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material
Permanente.....R\$ 2.700,44

Fonte de Recursos: 2.621 – Transferências Fundo a Fundo de
Recursos

Detalhamento da Fonte: 4293 – Aquisição de Equipamentos e
Material Permanente

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
 ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Estaduais
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 4.003,50
 Fonte de Recursos: 2.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos
 Detalhamento da Fonte: 4110 – Saúde Bucal

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
 ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Estaduais
 3.3.93.32.00 – Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 4.784,26
 Fonte de Recursos: 2.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos
 Detalhamento da Fonte: 4111 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
 PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
 ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Federais
 3.3.93.32.00 – Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 11.417,08
 Fonte de Recursos: 2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos
 Detalhamento da Fonte: 4503 – Custeio – Assistência Farmacêutica

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 11.417,08, da Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos e o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 11.488,20, da Fonte de Recursos: 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025

SERGIO LUÍS NEUBERGER
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Larissa Holderbaum
Código Identificador:888B8780

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEILÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 0001/2025

O Poder Executivo Balneário Pinhal torna público que no dia **17/03/2025**, às **10:00 horas**, realizará **LEILÃO** para venda de bens móveis de propriedade do Município. O leilão será realizado **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, com acesso na plataforma www.monzonleiloes.com.br. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.balneariopinhal.rs.gov.br. Informações pelos fones: (51) 2103 6929 - Ramal 205 e (41) 99555-7864.

E-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br,
 contato@monzonleiloes.com.br.

DELMAR ANTONIO KUNRATH
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Neuza Araujo Dos Santos
Código Identificador:0BD7FA4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
INSCRIÇÕES PARA CURSO DE “MONTADOR MECÂNICO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS”

O Município de Barão de Cotegipe, torna público que encontra-se aberta as inscrições para o Curso de “Montador Mecânico de Máquinas Industriais”, realizado em parceria do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa “Qualifica RS”. O curso será realizado no período da noite, com início previsto para Março/2025.

As Inscrições podem ser realizadas no CRAS Barão, na Rua Porto Alegre, 356, Centro – Barão de Cotegipe – RS.

Requisitos para Participação no Curso / Inscrição:

- Ensino Fundamental Incompleto
- Estar desempregado e/ou subocupado (trabalhar menos de 40h semanais)
- Ser residente no Município de Barão de Cotegipe

Encerramento das Inscrições: 28/02/2025 até as 17:00
 Maiores informações pelo fone (54) 99690-5775.

Barão de Cotegipe, 13 de Fevereiro de 2025

FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
 Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe.

Publicado por:
 Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:6C6ADD69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 020/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 030/2025

O **Prefeito Municipal de Barracão/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO. Contratada: **CISMOSKI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 11.681.028/0001-58. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão/RS, 13 de Fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Helder Andrades Clamer
Código Identificador:B45C47CC

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
CONTRATADA: CISMOSKI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.

CNPJ: 11.681.028/0001-58**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.125,00 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais).**HOMOLOGAÇÃO:** 13/02/2025**Assinatura:** 13/02/2025**PRAZO:** 30 dias**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 030/2025**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021

Barracão/RS, 13 de Fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helder Andrades Clamer

Código Identificador:F8663FC7**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE VENTILADORES****PROCESSO DE DISPENSA 12/2025**

Contratada: LOJAS BECKER LTDA - CNPJ: 04.415.928.0027/27.

Objeto: Aquisição de ventiladores para o pavilhão do município, na Comunidade de Capoeira Grande.

Autorização da Autoridade Competente: 13/02/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 177

Barra do Guarita, 13/02/2025

Publicado por:

Felipe Luis Portolan

Código Identificador:F3525EB2**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. Nº. 001/2025**

O Município de Barra Funda através de seu Prefeito Municipal ANDRÉ SIGNOR, torna público do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, para contratação emergencial de pessoal e formação de Cadastro Reserva (CR).

Objeto: EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 para contratação emergencial de pessoal e formação de cadastro reserva (CR), por prazo determinado, para função de servente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Inscrições dias 17 a 21/02/2025, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Barra Funda

A cópia do edital está disponível no site <https://www.barrafunda.rs.gov.br> ou na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida 24 de março nº 735, centro, Barra Funda RS.

Barra Funda, 14 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ SIGNOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celio André Ré

Código Identificador:098A7C13**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº75, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025****PORTARIA Nº 75, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EXONERA a pedido, a Servidora CRISTIANE RITA SBARDELLOTTO THOMAZI, do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico 20 hrs- CC6

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 07 de fevereiro de 2025, a Servidora **CRISTIANE RITA SBARDELLOTTO THOMAZI**, do Cargo em Comissão **COORDENADOR PEDAGÓGICO 20 hrs- CC6** do Quadro do Magistério Público Municipal, art. 38 da Lei Municipal Nº 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 07 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 13 de fevereiro de 2025.

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edviges Stein

Código Identificador:9ADC80C6**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO 14**

Extrato do Decreto Nº 014/2025. - Situação de Emergência. O Prefeito do município de Barros Cassal, RS, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto 014/2025, de 13 de fevereiro de 2025 que Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 14.110, conforme Portaria Nº 260/2022 - MDR. A íntegra do Decreto será publicada no mural da Prefeitura e no site: www.barroscassal.rs.gov.br. Barros Cassal, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

JOVIANO ZAGO –

Prefeito de Barros Cassal – RS.

Publicado por:

Edviges Stein

Código Identificador:1A0890AA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 74 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025****PORTARIA Nº 74 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

REVOGA a Portaria nº 35, de 29 de janeiro de 2025, DESIGNA servidor para atuar como Fiscal de Contrato

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Municipal, Engenheiro MARCOS PAULO DAL RI, CREA/RS Nº 133883, Matrícula Nº 1774-4 para atuar na fiscalização do Contrato Administrativo nº 164/2024.

Parágrafo único – as obras ocorrerão conforme segue:
Reconstrução de uma ponte sobre o rio na Comunidade de Barra do Brás, destruída pelas fortes enxurradas, com as seguintes dimensões: 28 metros de extensão x 4.40 metros de largura;

Art. 2º - Designar o Servidor Municipal, Engenheiro MARCOS PAULO DAL RI, CREA/RS Nº 133883, Matrícula Nº 1774-4 para atuar na fiscalização do Contrato Administrativo nº 165/2024.

I) Reconstrução de um pontilhão na comunidade de Linha Pedregal, destruído pelas fortes enxurradas, com as seguintes dimensões: 18 metros comprimento x 5.0 metros de largura;
Reconstrução de uma ponte na Comunidade de Pontão do Hoop, destruída pelas fortes enxurradas, com as seguintes dimensões: 8 metros de comprimento x 4.4 metros de largura;
Reconstrução de um pontilhão na comunidade de Chico Ruivo, destruído pelas fortes enxurradas, com as seguintes dimensões: 18 metros comprimento x 5,00 metros largura.

Art. 3º - O presente instrumento tem por objetivo a fiscalização das empresas de engenharia, especializadas em construção civil e contratadas para a execução das obras citadas no Art. 1º e 2º da presente portaria, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Protocolo S2ID REC-RS-4302006-20240202-01, Protocolo vinculado RS-F-4302006-13214-20240501

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 35, de 29 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein

Código Identificador:99EEBE21

SECRETARIA DA FAZENDA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal

CNPJ: 87.612.735/0001-54

Contratada: KLAUS & ARMANI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 40.884.733/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviços de assessoramento jurídico na área de licitações e contrato, exclusivamente no âmbito administrativo,

Dotações: 474 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$38.400,0 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Vigência: 11/02/25 até 11/02/26

Publicado por:
Edson Moraes Zinn

Código Identificador:97BB6620

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 12/2025

O Município de Boa Vista do Sul comunica aos interessados que no período de 14 a 20 de fevereiro de 2025, das 8h30min às 11h30min e

das 13h às 17h, estará recebendo inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal na função de Merendeiro. O Edital que regulamenta a realização do Processo Seletivo Simplificado encontra-se afixado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no site www.boavistasul.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 9 9690-6309.

Boa Vista do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi

Código Identificador:22E7A4B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para a eventual e futura aquisição parcelada de **materiais escolares e de expediente**, destinados a manutenção das atividades das Escolas e Secretarias Municipais, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no edital e seus anexos. **Credenciamento e recebimento das propostas:** até as 08h00min do dia **26/02/2025**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br; Abertura das propostas a partir das 08h01min. **Informações:** pelo e-mail: licitacao@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 14 de fevereiro de 2025.

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilete Weirich

Código Identificador:85CDBE22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 4.024/2025

LEI Nº 4.024/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALARIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Fundacional, ativos, inativos, pensionistas, Cargos em Comissão (CCs e CCEs), Função Gratificada (FGs e FGEs), Bonificação (BONs e BONEs) e Fundacional, revisão geral salarial de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento).

§ 1º - A revisão salarial prevista no “caput” deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2025.

§ 2º - O salário base não será inferior a R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:B8589254

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.026/2025

LEI Nº 4.026/2025

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2300/2007.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 2300/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 6% (seis por cento) do valor total dos vales.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 20 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:5F336E9B

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.027/2025

LEI Nº 4.027/2025

ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.566/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 79 da Lei Municipal 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 79. O valor do vale-alimentação será de R\$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores. Mediante desconto em folha devidamente autorizado. No percentual de 6% (seis por cento) do valor total dos vales.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 20 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:63D472E0

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.027/2025

LEI Nº 4.027/2025

ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.566/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 79 da Lei Municipal 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 79. O valor do vale-alimentação será de R\$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores. Mediante desconto em folha devidamente autorizado. No percentual de 6% (seis por cento) do valor total dos vales.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 20 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:10624D4C

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.028/2025****LEI Nº 4.028/2025**

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2457/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal Nº 2457/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 6% (seis por cento) do valor total dos vales.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 20 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:E41CD299

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.029/2025****LEI Nº 4.029/2025**

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS ELETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente,

Art. 1º Fica concedida revisão geral salarial de 4,77%, (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos Servidores do Quadro de Servidores e do Quadro em Extinção, bem como aos cargos em Comissão e Função Gratificada, todos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A revisão prevista no “caput” do presente artigo, deverá incidir também sobre o Vale Alimentação, conforme Lei Municipal nº 1871/2003.

Art. 2º Fica concedida revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais no índice de 4,77%, (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:728F6D77

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.030/2025****LEI Nº 4.030/2025**

Altera a Lei Municipal nº 678/86 e dá outras providências.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 678/86, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Fundação, poderá ter seu Estatuto alterado por Decreto Municipal, para adequação desta nova Lei..”

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 3º da Lei Municipal nº 678/86, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir do Patrimônio do Município para o da Fundação, os bens mencionados no presente artigo, podendo reafetar ao patrimônio do Município, por decreto, diante o interesse público.”

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:A9712766

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.031/2025****LEI Nº 4.031/2025**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE BUTIÁ.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal, autorizado, a concessão onerosa ou gratuita do imóvel situado na Rua Honório Hermeto, n. 310, Cidade alta, Butiá-RS, registrado na matrícula n. 3588 do Registro de Imóveis da Comarca de Butiá, onde atualmente situa-se o Hospital Municipal de Butiá, para pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante procedimento de licitação pública, excetuadas as hipóteses legais que permitam a contratação direta.

Parágrafo primeiro - O objeto da concessão inclui a permissão de uso dos bens móveis de propriedade do Município, que serão apurados em inventário antes da imissão na posse do imóvel, cuja responsabilidade pela guarda e conservação será do concessionário.

Parágrafo Segundo - A Concessionária será responsável pelo desempenho das atividades de pronto atendimento médico, ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde à população através do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os critérios definidos em edital em caso de licitação ou em cláusula contratual em caso de contratação direta;

Parágrafo Terceiro - A Concessionária não poderá prestar serviços de atendimento através de planos de saúde, convênios, particulares, prestando serviços 100% SUS;

Parágrafo Quarto - Em caso de contraprestação financeira poderá ser sob a forma de composição de investimentos no bem imóvel objeto da concessão de uso e nos serviços que serão prestados, seguindo as seguintes diretrizes:

A Concessionária deverá apresentar um cronograma físico financeiro dos investimentos realizados em caso de obras de melhorias e infraestrutura no imóvel;

As obras serão realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do termo de fomento, ou instrumento equivalente;

Caberá a Concessionária comprovar, adequadamente, que procedeu a todos os investimentos mencionados em sua proposta;

Em caso de obras e serviços de engenharia o valor será reajustado de acordo com o percentual de variação de custos unitários segundo o SINAPI/CEF (Sistema Nacional de Preços de Insumos de Construção Civil elaborado pela Caixa Econômica Federal) para o Estado do Rio Grande do Sul;

Para verificar o cumprimento da proposta a Concedente poderá exigir documentos comprobatórios dos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - Será vedado à Concessionária desempenhar atividades não autorizadas ou diferentes as admitidas na presente concessão.

Art. 2º- O prazo de duração da concessão poderá ser de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período e contados a partir do início da concessão.

Parágrafo primeiro - Será admitido que, em decisão devidamente fundamentada, a autoridade competente aumente o prazo disposto no caput, caso essa decisão se mostre adequada para a viabilidade econômico-financeira de investimentos necessários.

Parágrafo segundo - A minuta de contrato e edital, em caso de licitação pública, deverão conter previsão expressa que a concessionária não tem direito subjetivo a prorrogação contratual, podendo ocorrer a critério do Concedente, independentemente de aviso prévio ou notificação.

Art. 3º -As construções e benfeitorias se incorporam ao imóvel, tornando-se de propriedade pública sem direito a retenção ou a indenização.

Parágrafo primeiro. Caso seja necessária qualquer construção no imóvel ou obras de infraestrutura que não foram previstas originariamente na concessão, a critério da autoridade pública, poderá

ser adotado sistema de rateio de despesas como forma manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, se essa medida se mostre fundamental para a execução do objeto.

Para acolhimento do sistema de rateio de despesas será necessário a abertura de processo administrativo, diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, com pareceres técnicos de Engenheiros, Arquitetos ou profissionais equivalentes;

A concessionária interessada deverá quantificar o investimento necessário, o benefício para a população, e demonstrar que tais obras não foram previstas no edital ou contrato de concessão e que não poderiam ser por ela identificadas em visita técnica;

Não poderão ser objeto de rateio de despesas aquelas obras decorrentes de manutenção predial ou de mau uso pelos funcionários da Concessionária;

A autoridade pública competente poderá se apoiar no julgamento de seus técnicos e decidir, fundamentadamente, pelo acolhimento ou não do pedido de rateio de despesas;

Parágrafo segundo - A manutenção predial e estrutural bem como reformas e aumentos na estrutura física/elétrica/hidráulica, recomposição de obras auxiliares como lavanderia, laboratórios, cozinha, farmácia é de responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º - A Concessionária será responsável civil, criminal, administrativa, trabalhista e ambientalmente pelos eventos praticados por seus funcionários, prestadores de serviços e similares, sem jamais permitir que recaiam ônus decorrentes de sua atividade sob a Concedente.

Parágrafo primeiro - A Concessionária será diretamente responsável por todo e qualquer ônus trabalhista decorrente de seus contratos, sem permitir que quaisquer ônus recaiam sob a Concedente, sob pena de rescisão da presente concessão.

Parágrafo segundo - Caberá a Concessionário o descarte dos resíduos, produtos e materiais hospitalares e similares oriundos do desenvolvimento de suas atividades de acordo com as políticas ambientais adequadas.

Art. 5º - O Concedente poderá exigir garantia contratual nas modalidades de caução, seguro garantia e fiança bancária em valor de até 5% do investimento necessário, em caso de concessão onerosa, disciplinando a sua forma de aplicação nas cláusulas contratuais ou edital de licitação.

Art. 6º - A Concedente poderá estabelecer critérios para aferição da qualificação técnica operacional e profissional da Concessionária, conforme condições e critérios previstos no edital de licitação ou em cláusulas contratuais, sendo indispensável a comprovação do seguinte: experiência mínima em urgência emergência clínica de 05 (cinco) anos; experiência em gestão hospitalar de no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 7º - A Concedente designará, mediante ato fundamentando do Prefeito Municipal, comissão especial de fiscalização e acompanhamento da concessão, que emitirá relatórios técnicos em periodicidade, mínima, trimestral sobre a qualidade dos serviços prestados, e o cumprimento das seguintes obrigações que deverão ser atendidas pela concessionária:

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou em cláusulas contratuais, devendo comunicar a Concedente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Atender e realizar acolhimento e classificação de risco incluindo VERDE e AZUL junto ao Pronto Atendimento;

A manutenção dos bens recebidos na listagem de patrimônio, bem como reparos;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a concedente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Comunicar à concedente qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Providenciar seguro, com integral cobertura, de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por atos involuntários e danos decorrentes da conservação e uso da área. Uma cópia da Apólice deverá ser entregue ao Concedente;

Apresentar relação dos aparelhos/equipamentos elétricos que forem instalados no local, até 5 dias após o início das atividades, informando quantidades, potência (w) de consumo de cada um e tempo de uso diário, tendo em vista o cálculo do consumo de energia elétrica mensal, com o fim de ressarcimento do valor respectivo, ou providenciar instalação de relógio próprio junto a companhia de energia elétrica;

Efetuar o INVESTIMENTO no imóvel objeto da concessão constante da proposta e de acordo com cronograma físico-financeiro;

Fornecer ao Concedente a relação nominal do pessoal que trabalhará no local, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração;

Conservar e manter a área concedida em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e higiene, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pelo Concedente;

Não transferir a presente concessão a terceiros, salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Atender a legislação trabalhista e as leis sociais, assim como demais leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes a atividade a ser desenvolvida;

Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes;

Atender a legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho;

Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar;

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, condomínio, bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo;

Atender todas as determinações dos Conselhos vinculados aos profissionais que desenvolverão suas atividades no hospital;

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a devolver o imóvel ao Município de Butiá em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo, devendo a CONCEDENTE emitir e assinar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Fica vedado o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades

Parágrafo único - A Concessão poderá ser rescindida unilateralmente pela Concedente se a comissão de fiscalização e acompanhamento identificar o descumprimento de qualquer das obrigações dispostas

nas alíneas anteriores, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório da Concessionária.

Art. 8º - A Concessionária será responsável por administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis decorrentes da concessão, substituindo os equipamentos necessários em caso de vício ou avarias, por outros de igual ou superior qualidade.

Art. 9º - A comissão especial de fiscalização e acompanhamento, preferencialmente será composta por servidores e técnicos da área da saúde, com no mínimo 03 (três) integrantes, com poderes de emissão de relatórios avaliativos dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - A instituição da comissão especial de fiscalização e acompanhamento não poderá usurpar a competência do Controle Interno para fiscalização e acompanhamento das contas prestadas.

Parágrafo segundo - Sempre que necessário a comissão especial de fiscalização e acompanhamento requisitará auxílio a profissionais técnicos da área da saúde, jurídica e de contabilidade com vistas a melhor análise técnica da concessão.

Parágrafo terceiro - Será permitido que a comissão especial de fiscalização e acompanhamento elabore pesquisas de satisfação junto aos usuários dos serviços prestados podendo recomendar medidas de adequação administrativa, sem que o resultado represente uma violação das obrigações contratuais da Concessionária.

Parágrafo quarto - A comissão especial de fiscalização e acompanhamento deverá realizar inventário, em periodicidade não superior a 01 (um) ano, com levantamento dos materiais, registros das características e das quantidades de materiais, relação de materiais inventariados e a classificação de seu estado de conservação e ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário.

Art. 10 - O Concedente poderá instituir cláusulas exorbitantes como forma de supremacia do interesse público, aplicando sanções de natureza moratória e punitiva a Concessionária, diante do não cumprimento de suas obrigações, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Poderá ser aplicada sanção de multa, impedimento de licitar e contratar com a administração pública Concedente, e, Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, as formas prazos e condições previstas na Lei 14.133/21.

A multa compensatória será de até 10% do valor do investimento, ou em outro fixado de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto concedido, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

Impedimento de licitar e de contratar com o a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar;

Parágrafo segundo - A falha na execução do contrato estará configurada quando a Concessionária descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Art. 11 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Em caso de extinção do contrato será admitido que a Concedente proceda a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários a continuidade dos serviços, a execução da garantia contratual e a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a administração pública e das multas aplicadas.

Art. 12 - Será admitido que condições não especificadas nesta Lei que se mostrem necessárias para a viabilidade da concessão sejam exigidas da Concessionária, desde que previstas na Constituição Federal, na Lei 14.133/21 e Lei 8.987/1995 e legislação municipal atinente a matéria.

Art. 13 - Esta Lei consagra mecanismos do Direito Administrativo Sancionatório objetivando a viabilidade jurídica, administrativa e técnica da concessão, preservando o interesse público como princípio administrativo norteador.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:A7A7295C

ADMINISTRAÇÃO **LEI Nº 4.032/2025**

LEI Nº 4.032/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 1 (um) Nutricionista, carga horária 30 horas semanais, com salário de R\$ 3.533,81 (três mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), pelo período de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo único -As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 3º- O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I -vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
II -jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e

noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;

III -férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – vale-alimentação, conforme lei municipal.

Art. 4ºAs despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.046 - MDE - Administração da Secretaria

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUADRO:Nutricionista Estatutário

CLASSE:05

NÍVEL:Principal 1

PADRÃO:04

CÓDIGO:1.1.5.4

SÍNTESE DOS DEVERES:

Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares, organizar cardápios e elaborar dietas, controlar estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar, prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO:Período normal de trabalho: 30 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE:Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

IDADE MÍNIMA:18 anos

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:904115B1

ADMINISTRAÇÃO **LEI Nº 4.033/2025**

LEI Nº 4.033/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 250.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....
.....R\$ 250.000,00

U.Orç. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado
Federal.....R\$ 250.000,00

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0088 – Assistência Médica a População

Projeto 1.313 – Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar nº 20244550001 – Reginete Bispo.....R\$ 250.000,00

4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 100,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 249.900,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 250.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:6DBF5B12

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.034/2025

LEI Nº 4.034/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 125.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....
.....R\$ 125.000,00

U.Orç. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado
Federal.....R\$ 125.000,00

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0088 – Assistência Médica a População

Projeto 1.314 – Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar nº 202443770003 – Francine Bayer – R\$ 125.000,00

4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 100,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 124.900,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 125 .000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:9D2E7EE3

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.035/2025

LEI Nº 4.035/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 50.000,00 COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.....R\$ 50.000,00

U.Orç. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos.....
.....R\$ 50.000,00

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0058 – Melhorias das Vias Urbanas

Projeto 1.315 – Transf. Especial – Custeio Secretaria de Obras – Emenda Parlamentar nº 202439200006 – Bibo Nunes.....R\$ 50.000,00

3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 100,00

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 29.900,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:3D0D7FB3

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.037/2025

LEI Nº 4.037/2025

“REFORMULA E REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº967 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991”

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, as quais serão executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá:

- I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde no âmbito da atuação do Município;
- II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a sua direção estadual;
- III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV - executar serviços de:

- a) vigilância epidemiológica;
- b) vigilância sanitária;
- c) alimentação e nutrição;
- d) saneamento básico;
- e) saúde do trabalhador.

- V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VII - participar da formação de consórcios intermunicipais;
- VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- X - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, assim como os referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 2º. Os planos municipais de saúde serão a base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

Art. 3º. Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a entidades prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

Art. 4º. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 5º. O Município, em articulação com o Ministério da Saúde, e o Estado participarão da organização e gestão de um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o Território Nacional, que abrange questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 6º. O Fundo Municipal de Saúde, estará sob a gestão, supervisão e coordenação direta do Secretário Municipal de Saúde, constitui-se de:

§ 1º. Caixa, cujo lastro financeiro é formado por receitas especificadas nesta lei. § 2º. Programa especial de trabalho formado por ações e serviços de saúde, planejados e programados para serem executados sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão ou entidade indicada de livre nomeação e exoneração no Prefeito Municipal e determinada nesta Lei.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em leis ou decretos:

- I - supervisionar e coordenar as atividades do Fundo Municipal de Saúde;
- II - estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e com o Secretário Municipal de Finanças;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Municipal;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações e relatórios mencionados no inciso anterior;
- VII - subdelegar competências a auxiliar imediato a coordenação das atividades de execução do programa especial de trabalho;
- VIII - subdelegar competências a responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- IX - ordenar empenhos das despesas resultantes da execução do programa especial de trabalho de que trata o § 2º do art. 6º desta lei.
- X – assinar os contratos que venham ser firmados
- XI – ordenar a liquidação e pagamentos.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde referentes a empenhos, das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço financeiro do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações e relatórios mencionados;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas mencionadas demonstrações;

IX - manter os controles necessários sobre convênios com a União e com o Estado, e contratos de prestação de serviços com o setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. São receitas do Fundo:

I - recursos financeiros, mínimos, das receitas de impostos, conforme explicitados no art. 77, III, do ADCT;

II - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas e destinado às ações e serviços públicos de saúde;

V - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária do Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir, desde que destinadas por lei municipal às ações e serviços do sistema municipal de saúde;

VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor e desde que destinadas por lei às ações e serviços do sistema municipal de saúde;

VII - auxílios, contribuições e doações feitas em dinheiro diretamente para este Fundo;

VIII - produto da alienação por venda (recuperação do custo atual mais o resultado positivo auferido) de bens imóveis, sem ônus, mediante lei, integrantes do patrimônio do município e vinculados ao sistema municipal de saúde;

IX - produto da alienação por venda (recuperação do custo atual mais o resultado positivo auferido) de bens tangíveis integrantes do patrimônio municipal, sem ônus, e vinculados à administração do sistema municipal de saúde;

§ 1º. As receitas obtidas com as alienações de bens tangíveis, descritas nos incisos VIII e IX, deste artigo, serão assim aplicadas:

- a) o produto referente à recuperação do custo atual será aplicado, exclusivamente, em investimentos na expansão, em bens de capital e

no aperfeiçoamento dos serviços integrantes do sistema municipal de saúde;

b) o produto referente ao resultado positivo apurado nas alienações dos bens tangíveis descritos nos incisos VIII e IX poderão ser aplicados, exclusivamente, no custeio das despesas correntes dos serviços de manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º. Com exclusão das receitas descritas no inciso III deste artigo, fica o Tesouro Municipal obrigado a liberar para o Fundo Municipal de Saúde os demais recursos financeiros de que trata esta Lei no prazo de XX dias.

§ 4º. A aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Lei dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda (ou de Finanças).

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS VINCULADOS AO FUNDO

Art. 10. Constituem-se em ativos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas no art. 9º desta Lei.

II - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

§ 1º. Os bens tangíveis doados ao sistema municipal de saúde serão inscritos previamente no setor de controle patrimonial da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 11. Constituem passivos as obrigações de qualquer natureza, resultantes da execução do programa especial de trabalho e de operações financeiras paralelas, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 12. O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios que regem a elaboração do orçamento.

§ 1º. O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º. O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 13. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 14. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará, junto com o Secretário Municipal de Saúde, o quadro de cotas bimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras da Programação Anual da Saúde.

Parágrafo único. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução e das receitas destinadas ao Fundo.

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º. Para a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos oriundos do próprio Fundo Municipal de Saúde:

anulação parcial ou total de dotações fixadas para as despesas do Programa Especial de Trabalho, desde que não sejam utilizadas;
b) receitas de qualquer natureza, determinadas e especificadas para o fundo, conforme explicitadas no art. 9º desta Lei;
c) superávit financeiro apurado no Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Saúde; d) operação de crédito autorizada em lei.

§ 3º. A abertura do crédito adicional suplementar ou especial será precedida de Justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, que será acompanhado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - vencimentos, salários, vantagens fixas e variáveis, cargos em comissão, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei, de acordo com a Lei Municipal de Criação de Cargos

III - prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à execução do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei. Art. 19. Os recursos do PAB – Piso de Atenção Básica, recebidos pelo Município, não poderão financiar:

- a) pagamento de servidores inativos;
- b) pagamento de gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às unidades de atenção básica;
- c) pagamento de assessorias I consultorias prestadas por servidor público, quando pertencente ao quadro permanente dos Municípios;
- d) transferência de recursos na forma de contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas

Art. 20. Todas as despesas de capital relacionadas à rede Primária poderão ser realizadas com recursos do PAB, excluindo:

- a) aquisição e reforma de imóveis não destinados à prestação direta de serviços de saúde à população;
- b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo veículos de qualquer natureza, não destinados à realização das ações de atenção básica.

Art. 21. As ações de saneamento, que venham ser executadas supletivamente pelo SUS, serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o parágrafo 3º, do artigo 31, da Lei 8.080/90.

Art. 22. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado por meio de relatório de gestão aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado à Câmara Municipal, nos termos de LC 141/2012

Parágrafo único. A demonstração da movimentação dos recursos de cada conta bancária deverá ser efetuada mediante a apresentação de extratos bancários e de sua respectiva conciliação bancária.

Art. 23. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de responsabilidade o emprego indevido de recursos de quaisquer naturezas, financeiros ou não, integrantes ou vinculados ao sistema único de saúde (Código Penal, artigo 315) em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 25. Havendo suprimento do Caixa Geral ao Caixa da Saúde para operações do Fundo Especial de Saúde, o valor será devolvido àquele Caixa, logo que o Caixa Saúde apresentar saldo suficiente para que possa atender a esse tipo de operação, o que será verificado pelo Balanço Financeiro.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei Municipal nº967 de 26 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:8D024C36

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 4.038/2025

LEI Nº 4.038/2025

“Regulamenta e disciplina a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federal do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, e da Lei complementar 141/2012 o Conselho Municipal de Saúde de Butiá, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas objetivando, basicamente, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, bem como a legislação do Sistema Único de Saúde, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;

IV - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V - Aprovar a proposta setorial de saúde, no Orçamento Municipal;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar

necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e 15% do orçamento municipal (como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000);

VIII - Aprovar por solicitação do Gestor municipal de saúde, a convocação, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, a cada 4

(quatro) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

IX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos do Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

X - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores de saúde;

XII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMS

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde (50%);
- b) Segmento representantes do governo (25%), prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e trabalhadores de saúde (25%).

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, com vinte e duas cadeiras terá a seguinte composição:

I - Representação dos usuários do Sistema de Saúde:

- a) Dois representantes das Associações de Produtores Rurais;
- b) Quatro representantes das Associações de Moradores;
- c) Dois representantes das Entidades Tradicionalistas de Butiá;
- d) Um representante de Sindicato;
- e) Um representante da ACISA;
- f) Um representante da APAE;

II - Representação do Governo, Trabalhadores de saúde e Prestadores de Serviços:

- a) Dois representantes da Secretaria municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante dos Profissionais médicos;
- e) Um representante dos profissionais enfermeiros;
- f) Um representante do Hospital de Butiá;
- g) Dois representantes dos Laboratórios de análises;
- h) Um representante da EMATER;
- i) Um representante dos Profissionais da Saúde Mental;

Art. 5º Cada representação contará com UM SUPLENTE de livre indicação da entidade representada, sendo indicado no mesmo ato que o membro TITULAR.

Parágrafo único. Os suplentes têm garantido o direito de participação, nos debates e discussões, porém votam apenas na ausência ou impedimento do membro TITULAR.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 6º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, porém é considerado de alta relevância pública e reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante Portaria do Prefeito Municipal através de resolução aprovada em Plenário;

II - terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução; sendo que a data de início será na segunda terça feira do mês de Março

IV – A posse do mandato será procedida através de Portaria de nomeação editada pelo Prefeito Municipal, em sessão Plenária de Posse do CMS/BUTIÁ, que será presidida pelo Gestor Municipal da Saúde, com a finalidade exclusiva de dar posse e eleger a mesa diretora do Conselho

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários da saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde ou outro setor técnico relevante, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

Art. 8º A Mesa Diretora será eleita diretamente pelos conselheiros na sessão Plenária de Posse do Conselho, composta de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Vice-Secretário, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzida.

Parágrafo único. A função de Presidente será exercida por Conselheiro pertencente ao **segmento usuários** do sistema único da saúde.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno, devidamente aprovado pelo Plenário, e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a sessão Plenária do Conselho;

II - A sessão plenária do Conselho reunirá-se ordinariamente uma vez por mês;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunirá-se extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- Convocação formal da Mesa Diretora;
- Convocação formal do Gestor da Saúde;
- Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão Plenária do Conselho;

V - as sessões plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de qualquer número dos membros que deliberarão pela maioria simples dos votos;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação. Devendo sua homologação ser realizada pelo Gestor Municipal da Saúde e publicada no diário oficial do município.

VII - O CMS aprovará por dois terços de seus integrantes o Regimento Interno do Colegiado.

Art. 10. Fica instituído o cargo de Secretário Executivo, sendo um servidor designado pelo gestor da saúde, para atender as necessidades e funções administrativas do CMS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica autorizado ao Gestor Municipal da Saúde editar e promulgar resoluções na forma “ad referendum”, de maneira provisória, de matérias ou decisões de gestão da saúde, com validade específica até primeira sessão subsequente do CMS.

Parágrafo único: Caso a matéria editada em resolução “ad referendum”, não seja validade na primeira sessão subsequente do CMS, a mesma perderá sua eficácia.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2101/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador: 03AB8A82

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 4.040/2025

LEI Nº 4.040/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 120.000,00 COM RECURSO O EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R\$ 120.000,00

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente = ...R\$ 120.000,00

20 – Agricultura

122 – Administração Geral

0009 – Organização e Modernização Administrativa

Projeto 1.086 – Aquisição de Veículo – Emenda Parlamentar nº 202430200016- Afonso Motta.....R\$ 120.000,00

4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 100,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 119.900,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 120.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos pelo excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:B0D7786D

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0170/2025**

PORTARIA Nº 0170/2025

Em 31 de janeiro de 2025

Designa Comissão MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO para Parcerias firmadas através da Lei federal Nº. 13.019/2014.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º inciso I e art. 32 do Decreto Municipal nº 0197/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de celebração de parceria que tem por objeto o acompanhamento da Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização do 23º Encontro Internacional de Motociclistas - Carbomoto.

- a) Caroline Georjane Lucas Azambuja - Auxiliar de Escritório - Presidente da Comissão;
- b) Adão Cleiton Leal da Silva – Procurador do Município
- c) Rosângela Gonçalves Marques – Representante da Administração

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas pelo Município, aprimorar e padronizar os procedimentos, unificar entendimentos, priorizando o controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pelas Secretarias Municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 0197/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 31 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 31 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:A1ED52E1

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0171/2025**

PORTARIA Nº 0171/2025

Em 31 de janeiro de 2025

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula nº 9903569, como Fiscal do Contrato nº 58/2025, decorrente da Dispensa por Limite nº11/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 31 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 31 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:BA329A9C

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0173/2025**

PORTARIA Nº 0173/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

EXONERA DIRIGENTE DE NÚCLEO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a Servidora **Bruna Maria Ambos Dorneles**, do Cargo em Comissão, CC/2, de Dirigente de Núcleo, do Núcleo Administrativo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:E4C0C25D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0174/2025

PORTARIA Nº 0174/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

EXONERA DIRIGENTE DE NÚCLEO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, o Servidor **Marcos Luis de Assis Espinoza**, do Cargo em Comissão de Dirigente de Núcleo de Atividade de Interesse Comum, União e Estado, CC/2, na Junta de Serviço Militar, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:392FFC97

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0175/2025

PORTARIA Nº 0175/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

NOMEIA DIRIGENTE DE NÚCLEO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, Servidora **Bruna Maria Ambos Dorneles**, para exercer o Cargo em Comissão de Dirigente de Núcleo de Atividade de Interesse

Comum, União e Estado, CC/2, na Junta de Serviço Militar, nos Termos da Lei Municipal nº 1341/98 e da Lei 2788/2013, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:805BBE55

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0176/2025

PORTARIA Nº 0176/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora **Thais Rosa Nunes** para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal do Contrato nº 26/2025, decorrente do Pregão nº 8/2024.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:295D82C0

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0177/2025

PORTARIA Nº 0177/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor **Marcos Lindenmayer Guimarães**, Matrícula nº 707767, como Fiscal do Contrato nº 33/2025, decorrente do Pregão nº 6/2024.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:850518BB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0179/2025

PORTARIA Nº 0179/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor **Marcos Lindenmayer Guimarães**, Matrícula nº 707767, como Fiscal do Contrato nº 36/2025, decorrente do Pregão nº 10/2024.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:02400A4D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0180/2025

PORTARIA Nº 0180/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora Thais Rosa Nunes para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal do Contrato nº 47/2025, decorrente do Pregão nº 16/2024.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:62567D75

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0181/2025

PORTARIA Nº 0181/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora Thais Rosa Nunes para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal do Contrato nº 48/2025, decorrente do Pregão nº 16/2024.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:AA469AC1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0182/2025

PORTARIA Nº 0182/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula nº 114804, como Fiscal do Contrato nº 62/2025, decorrente da Dispensa por Limite nº 13/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 03 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:6EE0E1BE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0186/2025

PORTARIA Nº 0186/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula nº 9903569, como Fiscal do Contrato nº 63/2025, decorrente da Dispensa por Justificativa nº 14/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 03 de fevereiro de 2025.**

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:B90FB432

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0187/2025

PORTARIA Nº 0187/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula nº 9903569, como Fiscal do Contrato nº 64/2025, decorrente da Dispensa por Limite nº 15/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:F22E17A0

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0188/2025

PORTARIA Nº 0188/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

NOMEIA E CONCEDE FG DE COORDENADOR PEDAGÓGICA E CONVOCA PROFESSOR PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Professora Municipal **Gládis Maria Matos Menezes**, como Coordenadora Pedagógica, FG3, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Engº. José Blahá, conforme Lei Municipal n.º 2566/2010 e alterações, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Conceder Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, FG/3 e Regime Suplementar de 22horas, para a Professora Municipal, nos termos do Art. 7º e 71, da Lei Municipal n.º 2566/2010 e alterações, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:43A780AA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0189/2025

PORTARIA Nº 0189/2025

Em 03 de fevereiro de 2025

NOMEIA E CONCEDE FG DE COORDENADOR PEDAGÓGICA E CONVOCA PROFESSOR PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Professora Municipal **Vanessa Blumberg de Freitas**, como Coordenadora Pedagógica, FG3, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto Cardoso, conforme Lei Municipal n.º 2566/2010 e alterações, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Conceder Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, FG/3 e Regime Suplementar de 22horas, para a Professora Municipal, nos termos do Art. 7º e 71, da Lei Municipal n.º 2566/2010 e alterações, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:BE032E13

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0190/2025

PORTARIA Nº 0190/2025
Em 03 de fevereiro de 2025

NOMEIA, CONCEDE FG DE SUPERVISÃO ESCOLAR E CONVOCA PROFESSOR PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Professora Municipal **Patrícia Maria de Souza Nunes**, como Supervisora Escolar, FG4, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Mundo dos Sonhos, conforme Lei Municipal n.º 2566/2010 e alterações, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Conceder Função Gratificada de Supervisão Escolar, FG/4, para a Professora Municipal, nos termos do Art. 7º e 71, da Lei Municipal n.º 2566/2010 e alterações, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em, 03 de fevereiro de 2025.****ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:028BEE83**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0191/2025****PORTARIA Nº 0191/2025****Em 03 de fevereiro de 2025**ALTERA A PORTARIA Nº 699/2011, QUE
NOMEIA A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**, Prefeito de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****Art. 1º** - Altera a Portaria nº 699/2011, de 27 de setembro de 2011, de nomeação da Comissão de Promoção do Magistério Público, conforme prevê o Art. 18, da Lei Municipal nº 2566/2010, ficando composta pelos servidores abaixo relacionados:**- Representante da SMED:**

Cristiane da Silva Araújo

- Representante do CME:

Sílvia Carin Borba Soares

Silvana Conrado Pereira

- Representante dos Professores

Angela Goreti Silva Cardoso

Deiby Cristina da Silva Cunda

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 0795/2024.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****Em, 03 de fevereiro de 2025.****JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em, 03 de fevereiro de 2025.****ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:CA261F4E**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0192/2025****PORTARIA Nº 0192/2025****Em 04 de fevereiro de 2025**

NOMEIA DIRIGENTE DE NÚCLEO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**Nomear, o Senhor **Marcos Luis de Assis Espinoza**, para exercer o Cargo em Comissão, CC/2, de Dirigente de Núcleo, do Núcleo Administrativo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, nos termos da Lei Municipal nº 2788/2013 e alterações, a partir desta data.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****Em, 04 de fevereiro de 2025.****JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em, 04 de fevereiro de 2025.****ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:0205B4B6**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0193/2025****PORTARIA Nº 0193/2025****Em 04 de fevereiro de 2025**

CONCEDE SOBREAVISO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****Art. 1º** - Conceder sobreaviso nos termos da Lei Municipal nº 2106/2005, ao servidor **Anildo Teixeira Telles** (Auxiliar de Escritório), o qual passará a integrar a escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** - O servidor de sobreaviso, conforme art. 5º, da Lei Municipal nº 2106/2005, ficará a disposição para realizar serviços, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: recebimento de insumos, equipamentos e medicamentos que são essenciais para a continuidade dos serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais. Como muitas entregas ocorrem fora do horário comercial, a presença de um servidor para conferência dos materiais é indispensável, garantindo o cumprimento das especificações e evitando prejuízos à administração pública.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****Em, 04 de fevereiro de 2025.****JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em, 04 de fevereiro de 2025.****ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:C2D452A8**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0194/2025****PORTARIA Nº 0194/2025****Em 04 de fevereiro de 2025**

CONCEDE SOBREAVISO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder sobreaviso nos termos da Lei Municipal nº 2106/2005, ao servidor **Claudiomir Santana dos Santos** (Auxiliar de Enfermagem), o qual passará a integrar a escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor de sobreaviso, conforme art. 5º, da Lei Municipal nº 2106/2005, ficará a disposição para realizar serviços, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de atendimentos/internações de saúde mental, fora do horário normal de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:B58602D1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0197/2025

PORTARIA Nº 0197/2025
Em 05 de fevereiro de 2025

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula nº 9903569, como Fiscal do Contrato nº 72/2025, decorrente da Dispensa por Limite nº 16/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda

realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:5AE1DD6A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0198/2025

PORTARIA Nº 0198/2025
Em 05 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora Thais Rosa Nunes para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal do Contrato nº 73/2025, decorrente da Dispensa por Justificativa nº 17/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 05 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:7D941465

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0199/2025

PORTARIA Nº 0199/2025

Em 05 de fevereiro de 2025

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula nº 9903569, como Fiscal do Contrato nº 74/2025, decorrente da Dispensa por Limite nº 18/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 05 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:FF7E58E5

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0200/2025

PORTARIA Nº 0200/2025

Em 05 de fevereiro de 2025

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula nº 9903569, como Fiscal do Contrato nº 75/2025, decorrente da Dispensa por Limite nº 19/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 05 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:E9F9D232

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0201/2025

PORTARIA Nº 0201/2025
Em 05 de fevereiro de 2025

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula nº 114804, como Fiscal do Contrato nº 76/2025, decorrente da Dispensa por Limite nº 20/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:168F8A78

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0202/2025

PORTARIA Nº 0202/2025
Em 05 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora Thais Rosa Nunes para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal do Contrato nº 77/2025, decorrente da Dispensa por Limite nº 21/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:9714308E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203/2025

PORTARIA Nº 0203/2025
Em 05 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora Thais Rosa Nunes para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal do Contrato nº 78/2025, decorrente da Dispensa por Limite nº 22/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:E86FACDD

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0204/2025

PORTARIA Nº 0204/2025
Em 05 de fevereiro de 2025

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor **Marcos Lindenmayer Guimarães**, Matrícula nº 707767, como Fiscal do Contrato nº 79/2025, decorrente da Dispensa por Limite nº 23/2023.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:CBAF7F91

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0223/2025

PORTARIA Nº 0223/2025
Em 06 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora Thais Rosa Nunes para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal do Contrato nº 81/2025, decorrente da Dispensa por Justificativa nº 25/2025.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 06 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:9DCDCF65

ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 0226/2025**

PORTARIA Nº 0226/2025
Em 06 de fevereiro de 2025

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor **Marcos Lindenmayer Guimarães**, Matrícula nº 707767, como Fiscal do Contrato nº 51/2025, decorrente do Pregão nº 4/2024.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 06 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:D233E8A1

ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 0227/2025**

PORTARIA Nº 0227/2025
Em 06 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora Thais Rosa Nunes para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal do Contrato nº 52/2025, decorrente do Pregão nº 29/2024.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o Artigo 117 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 06 de fevereiro de 2025.**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**
Prefeito Municipal**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
Em, 06 de fevereiro de 2025.**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:82ADAEC7**ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 0228/2025**PORTARIA Nº 0228/2025**
Em 06 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora Thais Rosa Nunes para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****Art. 1º**- Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal do Contrato nº 53/2025, decorrente do Pregão nº 29/2024.**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**§ 1º** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.**§ 2º** - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o Artigo 117 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.**Parágrafo único.** O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 06 de fevereiro de 2025.****JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**
Prefeito Municipal**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE****Em, 06 de fevereiro de 2025.****ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:FA6E2FC7**ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 0229/2025**PORTARIA Nº 0229/2025**
Em 06 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora Thais Rosa Nunes para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****Art. 1º**- Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal do Contrato nº 54/2025, decorrente do Pregão nº 29/2024.**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**§ 1º** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.**§ 2º** - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o Artigo 117 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.**Parágrafo único.** O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 06 de fevereiro de 2025.****JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**
Prefeito Municipal**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE****Em, 06 de fevereiro de 2025.****ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:EE923620**ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 0230/2025

PORTARIA Nº 0230/2025
Em 06 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora Thais Rosa Nunes para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal do Contrato nº 55/2025, decorrente do Pregão nº 29/2024.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 06 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 06 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:9872D1FF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0231/2025**PORTARIA Nº 0231/2025**
Em 06 de fevereiro de 2025

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula nº 114804, como Fiscal do Contrato nº 57/2025, decorrente do Pregão nº 23/2024.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº 14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 06 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 06 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:8A44FDD5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0232/2025**PORTARIA Nº 0232/2025**
Em 06 de fevereiro de 2025

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula nº 9903569, como Fiscal do Contrato nº 61/2025, decorrente do Pregão nº 28/2024.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 06 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 06 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:E0BBB606

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0001/2025

DECRETO Nº 0001/2025
Em 02 de janeiro de 2025

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para a execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2025, na forma dos quadros anexos ao presente Decreto, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - O total geral do orçamento fica contingenciado em 2%, para fins de equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de execução mensal de desembolso far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo Único – A não-recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 02 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:D93D25FC

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0005/2025

DECRETO Nº 0005/2025
Em 16 de janeiro de 2025

ESTABELECE RITO E ESTRUTURA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2026/2029 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais; atendendo a Lei Federal nº8080/1990, bem como a Lei Complementar 141/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026/2029, devendo ser constituída por Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Saúde, o qual deverá presidir e coordenar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 2º Estabeleço a realização de Audiências Públicas em todos os bairros, com a finalidade de ouvir as demandas da sociedade e instruir o PMS, bem como garantir o preceito constitucional da participação e controle social.

Art. 3º Autorizo o Secretário Municipal de Saúde, na condição de gestor local do SUS, a expedir os atos necessários para o perfeito funcionamento das Audiências Públicas, bem como a definição do calendário de trabalho e conclusão do PMS 2026/2029

Art. 4º Ao final dos trabalhos, submeta-se o PMS 2026/2029 a apreciação e deliberação final do CMS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:DEA4864D

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0007/2025

DECRETO Nº 0007/2025
Em 21 de janeiro de 2025

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 250.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 4.033/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - É aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	07	-SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
SAÚDE.....				R\$ 250.000,00
U.Orc. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado Federal.....				R\$ 250.000,00
10 – Saúde				
301 – Atenção Básica				
0088 – Assistência Médica a População				
Projeto 1.313 – Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar nº 202444550001 – Reginete Bispo.....				R\$ 250.000,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....				R\$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....				R\$ 249.900,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 250.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:CBCF2CFA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0008/2025

DECRETO Nº 0008/2025
Em 21 de janeiro de 2025

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 125.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 4.034/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - É aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	07	-SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
SAÚDE.....				R\$ 125.000,00
U.Orc. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado Federal.....				R\$ 125.000,00
10 – Saúde				
301 – Atenção Básica				
0088 – Assistência Médica a População				
Projeto 1.314 – Transferência Especial da União – Emenda Parlamentar nº 202443770003 – Francine Bayer –				R\$ 125.000,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....				R\$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....				R\$ 124.900,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 125.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de janeiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:CC50C44F

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0009/2025

DECRETO Nº 0009/2025
Em 21 de janeiro de 2025

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 50.000,00 COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 4.035/2025,

D E C R E T O:

Art. 1º - É aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	05	-SECRETARIA	MUNICIPAL	DE OBRAS E
SANEAMENTO.....				R\$ 50.000,00

U.Orç. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos.....R\$ 50.000,00

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0058 – Melhorias das Vias Urbanas

Projeto 1.315 – Transf. Especial – Custeio Secretaria de Obras –
Emenda Parlamentar nº 202439200006 – Bibo
Nunes.....R\$ 50.000,003.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$
100,00

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica.....
R\$ 29.900,00**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 50.000,00****Art. 2º** - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****Em, 21 de janeiro de 2025.****JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em, 21 de janeiro de 2025.****ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:EC618B2A**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0011/2025****DECRETO Nº 0011/2025****Em 21 de janeiro de 2025**

ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 0082/2009, QUE DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO ARTIGO 166 DA LEI MUNICIPAL Nº 329/74, INSTITUI A MEIA-DIÁRIA, ESTABELECE NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,**D E C R E T A:****Art. 1º** - Fica alterado os valores constantes na tabela do Art. 3º, do Decreto nº0082/2009, que estipula o pagamento das diárias dos Servidores Municipais, que designados prévia e expressamente pelo Prefeito ou Superior imediato, se deslocarem do Município para outro local, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, a título de indenização de despesas de alimentação e pousada.**“Art. 3º** - As diárias e meia-diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:”

CARGO ELETIVO	DIÁRIA	MEIA-DIÁRIA	ÍNDICE CONCEDIDO
a) Servidores em Geral	R\$ 108,98	R\$ 54,49	4,77%
b) Detentores de cargos e funções de confiança (CC/FG 1, 2 e 3)	R\$ 129,78	R\$ 64,89	4,77%
c) Secretários e equivalente	R\$ 256,38	R\$ 128,19	4,77%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2025.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****Em, 21 de janeiro de 2025.****JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em, 21 de janeiro de 2025.****ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:3894A5E9**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0013/2025****DECRETO Nº 0013/2025****Em 21 de janeiro de 2025**

Estabelece Taxa de Ocupação do Balneário Ponte de Arame, para o Exercício de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,**D E C R E T A:****Art. 1º** - Fica estabelecida a cobrança da taxa de ocupação do Balneário Ponte de Arame, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante os meses de janeiro e fevereiro de 2025.**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****Em, 21 de janeiro de 2025.****JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em, 21 de janeiro de 2025.****ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**TABELA DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DO BALNEÁRIO
PONTE DE ARAME****JANEIRO e FEVEREIRO 2025**

1 – VEÍCULO		
VEÍCULO	PERÍODO	VALOR (R\$)
Automóvel	Diária	15,00
Motocicleta	Diária	10,00
2 – TIPO DE ALOJAMENTO		
MODELO	PERÍODO	VALOR(R\$)
Iglu	Mês	50,00
Barraca	Mês	50,00

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:7AFE3FC4**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 10/2025****EDITAL Nº 10/2025****EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025.****JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Butiá – RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**,

que em cumprimento ao disposto no item 11.2 do Edital nº 02/2025, do **Processo Seletivo Simplificado**, para preenchimento de vagas neste Município, **CHAMO** o seguinte candidato aprovado para assumir a vaga, conforme a ordem de classificação:

Nutricionista

VICTÓRIA SILVA CHITES

O candidato chamado terá o prazo de 02 (dois) dias para se apresentar no Setor de Recursos Humanos nesta Prefeitura, sito à Rua do Comércio, 590, no horário compreendido entre às 08 horas e 12 horas munidos de documentos exigidos no Edital e de exames de aptidão física e mental (**este exame deve ser providenciado pelo candidato**, sendo aceito exame de qualquer médico com habilitação para fornecer este tipo de atestado), além de outras comprovações que possam ser exigidas pela administração pública municipal para formalizar o ATO DE CONTRATAÇÃO.

Obs.: O candidato deverá entrar em contato pelo telefone 51 3652-9400, no ramal do Núcleo de Pessoal ou pelo e-mail: rhpessoal@butia.rs.gov.br, e agendar sua entrega de documentos.

O candidato que deixar de providenciar a documentação e os exames de aptidão física e mental, bem como não formalizarem o ato, observado o prazo estipulado, serão desclassificados e excluídos do Processo Seletivo Simplificado, para todos os fins.

Butiá, 13 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rita de Cássia Kechinski Lima

Código Identificador:56CF96A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB EXTRATO DA PORTARIA Nº 09, DE 13/02/2025

CONCEDE PENSÃO.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral de IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 1472 de 1993, CONCEDE PENSÃO ao dependente do servidor inativo ALZIRO GERMANO BAPTISTA, matrícula 2875, cargo de Motorista, nível Básico, classe A, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, falecido em 15/01/2025, inativado conforme Portaria nº 11.894/1998, retificado por Portaria nº 13.177/1999, revisado por Portaria nº 16.100/2000, distribuídos da seguinte forma: MARCIA MARIA BAPTISTA, cônjuge, a contar de 15/01/2025, à razão de 100%. A pensão será custeada por IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. Este provento sofreu redução de acordo com o art. 24, § 2º, da EC 103/2019 observado o seu § 3º. Proventos de pensão por morte calculados de acordo com a proporção de 12.374/12.775 dias.

CAMPO BOM, 13/02/2025.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI

Superintendente Geral de IPASEMCB - Inst. Prev. Assist. Serv. Mun. Campo Bom

Publicado por:

Doralice Martins Blos

Código Identificador:32CD457B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 63.596 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear GILBERTO NISXOTA SIMMI para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Saneamento Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 11 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de fevereiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Danuse Gabriele Ganzer Duarte

Código Identificador:6CA7D0B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 63.599, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora LAURA FRITSCH DE FRAGA, matrícula nº 12723, titular do cargo de Nutricionista, passando do Nível 04 para o Nível 05, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de março de 2025.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de fevereiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Danuse Gabriele Ganzer Duarte

Código Identificador:802C9C35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PORTARIA Nº 63.597, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio

probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 1º de fevereiro de 2025, da servidora BRUNA DEMENIGUI DA SILVA, matrícula nº 13566, titular do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada em 18 de janeiro de 2022, pela Portaria nº 54.542, de 17 de janeiro de 2022, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de fevereiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACHE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:52E1C283

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PARCERIA ENTRE LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPO BOM E O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

OBJETO: Parceria entre o Município de Campo Bom e Liga de Feminina de Combate ao Câncer de Campo Bom, repasse de recursos financeiros para fomento ao atendimento à saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto.

VALOR: R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Forma da transferência: 12(doze) parcelas.

Prazo de Execução: fevereiro/2025 a janeiro/2026.

O Município de Campo Bom torna público e ratifica a Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Art. 31, “caput” da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Campo Bom, nos termos do objeto supramencionado.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Campo Bom, 12 de fevereiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiúla Dieter Fontoura
Código Identificador:3EB74F5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PUBLICAÇÃO EXTRATOS.

Contrato 018/2025, Credenciamento nº 005/2024. Contratação de uma vaga de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) com Grau de Dependência II, para a paciente C. P.. Vigência: 12 meses a contar de 17/01/2025. Valor: R\$ 51.756,00. Em favor de HAMBURGO GERIATRIA LTDA.

Contrato 019/2025, Credenciamento nº 001/2024. Prestação de serviços de exames de diagnósticos em laboratório de análises clínicas, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS. Vigência: 06 meses a contar de 07/02/2025. Valor: R\$ 199.817,30. Em favor de LABORATORIO VITALE DE ANALISES CLINICAS LTDA.

Contrato 020/2025, Credenciamento nº 001/2024. Prestação de serviços de exames de diagnósticos em laboratório de análises clínicas, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS. Vigência: 06 meses a contar de 07/02/2025. Valor: R\$ 199.817,30. Em favor de LABORATORIO BIOANALISYS DE PESQUISAS CLINICAS LTDA.

Contrato 021/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, Contratação de espetáculo artístico da dupla Ana e Jefe com a finalidade de compor o quadro de apresentações alusivas ao 66º aniversário de emancipação do Município de Campo Bom, no Largo de Irmãos Vetter, no dia 30 de janeiro às 19h30 min com duração de 1 hora. Vigência: 01 mês a contar de 29/01/2025. Valor: R\$ 2.000,00. Em favor de ANA ALINE OLIVEIRA LISBOA.

Contrato 022/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025. Contratação de empresa para locação de painéis de Led para o evento Aniversário de Campo Bom 2025, que ocorrerá no dia 30 de janeiro, no Largo Irmãos Vetter. Vigência: 01 mês a contar de 29/01/2025. Valor: R\$ 20.000,00. Em favor de ADEMIR A TAVARES PRODUÇÕES LTDA.

Contrato 026/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em Direito Público para prestação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Campo Bom. Vigência: 12 meses a contar de 05/02/2025. Valor: R\$ 144.000,00 Em favor de RUY NORONHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Termo Aditivo 001, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, , DL 002/2025. Locação de painéis de LED para o evento “Aniversário de Campo Bom” que ocorrerá no dia 30 de janeiro, no Largo Irmãos Vetter. Em favor de ADEMIR A TAVARES PRODUÇÕES LTDA. Alteração: Retificação do descritivo, ficando conforme segue: “Contratação de empresa para locação de painéis de LED, transmissão ao vivo e gravação para o evento Aniversário de Campo Bom 2025”.

Contrato 025/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2025. Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização e iluminação, com cobertura técnica e operacional, para o 66º aniversário de emancipação do Município de Campo Bom . Vigência: 01 mês a contar de 30/01/2025. Valor: R\$ 19.500,00. Em favor de CARLOS MATEUS MENEZES.

Contrato 027/2025, Pregão Eletrônico nº 104/2024 . Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d’água em prédios públicos diversos e áreas públicas do Município . Vigência: 12 meses a contar de 10/02/2025. Valor: R\$ 20.820,00. Em favor de INVICTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA .

Contrato 028/2025, Pregão Eletrônico nº 104/2024. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d’água em prédios públicos diversos e áreas públicas do Município . Vigência: 12 meses a contar de 10/02/2025. Valor: 12.109,93 Em favor de T. R. NITZ & J. A. V. C. JÚNIOR LTDA.

Contrato 030/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025. Contratação de Palestra personalizada intitulada ” Conexões, valores e confiança: a chave para transformar desafios em prosperidade”, para todos servidores da Secretaria de Educação. Vigência: 01 mês a contar de 10/02/2025. Valor: R\$ 12.000,00. Em favor de M. C. FRIEDRICH MANFRO - INSTITUTO CLINICO, DE ENSINO E MENTORIA. LTDA.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:CE0DCECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 005/2025.

Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBJETO: Aquisição de créditos para os alunos da rede Municipal, Estadual e Particular de ensino que utiliza o Passe Livre Estudantil, para o ano de 2025, conforme a Lei Municipal 4.212 de 29/07/2014 e o Decreto Municipal 6.727 de 10/12/2019, para o período de 12 meses.

FORNECEDOR: STADTBUS TRANSPORTES LTDA, CNPJ 93.273.860/0006-94.

VALOR TOTAL: R\$ 537.420,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte reais).

Publique-se no prazo legal.
Campo Bom, 10 de fevereiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:53ACB558

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.546, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

AVERBA TEMPO DE
SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor **RUI ALEXANDRE MARTINS**, matrícula nº 5055, o seguinte tempo de serviço/contribuição: **3.181 (três mil, cento e oitenta e um)** dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

COMERCIAL DE AREIAS CRISTO REI LTDA 01/04/1980 a 10/03/1982

CENTRO ODONTOLÓGICO CAMPO BOM LTDA 01/08/1986 a 30/09/1987

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE CALC DE CAMPO BOM 01/10/1987 a 07/05/1993

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de fevereiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:7994C0BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.598, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ELISABETE GOULART FERREIRA**, portadora do CPF nº 014.xxx.xxx-42, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 6ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 14 de fevereiro de 2025, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de fevereiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7F9C6259

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 011/2025.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será nomeada, a partir de 14 de fevereiro de 2025, a concursada abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023:

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
63.598	ELISABETE GOULART FERREIRA	Auxiliar em Saúde Bucal	6

Fica a nomeada ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de fevereiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:EA845AE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Lei Municipal nº 5.544, 30 de janeiro de 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2025

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido no Edital de Abertura nº 01/2025, de 11 de fevereiro de 2025, TORNA PÚBLICO

o edital de retificação do Edital de Abertura nº 01/2025, conforme segue:

- Retifica-se o item 4.2:

“4.2. As inscrições terão início em 13/02/2025, às 07h30min e serão encerradas no dia 14/02/2025, às 18 horas.”

As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de fevereiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiúla Dieter Fontoura
Código Identificador:4478C056

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.595 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear SIMONE DALBUQUERQUE para o Cargo em Comissão de Diretor do Centro Municipal de Informação e Ludicidade Cultural Dr. Liberato, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 11 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de fevereiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3144EF3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.608, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXONERA, A PEDIDO.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora ANA CRISTINA PRATE PIRES, matrícula nº 13850, titular do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 12 de fevereiro de 2025.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 12 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de fevereiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C092F9AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói convida a população em geral para participar da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do 3º quadrimestre/2024 que será realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, às 08 horas, tendo como local o Plenário Marisa C. R. Rohleder da Câmara Municipal de Vereadores, sito na Travessa Henrique Acker, nº 18. A referida Audiência destina-se à avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre/2024, do qual, constam à prestação de contas das receitas e despesas.

FRANCISCO TIAGO BRAUN

Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Patricia Braun
Código Identificador:1BC1085D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO E AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Adjudico e Homologo o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação nº 02/2025.

Autorizo a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0026-61, sito na rua Siqueira Campos, nº 1100, 7º Andar, centro, Porto Alegre, CEP: 90002-900, e-mail: rjseicontratos@correios.com.br, neste ato representado pelas representante legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e representante legal II: Leina Brasil Quadros, que prestará os serviços à Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói – RS.
Registre-se e Publique-se.

Cândido Godói/RS, 13 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO TIAGO BRAUN

Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói/RS.

Publicado por:
Patricia Braun
Código Identificador:3A7AA5D5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025 – CONTRATO
MÚLTIPLO - OP 14133

OBJETO: Contratação de empresa de remessas e postagens.

VALOR ANUAL: Estimado em R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01Câmara Municipal de Vereadores

01.01 Câmara Municipal de Vereadores

01.031.01000 Ação Legislativa

2078000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI, inscrita no CNPJ nº 03.017.098/0001-88, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Francisco Tiago Braun.

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, firma com sede na Rua Três de Outubro, nº 679, centro, na cidade de Santo Ângelo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0026-61.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: 13 de fevereiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2030 (60 meses).

Cândido Godói/RS, 13 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO TIAGO BRAUN

Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói/RS

Publicado por:

Patricia Braun

Código Identificador:A6930053

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 200/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIA DA
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA LETÍCIA DANZER, para cumulativamente com as funções de seu cargo, exercer a função de SECRETÁRIA DA JUNTA MILITAR do Município de Cândido Godói.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, REVOGANDO a Portaria nº 049/2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:A6C5F666

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 201/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **ADELIS LUNKES ARAÚJO, matrícula 896-6/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:19E29B35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 202/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **CÁTIA REGINA DAMER, matrícula 836-2/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 4 (quatro) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:3227A266

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 203/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **DANIELE VANESSA ROCKEMBACH, matrícula 975-0/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:23E91F09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 204/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025**, a Professora **DEBORA WELTER STRIEDER**, matrícula **1178-9/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:8B096DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 205/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **ELISÂNGELA DE BITENCOURT**, matrícula **1113-4**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:0220C7B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 206/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **FERNANDA ANDRÉIA MOLLMANN**, matrícula **669-6/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:C5B1823E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 207/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **JANETE BRESCH**, matrícula **1165-7/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:0FD888DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 208/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **JAQUELINE FERNANDES**, matrícula **1180-0/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:C0CED6EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 209/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **JAQUELINE GUERIN MOMBACH**, matrícula **1115-0/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:190F9755

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 210/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **KELI LETÍCIA LEICHTWEIS**, matrícula **1894-5/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:6C5AEA1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 211/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **LEANI INÊS BECK**, matrícula **547-9/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 4 (quatro) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:14F14456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 212/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **LILIAN ANCEROWICZ**, matrícula **1420-6/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 4 (quatro) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:BF63A536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 213/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **LIRIA ANA ARENHARDT**, matrícula **1300-5/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:AD0FDE54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 214/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **MARCIANE ELISA LENZ**, matrícula **1049-9/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:1B466FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 215/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **MIRTES MAGALI HORN**, matrícula **545-2/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 26 (vinte e seis) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:55B648DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 216/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **MÔNICA LANGER HARTMANN**, matrícula **900-8/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:2FB7E633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 217/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **MÔNICA LANGER HARTMANN**, matrícula **1166-5/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:2A5B9934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 218/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **NEIVA MARIA ROYER**, matrícula **1578-4/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:44AA9C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 219/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **PATRÍCIA SCHEIN**, matrícula **1294-7/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:9DD46CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 220/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **RAQUEL GIEHL**, matrícula

1751-5/1, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:037A578B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 221/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **REGINA SZINVELSKI**, matrícula **1729-9/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:5097C9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 222/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, a Professora **REJANE SCHULZ DRESCH**, matrícula **1646-9/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:04A9941B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 223/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

FAZ CONVOCAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:CONVOCAR, do dia **10 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025**, o Professor **RENAN KUHN**, matrícula **1737-0/1**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme previsto na alínea “c”, do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:BF6BB44D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 225/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

REVOGA A PORTARIA Nº 004/2021.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:**REVOGAR** a Portaria nº 004/2021, que designa o Senhor **PEDRO ATAÍDES PAULUS** para desempenhar, cumulativamente às funções de seu cargo efetivo, a função gratificada de **SUPERVISOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS FG 5**, respondendo, ainda, **CUMULATIVAMENTE** pela **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:CFD51C84**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 226/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.****NOMEIA-SE PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.****GUERINO BACKES**, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA-SE** para exercer as funções de **Secretário Municipal de Finanças**, a contar de 14 de fevereiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:8B8F9718**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 227/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

FAZ DESIGNAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:**DESIGNAR**, a contar de 14 de fevereiro de 2025, o servidor **PEDRO ATAÍDES PAULUS** para, cumulativamente com as funções de seu cargo, exercer a função gratificada de **SUPERVISOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FG 5**, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo perceber os vencimentos previstos em Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

ELTON LUIS PERIUS

Secretário da Administração

Publicado por:

Eduarda Deon Frosi

Código Identificador:B798E6E4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 224/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CREDENCIA VEÍCULOS ATENDENDO AO ESTABELECIDO NAS LEIS Nº 893/1990 E 1.417/2001.

Guerino Backes, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, resolve:

CREDENCIAR os seguintes veículos atendendo ao estabelecido na Lei nº 893/90, de 27 de dezembro de 1990 e Lei nº 1.417/2001, de 08 de outubro de 2001:

PLACA EMK 6169 (Guerino Backes - Prefeito);

PLACA IMG 5059 (Darlene Rohleder - Vice-Prefeita);
 PLACA IVI-8062 (Pedro Ataide Paulus);
 PLACA MJI 4J50 (Geison André Schvider);
 PLACA RGD 1D69 (Gabriel Henrique Hartmann);
 PLACA JAG 1A50 (Celson Wiede);
 PLACA IXK 3D28 (Otávio João Guth);
 PLACA LZY-0679 (Rudimar Schneider);
 PLACA IXK 4B86 (Elton Luis Perius);
 PLACA JBX 7C90 (Solange Maria Hartmann Seibt);
 PLACA DQK 4678 (Jaqueline Ilisiane Pich Royer);
 PLACA DUH-8A44 (Jaime Andre Kauffmann).

DELEGAR ao Contador da Prefeitura Municipal, a competência para autorização prévia da viagem, conforme previsto no artigo 2º da Lei 893/90.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO a Portaria Nº 604/2024, de 18 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
 Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
 Secretário da Administração

Publicado por:
 Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:104E21F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025
OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS.

FAVORECIDO: MIAGRO COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 91.142.828/000-21
VALOR: R\$ 18.900,00

CAPÃO BONITO DO SUL/RS, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:F7F5BC63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
 Edital Pregão Eletrônico CONDESUS nº 01/2025 – PL nº 02/2025
 Processo Interno do Município Capão Bonito do Sul/ RS nº 20/2025

A Prefeita Municipal de Capão Bonito do Sul/RS, Marizete Vargas Pereira Rauta no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DECLARAR, para todos os fins, que o Município de Capão Bonito do Sul/RS, consorciado ao CONDESUS, por meio deste instrumento,

ADERE à Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2025 conduzido pelo CONDESUS na forma de licitação compartilhada prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anuindo a todos os termos e condições estabelecidas no edital em epígrafe.

Publique-se.

Município de Capão Bonito do Sul/RS, 13 de fevereiro de 2025.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:2FD06A88

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TROCA DA BOMBA HIDRÁULICA E FILTROS DO TRATOR, MARCA JOHN DEERE, MODELO 6100J.

FAVORECIDO: SLC MÁQUINAS LTDA
CNPJ Nº 90.055.05/40001-90
VALOR: R\$ 12.845,01

CAPÃO BONITO DO SUL/RS, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:D1D7CC7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Processo Administrativo nº 497/2025

Número de Contrato: 021/2025;
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública para a Secretaria de Obras e Saneamento;
 Empresa Contratada: 3JB TRANSPORTES LTDA;
 CNPJ da Contratada: 42.623.455/0001-03;
 Valor: R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais);
 Data da Assinatura do contrato: 12/02/2025.
 Capão da Canoa, 12 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D0693015

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 056/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: MAUSS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 01 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato
VIGÊNCIA: 01/02/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993 .

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:64698C29

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 091/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: JOSE NILTON MUNARI
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 10 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.
Fica adicionado em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato, representando o valor de R\$ 3.660,79 (três mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)
VIGÊNCIA: 10/02/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso III, 58, Inciso III e 67 caput da Lei Federal n.º 8.666/1993 .
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:00BE6D7A

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 092/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL AN
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 13 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.
Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Andreia Scherer Soares, de acordo com a cláusula nona do contrato
VIGÊNCIA: 13/02/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, Inciso III e 67, caput, Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993 .
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:7FB90935

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 146/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: B F INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 181 (cento e oitenta e um) dias, até a data de 30 de agosto de 2025, de acordo com a cláusula sétima do contrato.
Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Tainá Moami Machado Anselmo, de acordo com a cláusula nona do contrato

VIGÊNCIA: 30/08/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, Inciso III e 67, caput, Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993 .
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:B5B5C7AE

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 186/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: IMPAR INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 181 (cento e oitenta e um) dias, até a data de 30 de agosto de 2025, de acordo com a cláusula sétima do contrato.
Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Tainá Moami Machado Anselmo, de acordo com a cláusula nona do contrato
VIGÊNCIA: 30/08/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, Inciso III e 67, caput, Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993 .
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:80C2DE6D

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 257/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: JOECIR MARIO CIRTOL
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr Cleber Machado Dalsotto, de acordo com a cláusula quinta do contrato.
VIGÊNCIA: 22/04/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:00FDBF07

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 270/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Solon Schardosim de Matos, de acordo com a cláusula décima do contrato.
VIGÊNCIA: 03/05/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:E4DE9A9F

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 291/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: E. V. DE OLIVEIRA.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Feliciane Germann Dicksen, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 14/05/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:2692C0C5

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 583/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: TUBULARTE MOVEIS LTDA
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, até a data de 01 de abril de 2025, de acordo com a cláusula segunda do contrato.
Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Izabel Maria Lopes, de acordo com a cláusula sétima do contrato.
VIGÊNCIA: 01/04/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, Inciso III e 67, caput, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 .
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:939E1F3B

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 597/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: LUIZ ANTONIO OSÓRIO LTDA.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Jahn, de acordo com a cláusula sétima do contrato.
VIGÊNCIA: 31/01/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D0EEB2D5

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 601/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: JOÃO CRISTIANO SILVA DE BARROS.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Jahn, de acordo com o item 4.15. da cláusula quarta do contrato.
VIGÊNCIA: 30/01/2028;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:480B1B92

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 602/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA.
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 12 de fevereiro de 2026 de acordo com a cláusula quarta do contrato.
VIGÊNCIA: 12/02/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:BE19624A

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 609/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: RUBENS DE CASTRO GOMES.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Jahn, de acordo com o item 4.15. da cláusula quarta do contrato.
VIGÊNCIA: 30/04/2028;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:5E9D37DA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 612/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: GABRIEL VARGAS KARNIKOWSK.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Jahn, de acordo com o item 4.15. da cláusula quarta do contrato.
VIGÊNCIA: 30/04/2028;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:70F64A6C

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 612/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Jahn, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 31/01/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:46D08507

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 617/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: PR INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, até a data de 02 de março de 2025, de acordo com a cláusula segunda do contrato.
Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Janh, de acordo com a cláusula sétima do contrato
VIGÊNCIA: 02/03/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:FE62E6B3

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 619/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: MARLI EBERHARDT DA SILVA.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Michele Lopes Borges, de acordo com o item 4.15. da cláusula quarta do contrato.
VIGÊNCIA: 30/04/2028;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:4F64F91A

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 620/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: PAULO SERGIO DA SILVA RIBEIRO.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Jahn, de acordo com o item 4.15. da cláusula quarta do contrato.
VIGÊNCIA: 30/04/2028;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:291DAB4C

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 621/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: MANOEL DE SOUZA RIBEIRO.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Michele Lopes Borges, de acordo com o item 4.15. da cláusula quarta do contrato.
VIGÊNCIA: 30/04/2028;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:37C96391

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 623/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: MAICSUEL NATHAN SIPP TOLEDO.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Jahn, de acordo com o item 4.15. da cláusula quarta do contrato.
VIGÊNCIA: 30/04/2028;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:4233EE8E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 E 002 AO CONTRATO 637/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A.
OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Filipe Brehm Marques da Silva, de acordo com a cláusula sétima do contrato.
Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 38 (trinta e oito) dias, até a data de 15 de março de 2025, de acordo com a cláusula segunda do contrato.
VIGÊNCIA: 03/05/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, Inciso III, combinado com Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, aplicando subsidiariamente o Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 no que couber.
Art. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D5A9894C

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 654/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: JOÃO INACIO PRIOR PRIETSCH

OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Jahn, de acordo com a cláusula décima do contrato. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, até a data de 14 de fevereiro de 2025, de acordo com a cláusula oitava do contrato.

VIGÊNCIA: 14/02/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, combinado com Art. 117, aplicando subsidiariamente o Art. 17, da Lei nº 14.133/2021 no que couber.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:FBE6D08A

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 655/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: OBA OBA SAMBA HOUSE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Jahn, de acordo com a cláusula décima do contrato. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, até a data de 14 de fevereiro de 2025, de acordo com a cláusula oitava do contrato.

VIGÊNCIA: 14/02/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, combinado com Art. 117, aplicando subsidiariamente o Art. 17, da Lei nº 14.133/2021 no que couber.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:4D145D1F

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

Fica dispensada de licitação a despesa, cujo objeto é: Contratação de empresa por inexigibilidade para fins de realizar visita técnica para diagnóstico e realização de orçamento para manutenção corretiva das câmaras conservadoras de vacinas das Unidades de Saúde Arco Íris e Capão Novo. Inexigibilidade no inciso I do art. 74, da lei 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 067/2025

CREDOR: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 04.470.103/0001-76,

VALOR: R\$ 1.345,50

Capão da Canoa, 13 de Fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:084A91C4

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 656/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Jahn, de acordo com a cláusula décima do contrato.

Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, até a data de 14 de fevereiro de 2025, de acordo com a cláusula oitava do contrato.

VIGÊNCIA: 14/02/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, combinado com Art. 117, aplicando subsidiariamente o Art. 17, da Lei nº 14.133/2021 no que couber.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:52859FB4

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 657/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Ashley da Silva Jahn, de acordo com a cláusula décima do contrato.

Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, até a data de 14 de fevereiro de 2025, de acordo com a cláusula oitava do contrato.

VIGÊNCIA: 14/02/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, combinado com Art. 117, aplicando subsidiariamente o Art. 17, da Lei nº 14.133/2021 no que couber.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:3CE78A2C

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL
Nº 047/2025 – PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
008/2025**

O Município de Capão da Canoa torna público que, entre os dias 14/02/2025 às 10h00min e 20/02/2025 às 10h00min, estará conduzindo o Processo de Dispensa Eletrônica para **Contratação de Empresa especializada para realizar a manutenção no veículo do modelo VW/15.190 EOD E.S.ORE, ano 2011, placa ISH7887 da Secretaria de Educação.** Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo estão disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.capaodacanoa.rs.gov.br, ou solicitados pelo email licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br.

Capão da Canoa, 13 de Fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:DC5754B9

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 658/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: HEBERTON DE OLIVEIRA RODRIGUES

OBJETIVO: Fica adicionado ao contrato o valor de R\$ 5.465,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), equivalente a 24,30%.

VIGÊNCIA: 15/02/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, Inciso II, alínea “b”, combinado com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021
Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:0ACAB202

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 659/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: OSMAR M JORGE & CIA LTDA.

OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Filipe Brehm Marques da Silva, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 17/03/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:9D3EE9FD

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 012/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: LEONARDO ROSA DA SILVA.

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 22 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: 22/01/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:43E934F6

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 106/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 17 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sra. Caroline Eli Bedendo, de acordo com a cláusula nona do contrato

VIGÊNCIA: 17/02/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, Inciso III e 67, caput, Art. 57, Inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 .

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:FF6E5936

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 111/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 17 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Ernani Laci Boesel Junior, de acordo com a cláusula nona do contrato.

Fica reajustado o valor anual de R\$ 877,90 (oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos nos termos do índice de correção monetária IPCA , de acordo com cláusula quinta do contrato.

VIGÊNCIA: 17/02/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, Inciso III combinado com Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993 .

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:AF2BC069

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 115/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 17 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Paulo Maurício Steffens Bay, de acordo com a cláusula nona do contrato.

VIGÊNCIA: 17/02/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso III, Art. 58, Inciso III, e Art. 67, caput da Lei Federal n.º 8.666/1993 .

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:09A821F7

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 121/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 17 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Paulo Oliveira dos Santos, de acordo com a cláusula nona do contrato.

VIGÊNCIA: 17/02/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso III, Art. 58, Inciso III, e Art. 67, caput da Lei Federal n.º 8.666/1993 .

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:EB3E29A5

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 122/2023**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A.**OBJETIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 17 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Murilo Marques Ribeiro, de acordo com a cláusula nona do contrato.

VIGÊNCIA: 17/02/2026;**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso III, Art. 58, Inciso III, e Art. 67, caput da Lei Federal n.º 8.666/1993 .

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:E90EC2D7**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 137/2023**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** KSS CONSTRUTORA LTDA**OBJETIVO:** Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Joyan Silva da Rocha, de acordo com a cláusula nona do contrato.**VIGÊNCIA:** 01/03/2025;**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 58, Inciso III, combinado com o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:36513C2B**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 E 003 AO CONTRATO 214/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** IMUNIZADORA ARARICA LTDA**OBJETIVO:** Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Tarcisio Oliveira Brambila, de acordo com a cláusula nona do contrato.

Fica adicionado ao contrato, o valor de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) ao contrato 214/2024, referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)

VIGÊNCIA: 27/03/2025;**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 58, Inciso III, combinado com o Art. 67, e Art. 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:C7E4320F**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 E 003 AO CONTRATO 215/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** IMUNIZADORA ARARICA LTDA**OBJETIVO:** Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Tarcisio Oliveira Brambila, de acordo com a cláusula nona do contrato.

Fica adicionado ao contrato, o valor de R\$ 1.181,25 (um mil cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) ao contrato 215/2024, referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)

VIGÊNCIA: 27/03/2025;**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 58, Inciso III, combinado com o Art. 67, e Art. 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:B953E464**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 247/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** TECNISAN - SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA**OBJETIVO:** Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Carlos Alberto de Barros dos Santos, de acordo com a cláusula nona do contrato.**VIGÊNCIA:** 17/04/2025;**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 58, Inciso III, combinado com o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando subsidiariamente no que couber o Art. 104, Inciso I; combinado com o Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:53920149**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 308/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** SEGURA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PORTARIA, LIMPEZA E SERVIÇOS.**OBJETIVO:** Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser a Sr. Letielly de Deus Gomes, de acordo com a cláusula nona do contrato.**VIGÊNCIA:** 26/05/2025;**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 58, Inciso III, combinado com o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:0106E31C**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 340/2022**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.**OBJETIVO:** Fica reajustado o valor mensal para R\$340,73 (trezentos e quarenta reais e setenta e três centavos) a unidade, considerando o quantitativo contratual na monta de 300 (trezentos), nos termos do índice de correção monetária IPCA (IBGE), perfazendo o valor de R\$255.547,50 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao prazo

prorrogado de 30 (trinta) meses, a ser acrescido ao contrato, em conformidade com a cláusula sexta do contrato, a ser aplicado no prazo contratual prorrogado, nos termos da cláusula terceira, cláusula quinta e cláusula oitava deste instrumento.

Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 30 (trinta) meses, até a data de 1º de agosto de 2027, de acordo com a cláusula oitava do contrato.

Fica ratificado o fiscal do contrato, servidor público Sr. Luiz Otavio Alves de Carvalho, de acordo com a cláusula décima do contrato.

VIGÊNCIA: 01/08/2027;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, Inciso III, combinado com o Art. 67, Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:46928843

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 387/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato passando a ser o servidor pública Sra. Ana Maria Nunes, de acordo com a cláusula segunda do contrato.

VIGÊNCIA: 01/07/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, Inciso III, combinado com o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:5B9F6109

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 398/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: EQUOTERAPIA ABRACE.

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato até a data de 10 de março de 2025.

VIGÊNCIA: 10/03/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, e §2º e §4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:317A4C3F

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 406/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: BARO LTDA.

OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato, passando o servidor público Sra. Ana Maria Nunes, de acordo com cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 07/03/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 104 Inciso III, e 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:496AE1FC

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 421/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: OPERACOES TRANSPORTE VERTICAL LTDA.

OBJETIVO: Fica alterado o fiscal do contrato, passando o servidor público Sra. Flávia Vanessa de Matos Silveira Valente, de acordo com cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 01/08/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58 Inciso III, combinado com o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:DA6D4DC2

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 426/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: EQUOTERAPIA ABRACE.

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato, até a data de 19 de março de 2025, conforme cláusula sétima do contrato

VIGÊNCIA: 19/03/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:428A7D65

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 427/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: EQUOTERAPIA MOUROS LTDA.

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato, até a data de 19 de março de 2025, conforme cláusula sétima do contrato

VIGÊNCIA: 19/03/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:5F07BAA8

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 474/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** EV PAVIMENTAÇÕES LTDA.**OBJETIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato, até a data de 02 de março de 2025.

Fica alterado o fiscal deste contrato, passando a ser a Sr. Joyan Silva da Rocha, de acordo com cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 02/03/2025;**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.107 e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:49A79A9B**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 002 AO CONTRATO 477/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** M. D. SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA.**OBJETIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato, pelo período de 60 (sessenta) dias, até a data de 03 de abril de 2025, de acordo com a cláusula segunda do contrato.**VIGÊNCIA:** 03/04/2025;**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.107 e 113 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:674CFC0F**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL
Nº 048/2025 – PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

O Município de Capão da Canoa torna público que, entre os dias 14/02/2025 às 10h00min e 20/02/2025 às 10h00min, estará conduzindo o Processo de Dispensa Eletrônica para **Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção no veículo modelo VW/15.190 EOD E.S.ORE, ano 2011, placa ISH7813 da Secretaria de Educação.** Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo estão disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.capaodacanoa.rs.gov.br, ou solicitados pelo email licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br.

Capão da Canoa, 13 de Fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:093BE8C1**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 001 AO CONTRATO 599/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA.**OBJETIVO:** Fica alterado o fiscal deste contrato, passando a ser a Sra. Ashley da Silva Janh, de acordo com cláusula sétima do contrato.**VIGÊNCIA:** 31/01/2025;**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.**VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:8F9CA3EA**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 003 AO CONTRATO 005/2023**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** SEGURA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PORTARIA LIMPEZA E SERVIÇOS.**OBJETIVO:** Fica alterado o fiscal deste contrato, passando a ser a Sra. Bruna de Oliveira Roxo, de acordo com cláusula nona do contrato.

Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 10 de janeiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

Ficam adicionados 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato.

Item 01: até 5.400 (cinco mil e quatrocentos) horas anuais: serviço de vigia/portaria desarmada, 24 (vinte e quatro) horas/dia 07 (sete) dias por semana 12 x 36 Diurno;

Item 02: até 5.400 (cinco mil e quatrocentos) horas anuais: serviço de vigia/portaria desarmada, 24 (vinte e quatro) horas/dia 07 (sete) dias por semana 12 x 36 Noturno.

Fica reajustado o valor pelos serviços prestados para R\$ 179.388,00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais), conforme índice do IPCA, nos termos da cláusula sétima do contrato.

Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 10 de janeiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 10/01/2026;**FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 58, inciso III e 67, caput da Lei nº 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:18D6382B**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 003 AO CONTRATO 006/2023**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**CONTRATADA:** SEGURA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PORTARIA LIMPEZA E SERVIÇOS.**OBJETIVO:** Fica alterado o fiscal deste contrato, passando a ser a Sr. Fabricio Matzembacher, de acordo com cláusula nona do contrato.

Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 10 de janeiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

Ficam adicionados 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato.

Item 01: até 16.200 (dezesesseis mil e duzentos) horas anuais: serviço de vigia/portaria desarmada, 24 (vinte e quatro) horas/dia 07 (sete) dias por semana 12 x 36 Diurno;

Item 02: até 27.000 (vinte e sete mil) horas anuais: serviço de vigia/portaria desarmada, 24 (vinte e quatro) horas/dia 07 (sete) dias por semana 12 x 36 Noturno.

Fica reajustado o valor pelos serviços prestados para R\$ 733.860,00 (setecentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta reais), conforme índice do IPCA, nos termos da cláusula sétima do contrato.

Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 10 de janeiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 10/01/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 58, inciso III e 67, caput da Lei nº 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:23EE1692

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 003 AO CONTRATO 037/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: ADELIO TOMIELO LTDA.

OBJETIVO: Fica alterado o fiscal deste contrato, passando a ser a Sr. Luis Rogerio do Canto Somavila, de acordo com cláusula nona do contrato.

Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 02 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 02/02/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 58, inciso III e 67, caput, Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:C80E0FA3

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 003 AO CONTRATO 040/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: ADELIO TOMIELO LTDA.

OBJETIVO: Fica alterado o fiscal deste contrato, passando a ser a Sr. Murillo Lima Bolze, de acordo com cláusula nona do contrato.

Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 01 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 01/02/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 58, inciso III e 67, caput, Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, aplicando no que couber o Art. 17 da Lei 14.133/2021.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:42F4B694

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 003 AO CONTRATO 044/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: ADELIO TOMIELO LTDA.

OBJETIVO: Fica alterado o fiscal deste contrato, passando a ser a Sra. Tatiana Andreotti de Azambuja, de acordo com cláusula nona do contrato.

Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 01 de fevereiro de 2026, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 01/02/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 58, inciso III e 67, caput, Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:BA0CF352

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
EXTRATO DE ADENDO Nº 003 AO CONTRATO 049/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CONTRATADA: ADELIO TOMIELO LTDA.

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, até a data de 13 de março de 2025, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

VIGÊNCIA: 13/03/2025;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111, da Lei nº 8.666/1993.

Capão da Canoa, 13 de fevereiro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:77EAE687

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 PE Nº 09/2025 PE Nº
10/2025**

Pregão Eletrônico nº 06/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistema estruturado de ensino. Data de abertura dia 06/03/2025 às 09:00 horas através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. **Pregão Eletrônico nº 09/2025.** Objeto: Aquisição de mobiliário para Emei Pingo de Gente. Data de abertura dia 07/03/2025 às 09:00 horas através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. **Eletrônico nº 10/2025.** Objeto: Aquisição de container para depositar resíduos. Data de abertura dia 28/02/2025 às 09:00 horas através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Editais disponíveis em www.capaodocipo.rs.gov.br.

ADAIR FRACARO CARDOSO-

Prefeito de Capão do Cipó.

Publicado por:

Deolinda Luciane da Silva Machado

Código Identificador:3A98A9B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
SÚMULA CONTRATO**

Contrato nº: 08/2025 de 13/02/2025.

Contratado: NS Itá Sonorização Ltda, CNPJ 07.882.249/0001-17.

Objeto: Realização de show musical com a banda “Nave Som”, incluso estrutura de som e luzes, montagem e desmontagem de equipamentos, para apresentação durante as programações do 33º Aniversário do Município de Capitão.

Valor Total: R\$ 34.750,00.

Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 13/02/2025.

Base Legal: Processo Administrativo nº 85/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025.

ESMAEL GERHARDT

Vice- Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique da Costa

Código Identificador:D3CAAF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**

Do Objeto: Contratação de show musical com a banda “Nave Som”, incluso estrutura de som e luzes, montagem e desmontagem de equipamentos, para apresentação durante as programações do 33º Aniversário do Município de Capitão.

Do Contratado: NS Itá Sonorização Ltda, CNPJ 07.882.249/0001-17.

Do Valor e do Pagamento: Pela execução do objeto do presente Termo, será pago a CONTRATADA o valor total de **R\$ 34.750,00**, conforme proposta apresentada.

Da Justificativa: A contratação da banda “Nave Som” é pleiteada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição para a prestação do serviço. A escolha da banda se justifica pela sua notoriedade e especialização na execução do serviço artístico pretendido, sendo reconhecida como uma das referências no gênero musical, além de atender plenamente às necessidades do evento. Além disso, a banda “Nave Som” atua de forma exclusiva em suas apresentações, sem possibilidade de substituição por terceiros, o que reforça a singularidade da contratação. A contratação é necessária para a realização da programação oficial do 33º aniversário do Município de Capitão/RS, cuja festividade está prevista para ocorrer no dia 22 de março de 2025, no Ginásio Municipal de Eventos. O evento é de grande importância para a comunidade local, pois representa uma oportunidade de integração social, valorização cultural e promoção do município. Além da apresentação musical, a estrutura de som e iluminação fornecida pela banda será utilizada no evento de escolha da corte de soberanas do município, reforçando a necessidade da contratação.

Da Contratação e Fiscalização: A contratação se dará através de Contrato, sendo o responsável pela fiscalização designado posteriormente através de portaria específica.

Considerando a instrução do presente processo, **FORMALIZO** a contratação mencionada com base no **Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**.

PAULO CÉSAR RIZZI

Agente de Contratação

Portaria de Nomeação nº 269/2023

Ciente e de acordo, **RATIFICO** o presente processo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de fevereiro de 2025.

ESMAEL GERHARDT

Vice- Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique da Costa

Código Identificador:B49C123F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do **Art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos **Decretos Municipais nº 39/2023 e nº 45/2023**, após cumpridas as condições da ata de abertura do certame, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Administrativo nº 75/2025, Dispensa de Licitação nº 01/2025, **ADJUDICANDO** a **Organização, Planejamento e Execução de Concurso para Escolha da Nova Corte de Soberanas do Município de Capitão/RS**, conforme detalhado abaixo:

Item	Código Interno Produto	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade	Valor Total
01	9238	Serviços de organização do concurso de forma geral, incluindo Workshop, live de apresentação, aplicação de prova objetiva; orientação às candidatas durante o concurso; cerimonialistas (um casal); professor (a) de dança para coreografia; organização de coquetel para até 50 pessoas com mesa com arranjo de flores, docesiras, frutas, guardanapo de papel e locação de taças de vidro (os salgados, doces e bebidas para o coquetel ficam a cargo do município); 02 garçons para servir desde o coquetel até o final do desfile (mesa pais e autoridades); decoração da passarela e palco para o desfile; 05 jurados para o julgamento da live, do coquetel e desfile; locação de mesas, cadeiras, toalhas e arranjos para as mesas, para acomodar aproximadamente 60 pessoas durante o desfile; locação de mesas e cadeiras para os jurados; sapato scarpin cor nude ou ouro velho (1 un. por candidata, considerando 10 candidatas); vestido longo (1 un. por candidata, considerando 10 candidatas); camiseta do evento (1 un. por candidata, considerando 10 candidatas); 03 coraas, 03 pares de brincos e 03 faixas para a Soberana, 1ª Princesa e 2ª Princesa eleitas; 06 buquês de flores naturais (para as eleitas e as que deixam a Corte).	Serviço	01	R\$ 57.983,71

Capitão/RS, 13 de fevereiro de 2025

ESMAEL GERHARDT

Vice-Prefeito Em Exercício Do Cargo De Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Bruxel Brod

Código Identificador:5E8F8A98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONTRATO**

Contrato nº: 07/2025 de 13/02/2025.

Contratado: M. Rempel Ltda - CNPJ 59.306.367/0001-80

Objeto: Contratação de empresa para Organização, Planejamento e Execução de Concurso para Escolha da Nova Corte de Soberanas do Município de Capitão/RS.

Valor Total: R\$ 57.983,71.

Vigência: 60 (sessenta) dias a contar de 13/02/2025.

Base Legal: Processo Administrativo nº 75/2025, Dispensa de Licitação nº 01/2025.

ESMAEL GERHARDT

Vice-Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Bruxel Brod

Código Identificador:07C0BC3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos para manutenção de veículos e

máquinas da Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS. Data de Abertura: A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia 27/02/2025, às 08h30min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 00h00min do dia 27/02/2025, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. A íntegra do edital encontra-se junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura, Rua América, nº 100, Centro, no Site Oficial, e no portal do sistema BLL. Cerro Grande - RS, 14 de fevereiro de 2025.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:F700FD50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Grade Aradora para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura. Data de Abertura: A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia 27/02/2025, às 10h00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 00h00min do dia 27/02/2025, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. A íntegra do edital encontra-se junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura, Rua América, nº 100, Centro, no Site Oficial, e no portal do sistema BLL. Cerro Grande - RS, 14 de fevereiro de 2025.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:8DC81355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para adequação de porta automática para porta lateral de vans da Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS. A íntegra do edital e informações para manifestação de interesse encontram-se no Site Oficial (www.cerrogrande.rs.gov.br) e junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal, Rua América, nº 100, Centro, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h. Cerro Grande - RS, 14 de fevereiro de 2025.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:D7B4DBB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS torna público a realização da Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Período de credenciamento: 17/02/2024 à 10/03/2024 – de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. A íntegra do edital encontra-se junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura, Rua América, nº 100, Centro, e no Site Oficial do Município.

Cerro Grande - RS, 14 de fevereiro de 2025.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro

Código Identificador:04DF18B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 - EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cerro Grande/RS, representadas pelo Sr. Alvaro Decarli, no exercício de suas atribuições, faz saber por este Extrato, que realizará Concurso Público, através de provas de caráter competitivo. O Concurso Público terá coordenação técnico-administrativa da **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE/RS NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Cargos (vagas): Assistente Social (01+ CR); Auditor Fiscal (01+ CR); Contador (01+ CR); Enfermeiro (01+ CR); Farmacêutico (01+ CR); Fisioterapeuta (01+ CR); Licenciador Ambiental (01+ CR); Médico (01+ CR); Médico Veterinário (01+ CR); Monitor de Ensino (04+ CR); Nutricionista (01+ CR); Odontólogo (01+ CR); Oficial Administrativo (01+ CR); Procurador Jurídico (01+ CR); Professor de Educação Infantil (04 + CR); Professor de Anos Iniciais (05+ CR) e Psicólogo (01+ CR).

NÍVEL TÉCNICO COMPLETO

Cargo (vaga): Técnico em Enfermagem (02 + CR).

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Cargos (vagas): Agente Administrativo (01+ CR); Fiscal Sanitarista (01+ CR) e Fiscal Tributário (01 + CR).

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Cargos (vagas): Agente de Serviços Gerais (06 + CR); Vigilante (01 + CR); Motorista (06+ CR) e Operador de Máquinas (04 + CR).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO GRANDE/RS

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Cargos (vagas): Contador (01) e Diretor Administrativo (01).

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Cargo (vaga): Auxiliar de Serviços Gerais (01).

INFORMAÇÕES GERAIS

Total de Vagas: 52 + CR.

Carga Horária Semanal: de 20h a 40h.

Salário: de R\$ 1.401,00 até R\$ 11.208,00.

Inscrições: de 14/02 a 17/03/2025 pelo site www.fundatec.org.br.

Valor das Inscrições: de R\$ 150,00 a R\$ 210,00

Data provável de realização da prova: 13/04/2025.

EDITAL COMPLETO: Disponível a partir desta data, no site www.fundatec.org.br. Dúvidas entrar em contato através do Linkcontato.fundatec.org.br ou pelos telefones (51) 3320-1043, para Porto Alegre e DDD 51 ou 0800 035 2000, para interior e outros Estados.

Cerro Grande/RS, 14 fevereiro de 2025

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:01020EAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 133/2025 TORNA SEM EFEITO ATO DE NOMEAÇÃO

PROTASIO PEDRO BUTZEN, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o ato de nomeação de **ALIANA DEVES THOMAS**, para o cargo de **Monitor**

de Escola de Educação Infantil, conforme Portaria de nomeação n.º 128/2025, em virtude de desistência da posse no referido cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, 13 de fevereiro de 2025.

Protasio Pedro Butzen
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

THANA LOPES SCHMIDT

Secretária de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpapel Neunfeld
Código Identificador:6CE1FB16

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 134/2025 NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM
CONCURSO PÚBLICO.

PROTASIO PEDRO BUTZEN, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA a seguinte servidora: ANGELA APARECIDA PEREIRA, aprovada em 11º lugar, no concurso público homologado pelo edital n.º 012/2024, de 27/02/2024, para o cargo efetivo de MONITOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, padrão AC 09.31.04, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 1154/1990, com nova redação dada pela Lei Municipal 2456/2014, e alterada pelas Leis Municipais 3.111/2022, 3.105/2022 e 3.150/2023 sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1809/2004, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 13 de fevereiro de 2025.

PROTASIO PEDRO BUTZEN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

THANA LOPES SCHMIDT

Secretária de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpapel Neunfeld
Código Identificador:F921391F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 135/2025 NOMEIA PROFESSOR APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO.

PROTASIO PEDRO BUTZEN, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA a seguinte professora: FERNANDA CEGELKA, aprovada em 57º lugar no concurso público homologado pelo edital n.º 011/2020 de 24/04/2020, prorrogado pelo edital n.º 013/2023, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CINCO PRIMEIROS ANOS – ÁREA I, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 2098/2008 e suas alterações, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.792/2018, e alterada pela Lei Municipal 3.110/2022, sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1809/2004, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 13 de fevereiro de 2025.

PROTASIO PEDRO BUTZEN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

THANA LOPES SCHMIDT

Secretária de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpapel Neunfeld
Código Identificador:72697114

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 136/2025 NOMEIA PROFESSOR APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO.

PROTASIO PEDRO BUTZEN, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA a seguinte professora: EDENIR DA SILVA FERREIRA, aprovada em 58º lugar no concurso público homologado pelo edital n.º 011/2020 de 24/04/2020, prorrogado pelo edital n.º 013/2023, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CINCO PRIMEIROS ANOS – ÁREA I, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 2098/2008 e suas alterações, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.792/2018, e alterada pela Lei Municipal 3.110/2022, sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1809/2004, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 13 de fevereiro de 2025.

PROTASIO PEDRO BUTZEN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

THANA LOPES SCHMIDT

Secretária de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpapel Neunfeld
Código Identificador:9343E6F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 41/2025 – Art. 75, III, A

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: SUZANA PERTILE, CNPJ nº 35.963.498/0001-72

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de material para manutenção da retroescavadeira JCB da agricultura, da escavadeira caterpillar 318D2L e do caminhão de placa JDD4G39 da secretaria de obras

Valor total estimado: R\$ 397,95 (trezentos e noventa e sete reais com noventa e cinco centavos)

Dotação	orçamentária:
2025.7.1.26.782.701.2033.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00	(226) –

MATERIAL DE CONSUMO

2025.8.2.20.608.802.2072.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00	(324) –

MATERIAL DE CONSUMO

Data: 24 de janeiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 42/2025 – Art. 75, II

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: SUZANA PERTILE, CNPJ nº 35.963.498/0001-72 e IVOLMIR KEMPFER LTDA, CNPJ nº 21.219.362/0001-48

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de repelente para os operadores usarem nos trabalhos diários e mop para utilizar na limpeza da secretaria da agricultura

Valor total estimado: R\$ 323,80 (trezentos e vinte e três reais com oitenta centavos)

Dotação	orçamentária:
2025.8.2.20.122.801.2074.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00	(310) –

MATERIAL DE CONSUMO

2025.8.2.20.608.802.2072.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (324) –
MATERIAL DE CONSUMO
Data: 24 de janeiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 43/2025 – Art. 75, III, A

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: I. A. BROCH & CIA LTDA, CNPJ nº 95.097.903/0001-49

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de material e serviço para manutenção do caminhão de placa IIL6246 da secretaria de obras

Valor total estimado: R\$ 5.998,00 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).

Dotação **orçamentária:**
2025.7.1.26.782.701.2033.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (226) –
MATERIAL DE CONSUMO

2025.7.1.26.782.701.2033.1.3.3.3.90.39.00.00.00.00 (227) –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Data: 27 de janeiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 44/2025 – Art. 75, II

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: SUELEN LISOWSKI LAMB 00172400007, CNPJ nº 47.897.911/0001-27

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de carimbos para manutenção das atividades realizadas pelas secretarias municipais

Valor total estimado: R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Dotação **orçamentária:**
2025.8.2.20.122.801.2074.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (310) –
MATERIAL DE CONSUMO

2025.8.3.18.541.803.2083.1093.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (343) –
MATERIAL DE CONSUMO

2025.3.1.4.122.300.2094.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (1524) –
MATERIAL DE CONSUMO

2025.3.1.4.122.300.2008.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (30) –
MATERIAL DE CONSUMO

2025.2.1.4.122.200.2004.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (15) –
MATERIAL DE CONSUMO

2025.7.1.26.122.700.2077.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (221) –
MATERIAL DE CONSUMO

2025.5.1.12.122.500.2015.20.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (53) –
MATERIAL DE CONSUMO

2025.6.1.10.122.600.2041.40.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (142) –
MATERIAL DE CONSUMO

2025.11.1.8.244.604.2006.1089.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (6266) –
MATERIAL DE CONSUMO

Data: 27 de janeiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 45/2025 – Art. 75, II

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.068.089/0001-03

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de medicamentos de uso domiciliar para distribuição à população junto a farmácia da UBS

Valor total estimado: R\$ 1.657,48 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais com quarenta e oito centavos)

Dotação **orçamentária:**
2025.6.1.10.303.602.2045.4050.3.3.3.90.32.00.00.00.00 (195) –
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2025.6.1.10.301.601.2046.40.3.3.3.90.32.00.00.00.00 (6231) –
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2025.6.1.10.301.601.2046.40.3.3.3.90.39.00.00.00.00 (162) –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Data: 27 de janeiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 46/2025 – Art. 75, III, A

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: AUTO MECÂNICA REBELATTO LTDA, CNPJ nº 91.225.557/0001-86 e VALDERICO REBELATTO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.675.999/0001-18

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de material e serviço para manutenção do trator Valtra BM 125 e da retroescavadeira JCB da secretaria da agricultura e da Toyota de placa ABN1923 da secretaria de obras

Valor total estimado: R\$ 3.430,18 (três mil, quatrocentos e trinta reais com dezoito centavos).

Dotação **orçamentária:**
2025.8.2.20.608.802.2072.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (324) –
MATERIAL DE CONSUMO

2025.8.2.20.608.802.2072.1.3.3.3.90.39.00.00.00.00 (325) –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2025.7.1.26.782.701.2033.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (226) –
MATERIAL DE CONSUMO

Data: 28 de janeiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 48/2025 – Art. 75, II

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: IVOLMIR KEMPFER LTDA, CNPJ nº 21.219.362/0001-48

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de luvas para os operadores usarem nos trabalhos diários da secretaria da agricultura

Valor total estimado: R\$ 334,97 (trezentos e trinta e quatro reais com noventa e sete centavos)

Dotação **orçamentária:**
2025.8.2.20.122.801.2074.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (310) –
MATERIAL DE CONSUMO

Data: 29 de janeiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 49/2025 – Art. 75, III, A

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: LUCIANO DEBASTIANI 47848740030, CNPJ nº 22.433.938/0001-38

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de serviço para manutenção da van de placa JCS2185

Valor total estimado: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Dotação **orçamentária:**
2025.6.1.10.301.600.2044.40.3.3.3.90.39.00.00.00.00 (148) –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Data: 30 de janeiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 50/2025 – Art. 75, II

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: ROSIN & GREGOLIN LTDA, CNPJ nº 26.686.754/0001-30 e ASSISTEC - COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.365.246/0001-77

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de medicamentos de uso domiciliar para pacientes carentes do município e para pacientes que estão internados na clínica e residencial novo tempo em Barracão/RS, materiais para crianças indígenas e serviço para manutenção de equipamento utilizado no consultório odontológico e aparelhos utilizados na sala de triagem da UBS da cidade alta

Valor total estimado: R\$ 2.554,95 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais com noventa e cinco centavos).

Dotação **orçamentária:**
2025.6.1.10.303.602.2045.4050.3.3.3.90.32.00.00.00.00 (195) –
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2025.6.1.10.301.601.2046.40.3.3.3.90.32.00.00.00.00 (6231) –
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2025.6.1.10.301.601.2046.40.3.3.3.90.39.00.00.00.00 (162) –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Data: 31 de janeiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 51/2025 – Art. 75, II

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: MATHIAS DA TRINDADE 95450106068, CNPJ nº 23.497.425/0001-53

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de serviço de aplicação de películas para manutenção do veículo cruze de placa IZB1J52 do gabinete do prefeito, dos veículos da secretaria da educação de placas JBA9H16, JCS1E31 e van nova, trator de esteira, strada de placa JDH7H28 e strada de placa JBO2C61 da secretaria da agricultura, veículo pulse de placa JDH7J90 da secretaria da saúde e strada de placa JBO2C87 da secretaria de obras

Valor total estimado: R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais)

Dotação **orçamentária:**
2025.8.2.20.608.802.2072.1.3.3.3.90.39.00.00.00.00 (325) –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2025.2.1.4.122.200.2004.1.3.3.3.90.39.00.00.00.00 (19) – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2025.5.1.12.361.503.2020.20.3.3.3.90.39.00.00.00.00 (96) –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2025.6.1.10.301.600.2044.40.3.3.3.90.39.00.00.00.00 (148) –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2025.7.1.26.782.701.2033.1.3.3.3.90.39.00.00.00.00 (227) –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Data: 31 de janeiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 52/2025 – Art. 75, II

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: AUTO MECÂNICA REBELATTO LTDA, CNPJ nº 91.225.557/0001-86

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de peças e mão de obra para manutenção da ensiladeira, enfardadeira, segadeira e carroção Triton da secretaria da agricultura

Valor total estimado: R\$ 583,82 (quinhentos e oitenta e três reais com oitenta e dois centavos)

Dotação **orçamentária:**
2025.8.2.20.608.802.2072.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (324) –
MATERIAL DE CONSUMO
2025.8.2.20.608.802.2072.1.3.3.3.90.39.00.00.00.00 (325) –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Data: 31 de janeiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 55/2025 – Art. 75, II

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: VGRAF IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 93.630.788/0001-09

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de material para divulgação dos eventos de comemoração aos 33 anos do município

Valor total estimado: R\$ 601,01 (seiscentos e um reais com um centavo).

Dotação **orçamentária:**
2025.2.1.4.122.200.2002.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (9) – MATERIAL
DE CONSUMO

Data: 03 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 56/2025 – Art. 75, III, A

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: AUTO POSTO CHARRUA LTDA – EPP, CNPJ nº 06.115.717/0001-65

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de material para manutenção dos veículos do transporte escolar de placas JCS 1E31, JAF 8I92, JAF 8I91, IYY6001, IYY5998 e JCU 8E27 e dos caminhões de placas JDD4G39, IZI4H49 e JAD2B41 da secretaria de obras

Valor total estimado: R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais)

Dotação **orçamentária:**
2025.5.1.12.361.503.2020.20.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (95) –
MATERIAL DE CONSUMO
2025.7.1.26.782.701.2033.1.3.3.3.90.30.00.00.00.00 (226) –
MATERIAL DE CONSUMO

Data: 03 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021

Dispensa de licitação nº 57/2025 – Art. 75, II

Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46.

Empresas contratadas: POLETTO DE ANDRADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.022.360/0001-69 e CAROLINE ISABEL GIARETTA, CNPJ nº 42.917.273/0001-45

Objeto: Necessário a contratação da empresa para aquisição de materiais de construção para instalação de uma caixa de água, localizada no loteamento popular vista do sol

Valor total estimado: R\$ 4.539,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais).

Dotação orçamentária:

2025.11.2.16.244.605.1001.1094.3.4.4.90.51.00.00.00.00 (6301) –
OBRAS E INSTALAÇÕES

Data: 03 de fevereiro de 2025

Publicado por:

Julia Caldatto Roncaglio

Código Identificador:33192EEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 22/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 22/2025.

O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal nº 2.279, de 09 de janeiro de 2025, CONVOCA as aprovadas em **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024**, com Edital nº 01, Homologado através do Edital nº 05 - Resultado Final de 03 de maio de 2024, para assumir os referidos cargos através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.

Para a contratação do cargo será obedecido rigorosamente os itens 12 e 13, condições para a contratação temporária do Edital nº 01 - do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024.

Não havendo interesse dos referidos cargos, as candidatas perderão automaticamente a vaga.

As convocadas deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
05º lugar	Professor de Educação Infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério	Francine Gudoski Frare
06º lugar	Professor de Educação Infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério	Jeda Terezinha Dineck de Lima Trentin

Fica desde já advertido as candidatas de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 14 de fevereiro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO

Prefeito

Publicado por:

Elizane Fiabane

Código Identificador:9351EB08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

CONTRATADA: POWER SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 22.683.522/0001-78

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e iluminação em eventos, ações, projetos e atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Cotiporã.

VALOR TOTAL DE ATÉ: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)

Cotiporã, 13 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:708F673A

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 4.192/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025, que objetiva a contratação de seguradora, para segurar, pelo período de 12 (doze) meses, para cobertura de riscos de colisão, roubo, furto, incêndio, acidente, danos materiais e corporais a terceiros (responsabilidade civil), em relação aos veículos oficiais que compõem a frota do Município de Cotiporã. Sessão do Pregão no dia **05 DE MARÇO DE 2025, ÀS 09H00MIN.** Maiores informações pelo telefone (54) 3446 2800 / 3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 14 de fevereiro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:0CCEF3BC

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

CONTRATADA: FELIPE PITOL FRIZON ME

CNPJ Nº 23.079.631/0001-43

FUNDAMENTO LEGAL: § 7º, Art. 75, Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do caminhão Ford Cargo de placas ISW-2682, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Cotiporã, 13 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

CONTRATADA: FELIPE PITOL FRIZON ME

CNPJ Nº 23.079.631/0001-43

FUNDAMENTO LEGAL: § 7º, Art. 75, Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do caminhão Ford Cargo de placas ISW-2682, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Cotiporã, 13 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:5EC91734

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 052, DE
13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 052, DE
13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

CONTRATADA: POWER SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 22.683.522/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e iluminação em eventos, ações, projetos e atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Cotiporã.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 030/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PRAZO/VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

VALOR TOTAL DE ATÉ: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)

Cotiporã, 13 de fevereiro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:7AE07320

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 053, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 053, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

CONTRATADA: FELIPE PITOL FRIZON ME

CNPJ Nº 23.079.631/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do caminhão Ford Cargo de placas ISW-2682, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 031/2025

FUNDAMENTO LEGAL: § 7º, Art. 75, Lei Federal nº 14.133/21.

PRAZO/VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Cotiporã, 13 de fevereiro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:D9C85198

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 22/2025**

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 22/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: RETIFICA MOCELLIN LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISAO DOS ÔNIBUS PLACAS IVU-3348 E PLACAS IWB-8588 QUE COMPÕE A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DOMUNICIPIO DE COXILHA

VALOR: R\$ 65.637,00 (SESENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

INICIO: 13/02/2025 **VIGÊNCIA:** 13/05/2025

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:8F9A9C89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025**

Contrato Nº 37/2025
Licitação: 001/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
Valor: 2,71 - 4,56%
Vigência: Início: 12/02/2025 Término: 12/02/2026
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL

Crissiumal, 13 de Fevereiro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:F77D03B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1823-01/2025**

DECRETO Nº 1823-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº. 2138 de 06 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade: 01 – SMOSU
15.452.0007.1002 Pavimentação Vias Urbanas
3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 - Obras e Instalações (543) R\$ 238.856,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 01 – SMECE - MDE
12.361.0016.2024 Manutenção Programa Transporte Escolar
3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (832) R\$ 943.726,75

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01 – SME
26.782.0007.1068 Pavimentação de Vias Rurais
3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 – Obras e Instalações (625) R\$ 286.500,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 02 – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB - Fundamental
3.3.1.9.0.11.0.0.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – (840) R\$ 231.298,48

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 01 – SMECE - MDE
12.361.0016.2024 Manutenção Programa Transporte Escolar
3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (833) R\$ 250.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 03 – SMECE – DEMAIS GASTOS
12.361.0017.2025 Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de consumo (898) R\$ 44.550,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 03 – SMECE – DEMAIS GASTOS
12.361.0017.2025 Manutenção Ensino Fundamental
3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (897) R\$ 667.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01 – SME
26.782.0007.1068 Pavimentação de Vias Rurais
3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 – Obras e Instalações (626) R\$ 620.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 05 – FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL
06.182.0110.2064 Auxílio para Atingidos por Eventos Climáticos
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica(1436) R\$ 113.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.1046 Programa Ass. Soc. PEAS
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (1307) R\$ 60.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 05 – FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL
06.182.0110.2064 Auxílio para Atingidos por Eventos Climáticos
3.3.3.9.0.36.0.0.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física (1435) R\$ 300.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (1002) R\$ 50.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.1.9.0.11.0.0.00.00.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1004) R\$ 50.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo (1009) R\$ 50.000,00

Total: \$ 3.904.931,23

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União R\$ 238.856,00

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: Recurso 553 Transferências de Recursos do FNDE Ref. Ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) R\$ 943.726,75

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União R\$ 286.500,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 540 Tranferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$ 231.298,48

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS

Unidade: 01 – ENCARGOS GERAIS

28.843.0002.4002 Amortização e Encargos da Dívida Ativa

3.4.6.9.0.71.0.0.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (1150)..... R\$ 250.000,00

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: Valor ref. ao Recurso 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 44.550,00

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: Valor ref. ao Recurso 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 667.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 706 Trasferências Especial da União..... R\$ 620.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 661 Transferências de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social..... R\$ 113.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 60.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 661 Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R\$ 300.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 50.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 50.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 50.000,00

Total: R\$ 3.904.931,23

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de fevereiro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Tamini Dalmoro Azevedo

Código Identificador:DAB28F07

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1824-01/2025

DECRETO Nº 1824-01/2025

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº. 2123 de 26 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 10 SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 02 – FUNDO MUN. ASSIS. SOCIAL (FMAS)

08.244.0022.2042 Manut. Fundo de Assistência Social (FMS)

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (1238) R\$ 30.000,00

Total: R\$ 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos:

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 660 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R\$ 30.000,00

Total: R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de fevereiro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:

Tamini Dalmoro Azevedo

Código Identificador:AE240E4A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1825-01/2025

DECRETO Nº 1825-01/2025

Altera a equipe de Vigilância Sanitária e dá outras providências

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a equipe de Vigilância Sanitária do município de Cruzeiro do Sul, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I – um Nutricionista;
- II – um Fiscal Sanitário;
- III – um Agente de Combate à Endemias (ACE);
- IV – um Enfermeiro;
- V – um Auxiliar Administrativo;
- VI – um Médico Veterinário;

Art. 2º O coordenador deverá ser o profissional com mais experiência na área, podendo compor a equipe profissionais do quadro ou terceirizados.

Art. 3º A nomeação de cada servidor se dará por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 966-02/2014 de 20 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Tamini Dalmoro Azevedo
Código Identificador:0CF71AD1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2134-01/2025

LEI Nº 2134-01/2025

PROJETO DE LEI Nº 001-01/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência Visual, objetivando o repasse de recursos e dá outras providências

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 03/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com a Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência Visual, inscrita no CNPJ sob nº 07.819.684/0001-05, com sede na Rua Coelho Neto, nº 745, bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado/RS, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º A parceria tem como objetivo o atendimento especializado para pessoas com deficiência visual no âmbito da assistência social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil, para aplicação no objeto da Parceria, o valor de até R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais) mensais. O valor

será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de fevereiro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL

Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Tamini Dalmoro Azevedo
Código Identificador:E4FFD946

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2135-01/2025

LEI Nº 2135-01/2025

PROJETO DE LEI Nº 002-01/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação Casa de Passagem do Vale, objetivando o repasse de recursos e dá outras providências

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 04/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a Associação Casa de Passagem do Vale, inscrita no CNPJ sob nº 02.761.647/0001-61, com sede na Rua Frederico Germano Haenssger, nº 2262, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º A Parceria tem como objetivo abrigar provisoriamente mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou filhas, que foram vítimas de violência doméstica, oferecendo alimentação, bem como assessoria jurídica, social e psicológica.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil, para aplicação no objeto da Parceria, o valor de até R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais. O valor será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de fevereiro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Tamini Dalmoro Azevedo
Código Identificador:AE6D1255

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2136-01-2025

LEI Nº 2136-01-2025
PROJETO DE LEI Nº 003-01/2025
Substitutivo

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 05/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 17.277.059/0001-24, com sede na Rua Laudinor Ervino Henz, s/nº, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º A Parceria tem como objetivo promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil, para aplicação no objeto da Parceria, o valor de até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais. O valor será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de fevereiro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Tamini Dalmoro Azevedo
Código Identificador:7389CD22

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2137-01-2025

LEI Nº 2137-01-2025
PROJETO DE LEI Nº 004-01/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lajeado/RS, objetivando o repasse de recursos e dá outras providências

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 06/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.298.188/0001-84, com sede na Washington Luís nº 270, bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado/RS, com a finalidade de viabilizar o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo, dentro das suas necessidades, promovendo educação e saúde, através de escolarização, reabilitação e inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. As especificações dos serviços prestados e valores repassados estão discriminados na Minuta do Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. O valor será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 4º. A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de fevereiro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Tamini Dalmoro Azevedo
Código Identificador:D8020244

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2138-01/2025**LEI Nº 2138-01/2025**
PROJETO DE LEI Nº 005-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 07/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade: 01 – SMOSU
15.452.0007.1002 Pavimentação Vias Urbanas
3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 - Obras e Instalações (543) R\$ 238.856,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 01 – SMECE - MDE
12.361.0016.2024 Manutenção Programa Transporte Escolar
3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (832) R\$ 943.726,75

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01 – SME
26.782.0007.1068 Pavimentação de Vias Rurais
3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 – Obras e Instalações (625) R\$ 286.500,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 02 – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB - Fundamental
3.3.1.9.0.11.0.0.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – (840) R\$ 231.298,48

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 01 – SMECE - MDE
12.361.0016.2024 Manutenção Programa Transporte Escolar
3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (833) R\$ 250.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 03 – SMECE – DEMAIS GASTOS
12.361.0017.2025 Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de consumo (898) R\$ 44.550,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 03 – SMECE – DEMAIS GASTOS
12.361.0017.2025 Manutenção Ensino Fundamental
3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (897).... R\$ 667.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01 – SME
26.782.0007.1068 Pavimentação de Vias Rurais
3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 – Obras e Instalações (626)..... R\$ 620.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 05 – FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL
06.182.0110.2064 Auxílio para Atingidos por Eventos Climáticos

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica(1436) R\$ 113.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.1046 Programa Ass. Soc. PEAS
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (1307) R\$ 60.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 05 – FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL
06.182.0110.2064 Auxílio para Atingidos por Eventos Climáticos
3.3.3.9.0.36.0.0.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física (1435) R\$ 300.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (1002) R\$ 50.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.1.9.0.11.0.0.00.00.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1004) R\$ 50.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo (1009) R\$ 50.000,00

Total: R\$ 3.904.931,23

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União R\$ 238.856,00

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: Recurso 553 Transferências de Recursos do FNDE Ref. Ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) R\$ 943.726,75

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União R\$ 286.500,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 540 Tranferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos R\$ 231.298,48

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01 – ENCARGOS GERAIS
28.843.0002.4002 Amortização e Encargos da Dívida Ativa
3.4.6.9.0.71.0.0.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (1150)..... R\$ 250.000,00

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: Valor ref. ao Recurso 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 44.550,00

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: Valor ref. ao Recurso 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 667.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 706 Transferências Especial da União..... R\$ 620.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 661 Transferências de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social..... R\$ 113.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 60.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 661 Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R\$ 300.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 50.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 50.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 50.000,00

Total: R\$ 3.904.931,23

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de fevereiro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Tamini Dalmoro Azevedo
Código Identificador:7A25476A

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 2139-01/2025**

LEI Nº 2139-01/2025 **PROJETO DE LEI Nº 006-01/2025**

Autoriza contratação emergencial de Educador e dá outras providências

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 01/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de 01(uma) Educador(a) para atuar nas escolas da rede municipal de ensino, em razão da licença maternidade da servidora Magda Sehn de Almeida.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica ainda autorizado a realizar a contratação emergencial de até mais 04 (quatro) Educador(es), em caso de necessidade.

Art. 2º A presente contratação emergencial será autorizada a partir da vigência desta Lei, pelo período de até um ano.

Parágrafo único. Durante o lapso temporal, os contratados substituirão vagas originadas e decorrentes de Licenças e afastamentos previstas para Educador e serão admitidos na ordem de classificação do último Concurso Público para o cargo.

Art. 3º A contratação emergencial será feita nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 288-04/92) e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de fevereiro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Tamini Dalmoro Azevedo
Código Identificador:132E5572

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 2140-01/2025**

LEI Nº 2140-04/2025 **PROJETO DE LEI Nº 007-01/2025**

Autoriza o Poder Executivo efetuar Credenciamento para Serviços de Mecânica especializada de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas da Frota Municipal e dá outras providências

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 02/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Chamamento Público para credenciamento de empresas para realizar serviços de mecânica especializada nos veículos, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas que compõem a frota municipal.

Art. 2º Ficam estipulados os valores constantes abaixo, para os diversos serviços a serem realizados em veículos e máquinas de propriedade do Município de Cruzeiro do Sul, sendo que os valores serão atualizados anualmente utilizando-se o índice oficial de inflação, através de Decreto do Poder Executivos, em caso de prorrogação dos contratos:

I – Prestação de serviços, por hora trabalhada, por profissional especializado:

- a) R\$ 81,92 (oitenta e um reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada em mecânica de veículos leves;
- b) R\$ 98,75 (noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) por hora trabalhada em mecânica utilitários e micro-ônibus;
- c) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada em mecânica de caminhões e ônibus;
- d) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada em mecânica de máquinas;
- e) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada em serviços de tornearia;
- f) R\$ 61,44 (sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) por hora trabalhada em serviços elétricos em veículos da frota municipal;

g)R\$ 81,92 (oitenta e um reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada em serviços de ar condicionado em veículos da frota municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de fevereiro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Tamini Dalmoro Azevedo
Código Identificador:F5A090D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 112/2024

Distrato ao Contrato Nº 112/2024. Celebrante: 53.844.180 Cristiano Roberto Barella Hedlund. CNPJ nº 53.844.180/0001-54. Objeto: Fica estabelecida a desistência por parte da autoridade contratante e contratada na execução do objeto, tendo por escopo a necessidade de prévio estudo de viabilidade de rede de energia e capacidade de ampliação para futura instalação de placas solares. Assinatura do Distrato: 12/02/2025.

Derrubadas/RS, 12 de fevereiro de 2025.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise Camargo
Código Identificador:6971095A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

O Município de Derrubadas/RS torna público, que adjudicou e homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025. Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais. Empresa(s) vencedora(s): SAVICKI & SCHNEIDER LTDA - CNPJ 04.456.171/0001-80 – Valor R\$ 19.440,00;

Derrubadas/RS, 13 de fevereiro de 2025.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:80739685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

O Município de Derrubadas/RS torna público, que adjudicou e homologou a licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2025. Objeto: Construção de Pavilhão em Estrutura Pré-Moldado, coberto com telhas metálicas, com área total de 709,50m² para cobertura da pista do Parque Municipal de Rodeios de Derrubadas, conforme Contrato de Repasse Nº 909509/2020/MDR/CAIXA.

Empresa(s) vencedora(s): ANA PAULA ANDRZEJEWSKI - CNPJ 49.021.448/0001-80 - Valor R\$ 244.999,98;

Derrubadas/RS, 13 de fevereiro de 2025.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:CF1E3BB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

O Município de Derrubadas/RS torna público, que adjudicou e homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2024. Objeto: Aquisição kit de uniformes escolares, camiseta para o Grupo Dançarte e camisa unissex para Servidores Públicos Municipais. Empresa(s) vencedora(s): B J DE QUADROS CONFECÇÃO DE UNIFORMES EIRELI – CNPJ 27.423.588/0001-42 – Valor R\$ 92.199,00;

Derrubadas/RS, 13 de fevereiro de 2025.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:BE261636

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUN DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**, no exercício de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que se realizará no dia **27 de fevereiro de 2025, às 09:00hs**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, a abertura da sessão, conforme determina o edital do **Pregão Presencial nº 02/2025**.

O Edital pode ser acessado no Site do Município: <https://doisirmaosdasmissoes.atende.net/cidadao> ou ainda ser retirado na sala de licitações da prefeitura.

Finalidade: **Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (uma) Grade Niveladora nova, com 32 discos, sistema de comando hidráulico e conjunto de pneus para transporte e estabilidade, destinada às necessidades do Município de Dois Irmãos das Missões/RS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.**

Dois Irmãos das Missões/RS, 13 de fevereiro de 2025.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:6B0761EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO
CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
DISPENSA

Edital de Dispensa nº 005/2025

Nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico visando a supressão de vegetação na malha viária municipal, estando assim especificado: **GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE - CNPJ nº 91.053.736/0001-83 - Valor: R\$ 14.935,00 (Catorze mil novecentos e trinta e cinco reais).**

LAURI JOSE ELY
Prefeito

Publicado por:
Jonatã Gabriel de Oliveira Nass
Código Identificador:220CD78A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº 13/2025

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 13/2025 para Aquisição de cestas básicas e kits de higiene e limpeza para distribuição gratuita conforme Lei nº 2367/2022 egêneros alimentícios para o XXII chá só para elas. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 27 de fevereiro de 2025. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelo site: www.pdrmcad.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Edital de Pregão Presencial nº 14/2025

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 14/2025 para Contratação de empresa para serviço de recapagem de pneus. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 28 de fevereiro de 2025. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelo site: www.pdrmcad.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Jonatã Gabriel de Oliveira Nass
Código Identificador:9BAA4873

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025 para Aquisição de material de expediente e material escolar. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 06 de março de 2025. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelos sites: www.pdrmcad.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025 para Aquisição de medicamentos (diabéticos, hipertensos, saúde mental, farmácia,

pacientes autorizados), materiais para UBS, odontológicos e materiais para laboratório. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 10 de março de 2025. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelos sites: www.pdrmcad.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025 para Aquisição de material elétrico, hidráulico, ferramentas e diversos. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 12 de março de 2025. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 99932-0281 ou pelos sites: www.pdrmcad.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Jonatã Gabriel de Oliveira Nass
Código Identificador:F47C7E20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCruzilhada DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA POR LIMITE 89/2025**

PROCESSO Nº 98/2025

DISPENSA POR LIMITE Nº 89/2025

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da **empresa RODRIGO MORALLES DE LEÃO (CNPJ: 32.861.115/0001-67)**, visando **SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO (AO VIVO) DA 3ª EDIÇÃO DO CONCECTA VERÃO 2025**. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21. Encruzilhada do Sul, 13-02-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:383C8866

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO N.º 005/2025, QUE PRORROGA O
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO N.º
096/2024**

Processo Administrativo n.º 26398/2024. Aditivo n.º 005/2025. Substitui o Plano de Trabalho e Prorroga o Prazo de Vigência do Termo de Fomento n.º 096/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE, para execução do projeto “Rede de Apoio à Inclusão”. Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes no referido Termo de Fomento. A íntegra do Aditivo poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 12 de fevereiro de 2025.

MICAEL ALAN KASMIIRSKI –
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:6FEC31FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO 029/2025**EDITAL Nº. 029/2025****EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que estão sendo chamados para o preenchimento de vagas nos Cargos de:

AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Daniel Michel Sobottka	4º Lugar

MÉDICO(A) VETERINÁRIO 40H	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Mariana Menegol Marinho	4º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 10 (dez) dias, no horário das 07h30 às 13h30, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs> e <https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos>.

No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Para o cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais: Acuidade Visual, Avaliação psicológica de aptidão mental, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo. Para o cargo de Médico(a) Veterinário 40h: Acuidade Visual, Anti-Hbs, Anti-HCV, Avaliação psicológica de aptidão mental, HbsAg, Hemograma Completo, Raio X - Tórax PA + P com laudo PA+P.

O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.
Erechim, 13 de Fevereiro de 2025.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:33D48521

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2025 - AQUISIÇÃO DE
MÓVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS.

Contratada: COMERCIAL DE MÁQUINAS BEDIN LTDA
CNPJ: 88.680.228/0001-10
Valor Global: **R\$ 22.750,00** (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ernestina, visando a otimização dos espaços, promovendo maior organização, funcionalidade e eficiência no ambiente de trabalho.

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Ernestina, 13 de fevereiro 2025.

ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:584138BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
PROCESSO Nº 20/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: contratação de mão de obra especializada em jardinagem, poda, plantio e paisagismo, podendo atender as necessidades de todas as secretarias vinculadas ao município de erval seco, incluindo todas as avenidas e extensão da praça do imigrante.
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DOS ITENS: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

IRTO MANFIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliane de Souza Ferreira
Código Identificador:13F3AFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
PROCESSO Nº 21/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: contratação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa.
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DOS ITENS: R\$ 34.599,96 (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

IRTO MANFIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliane de Souza Ferreira
Código Identificador:35028460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 014/2025 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 08/2025 PROCESSO Nº 15/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE LIVROS ODY LTDA

OBJETO: Aquisição de 5 (Cinco) conjuntos de 3 (Três) bandeiras cada (Brasil, Rio Grande do Sul e Município de Erval Seco).
VALOR TOTAL R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2025

IRTO MANFIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliane de Souza Ferreira
Código Identificador:4BFDA7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 016/2025 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 04/2025 PROCESSO Nº 12/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.
CONTRATADA: ERVAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção.
VALOR TOTAL R\$ 118.410,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos e dez reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2025

IRTO MANFIO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliane de Souza Ferreira
Código Identificador:25135105

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 015/2025 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 07/2025 PROCESSO Nº 16/2025.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.

CONTRATADA: LOJAS WAGNER DE CORONEL BICACO LTDA

OBJETO: Computador com processador Inter CORE i7-12700 ALDER LAKE 2,10 GHZ 25mb, Placa MAE S/V/R LGA 1700 HDMI e M.2, 16GB DDR43200MHZ, HDD SSD M.2 500GB, GABINETEM ATX, FONTE 600W ATX, MONITOR 23.6 LED FULL HD, WINDOWS 11 PRO OEM.
VALOR TOTAL R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2025

IRTO MANFIO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliane de Souza Ferreira
Código Identificador:4C71A516

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
PORTARIA Nº 5.355, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DESIGNA os servidores **NATÁLIA OSTJEN GONÇALVES** e **ROBERTO CARLOS DAMO**, como fiscais do Contrato nº 10.002/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 – Processo nº 79/2024, retroativo a data da assinatura.

FERNANDO LUZ

Presidente

Publicado por:
Natalia Ostjen Gonçalves
Código Identificador:AFC714F3

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 95/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 717/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (VARIADOS).
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL

Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:

Luciana Polly

Código Identificador:2EB3B1DA

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 129/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1070/2024**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DETERGENTE NEUTRO).

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL

Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:

Luciana Polly

Código Identificador:9E6CC35D

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 124/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 803/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TUBOS ENDOTRAQUEAIS).

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL

Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:

Luciana Polly

Código Identificador:F734F6DF

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA I – CONCORRÊNCIA Nº 11/2024**

O Prefeito Municipal de Esteio, torna público aos interessados que foi feita alteração no edital de **Concorrência Nº 11/2024**, referente à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA EMEB EVA KARNAL JOHANN - SME**”:

1. **Altera-se o Edital**, substituindo todo o projeto, peças técnicas, memorial, orçamento e demais documentos complementares, passando a valer o arquivo: “**CONC 11.24 - Edital Atualizado 11.02.25.pdf**”.

2. Nos termos da Lei Federal 14133/21, a data para o recebimento das propostas e lances através do Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), fica **PRORROGADA** para o **dia 7 de março de 2025, às 14:00 horas**.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Floriano Riboldi

Código Identificador:53AACB70

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1356/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RELOTAR o servidor GIOVANNI GOMES STRELETCKI, matrícula nº 3469 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a partir do dia 10/02/2025.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:5D9102BF**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
PORTARIA 1357/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RELOTAR servidor ELI AUGUSTO DE OLIVEIRA BRITES, matrícula nº 50234 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a partir do dia 10/02/2025.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:3FEF7B93**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
PORTARIA 1358/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR para Leila Fonseca Medeiros, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41786, férias a partir de 03/02/2025, ficando 11 dias pendentes de gozo, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:05D01126**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
PORTARIA 1359/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lilian Cateli Chitolina, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 50732, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 12/12/2024, em conformidade com os artigos 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:11456836**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
PORTARIA 1360/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER ao servidor Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Advogado, 30 horas, Estatutário, matrícula nº 31351, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de

23/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:59712F6D**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
PORTARIA 1361/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Valdez Francisco Chaves de Anunciação, Secretário de Escola, Estatutário, matrícula nº 7821, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 23/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:DC7EE8D8**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
PORTARIA 1362/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mauro Aguiinaldo Ornes Pereira, Pedreiro, Estatutário, matrícula nº 50506, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 31/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:8A2B8CB6**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
PORTARIA 1363/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Karen dos Santos Pessoa de Mello, Advogado, Estatutário, matrícula nº 3847, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 12/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:B7BD3782**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
PORTARIA 1364/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Valmocer Tiago dos Reis, Operador de Máquinas, Estatutário, matrícula nº 50686, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 08/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:BF105E69**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1365/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lilian Teresinha Martiny Haigert, Professor de Inglês, Estatutário, matrículas nº 46992 e 46921, 3º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 14/12/2024, em conformidade com o artigo 17 da Lei Municipal nº de 7013/2018.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:2B1C65DA**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1366/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Raquel Farias Dias, Agente Comunitário PSF UT-12, Estatutário, matrícula nº 31368, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Cristiane Backes, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31394, durante seu afastamento por motivo de férias, 20 dias de férias no período de 24/03/2024 a 12/04/2024, com percepção proporcional de FG em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:44D49775**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1367/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michele Vanise Pilecco Souza, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 31511, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 03/03/2025, concedida pela Portaria nº 1977/2024, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:3755EAA7**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1369/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RELOTAR a servidora Alessandra Moraes da Silva, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30634, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Governança e Gestão, a partir de 27/01/2025.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:5F8D0097**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1370/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR DESIGNAÇÃO de Alessandra Moraes da Silva, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30634, para o exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27/01/2025, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 8.424, de 13 de janeiro de 2025.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:FE851A60**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1371/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Alessandra Moraes da Silva, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30634, para o exercício da Função Gratificada FG-06 de Controlador Geral, vinculada à Controladoria Geral do Município, lotada na Secretaria Municipal de Governança e Gestão, a partir de 27/01/2025, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 8.424, de 13 de janeiro de 2025.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:119A7409**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1410/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Juliana Lucas Kohlrausch, Auxiliar de Farmácia, Estatutário, matrícula nº 30675, 4º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 26/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:FFB79022**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1411/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vera Lucia Correa da Silva, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 31479, Estatutário, 4º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 05/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:DB834CD2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1412/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Luzia Valim dos Reis, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 3364, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 26/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:03DF4ADC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1413/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria Alice de Freitas, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31438, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 04/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:C1148D97

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1414/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Geovana Kirchhof, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31458, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 27/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:26145652

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1415/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leonardo Gaya Santiago, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31478, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 08/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:F9DDC878

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1416/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sandra dos Anjos Gomes, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 31465, Estatutário, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 09/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:A72DCC67

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1417/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Loiva Pacheco de Oliveira, Agente Comunitário PSF 2, matrícula nº 30227, Estatutário, 5º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 01/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:15F2EA1F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1418/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniele Bosenbecker Machado Berthold, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31473, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 17/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:F8893D30

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1419/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Arthur Dondonis Daudt, Médico Psiquiatra, Estatutário, matrícula nº 31655, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 30/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:088F4CDD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1420/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Santina Madalena Ferreira Bianchi, Tecnico Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 31155, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 03/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:B8EB679E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1421/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Paulo Roberto Dhein, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 31490, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 22/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:E4BC98D4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1422/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Israel Fabiano Macedo Lopes, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 3635, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 11/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:02CCFD6D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1423/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Anderson Lopes de Oliveira, Assistente Administrativo, matrícula nº 30479, Estatutário, 4º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 18/12/2024, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 25/12/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:5D5A195F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1372/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Amanda Denise da Rosa Foza, Professor Educação Infantil 36H, Estatutário, matrícula

nº 47836, a contar de 13/02/2025, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:A80DD95A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1374/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rubia de Barba Bielinski, Médico Clínico Geral Plantonista, Estatutário, matrícula nº3878, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 13/12/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:F8AEF243

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1375/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Valmir Adriano Antunes, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31510, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 26/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:2FE1B2AC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1376/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudia Correa da Costa, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrículas nº 40357, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 17/12/2024 e no período de 19/12/2024 até 29/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:993302E4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1377/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudia Correa da Costa, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrículas nº 40132, licença por incapacidade temporária para o trabalho, nos períodos de 16/12/2024 até 17/12/2024 e 19/12/2024 até 29/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº

5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:4FC56179

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1378/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vanessa Daniele Mizevski, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 50723, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 20/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:656AA425

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1379/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mari Lucia de Moura Rodrigues, Orientador Educacional, Estatutário, matrícula nº 46704, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 1253/2025, no dia 23/12/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:83542F97

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1380/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Carla Pereira Borges, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 47233, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 1265/2025, no dia 23/12/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:C1760CC4

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1381/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Natcha Priscila Loureiro, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41407, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/12/2024 até 19/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:1EDEF641

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1382/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elisangela Alves, Assistente Administrativo, Estatutário, matrículas nº 30832, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/12/2024 até 20/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:2B094228

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1383/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Angelica Chini, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31421, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 23/12/2024 até 24/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:83AFADA8

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1384/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Liliane Rocha Schubert, Auxiliar de Educação, matrícula nº 31184, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 25/11/2024 até 15/03/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:2D7B9927

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1385/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lucineia Alves, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 31496, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/01/2025 até 02/01/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:72034DA6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
3º ADENDO AO CONTRATO 017/2022

ADENDO AO CONTRATO Nº 017/2022
Terceiro Adendo
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
ORDEM DE COMPRA Nº 1080/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.652.247/0001-06
OBJETO: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2025, até 13 de fevereiro de 2026.
Valor: O valor total referente a renovação do contrato, reajustado pelo IPCA, é de R\$8.775,60 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
Assinatura: 13 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ildemar Fagundes Alves
Código Identificador:5AF9DB80

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1386/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para AMANDA CAROLINE DE FREITAS, Técnico de Enfermagem, 40 horas, Estatutário, matrícula nº 31870, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 762/2025, no dia 02/01/2025, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:B6EB9BAF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1387/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cleci de Souza Lima Martins, Orientador Educacional, Estatutário, matrícula nº 46542, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 24/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:812A5358

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
3º ADENDO AO CONTRATO 009/2022

ADENDO AO CONTRATO Nº 009/2022
Terceiro Adendo
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2021
ORDEM DE COMPRA Nº 964/2025

Locatário: Prefeitura Municipal de Esteio

Locador: MOACIR OLIVO POSTAL
CPF: xxx.108.100-xx
OBJETO: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2025 até 13 de fevereiro de 2026.
Valor: O valor total referente a renovação do contrato é de R\$ R\$ 174.592,56 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 14.549,38 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), reajustado pelo IPCA.
Assinatura: 11 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ildemar Fagundes Alves
Código Identificador:E72938A9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1388/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cleci de Souza Lima Martins, Orientador Educacional, Estatutário, matrícula nº 46542, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 1387/2025, no dia 31/12/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:0988F5A6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1389/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Paulo Ricardo Araujo Nolasco, Servente, Estatutário, matrícula nº 50241, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/01/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:F38DAE02

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1390/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Graciele Dequi Deliberali, Médico Gineco Obstetra, Estatutário, matrícula nº 31275, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 02/01/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:32669CDD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1391/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Daniela Leslie Dias, Psicopedagogo, Estatutário, matrícula nº 31525, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 915/2025, no período de 10/12/2024 a 14/12/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:886468B5

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1392/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Eliziane Bertusso, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31235, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 101/2025, no dia período de 10/12/2024 a 12/12/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:FB55D052

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1393/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Karina Lopes Pereira , Enfermeiro Assitencial, Estatutário, matrícula nº 31846, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/12/2024 a 13/01/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:70F7A420

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1368/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gislaine Duarte de Duarte Machado, Professor Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula nº 47120,120 dias de licença maternidade, a partir de 01/02/2025, em conformidade com o art. 148 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:62723A00

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1373/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Carla Muller, matrícula 30023 e João Batista Correa, matrícula 31854, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução

de contrato, e designar o (a) servidor (a) Sara Maria Gallina, matrícula nº 31167, como Fiscal Substituto, dos contratos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, abaixo relacionados:

- Contrato nº 009/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de atendente de farmácia - SMS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 167/2024, oriunda do processo administrativo nº 6067/2024.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:78E8D4EB

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1394/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elaine Araujo Mello dos Santos, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41169 , licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/12/2024 a 20/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:6440E487

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1395/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Maria Helena Macedo Boessio, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 31504, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6550/2024, no período d13/11/2024 até 12/02/2025, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:7F9B30E6

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1396/2025**

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cristiane da Silva Daniel, Agente Comunitário PSF 2, Estatutário, matrícula nº 3908, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 30/12/2024 a 31/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Deise Simone Boscaini

Código Identificador:F1CD29F5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1398/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Eliane Maria de Oliveira Ubatuba, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº50594, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 03/11/2024 até 27/01/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:C16428FE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1397/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Viviane Severo, Professor Educação Infantil 30 Hs, Estatutário, matrícula nº 41919 , licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/10/2024 até 30/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:70346757

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1399/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Elaine Gislei Camargo de Oliveira, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41190, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 1008/2025, no período de 19/12/2024 a 20/12/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:F5CD5498

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1424/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Carmen Regina Cardoso Nunes, Professor Educação Infantil / Professor, Estatutário, matrículas nº 41001 e 40314, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7129/2024, nos períodos de 28/10/2024 a 02/11/2024 e 11/11/2024 a 09/12/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:1E70C0B8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1400/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Samara Gomes Pinto, Auxiliar de Educação, matrícula nº 31188, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 21/12/2024 até 25/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:75A3C3E6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1401/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Daniela Martins de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41100, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 587/2025, no período de 19/11/2024 a 29/11/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:5C07F6A7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1402/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Veridiana Mendes Maciel Trajano, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 47774, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 93/2025, no período de 04/12/2024 a 03/01/2025, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:5B7FC1F1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1403/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Glaziéle Ongaratto, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 47753, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6411/2024, no período de 27/11/2024 até 05/12/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:E147062E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1404/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Jéssica Oliveira da Silva, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30806, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6458/2024, no período de 01/12/2024 a 31/01/2025, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:9C74B5AD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1407/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rafaela de Almeida Oyarzabal, Técnico em Saúde Bucal, Estatutário, matrícula nº 31624, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:FA9870B3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1408/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Cristiane da Silva Daniel, Agente Comunitário PSF 2, Estatutário, matrícula nº 3908, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 504/2025, no período de 09/12/2024 a 11/12/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:5EFCB691

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1409/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Luzia Machado da Silveira, Professor, Estatutário, matrícula nº 4548, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 17/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:4DF3A855

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1405/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sabrina Magnus Hendler Peixoto, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31392, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/11/2024 a 19/11/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:BCD68E99

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1406/2025

Priscila Moreira Lucas, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andreia Marx Ferreira, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 31590, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/11/2024 a 14/11/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

PRISCILA MOREIRA LUCAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Deise Simone Boscaini
Código Identificador:768CC292

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA POR LIMITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 100/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **Metal Giachini Ltda**; CNPJ nº 24.298.472/0001-30; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de solda para confecção de grades para boca de lobo em vias urbanas do Município; **Valor:** R\$ 1.320,00; **Prazo:** 10 dias; O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela-rs.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 99/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **Gráfica Agetra Ltda**; CNPJ nº 72.330.772/0001-00; **Objeto:** Aquisição de flyers para divulgação sobre a correta destinação do lixo seco e orgânico das residências do Município de Fagundes Varela; **Valor:** R\$ 560,00; **Prazo:** 10 dias; O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela-rs.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 98/2025

O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **KV Comércio de Medicamentos Ltda – ME**; CNPJ nº 14.290.074/0001-14; **Objeto:** Aquisição de protetores solares e repelentes de insetos para as Agentes Comunitárias de Saúde e Agente de Combate a Endemias, para uso durante o exercício de suas funções; **Valor:** R\$ 489,23; **Prazo:** 05 dias; O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela-rs.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 97/2025

O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **D&S Indústria, Comércio e Serviços em Metais, Madeiras e Plásticos Ltda**, CNPJ nº 18.301.058/0001-30; **Objeto:** Compra de Troféus para premiação dos participantes do 30º Rodeio Crioulo de Fagundes Varela que ocorrerá nos dias 14,15 e 16 de fevereiro de 2025, no Parque de Rodeio de Fagundes Varela, com início às 18h do dia 14/02/2025; **Valor:** R\$ 1.980,50; **Prazo:** 10 dias; O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela-rs.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 96/2025

O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **Conte Comércio e Serviços Elétricos Ltda**, CNPJ nº 06.216.874/0001-67; **Objeto:** Aquisição de peças para manutenção do vidro elétrico da porta do motorista do Caminhão MDR 0520, pertencente a Secretaria de Obras Públicas e Infraestrutura Urbana; **Valor:** R\$ 305,00; **Prazo:** 10 dias; O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela-rs.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 95/2025

O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A**, CNPJ nº 90.627.332/0001-93; **Objeto:** Aquisição de peças para a manutenção do sistema da bomba injetora da escavadeira de marca JCB, modelo JS220LC, série S0RJS22CJL2797600, pertencente à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente; **Valor:** R\$ 738,70; **Prazo:** 05 dias; O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela-rs.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 94/2025

O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **CETEC Equipamentos para Pintura Ltda**. CNPJ nº 72.679.665/0001-84; **Objeto:** Aquisição de peça para manutenção da Máquina de pintura airless profissional para pintura viária, pertencente à Secretaria Municipal de Obras Públicas; **Valor:** R\$ 782,50; **Prazo:** 10 dias; O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela-rs.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 12 de fevereiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:54568495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0034/2023

Processo Administrativo nº 061/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021- Chamamento Público nº 002/2021

CONTRATADA: LT COR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: nº41.457.598/0001-20;

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do Termo de Credenciamento nº 034/2023 de 07 de março de 2023, a contar de 07 de março de 2025. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela-rs.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:8A15CDD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO Nº 107 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 477/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2024

CONTRATADA: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.472.805/0001-38;

OBJETO: Fica prorrogado até o dia **21 de fevereiro de 2025** a vigência do contrato 107/2024 de 25 de setembro de 2024 conforme solicitação da empresa. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela-rs.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 105 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 416/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

CONTRATADA: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.472.805/0001-38;

OBJETO: Fica prorrogado até o dia **21 de fevereiro de 2025** a vigência do contrato 105/2024 de 17 de setembro de 2024 conforme solicitação da empresa. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela-rs.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 12 de fevereiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:D78714AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025	
CONTRATADO: VS COMP INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº: 00.410.622/0001-98	
Objeto: Aquisição de toners compatíveis para impressora HP Color Laserjet Pro MFP 4303 fdw.	
Data: 13/02/2025	Prazo:
VALOR TOTAL: R\$2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).	Fund. Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

VEREADORA SILVANA DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Bruna de Oliveira Marini
Código Identificador:67BE6204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 74, IIIC da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de serviços de elaboração e gestão de Projetos Culturais para a construção e conclusão do teatro da Casa da Cultura, restauro do Museu e Arquivo Histórico Municipal, restauro do Museu Padre Lamonato, bem como elaboração e orientações na área de

gestão no demais segmentos culturais, esportivos e turísticos do Município.

MARCIO ANTÔNIO DOTTI RECH,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Patrícia Agino de Oliveira
Código Identificador:9470CF08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 74, II da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de apresentação artística para o lançamento da 2ª Etapa do Projeto Museu Arquivo Histórico Pedro Rossi, que ocorre em 18 de fevereiro de 2025.

MARCIO ANTÔNIO DOTTI RECH,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Patrícia Agino de Oliveira
Código Identificador:1A5EC9CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO: PROCESSO 07/2025 - DISPENSA Nº 05/2025 TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL 007/2025

O Prefeito Municipal de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a presente dispensa de Licitação obedecendo aos seguintes termos: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO PESSOAL POR MEIO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; **VALOR MENSAL:** R\$ 1.411,00; **VALOR TOTAL:** R\$ 12.699,00; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso II; **CONTRATADA:** LIFE STUDIO DE PILATES E ACADEMIA LTDA; **CNPJ:** 53.282.994/0001-42; **CONTRATO:** 007/2025. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 1º de março de 2025 a 30 de novembro de 2025. Floriano Peixoto, RS, 13 de fevereiro de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago Leone Sbeghen
Código Identificador:55A3EBA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 40/2025

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 040/2025
Processo nº 051/2024

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, §7 do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para manutenção e conservação do veículo Micro Volare V6 Placa IST 4229 com forme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	Fita isolante.	R\$ 6,50	R\$ 39,00
02	20	Abraçadeira plastica.	R\$ 2,50	R\$ 50,00
03	03	Cabo 4mm.	R\$ 16,00	R\$ 48,00
04	09	Cabo 1mm.	R\$ 2,50	R\$ 22,50
05	02	Fitas ante derrapante.	R\$ 35,00	R\$ 70,00
06	02	Terminal de bateria.	R\$ 35,00	R\$ 70,00
07	04	Terminal olhal.	R\$ 1,25	R\$ 5,00
08	01	Material de limpeza.	R\$ 90,00	R\$ 90,00
09	01	Serviço de limpeza e lavagem de motor.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
10	01	Serviço de retirada e instalação de chicote motor, cabine e cabos de alimentação de bateria	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
11	01	Serviço de lipeza e reforma dos chicotes e cabos.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Material:				R\$ 394,50
Serviço:				R\$ 6.450,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 6.844,50

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **MELÃO MECÂNICA E ELÉTRICA**
CNPJ nº 94.845.211/0001-79
RSC 287 – KM 67, Vila Estância Nova Centro – 95800-000 Venâncio Aires - RS.

Justifica-se a escolha da empresa acima citada, pois a licitação é dispensável devido a urgência na manutenção e conservação do veículo para a volta do ano letivo.

2.2 – Dos preços

Empresa: **MELÃO MECÂNICA E ELÉTRICA**
CNPJ nº 94.845.211/0001-79
Valor global peças R\$ 6.844,50 (seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Empresa: **A.I. BERGMANN LTDA**
CNPJ nº 56.221.502/0001-05
Valor global peças R\$ 7.172,50 (sete mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Empresa: **SERGIO MAURO DA SILVA SANTOS**
CNPJ nº 27.081.615/0001-46
Valor global peças R\$ 7.264,65 (sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: Secretaria Municipal de Educação.
Ação: 2015
Fonte: 1500/20
Despesa: 1743
Despesa Principal: 1733 (Material).

Órgão:Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: Secretaria Municipal de Educação.
Ação: 2015
Fonte: 1500/20
Despesa: 1771
Despesa Principal: 1769 (Serviço).

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.

4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA GARANTIA:

5.1- A garantia para a prestação do serviço de manutenção do veículo é de 90 dias, contados a partir da data de conclusão do serviço.

Durante esse período, quaisquer problemas relacionados à manutenção realizada serão corrigidos sem custos adicionais.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1- Fica responsável pela gestão da dispensa Maria Medianeira Correa da Silva, matrícula 643-2 e pelo recebimento e fiscalização do objeto Bianca Correa Rodrigues, Ch. Setor de Transportes matr. 1522-9. Dar publicidade a esse processo na forma recomendada. Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 12 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eleci Campos Ziebell

Código Identificador:C88A4431

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA TERMO DE DISPENSA Nº 43/2025

TERMO DE DISPENSA Nº 43/2025

Processo nº 54/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para aquisição de material para o veículo UNIDADE MÓVEL marca/modelo/ano VW/EUROBUS ESPECIALMC.ON ANO 2015, PLACA IWQ0588, conforme termo de referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	CONJUNTO DE FILTRO C/BOMBA ELETRICA	R\$ 1.265,00	R\$ 1.265,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.265,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **PAMPEIRO CAMINHOES E PECAS LTDA**

CNPJ nº **92.361.161/0001-29**

ROD BR-392, nº 3500, TOMAZETTI, CEP 97.065-400, Santa Maria – RS.

Justifica-se a escolha da empresa acima citada, pois a licitação é dispensável devido a necessidade e a emergencial para que o veículo possa realizar o serviço de unidade de saúde móvel.

2.2 – Dos preços

Empresa: **PAMPEIRO CAMINHOES E PECAS LTDA**

CNPJ nº **92.361.161/0001-29**

Valor global do material R\$ 1.265,00 (hum mil duzentos e sessenta e cinco reais);

Empresa: **MAUS & CIA LTDA**

CNPJ nº **88.990.213/0001-59**

Valor global do material R\$ 698,73 (seiscentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos); - desclassificado, pois o item não é o completo;

Empresa: **AGROPEÇAS COM. DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA**

CNPJ nº **08.309.860/0001-13**

Valor global do material R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria de Saúde

Unidade: FMS

Ação: 2180

Fonte: 1600/4500

Despesa: 2456

Despesa Principal: 2434 (Material).

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.

4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1- Fica responsável pela gestão o servidor Luís Gustavo Maia Machado, secretário, matrícula nº 1502-4 e fiscalização o servidor Gizelo Gonçalves de Souza, mecânico, matrícula nº 610-6 da dispensa. Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 13 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eleci Campos Ziebell

Código Identificador:DD5C7691

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA TERMO DE DISPENSA Nº 45/2025

TERMO DE DISPENSA Nº 45/2025

Processo nº 56/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 - destina-se a:
14.733.618/0001-75

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de material para o Cemitério Municipal da Cidade, localizado na Vila da Paz, conforme termo de referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	FIO FLEXIVEL 1X4,0MM	R\$ 3,11	R\$ 74,64
02	02	TOMADA DE SOBREPOR SISTEMA X	R\$ 11,62	R\$ 23,24
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 97,88

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA**

CNPJ nº **97.225.346/0019-59**

AV 9 DE OUTUBRO, Nº 243, CENTRO, CEP 97.210-00, Formigueiro – RS.

Justifica-se a escolha da empresa acima citada, pois a licitação é dispensável devido a necessidade e a emergencial visando ampliar a rede elétrica do cemitério, dando assim mais agilidade aos serviços realizados no mesmo.

2.2 – Dos preços

Empresa: **COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA**

CNPJ nº **97.225.346/0019-59**

Valor global do material R\$ 97,88 (noventa e sete reais e oitenta e oito centavos);

Empresa: **SABRINE INEU BASSAN**

CNPJ nº **91.823.807/0001-80**

Valor global do material R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove e oitenta centavos);- Desclassificado;

Empresa: **MATHEUS ILHA GONCALVES**

CNPJ nº **22.865.046/0001-06**

Valor global do material R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais);)- Desclassificado.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria de Obras
Unidade: DSU
Ação: 2060
Fonte: 1500
Despesa: 3169
Despesa Principal: 3164 (Material).

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.

4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1- Fica responsável pela gestão da dispensa Rafael Mônico Correa, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1435-4. e fiscalização Antônio Giovane Gonçalves Cardoso, Cargo eletricista, Matrícula: 28-0. Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 13 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eleci Campos Ziebell

Código Identificador:ECA826D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA TERMO DE DISPENSA Nº 44/2025

TERMO DE DISPENSA Nº 44/2025

Processo nº 55/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 - destina-se a:

14.733.618/0001-75

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de material para o Cemitério Municipal da Cidade, localizado na Vila da Paz, conforme termo de referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	POSTE DE CONCRETO 7,5M	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 2.550,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **SIMONE SCHIRMANN MARTINS**
CNPJ nº **14.733.618/0001-75**
COLONIA DA AROEIRA, Nº 3060, INTERIOR, CEP 97.210-00, Formigueiro – RS.

Justifica-se a escolha da empresa acima citada, pois a licitação é dispensável devido a necessidade e a emergencial visando ampliar a rede elétrica do cemitério, dando assim mais agilidade aos serviços realizados no mesmo.

2.2 – Dos preços

Empresa: **SIMONE SCHIRMANN MARTINS**
CNPJ nº **14.733.618/0001-75**
Valor global do material R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais);

Empresa: **SABRINE INEU BASSAN**

CNPJ nº **91.823.807/0001-80**

Valor global do material R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove e oitenta centavos);- Desclassificado, não cotou o item;

Empresa: **MATHEUS ILHA GONCALVES**

CNPJ nº **22.865.046/0001-06**

Valor global do material R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais);)- Desclassificado, não cotou o item.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria de Obras
Unidade: DSU
Ação: 2060
Fonte: 1500
Despesa: 3168
Despesa Principal: 3164 (Material).

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.

4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1- Fica responsável pela gestão da dispensa Rafael Mônico Correa, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1435-4. e fiscalização Antônio Giovane Gonçalves Cardoso, Cargo eletricista, Matrícula: 28-0. Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 13 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eleci Campos Ziebell

Código Identificador:BBBF592B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 41/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 41/2025

Processo nº 52/2024

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para aferição de tacógrafo para VAN placa JDG2E03 da Secretaria Municipal de Saúde com forme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Aferição de tacógrafo.	R\$ 440,00	R\$ 440,00
Material:				R\$
Serviço:				R\$ 440,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 440,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **KREWER TACÓGRAFOS**
CNPJ nº 00.890.193/0001-68
Rua Sueli Gomes de Oliveira nº7920, Bairro Uglione Centro – 97070-795 Santa Maria - RS.

Justifica-se a escolha da empresa acima citada, pois a licitação é dispensável devido a necessidade do veículo estar em pleno

funcionamento e segurança para realização do transporte de municípios com a devida segurança.

2.2 – Dos preços

Empresa: **KREWER TACÓGRAFOS**

CNPJ nº 00.890.193/0001-68

Valor global peças R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Empresa: **POSTO DE MOLAS SANTA FILOMENA**

CNPJ nº 92.436.194/0001-53

Valor global peças R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais).

Empresa: **VELOCÍMETROS E CIA**

CNPJ nº 01.128.247/0001-50

Valor Global R\$ 650,62 (seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2180

Fonte: 1600 / 4500

Despesa: 2495

Despesa Principal: 2491 (Material)

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.

4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1- Fica responsável pela gestão da dispensa Luís Gustavo Maia Machado, secretário, matrícula nº 1502-4 e pelo recebimento e fiscalização do objeto Janderson de Souza Oliveira, motorista, matrícula nº 6769.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 13 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eleci Campos Ziebell

Código Identificador:8EAA4CB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS DE DISPENSA E CONTRATO

I - AVISO DE LICITAÇÃO:

Concorrência Eletrônica Nº 002/2025. Objeto: Contratação de empresa para realização de reforma do piso do Centro de Convivência da pessoa idosa – CONGIR, localizado na Rua: Borges de Medeiros, Centro, no município de Giruá/RS, convênio administrativo que celebram o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Giruá/RS, conforme PROA nº 24/2100-0000550-0, FPE nº 3181/2024. Abertura em 27 de março de 2025, às 09 horas, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

II - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 002/2025. Base Legal: Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação emergencial do serviço de reparos e consertos da rede externa de fibras ópticas que compõe a estrutura de videomonitoramento do Município de Giruá - RS, a fim de atender o que fora solicitado pela Brigada Militar nos ofícios de nº 78/202 e 01/2025. **FONTELA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 49.856.191/0001-87**, no valor total de R\$ 10.202,22.

III - EXTRATO DE CONTRATO:

CTR Nº 007/2025 -FONTELA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 49.856.191/0001-87. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. Objeto: Contratação emergencial do serviço de reparos e consertos da rede externa de fibras ópticas que compõe a estrutura de videomonitoramento do Município de Giruá - RS, a fim de atender o que fora solicitado pela Brigada Militar nos ofícios de nº 78/202 e 01/2025, no valor total de R\$ 10.202,22. Lei nº 14.133/2021.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 13 de fevereiro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nicole Zgierski

Código Identificador:1D9B2D81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025. Objeto: Contratação temporária, por tempo determinado, de Odontólogo II - 40 h/s (quarenta horas semanais), para a Secretaria Municipal de Saúde, através de análise de currículos (Prova de Títulos). Inscrição: de 17/02/2025 até 19/02/2025, das 08h30 às 12h e das 13h às 16h30, na Secretaria Mun. de Saúde, na rua Francisco dos Santos, nº 45, Centro. Edital em inteiro teor: no Átrio de Publicações Oficiais da Prefeitura e no site www.glorinha.rs.gov.br. Informações: fone 51 34871140, Ramal 224. Glorinha, 14 de fevereiro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hiorana de Ávila do Nascimento

Código Identificador:1F51DF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS GENUÍNOS, NÃO REMANUFATURADOS DA MARCA DOS VEÍCULOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA OS VEÍCULOS LEVES, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PESADOS, MÁQUINAS E TRATORES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE GLORINHA-RS. Abertura das propostas dia **28/02/2025 às 8h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª a 6ª, das 8h às 12h das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone nº 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail pregao01@glorinha.rs.gov.br. Glorinha, 14 de fevereiro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Heloísa Helena Romera de Araújo
Código Identificador:EBDEEDB0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, TRANSLADO E DEMAIS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Abertura das propostas dia **28/02/2025 às 13h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone nº 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail pregao01@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 14 de fevereiro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Heloísa Helena Romera de Araújo
Código Identificador:0AD4618A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE Nº 030****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
58/2025**

OBJETO: ESTIMATIVA DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA SMS
Processo : 85/2025
Modalidade: Inexigibilidade Nº 30/2025
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em até 30 dias após a entrega do produto.**
Prazo Entrega Exec. : **conforme a necessidade**
Local de Entrega : SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Fundamento Legal...: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	Nº	Telefone
AUTO POSTO BOA VIAGEM	02.463.295/0001-68	AV POMPILIO GOMES SOBRINHO	22903	5134871184

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
3297	Manutenção do transporte de pacientes.	1500 - RECURSOS DE NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339030010000	128.494,66

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	VL. Unit.	VL. Total.
1	1	Estimativa de combustível	un	1,0	128.494,66	128.494,66

Glorinha, 12 de fevereiro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Joacir Cardoso da Silva
Código Identificador:B73769E0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 180/2025****Dispensa por Limite nº 22**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA O PRÉDIO, COM O OBJETIVO DE CRIAR SALAS SEPARADAS QUE POSSIBILITEM UMA MELHOR ORGANIZAÇÃO DOS SETORES E UM AMBIENTE DE TRABALHO MAIS FUNCIONAL. ESSA MEDIDA É ESSENCIAL PARA GARANTIR A PRIVACIDADE E A CONCENTRAÇÃO NAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS SERVIDORES, ALÉM DE MELHORAR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES, PROPORCIONANDO UM ESPAÇO MAIS ORGANIZADO E EFICIENTE**, para a SECR.MUN.DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

SECR.MUN.DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER

NOME: COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES E SERV. LTDA

CNPJ: 04.833.161/0001-17

ENDEREÇO: Avenida Dr. Pompilio Gomes Sobrinho, SALA 01, 23373, GLORINHA/RS

VALOR R\$ R\$ 5.251,87

Glorinha, 10 de fevereiro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Joacir Cardoso da Silva
Código Identificador:F1B3C430**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1363/2024****Dispensa por Justificativa nº 23**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O BENEFÍCIO EVENTUAL DOS USUÁRIOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL**, para a SECR.MUN.CIDADANIA E DESENVOLV.SOCIAL conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: ATACADAO-COMERCIO GEN.ALIMENT.LTDA.

CNPJ: 90.341.561/0001-47

ENDEREÇO: RS 118 - KM 14, 10000, GRAVATAÍ/RS

VALOR: R\$ R\$ 15.120,00

Glorinha, 10 de fevereiro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Joacir Cardoso da Silva
Código Identificador:B1053406**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 223/2025****Dispensa por Limite nº 24**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **ÓLEO HIDRAULICO DEVERÁ SER USADO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE ÓRGÃO , MANTENDO ASSIM SUA MANUTENÇÃO EM DIA**, para a SECR.MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL.

NOME: SLC Máquinas Ltda

CNPJ: 90.055.054/0028-67

ENDEREÇO: Av. da Industrias, 1500, ELDORADO DO SUL/RS

VALOR R\$ R\$ 2.907,00

Glorinha, 10 de fevereiro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joacir Cardoso da Silva

Código Identificador:3CCE04A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 194/2025

Dispensa por Limite nº 25

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO CELULAR SMARTPHONE PARA USO DA SECRETARIA SMADR**, para a SECR.MUN.DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL.

NOME: LOJAS COLOMBO S.A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICOS

CNPJ: 89.848.543/0092-04

ENDEREÇO: FRANCISCO J LOPES, 156, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

VALOR R\$ R\$ 1.399,00

Glorinha, 11 de fevereiro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joacir Cardoso da Silva

Código Identificador:223A4FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062/2025

Dispensa por Limite nº 26

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **ESTIMATIVA DE PAGAMENTO PARA PUBLICAÇÕES DE EDITAIS**, para a GABINETE DO PREFEITO, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: CIA JORNALÍSTICA J C JARROS

CNPJ: 92.785.989/0001-04

ENDEREÇO: João Pessoa, 1282, PORTO ALEGRE/RS

VALOR R\$ R\$ 4.000,00

Glorinha, 13 de fevereiro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joacir Cardoso da Silva

Código Identificador:4FBCD4E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2025

Dispensa por Justificativa nº 27

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. IV, alínea "a"**, cujo objeto é **a Revisão periódica em veículo que atende as demandas do CRAS - SPIN, placa - JCN 4A44**, para a SECR.MUN.CIDADANIA E DESENVOLV.SOCIAL conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA

CNPJ: 00.485.542/0013-35

ENDEREÇO: Av Ipiranga, 6500, PORTO ALEGRE/RS

VALOR: R\$ R\$ 407,26

Glorinha, 13 de fevereiro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joacir Cardoso da Silva

Código Identificador:DF6258F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADA NO GUAIBAPREV**

PORTARIA 014/2025

FERNANDO MAGANHA, Diretor Presidente do GUAÍBAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba, no exercício de suas atribuições conferidas por seu cargo e em conformidade com o Art. 25, § 1º, VII da Lei nº 2.048/2006:

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente

(...)

§ 1º, VII - Autorizar, conjuntamente com os diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do GUAÍBAPREV.

RESOLVE:

I - Os atos de movimentação bancária especificados a seguir deverão ser efetivados mediante as assinaturas em conjunto dos seguintes servidores:

- a) Fernando Maganha, CPF 932.888.670-87, Diretor Presidente do Guaibaprev.
- b) Gilberto Gonsiorovski Carvalho, CPF 456.850.290-04, Diretor Administrativo e Financeiro do Guaibaprev.

II - Aberturas e/ou encerramento de contas correntes e de aplicação, solicitações de saldo e extrato de conta corrente e aplicações, autorização de débito em conta, efetivação de resgate e aplicações de recursos financeiros, pagamentos por meio eletrônico, transferências eletrônicas, cadastramento, alteração e desbloqueio de senhas.

III - Esta portaria tem validade até o encerramento do mandato dos diretores, em 31/01/2027.

IV - Publique-se e cumpra-se.

Guaíba, 10 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MAGANHA

Diretor Presidente do GUAIBAPREV

Publicado por:

Andreia Marmitt

Código Identificador:929750C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2025**

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso III, Letra "d" da Lei 14.133/2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação do SESC**

- **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** para a execução da Etapa Municipal do Circuito Verão Sesc de Esportes 2025, nas modalidades Vôlei, Futevôlei, Basquetebol “3x3” e Beach Tennis, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, município de Guaíba/RS no período de fevereiro a março de 2025, aos finais de semana, conforme processo administrativo nº. 011/2025 e contrato nº. 074/2025, sendo a contratada – **SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** – Valor total do serviço: R\$ 36.820,00 (trinta e seis mil e oitocentos e vinte reais).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divino Mcgiver Dos Santos Silveira
Código Identificador:18AF71B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4500/2025
DATA DO CONTRATO: 13 de fevereiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA – Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Av. Nestor De Moura Jardim, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO SOARES REINALDO.
CONTRATADO: SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº. 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. MARCELO DE CAMPOS AFONSO.
OBJETO: Contratação do SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para a execução da Etapa Municipal do Circuito Verão Sesc de Esportes 2025, nas modalidades Vôlei, Futevôlei, Basquetebol “3x3” e Beach Tennis, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, município de Guaíba/RS no período de fevereiro a março de 2025, aos finais de semana. **VALOR:** Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 36.820,00 (trinta e seis mil e oitocentos e vinte reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Divino Mcgiver Dos Santos Silveira
Código Identificador:9D00CEE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47.149/2024
DATA CONTRATO: 06 de fevereiro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Estado Rio Grande do Sul, com endereço AVENIDA NESTOR DE MOURA JARDIM, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. MARCELO SOARES REINALDO.
CONTRATADO: **M7 CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.277.915/0001-28, com sede na Rua Piratini, nº 467, bairro Itaí, na cidade de Eldorado do Sul/RS, CEP: 92.990-000, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Nogueira Moterle.
OBJETO: Execução de reforma das áreas danificadas pelas enchentes na quadra de areia em frente à Creche Noely Varella, localizada na rua Seis, em frente a creche Noely Varella, no bairro Cohab, no Município de Guaíba/RS – considerando o Decreto Municipal nº 051/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme o processo de Concorrência Eletrônica nº 023/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 25.429,42 (Vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:A126E292

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO 181/2019

INSTRUMENTO: Intimação de PAELC nº 50966/2022
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 129/2019
CONTRATO: 181/2019
CONTRATADO: ALCÂNTARA/SOLISMAR DA SILVA EIRELLI, inscrita no CNPJ 26.353.291/0001-95
OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Prazo Recursal
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025
PROCESSO: PAELC 50966/2022
Viemos por meio desta, informar o julgamento Realizado pela comissão PAELC, Processo Nº 5966/2022, Pela Secretaria de Licitações e contratos do Município de Guaíba. Diante do exposto, opina-se pela ocorrência das infrações, com a aplicação das seguintes penalidades: Multa de 20% deverá incidir sobre: (a) o valor mensal total correspondente aos dois postos previstos no contrato vigente, nos meses de dezembro de 2021 e se estenderam aos meses subsequentes, incluindo janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e setembro de 2022, em que houve inexecução parcial. Ademais, os valores deverão ser devidamente corrigidos monetariamente, conforme o indexador estipulado na Cláusula Terceira do contrato para reajuste contratual – IPCA-E. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do cadastro de fornecedores, pelo prazo de 12 meses, Prazo recursal de 5 dias para recorrer da presente decisão via e-mail paelc@guaiba.rs.gov.br .

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:07E7B161

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA CONTRATO 14/2021

INSTRUMENTO: Intimação de Continuidade PAELC nº 50771/2022
LICITAÇÃO: Pregão 47/2021
CONTRATADO: ALCANTARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 26.353.291/0001-95
OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/03/2021
PROCESSO: PAELC 50771/2022
O Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, neste ato representada por Magda Carboni, Secretária Municipal de Licitações e Contratos, vem **NOTIFICAR** a empresa ALCANTARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 26.353.291/0001-95, já qualificada no Numero do pregão 47/2021, acerca dos seguintes fatos: Identificamos que a empresa ALCANTARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, constante no contrato 014/2021, As infrações atribuídas à empresa ALCANTARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA envolvem uma série de irregularidades trabalhistas, com destaque para atrasos recorrentes no pagamento de salários aos colaboradores e atrasos no pagamento do vale-alimentação. Tais irregularidades foram devidamente comprovadas por meio de notificações formais e, em alguns casos, reconhecidas pela própria empresa contratada (em períodos exíguos). Assim, fica essa empresa **notificada** para, querendo, apresentar **defesa prévia** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Secretário de Licitações e Contratos, através de (a) Protocolo Eletrônico, através da plataforma

de Autoatendimento do portal eletrônico da Prefeitura de Guaíba, no endereço <https://guaiba.atende.net>, ou (b) Protocolo Presencial no endereço Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Centro, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula 8ª do Contrato Administrativo nº 438/2022, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal. (Nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade). Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo Especial de Licitações e Contratos – **PAELC nº 50771/2022**, encontram-se à disposição para vistas do interessado através da plataforma de Auto atendimento do portal eletrônico da Prefeitura de Guaíba, opção “Consulta de Processo Digital”, no endereço <https://guaiba.atende.net>, informando o número do processo e o CNPJ do notificado o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:C425EA27

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2023

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2023
LICITAÇÃO: Tomada de Preços 030/2022
CONTRATADO: SUL ENGENHARIA E CIA LTDA. CNPJ 15.017.334/0001-45
OBJETO: ACRESCIMO, (correspondente a) 4,56% do valor inicial atualizado do contrato a partir da data de assinatura. Somado ao percentual do SEGUNDO TERMO ADITIVO, o acréscimo total ao contrato é de 11,54%, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 3.079.969,97 (três milhões, setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais, vinte e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025
VALOR: 125.946,32 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) de acréscimo.
PROCESSO: 3671/2025

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:ABB12ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 375/2024

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 375/2024
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA nº 18/2023
CONTRATADO: MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS ESPORTIVOS LTDA - EPP, CNPJ 12.931.140/0001-62
OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência contratual, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/01/2025 a 04/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025
VALOR: R\$ 0,00
PROCESSO: 1217/2025

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:662976B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2023

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2023
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 003/2023
CONTRATADO: Radcloud Corporações LTDA, CNPJ 30.549.603/0001-08
OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 090/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/03/2025 a 10/03/2026, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025
VALOR: O valor mensal do contrato será R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
PROCESSO: 64587/2024

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:D2F469FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2024

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta o PREGÃO ELETRÔNICO Nº121/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS MESAS E CADEIRAS (LOCAÇÃO) conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA 27/02/2025 às 10h (horário de Brasília).
Data de Início das Propostas: 17/02/2025 às 09h50
PLATAFORMA DE **DISPUTA:** www.portaldecompraspublicas.com.br.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Por Item.
MODO DE DISPUTA: Aberto O Edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e guaiba.atende.net. Maiores informações pelos fones (51) 3480-7000, ramal 3005 ou pelo e-mail vitor.paixao@guaiba.rs.gov.br

PEDRO CALEGARI
Secretário Adjunto de Licitações e Contratos

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:595F0305

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 279/2021

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 279/2021
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 076/2021
CONTRATADO: VILMAR MEDEIROS MARQUES, CNPJ 401.060.390-91
OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 660/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/01/2025 a 02/01/2026, em razão de permanecerem presentes os fundamentos e condicionantes exigidos para a contratação direta com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993.
REAJUSTAR o valor do contrato em 6,331430%, que corresponde ao indexador IGP-M-FGV acumulado no período de 12/2023 a 11/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
VALOR: O valor mensal do contrato será R\$ 19.142,00 (dezenove mil, cento e quarenta e dois reais), perfazendo o valor anual de R\$ 229.704,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quatro reais).
PROCESSO: 54519/2024

Publicado por:
Marcio Andre Brauwss Crestani
Código Identificador:B1BC625F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2025
 CONTRATADA: UNIAO DE TRANSPORTES TUPANTUR
 TURISMO LTDA
 CNPJ: 01.817.461/0003-86
 OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DE FORMA ESTIMADA, PARA
 REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS QUE IRÃO
 PARTICIPAR DO PROGRAMA DE MENOR APRENDIZ DA
 EMPRESA KAPPESBERG.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.600,00
 DATA DE EMISSÃO: 12/02/2025
 VIGÊNCIA: 17/02/2025 A 16/04/2025
 PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.

Harmonia/RS, 14 de fevereiro de 2025.

ERNANI JOSÉ FORNECK
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tífane Pletsch
Código Identificador:DE1D0167

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 124/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Cancela trabalho em regime suplementar de
 Professora Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das
 atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal
 e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas
 alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar trabalho em regime suplementar, convocado pela
 Portaria nº 093/2023, da professora municipal, **Elaine Maschio**
Sgarbossa, Matrícula nº 3552-1, sendo 16 horas, no turno da manhã,
 junto ao Conselho Municipal de Educação, a partir de 12/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus
 efeitos a 12/02/2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
 IBIRAIARAS, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de fevereiro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
 Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
 Josevani Tocchetto
Código Identificador:E71A020C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 125/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa professora municipal para atuar no Conselho
 de Educação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das
 atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica
 Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a professora Municipal, **Geana Capellari**, matrícula
 nº 3398-7, para atuar junto ao Conselho Municipal de Educação,
 conforme Lei Municipal nº 1.831/2008, pelo período de 12 horas
 semanais, no turno da manhã, a partir de 12/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus
 efeitos a 12/02/2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
 IBIRAIARAS, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de fevereiro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
 Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
 Josevani Tocchetto
Código Identificador:F7B11E4E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 07/2022 - ADITIVO N.º XI**

Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no
 CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella,
 n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito
 Municipal, informa a retificação ao Extrato do Aditivo nº XI ao
 Contrato Administrativo n. 07/2022, no que concerne ao prazo
 contratual:

ONDE SE LÊ: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses;

LEIA-SE: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias, podendo
 ser prorrogado por igual período.

Ibiraiaras/RS, em 13 de fevereiro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Leonilce Audiberte
Código Identificador:60A82FAC

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 02/2025 POR SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, nos termos da Lei Federal nº
 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal n.º 3.259 de 30
 de março de 2022 e alterações posteriores, torna público o presente
 edital na modalidade de pregão eletrônico, do tipo “menor preço por
 item”, para **Realização de registro de preços para a futura
 aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da
 alimentação escolar na rede municipal de ensino, pelo período de
 12 meses.** A sessão pública será realizada no site
 www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 28/02/2025, com início
 às 09h00min00s. O edital que contém todas as exigências de
 participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do
 Município <www.ibiraiaras.rs.gov.br> e informações podem ser
 requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail:
 licitacoes3@ibiraiaras.rs.gov.br

Município de Ibiraiaras/RS, 12 de fevereiro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:1F378764

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 07/2022 - ADITIVO N.º XII

Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de fevereiro de 2025:

Aditivo n.º XII ao Contrato Administrativo n.º 07/2022; Pregão Eletrônico n.º 02/2022; Contratada: **DEIZE CRISTIANE WESCHENFELDER EIRELI ME**; objeto: Realização de reequilíbrio econômico-financeiro, Valor por km rodado itinerário III – R\$ 5,34; itinerário IV – R\$ 6,17; itinerário VI – R\$ 7,51. Data de confecção: 13/02/2025.

Ibiraiaras/RS, em 13 de fevereiro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:5E97386D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO AO CONTRATO 006-23.

Pregão Presencial PMI 004-23.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Ana Salete Schlieck Camargo.
CNPJ 32.887.041/0001-38.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de oficinas e cursos de panificação, datado de 13 de fevereiro de 2023, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 12/02/2026.
Valor mensal: 3.025,70.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:99294C18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.966/2025

Lotar o servidor Tiago Luís Ceolin, junto a Secretaria da Fazenda.

SILVESTRE ANTONIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Lotar o servidor **TIAGO LUÍS CEOLIN**, Auxiliar Administrativo, a contar de 10 de fevereiro de 2025, para desempenhar suas funções junto à SECRETARIA DA FAZENDA, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 10 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:18FAA4FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.967/2025

Concede redução de carga horária para servidora Lucia Felomena Vogt de Campos.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Processo n.º 2925-24-IBR-GER,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder redução da carga horária para 6(seis) horas diárias, para a servidora **LUCIA FELOMENA VOGT DE CAMPOS**, Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 530-1, pelo período de seis meses, a contar de 10 de fevereiro de 2025, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos, mediante apresentação de Atestado ou Laudo Médico, de acordo com a Lei Complementar n.º 174/2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 10 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:A67C06AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.968/2025

Exonera a pedido Fatima Rambo Nicolodi, do cargo de Auxiliar de Serviços II.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações, Processo 612-25-IBR-EXO,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera a pedido a **FATIMA RAMBO NICLODI**, Matrícula nº 125, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, a

contar de 10 de fevereiro de 2025, conforme Lei Complementar nº 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 10 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:F3CD6AD3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.969/2025**

Exonera a pedido Gisele Camera Sehn Lausmann, do cargo de Professor de Educação Infantil.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Complementar n.º 246/2024, Processo 652-25-IBR-EXO,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera a pedido a Servidora **GISELE CAMERA SEHN LAUSMANN**, Matrícula nº 826-1, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a contar de 13 de fevereiro de 2025, conforme Lei Complementar nº 246/2024, de 02 de abril de 2024 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:E67A23A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.970/2025**

Exonera a pedido Myrela Trein, do cargo de Professor de Educação Infantil.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Complementar n.º 246/2024, Processo 668-25-IBR-EXO,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera a pedido a Servidora **MYRELA TREIN**, Matrícula nº 2077, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a contar de 13 de fevereiro de 2025, conforme Lei Complementar nº 246/2024, de 02 de abril de 2024 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:30A743A0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.973/2025**

Concede Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Juniara Franzon.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **JUNIARA FRANZON**, Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 1738, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 13 de janeiro de 2025 a 29 de janeiro de 2025, conforme Inspeção de Saúde n.º 001/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 11 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:057025E1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.974/2025**

Concede Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor Paulo Roberto Pena.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **PAULO ROBERTO PENA**, Operador de Máquina, matrícula n.º 320-2, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 13 de janeiro de 2025 a 13 de março de 2025, conforme Inspeção de Saúde n.º 002/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 11 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:BCE11C6C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.975/2025**

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor Orlando Wilsmann.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorroga o prazo da **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, concedida através da Portaria nº 15.193/2024, ao servidor **ORLANDO WILSMANN**, Carpinteiro, matrícula n.º 1234-2, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 05 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025, conforme Inspeção de Saúde n.º 003/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 11 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:A92CDCCF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.976/2025**

Exonera a pedido Andreia Maria Henkes, do cargo de Auxiliar de Ensino.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações, Processo 677-25-IBR-EXO,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera a pedido a Servidora **ANDREIA MARIA HENKES**, Matrícula nº 1491, do cargo de **AUXILIAR DE ENSINO**, a contar de 17 de fevereiro de 2025, conforme Lei Complementar nº 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 12 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:AC3267AF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.977/2025**

Concede promoção trienal para a servidora Elmara Ines Greff Campos.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ELMARA INES GREFF CAMPOS**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 588-1, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 9% (nove por cento), a contar de 01 de fevereiro de 2025, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:AE92FCDE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.978/2025**

Nomeia Marisregine de Andrade Nicolodi, no cargo de Diretora de Escola de Educação Infantil.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar nº 246/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia, **MARISREGINE DE ANDRADE NICLODI**, a contar de 03 de fevereiro de 2025, no cargo de **DIRETORA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações, e Lei Complementar nº 246/2024 de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:5BE4A4AF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 15.979/2025

Nomeia Roger Braatz, no cargo de Diretor do Berçário Industrial.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia, **ROGER BRAATZ**, a contar de 10 de fevereiro de 2025, no cargo de **DIRETOR DO BERÇÁRIO INDUSTRIAL**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:3B5D26B5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 15.980/2025

Nomeia Ivo Orlando dos Santos, no cargo de Assessor de Gabinete do Secretário de Obras e Viação.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia, **IVO ORLANDO DOS SANTOS**, a contar de 05 de fevereiro de 2025, no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:029D01C0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 15.981/2025

Nomeia Ivanisa Coreti Lenz, no cargo de Vice Diretor.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar nº 246/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia, **IVANISA CORETI LENZ**, a contar de 03 de fevereiro de 2025, no cargo de **VICE DIRETOR**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações, e Lei Complementar nº 246/2024 de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:E44EDF9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.982/2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor Evandro Bender.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **EVANDRO BENDER**, Operário, matrícula n.º 1235-1 , de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 01 de fevereiro de 2025 a 03 de março de 2025, conforme Inspeção de Saúde n.º 004/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 12 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:1C015932

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15810/2025

Designar servidores como fiscais do Contrato nº 03-2025, referente a Dispensa de Licitação nº 02-2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores relacionados a seguir, **como fiscais (titular e suplente)**, do Contrato nº 03-2025, referente a Dispensa de Licitação nº 02-2025, conforme segue:

Titular: Gilson Rodrigues da Cruz
Suplente: Leandro Rodrigues de Jesus

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 27 de janeiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:90E2D5A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.819/2025

Designa fiscais para acompanhamento do fornecimento dos itens da Dispensa de Licitação nº 4-2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, referente a Dispensa de Licitação nº 4-2025, conforme segue:

- **Titular: Marinilse Aparecida Battistel**
- **Suplente: Vitor Almeida do Nascimento**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 30 de janeiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C5EC5F2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15820/2025

Designa fiscais do Contrato 63-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação 34-2024.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 63-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação 34-2024, conforme segue:

- **Titular: Ivaniza Coreti Lenz**
- **Suplente: Lucia Marli Formentini**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 31 de janeiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:EE573E89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15824/2025

Designa fiscais dos Termos de Credenciamento, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01-2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar os Termos de Credenciamento, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001-2025 (cirurgião-dentista), conforme segue:

- **Titular:** Laura Paulus
- **Suplente:** Maria Teresa Ortiz Ciprandi

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 03 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B12BC731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15830/2025

Designa fiscais do Contrato 88-2022, referente a Tomada de Preços 08-2022.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 88-2022, referente a Tomada de Preços 008-2022, conforme segue:

- **Titular:** Leila Cristina Lemos Stiebbe
- **Suplente:** Sônia Maria Lima

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 04 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:EB5520FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15832/2025

Designa fiscais para acompanhamento do fornecimento dos itens da Dispensa de Licitação nº 6-2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, referente a Dispensa de Licitação n.º 6-2025, conforme segue:

- **Titular:** Vanessa Cristiane Schüssler
- **Suplente:** Jussara Hepp

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 04 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:456CFABD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15833/2025

Designa fiscais para acompanhamento da prestação de serviços, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 4-2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 4-2025, conforme segue:

- **Titular:** Liliane Marcon – Coordenadora da Cultura

- **Suplente: Jussara Hepp – Assistente Administrativo**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 04 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:450D007B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15834/2025

Designa fiscais do Contrato 37-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 21-2024.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 37-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 21-2024, conforme segue:

- **Titular: Debora de Oliveira**
- **Suplente: Luis Eduardo de Andrade**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 04 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:15737265

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15922/2025

Designa fiscais dos Termos de Credenciamento, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01-2022.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar os Termos de Credenciamento, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001-2022, conforme segue:

- **Titular: Oneide Neuland**
- **Suplente: Rafael Godoy**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:617A8D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15923/2025

Designa fiscais da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico PMI 031-2024

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico PMI 031-2024, referente a futura aquisição de cal para Secretaria de Obras e Viação, conforme segue:

- **Titular: LUIS CARLOS PEREIRA DA TRINDADE**
- **Suplente: RAFAEL GODOY**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2025, ficando revogada a Portaria nº 14.893/24.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DBF9C8CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15924/2025

Altera Portaria 14.714/2024, designando os fiscais da Secretaria de Obras e Viação, referente ao Edital de Chamamento Público n.º 15/2023.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso

VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores relacionados a seguir, como fiscais (titulares e suplentes) da Secretaria de Obras e Viação, dos Termos de Credenciamento do Edital de Chamamento Público nº 15/2023, a contar de 06 de fevereiro de 2025, conforme segue:

- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Titular: Oneide Neuland

Suplente: Rafael Godoy

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:7C2C5912

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 15926/2025

Designa fiscais da Ata 03-2025, referente a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 3-2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar a Ata 03/2025, referente a Dispensa de Licitação 3-2025, conforme segue:

- Titular: Cassana Griep Castro

- Suplente: Raquel Cristina da Silva Novello

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:D28F0DAB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 15927/2025

Designa fiscais para acompanhamento da Dispensa de Licitação nº 7-2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens, referente a Dispensa de Licitação 7-2025, conforme segue:

- Titular: Jussara Hepp

- Suplente: Liliane Marcon

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:0EC966BA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 15928/2025

Designa fiscais para acompanhamento da Dispensa de Licitação nº 8-2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens, referente a Dispensa de Licitação 8-2025, conforme segue:

- Titular: Cassana Griep Castro

- Suplente: Ana Salete Spengler

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:EF997B10

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15930/2025**

Designa fiscais do Contrato 6-2021, referente ao Pregão Presencial 07-2021.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 6-2021, referente ao Pregão Presencial 7-2021, conforme segue:

- **Titular:** Liliane Marcon
- **Suplente:** Vanessa Cristiane Schüssler

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:5FF17EFE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15957/2025**

Designa fiscais do Contrato 12-2021, referente a Dispensa de Licitação 9-21, bem como o Contrato 106-2022, da Dispensa 43-22.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 12-2021 (Dispensa de Licitação 9-2021 e o Contrato 106-2022 (dispensa 43-2022), conforme segue:

- **Titular:** Elias Portella Ponsoni
- **Suplente:** José Roberto de Souza Silva

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E2D4CD68

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15961/2025**

Designa fiscais do Contrato 159/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 46-2023.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 159/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 46-2023, conforme segue:

- **Titular:** Elisangela dos Santos Althaus
- **Suplente:** Antônio Sergio de Oliveira Ferraz

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 07 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:6E869E4E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15958/2025**

Designa fiscais do Contrato 218-2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 63-2024.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 218-2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 63-2024, conforme segue:

FISCAIS SOFTWARE
- **Titular:** Daniel Rodrigues da Silva
- **Suplente:** Lucas Pegoraro

FISCAIS PEÇAS/SERVIÇOS
- **Titular:** Gilson Rodrigues da Cruz
- **Suplente:** Leandro Rodrigues de Jesus

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2025, ficando revogada a Portaria 15.700/2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:6AD07910

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.962/2025

Designa fiscais do Contrato 126/2023, referente a Inexigibilidade de Licitação 34/2023.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 126/2023, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 34/2023, conforme segue:

- **Titular:** Elisangela dos Santos Althaus
- **Suplente:** Sonia Maria Lima

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 07 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1582B11B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15963/2025

Designa fiscais para acompanhamento do objeto da Dispensa de Licitação nº 05/2025.

SILVESTRE ANTONIO REBELATO, Prefeito em exercício de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o objeto da Dispensa de Licitação nº 05/2025, conforme segue:

- **Titular:** Muriel Hoffmeister Caino
- **Suplente:** Simone Cristina Schroeder Copini

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 10 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTONIO REBELATO,
Prefeito em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:70871134

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15985/2025

Designa fiscais do Contrato 04/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 01-2023.

SILVESTRE ANTONIO REBELATO, Prefeito em exercício de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores, titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 04/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 01-2023, conforme segue:

- **Titular:** Adriana Hüther
- **Suplente:** Anderlei Abdair Klein

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTONIO REBELATO,
Prefeito em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C8F69402

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15986/2025

Designa fiscais do Contrato 06/2023, referente ao Pregão Presencial nº 04-2023.

SILVESTRE ANTONIO REBELATO, Prefeito em exercício de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores, titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 06/2023, referente ao Pregão Presencial nº 04-2023, conforme segue:

- **Titular:** Lauren Dias Fontoura
- **Suplente:** Marcia Salete dos Santos Basílio

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de fevereiro de 2025.

SILVESTRE ANTONIO REBELATO,
Prefeito em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:4630AAB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268/2025 “EXONERA SERVIDORA, A PEDIDO”**

PORTARIA Nº 268/2025

“EXONERA SERVIDORA, A PEDIDO”

CAIO TEIXEIRA SANT’ANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO**, a partir de 10 de fevereiro de 2025, a servidora **Estefani Mello de Oliveira**, matrícula nº 18.140, nomeado(a) por meio de Concurso Público, conforme Portaria nº 2261/2024, para ocupar o cargo de Professor de Educação Especial, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Eletrônico nº 1.938/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de fevereiro de 2025.

CAIO TEIXEIRA SANT’ANA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:F44AB095

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269/2025 “EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO”**

PORTARIA Nº 269/2025

“EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO”

CAIO TEIXEIRA SANT’ANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO**, a partir de 11 de fevereiro de 2025, a servidora **Cinara Garcia dos Santos**, matrícula nº 18.070, nomeada por meio da Portaria nº 2029/2024, para exercer a função de **Assessor III**, CC-3, junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Eletrônico nº 1.959/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de fevereiro de 2025.

CAIO TEIXEIRA SANT’ANA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:483D5AB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/2025 “DESIGNA SERVIDORES”**

PORTARIA Nº 270/2025

“DESIGNA SERVIDORES”

CAIO TEIXEIRA SANT’ANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **06/02/2025**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 011/2025, que tem como objeto o Registro de Preços visando eventual e futura aquisição de alguns medicamentos presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e também outros medicamentos necessários para o atendimento das demandas dos pacientes atendidos no município.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Recebimento Provisório			
Fiscal de Contrato	Jailson Rocha	14819	Assessor III
Fiscal de Contrato	Carla Adriana Teixeira de Oliveira	17541	Recepcionista dos Serviços da Saúde
Fiscal de Contrato	Iraí da Silva Luz	14118	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Edison Kulmann	17819	Estoquista
Fiscal de Contrato	Márcia Silvestre de Oliveira	16941	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	15108	Assessor II
Recebimento Definitivo			
Fiscal de Contrato	Márcio Denis Corrêa	16966	Farmacêutico
Fiscal de Contrato	Maurício Machado Ferreira	16599	Farmacêutico

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata do Registro de Preços nº 011/2025, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO**
Folha nº 02, Portaria nº 270/2025

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de fevereiro de 2025.

CAIO TEIXEIRA SANT’ANA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:9EB90925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/2025 “TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 265/2025, QUE RETIFICOU A PORTARIA Nº 259/2025, QUE HOMOLOGOU PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 16.553/2023”

PORTARIA Nº 271/2025

“TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 265/2025, QUE RETIFICOU A PORTARIA Nº 259/2025, QUE HOMOLOGOU PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 16.553/2023”

CAIO TEIXEIRA SANT’ANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO**, a partir de 07 de fevereiro de 2025, a **Portaria nº 265/2025**, que retificou a Portaria nº 259/2025, que homologou parecer expedido pela Comissão processante no Processo nº 16.553/2023, em desfavor do servidor **DIÓGENES DOS SANTOS FACCIN**, Matrícula nº. 14.882, Guarda Municipal, Padrão 6, considerando a necessidade de mais alterações no referido ato.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de fevereiro de 2025.

CAIO TEIXEIRA SANT’ANA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:8E8E8DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272/2025 “RETIFICA A PORTARIA Nº 259/2025, QUE HOMOLOGOU PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 16.553/2023”

PORTARIA Nº 272/2025

“RETIFICA A PORTARIA Nº 259/2025, QUE HOMOLOGOU PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 16.553/2023”

CAIO TEIXEIRA SANT’ANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RETIFICA**, a partir de 07 de fevereiro de 2025, a Portaria nº 259/2025, que homologou parecer expedido pela Comissão Processante no Processo nº 16.553/2023, como segue:

- Onde se lê: “... Homologa parecer expedido pela Comissão Processante no Processo Administrativo nº 16.553/2023 ...”;
- Leia-se: “... **Homologa parcialmente** parecer expedido pela Comissão Processante no Processo Administrativo nº 16.553/2023 ...”.
- -----
- Onde se lê: “... II - Aplicar a pena de SUSPENSÃO ao Servidor, sem remuneração, pelo período total de 20 (quinze) dias, a partir de 06 de fevereiro de 2025, ...”;
-

Leia-se: “... II - Aplicar a pena de SUSPENSÃO ao Servidor, sem remuneração, pelo período total de **20 (vinte) dias**, a partir de 06 de fevereiro de 2025, ...”.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de fevereiro de 2025.

CAIO TEIXEIRA SANT’ANA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:C452C5C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/2025 “REVOGA A PORTARIA Nº 216/2025 E DESIGNA SERVIDORES”

PORTARIA Nº 273/2025

“REVOGA A PORTARIA Nº 216/2025 E DESIGNA SERVIDORES”

CAIO TEIXEIRA SANT’ANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Designar a contar de **05/02/2025**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 010/2025, tem como objeto a Concessão de Patrocínio, na forma de apoio cultural para a Rádio Golfinho FM, nos termos da Lei Municipal 2.177, de 23 de março de 2021. Que sempre coloca em debate importantes assuntos de interesse da comunidade de Imbé. Com vigência pelo período de 12 (doze) meses do exercício de 2025, a contar de primeiro de janeiro de 2025, Lei Municipal nº 2.177 de 23 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Márcio Rousselet Sardá	17445	Assessor de Imprensa
Gestor de Contrato Suplente	Ivan José de Andrade	13934	Assessor de Imprensa
Fiscal de Contrato	Talis Ramon Machado Pereira	12955	Assistente Administrativo – Diretor Departamento de Imprensa
Fiscal de Contrato	Reginaldo Leal	16791	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	José Luiz Tresbach da Silva Filho	18146	Assessor III

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 010/2025, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 273/2025

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 216, de 27/01/2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de fevereiro de 2025.

CAIO TEIXEIRA SANT'ANA

Prefeito Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sirlene Viegas

Código Identificador:746CE77E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/2025 “DESIGNA SERVIDOR”****PORTARIA Nº 274/2025**

“DESIGNA SERVIDOR”

CAIO TEIXEIRA SANT'ANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Inciso VI do Art. 2º, e Art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Inciso I do Art. 3º, e Art.47, do Decreto Municipal nº 3.284, de 13 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, pelo período de 12/09/2023 a 1º/09/2024, a servidora **MARIANA DE LIMA FERREIRA**, matrícula 14.600, para a função de GESTOR DA PARCERIA celebrada entre a Prefeitura Municipal de Imbé e CTG Querência de Imbé, por meio do Termo de Colaboração nº 003/2023, visando a realização do projeto “**Cultura Gaúcha nas Escolas**”.

Art. 2º São atribuições do Gestor da Parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de fevereiro de 2025.

CAIO TEIXEIRA SANT'ANA

Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sirlene Viegas

Código Identificador:AF68A9BB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275/2025 “NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL”****PORTARIA Nº 275/2025**

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL”

CAIO TEIXEIRA SANT'ANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, conforme Lei Municipal nº 1.881, de 22 de novembro de 2017, e do Decreto nº 3.253, de 11 de setembro de 2017, **NOMEIA “COMISSÃO ESPECIAL”**, designada a avaliar e pontuar

a prova prática do **Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025**, que visa a formação de cadastro reserva e seleção de profissionais para a função de MOTORISTA, que se realizará no período de 17/02/2025 a 19/02/2025, sendo composta pelos seguintes servidores:

- Alessandra Machado;
- Elenice Rojas da Silva Lopes;
- Mônica Fritsch;
- Monique Rosa da Silva;
- Nalanda Aparecida Goulart Motti;
- Cássius Tibério Gonçalves da Silva;
- Cristiano da Silva Lacerda;
- Roni Peterson Silva Berro; e
- Vitor Correa Espíndula.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de fevereiro de 2025.

CAIO TEIXEIRA SANT'ANA

Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Sirlene Viegas

Código Identificador:C244FEF7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/2025 “REVOGA A PORTARIA Nº 041/2025
E NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO
PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS”****PORTARIA Nº 276/2025**

“REVOGA A PORTARIA Nº 041/2025 E NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS”

CAIO TEIXEIRA SANT'ANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.881/2017 e nº 1.935/2018, REVOGA a Portaria nº 041/2025 e **NOMEIA**, a partir de 10 de fevereiro de 2025, a “**Comissão Organizadora de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Permanentes do Executivo Municipal de Imbé**”, sendo composta pelos representantes relacionados a seguir:

- **Alessandra Ferreira da Silva** - Secretaria Municipal de Administração;
- **Geane Prazer da Rosa** - Secretaria Municipal de Administração;

- **Wilian Junior Vieira Adriano** – Secretaria Municipal de Educação;
- **Alessandra Machado** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- **Cláudio Hernandez Mello da Costa** – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico; e
- **Luiz Daniel da Silveira** - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Para, sobre a presidência do primeiro indicado, desempenhar as seguintes atribuições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
Folha nº 02, Portaria nº 276/2025.

- Planejar, organizar e controlar atividades pertinentes à realização dos certames adotados pela Prefeitura Municipal de Imbé, articulando-se com a Instituição realizadora dos concursos, apoiando, orientando, auxiliando, fornecendo subsídios e acompanhando seus atos;
- Auxiliar na promoção e divulgação dos eventos dos concursos públicos, analisando e propondo a aprovação e/ou alterações de editais, comunicados, instruções, critérios, procedimentos, cronogramas, programas de provas e instrumentos correlatos; e
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços para a realização das seleções.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 11 de fevereiro de 2025.

CAIO TEIXEIRA SANT'ANA
Prefeito Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:E452BF08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2025 “REVOGA A PORTARIA Nº 146/2025
E DESIGNA GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTÃO
MUNICIPAL”

PORTARIA Nº 277/2025

“REVOGA A PORTARIA Nº 146/2025 E DESIGNA GRUPO DE
TRABALHO SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL”

CAIO TEIXEIRA SANT'ANA, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, REVOGA a Portaria nº 2244/2024 e RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de **07 de fevereiro de 2025**, os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem o **Grupo de Trabalho Sistema de Gestão Municipal**, que tem por finalidade o planejamento e elaboração do Estudo Técnico Preliminar

para contratação de empresa para fornecimento, suporte e manutenção de Sistema Gestão Municipal:

- Evandro da Silva Marques – Coordenador do Grupo de Trabalho – Setor de Informática;
- Jordano Smolarck dos Santos – Setor de Informática;
- Guilherme Gomes Teixeira– Setor de Informática;
- Rodrigo José Pausen – Setor de Informática;
- José Vitor Ferri Zwoboda – Departamento de Protocolo e Expediente;
- Alcebiades Danielli – Setor de Compras;
- Cristian Brentano Castilhos – SEFIPE;
- Luciano Pasa – SEFIPE;
- Thaynara da Rosa Borges – SMCT;
- Andrius Becker Demianczuk – SMED;
- Thales José Paz – SMS;
- Aletéia da Rosa Homem – DRH;
- Tairine Silvano Rodrigues – DRH;
- Tiago Cardoso Marques – DELIC;
- Vitor Corrêa Espindola – SMT;
- Patrícia Pereira Oliveira da Silva – UCCI; e
- Paulo Ferreira da Silva Godoy Filho – Legislativo Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 277/2025

Parágrafo único. A participação do representante da Unidade Central de Controle Interno – UCCI limita-se ao assessoramento e orientação, visando garantir que os princípios da legalidade, eficiência e transparência sejam seguidos.

Art. 2º Aos membros do Grupo de Trabalho não será paga qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da publicação da Portaria, o Estudo Técnico Preliminar finalizado.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 11 de fevereiro de 2025.

CAIO TEIXEIRA SANT'ANA
 Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Sirlene Viegas
Código Identificador:3A0ACF7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 51/2025 PROCESSO
71/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA MÓDULO PROCESSO DE ENGENHARIA DIGITAL**, sendo a empresa contratada ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.088.649/0001-97, no valor de R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais).
Independência, 12 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:965C661D

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 57/2025 PROCESSO
77/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CASTELOS**, sendo a empresa contratada ROSALVO KRISTIUM - ME, inscrita no CNPJ nº 08.681.700/0001-09, no valor de R\$ 337,40 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).
Independência, 13 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:AB45EE00

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 60/2025 PROCESSO
82/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS**, sendo a empresa contratada CENTRALPAR COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.089.067/0001-56, no valor de R\$ 5.463,10 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos).
Independência, 13 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:AB676805

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 173/2025 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDOR NO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA.

Eduardo Marasca, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700 de 27 de setembro de 2005, Lei Municipal nº 1.445 de 22 de julho de 2002 e suas alterações, em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 51/2023 de 29 de setembro de 2023 e Edital de homologação nº 015/2024 de 30 de janeiro de 2024, **NOMEIA na data de 17 de fevereiro de 2025, o Senhor MARCOS ANTONIO DO ROSÁRIO BORGES**, classificado em 04º lugar no cargo de Motorista, Padrão 05, Classe “A”, Regime Estatutário, Regime Horário de 44 horas semanais, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público e a Ordem de Serviço nº 069/2025. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Independência/RS, 13 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MARASCA
 Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
 Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
 Cristian Borges Muller
Código Identificador:22E4C7DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 170/2025 - SETOR PESSOAL

CONVOCA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE
TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS, PAULO
RICARDO DA ROSA BAUMGARTEN,
PROFESSOR DE GEOGRAFIA.

Eduardo Marasca, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.327/2012 de 05 de abril de 2012, **CONVOCA PAULO RICARDO DA ROSA BAUMGARTEN**, Professor de Geografia, matrícula 2512, para trabalhar em **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** de 22 horas semanais, **a contar de 10/02/2025**, na Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas, para aulas dos componentes curriculares de História e Geografia. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 10/02/2025.

Independência/RS, 12 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MARASCA
 Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
 Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
 Cristian Borges Muller
Código Identificador:F1F9DA2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 171/2025 - SETOR PESSOAL

CONVOCA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS, A PROFESSORA MUNICIPAL FERNANDA GALLI RODRIGUES.

Eduardo Marasca, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.327/2012 de 05 de abril de 2012, **CONVOCA** a Professora **FERNANDA GALLI RODRIGUES**, matrícula 2599, para trabalhar em **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** de 22 horas semanais, **a contar de 10/02/2025**, na Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas, na sala de AEE em substituição a professora Osmilda Cruz Kemp em atestado médico. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 10/02/2025.

Independência/RS, 12 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:F779A5AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 168/2025 - SETOR PESSOAL

CONVOCA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS, A PROFESSORA MUNICIPAL JOSIANE CAMARGO RODRIGUES.

Eduardo Marasca, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.327/2012 de 05 de abril de 2012, **CONVOCA** a Professora **JOSIANE CAMARGO RODRIGUES**, matrícula 2675, para trabalhar em **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** de 22 horas semanais, **a contar de 10/02/2025**, na Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas, em substituição a professora Roseli de Oliveira Santos em atestado médico. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 10/02/2025.

Independência/RS, 12 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:CAB35F58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 169/2025 - SETOR PESSOAL

CONVOCA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS, CLAIRTON DE LIMA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Eduardo Marasca, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.327/2012 de 05 de abril de 2012, **CONVOCA CLAIRTON DE LIMA**, Professor de Educação Física,

matrícula 1723, para trabalhar em **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** de 22 horas semanais, **a contar de 10/02/2025**, na Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas, em substituição a professora Claudia Lisiane Praissler Frank que assumiu a vice-direção da escola. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 10/02/2025.

Independência/RS, 12 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:F6BF23C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 167/2025 - SETOR PESSOAL

CONVOCA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS, A PROFESSORA MUNICIPAL CAMILE DOBLER DASSOW.

Eduardo Marasca, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.327/2012 de 05 de abril de 2012, **CONVOCA** a Professora **CAMILE DOBLER DASSOW**, matrícula 2147, para trabalhar em **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** de 22 horas semanais, **a contar de 10/02/2025**, na Escola Municipal Getúlio Vargas, Programa Cooperativas Escolares e Programa Aventureiros da Programação. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 10/02/2025.

Independência/RS, 12 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:258887E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 172/2025 - SETOR PESSOAL

CONVOCA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS, ROSANE MARISTELA FAURO SCHRER, PROFESSOR DE INGLÊS.

Eduardo Marasca, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.327/2012 de 05 de abril de 2012, **CONVOCA ROSANE MARISTELA FAURO SCHRER**, Professor de Inglês, matrícula 2457, para trabalhar em **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** de 22 horas semanais, **a contar de 10/02/2025**, na Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas, para aulas de Inglês. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 10/02/2025.

Independência/RS, 12 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:AD14BCBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.
Alteração na data de abertura informada no edital. Data de abertura alterada para dia 26/02/2025, às 9h, Sessão eletrônica no site: www.gov.br/compras. Edital e anexos no site: www.itacurubi.rs.gov.br.

GELSO DOS SANTOS SOARES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:059FC254

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 016/2025

Referente ao Processo Administrativo nº 2.024/2025, para LOCAÇÃO DE PALCO COM COBERTURA. Ratifico nos termos do art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaquí (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaquí/RS, 12 de fevereiro de 2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:EA66A0D3

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2025

Referente ao Processo Administrativo nº 1.999/2025, para SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PPCI. Ratifico nos termos do art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaquí (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaquí/RS, 12 de fevereiro de 2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:AB9C101B

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2025

Referente ao Processo Administrativo nº 1.246/2025, para AQUISIÇÃO DE PNEUS. Ratifico nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaquí (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaquí/RS, 12 de fevereiro de 2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Sahemy Siqueira de Souza
Código Identificador:7FE98232

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2025**, referente a **Aquisição de Material Gráfico**, conforme Processo Administrativo nº 1.457/2025. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F257AB65

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 005/2025**, referente a **Serviço de Julgamento do Desfile de Carnaval de Rua 2025**, conforme Processo Administrativo nº 1.661/2025. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A8DE011D

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2025**, referente a **Aquisição de Material Elétrico**, conforme Processo Administrativo nº 1.378/2025. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:63D2D88C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 019/2025

Referente ao Processo Administrativo nº 1.378/2025, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. Ratifico nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaquí (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaquí/RS, 12 de fevereiro de 2025.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:31DF52C2

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, comunica que tem interesse na contratação para aquisição de Pulseiras Personalizadas, com as seguintes especificações:

1 – Descrição:

LOTE 01 – Personalização em letras pretas, com arte a definir			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
01	Pulseira de identificação personalizada, evento Carnaval 2025, 1ª noite – Frisas. Cor da pulseira: verde neon.	1.560	Unidade
02	Pulseira de identificação personalizada, evento Carnaval 2025, 2ª noite – Frisas. Cor da pulseira: rosa neon.	1.560	Unidade
03	Pulseira de identificação personalizada, evento Carnaval 2025, 1ª noite – Acesso. Cor da pulseira: amarelo.	1.000	Unidade
04	Pulseira de identificação personalizada, evento Carnaval 2025, 2ª noite – Acesso. Cor da pulseira: azul.	1.000	Unidade

- 2 – A entrega dos itens deverá ser até **o dia 24 de fevereiro de 2025**;
3 – Os itens deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, na sede da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
4 – Após o recebimento do produto, o Município de Itaquí tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
5 – A contratação dar-se-á através de Dispensa de Licitação.

Eventuais interessados deverão apresentar proposta assinada pelo respectivo titular da empresa ou procurador, **ATÉ O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025**, no horário das 7 h às 13 h, no Setor de Licitações da Prefeitura de Itaquí, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro.
Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 222 / 230 / 231, ou pelo site da Prefeitura de Itaquí (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:BB0F3F01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2025

PRD Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a **AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA ACADEMIA DE SAÚDE** com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2024.

FORNECEDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS;
CNPJ nº: 19704891/0001-95
VALOR: R\$ 5.931,00 (cinco mil novecentos e trinta e um reais).

Ivorá, 13 de fevereiro de 2025

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:318B70C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

PRD Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a **AQUISIÇÃO DE ESTRIBO PARA VAN SPRINTER** pela Secretaria de Saúde com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2024.

FORNECEDOR: EQUIPAR AUTO CENTER; **CNPJ nº:** 144114036000126.
VALOR: R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais).

Ivorá, 13 de fevereiro de 2025

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:AF8E9096

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SÚMULAS DOS CONTRATOS E ADITIVOS JANEIRO DE
2025..

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
EXTRATO CONTRATUAL MÊS JANEIRO 2025.

Tipo de Termo de Contrato
Nº 1/2025
Seq.

ContratadoJANETE RODRIGUES DA ROSA
CNPJ/CPF: 940.536.930-04
Nº 53/2024 Nº 116/2024
ModalidadeDispensa de licitação
Fundamento
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO
COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025.
Data da 09/01/2025
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
Valor: 18.120,38
Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025

Tipo de Termo de Contrato Nº 2/2025 Seq. ContratadoCLADIR KOHAUT PIECHA CNPJ/CPF: 923.100.360-72 Nº 53/2024 Nº 116/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025. Data da 09/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 14.479,38 Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025

Tipo de Termo de Contrato Nº 3/2025 Seq. ContratadoLORENI SIMI TURCHETTI CNPJ/CPF: 907.557.660-91 Nº 53/2024 Nº 116/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025. Data da 09/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 21.860,19 Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025 Tipo de Termo de Contrato Nº 4/2025 Seq. ContratadoROSANI DOS SANTOS RIGHI CNPJ/CPF: 000.087.080-37 Nº 53/2024 Nº 116/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025. Data da 09/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 13.752,38 Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025 Tipo de Termo de Contrato Nº 5/2025 Seq. ContratadoROSA ADRIANE CHAGAS LUBACHEWSKI CNPJ/CPF: 957.665.880-20 Nº 53/2024 Nº 116/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025. Data da 09/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 15.028,38 Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025 Tipo de Termo de Contrato Nº 6/2025 Seq. ContratadoTATIANA SOARES DA SILVA CNPJ/CPF: 049.364.169-67 Nº 53/2024 Nº 116/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025. Data da 09/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 30.272,00 Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025 Tipo de Termo de Contrato Nº 7/2025 Seq. ContratadoJOCEMAR DE MOURA OLIVEIRA CNPJ/CPF: 004.056.740-07 Nº 53/2024 Nº 116/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025. Data da 09/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 9.780,00 Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025 Tipo de Termo de Contrato Nº 8/2025 Seq. ContratadoSUSANA SCHIMIDT SENER CNPJ/CPF: 943.828.830-91 Nº 53/2024 Nº 116/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025. Data da 09/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 157.790,00 Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025 Tipo de Termo de Contrato Nº 9/2025 Seq. ContratadoWILLIAM FONTANA DE ARAUJO CNPJ/CPF: 027.075.380-00 Nº 53/2024 Nº 116/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025. Data da 09/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 30.000,00 Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025 Tipo de Termo de Contrato Nº 10/2025 Seq. ContratadoHILDO IVAN EBLING CNPJ/CPF: 729.549.300-04 Nº 53/2024 Nº 116/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025. Data da 09/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 2.630,60 Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025 Tipo de Termo de Contrato Nº 11/2025 Seq. ContratadoCLAUDIO FERNANDO TOALDO CNPJ/CPF: 741.796.400-15 Nº 53/2024 Nº 116/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025. Data da 09/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 4.004,00 Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025 Tipo de Termo de Contrato Nº 12/2025 Seq. ContratadoCOOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA CNPJ/CPF: 91.360.420/0001-34 Nº 53/2024 Nº 116/2024 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE IRÃO COMPOR A CHAMADA PÚBLICA 02 /2024 PARA O ANO DE 2025. Data da 09/01/2025

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 23.000,00 Vigência: 09/01/2025 a 31/12/2025 Tipo de Termo de Contrato Nº 13/2025 Seq. ContratadoCATIUZA TOME DE LIMA - ME CNPJ/CPF: 18.409.233/0001-08 Nº 1/2025 Nº 1/2025 ModalidadeInexigibilidade de licitação Fundamento 14133 Objeto REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JARI/RS Data da 10/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 1.505.305,00 Vigência: 15/01/2025 a 14/01/2026 Tipo de Contrato (termo inicial) Nº 14/2025 Seq. ContratadoZINN ESCRITORIO DE ADVOCACIA CNPJ/CPF: 07.765.992/0001-97 Nº 2/2025 Nº 2/2025 ModalidadeInexigibilidade de licitação Fundamento 14133 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO AMBITO DO DIREIRO PÚBLICO MUNICIPAL, INCLUINDO ORIENTAÇÃO PERANTE ORGÃOS Data da 22/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 55.200,00 Vigência: 22/01/2025 a 22/01/2026 Despesa(s): 34 - 03.001.04.122.0002.2003.3.3.90.35.00 Tipo de Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato Nº 2/2023 Aditivo:3 Seq. ContratadoBORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS CNPJ/CPF: 92.885.888/0001-05 Nº 2/2023 Nº 2/2023 ModalidadeInexigibilidade de licitação Fundamento 8666 Objeto REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA , SERVIÇOS PUBLICOS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PELO Data do 22/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 38.761,92 Vigência: 10/01/2023 a 10/01/2024 Nova data final do09/01/2026 Despesa(s): Tipo de Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato Nº 96/2020 Aditivo:8 Seq. ContratadoRTC INTERNET VIA RADIO LTDA ME CNPJ/CPF: 02.076.048/0001-09 Nº 20/2020 Nº 85/2020 ModalidadePregão presencial Fundamento 10520 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MENSAL) DE 07 PONTOS DE INTERNET PARA LIGAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS Data do 22/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 7.661,52 Vigência: 15/12/2020 a 14/12/2021 Nova data final do13/12/2025 Despesa(s): - 03.001.40.122.1100.2003.3.3.90.40.00 - 05.001.60.183.1100.2061.3.3.90.39.00 Tipo de Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato Nº 86/2021 Aditivo:6 Seq. ContratadoRTC INTERNET VIA RADIO LTDA ME CNPJ/CPF: 02.076.048/0001-09 Nº 43/2021 Nº 87/2021 ModalidadePregão eletrônico Fundamento 10520 Objeto SERVIÇO DE PONTO DE INTERNET NA BRIGADA CÂMARA DE VÍDEOMONITORAMENTO, EMEI DIVA PINTO, BIBLIOTECA PÚBLICA E NA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE Data do 22/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 11.527,20 Vigência: 07/12/2021 a 06/12/2022 Nova data final do06/12/2025 Despesa(s): - 04.001.10.301.1200.2006.3.3.90.40.00 - 07.001.12.365.1800.2050.3.3.90.40.00 - 07.001.12.361.1800.2029.3.3.90.40.00 - 03.001.40.122.1100.2003.3.3.90.40.00 Tipo de Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato Nº 112/2023 Aditivo:2 Seq. ContratadoASSOCIACAO SOLIDARIA AMIGOS DA NATUREZA CNPJ/CPF: 15.193.801/0001-98 Nº 27/2023 Nº 118/2023 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento 8666 Objeto SOLICITAÇÃO DE COMPRAS REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR COLETA, ARMAZENAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLAVEL PELO PERIODO DE 12 MESES. ESSA CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, POIS Data do 22/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 113.111,16 Vigência: 05/12/2023 a 04/12/2024 Nova data final do04/12/2025 Tipo de Aditivo de Prazo - Termo de Contrato Nº 24/2022 Aditivo:6 Seq. ContratadoLISIANA BILO DO NASCIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 35.214.768/0001-42 Nº 2/2022 Nº 35/2022 ModalidadeTomada de Preço Fundamento 8666 Objeto REFERENTE A EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA EM PARALELEPIPEDOS, NAS RUAS FIDENCIO MELO E ALFREDO DOS SANTOS, Data do 23/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 27/06/2022 a 26/06/2023 Nova data final do24/04/2025 Despesa(s): - 05.001.15.451.3000.1020.4.4.90.51.00 -

05.001.15.451.3000.1020.4.4.90.51.00 Tipo de Aditivo de Prazo - Termo de Contrato Nº 6/2021 Aditivo:7 Seq. ContratadoROCHA D AVILA & CIA LTDA CNPJ/CPF: 04.976.328/0001-07 Nº 2/2021 Nº 8/2021 ModalidadeDispensa de licitação Fundamento 8666 Objeto LOCAÇÃO DE GERIATRIA REFERENTE A INTERNAÇÃO DA PACIENTE ELIZETE VARGAS DA ENCARNÇÃO, CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO Nº 076/118.000.1678-7, POIS O REFRIDO PROCESSO DETERMINA TUTELA DE URGENCIA, PELO PERIOD DE 12 MESES, A GERIATRIA OFERECE: MÉDICO; ENFERMEIRA; FISIOTERAPIA; FONODIOLOGA; NUTRICIONISTA; TECNICO DE Data do 30/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 08/02/2021 a 07/02/2022 Nova data final do06/02/2026 Despesa(s): - 04.001.10.301.1200.2006.3.3.90.39.00 Tipo de Aditivo de Prazo - Termo de Contrato Nº 2/2024 Aditivo:1 Seq. Contratado52.015.497 ZEFERINO DE MOURA VIANA CNPJ/CPF: 52.015.497/0001-15 Nº 2/2023 Nº 119/2023 ModalidadeConcorrência Fundamento 8666 Objeto CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA UTILIZAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUE, CONSERVAÇÃO E MAUTENÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO. Data do 30/01/2025 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI Valor: 0,00 Vigência: 01/02/2024 a 31/01/2025 Nova data final do31/01/2026

Prefeitura de Jari
CRISTIAN ANDRÉ WAGNER
Licitações e Contratos

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:89E10C2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01-2025

PORTARIA Nº 01/2025

NOMEIA O SR. OSEIAS DA SILVA AMORIM NO CARGO TEMPORARIO DE COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA O Sr. Oseias da Silva Amorim no cargo temporário de coordenador de recursos humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:ABD425C5

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02-2025

PORTARIA Nº 02/2025

DESIGNA O SERVIDOR OSMAR PEDROSO DE AMORIM EFETIVO NO CARGO DE MOTORISTA PARA DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAÚDE.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNA O servidor Osmar Pedroso de Amorim, efetivo no cargo de motorista para desempenhar sua função junto a unidade básica de saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de Janeiro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:B4E2F155

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03-2025

PORTARIA Nº 03/2025

NOMEIA O SR. JESSE BUENO BRIZOLLA NO CARGO TEMPORARIO DE ENCARREGADO DE SETOR.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA O Sr. Jesse Bueno Brizolla no cargo temporário de encarregado de setor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:F2EAD515

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04-2025

PORTARIA Nº 04/2025

*NOMEIA O SR. RAFAEL BRIZOLLA ROGUIGUES
NO CARGO TEMPORARIO DE ENCARREGADO
DE SETOR.*

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA O Sr. Rafael Brizolla Rodrigues no cargo temporário de encarregado de setor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert

Código Identificador:310EF311

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05-2025**

PORTARIA Nº 05/2025

*NOMEIA O SR. ALDRIN HERT NO CARGO
TEMPORARIO DE CHEFE DO SETOR DE
PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.*

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA O Sr. Aldrin Hert no cargo temporário de encarregado de setor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert

Código Identificador:B7128BCA

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06-2025**

PORTARIA Nº 06/2025

*NOMEIA A SR. PAULA LARISSA DA SILVA
MARTINS NO CARGO TEMPORARIO DE
ASSESSOR JURIDICO.*

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA a SR. Paula Larissa da Silva Martins no cargo temporário de assessor jurídico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert

Código Identificador:2BB0A344

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 07-2025**

PORTARIA Nº 07/2025

*NOMEIA A SR. ANA CAROLINA DA SILVA
DRABACH MARTINS NO CARGO TEMPORARIO
DE ENCARREGADO DO DPTO DE COMPRAS.*

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA a SR. Ana Carolina da Silva Drabach Martins no cargo temporário de encarregado do DPTO de compras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert

Código Identificador:EF12D53E

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08-2025**

PORTARIA Nº 08/2025

*NOMEIA O SR. IVAN BRIZOLLA DA SILVA
JUNIOR NO CARGO TEMPORARIO DE ASSESSOR
DE IMPRENSA.*

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA O SR. Ivan Brizolla da Silva Junior no cargo temporário de assessor de imprensa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:476F25DF

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 09-2025

PORTARIA Nº 09/2025

NOMEIA O SR. JAIR ANTONIO PEDROSO NO CARGO TEMPORARIO DE COORDENADOR DE TURMA.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA O SR. Jair Antonio Pedroso no cargo temporário de coordenador de turma.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:AE5AFD8D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10-2025

PORTARIA Nº 10/2025

NOMEIA O SR. ELIO DE AMORIM NO CARGO TEMPORARIO DE COORDENADOR DE TURMA.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA O SR. Elio de Amorim no cargo temporário de coordenador de turma.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:262DC2CF

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11-2025

PORTARIA Nº 11/2025

NOMEIA O SR. JOSIAS OLIVEIRA DE MOURA NO CARGO TEMPORARIO DE COORDENADOR DE TURMA.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA O SR. Josias Oliveira de Moura no cargo temporário de coordenador de turma.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:B76BFE09

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12-2025

PORTARIA Nº 12/2025

NOMEIA O SR. FAIÇON JUNIOR ROZZETTO BUENO NO CARGO TEMPORARIO DE ENCARREGADO DE SETOR.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA O SR. Faicon Junior Rozzetto Bueno no cargo temporário de encarregado de setor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 02 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:318F4446

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13-2025

PORTARIA Nº 13/2025

NOMEIA O SR. WILSON ADRIANO DA SILVA MARTINS NO CARGO TEMPORARIO DE SUBSECRETARIO DE OBRAS.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA O SR. Wilson Adriano da Silva Martins Bueno no cargo temporário de subsecretario de obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 10 de janeiro de 2025

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:60E6CE28

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14-2025

PORTARIA Nº 14/2025

NOMEIA A SR. MARLISE RIBEIRO FRANCO DE MATTOS NO CARGO TEMPORARIO DE COORDENADOR DE SAÚDE.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA a Sr. Marlise Ribeiro Franco de Mattos no cargo temporário de coordenador de saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 20 de janeiro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:236C5C69

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15-2025

PORTARIA Nº 15/2025

NOMEIA O SERVIDOR GELSON PEDROSO MATRICULA 788 EFETIVO NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO PARA ATUAR COMO GESTOR DE ESPORTE.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEIA O Servidor Gelson Pedroso matrícula 788 efetivo no cargo de agente administrativo para atuar como gestor de esporte .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 20 de janeiro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:2E2F45FF

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16-2025

PORTARIA Nº 16/2025

DESIGNA A SRA. ANA CAROLINA DA SILVA DRABACH MARTINS PARA REALIZAR AS PUBLICAÇÕES LEGAIS.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNA a Sra. Ana Carolina da Silva Drabach Martins para realizar as publicações legais do Executivo Municipal de Lajeado do Bugre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 20 de janeiro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretária da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:1A5734D7

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18-2025

PORTARIA Nº 18/2025

*DESIGNA O SERVIDOR FABIO ARDENGGHI ROSE
COMO RESPONSÁVEL INTERINO PELO SETOR
DE CONTROLE INTERNO PARA O PERÍODO DE
29/01/2025 à 28/02/2025.*

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ALDRIN HERT**, como responsável interino pelo departamento do controle interno do Município, para o período de 29/01/2025 à 28/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 29 de janeiro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:FEE1E13D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19-2025

PORTARIA Nº 19/2025

*NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE RINALDI
COMO RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO DE
RECIETA B*

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - nomeia a servidora **Franciane Rinaldi**, servidora efetiva provida no cargo de enfermeira responsável pela liberação de receita B.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 30 de janeiro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:33E65C27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 01/2025

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 01/2025 – O Município de Mampituba, através do Prefeito Municipal Sr. Gilberto Lopes Roldão, torna público que no dia 27 de fevereiro de 2025 as 09h:01min, estará recebendo os envelopes de Proposta e de Habilitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO ZERO KM TIPO SUV PARA SECRETARIA DE SAÚDE**. A íntegra do Edital poderá ser obtidas nos site www.mampituba.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Mampituba, 13 de fevereiro de 2025.

GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito de Municipal

Publicado por:
Laura Bertoti Costa
Código Identificador:2AE19FEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO – LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO
09/2025

ESPÉCIE: ADITIVO Nº 03/2025 AO CONTRATO Nº 86/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

CONTRATADA: SAFRA DIESEL LTDA.

OBJETO: O valor do Óleo Diesel S-500 fica acrescido de R\$ 0,23 (vinte e três centavos) ao litro, passando de R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) ao litro para R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos) ao litro, conforme pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

ASSINAM:

PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO: Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.

PELA EMPRESA: Reni Perizzolo.

Mato Castelhan, 13 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:1EEFE002

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhan, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR, a Senhora FRANCIELI SCHUSTER, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Água e de Esgoto (CC-05), a partir de 12 de fevereiro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 12 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:1A46DEEE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Afastamento por motivo de Óbito de Familiar.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de afastamento por motivo de óbito de familiar (avô), que tem direito à Servidora Senhora GISELI DE LIMA, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 11 de fevereiro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 12 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:FDFCA36F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias em gozo, que tem direito à Servidora Senhora MARIA ELISABETE ROCHA DE LIMA, referente ao período aquisitivo de 10/01/2024 a 09/01/2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 12 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:19185790

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora DIENIFER SAWICKI MONTANO, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 13 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:5D852F8B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de Licença Saúde que tem direito o Servidor Senhor RENATO LUIS DE PIERRI DE MELLO, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 12 de fevereiro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 13 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:55751509

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido do Servidor Senhor MANUEL MARINI DA ROCHA do cargo de Assistente Jurídico (CC-05), a partir de 13 de fevereiro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 13 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:FCDFBE41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS
CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL Nº 42/2025

EDITAL Nº 42/2025

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
MÉDICO PEDIATRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os interessados, a abertura de Processo de Seleção Pública destinado à contratação temporária de **Médico Pediatra- 20 horas**, para atender à necessidade de excepcional interesse da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a **Lei Municipal nº 1738/2025** e Decreto Nº 1302/2017 de 16 de janeiro de 2017:

QUANTIDADE	CARGO	PRÉ-REQUISITO
01	Médico Pediatra	Idade mínima: 18 anos; habilitação legal para o exercício da profissão.

REMUNERAÇÃO: R\$ 6.717,60 (seis mil setecentos e dezessete reais com sessenta centavos) acrescido de insalubridade de 20% sobre um Piso Básico Salarial, auxílio-alimentação e vale transporte, conforme legislação vigente.

DURAÇÃO: 1 (um) ano, a partir da data da sua contratação, prorrogável por igual período.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Original e cópia do RG e CPF, comprovante de escolaridade, comprovante de residência, comprovante de experiência profissional (se houver), habilitação legal para o exercício da profissão.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Secretaria Municipal de Saúde.

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 14, 17 e 18 de fevereiro de 2025, durante o dia todo, das 08h às 16:30h.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 19 de fevereiro de 2025.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: 20 de fevereiro de 2025.

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS: 21 de fevereiro de 2025.

DOS RECURSOS: O candidato poderá interpor recurso inerente às inscrições indeferidas e avaliação da análise da documentação: 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATAÇÃO: a partir do dia 01 de março de 2025.
CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

QUESITOS	PONTUAÇÃO
1) Experiência profissional na área da Saúde Pública.	pontos
Ate 01 ano	20 pontos
De 01 a 02 anos	30 pontos
Acima de 02 anos	50 pontos
2) Maior Titulação: SEGUNDA GRADUAÇÃO (5 PONTOS) ESPECIALIZAÇÃO (10 PONTOS); MESTRADO (15 PONTOS); DOUTORADO (25 PONTOS).	50 pontos
Obs: Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data e horário a serem publicados em edital.	

Monte Alegre dos Campos – RS, 14 de Fevereiro de 2025.

ANDRÉ DE ABREU PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde

ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane Pertile de Camargo
Código Identificador:156B4C73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO -MODALIDADE – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade – Pregão Presencial Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09 horas do dia 28 de Fevereiro de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio, Nº 16 - Centro**, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial nº 004/2025, tendo por finalidade os Serviços de Ecografia com Dopler. Cópias do edital poderão ser obtidos no site www.morroreuter.rs.gov/licitacoes e maiores informações serão obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 13 de Fevereiro 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:F173D33B

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE CONTRATO

Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025. Termo de Credenciamento nº 019/2025. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de abrigamento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, cujo acolhimento será realizado exclusivamente por ordem judicial ou por requisição do Conselho Tutelar de Morro Reuter. Credenciada: **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ LAR COLMEIA**. Valor: R\$ 3.719,32 (três mil, setecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) por criança/adolescente abrigado, de forma mensal. A base de cálculo será *pro rata temporis*, conforme a quantidade de dias de acolhimento. Vigência: A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de 11 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme as condições da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de termo aditivo. Data do documento: 10/02/2025.

Morro Reuter/RS, 13 de fevereiro de 2025.

AIRTON BOHN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:3C2E2A47

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS SÚMULA DE RETIFICAÇÃO

O Município de Morro Reuter/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.627/0001-20, retifica a seguir:

Onde se lê:

Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2025. Termo de Credenciamento nº 017/2025. Objeto: Credenciamento de instituição de ensino para oferta de contraturno escolar para alunos de 1º a 5º ano do ensino fundamental da EMEIEF Professor Edvino Bervian. Credenciada: **KIEVEL ESCOLA DE CONTRATURNO LTDA.** Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno atendido/mês. A quantidade máxima de alunos será de 33 (trinta e três) por instituição credenciada. Vigência: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será pelo período de 10 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Data do documento: 10/02/2025.

Leia-se:

Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2025. Termo de Credenciamento nº 017/2025. Objeto: Credenciamento de instituição de ensino para oferta de contraturno escolar para alunos de 1º a 5º ano do ensino fundamental da EMEIEF Professor Edvino Bervian. Credenciada: **KIEVEL ESCOLA DE CONTRATURNO LTDA.** Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno atendido/mês. Vigência: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será pelo período de 10 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Data do documento: 10/02/2025.

Morro Reuter/RS, 13 de fevereiro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:1F070978

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 155 e 158 de 2023, TORNA PÚBLICA a contratação direta por dispensa de licitação, constante do Processo Administrativo nº 014/2025, para contratação direta da Empresa **54.028.628 LUCAS GUILHERME HANS**, inscrita no CNPJ nº 54.028.628/0001-24, cujo objeto é ministrar aulas de violino e flauta para alunos da EMEIEF Rui Barbosa. O valor total do contrato é estimado em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Morro Reuter, RS, 13 de fevereiro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:F77421EE

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 155 e 158 de 2023, TORNA PÚBLICA a contratação direta por dispensa de licitação, constante do Processo Administrativo nº 015/2025, para contratação direta da Empresa **30.694.630 ANDRE CIMI HERMANN**, inscrita no CNPJ nº 30.694.630/0001-74, cujo objeto é ministrar aulas de danças, nas modalidades de dança aérea e dança urbana. O valor total do contrato é estimado em R\$ 32.235,50 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Morro Reuter, RS, 13 de fevereiro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:93C63511

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (RENOVAÇÃO)

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a renovação da ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2024, Processo nº 15/2024, **serviços e materiais para manutenção dos consultórios odontológicos e autoclaves**, em conformidade com o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 12 de fevereiro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:59DB3B2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 (RETIFICADO)

O Município de Nova Santa Rita, **Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**. A data de abertura da presente será dia **27/02/2025 a partir das 08:30hs**. O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita/RS, 14 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:5D9C9ECA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2025**

Termo de Retificação ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 06/2025.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 15/2023:

1. O item 2.4, letra “a”, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4.

a) MÉDICO PEDIATRA:

- **08 Horas Semanais: R\$ 10.797,12** (dez mil setecentos e noventa e sete reais e doze centavos);

2. Fica reaberto o prazo de inscrições, passando a ser:

“.....”

“3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser Protocoladas no período de 13 a 21 de fevereiro de 2025.

.....”

3. As inscrições já recebidas serão juntadas as novas que vierem a ser realizadas.

4. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital de Processo Seletivo Simplificado nº 06/2025.

Novo Cabrais, 11 de fevereiro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jarbas Ivanês Deicke

Código Identificador:6C0B0EBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS, sediado na Rua Tuparendi nº 111 - Centro comunica que está aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025 visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE ARES CONDICIONADOS**. A licitação ocorrerá no dia **28 de FEVEREIRO de 2025 às 08:30 horas**. Maiores informações junto a Secretaria de Administração através do telefone (55) 3544 1033 e no site www.novomachado.rs.gov.br.

Novo Machado RS, 14 de fevereiro de 2025.

VALDECI NATALINO DALLENOGARE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Kittlaus

Código Identificador:9B6E5A10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2024

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação predial interna e externa,

bem como, copa e cozinha a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CONTRATADA: KATIA GOLDANI ALVES EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Ficam incluídas as seguintes dotações ao Contrato supracitado:

03.025.0004.0122.0021.2192.33390390000000000000 (...)

EXPEDIENTE: 2036/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Gabriel Moreira da Rosa da Silva

Código Identificador:6D9D5527

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO**

**1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO
N.º 013/2024**

OBJETO: Serviços de oficinairos, em diversas áreas de atuação.

CREDENCIADA: Dienifer Ferreira Nuri

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a alteração dos fiscais, passando a ser de responsabilidade dos servidores:

ISABEL CRISTINA DE SOUZA, matrícula 4933-02, como fiscal titular;

MARIA JULIA ICHTCHUK, matrícula 3397-01, como fiscal suplente.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Credenciamento original.

EXPEDIENTE: 128372/2024

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Keilah Pinto Gulate Sandini

Código Identificador:96394135

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 36/2025**

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 4077/2025 **Valor:** R\$ 600,00

Credor: Isadora Rodrigues De Matos

Objeto: Contratação de apresentação Artística Musical, para fins de apresentação da Jornada Pedagógica (abertura do ano letivo), que ocorrerá do dia 18 de Fevereiro de 2025, no Largo dos Estudantes. Art 74 II, lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 14 de fevereiro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Tairez Peretti Gasparin

Código Identificador:FA33D333

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 37/2025**

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 2645/2025 **Valor:** R\$736,00

Credor: Transflor Transportes Anflor Ltda

Objeto: Aquisição de vales transportes para os servidores da Secretaria de Finanças para os meses de janeiro a março/2025. Contrato 139/2012. Art 74 caput, lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 14 de fevereiro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Tairez Peretti Gasparin

Código Identificador:97233DFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 38/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 4042/2025 **Valor:**R\$ 57.000,00

Credor: Companhia Riograndense De Saneamento

Objeto: Pagamento de empresa de abastecimento de água para unidades básicas de saúde e unidade de pronto atendimento (upa) para manutenção de ações em saúde, período estimado ao exercício janeiro a junho de 2025. Art 74, caput, lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 14 de fevereiro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:

Tairez Peretti Gasparin

Código Identificador:15AC9EDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Osório e o(a) Sr.(a) RAFAEL NUNES PEREIRA, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 5.569 de 19 de maio de 2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Osório, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva, 1251, bairro Centro, Osório/RS, CEP 95520-000, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 602 XXX.XXXX, C.P.F nº 380. XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXX, bairro: XXX, na cidade de XXX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) **RAFAEL NUNES PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 311 XXX.XXXX, CPF 018 XXX.XXX-XX, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua XXX, bairro: XXX, na cidade de XXX, CEP XXX, doravante identificado por **CONTRATADO**, têm certo justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, para atendimento na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 5.569, de 19/05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá a quantia de R\$ 4.484,34 (

Quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) por 40 (quarenta) horas semanais, conforme Padrão 7.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de Trabalho será de 40 horas semanais, ficando desde logo convencionados que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no atendimento do interesse público, podendo ser executado em plantões ininterruptos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato se regerá pelo regime jurídico estatutário e será pelo prazo determinado de **iniciando na data do exercício até o dia 13 de fevereiro de 2026**, em substituição a aposentadoria do servidor ELTON VIDOR, com base no artigo 2º, inciso III da Lei Municipal nº 5569 de 19 de maio de 2015, em virtude do afastamento da titular Daiane da Silva dos Santos, que encontra-se afastada por auxílio doença, conforme expediente nº3928/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO- O exercício do contratado **iniciará em 14/02/2025**, conforme previsão no artigo 4º, parágrafo 6º, do Decreto Municipal nº 205/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 15 dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado, ou sem aplicação de indenização quando se trata de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA– O Aso exigido pelo Decreto nº 205/2024, serão as custas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – As atribuições do contratado deverão ser executadas nos termos da Lei nº 5873 de 24/02/2017.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato será rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 2.351 de 23 de maio de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais -Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato foi realizado nos termos do Processo Seletivo nº 298/2022, homologado pelo Edital nº 052/2023, tendo a Contratada logrado o 5º lugar na lista de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Osório para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para finalidade de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de fevereiro de 2025.

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Contratante

Contratado(a)

Publicado por:

Josiane Firme Dos Santos

Código Identificador:60E040BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 019/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS Nº07/2023, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do PSS Nº07/2023, **HOMOLOGADO** através do Edital nº078/2023, de 10 de Março de 2023 conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 17 A 18 DE FEVEREIRO DE 2025**, conforme autorizado através do expediente nº 126697/2024 e Lei autorizativa nº 5569/2015.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLICIA MACHADO DE SOUZA	28º

I – Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 205/2024, em seu Art. 15º.

II – O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), deverá ser entregue no dia da perícia médica.

III - A data da avaliação psicológica e perícia médica será comunicada ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.

IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 14 de fevereiro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josiane Firme Dos Santos
Código Identificador:C2742F26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 59/2025 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Registro de Preços – **Menor Preço por ITEM** - Abertura às **9 horas do dia 27/02/2025**. **OBJETO:** Destina-se a futura e eventual aquisição de material de consumo para uso nas Escolas da Rede Municipal de Educação e Secretaria Municipal. Conforme edital. Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br/publicacoes/licitacoes/editais

Palmeira das Missões/RS, 12 de fevereiro de 2025.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Cauã da Mota Amaral
Código Identificador:9C7E5878

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº. 001/2025

REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº. 01/2025.

Objeto: *Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 017/2024, referente ao processo licitatório realizado pelo CIRAU – Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, através do Pregão Eletrônico nº. 017/2024, objetivando a aquisição de carteiras escolares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação.* Item da Ata: 003 – Conjunto Infantil – Aplicação: para aluno infantil. Quantidade: 60 unidades. Contratada: MFSul Comércio de Móveis Corporativos e Escolares Ltda. Valor total: R\$ 42.849,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais). Maiores informações no site www.paraí.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:92568A86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/ CHAMADA PÚBLICA PNAE 01/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECI NOVO/RS

AVISO DE LICITAÇÃO

LORENI CRISTINA REINHEIMER, Prefeita Municipal de Pareci Novo/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará a seguinte licitação:

CHAMADA PÚBLICA PNAE 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 17/02/2025 AS 07:30

ABERTURA DOS ENVELOPES: 10/03/2025 AS 08:00

Recebimento dos envelopes: Das 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30.

Maiores informações e retirada do edital no setor de Licitações da Prefeitura endereço: Rua João Inácio Teixeira nº 70, Centro – Pareci Novo/RS ou pelo fone: (51) 36339240, ou no site www.parecinovo.rs.gov.br

LORENI CRISTINA REINHEIMER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adenise Herbert
Código Identificador:8656F79C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PCE 21-2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

O Município de Parobé/RS, torna público que se encontra aberto o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, referente à permissão de uso de espaço físico para **instalação e exploração comercial de um Parque de Diversões** no evento Festejando Parobé – 43 Anos, promovido pela Prefeitura Municipal de Parobé/RS, no período de 20 a 30 de março de 2025. Tipo: Maior Lance por Item. Sessão Pública: **11/03/2025**, às

09h00min. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site <https://parobe.atende.net/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail tairone.castel@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 13 de fevereiro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:403F2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CCE 002-2025

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 002/2025

O Município de Parobé/RS, torna público que se encontra aberto o edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, referente a EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra para **Construção da UBS Residencial Azaleia (Porte II)**, localizado na Rua Alegrete, Bairro Residencial Azaleia, tudo de acordo com o termo de referência, plantas gráficas, planilha orçamentária e cronograma, os quais constam em anexo. Tipo: Menor Preço Global. Sessão Pública: **05/03/2025, às 09h00min.** Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site <https://parobe.atende.net/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail tairone.castel@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 13 de fevereiro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:E4017D1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.766/2025

Abre crédito suplementar por superávit financeiro.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº1.816/2024,

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento em vigor no valor de **R\$ 76.240,00 (setenta e seis mil duzentos e quarenta reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.39.00.00.00	2500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 38.000,00
05.03.18.541.1016.2.119	3.3.90.39.00.00.00	2759	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.100,00
07.02.13.392.1007.1.082	3.3.90.47.00.00.00	2759	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 340,00
08.01.10.301.1003.2.041	3.3.90.39.00.00.00	2600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 32.000,00

09.01.08.245.1004.2.058	3.3.90.36.00.00.00	2669	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 800,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita
Em 13 de fevereiro de 2025

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Hemelin Lucas Gomes Rodrigues
Código Identificador:8F8F7385

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 62

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico SRP - nº 01/2025

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia **28 de fevereiro de 2025, às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico- SRP nº 01/2025**, tipo Menor Preço por Item, para **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (LENTE E ARMAÇÃO)**. O Edital completo está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.pedrasaltas.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 991454093 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br
Pedras Altas, 13 de fevereiro de 2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:E18D69E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Intenção de Contratação por Dispensa de Licitação 05/2025. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de 25 rolos de etiqueta BOPP 9 x 4 cm para impressora Elgin L42 PPLA/DPL, rolo com 1000 etiquetas, 10 rolos de etiqueta BOPP 6 x 3 cm para impressora Elgin L42 PPLA/DPL, rolo com 1000 etiquetas e 15 unidades de papel RIBBON 110m x 74. Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 dias, conforme Art. 75, parágrafo 3, da Lei 14.133, para o Setor de Compras, pelo e-mail patrimonio@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 12 de fevereiro de 2025

CARLOS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:529A40D7

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Intenção de Contratação por Dispensa de Licitação 06/2025. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de 720 unidades de água mineral sem gás, garrafa de 500 ml, com no mínimo seis (06) meses de validade e data de fabricação de no máximo trinta (30) dias na data da entrega do produto e 240 unidades água mineral com, gás, garrafa de 500 ml, com no mínimo seis (06) meses de validade e data de fabricação de no máximo trinta (30) dias na data da entrega do produto. Eventuais interessados poderão apresentar propostas no

prazo de 03 dias, conforme Art. 75, parágrafo 3, da Lei 14.133, para o Setor de Compras, pelo e-mail patrimonio@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 12 de fevereiro de 2025

CARLOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:

Fabiana Abreu Retamar

Código Identificador:3C968D93

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Intenção de Contratação por Dispensa de Licitação 07/2025. **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Aquisição de material de Processamento de dados. Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 dias, conforme Art. 75, parágrafo 3, da Lei 14.133, para o Setor de Compras, pelo e-mail patrimonio@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 12 de fevereiro de 2025

CARLOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:

Fabiana Abreu Retamar

Código Identificador:87E5D35A

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Intenção de Contratação por Dispensa de Licitação 08/2025. **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviço de desinsetização, para insetos rasteiros e voadores (formigas, pulgas, baratas, dentre outros), com duas (02) aplicações em um período de cento e oitenta (180) dias, em todas as dependências da Câmara Municipal de Pelotas e desratização, com vistoria a cada quinze (15) dias, pelo período de cento e oitenta (180) dias, com colocação de porta-iscas em pontos estratégicos da Câmara Municipal de Pelotas, sendo estes colocados em sistema de comodato e retirados após o decurso do período de monitoramento. Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 dias, conforme Art. 75, parágrafo 3, da Lei 14.133, para o Setor de Compras, pelo e-mail patrimonio@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 12 de fevereiro de 2025

CARLOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:

Fabiana Abreu Retamar

Código Identificador:9CB36C5C

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Intenção de Contratação por Dispensa de Licitação 09/2025. **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Aquisição de material de copa e cozinha, sendo 60 embalagens de copo plástico de poliestireno, descartável, para água, capacidade de 200 ml, de acordo com as normas NBR 14865 da ABNT, acondicionados em embalagens plásticas no formato de tiras, contendo cem (100) unidades cada e 18 garrafas térmicas com rolha de dupla ação, com bico móvel giratório, ampola de vidro, revestimento externo em polipropileno com alça lateral, dimensões aproximadas de 140 x 105 x 315 mm (CxLxA), capacidade de 1 L (litro). Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 dias, conforme Art. 75, parágrafo 3, da Lei 14.133, para o Setor de Compras, pelo e-mail patrimonio@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 12 de fevereiro de 2025

CARLOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:

Fabiana Abreu Retamar

Código Identificador:7377C3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 379, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **EXONERA**, a contar de 30 de janeiro de 2025, o servidor

RONALDO QUADRADO GOMES,

matrícula nº 44053, sob o regime jurídico cargo em comissão, do cargo de Conselheiro Tutelar Municipal, lotado na Casa dos Conselhos.-.....

DANIELA RODRIGUES BRIZOLARA

Prefeita Municipal em Exercício

CARLA DA SILVA CASSAIS

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:

Paulo Roberto Alves da Cunha

Código Identificador:2F47DE92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 043/2025 – PSS – CONVOCAÇÃO MÉDICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, **CONVOCA**, em **14/02/2025**, para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, os profissionais credenciados conforme Edital nº 005, de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.

CONVOCAÇÃO

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL: DE 15/02 A 22/02/2025

FUNÇÃO: MÉDICO

CANDIDATO

FERNANDA LIERMANN FRANZ

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS, CONFORME

•O CANDIDATO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO PARA O E-MAIL: SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1 A convocação prevista neste Edital destina-se a cumprir o disposto no art.8º da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.

1.2 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato “pdf”, de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados

(frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail “Nome Completo + Convocação Médico” e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB - a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato da admissão:**

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- c) Título de eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: <http://www.tse.gov.br>;
- e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- f) Certificado de quitação militar;
- g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
- k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, conforme exigência da função;
- m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade financeira no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
- n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;
- o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- p) Declaração de bens, conforme modelo anexo;
- q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- r) Foto em formato 3x4;
- s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- t) Declarações disponíveis no Anexo II;
- u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
- v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
 - I) hemograma com plaquetas;
 - II) glicemia de jejum;
 - III creatinina;
 - IV) EQU;
 - V) VDRL;
 - VI) VHS;
 - VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.

1.2.1 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.2.2 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.2.3 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.2.4 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.2.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.2.6 O prazo para a contratação se encerra em **05 de março de 2025**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos da Lei Municipal nº 3.775/93. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 14 de fevereiro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO

Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luciane Maria Medina Avila

Código Identificador:2C5B7201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 044/2025 CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE PAE – ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 - EDITAL DE ABERTURA Nº 363/2023

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ n.º 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, n.º 101, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Stephan Marroni, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal n.º 6.200, de 31 de julho de 2019, CONVOCA os estagiários abaixo, do PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO, realizado em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS.

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CURSO ENSINO MÉDIO CLASSIFICAÇÃO GERAL

55º VICTTOR DOS SANTOS MOURA

56º EVERSON NASCENTE GARCIA

57º KAMILY SILVEIRA DA SILVA

58º DEBORA SIAS TEIXEIRA FURTADO

CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO

28º LUIZA DE SOUZA SOARES

29º ARTHUR COLLARES HAMM

30º JOÃO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS

31º NATHANAEL CUIMBRA DE SOUZA

32º JOÃO CASTRO DE ALMEIDA

CURSO SUPERIOR EM ARQUITETURA

12º KARINA MOREIRA DIAS

CURSO SUPERIOR EM DESIGN DIGITAL

02º LEANDRO NUNES CARDOSO JUNIOR

CURSO SUPERIOR EM INFORMÁTICA

09º VITOR HUGO BRAGA KOSCHIER

CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

02º CAETANO DA CUNHA KICKHOFEL

Os estagiários deverão encaminhar a documentação abaixo relacionada para o e-mail pelotas@cieers.org.br ou comparecer no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/Pelotas, sito à Rua Gonçalves Chaves, n.º 756, Centro, Pelotas/RS, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17:30h, portando os seguintes documentos em originais e cópias: documento de identidade com foto (expedida por autoridade civil ou militar), CPF, 01 (uma) foto atualizada tamanho 3x4, comprovante de residência, comprovante de matrícula ou frequência da instituição de ensino, histórico escolar atualizado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação constando, de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior. Na sua impossibilidade, deverá ser apresentada declaração da instituição com as informações e outros documentos que o CIEE-RS ou o Município de Pelotas entender pertinentes. O prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Apoio ao Estudante-PAE, conforme subitem 12.3 do Edital de Abertura 363/2023 e o estabelecido no Art.7º do Decreto nº 6.862 de 12 de abril de 2024, será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 14 de fevereiro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO

Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luciane Maria Medina Avila

Código Identificador:CF3438BE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS PORTARIA Nº 026/2025

Nomeia Shaiane da Rosa Delgado para exercer o cargo de Chefe do Departamento Financeiro.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.474, de 25 de outubro de 1965, art. 8º, letras “a”, “d” e “j”, alterada pela Lei Municipal nº. 2.838, de 02 de maio de 1984;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Shaiane da Rosa Delgado** para exercer o cargo de **Chefe do Departamento Financeiro**, a partir de 07 de janeiro de 2025, conforme **MI219/2025** - DIREP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO SANEP, em 07 de janeiro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN

Diretor- Presidente do SANEP

Publicado por:

Matheus Cabistany Vargas

Código Identificador:A9102037

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS PORTARIA Nº 030/2025

Nomeia Michele Schuster Borba para exercer o cargo de Superintendente Administrativa do SANEP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.474, de 25 de outubro de 1965,

art. 8º, letras “a”, “d” e “j”, alterada pela Lei Municipal nº. 2.838, de 02 de maio de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Michele Schuster Borba** para exercer o cargo de **Superintendente Administrativa** do SANEP, a partir de 07 de janeiro de 2025, conforme **MI262/2025** - DIREP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO SANEP, em 07 de janeiro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN

Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:

Matheus Cabistany Vargas

Código Identificador:9615F2D1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025:O objeto do presente processo é a formação de Ata de Registro de Preços visando à eventual locação de equipamentos pesados (escavadeira hidráulica, retroescavadeiras, caminhão truck com caçamba e trator de esteira), prevendo combustível e manutenção por conta da contratada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DA LICITAÇÃO: Menor Preço

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 28/02/25 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pelotas, 14 de fevereiro de 2025.

MARCOS SEVERO DUARTE

Pregoeiro Do SANEP

ELLEMAR WOJAHN

Diretor- Presidente do SANEP

Publicado por:

Vanessa Cavalheiro Farias

Código Identificador:3461BDC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE EDITAL

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 27 de março de 2025, as 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 21/2025, Prestação de serviços transporte escolar Municipal, categoria onibus , Cópia do Edital e demais informações e-mail compras@pinhal.rs.gov.br, fones 055 3754 1103, 1105

Pinhal/RS,13 de fevereiro de 2025

CLAUDIOMIRO ANTÔNIO PELISARI

Vice Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Olivio Camara de Souza

Código Identificador:256AA3B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 006/2025**

Patrick Farias Pereira, Prefeito Municipal de Piratini em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas abaixo relacionadas para entrar em contato com a Secretaria Municipal de Governança de Piratini, na Rua Comendador Freitas nº 255 ou pelo telefone (53) 991069385, a fim de assumir Contrato Temporário, conforme Lei 2.445/2024. **O não comparecimento no prazo de 05 dias a contar desta data será entendido que o candidato desistiu do contrato.**

Professor de Educação Infantil

30º - Jordana Silveira Leal
31º - Jéssica Rodrigues Ferreira
32º - Carla Escolto de Vargas
33º - Carine da Silva Pereira Alves
34º - Andréia Pinheiro dos Santos
35º - Daiana Valente Alves
36º - Sandra Mara Pedra Medeiros

Professor Anos Iniciais

16º - Betina Krause de Ávila

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DE PIRATINI, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PATRICK FARIAS PEREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Governança

Publicado por:

Michele Alves Cruz

Código Identificador:0AEC63A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DECRETO Nº019 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomeia e substitui membros para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Cooperação realizado entre o Município de Piratini e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini).

PATRICK FARIAS PEREIRA, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Memorando nº862/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear e substituir, em substituição aos servidores **Estefânia Dias Garcia**, e **Jair Cardoso Pereira**, nomeados através do decreto 026/2023, para compor **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Cooperação realizado entre o Município de Piratini e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini)**, os seguintes membros:

“Rafaela Oliveira Pinheiro- Diretor de Controle de Insumos;
Michel Vaz Gomes.- Agente de Endemias”

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

PATRICK FARIAS PEREIRA

Prefeito Municipal, em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Governança

Publicado por:

Juliane Porto de Almeida

Código Identificador:D9DE6CB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DECRETO Nº021 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Regulamenta o Ano Letivo de 2025.

PATRICK FARIAS PEREIRA, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando Memorando nº 895/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica regulamentado o Ano Letivo de 2025, de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Os Calendários que contemplam todos os níveis de Ensino são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PATRICK FARIAS PEREIRA

Prefeito Municipal, em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Governança

Publicado por:

Juliane Porto de Almeida

Código Identificador:B87E9AA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Alberto Bonacina**, torna público aos interessados, **ABERTURA**, do processo de Inexigibilidade de Licitação:

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

Objeto: Contratação de editora jornalística com abrangência regional.

Regência: Com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Mensal R\$: 1.500,000

Vigência: 12 meses

Contratado: PÉROLA EDITORA JORNALISTICA LTDA

O Edital/Termo de Referência da Inexigibilidade estará disponível no Site Oficial do Município, Mural e foi publicado em Jornal de circulação regional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Derly Henrique Ferla

Código Identificador:81E70A54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA****GABINETE
REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL.

Processo Licitatório nº 03/2025 - Pregão Presencial nº 03/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de softwares de gestão pública e serviços para diversos órgãos da administração municipal. Fica **REVOGADO** para que seja promovida a revisão e a adequação de seu conteúdo, com especial atenção dos valores unitários de cada item e a eliminação de possíveis exigências que possam configurar restrições indevidas a participação de licitantes. Tal medida visa assegurar a legalidade, a transparência que a insônia do processo licitatório, garantindo a observância dos princípios constitucionais e da lei 14.133/2021.

Informações sobre o edital estão disponíveis na Prefeitura e no site www.redentora.rs.gov.br

Redentora -RS, 13 de fevereiro de 2025.

PAULO SERGIO GONZATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dyeila Caroline Batista

Código Identificador:D4715A00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE 002/2025; CONTRATO 49/2025

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados e intelectual, visando a assessoria/consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária mensal. Empresa: JAURI SILVEIRA RIBEIRO ME. Valor total: R\$ 30.036,66

Publicado por:

Erick Dalbão Gonçalves

Código Identificador:6D5DE85C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – OBJETO: **A contratação de prestação de serviços de transporte escolar para alunos matriculados na rede estadual de ensino deste município.** O serviço de transporte escolar, uma obrigatoriedade legal do município, deverá estar disponível de segunda a sexta, atendendo as seguintes e Abertura das Propostas: 26/02/25 às 09:00. Informações pelo telefone (55) 991214239 e nos sites www.sagradafamilia.rs.gov.br e www.bll.gov.br

Sagrada Família/RS, 14 de fevereiro de 2025.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO

Prefeito Municipal

~

Publicado por:

Eliane Vargas Ronsani

Código Identificador:0CF641F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE
COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 005/2025, com fulcro no art. 75, "II", da Lei 14.133/21, que tem por objeto a contratação de serviços de oficina de artesanato junto aos grupos do Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos distritos de Tabajara, Julio Borges, Capão Bonito, Rincão do Ivaí e Passo Real, sendo 20 horas semanais, pelo prazo de 01/02/25 a 31/12/25, em favor da empresa CASSIANE TRINDADE BISOGNIN, de CNPJ 42.762.710/0001-07, pelo valor de R\$ 2.000,00 mensais (R\$ 22 mil ao todo),

Salto do Jacuí, 13 de fevereiro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diéssica Taís Adiers

Código Identificador:74856BF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
LEI

LEIS

LEI N.º 5.517, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo de Santa Bárbara do Sul a firmar termos de fomento com organizações da sociedade civil de Santa Bárbara do Sul, conforme especifica.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:

Glênio Rogério Barbosa Júnior

Código Identificador:7ACF5D9A

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RESULTADO FINAL DISPENSA 16/2025:SERVIÇOS DE
CONFECÇÃO DE FOTOS COLORIDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 16/2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14.133/21, Aquisição de fotos 3x4 coloridas.

.

CONTRATADO:TMA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 13.574.944/0001-14perfazendo um total dispensado de **R\$ 1.200,00**para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do sul, RS 13 de fevereiro de 2025

LEANDRO CARAFFINI VENERAL

Prefeito

Publicado por:

Vivian Lima Vargas

Código Identificador:EC64861E

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
INEXIGIBILIDADE 08/2025: TERMO DE FOMENTO - AESB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO 09/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Roberto Utzig Filho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a Inexigibilidade 09/2025 de Chamamento Público para formalização de

parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SANTABARBARENSES - AESB, de modo que se torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Setor de Compras e Licitações.

Santa Bárbara do Sul, 13 de fevereiro de 2025

LEANDRO CARAFFINI VENERAL

Prefeito

Publicado por:

Vivian Lima Vargas

Código Identificador:321D024F

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
INEXIGIBILIDADE 11/2025: TERMO DE FOMENTO ATIBS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2025**

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul/RS, representada pela Prefeita Municipal em exercício, Sr. Leandro Caraffini Venerall, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a Inexigibilidade 11/2025 de Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DE SANTA BÁRBARA DO SUL- ATISBS, de modo que se torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Setor de Compras e Licitações.

Santa Bárbara do Sul, 13 de fevereiro de 2025

LEANDRO CARAFFINI VENERAL

Prefeito

Publicado por:

Vivian Lima Vargas

Código Identificador:8C77AEF3

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
INEXIGIBILIDADE 12/2025: TERMO DE FOMENTO -
ASOBESBA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2025**

Trata-se de pretensa formalização do Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº 5.412/2025, a ser pactuado entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O BOM SAMARITANO DE SANTA BÁRBARA DO SUL – ASSOBESBA - CPNJ nº 93.541.555/0001-21, e o Município de Santa Bárbara do Sul, tendo como objeto o repasse de valores para a viabilização para fornecimento de alimentos e lanches a crianças carentes, no valor total de R\$ 13.600,60 (treze mil, seiscentos reais e sessenta centavos).

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista o que consta no processo administrativo e em observância as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, informo que esta parceria se justifica considerando-se que a ASSOBESBA é a única entidade responsável pelo fornecimento de alimentos e lanches a crianças carentes. Diante do exposto e ante a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, solicita-se lançar Inexigibilidade de chamamento público. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Eventuais impugnações da inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Assessoria Jurídica, por meio do e-mail juridico@santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul / RS, 13 de fevereiro de 2025

LEANDRO CARAFFINI VENERAL

Prefeito

Publicado por:

Vivian Lima Vargas

Código Identificador:3BD71AE6

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 27/2025: PALESTRA SHOW CIPA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025**

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara do Sul, por meio do Assessor de Compras, Contratos e Licitações, pretende proceder **contratação de empresa para ministrar Palestra Motivacional - CIPA** para atender demanda dos serviços da Secretaria Municipal da Administração, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia **19 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 17:00HRS.**

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na Av. Eduardo de Brito, 101, Santa Bárbara do Sulou encaminhar para o e-mail licita@santabarbaradosul.rs.gov.br A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul.

Santa Bárbara do Sul/RS, 14 de fevereiro de 2025

JORGE GORGEN

Assessor de Compras, Contratos e Licitações

Portaria de Nomeação Nr. 025/2025

Publicado por:

Vivian Lima Vargas

Código Identificador:622364D1

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 28/2025: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONCERTO DE EMERGÊNCIA VEÍCULO AMBULÂNCIA
SPRINTER 314 - PLACA JAB6175**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 28/2025, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal, nº 14.133/21, para contratação de prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DE EMERGÊNCIA VEÍCULO AMBULÂNCIA SPRINTER 314 - PLACA JAB6175**

CONTRATADO:MECASUL AUTO MECÂNICA – CNPJ: 88.616.776/0007-77 com um total dispensado de **R\$ 26.510,55**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS 13 de fevereiro de 2025

LEANDRO CARAFFINI VENERAL

Prefeito

Publicado por:

Vivian Lima Vargas

Código Identificador:EAD23C7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO
SUL**

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº046/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 046/2025 – Aquisição de tecidos para atividades no CRAS.**

Empresa: DORILDA DE OLIVEIRA ROCHA LTDA

CNPJ: 95.281.861/0001-00

Valor: R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

Data: 17/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Moraes
Código Identificador:791AF685

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº047/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 047/2025 – Revisão e aquisição de peças para a Retroescavadeira XC870BRI.**

Empresa: GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais LTDA

CNPJ: 14.767.899/0001-87

Valor: R\$12.538,53 (doze mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)

Data: 17/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Moraes
Código Identificador:3B27C1A9

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº048/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 048/2025 – Aquisição de óleo de motor e filtro de óleo para o veículo IXV6A52 do Gabinete do Prefeito.**

Empresa: MARIO CESAR SABEDRA GIORGIS

CNPJ: 35.056.580/0001-13

Valor: R\$338,00 (trezentos e trinta e oito reais)

Data: 17/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Moraes
Código Identificador:8139CFC3

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº049/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 049/2025 – Pagamento da prestação do serviço de**

distribuição de energia elétrica para diversas secretarias municipais.

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUI

CNPJ: 87.776.604.043/0001-41

Valor: R\$30.099,19 (trinta mil e noventa e nove reais e dezenove centavos)

Data: 17/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Moraes
Código Identificador:123777FB

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº050/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 050/2025 – Pagamento da prestação do serviço de água e esgoto da EMEF Rodrigues Alves.**

Empresa: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CNPJ: 92.802.784/0001-90

Valor: R\$1.364,96 (um mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

Data: 17/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Moraes
Código Identificador:3A3F8EF4

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº054/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 054/2025 – Pagamento da conta de energia elétrica da Secretaria de Obras.**

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUI

CNPJ: 87.776.604.043/0001-41

Valor: R\$1.101,78 (um mil e cento e um reais e setenta e oito centavos)

Data: 17/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Moraes
Código Identificador:D2CB13E9

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº055/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 055/2025 – Pagamento do licenciamento do veículo oficial de placa JHN 1915 e RENAVAL 0088.452788-3.**

Empresa: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN

CNPJ: 78.206.513/0001-40

Valor: R\$181,88 (cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)

Data: 17/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elvis Ferreira de Moraes

Código Identificador:7823232B**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº056/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 056/2025 – Manutenção e aquisição de peças para a Escavadeira JCB 220 LC da Secretaria de Obras.**

Empresa: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMM

CNPJ: 90.627.332/0001-93

Valor: R\$3.479,81 (três mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)

Data:20/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elvis Ferreira de Moraes

Código Identificador:196DA275**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº057/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 057/2025 – Procedimento de paracetese guiado por ultrassom.**

Empresa: TAUE POSADA PEREIRA

CNPJ: 46.873.540/0001-80

Valor: R\$890,00 (oitocentos e noventa reais)

Data:22/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elvis Ferreira de Moraes

Código Identificador:B50B2726**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº058/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 058/2025 – Aquisição de galões de tinta para pintura interna das salas de aula da EMEF Rodrigues Alves.**

Empresa: COMERCIAL DE TINTAS SÃO GABRIEL LTDA.

CNPJ: 05.217.488/0001-27

Valor: R\$3.261,70 (três mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos)

Data:21/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elvis Ferreira de Moraes

Código Identificador:86B82519**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº059/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de**

Licitação nº 059/2025 – Franquia de troca de para-brisa do veículo IYW-7A27

Empresa: ADRIANO FILIPPI

CNPJ: 05.024.032/0001-40

Valor: R\$220,00 (duzentos e vinte reais)

Data:24/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elvis Ferreira de Moraes

Código Identificador:A0FF6C7F**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº060/2025**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº 060/2025 – Serviço de autenticação de documentos oficiais.**

Empresa: OSMAR JOSÉ RODRIGUES NETO

CPF: 021.810.740-46

Valor: R\$2.173,54 (dois mil e cento e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Data:22/01/2025

Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 Santa Margarida do Sul, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elvis Ferreira de Moraes

Código Identificador:1018B9DC**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 107/2025**

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** a contar de **13.02.2025**, **SERGIO RODRIGUES LOPES FILHO**, para exercer o cargo de DIRETOR DA CASA DE CULTURA, Padrão CC-2, integrante do Grupo de Chefias Diversas, de acordo com a Lei Municipal nº 513 de 06 de outubro de 1992, alterada pela Lei 2.935 de 15 de fevereiro de 2018, ficando lotado na Secretaria de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se

e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:5FAA17BD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2025**

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições

legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para comporem o Grupo Técnico Municipal (GTM – PIM), conforme decreto municipal 3.337 de 20 de agosto de 2021.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Representante da Saúde

Letícia Rodrigues da Rosa

Representante da Assistencial Social

Cláudia Aparecida Pegoraro

Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Arlete Zenaira Dutra Araújo Meireles

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:81608B44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2025**

Contrato: nº 22/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

Contratada: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF: 06.294.126/0001-00

Objeto: Aquisição de medicamento

Vinculação: Pregão Eletrônico nº 003/2024 – Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPESS

Valor total do contrato: R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais).

Vigência: O presente contrato terá a vigência de 07/02/2025 à 05/06/2025.

Data da Assinatura: 11/02/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 13 de fevereiro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:AA6989E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 05/2025. DISPENSA Nº 04/2025. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços postais para

atendimento das atividades da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 1/2025. CONTRADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03. VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 4.839,07. (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 01 01 31 0001 2.005 3.3.90.39.00.00 - 1501. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, mais 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO: Vereador Felipe Coelho Pinto, Presidente, em 20 de janeiro de 2025.

ROGERIO PACHECO BRAS

Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Planejamento

Publicado por:

Mauro Altino Pereira de Souza Junior

Código Identificador:DA74259B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 0041/2024**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CURSO DE “ATENDIMENTO HUMANIZADO EM SERVIÇOS DE SAÚDE”.

EMPRESA CONTRATADA:BARONI EDUCAR LTDA - ME

Contrato nº 0003/2025

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	03	Serviço (curso)	Prestação de serviço: Curso para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde com o tema "Atendimento Humanizado em Serviços de Saúde" com turma de até 30 alunos, carga horária total de 24hr divididas em aulas com duração de 03 horas, das 09:00hrs às 12:00, aos sábados. Com fornecimento de certificado para os alunos que comprovarem 75% de presença e participação nas atividades propostas pelo curso.	3.833,33	11.499,99

Data de vigência: até 15 de janeiro de 2026.

Data de assinatura: 17 de janeiro de 2025.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Liane Ferreira Mora

Código Identificador:20E476EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 596/2025

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR PALESTRA DE ABERTURA DO ANO LETIVO, DENOMINADA “EDUCAÇÃO AMPLIADA”.

EMPRESA CLASSIFICADA:SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - RS / CNPJ: 03.575.238/0001-33

Contratonº 0007/2025.

Item 01 - R\$ 25.300,00 (valor unitário)

Valor Total: R\$ 25.300,00

Prazo de vigência:31 de dezembro de 2025.

Data de assinatura: 27 de janeiro de 2025.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:5F80E7C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.494, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.700,00 - SMSU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R\$ 170.700,00** (Cento e setenta mil e setecentos reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8º Inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.04.122.0010.4109	3.33.90.30	Material de Consumo	60.610,00	90998-0	1500*
10.01.04.122.0010.4109	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	26.270,00	90996-3	1500*
10.01.15.452.0248.4110	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	54.900,00	88810-9	1501*
10.01.15.452.0248.4733	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	19.420,00	92031-2	1501*
10.01.15.452.0248.4733	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	9.500,00	92029-0	1500*
		TOTAL	170.700,00		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.30	Material de Consumo	20.000,00	90986-6	1500*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	26.380,00	90990-4	1500*
10.01.15.452.0246.4433	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	50.000,00	91991-8	1500*
10.01.15.452.0247.4116	3.33.90.30	Material de Consumo	25.000,00	88144-9	1501*
10.01.15.452.0247.4116	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	29.320,00	88782-0	1501*
10.01.15.452.0247.4116	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	88781-1	1501*
		TOTAL	170.700,00		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 12 de fevereiro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:6F615196

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191 EM 12 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito em exercício de Sant’Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Administrativo nº 549/2025;

RESOLVE designar os integrantes da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria as servidoras: **Meliza Souza Duarte** - Mat. 226591, **Kelen Guimaraes Siqueira** - Mat. 224281 e **Laura Helena Antunez Garagorry** - Mat. 821011, para ara atuarem em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle dos resultados da parceria pactuada com a **LIESA – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA**, por meio do processo administrativo nº 549/2025, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e Lei Nacional nº 13.019/2014.

Sant’Ana do Livramento, 12 de Janeiro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:DC8531A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia representantes de Entidades para integrarem o Comitê de Prevenção de Óbito Materno, Infantil e Fetal de Sant’Ana do Livramento.

O Prefeito em Exercício de Sant’Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 6.461/2013 e conforme Memorando nº 603/2024, do gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. - O Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal de Sant’Ana do Livramento é composto por membros representantes das seguintes áreas/entidades:

Entidade/Área	Representante	Suplente
Vigilância Epidemiológica	Sandra Rejane Paiva Ribeiro	Pâmela Martins de Vargas
Atenção Primária à Saúde	Patrícia Friskie	Dr. Adalberto Rosses
Controle e Avaliação	Gabriela Formoso	Gabriela Motta Sapata
Centro Especializado da Saúde da Mulher	Aureliá Ribas	Feliciano Freitas
Vigilância em Saúde	Elisângela Furtado	Marília Lemos Pereira
Coordenação do Centro de Pré-Natal	Karina Dias	Keli Fernanda Rodrigues
Centro de Referência da Mulher	Eden Sara Bjoski	Ana Cristina Gonçalves
Primeira Infância Melhor (PIM)	Elisângela Dias Porcincula	Tatiana Moreira Silveira
COMDICA	Ângela Valderes Camargo Costa	Margarete Pereira Vaz
Santa Casa de Misericórdia	Roberto Ramos de Azevedo Carolina Ortiz	Marta Roncai Lopes Juliana Lemos da Fontoura
Conselho Municipal da Saúde	Horácio Dávila	Leny Gomes Martins
CHS (Centro Hospitalar de Saúde)	Fernanda Guadalupe	Priscila Pinto
CAPS I	Iana Cristina Haas	Roberta Miranda do Amaral
Conselho Tutelar	Vitória Ramires Machado	Maria Glória Andrade
10º CRS – Alegrete	Haracelli Fontoura de Oliveira	Maria Mulazzan Jacqueline Zoch
Gabinete da Prefeita	Fabiana Trevisan	Ana Paula Bougleux

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 08 de janeiro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:16E1FAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 125, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Readaptado(a) “ PROF. CIENCIAS NATURAIS – NÍVEL 3”-
JANICE TRINDADE SILVEIRA

O Prefeito em Exercício de Sant’Ana do Livramento, no uso de
suas atribuições legais;

Considerando o teor do **Processo Administrativo nº 9669/2023**, onde
se apurou a necessidade de “Readaptação Funcional” da Servidora; e

Considerando o reconhecimento da necessidade física da Servidora e a
manifestação favorável do Perito Médico Municipal à “Readaptação”:

DECRETA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL do(a) servidor(a)
público Municipal, detentor do cargo de provimento efetivo de PROF.
CIENCIAS NATURAIS, Nível 3, Carga horária semanal de 20 horas
semanais, **JANICE TRINDADE SILVEIRA**, Matrícula nº **217611**,
nas atribuições do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, Padrão
1, Carga horária semanal de 20 horas semanais, nos termos do
Processo Administrativo acima referido, com fundamento no Art. 26,
§§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.620/90 – Estatuto dos Servidores
Públicos do Município, com as atribuições, direitos e deveres
inerentes ao novo cargo, para todos os fins de direito, **a contar de 08
de janeiro de 2025**.

Sant’Ana do Livramento, 08 de janeiro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:522A2F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.493, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$
120.000,00 - SMCEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO,
em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito
suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) de
acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8º
Inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a
LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações
orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Lazer, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.13.392.0251.4667	3.33.50.41	Contribuições	120.000,00	92096-7	1500*

		TOTAL..	120.000,00		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no
artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
01.01.01.031.0001.2001	3.31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	120.000,00	90652-2	1500*
		TOTAL.....	120.000,00		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 12 de fevereiro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS

Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:733F4CEF

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ATO CONCESSOR DE PENSÃO

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.55

Data: 10/02/2025

Hora: 11:29

Portaria nº 025/2025

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF, Diretora Geral de
SISPREM - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S.
LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade
com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição
Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei
Municipal nº 5066 de 2006, art. 128, CONCEDE PENSÃO ao
dependente do servidor **DARCY GARIM RIBEIRO**, matrícula F-
223581, cargo de Fiscal de Obras, padrão 7, classe D, regime jurídico
estatutário, 30 horas semanais, falecido em 13/01/2025, sendo que
100% desta pensão corresponde a R\$ 1.867,12, distribuídos da
seguinte forma: **ANGELA ANITA PACIELO RIBEIRO**, cônjuge, a
contar de 13/01/2025, à razão de 100%, no valor de R\$ 1.867,12.
A pensão será custeada por SISPREM - SISTEMA DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, e seu reajuste
será efetivado pela manutenção do valor real. Pensão concedida
conforme o disposto no art. 53, § 5º, I da Lei Orgânica Municipal com
redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 47/2022 (cota familiar
de 70% + 10% por dependente), totalizando o percentual de 80%
(oitenta por cento) da média dos salários de contribuição,
proporcionais ao tempo de contribuição, com percepção mínima de
70%.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 10/02/2025.

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF

Diretora Geral de SISPREM - Sistema de Previdência Municipal –
Santana do Livramento

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:42CDD384

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO****GESTÃO - CELIC
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025****MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. Processo Administrativo nº 1586/2025. Objeto: Aquisição de material hospitalar, em caráter emergencial. Valor: R\$ 60.780,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 13/02/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:8137D4F9

**GESTÃO - CELIC
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025****MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. Processo Administrativo nº 816/2025. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado. Valor: R\$ 23.620,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 13/02/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:EF7DD832

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO****DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
002/2025**

Aviso de alteração - Pregão Eletrônico nº. 002/2025. Objeto: Registro de preços de Gêneros Alimentícios. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 13/02/2025 às 8 horas do dia 26/02/2025, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 26/06/2025 às 09 horas. Alterações feitas no item **8.1.2.1.** Qualificação Técnica do Edital. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel Dos Santos

Código Identificador:A91EECB3

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 332/2025/SMGRH**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a contar de 13 de fevereiro do corrente ano, **CARMEN LUCIA PRADO**, do Cargo em Comissão, CC-4, Assessor(a) de Gabinete, nomeado(a) pela Portaria Nº. 110/2025/SMGRH.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 13 de fevereiro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:

Leticia Gehm Kruger

Código Identificador:4E78B049

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333/2025/SMGRH**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA CARMEN LUCIA PRADO**, para o Cargo em Comissão, CC-4, Assessor(a) de Gabinete, a contar de 13 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 13 de fevereiro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ

Prefeito

Publicado por:

Leticia Gehm Kruger

Código Identificador:6F75855C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EDITAL N.º 007/2025 - INSTRUTOR EDUCACIONAL -
PEDAGOGIA - 30H****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS (SEMAF)****NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO****EDITAL N.º 007/2025**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 012/2024.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 06 meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Educação (SEMED), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 012/2024, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.354 de 10 de janeiro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
INSTRUTOR EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - 30H	CASSIA TELES DE LIMA VARELA	15.º

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ

Secretária da Administração e Finanças em exercício

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:5536555B**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EDITAL N.º 003/2025 - INSTRUTOR EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - 30HR - E.M.E.F. DOZE DE OUTUBRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)****NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO****EDITAL N.º 003/2025**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 031/2024.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 06 meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 031/2024, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.355 de 10 de janeiro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
INSTRUTOR EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - 30HR - E.M.E.F. DOZE DE OUTUBRO - LOCALIZADA EM IBIRUÇU	SAMARA TEIXEIRA DA SILVA	3.º

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ

Secretária da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:864A4F2C**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****SÚMULA DE 2.º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018/2023**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 221/2022

CONTRATO: 2.º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 018/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de configuração, manutenção e gerenciamento dos sistemas de segurança do datacenter, sistema de virtualização dos servidores. Sistema VOIP Asterisk, sistema Patrulha e do Polo Universitário de Santo Antônio da Patrulha, já existente na Prefeitura, desenvolvido em plataforma Linux e Microsoft.

CONTRATADO: ALFASYS INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ n.º 91.083.147/0001-48.

ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original para prorrogar a sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/02/2025, conforme solicitação contida no Memorando 154/2025-SEMAF, de 31/01/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original para incluir a importância de R\$ 125.796,00 (Cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e sei reais) em pagamentos mensais, iguais e sucessivos de R\$ 10.483,00 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais), corrigido pelo IPCA/IBGE, no percentual de 4,83%, nos termos do Memorando 013/2025-DEF, de 30/01/2025 e Termo Pedido de Compra n.º 2025/313, de 31/01/2025. CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 2025/122 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA: 03.02.04.122.0002.2068 – Manutenção do Departamento Administrativo - DAD DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ RECURSO: 1500 – Recurso Não Vinculado de Impostos RUBRICA: 33904099000000 – OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C. DOTAÇÃO: 2026 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.

Publicado por:

Gustavo Alves Dos Reis

Código Identificador:8A646EB8**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EDITAL N.º 005/2025 - CUIDADOR SOCIAL - 40 H****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)****NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO****EDITAL N.º 005/2025**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 033/2024.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 033/2024, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.357 de 10 de janeiro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
CUIDADOR SOCIAL - 40 H	CLARICE MUNIZ DA ROCHA	25.º
CUIDADOR SOCIAL - 40 H	JANAINA VIANEI PEIXOTO DA SILVA	26.º
CUIDADOR SOCIAL - 40 H	JOANA MELO DOS SANTOS	27.º
CUIDADOR SOCIAL - 40 H	CASSIA TELES DE LIMA VARELA	28.º

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ
 Secretária da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:31E858EC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.º 015/2025 - ROFESSOR ÁREA 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL - E.E.E.F. PRESIDENTE CASTELO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.º 015/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 038/2022.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 038/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.356 de 10 de janeiro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área 1 – Educação Infantil - E.E.E.F. Presidente Castelo Branco - HERVAL	ANTONIO MIGUEL GOMES LIMA	11º

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
 II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
 III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
 Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ
 Secretária Da Administração E Finanças Em Exercício
Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C5EE9533

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.º 002/2025 - PROFESSOR – ÁREA 2 – ANOS FINAIS - GEOGRAFIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.º 002/2025
 Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 013/2024.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 013/2024, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.341 de 10 de janeiro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor – Área 2 – Anos Finais - Geografia	Mateus Fernandes de Souza	03.º

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
 II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
 III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
 Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereirode 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ
 Secretária da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DAC931B9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 2.º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 158/2024

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n.º 021/2024
 COONTRATO: 2.º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Materiais s n.º 158/2024
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para execução de reforma para manutenção do prédio da Casa de Cultura, com recurso através do Termo de Adesão para executar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei nº 14.399/2022, em conformidade com o pedido de compra nº. 2024/2183 da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes – SECTE
 CONTRATADO: VINICIUS DE SOUZA CARMO CNPJ n.º 44.510.751/0001-23.
 ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato para prorrogar sua vigência por mais 60 (Sessenta) dias, a contar de 20/03/2025, conforme solicitado pelos memorandos nº 565/2024 - SECTE, de 02/12/2024 e nº 63/2025 – SEPDE de 05/02/2025. CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original para incluir a importância de R\$ 29.108,76 (vinte e nove mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 20.582,21 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais, vinte e um centavos) referente a materiais e R\$ 8.526,55 (oito mil, quinhentos e vinte e seis reais, cinquenta e cinco centavos) referente a mão de obra, perfazendo 43,45% do valor contratual, para suportar as despesas decorrentes do presente aditivo, conforme solicitação contida no memorando nº 56/2025 – SECTE de 06/02/2025 e Termo Pedido de Compra nº 2025/376, de 06/02/2025. CLÁUSULA TERCEIRA – Justifica-se o presente aditivo tendo em vista os serviços de preparação, fechamento e acabamento em todos os buracos e anomalias existentes na base da parte externa do prédio e também o acréscimo dos serviços do prédio dos fundos, inclusive suas esquadrias e telhado. CLÁUSULA QUARTA- As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 2025/1600 – Prefeitura Municipal de Santo

Antônio da Patrulha Programa de Trabalho: 09.06.13.032.0014.1283 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 2719 – Transf Polític Nac Aldir Blanc-Fomento Cultura-Lei 14399/2022 Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:849159D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SÚMULA DE 1.º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 180/2024

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n.º 024/2024
CONTRATO: 1.º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Materiais s n.º 180/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para fornecimento e instalação de calhas na EMEF Nossa Senhora de Fátima, em conformidade com o pedido de compra n.º. 2024/2406 da Secretaria Municipal Educação – SEMED.
CONTRATADO: LM CONSTRUTORA LTDACNPJ n.º 25.299.194/0001-07

ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Original para prorrogar a sua vigência por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19/02/2025, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR, conforme solicitação contida no memorando Nº 160/2025 – SEMED de 11/02/2025, de forma a permitir a conclusão dos serviços. As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:95F4E97C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Comunicamos aos interessados que está aberta a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025-AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - DISPENSA DE LICITAÇÃO**. O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS atende a Lei n.º. 11.947/2009, Resolução n.º. 06/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar para o ano letivo de 2025. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 10 de março de 2025 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de fevereiro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza de Freitas Muller
Código Identificador:F2ABAF39

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA PORTARIA N.º 490, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROCESSO: Sindicância Investigatória n.º 010/2025.

OBJETO: Instauração de Sindicância Investigatória n.º 010/2025 e designação das servidoras Andreia de Jesus Leite Schenkel, ocupante

do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, registrada através da matrícula funcional n.º 37.298 e; Taynara Emerim Brigido de Freitas, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, registrada através da matrícula funcional n.º 37.206, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 6.360/2011 e Lei Complementar n.º 035/2005.

PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar desta data, para apresentar relatório a respeito, de acordo com o artigo 163, da Lei Complementar Municipal n.º 035/2005.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ,
Secretária da Administração e Finanças, em Exercício.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:8391BD47

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SÚMULA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 163/2024.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 019/2024.

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 163/2024.

CONTRATADO: MICHEL DEUSCHMANN MACHADO - ME.
CNPJ: 04.769.604/0001-58

OBJETO: Obra de levante na estrada “Alziro Machado de Castilhos” ponte rio Chicolomã.

ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Primeira para incluir os serviços de reforço com camada de brita para assentamento de tubos de concreto nas travessias (bueiros), tendo em vista que, durante a escavação constatou-se a presença de solos moles, com capacidade de suporte inferior ao previsto, que, se não sanado, prejudicará a eficiência da obra, danificando o alinhamento dos tubos futuramente e a necessidade de reforço com pedra rachão nos bordos da pista, também devido a presença de solos com baixa capacidade de suporte, viabilizando a execução das camadas do levante e revestimento final, prevenindo assim danos futuros ao pavimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato para prorrogar a sua vigência por mais 90 (Noventa) dias, a contar de 20/02/2025, em razão de ter sido constatado, durante as escavações, a presença de solos moles, com capacidade de suporte inferior ao previsto, que, se não sanado, prejudicará a eficiência da obra, exigindo a presente prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se a Cláusula Quarta do contrato para incluir a importância de R\$ 91.249,43 (Noventa e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) que suportará as despesas do presente aditivo, nos termos do Artigo 125, da Lei 14.133/2021 e Termo Pedido de Compra nº 2025/431, de 10/02/2025.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2025/1297 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROG. DE TRABALHO: 08.02.20.606.0026.1279 – Conv. FPE 838/23 – Malha Viária ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações FONTE DE RECURSO: 2701 – Outras Transf. Convênios ou Inst. Congêneres dos Estados RUBRICA ITEM: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras em Andamento Ref. Contrato nº 163/2024 – Concorrência Eletrônica nº 019/2024 Ref. Contrato nº 163/2024 – Concorrência Eletrônica nº 019/2024.

As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:49176856

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 006/2025 - PROFESSOR ÁREA 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL 32H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº 006/2025.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação da lista do concurso 01/2023.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 06 (SEIS), SEM possibilidade de renovação, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme classificação da lista do concurso 01/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.361, de 10 de janeiro de 2025:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área 1 - Educação Infantil 32h	RENATA DOS SANTOS COELHO	53º
Professor Área 1 - Educação Infantil 32h	KATIA BATISTA HERMENEGILDO	54º

I - O (A) candidato(a) a tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

IV - O(A)candidato(a) não perderá sua posição de classificação no concurso público.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ
Secretária da Administração e Finanças em Exercício.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DEFE1FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º. 004/2025.

CONTRATO: Contrato de fornecimento de materiais n.º. 015/2025.

CONTRATADO: TUBULARTE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o n.º 00.258.563/0001-84.

OBJETO: Aquisição de estantes sob medida.

VALOR TOTAL: R\$ 2.650,00

PRAZO: 60 DIAS

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:EDB51E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 006/2025 - PROFESSOR ÁREA I - ANOS INICIAIS 24H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº 006/2025.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação da lista do concurso 01/2023.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, COM possibilidade de renovação por igual período, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme classificação da lista do concurso 01/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.360, de 10 de janeiro de 2025:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR ÁREA I - ANOS INICIAIS 24H	CINTIA DOS SANTOS VERISSIMO	33.º

I - O (A) candidato(a) a tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

IV - O(A)candidato(a) não perderá sua posição de classificação no concurso público.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ
Secretária Da Administração E Finanças Em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0C0F8BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 501, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Torna sem efeito nomeação de Professor - Área I - Anos Iniciais aprovado em concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, a nomeação da Senhora **Sandra Cristina da Silva**, constante no Edital n.º 045/2025, aprovada no Concurso Público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.º 23, de 31 de outubro de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professor - Área I - Anos Iniciais**.

Parágrafo único: A candidata mencionada no *caput* deste artigo passa para o final da fila da lista de classificados para o respectivo cargo, em conformidade com o solicitado através do Protocolo Geral n.º 2025/1878.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a contar de 14 de fevereiro de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ

Secretária da Administração e Finanças, em exercício

Publicado por:

Tainara da Rocha Muniz

Código Identificador:2EEE7EA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EDITAL N.º 46/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
EFETIVOS**

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.º 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.º 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

CARGO	NOME	CLASSIF
1 Professor - Área I - Anos Iniciais	Silvana dos Santos Dal Pont	31º

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

TAINARA DA ROCHA MUNIZ,

Secretária da Administração e Finanças, em Exercício.

Publicado por:

Tainara da Rocha Muniz

Código Identificador:69C0F29D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2025.**

Extrato do Contrato N.º 011/2025. Contratante...: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CR CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTARIA LTDA. Valor.....: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência.....: Início: 13/02/2025. Término: 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação n.º 7/2025 (Processo Administrativo n.º 2/2025). Dotação Orçamentária: 3390/22-97. Objeto.....: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na área tributária, financeira

e administrativa fazendária, para fazer diagnóstico do departamento de tributos/fiscalização com o objetivo de aumentar a arrecadação, de acordo com a reforma tributária. Santo Augusto – RS, 13 de fevereiro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Cleoni Ines Fagundes

Código Identificador:C598049B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2024.**

Extrato Aditivo – Prorrogação Prazo de Vigência/Reajuste/Supressão N.º.....: 001/2025 - Contrato N.º 022/2024. Contratante...: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA. Valor: R\$ 105.044,12 (cento e cinco mil, quarenta e quatro reais e doze centavos). Dotações Orçamentárias: 3390/52-293, 3390/53-349, 3390/54-394 e 3390/54-423. Vigência.....: Início: 16/02/2025. Término: 16/02/2026. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 082/2023, de 14 de dezembro de 2023 (Processo Administrativo n.º 392/2023). Objeto.....: Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de software, instalação, suporte técnico, manutenção, suporte técnico permanente, instalação, migração, integração, treinamento e customização dos sistemas de gestão da educação, para a Secretaria Municipal de Educação-SME, conforme especificações constantes neste contrato. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 16/02/2025 até 16/02/2026, conforme previsão contratual constante no subitem 12.1.1 e com base no inciso IV, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante solicitação da empresa através de e-mail, solicitação da Secretária Municipal de Educação através do Memorando n.º 081/2025/SME, parecer da Procuradora do Município e despacho da Srª. Prefeita Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Reajuste do objeto do presente, mediante solicitação da empresa através de e-mail e conforme previsão contratual constante no subitem 9.1, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, perfazendo para os últimos 12 (doze) meses o índice de 4,831300%. Supressão nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93 dos seguintes itens: item 10 – Serviço de Migração e Implantação de sistema de Software de computação em nuvem para Gestão da Educação., e item 11 - Treinamento de capacitação inicial para usuários de sistema de Software de computação em nuvem para Gestão da Educação., mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação através do Memorando n.º 081/2025/SME, parecer da Procuradora do Município e despacho da Srª. Prefeita Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto-RS, 13 de fevereiro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Cleoni Ines Fagundes

Código Identificador:34A6DD90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A Prefeita de Santo Augusto/RS torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal n.º 3.452 de 27 de janeiro de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PATRÍCIA ANGÉLICA BONMANN, classificado em 34º lugar, para o cargo de PROFESSOR II;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ANA PAULA PINHEIRO, classificado em 44º lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MAIARA VEIGA, classificado em 45º lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DANIELI GARCIA DOS SANTOS DE BRITO, classificado em 46º lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, FRANCIELI WICHINHESKI PERERIA, classificado em 47º lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NORACI ELEODORO, classificado em 48º lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado (a) o (a) próximo (a) candidato (a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação do Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2023 de Edital nº 01/2023de 19 de dezembro de 2023, resultado final homologado pelo Edital nº 16/2024, publicado em 25 de abril de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE

Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:

Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:C859B804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.450 de 22 de janeiro de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ANA PAULA CIOTTI, classificada em 49º lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado (a) o (a) próximo (a) candidato (a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação do Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2023 de Edital nº 01/2023de 19 de dezembro de 2023, resultado final homologado pelo Edital nº 16/2024, publicado em 25 de abril de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE

Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:

Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:8EFE8C5B

Contratado: Vilmarino Lehnhardt

Objeto: Realização de um show musical através do Grupo Sol Maior, durante a “Noite da Mulher”

Local e Data: 06/03/2025, no Salão Comunitário Católico da cidade

Licitação: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

Preço e Pagamento: R\$ 6.300,00, em 07 dias após a execução dos serviços

Fiscal: Romeu I. K. Wolfart

Data: 13/02/2025

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:172C1813

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO EDITAL 31/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER, Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação por prazo determinado, no período de **17 a 24 de fevereiro de 2025**, no horário de atendimento da prefeitura, conforme segue:

Cargos	Vagas	Escolaridade e exigências mínimas	Carga Horária Semanal (horas)	Salário Base Mensal (R\$)
Agente Educacional	CR	Curso de Nível Médio, na modalidade Normal; ou Normal Superior; ou Pedagogia.	40h semanais	2.520,32
Professor de Música	CR	Licenciatura Plena em Música.	20h semanais	2.561,59
Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês	CR	Licenciatura Plena com habilitação em Língua Inglesa.	20h semanais	2.561,59
Professor de Educação Infantil	CR	a) Curso Superior de Licenciatura Plena, com habilitação para Educação Infantil; ou b) Pedagogia e Especialização em Educação Infantil.	25h semanais	3.211,83
Professor de História	CR	Licenciatura Plena com habilitação para história.	12h semanais	1.536,96
Professor de Matemática	01 + CR	Licenciatura Plena com habilitação para matemática.	20h semanais	2.561,59
Professor de Libras	CR	Licenciatura em Libras; ou Licenciatura em pedagogia e curso específico na área de LIBRAS de no mínimo 300 horas; ou Curso de Licenciatura em Educação Especial.	20h semanais	2.561,59
Instrutor de Libras	CR	Ensino superior completo em licenciatura e curso específico na área de libras de no mínimo 300 horas.	20h semanais	2.561,59

A remuneração acima se refere ao mês de fevereiro de 2025.

Requisitos para inscrição:

Original e fotocópia de documento de identidade com foto;

Número do CPF;

Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

Curriculum profissional digitado de acordo com o modelo apresentado no anexo II do presente edital, acompanhado dos originais e fotocópias dos títulos;

Diploma/Certificado devidamente registrado;

A fotocópia dos títulos deverá estar numerada conforme ordem descrita no currículo.

Maiores informações e a íntegra do presente Edital poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Rua Frei Leonardo Braun, nº 50, São José do Inhacorá – RS, e pela internet, no site <http://www.saojosedoinhacora.rs.gov.br> ou pelo fone 55 98415-0409.

São José do Inhacorá, 14 de fevereiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:AEBB176F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025: REGISTRO DE PREÇOS
CARTUCHOS DE TINTA E TONERS NOVOS.

ATA 03/2025 - J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI (20058175000167) Lotes: 5, 6, 8, 11 e 14 no valor total de R\$ 6.177,90 (seis mil e cento e setenta e sete reais e noventa centavos).

ATA 04/2025 - MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (08257279000103) Lotes: 7 e 9 no valor total de R\$ 7.221,00 (sete mil e duzentos e vinte e um reais).

ATA 05/2025 - RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (13383196000192) Lotes: 1, 2, 3, 4, 10 e 13 no valor total de R\$ 91.279,00 (noventa e um mil e duzentos e setenta e nove reais).

ATA 06/2025 - MELISSA VASCONCELLOS CHIATTONE NEDEL (14062718000117) Lote: 12 no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Total Registrado: R\$ 105.777,90 (cento e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 12 de fevereiro de 2025

Fiscal das Atas: Micaeli Colombelli Bittencourt, Matrícula nº 915

VILMAR DE BIASI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cinara Ribeiro Gelain

Código Identificador:49502DCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – SRP – Aquisição futura de MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público os preços registrados no PE nº 09/2024 – SRP Aquisição futura de MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS
LUCAS NOBRE MENEZES
CNPJ 40.524.583/0001-74

Lote 12 – FILME DE PVC - 40CM, PARA EMBALAR ALIMENTOS. RESISTENTE E DE FÁCIL MANUSEIO. Bobina com 300 metros. Marca: Inoven Quantidade máxima:100 rolos unidades ; Rolos Valor unitário: R\$ 33,460/rolo.

Lote 24 – ITEM 1 - POTE DESCARTÁVEL PARA ALIMENTOS 100 ML Marca: ALTOCOPPO Quantidade máxima:120000 unidades ; Unidade Valor unitário: R\$ 0,090/unidade

ITEM 2 – TAMPA DESCARTAVEL PARA POTE 100 ML COMPATIVEL COM O ITEM 1 Marca: ALTOCOPPO Quantidade máxima:140000 unidades ; Unidade Valor unitário: R\$ 0,090/unidade

AJP COMERCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

CNPJ 36.047.635/0001-91

Lote 03 – BOBINA PLÁSTICA TRANSPARENTE, PICOTADA, COM CAPACIDADE DE 5KG . Bobina com 500 unidades. Marca: Libreplast Quantidade máxima:150 bobinas ; bobina Valor unitário: R\$ 49,500/bobina.

Lote 09 – COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL EM POLIPROPENO COM CAPACIDADE DE 200ML, MATERIAL RESISTENTE. COR: BRANCO OU TRANSPARENTE. Marca: MINAS Quantidade máxima:1200000 unidades ; unidade Valor unitário: R\$ 0,045/unidade.

Lote 10 – COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50ML. COR: BRANCO. Marca: DUDIGO Quantidade máxima:180000 unidades ; unidade Valor unitário: R\$ 0,038/unidade

Lote 13 – FÓSFOROS EXTRA LONGOS, 9,4 CM. Caixa com 50 unidades. Marca: PARANA Quantidade máxima:1000 caixas unidade ; Caixa Valor unitário: R\$ 3,303/caixa

Lote 14 – FÓSFOROS EXTRA PEQUENOS. Caixa com 40 unidades. Marca: PARANA Quantidade máxima:60000 unidades; Unidade: Unidade Valor unitário: R\$ 0,064/unidade

Lote 32 – FACA EM INOX DE MESA, SEM PONTA COM SERRILHA Marca: DM Quantidade máxima:1800 unid unidades ; unidade Valor unitário: R\$ 4,365/unidade

Lote 33 – GARFO EM INOX DE MESA Marca: DM Quantidade máxima:17532 unidade unidades ; unidade Valor unitário: R\$ 2,247/unidade

Lote 34 – COLHER DE SOPA EM INOX. Marca: DM Quantidade máxima:17563 unidade unidades ; unidade Valor unitário: R\$ 3,770/unidade

Lote 35 – JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 1 LITRO. TRANSPARENTE. Marca: GIPLAS Quantidade máxima:500 unidades unidade; unidade Valor unitário: R\$ 4,620/unidade

Lote 36 – JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 2 LITRO. TRANSPARENTE. Marca: GIPLAS Quantidade máxima:100 unidades unidade; unidade Valor unitário: R\$ 5,010/unidade

Lote 37 – CANECA PLÁSTICA 300 ML. CORES VARIADAS. Marca: ERCA Quantidade máxima:800 unidades unidade; unidade Valor unitário: R\$ 3,203/unidade

EREGOLD COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 35.581.117/0001-90

Lote 01 – BOBINA PLÁSTICA TRANSPARENTE, PICOTADA, COM CAPACIDADE DE 15KG . Bobina com 500 unidades. Marca: Orleplast Quantidade máxima:150 bobinas unidades ; bobina Valor unitário: R\$ 47,917/bobina.

Lote 06 – CANUDO PLÁSTICO DOBRÁVEL, SANFONADO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. Embalagem com máximo 100 unidades. Marca: dispack Quantidade máxima:100000 unidades unidade ; unidade Valor unitário: R\$ 0,090/unidade.

Lote 07 – COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL - TAMANHO GRANDE (SOPA). COR BRANCA OU TRANSPARENTE. Embalagem com máximo de 100 unidades. Marca: prafesta Quantidade máxima:120000 unidades unidade ; unidade Valor unitário: R\$ 0,083/unidade.

Lote 08 – COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL - TAMANHO PEQUENO (CHÁ). COR BRANCA OU TRANSPARENTE. Embalagem com máximo de 100 unidades. Marca: prafesta Quantidade máxima:200000 unidades unidade ; unidade Valor unitário: R\$ 0,204/unidade.

Lote 11 – FACA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE. Embalagem com máximo de 100 unidades.Marca: prafesta Quantidade máxima:24000 unidades unidade ; unidade Valor unitário: R\$ 0,089/unidade.

Lote 15 – GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE. Embalagem com máximo de 100 unidades. Marca: prafesta Quantidade máxima: 70000 unidades unidade ; unidade Valor unitário: R\$ 0,079/unidade.

Lote 19 – PRATO DESCARTÁVEL REDONDO DE ALUMÍNIO, FUNDO, SEM REPATICHÕES, VOLUME 1200 ML , COM TAMPA TIPO CARTÃO PLASTIFICADO. Marca: termica Quantidade máxima: 20.000 unidades unidade ; unidade Valor unitário: R\$ 1,398/unidade.

Lote 23 – SACO PLÁSTICO PARA TALHERES, MEDINDO 7X25CM. Pacote com 1000 unidades. Marca: MEGAMIL Quantidade máxima: 100000 unidades unidade ; unidade Valor unitário: R\$ 0,388/unidade.

GENIAL PROD PARA LIMPEZA LTDA

CNPJ 04.415.316/0001-03

Lote 02 – BOBINA PLÁSTICA TRANSPARENTE, PICOTADA COM CAPACIDADE DE 10KG. PLÁSTICO RESISTENTE. Bobina com 500 unidades. Marca: Ibreplast Quantidade máxima:150 bobinas ; Unidade: Bobinas Valor unitário: R\$ 33,000/bobina.

Lote 04 – BOBINA PLÁSTICA TRANSPARENTE, PICOTADA COM CAPACIDADE DE 3KG. PLÁSTICO RESISTENTE.

Bobina com 500 unidades. Marca: Libreplast Quantidade máxima: 350 bobinas ; Unidade: Bobinas Valor unitário: R\$ 14,500/bobina.

Lote 05 – BOBINA PLÁSTICA TRANSPARENTE, PICOTADA COM CAPACIDADE DE 1KG. PLÁSTICO RESISTENTE. Bobina com 500 unidades. Marca: Libreplast Quantidade máxima:1000 bobinas ; Unidade: Bobinas Valor unitário: R\$ 9,100/bobina.

Lote 21 – ROLO DE PANO MULTIUSO, PICOTADO COM 300 METROS X 33 CM. Marca: Nobre Quantidade máxima:300 rolos ; Unidade: rolo Valor unitário: R\$ 68,616/rolo.

**INABEL SOLUÇÕES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELLI EPP
CNPJ 20.772.716/0001-14**

Lote 38 – ETIQUETA TÉRMICA RIBBON ROLO COM 35M. ADESIVA.TAMANHO DA ETIQUETA 101X56 MM. BRANCA. COM BRILHO. RESISTÊNCIA A ALTA TEMPERATURA. APLICAÇÃO MANUAL. PARA IMPRESSORA ZEBRA ELGIN ARGOX. Marca: Colacril Quantidade máxima:1000 ROLOS ; Unidade: Rolo Valor unitário: R\$ 150,700/Rolo.

Lote 39 – ROLO DE RIBBON 110MM DE LARGURA. COM 74M. PARA IMPRESSORA ZEBRA ELGIN ARGOX. RIBBON/FITA DE CERA. DIÂMETRO INTERNO TUBO (12,7 MM) Marca: ill Quantidade máxima:300 ROLOS ; Unidade: Rolo Valor unitário: R\$ 14,220/Rolo.

Lotes 16 e 22 restaram desertos e lotes não adjudicados são 17, 18,20, e 25 até 31.

São Leopoldo Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:

Luciana Santos de Mello

Código Identificador:22A19E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO INFORMATIVA Nº 44/2025

CERTIFICO, para os devidos fins e, em face do que requereu nesta Prefeitura, LEANDRO VOESE, CPF nº 906.041.990-15, em requerimento protocolado sob o nº 2858/2025, de 31 de janeiro de 2025, e diante de informações do Cadastro Fiscal de Contribuintes de Alvará de Localização e Funcionamento, que o senhor LEANDRO VOESE, CPF nº 906.041.990-15, encontra-se cadastrado como proprietário do veículo marca FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, cor BRANCA, ano 2014, placa IVV9J64, chassi sob nº 9BD197132F3215278, prefixo nº 62. O mesmo é permissionário de concessão para veículo de aluguel/TÁXI, desde 08/08/2000. Possui cadastro de motorista autônomo de táxi desde 15/04/1997. Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de fevereiro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:870298AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 134.989

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 2982/2025,

RETIFICA

A Portaria nº 122.365, de 08 de setembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

CONCEDE

a averbação na ficha funcional da servidora **STELA DE OLIVEIRA**, matrícula **82980**, de 1.930 (UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA) dias, correspondendo a 05 (CINCO) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS, de serviços prestados à atividade pública, com base

na Certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 29 de janeiro de 2025, Protocolo nº.19025070100044220, com fundamento na Lei Municipal nº. 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de fevereiro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:CD87547E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 134.972

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do protocolo sob nº 3.297 de 05 de fevereiro de 2025,

C O N C E D E

Com vigência a partir de **17 de fevereiro de 2025**, a servidora **JUSSARA CRISTINA BARBOZA**, matrícula nº 86252, ocupante de cargo de **Professora**, Nível “III”, Padrão “B”, nomeada através da Portaria nº 108.478 de 27 de fevereiro de 2019, **DOIS ANOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, na forma que dispõem os art. 124, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:3684CB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 134.973

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do protocolo sob nº 3.393 de 06 de fevereiro de 2025,

C O N C E D E

Com vigência a partir de **17 de fevereiro de 2025**, a servidora **VIRGINIA IRACET SANTORO**, matrícula nº 86157, ocupante de cargo de **Professora**, Nível “IV”, Padrão “C”, nomeada através da Portaria nº 101.581 de 08 de agosto de 2017, **DOIS ANOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, na forma que dispõem os art. 124, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:F63DFB28

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 162/2024

MODALIDADE: Dispensa De Licitação nº 104/2024

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS CATADORES DO BAIRRO FEITORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.698.206/0001-77.

ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como GESTOR o servidor Sr. Everton De Araújo Correa, matrícula nº 82047, em substituição à titular Sra. Simara Rodrigues Gheno, matrícula nº 86367, que estará em gozo de férias, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 10.1 da cláusula Décima.

ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como FISCAL a servidora Sra. Letícia Valéria Muniz matrícula nº 55725, em substituição ao titular Sr. Everton de Araújo Correa, matrícula nº 82047, que estará na função de gestor do contrato durante o período citado, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 9.1 da cláusula Nona.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

César Matheus Antunes Pereira Fiuza

Código Identificador:19109A0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº
165/2024**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 107 /2024

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.973.192/0001-20.

ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como GESTOR o servidor Sr. Everton De Araújo Correa, matrícula nº 82047, em substituição à titular Sra. Simara Rodrigues Gheno, matrícula nº 86367, que estará em gozo de férias, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 10.1 da cláusula Décima.

ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como FISCAL a servidora Sra. Letícia Valéria Muniz matrícula nº 55725, em substituição ao titular Sr. Everton de Araújo Correa, matrícula nº 82047, que estará na função de gestor do contrato durante o período citado, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 9.1 da cláusula Nona.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

César Matheus Antunes Pereira Fiuza

Código Identificador:B5F11C6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 10001/2023**

CONTRATADA: CISAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 89.866.321/0001-87.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia para elaboração de projetos e a execução de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a construção do Centro de Especialidades Multiprofissionais (CEM) – Unidade de Atenção Especializada Ambulatorial, dentro do Complexo Hospital Centenário.

VALOR: R\$ 19.999.170,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos estão previstos na Dotação da Secretaria demandante: **Órgão:** 11 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade:** 02 – Diretoria de Assistência de Média e Alta Complexidade; **Projeto Atividade:** 10575 – Construção do Centro de especialidades Municipal; **Dotação:** 363; **Rubrica:** 4.4.9.0.39.00.00.00.00; **Dotação:** 364; **Rubrica:**

4.4.9.0.51.00.00.00.00; **Recurso:** 4671. **Recurso:** 4001. **Recurso:** 0040

DATA DA ASSINATURA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Rochele Steffen

Código Identificador:70331246

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 17/2023**

CONTRATADA: LUMI CONSTRUTORA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 26.459.328/0001-64.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a construção de quadra coberta na EMEI Acácia Mimosa

VALOR: R\$ 276.156,69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do Município de São Leopoldo: Projeto Atividade 2365 – Manutenção das Escolas de Ed. Infantil (Creche) – 44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – Recursos: 0500, 0540, 0550, 0573

DATA DA ASSINATURA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Rochele Steffen

Código Identificador:4E6FE26A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº
164/2024**

MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 106/2024

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO E RENDA UNIVALE, CNPJ sob o nº 18.378.102/0001-00

ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como GESTOR o servidor Sr. Everton De Araújo Correa, matrícula nº 82047, em substituição à titular Sra. Simara Rodrigues Gheno, matrícula nº 86367, que estará em gozo de férias, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 10.1 da cláusula Décima.

ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como FISCAL a servidora Sra. Letícia Valéria Muniz matrícula nº 55725, em substituição ao titular Sr. Everton de Araújo Correa, matrícula nº 82047, que estará na função de gestor do contrato durante o período citado, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 9.1 da cláusula Nona.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

César Matheus Antunes Pereira Fiuza

Código Identificador:3AA62169

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº
166/2024**

MODALIDADE: Dispensa de licitação 109/2024

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO ANTONIO GESTAO AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.771.799/0001-21

ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como GESTOR o servidor Sr. Everton De Araújo Correa, matrícula nº 82047, em substituição à titular Sra. Simara Rodrigues Gheno, matrícula nº 86367, que estará em gozo de férias, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 10.1 da cláusula Décima.

ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como FISCAL a servidora Sra. Letícia Valéria Muniz matrícula nº 55725, em substituição ao titular Sr. Everton de Araújo Correa, matrícula nº 82047, que estará na função de gestor do contrato durante o período citado, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 9.1 da cláusula Nona.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

César Matheus Antunes Pereira Fiuza

Código Identificador:68EC2518

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 285/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 154/2024

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E RECICLADORES DE SÃO LEOPOLDO MÃOS DADAS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.277.144/0001-92

ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como GESTOR o servidor Sr. Everton De Araújo Correa, matrícula nº 82047, em substituição à titular Sra. Simara Rodrigues Gheno, matrícula nº 86367, que estará em gozo de férias, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 10.1 da cláusula Décima.

ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como FISCAL a servidora Sra. Letícia Valéria Muniz matrícula nº 55725, em substituição ao titular Sr. Everton de Araújo Correa, matrícula nº 82047, que estará na função de gestor do contrato durante o período citado, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 9.1 da cláusula Nona.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

César Matheus Antunes Pereira Fiuza

Código Identificador:A195F48A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 163/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 163/2024

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES NOVA CONQUISTA, CEP 93.135-390, inscrita no CNPJ sob o nº 21.871.267/0001-24

ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como GESTOR o servidor Sr. Everton De Araújo Correa, matrícula nº 82047, em substituição à titular Sra. Simara Rodrigues Gheno, matrícula nº 86367, que estará em gozo de férias, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 10.1 da cláusula Décima.

ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Informa-se que, durante o período de 05/02/2025 à 16/02/2025, fica designado como FISCAL a servidora Sra. Letícia Valéria Muniz matrícula nº 55725, em substituição ao titular Sr. Everton de Araújo Correa, matrícula nº 82047, que estará na função de gestor do contrato durante o período

citado, responsável pelo acompanhamento do objeto contratado, conforme previsto no item 9.1 da cláusula Nona.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

César Matheus Antunes Pereira Fiuza

Código Identificador:936B10DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DE RERRATIFICAÇÃO DA SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 07/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, retifica a súmula da homologação, veiculada neste periódico aos 16/06/2023, Edição 3593, código identificador: 7°2E76C5, DOM, especificamente o objeto, visto mero erro de digitação, que em nada altera o resultado, fica retificado conforme segue: “**OBJETO:** Constitui objeto deste a contratação de pessoa jurídica para a construção da nova sede da EMEI Girassol, a ser localizada na Av. Leopoldo Wasun, nº 730 – São Leopoldo.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Rochele Steffen

Código Identificador:281EF647

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 14/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 85/2022

CONTRATADA: CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.817.887/0001-17.

DO GESTOR : Altera-se o gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - SECULT do referido contrato, que passa a ser a servidora Vanessa da Silva Chaves, matrícula nº 85.577, a partir de 01/01/2025, para cumprimento dos termos previstos no item 10.1 da cláusula décima.

DO FISCAL: Altera-se o fiscal da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - SECULT do referido contrato, que passa a ser o servidor Cristiano Adeli Roza da Silva, matrícula nº 85.467, a partir de 01/01/2025, para cumprimento dos termos previstos na cláusula nona.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Vitória Rafaela Nunes

Código Identificador:0F0F5808

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 104/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2021

CONTRATADA: CONSTRUÇÕES MOOG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.375.712/0001-49.

DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Décima do contrato, item 10.1, para fazer constar que passa a ser GESTORA a Sra. Vanessa da Silva Chaves, matrícula nº 85577, que deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 01/01/2025.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:15A9E368

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO, TOMBADA SOB O Nº 04/2025 -
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E
NÃO-PERECÍVEIS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, POR
MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
DEVIDO AO FATO DE QUE NO PE 19/2024 ALGUNS
PRODUTOS PERMANECERAM DESERTOS**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES torna público a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **04/2025 PMSL**, tipo **Menor Preço por lote**, **Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **aquisição de gêneros alimentícios Perecíveis e Não-Perecíveis para alimentação escolar, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP devido ao fato de que no PE 19/2024, alguns produtos permaneceram desertos e outros não foram adjudicados. DATA DE ABERTURA:** 27 de fevereiro de 2025, às 09h00. O edital está disponível nos endereços: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.saoleopoldo.rs.gov.br.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Kassiane Ramos Rosa
Código Identificador:D7026B49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DÉCIMO-TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
GESTÃO Nº 1003/2023**

MODALIDADE: Chamamento Público nº 05/2022

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IDEAS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, com sede na Avenida Dom João Becker, nº 754, Bairro Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. Heliomar Athaydes Franco**, adiante denominado **CONTRATANTE**, firma o presente aditamento ao contrato ajustado com a Organização Social **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IDEAS**, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, 125, Jaguaruna/SC, inscrita no CNPJ 24.006.302/0004-88, representada por seu representante legal ou procurador devidamente habilitado, **Sr. Sandro Natalino Demétrio**, inscrito do CPF nº 003.689.649-73, adiante denominado **CONTRATADA**, objeto do **Chamamento Público nº 05/2022 – Contrato de Gestão nº 1003/2023**, oriundo do TR 68/2022, com amparo no artigo 58, I, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que ao final assina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

A partir desta data, em substituição à senhora Paula Suseli Silva de Bearzi, fica nomeada GESTORA DO CONTRATO a senhora **Samanta Cristina Siebel de Moraes** – matrícula 55778.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, ficam ratificadas.

São Leopoldo, 04 de fevereiro de 2025

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:C32C2BB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO, TOMBADA SOB O Nº 04/2025 FHC -
AQUISIÇÃO FUTURA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS,
CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E
DIETÉTICA (SND), PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL
CENTENÁRIO (FHC).**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **04/2025 FHC**, tipo **Menor Preço por lote**, **Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a aquisição futura de **HORTIFRUTIGRANJEIROS**, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND), para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 27 de fevereiro de 2025, às 09:30h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Kassiane Ramos Rosa
Código Identificador:FD9CE17D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº. 05/2024**

CONTRATADA: CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.030.070/0001-60.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o restauro do Museu do Trem

VALOR: R\$823.056,02

RUBRICA: Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da Dotação: 2024/190 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Programa de Trabalho: 06.10.13.391.0010.2512 – REVITALIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL E DE ÁREAS URBANAS, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: 0754 – Recursos de Operações de Crédito – Destinação: 0000519 – 2519 FINISA VII-PVL02.000144/2023-41 Revit. Do Patr.Cult. 10M. - Rubrica Item: 4.4.90.51.91.38.00.00 – FINISA VII-PVL 02.000144/2023-41 REVIT PATR CULT.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:D2A40FFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 308/2024**

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº. 05/2024

CONTRATADA: CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.030.070/0001-60.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o restauro do Museu do Trem

VALOR: R\$823.056,02

PRAZO: O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início pelo DEPRO.

DATA DE ASSINATURA: 13/02/2025

RUBRICA: Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da Dotação: 2024/190 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo,

Programa de Trabalho: 06.10.13.391.0010.2512 – REVITALIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL E DE ÁREAS URBANAS, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: 0754 – Recursos de Operações de Crédito – Destinação: 0000519 – 2519 FINISA VII-PVL02.000144/2023-41 Revit. Do Patr.Cult. 10M. - Rubrica Item: 4.4.90.51.91.38.00.00 – FINISA VII-PVL 02.000144/2023-41 REVIT PATR CULT.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Rochele Steffen

Código Identificador:C50A442C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 51/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 49/2023

CONTRATADA: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68

DA REPACTUAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024: Em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, celebrada entre o SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, registrada no MTE RS004917/2023, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, repactua-se o aumento do piso salarial da categoria para R\$1.540,51; o aumento do auxílio alimentação para o valor não inferior a R\$23,68 por dia de efetivo trabalho, com desconto de até 19% do valor do auxílio-alimentação proporcionado; o aumento do auxílio lanche para jornadas de até 6 horas que passa a ser no valor não inferior a R\$11,84 por dia de efetivo trabalho, com desconto de até 19% do valor do auxílio-lanche proporcionado; o aumento do vale transporte, cuja tarifa de transporte coletivo urbano do Município passa para R\$5,00; e o aumento do plano de benefício social familiar para R\$19,42, conforme Informação Contábil 002/2025.

DA REPACTUAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025: Em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SAO LEOPOLDO, registrada no MTE RS001530/2024, com vigência de 01/05/2024 a 30/04/2025, repactua-se o aumento do piso salarial da categoria para R\$2.350,55; o aumento do auxílio alimentação – auxílio refeição para o valor não inferior a R\$16,52 por dia de efetivo trabalho, com desconto de até 20% do valor do auxílio-alimentação – auxílio refeição proporcionado; o aumento do auxílio alimentação – cesta básica para valor não inferior a R\$125,35 por mês de efetivo trabalho, com desconto de até 20% do valor do auxílio alimentação – cesta básica proporcionado; o aumento do vale transporte, cuja tarifa de transporte coletivo urbano do Município passa para R\$5,00, conforme Informação Contábil 002/2025.

DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: Com a atualização dos valores contratados provenientes da repactuação, foi ocasionado o impacto econômico financeiro na planilha de composição de custos no percentual de 5,015578%, correspondente ao montante de R\$172.410,00 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e dez reais), passando o valor total da contratação de R\$3.437.490,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais) para R\$3.609.900,00 (três milhões, seiscentos e nove mil e novecentos reais), conforme informação contábil nº 002/2024.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

César Matheus Antunes Pereira Fiuza

Código Identificador:6D61E314

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Luiz Gonzaga, Poder Executivo, torna público que irá realizar as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico nº 90001/2025- EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006- Proc. Adm. nº 1.252/2024, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de urnas funerárias. **Data da Sessão: 27/02/2025, às 09 horas,** no endereço eletrônico Compras.gov.br.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90009/2025- EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006- Proc. Adm. nº 2731/2024, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual. **Data da Sessão: 28/02/2025, às 09 horas,** no endereço eletrônico Compras.gov.br.

Os Editais estão disponíveis no site www.saoluizgonzaga.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, e ainda no site Compras.gov.br relativo ao Pregão Eletrônico. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9316.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 13 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vagner Rambo de Ávila

Código Identificador:96766E5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVOCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica 008/2025, que tem por **OBJETO – AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Licitação Do Tipo Menor Preço Global. **DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 19 de fevereiro de 2025, às 09h00min.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelo fone: (55) 9.9983-8424, de segunda a quinta-feira das 08h00min às 11h45min, a tarde das 13h30min às 17h09min e sexta-feira das 07h00min às 13h00min ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 13 de fevereiro de 2025.

JEANCARLO HUNHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Djeini Tainara Tamiozzo

Código Identificador:5DD67390

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2025**

PORTARIA Nº 074/2025

Institui Comissão de Licitação e dá outras providências.

RAFAEL GODOIS DA SILVA, Prefeito Municipal de São Nicolau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - Nomear membros que constituirão a Comissão de Licitação – CL, que terão como atribuições julgar documentos e propostas nas licitações realizadas pela Administração, a contar desta data, ficando formada pelos seguintes servidores:

Luis Fernando da Silva Siqueira – Presidente
Éverton Spies Martins – Secretário
Tais Garcia Padilha - Membro
Daiane de Oliveira Bambil – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a portaria nº 153/2022 de 17/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 03 de fevereiro de 2025.

RAFAEL GODOIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RICARDO MIGUEL KLEIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosana Luiza Heck
Código Identificador:5E48DD13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.909 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 PROFESSOR(A) DE LÍNGUA PORTUGUESA, 01 PROFESSOR(A) DE HISTÓRIA, 01 PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, 08 PROFESSORES(AS) DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS ANOS COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS E 01 PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR**, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 professor(a) de língua portuguesa, 01 professor(a) de história, 01 professor de língua inglesa, 08 professores(as) de educação infantil/anos iniciais anos com

carga horária de 24 horas e 01 professor(a) de educação infantil/anos iniciais com carga horária de 18 horas, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses com amparo no art. 39, III da Lei nº 3.610, de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 3.610, de 08 de novembro de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados com carga horária de 24 horas, corresponde ao vencimento mensal de R\$ 2.748,13 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos), e para o contratado com carga horária de 18 horas o vencimento mensal de R\$ 2.061,10 (dois mil, sessenta e um reais e dez centavos) com os devidos acréscimos legais previstos no art. 41, da Lei nº 3.610, se justificados, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos previstos de forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990 e que se estendam aos integrantes do Magistério Municipal.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo, pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação; Unidade 02: Ensino Infantil; Projeto/Atividade 2.061: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI); 3190.04.00.00.00.00 0031: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D681A46D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.910 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 02 (DOIS) MOTORISTAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR**, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) motoristas, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Art. 259, III, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990 e suas alterações posteriores, salientando que a atuação do profissional.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.269,97 (um mil e duzentos e sessenta e nove reais com noventa e sete centavos), com o acréscimo da devida complementação salarial até que seja atingido o salário mínimo nacional.

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso haja a nomeação de candidato aprovado em concurso público, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada, caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica.

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B93F273A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.911 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 510.523,12 (QUINHENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR**, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 510.523,12 (quinhentos e dez mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1772	PROJ/ATIV. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (898)	R\$ 209.410,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (899)	R\$ 164.085,12
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (900)	R\$ 42.000,00
1773	PROJ/ATIV. PROPOSTA 1240905400124007-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (897)	R\$ 95.028,00
Total		R\$ 510.523,12

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação e pelos Excessos de Arrecadação dos recursos 601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura; 501- Outros Recursos não Vinculados e pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso 2601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura, como segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS (645)	R\$ 42.000,00
	EXCESSO DE ARRECAÇÃO REC. (601)	R\$ 95.028,00
	EXCESSO DE ARRECAÇÃO REC. (501)	R\$ 209.410,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2601)	R\$ 164.085,12
Total		R\$ 510.523,12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

CLÉDER TATSCH
Secretário da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:414F6521

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.338 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 510.523,12 (QUINHENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3.911 de 13 de fevereiro de 2025

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 510.523,12 (quinhentos e dez mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1772	PROJ/ATIV. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (898)	R\$ 209.410,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (899)	R\$ 164.085,12
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (900)	R\$ 42.000,00
1773	PROJ/ATIV. PROPOSTA 1240905400124007-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (897)	R\$ 95.028,00
Total		R\$ 510.523,12

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação e pelos Excessos de Arrecadação dos recursos 601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura; 501- Outros Recursos não Vinculados e pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso 2601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura, como segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS (645)	R\$ 42.000,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (601)	R\$ 95.028,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (501)	R\$ 209.410,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2601)	R\$ 164.085,12
Total		R\$ 510.523,12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal.

CLEDER TATSCH
Secretário da Fazenda.

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:DCFF5FD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.339 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 305.980,00 (TREZENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3.912 de 13 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 305.980,00 (trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
1053	PROJ/ATIV. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E IMPLEMENTO	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (894)	R\$ 150.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (895)	R\$ 78.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1812	PROJ/ATIV. Convenio nº 940779/2023 - MAPA - Semeadora	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (892)	R\$ 65.812,85
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (893)	R\$ 12.167,15
Total		R\$ 305.980,00

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação e pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 2700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 2501- Outros Recursos não Vinculados e 2755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, como segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS (645)	R\$ 12.167,15
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2700)	R\$ 65.812,85
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2501)	R\$ 78.000,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2755)	R\$ 150.000,00
Total		R\$ 305.980,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal.

CLEDER TATSCH
Secretário da Fazenda.

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5BAE9353

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.340 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3.913 de 13 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2082	PROJ/ATIV. MAUTENÇÃO DA FROTA	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (532)	R\$ 100.000,00
Total		R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução da seguinte dotação, como segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS (645)	R\$ 100.000,00
Total		R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal.

CLEDER TATSCH
Secretário da Fazenda.

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F823EEEC

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

Fernando Pilar Cézar, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, para Contratação emergencial de empresa

especializada para prestação de serviços de transporte, veículo com capacidade de 15 lugares e veículo com capacidade de 45 lugares, para os usuários do SUS referenciados para consultas, exames, cirurgias e procedimentos em outros municípios. Tendo como contratado a empresa **DIEISON M. SCHNEIDER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.287.721/0001-27, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1646, Bairro Nova Alemanha, na cidade de São Pedro do Sul - RS. A Contratada receberá o valor de **R\$ 3,80** (três reais e oitenta centavos) por quilometro rodado referente a veículo com capacidade de 15 lugares e **R\$ 8,00** (oito reais) por quilômetro rodado referente ao veículo de 45 lugares, sendo estimado um total de 16.000 (dezesesseis mil) quilômetros para o veículo de 15 lugares totalizando um montante de **R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)** e 6.000 (seis mil) quilômetros para o veículo de 45 lugares, totalizando um montante de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) totalizando o valor de **R\$ 108.800,00** (cento e oito mil e oitocentos reais) para o período da contratação. O prazo previsto para a execução será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura.

São Pedro do Sul, RS, 13 de fevereiro de 2025.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A4FC0AAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DECRETO Nº 4.386/2025 – HOMOLOGA O
INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Extrato do Decreto Nº 4.386/2025 – Homologa o Inventário do Patrimônio Histórico do Município e dá Outras Providências. O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 4.386/2025, de 13 de fevereiro de 2025, que Homologa o Inventário do Patrimônio Histórico do Município e dá Outras Providências. A íntegra do Decreto está publicada no mural da Prefeitura e no site <https://www.saosebastiaoocai.rs.gov.br/site/2025/02/13/decreto-no-4-386-de-13-de-fevereiro-de-2025/>. São Sebastião do Caí, 13 de fevereiro de 2025,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Jensen
Código Identificador:B9950273

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 020/2025 DISPENSA DE
LICITAÇÃO 04/2025

Objeto: É objeto deste a revisão preventiva das 40.000 horas do Veículo volkswagen Polo Placa JCT3C2 lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SMS. Art. 75, IV, a, Lei 14.133/2021.

Valor: R\$ 2.000,02 (dois mil reais e dois centavos).

Vigência: 12/02/2026.

Partes: Município de São Valério do Sul, MECAUTOR MECANICA E COMERCIAL DE AUTOMOTORES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 87.704.151/0001-09.

São Valério do Sul – RS, 13 de fevereiro de 2025.

SILVIO PAULO KONDRÁ

Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:AC7D6BA7**GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 021/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 01/2025****Objeto:** É objeto deste contratação de empresa para o fornecimento de Cestas Básicas.**Valor:** R\$ 46.968,32 (Quarenta e seis mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).**Vigência:** 13/02/2026**Partes:** Município de São Valério do Sul, PASQUALOTTI E CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 32.445.589/0001-28.

São Valério do Sul – RS, 13 de fevereiro de 2025.

SILVIO PAULO KONDRÁ

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:EE9950E5**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL****DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 12/2023**

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, Destinado ao Credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Sapucaia do Sul/RS, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Credenciada: **EFAKO ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA**, CNPJ 40.330.958/0001-65. Situada na Rua Professor Francisco Brochado da Rosa, nº 255, Sala 205-Centro-Sapucaia do Sul-RS. A documentação referente ao processo estará à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sapucaiaadosul.rs.gov.br>

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Jacques

Código Identificador:3FC89312**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO Nº
013/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

O Município de Sarandi – RS, por meio do Prefeito Municipal, torna público que estará recebendo intenção de propostas no âmbito da dispensa de licitação nº 005/2025, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 entre as datas de **14 a 19 de fevereiro de 2025**, para a **Aquisição de cargas de gás P45, para a Escola Municipal Infantil Vó Adélia, do Município de Sarandi/RS.** A íntegra do Termo de dispensa e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi – RS, localizada na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP 99560, bem como no site oficial do Município:

www.sarandi.rs.gov.br. Para mais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (54) 3361-5600. Sarandi, 14 de fevereiro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Pricila Anhaia de Oliveira

Código Identificador:13398766**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 008/2025**

Extrato do Decreto Nº 008/2025 - Situação de Emergência. O Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto 008/2025, de 13/02/2025 que Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 14110, conforme Portaria Nº 260/2022 - MDR. A íntegra do Decreto será publicada no mural da Prefeitura e no site: <http://www.tapera.cespro.com.br>. TAPERA/RS 13 de fevereiro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Meda Maria Marx Kuhn

Código Identificador:EAFEB1AD**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 598/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a aquisição de materiais para manutenção do piso na biblioteca da EMEF Francisca Cerutti, com a empresa – GALLES PISOS VINILICOS.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Fevereiro de 2025.**OSVALDO HENRICH FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meda Maria Marx Kuhn

Código Identificador:E1867DF1**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 597/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a aquisição de kit de caminhas empilháveis, para as escolas da rede municipal de ensino, com a empresa – NELTO CARLOS BAGATINI & CIA LTDA.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Fevereiro de 2025.**OSVALDO HENRICH FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meda Maria Marx Kuhn

Código Identificador:0189DB4E**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 611/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a fabricação de um portão giratório para o espaço de Ecoterapia, com a empresa – ANGELA PAULA LINHARES DALPIAN - ME.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Fevereiro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:89E92D13

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 568/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a serviço de mão-de-obra e compra de peças para manutenção do caminhão IZV-5H22, com a empresa – MECÂNICA MAGNI LTDA.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Fevereiro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:B47525CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2025.

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital Pregão Eletrônico CONDESUS n.º 35/2024

Processo nº 1737/2025.
Adesão à Ata de Registro de Preços 02/2025.

A Prefeita Municipal de Taquara, **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DECLARAR, para todos os fins, que o Município de Taquara, consorciado ao CONDESUS, por meio deste instrumento, **ADERE** à Ata de Registro de Preços n.º 307/2024 à 341/2024, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 35/2024 conduzido pelo CONDESUS na forma de licitação compartilhada prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anuindo a todos os termos e condições estabelecidas no edital em epígrafe.

Publique-se.
Município de Taquara, 13 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaíoli
Código Identificador:E0BD2D16

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES DISPENSA Nº 021/2025

Processo nº 1733/2025– Ratifico a dispensa de licitação para Contratação da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA para REVISÃO DE 100

horas da retro chassi XUG08703KRPA1877 de uso da Secretaria de Agricultura ao qual se encontra no período de garantia, com amparo no artigo 75, inciso IV alínea a da Lei nº14.133/21.**Taquara, 13 de fevereiro de 2025.**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:BE4C5AC7

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES DISPENSA Nº 022/2025

Processo nº 1691/2025– Ratifico a dispensa de licitação para aquisição emergencial de alimentos para atender as demandas da assistência à saúde mental com amparo no artigo 75, VIII da Lei nº14.133/21 e parecer jurídico 207/2025 em anexo no processo.**Taquara, 13 de fevereiro de 2025.**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:54742288

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO 683-2025

Considerando a necessidade de aquisição de uma chave seta e uma carga de bateria no veículo uno PLACA IVS0260 e a fim de obter a proposta mais vantajosa para o Município, SOLICITO a publicação pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotações até as 17:00 horas do dia 18/02/2025.

A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
-Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da empresa;
-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
-Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do Domicílio da sede da empresa;
-Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº12.440 de 7 de julho de 2011.
-Cartão CNPJ;

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem solicitar Termo de Referência para endereço de e-mail compras04@taquara.rs.gov.br para acessar as quantidades e especificações e retornar a proposta até a data e horário mencionados acima.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Telefone: 51-35419200 ramal 247

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:251399DD

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES SUSPENSÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

SUSPENSÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**Processo nº:** 961/2025**Destinação:**Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**Tipo de julgamento:** menor preço por ITEM**Modo de disputa:** Aberto**Data/Hora:**14 de fevereiro de 2025, às 08h30min**Limite para envio das propostas:** 08h29min da mesma data**Licitação Ampla Concorrência para os itens com valores acima de R\$ 80.000,00.**

Através do presente instrumento, em caráter excepcional, considerando a necessidade de análise de impugnações protocoladas por licitantes, suspende-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025, que tem por finalidade a Aquisição e entrega de pneus para uso dos veículos da frota da Secretaria de Obras e Serviços, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência. Oportunamente, será marcada nova data para Sessão Pública e para recebimento das propostas.

Taquara, 13 de fevereiro de 2025.**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Thiago de Oliveira Silva

Código Identificador:8719156D

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 073/2024
1º TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº. 073/2024****MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa nº 080/2024**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**CONTRATADO:** MEDPAR MÉDICOS DO PARANHANA ASSOCIADOS LTDA ME. -CNPJ/MF nº 26.968.154/0001-65**OBJETO:**Contratação de empresa para realização de exames demissionais, periódicos e emissão de PPP.

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda – Do preço e da forma de pagamento, ao qual o valor inicial total do contrato era R\$9.560,00, conforme solicitação via memorando 17 da Coordenadoria de Recursos Humanos e Departamento Pessoal anexo aos autos serão acrescentados da quantia inicial do contrato mais **15 exames periódicos** (R\$60,00 unitário), **5 demissionais**(R\$60,00 unitário) e **10 PPP** (R\$50,00 unitário), acrescendo ao valor inicial do contrato o montante de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) não ultrapassando o limite legal de 25%.

Fica alterada a Cláusula Terceira – Da vigência , prorrogando o prazo desta contratação por 12 (doze) meses a contar de 17 de maio do corrente ano,conforme solicitação via memorando 17 da Coordenadoria de Recursos Humanos e Departamento Pessoal anexo aos autos.

ASSINATURAS:

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

MEDPAR MÉDICOS DO PARANHANA ASSOCIADOS LTDA ME.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13/02/2025**SEÇÃO DE LICITAÇÕES****Publicado por:**

Juliane Ludvig Eberhardt

Código Identificador:1F758BDD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE REURB

A Prefeitura Municipal de TAQUARA/RS, DECLARA a instauração da Regularização Fundiária na modalidade de REURB S, para os fins do disposto na Lei Federal 13.465/2017, do seguinte núcleo informal: Núcleo Urbano Informal “Trilhos”, através do processo administrativo

número 2025/1732, localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Taquara/RS.

JEFFERSON ALLAN MÜLLER

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação Segurança. Mobilidade e Trânsito

Publicado por:

Grazieli Almeida Dos Passos

Código Identificador:FCC57C94

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO 691-2025
AVISO DE COTAÇÃO – Pedido nº 691/2025

Aquisição de Bebedouros para atender a demanda do CAPS 1 e CAPS AD no Município de Taquara, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17:00 horas do dia 18/02/2025.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS.: Serão considerados renovados automaticamente os registros de produtos cujo protocolo de renovação de registro tenha sido recebido pela ANVISA dentro do prazo legal estabelecido, devendo, a licitante apresentar o referido protocolo.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: almoxsaude02@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde

Fone: (51) 3541 9323

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**Publicado por:**

Luciana Eltz

Código Identificador:B4BA9C49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 018/2025 - RECLASSIFICAÇÃO CANDIDATA

EDITAL DE CONCURSO CP Nº 018/2025

TORNA SEM EFEITO EDITAL Nº 006/2025 DE NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições legais, Tendo sido utilizado os critérios previstos no Edital de Abertura CP nº 001/2024 do Concurso Público para o cargo de PROFESSOR DE

ENSINO FUNDAMENTAL, conforme item 11.6 a candidata MARISTELA BERGMANN, passa a constar no nº 34 da lista de classificação, de acordo com o seu requerimento nº 182, protocolado em 23/01/2025.

CARGO:PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO
MARISTELA BERGMANN 34º lugar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, 24 DE JANEIRO DE 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Assinado de forma digital por GILMAR FERREIRA DE LEMOS:5510103809 1
Dados: 2025.01.24 12:29:10 -03'00'

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:39EFB54F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.850/2025 - TORNA SEM EFEITO PORTARIA 6.828/2025

PORTARIA Nº 6.850
DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 6.828/2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º- Torna sem efeito a Portaria nº 6.828/2025 que nomeia MARISTELA BERGMANN, para o cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, de acordo com o seu requerimento nº 182, protocolado em 23/01/2025.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES

Secretária Municipal de Coord. Planej., Proj. Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tavares
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tavares
Estado do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:DE127456

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - CARGO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

EDITAL DE CONCURSO CP Nº 019/2025

CONVOCA CANDIDATO PARA FINS DE
NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições legais,
Tendo sido utilizado os critérios previstos no Edital de Abertura CP nº 001/2024 do Concurso Público para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONVOCA a candidata abaixo para comparecer na Prefeitura Municipal de Tavares, para fins de

nomeação no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data de publicação do presente edital e ato de nomeação, podendo, à pedido, ser prorrogado por igual período.

CARGO:PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO
Raquel Briao Oliveira 2º lugar
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tavares
Estado do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:482735C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 6.855/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024 - CARGO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 6.855
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA RAQUEL BRIAO OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 93 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.776 de 23 de abril de 2014,
RESOLVE:

Art.1º- Nomear RAQUEL BRIAO OLIVEIRA, para o cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, para o exercício das atribuições previstas na Lei nº 1.046 de 06 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o cargo com padrão de vencimento nível II, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em concurso público homologado em 09 de outubro de 2024, nos termos do Edital nº 14/2024 publicado em 09 de outubro de 2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES

Secretária Municipal de Coord. Planej., Proj. Meio Ambiente

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:9A18B81C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCURSO CP Nº 020/2025
CONVOCA CANDIDATO PARA FINS
DE NOMEAÇÃO EM CONCURSO
PÚBLICO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições legais,
Tendo sido utilizado os critérios previstos no Edital de Abertura CP nº 001/2024 do Concurso Público para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CONVOCA o candidato abaixo para comparecer na Prefeitura Municipal de Tavares, para fins de nomeação no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data de publicação do presente edital e ato de nomeação, podendo, à pedido, ser prorrogado por igual período.

CARGO:ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CLASSIFICAÇÃO

Eduardo Silva De Oliveira Webery 3º lugar
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, 03 DE
FEVEREIRO DE 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tavares
Estado do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:49617FC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 6.856/2025 - CONCURSO
PÚBLICO 001/2024 - CARGO ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 6.856
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA O SERVIDOR EDUARDO SILVA DE
OLIVEIRA WEBERY PARA EXERCER O CARGO
DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE
TAVARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 93 da
Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei
nº 1.776 de 23 de abril de 2014,
RESOLVE:

Art.1º- Nomear EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA WEBERY, para
o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para o exercício das
atribuições previstas na Lei nº 1.046 de 06 de fevereiro de 2003, que
dispõe sobre o cargo com padrão de vencimento 8, em caráter efetivo,
para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em concurso
público homologado em 09 de outubro de 2024, nos termos do Edital
nº 14/2024 publicado em 09 de outubro de 2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 03
dias do mês de fevereiro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES

Secretária Municipal de Coord. Planej., Proj. Meio Ambiente

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:AFAD2E9D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2025 CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2024 - CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCURSO CP Nº 021/2025

CONVOCA CANDIDATO PARA FINS DE
NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, Prefeito Municipal de Tavares,
no uso de suas atribuições legais,
Tendo sido utilizado os critérios previstos no Edital de Abertura CP nº
001/2024 do Concurso Público para o cargo de ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO, CONVOCA o candidato abaixo para
comparecer na Prefeitura Municipal de Tavares, para fins de
nomeação no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data de
publicação do presente edital e ato de nomeação, podendo, à pedido,
ser prorrogado por igual período.
CARGO:ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CLASSIFICAÇÃO
Raffaella Rodrigues Lima 4º lugar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, 03 DE
FEVEREIRO DE 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:5510103 8091

Assinado de forma digital por GILMAR FERREIRA DE
LEMOS:55101038091

Dados: 2025.02.0315:26:46 -03'00'

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:32D950E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 6.857/2025 - CONCURSO
PÚBLICO 001/2024 - CARGO ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 6.857
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA RAFFAELA
RODRIGUES LIMA PARA EXERCER O CARGO
DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE
TAVARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 93 da
Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei
nº 1.776 de 23 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear RAFFAELA RODRIGUES LIMA, para o cargo de
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para o exercício das atribuições
previstas na Lei nº 1.046 de 06 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre
o cargo com padrão de vencimento 8, em caráter efetivo, para cumprir
estágio probatório, em razão de aprovação em concurso público
homologado em 09 de outubro de 2024, nos termos do Edital nº
14/2024 publicado em 09 de outubro de 2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 03
dias do mês de fevereiro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES

Secretária Municipal de Coord. Planej., Proj. Meio Ambiente

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:D94C76B5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 021/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 -
RECLASSIFICAÇÃO CANDIDATA

EDITAL DE CONCURSO CP Nº 021/2025

TORNA SEM EFEITO EDITAL Nº 019/2025 DE
NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, Prefeito Municipal de Tavares,
no uso de suas atribuições legais,
Tendo sido utilizado os critérios previstos no Edital de Abertura CP nº
001/2024 do Concurso Público para o cargo de PROFESSOR DE
ENSINO FUNDAMENTAL, conforme item 11.6 a candidata
RAQUEL BRIAO OLIVEIRA, passa a constar no nº 35 da lista de
classificação, de acordo com o seu requerimento nº 351, protocolado
em 12/02/2025.
CARGO:PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO
RAQUEL BRIAO OLIVEIRA 35º lugar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tavares
Estado do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:46C0EC54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6.905/2025 - TORNA SEM EFEITO PORTARIA
6.855/2025

PORTARIA Nº 6.905
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 6.855/2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º- Torna sem efeito a Portaria nº 6.855/2025 que nomeia RAQUEL BRIAO OLIVEIRA, para o cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, de acordo com o seu requerimento nº 351, protocolado em 12/02/2025.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES

Secretária Municipal de Coord. Planej., Proj. Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tavares
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tavares
Estado do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:CCB292B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 6.906/2025 - CONCURSO
PÚBLICO 001/2024 - CARGO PROFESSOR DE ENSINO
FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 6.906
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA CATIUSCI DA SILVA CHAVES PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 93 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.776 de 23 de abril de 2014,
RESOLVE:

Art.1º- Nomear CATIUSCI DA SILVA CHAVES, para o cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, para o exercício das atribuições previstas na Lei nº 1.046 de 06 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o cargo com padrão de vencimento nível II, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em concurso público homologado em 09 de outubro de 2024, nos termos do Edital nº 14/2024 publicado em 09 de outubro de 2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES

Secretária Municipal de Coord. Planej., Proj. Meio Ambiente

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:B7AE2DC5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2025 CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2024 - CARGO PROFESSOR DE ENSINO
FUNDAMENTAL

EDITAL DE CONCURSO CP Nº 023/2025

CONVOCA CANDIDATO PARA FINS DE
NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições legais,
Tendo sido utilizado os critérios previstos no Edital de Abertura CP nº 001/2024 do Concurso Público para o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONVOCA a candidata abaixo para comparecer na Prefeitura Municipal de Tavares, para fins de nomeação no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data de publicação do presente edital e ato de nomeação, podendo, à pedido, ser prorrogado por igual período.

CARGO:PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO

Catiusci Da Silva Chaves 3º lugar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:D3260432

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2025 CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2024 - CARGO ENFERMEIRO

EDITAL DE CONCURSO CP Nº 024/2025

CONVOCA CANDIDATO PARA FINS
DE NOMEAÇÃO EM CONCURSO
PÚBLICO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições legais,
Tendo sido utilizado os critérios previstos no Edital de Abertura CP nº 001/2024 do Concurso Público para o cargo de ENFERMEIRO, CONVOCA a candidata abaixo para comparecer na Prefeitura Municipal de Tavares, para fins de nomeação no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data de publicação do presente edital e ato de nomeação, podendo, à pedido, ser prorrogado por igual período.

CARGO:ENFERMEIRO CLASSIFICAÇÃO

Ildamara Dos Santos Moraes 1º lugar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Estado do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:32512437

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2025 CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2024 - CARGO ENFERMEIRO

EDITAL DE CONCURSO CP Nº 025/2025

CONVOCA CANDIDATO PARA FINS DE
 NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições legais, Tendo sido utilizado os critérios previstos no Edital de Abertura CP nº 001/2024 do Concurso Público para o cargo de ENFERMEIRO, CONVOCA a candidata abaixo para comparecer na Prefeitura Municipal de Tavares, para fins de nomeação no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data de publicação do presente edital e ato de nomeação, podendo, à pedido, ser prorrogado por igual período.
 CARGO:ENFERMEIRO CLASSIFICAÇÃO
 Eliegi Costa De Almeida 2º lugar
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Tavares
 Estado do Rio Grande do Sul

Publicado por:
 Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:59D9718A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2025 CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2024 - CARGO ENFERMEIRO

EDITAL DE CONCURSO CP Nº 026/2025

CONVOCA CANDIDATO PARA FINS DE
 NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições legais, Tendo sido utilizado os critérios previstos no Edital de Abertura CP nº 001/2024 do Concurso Público para o cargo de ENFERMEIRO, CONVOCA o candidato abaixo para comparecer na Prefeitura Municipal de Tavares, para fins de nomeação no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data de publicação do presente edital e ato de nomeação, podendo, à pedido, ser prorrogado por igual período.
 CARGO:ENFERMEIRO CLASSIFICAÇÃO
 Leo Sa De Souza 3º lugar
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Tavares
 Estado do Rio Grande do Sul

Publicado por:
 Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:903C9A90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 6.908/2025 - CONCURSO
PÚBLICO 001/2024 - CARGO ENFERMEIRO

PORTARIA Nº 6.908
 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA ILDAMARA DOS SANTOS MORALES PARA EXERCER O CARGO DE ENFERMEIRA.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 93 da

Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.776 de 23 de abril de 2014,
 RESOLVE:
 Art.1º- Nomear ILDAMARA DOS SANTOS MORALES para o cargo de ENFERMEIRA, para o exercício das atribuições previstas na Lei nº 1.046 de 06 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o cargo com padrão de vencimento 11, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em concurso público homologado em 09 de outubro de 2024, nos termos do Edital nº 14/2024 publicado em 09 de outubro de 2024.
 Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES
 Secretária Municipal de Coord. Planej., Proj. Meio Ambiente
Publicado por:
 Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:B3D269B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 6.909/2025 - CONCURSO
PÚBLICO 001/2024 - CARGO ENFERMEIRO

PORTARIA Nº 6.909
 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA ELIEGI COSTA DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE ENFERMEIRA.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 93 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.776 de 23 de abril de 2014,
 RESOLVE:
 Art.1º- Nomear ELIEGI COSTA DE ALMEIDA para o cargo de ENFERMEIRA, para o exercício das atribuições previstas na Lei nº 1.046 de 06 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o cargo com padrão de vencimento 11, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em concurso público homologado em 09 de outubro de 2024, nos termos do Edital nº 14/2024 publicado em 09 de outubro de 2024.
 Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES
 Secretária Municipal de Coord. Planej., Proj. Meio Ambiente
Publicado por:
 Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:FD6DCD2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 6.909/2025 - CONCURSO
PÚBLICO 001/2024 - CARGO ENFERMEIRO

PORTARIA Nº 6.910
 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA O SERVIDOR LEO SA DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE ENFERMEIRO.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 93 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.776 de 23 de abril de 2014,
RESOLVE:

Art.1º- Nomear LEO SA DE SOUZA para o cargo de ENFERMEIRO, para o exercício das atribuições previstas na Lei nº 1.046 de 06 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o cargo com padrão de vencimento 11, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, em razão de aprovação em concurso público homologado em 09 de outubro de 2024, nos termos do Edital nº 14/2024 publicado em 09 de outubro de 2024.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES
Secretária Municipal de Coord. Planej., Proj. Meio Ambiente
Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:C85EA35B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

A agente e contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 431/2025, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/02/2025, às 9h, no endereço Praça Tenente Portela, nº 23, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Processo Licitatório nº 19/2025, Pregão Presencial nº 07/2025.

DATA: 27/02/2025
HORÁRIO: 09h – Horário de Brasília

Objeto da Licitação: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tubos e galerias do concreto.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações, podendo ser solicitado via email editais@tenenteportela.rs.gov.br.

Tenente Portela-RS, 13 de fevereiro 2025.

ROSEMAR ANTONIO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:3D1AA0E2

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA

Processo de Contratação 20/2025 por Dispensa de Licitação 008/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 20/2025e ratifico a dispensa de licitação nº 008/2025, para a contratação da empresa AGD FARMÁCIA LTDA - BIOME FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA, CNPJ nº 04.410.803/0002-56, para aquisição de fitas de HGT Accu Check

Active ,no valor total de R\$ 14.598,00 (quatorze mil e quinhentos e noventa e oito reais), com prazo de 10 dias para entrega.

Tenente Portela, 14 de fevereiro de 2025.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:23E718EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 REFERENTE AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratada: Concrecor obras ltda
Objeto: O prazo de vigência do presente contrato de serviços de engenharia supracitado fica prorrogado por mais 30(trinta) dias, iniciando em 11 de fevereiro de 2025 e encerrando-se em 13 de março de 2025. Justifica-se a prorrogação contratual para a realização de vistoria final, e conclusão dos processos administrativos junto ao DAER, assim como pagamento das medições
Vigência: 13 de março de 2025.

DIOGO FRANCO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:A88ECD1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS

EDITAL Nº 40 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, em exercício, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissionais, por prazo determinado, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo a lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado, e Edital 266/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 2.863/2025, e Processo nº 614/2025, **CONVOCA:**

AUXILIAR DE SALA (PSS 266/2024)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
8º	VANUSA DE MORAES CAMARGO	90
9º	SIMONE DE CASTILHO HOMEM	90

MONITOR (2ª CHAMADA PSS 266/2024)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
4º	RITA CARINA TRICH	90
10º	ALESSANDRA CORREA RIBEIRO	80

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 1ª AO 5ª ANO(PSS 266/2024)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
26º	ZILAINE DA S. ROSA	66
27º	JOSIANE DOS SANTOS RODRIGUES	66
28º	FERNANDA EBERHARDT DE LIMA	66

PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL ARTE(2ª CHAMADA PSS 266/2024)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
1º	GEISE SPARREMBERGER	80

PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – CIÊNCIAS(PSS 266/2024)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
3º	FRANCIELI VIEIRA DOS SANTOS	68

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – ENSINO RELIGIOSO(PSS 266/2024)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
4º	RAPHAELA DA SILVA PERES	26

PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – MATEMÁTICA(PSS 266/2024)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
6º	FELIPE DA SILVA CARDOSO	0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

DIOGO FRANCO DE SOUZA
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:9BCC5972

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

EDITAL Nº 41 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, em exercício, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissionais, por prazo determinado, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo a lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado, e Edital 266/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 2.863/2025, e Processo nº 863/2025, **CONVOCA:**

AUXILIAR DE SALA (PSS 266/2024)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
10º	BRUNA INACIO DE LIMA	90
11º	ALINE SOUZA NEUBERT	90

MONITOR (2ª CHAMADA PSS 266/2024)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
17º	CESAR AUGUSTO DORNELLES	70

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

DIOGO FRANCO DE SOUZA
Prefeito Municipal, em exercício

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:DE1DC859

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

EDITAL Nº 42 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, em exercício, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissionais, por prazo determinado, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo a lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado, e Edital 266/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 2.863/2025, e Processo nº 909/2025, **CONVOCA:**

AUXILIAR DE SALA (PSS 266/2024)

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
12º	CLEIDI TRICH	90
13º	CAMILA MEDEIROS DE CASTILHO	90
14º	PALOMA DA ROSA SCHWANCK	90
15º	JESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	90
16º	MARIELLY HOMEM DO AMARAL	90
17º	MARIELE DA SILVA JACOBY	90

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

DIOGO FRANCO DE SOUZA
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:5FD7E214

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08 /2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
CNPJ/CPF: 91.873.372/0001-88
Objeto: AQUISIÇÃO E 50 VALES TRANSPORTES PARA OS CAMINHANTES DO ASFALTO SENDO O DESTINO. TERRA DE AREIA X CAPÃO DA CANOA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA DE AREIA
Valor: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).
Fundamento legal: Art.74, inciso I, Lei nº 14.133/2021.

LILIANE MARQUES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:B1F34D7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07 /2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: UNESUL DE TRANSPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 92.667.948/0001-13
Objeto: AQUISIÇÃO DE 130 VALES TRANSPORTES PARA OS CAMINHANTES DO ASFALTO, SENDO PARA OS SEGUINTE DESTINOS: TERRA DE AREIA X TORRES, TERRA DE AREIA X OSÓRIO E TERRA DE AREIA X PORTO ALEGRE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Valor: R\$ 4.837,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
Fundamento legal: Art.74, inciso I, Lei nº 14.133/2021.

LILIANE MARQUES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:5A611273

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09 /2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 87.381.257/0001-19

Objeto: COMPRA DE VALE-TRANSPORTE DA EMPRESA TORRESCAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO QUE UTILIZAM O ITINERÁRIO TERRA DE AREIA - BOA VISTA / TERRA DE AREIA-SANGA FUNDA, QUE EXCEDEM A POSSIBILIDADE DE TRANSPORTE PELOS VEÍCULOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO

Valor: R\$ 206.150,00 (duzentos e seis mil, cento e cinquenta reais).

Fundamento legal: Art.74, inciso I, Lei nº 14.133/2021.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Pedro Henrique Titoni Reis

Código Identificador:3966C524

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02 /2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS

Contratado: TORRESCAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.,

CNPJ/CPF: 87.381.257/0001-19,

Objeto: Compra de 35.000 (trinta e cinco mil) vale-transporte da empresa Torrescar, para atender os alunos da rede municipal e estadual de ensino que utilizam o itinerário Terra de Areia - Boa Vista / Terra de Areia-Sanga Funda, que excedem a possibilidade de transporte pelos veículos escolares do município.

Valor: R\$ R\$ 206.150,00 (duzentos e seis mil, cento e cinquenta reais),

Vigência: 320 (trezentos e vinte) dias, com início na data de 13 de fevereiro de 2025 e com data fim dia 30 de dezembro de 2025.

Data de Emissão: 13 de fevereiro de 2025

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Pedro Henrique Titoni Reis

Código Identificador:6B79DD93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO

COMUNICADO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 180/2024 - ATA III

O Departamento de Licitações deste Município informa que encontra-se disponível para download a Ata nº 003 do Edital de Chamada Pública nº 180/2024. O documento poderá ser acessado no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Chamada Pública nº 180/2024.

Publicado por:

Luis Antonio Consul Machado

Código Identificador:31AEBE1C

LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2025

ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2025. Tendo em vista Certidão acostada aos autos do processo 1951/2025, datada de 29 de janeiro, fica anulado o presente contrato, uma vez que o show não foi realizado na data aprazada, tampouco gerada autorização de empenho para pagamento. **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.**

Publicado por:

Luis Antonio Consul Machado

Código Identificador:8EF68EF7

LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2025

ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2025. Tendo em vista Certidão acostada aos autos do processo 2035/2025, datada de 29 de

janeiro, fica anulado o presente contrato, uma vez que o show não foi realizado na data aprazada, tampouco gerada autorização de empenho para pagamento. **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.**

Publicado por:

Luis Antonio Consul Machado

Código Identificador:93906FFD

LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **CLÉBER DIAS DE BORBA.** Objeto: Contratar a empresa CLÉBER DIAS DE BORBA para show com as bandas **Ômega e Fama** conforme programação de carnaval. Valor total: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Base Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21. **Processo Administrativo nº 6897/2025.**

Publicado por:

Luis Antonio Consul Machado

Código Identificador:0AC51540

LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2025

ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2025. Tendo em vista Certidão acostada aos autos do processo 2035/2025, datada de 29 de janeiro, fica anulado o presente contrato, uma vez que o show não foi realizado na data aprazada, tampouco gerada autorização de empenho para pagamento. **INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025.**

Publicado por:

Luis Antonio Consul Machado

Código Identificador:B5AA117F

LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **JEFFERSON FIRME GRACIANO.** Objeto: Contratar a empresa JEFFERSON FIRME GRACIANO para show com **DJ Jeff Graciano** conforme programação de carnaval. Valor total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Base Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21. **Processo Administrativo nº 6679/2025.**

Publicado por:

Luis Antonio Consul Machado

Código Identificador:603389B3

LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2025

ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2025. Tendo em vista Certidão acostada aos autos do processo 2061/2025, datada de 27 de janeiro, fica anulado o presente contrato, uma vez que o show não foi realizado na data aprazada, tampouco gerada autorização de empenho para pagamento. **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025.**

Publicado por:

Luis Antonio Consul Machado

Código Identificador:5AF7C5E3

LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **ALTEMIR RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES.** Objeto: Contratar a empresa ALTEMIR RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES para show com **DJ KRIOK (carioca)** conforme programação de carnaval. Valor total: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais). Base Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21. **Processo Administrativo nº 6673/2025.**

Publicado por:

Luis Antonio Consul Machado

Código Identificador:0542FAAD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025 DISPENSA Nº 07/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**, inscrita sob o CNPJ 03.575.238/0001-33 Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para organização, execução e acompanhamento de todo o evento “Abertura do Ano Letivo de 2025”, com palestra/show de Paulinho Mixaria “Tá todo mundo Louco”, que ocorrerá no dia 17/02/2025 às 18 horas para aproximadamente 700 (setecentos) profissionais da Educação no município de Tramandaí/RS, pelo valor global de R\$ R\$95.590,00 (Noventa e cinco mil quinhentos e noventa reais), com fundamento no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, conforme disposição da Secretaria Municipal da Fazenda. **Dispensa de Licitação nº 07/2025.**

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:298149F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fabiel Cristóvão Port, Prefeito Municipal, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, com a empresa **JORNAL REPERCUSSÃO LTDA**, que tem como objeto a realização do “PROJETO REPERCUSSÃO NA ESCOLA” com as turmas do 6º ano das escolas de ensino fundamental do município, conforme proposta, o projeto inicia em 20/02/2025 e encerra em 11/12/2025, valor total de R\$ 59.550,45 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), com base no art. 74 Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Três Coroas, em 13 de fevereiro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:41E1651F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fabiel Cristóvão Port, Prefeito Municipal, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, com a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR OSWALDO**, para a execução de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, cujo objeto é o auxílio financeiro para custeio do hospital, para pagamentos dos fornecedores e prestadores em aberto/e ou a vencer, através de repasse das Emendas Impositivas Federais dos Deputados Darci Pompeo de Mattos e Francisco Everardo Tiririca Oliveira Silva, pelo, com prazo a contar de 14/02/2025 a 31/12/2025, totalizando repasses de R\$ 230.591,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e noventa e um reais) da emenda impositiva parlamentar do Deputado Federal Darci Pompeo de Mattos e R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) da emenda impositiva parlamentar do Deputado Federal Francisco Everardo Tiririca Oliveira Silva, com base no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Três Coroas, em 13 de fevereiro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:636EA81A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4658 11 DE FEVEREIRO 2025

INSTITUI O GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o gabinete da primeira-dama do município de Três Coroas, vinculado ao gabinete do prefeito.

§1º O gabinete de que trata o caput deste artigo será coordenado pela primeira-dama do município.

§2º A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 2º Ao gabinete da primeira-dama do município compete:

I – atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, habitação, cultura e desporto;

II – promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III – manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo gabinete;

IV – propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, a criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de deficiências; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

V – representar o município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

VI – arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VII – organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do município relacionadas às finalidades do gabinete;

VIII – prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

IX – supervisionar a organização do cerimonial do gabinete da primeira-dama;

X – acompanhar a execução da Política municipal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos requisitos, previstos na NOB/SUAS, da Gestão a que está habilitado o Município;

XI – ser instrumento de coalizão social;

XII – contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII – auxiliar o gestor municipal no diagnóstico situacional dos municípios em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social.

XIV – propor sugestões para a inclusão de eventos no calendário oficial do município, ou colaborar na sua elaboração.

Art. 3º A ação integrada do gabinete da primeira-dama do município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do gabinete.

Art. 4º Para atender a organização administrativa do gabinete da primeira-dama, poderão ser designados servidores do quadro do município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 5º A primeira-dama, quando formalmente convidada a se ausentar do município para comparecer a encontros, seminários e outros eventos oficiais relacionados às atribuições do seu gabinete, fará jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte, obedecidos os seguintes limites:

I – hospedagem e alimentação, no valor máximo diário de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – transporte, valor máximo equivalente ao montante despendido para o deslocamento.

§1º Nos deslocamentos para a capital federal e outros países o montante máximo diário referente à hospedagem e alimentação será acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

§2º O ressarcimento tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 11 de fevereiro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA

Secretário de Administração

Publicado por:

Fábio Alberto Ruppenthal

Código Identificador:05DB033F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO FPE 1590/2022

Prefeitura realiza devolução integral de recursos do convênio estadual

A Prefeitura de Três Coroas informa que efetuou a devolução integral dos recursos referentes ao Convênio nº FPE 1590/2022, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

O convênio tinha como objeto a aquisição de um picador e triturador móvel/estacionário, conforme o Processo nº 22/1500-0001026-2. No entanto, como o contrato não foi executado, o valor principal e os rendimentos da conta do convênio foram devolvidos na totalidade, de acordo com os seguintes registros:

- Ação de despesa: 1.217 – Aquisição de picador e triturador – Convênio FPE 1590/2022

- Natureza da despesa: 4.4.30.93 – Indenizações e Restituições

Valores devolvidos

- R\$ 60.111,56 – devolvido em 10/01/2025

- R\$ 21,79 – devolvido em 13/01/2025

- R\$ 0,01 – devolvido em 14/01/2025

Com essas devoluções, a conta do convênio foi integralmente encerrada. A Prefeitura reafirma seu compromisso com a transparência na gestão dos recursos públicos.

Publicado por:

Keli Faccio Cardoso

Código Identificador:97B92BB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 12/2025

Aviso de Dispensa de Licitação nº 6/2025

Dispensa de Licitação nº 6/2025

O município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e parecer jurídico, realizou a aquisição de passagens aéreas Porto Alegre/RS x Brasília/DF e Brasília/DF x Porto Alegre/RS, ambos com despacho de bagagem AD 1 pc 23kg, para o Vice-Prefeito, Secretária do Governo e a Técnica de Edificações da Secretaria Municipal de Governo cumprirem agenda junto a órgãos do Governo Federal e Deputados, conforme especificações do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação da Empresa LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.686.790/0001-61, que apresentou o valor total para de R\$ 12.236,55 (doze mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM
13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

MARCELO ESSVEIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcela Abigail Bertola Abade

Código Identificador:82E6649F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 31635/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) CARLOS TADEU DA SILVA SILVA, Vigilante, matrícula nº 1293-9, referente ao Exercício 2022/2023 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 15 de fevereiro de 2025 a 16 de março de 2025, devendo apresentar-se no dia 17 de março de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.

GIOVANI DALMÁS

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente via sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Rafael Rodrigues da Conceição

Código Identificador:53770311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 31636/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) JAIME COSTA MACHADO, Motorista de Caminhão, matrícula nº 1627-6, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 17 de fevereiro de 2025 a 18 de março de 2025, devendo apresentar-se no dia 19 de março de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.

GIOVANI DALMÁS

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:BE6577D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31634/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) ELISETE LUZ DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 344-1, referente ao Exercício 2022/2023 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 14 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 03 de março de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.

GIOVANI DALMÁS

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:396AC130

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **11 de março de 2025, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, tipo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO**, de locais de uso público do Município de Tupanciretã - Licitação Exclusiva para as Empresas Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 - Âmbito Local e Regional. O Edital completo está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272 7514 / 99706 5486 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 13 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:

Henrique da Silva Veron
Código Identificador:CFD2222D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 26

RESULTADO PRELIMINAR RELATIVO À ANÁLISE CURRICULAR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 007/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR RELATIVO À ANÁLISE CURRICULAR** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO** de que trata o **Edital Nº 007/2025**, para contratação temporária nos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, Médico/ESF, Cirurgião-Dentista, Monitor Social, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate de Endemias, Operador de Máquinas, Motorista, Agente de Obras e Serviços Públicos e Eletricista conforme segue:

I- Auxiliar de Saúde Bucal:

Nome do Candidato(a)	PONTUAÇÃO
Carine Soares Vitkoski	25
Vanessa Dias dos santos	11

II- Médico:

Nome do Candidato(a)	Pontuação
Amanda Queiroz Caselani	0
Augusto Cancian	37
Camila Schneider Lavarda	35
Carlos Augusto Jung	0
Eduarda Wink	5
Fernanda Sonza	50
Gabriela Porto Gomes	35
Henrique dos Santos Bervian	0
Isadora Ferraz Malheiros	0
Jaciara Carpes Santiago	05
Liara Eickhoff Coppetti	20
Nathielle Maria de Oliveira Candido	50
Pedro Leonel Fuch da Veiga	0
Renato Adiel Hammes Corrêa	35
Roberta Hamerski	50
Tarcisio da Silva dos Santos	21
Vanessa Roman Baldisserotto	45
Yasmim Gabriela Welke	15
Adolfo Jorge Siqueira Dino	30
Daniel Martins Ferreira	68
Dyago Silva Santos	35
Guilherme Kuhn Soares	10
Kelvin Lucas Rodrigues Martins	45
Lana Caroline Palaver Dall Ago	25
Nathalia Gabriela Fleck Leite	20
Rafaelle Fuhr Soares	25

III – Cirurgião-dentista:

Nome do Candidato(a)	Pontuação
Aline Cezar Schmidt	15
Barbara Strappazon	30
Bruna Monteiro da Silva	75
Bruno Feltrin da Costa	23
Denise Pilar Cezar	35
Diovana Carolaine da Silva Perchim	0
Ellen Muller	20
Gabrielle Carolina Lubeck Andrade	15
Gustavo Bruno Maders de Vargas	30
Jannifer Amaral Borges	20
Jayne Fernanda Soares de Mendonça	0
João Ricardo Barbosa	0
Julia Menin Edelbluth	10
Juliana Dummel	70
Kamila Wiprich	30
Kharla Renata Rodrigues dos Santos	75
Laura Cristina Veit	68
Layrhana Natissia Ferreti Garcia	10
Leonardo Fabiano Gund Klock	5
Maria Clarta Berté Busnello	16
Mariana Diehl Avolio	22
Mariana Marostega Fagundes	65
Mayara Trapp Vogel	69
Mel Jordana Delavi	10
Milena Seibt Hartmann	56
Narjana Vettoratto	17
Nathália Batista Pimmel	36
Neri Nelio Czaplá	10
Paulo Ricardo Herpich	40
Rafael Andre Bandero Both	20
Ronize Peruzzi Damião	40

Taís Teruko Wochnicki	32
Thaís Karen Sauthier	36

IV – Monitor Social:

Nome do Candidato(a)	Pontuação
Ana Hortência Peres	28
Jeneci de Oliveira	28
Katherine Jennifer de Lima Lechner	20

V – Agente Comunitário de Saúde:
Área ESF II:

Nome do Candidato(a)	Pontuação
Adriana Angelica Kur	25
Andreza Katerski Heck	55
Beatriz Mucha de Moura	55
Cassia Bussanello	0
Catiussa Rodrigues	100
Elizete Zalamea Ribeiro	40
Gabriela Patia	15
Luiza Daniela Vieira	20
Luiza Taglieber	100
Magali Wagner	0
Maria Mazília Carlotto	35
Marieli Miller Righi	50
Monize Smaniotto	0
Neusa Maria dos Santos Avila	100
Regiane Andrighetti Ropke	70
Sandra Capra Palaver	100
Silvane Raquel Mattiazzi	55
Vanessa Cristina Lourenço Chagas Kelm	55

ÁREA ESF III:

Anderson dos Santos Behling	10
Carine Soares Vitkoski	0
Flavia Daniele Dondoni	15
Gisele Gomes Rupp	15
Jovana Zamini	0
Juliana Cristina Losch	0

VI – Agente de Combate a Endemias:

Nome do Candidato(a)	Pontuação
Ana Débora Costa da Silva	0
Ana Paula Beutler Pereira Dalcin	5
Andreza Katerski Heck	5
Cassia Busanello	0
Catiussa Rodrigues	75
Eliziane Teresinha Kinast Keller	0
Fabiola Matheis da Silva	0
Flaviha Daniele Dondoni	0
Gisele Gomes Rupp	5
Ivete de Lima Lechner	5
Jaques Fernando Ribeiro	0
Jessica Talita Schoppman Nardino	20
Joel Lopes dos Santos	0
José Antonio Martins	0
Leonice Ismael	90
Ligiane Lucia Gaelzer Perin	100
Maiara Dias dos Santos	0
Marieli Miller Richi	25
Monize Smaniotto	0
Odair Govaski	0
Paola Zottis de Bacco	15
Paulo Andre Domingues	15
Tatiane Castagna	15
Vanessa Cristina Lourenço Chagas Kelm	15
Vania Turra	0

PCD:

João Antonio Dallago	15
Patrícia Gisella Gundt Silva	0

VII– Operador de Máquinas:

Nome do Candidato(a)	Pontuação
Elisandro Perin	0
Jonas Vogel	0
Juarez Musialowski	0
Odair Govaski	0

VIII– Motorista:

Nome do Candidato(a)	Pontuação
Carlos Vanderlei Bamberg	30
Everton João da Silva	45
Fabiano Trampusch	30
Gilberto Luis de Lima Weyer	90
Jose Antonio Martins	30
Lauri Alves da Silva	10
Ludevique Martins	60
Matheus Turra	30
Nerci Gottardo	30
Nilton Cesar Almeida	30
Pablo Rodrigo Lacorte	40
Patrick Daniel Petry Brandt	30
Paulo Rogerio Kuschel	65
Rafael Henrique Grings	10
Sérgio Natalino Machado	30

PCD:

Fulvio Junior Almeida Ribeiro	10

IX – Agente de Obras e Serviços Públicos:

Nome do Candidato(a)	Pontuação
Cassia Busanello	0
Catiane Cancian	0
Cleito de Souza	0
Gelson Luis Brun	0
Ivete Dorli Weide Fagundes	0
Juarez Marin	20
Leandro Nicolas Soares	0
Maiara Dias dos Santos	0
Vilmar Silmar Reips	0

X – Eletricista:

Nome do Candidato(a)	Situação da inscrição
Gelson Luis Brun	08
Guilherme Henrique Duarte	42
Matheus Turra	18

Tuparendi-RS, 13 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:602B7C2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO194/2024**

Objeto: Dotação orçamentária ao Contrato Administrativo 194/2024, visto que a dotação prevista não será suficiente para o pagamento do aditivo do contrato que tem o valor de R\$ 8.525,19 (Oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais, com dezenove centavos). Com fulcro no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, determino o apostilamento do Contrato nº 194/2024 para o fim de retificar o preâmbulo do documento no seguinte sentido:

Conforme análise da equipe e do então fiscal designado no contrato administrativo **nº 194/2024**, o então Secretário de Educação e Cultura, senhor Paulo Sérgio Grechi, solicita o apostilamento de dotação orçamentária ao contrato nº 194/2024, visto que a dotação prevista não tem saldo suficiente para pagar o termo aditivo do contrato mencionado, no valor de 8.525,19 (Oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais, com dezenove centavos). A dotação orçamentária será:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 04 0122 0046 **2,81** Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis
4490 51 00 00 00 00 Obras e Instalações
Recurso 0540 Transferências do FUNDEB - Imposto e Transferências de Impostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 13 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:35B1FADD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 21/2025**

Objeto: Dotação orçamentária ao Contrato Administrativo 21/2025, visto que a dotação prevista não poderá ser utilizada para esta finalidade, na EMEI Doce Infância.

Com fulcro no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, determino o apostilamento do Contrato nº 21/2025 para o fim de retificar o preâmbulo do documento no seguinte sentido:

Conforme análise da equipe e do então fiscal designado no contrato administrativo nº 21/2025, o então Secretário de Educação e Cultura, senhor Paulo Sérgio Grechi, deverá ser usada a dotação orçamentária abaixo descrita, pois a prevista no contrato 21/2025 não poderá ser usada para este serviço contratado. A dotação orçamentária será:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - 12.0361.0046 - 1.025 - Aquisição, construção, ampliação e reforma dos prédios da educação
44.90.51.00.00.00 - Obras e instalações
Recurso 500 1001 - Recursos não vinculados de Impostos

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 05 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:F5812FDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 201/2025.**

Objeto: Ateração de fiscal do Contrato Administrativo nº201/2024, de aquisição de implementos Agrícolas para a patrulha do município de Tuparendi-RS.

Com fulcro no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, determino o apostilamento do Contrato nº 201/2024 para o fim de retificar o preâmbulo do documento no seguinte sentido:

Considerando que o fiscal designado no contrato administrativo nº 201/2024, o então Secretário de Agricultura da época, não exerce mais suas funções no município, solicito a alteração do fiscal responsável pelo referido contrato.
Propõe-se que o atual Secretário de Agricultura, Douglas Melchior, assumo a fiscalização do Contrato Administrativo nº 201/2024, aquisição de implementos agrícolas para a patrulha do município de Tuparendi -RS.
Os demais fiscais do contrato seguem os mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 24 de Janeiro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:75E9567F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 202/2024**

Objeto: Ateração de fiscal do Contrato Administrativo nº202/2024, de aquisição de implementos Agrícolas para a patrulha do município de Tuparendi-RS.

Com fulcro no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, determino o apostilamento do Contrato nº 202/2024 para o fim de retificar o preâmbulo do documento no seguinte sentido:

Considerando que o fiscal designado no contrato administrativo nº 202/2024, o então Secretário de Agricultura da época, não exerce mais suas funções no município, solicito a alteração do fiscal responsável pelo referido contrato.

Propõe-se que o atual Secretário de Agricultura, Douglas Melchior, assumo a fiscalização do Contrato Administrativo nº 202/2024, aquisição de implementos agrícolas para a patrulha do município de Tuparendi -RS.

Os demais fiscais do contrato seguem os mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 22 de Janeiro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:0CC4E147

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 02/2024 -
ALIMENTOS**

**PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA
NÚMERO: 02/2024**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, e artigos 29 e 49 da Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação - FNDE, conforme a chamada pública 02/2024.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 PARA A CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E ADJUDICO O OBJETO ÀS EMPRESAS JAIME KREULICH (AGROINDUSTRIA KREULICH), IVETE GOIN RIGON, JONI PUHL, MARIA TEREZINHA REGGIORI, LINO MIGUEL KONZEN, DIONÍSIO MATTIAZZI (AGROÍNDUSTRIA MATTIAZZI), ANAISA RAMBO (AGROINDUSTRIA RAMBO), JÓAO BAISTA BOER E COOPERATIVA DE VINHO FRONTEIRA NOROESTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA (COOPERVINO), CONFORME ATA Nº 02/2024 DAS FLS. 196 E 197.

Em 13/02/2025,

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Perin
Código Identificador:3E8C8E1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 27/2025**

EDITAL Nº 27/2025

CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos (as) candidatos (as) abaixo nominados (as), para assumir **CONTRATO TEMPORÁRIO** com o Município de Tuparendi - RS, em atendimento ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025**, para o cargo de Atendente da Educação, nos seguintes termos:

DOS PRAZOS:

Os **CONVOCADOS** ficam cientificados para comparecerem no Departamento de Pessoal do Município de Tuparendi, situado na Avenida Tucunduva, 2.617 – Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tuparendi-RS, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação deste Edital, seja **14 e 17 de fevereiro**, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.

O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo determinado acima será considerado(a) desistente da vaga.

DOS DOCUMENTOS:

No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, juntamente com o documento original, para conferência:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- Quitação das obrigações militares (se do sexo masculino);
- PIS ou PASEP;
- Comprovante de Residência,
- Documento que comprove seu estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
- Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
- Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau e Certidão Judicial Criminal Negativa emitidas no endereço: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>>;
- 01 (uma) foto 3x4 atual e colorida;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração que não exerce outro cargo público, nos termos do art. 37, inciso XVI da CF/88, com firma reconhecida em cartório.

DOS CONVOCADOS:

CARGO: ATENDENTE DA EDUCAÇÃO

	NOME DO CANDIDATO
38	SABRINA DIFENTHALER

Tuparendi-RS, 13 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Brun

Código Identificador:C308119E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
INEXIGIBILIDADE Nº06/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
INEXIGIBILIDADE Nº06/2025**

Inexigibilidade de Chamamento Público

Objeto: O presente termo de Fomento tem por objetivo estabelecer as condições para execução do projeto em anexo ao presente, com finalidade de educar o jovem para e mantê-lo no campo seja nas atividades primária ou outra.

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS - AGEFA** (CNPJ:10.299.903/0001-79).

Valor: R\$ 1.573,82 (mil, quinhentos e setecentos e três reais e oitenta e dois), conforme cronograma de desembolso.

Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Fomento.

Justificativa: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e Lei Municipal nº 2.147 de 04 de outubro de 2022.

Vale Verde, 12 de fevereiro de 2025.

RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Wodarski

Código Identificador:62264618

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº007/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2025**

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Homologar e ajustar a presente Inexigibilidade de licitação, nestes termos:

a) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

b) Nº: 007/2025

c) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para revisão do Trator Agrícola usado MF6711.

02 – Fornecedor: SAMAQ COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA, Inscrição CNPJ nº 95.437.281/0001-50.

Valor serviços: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

04 – Autorizar o empenho das despesas resultantes nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE OBRAS

2038 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

339030000000 MATERIAL DE CONSUMO REC. 1500

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Wodarski

Código Identificador:C595543C

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº034/2025 DISPENSA Nº025/2025**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº034/2025
DISPENSA Nº025/2025**

RICARDO FROEMMING, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças durante o período de garantia técnica- fornecimento peças revisão Trator Agrícola usado MF6711.

Autorizo a contratação da empresa **SAMAQ COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA**, Inscrição CNPJ nº 95.437.281/0001-50, preço global estimado para contratação é R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 13 de fevereiro de 2025.

RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Wodarski

Código Identificador:DEDB9414

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE VALE VERDE – RS comunica aos interessados o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES - PICS. Ficando a data de abertura do credenciamento a contar de 17/02/2025 em horário de expediente, no prédio da Prefeitura Municipal de Vale Verde, sito à Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro – Vale Verde/RS. Maiores informações pelo fone (51) 3655-9085, pelo e-mail licitacoes@valeverde.rs.gov.br ou editais na íntegra no site www.valeverde.rs.gov.br – link Setor de Licitações.

Vale Verde, 13 de fevereiro de 2025.

RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Wodarski

Código Identificador:ED79DACA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO Nº 036/2025 DISPENSA Nº 026/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 036/2025
DISPENSA Nº 026/2025

RICARDO FROEMMING Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para aquisição de materiais ambulatoriais para USB do Município de Vale Verde/RS.

Considerando a escolha da escolhida que foi a empresa **SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 24.934.384/0001-88, porque apresentou o menor preço para contratação no valor total de R\$7.722,00 (sete mil e setecentos e vinte e dois reais), preço compatível com o de mercado.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 12 de fevereiro de 2025.

RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Wodarski

Código Identificador:51A2551C

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO Nº 036/2025 DISPENSA Nº 026/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 036/2025
DISPENSA Nº 026/2025

RICARDO FROEMMING Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para aquisição de materiais ambulatoriais para USB do Município de Vale Verde/RS.

Considerando a escolha da escolhida que foi a empresa **SAT MEDICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 24.934.384/0001-88, porque apresentou o menor preço para contratação no valor total de R\$7.722,00 (sete mil e setecentos e vinte e dois reais), preço compatível com o de mercado.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 13 de fevereiro de 2025.

RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Wodarski

Código Identificador:AD69D72C

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 030/2025

OBJETO: presente instrumento tem por objetivo a contratação para a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, que consiste nas atribuições previstas na Lei Nº 1.188/2011, das quais o contratado declara estar ciente. A jornada de trabalho do Contratado será de 40 (quarenta) horas semanais.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: **ANA CAMILA PORTO DA CRUZ** – CPF 019.591.800-29.

VALOR: O Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 1.453,99 (mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**.

PRAZO: O contrato terá início em **13 de fevereiro de 2025** com duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período, conforme Lei nº 2.389 de 24 de janeiro de 2025.

Vale Verde, 13 de fevereiro de 2025.

RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Toillier de Souza

Código Identificador:9DD464D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, como previsto no Artigo 74,

Inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, que tem como objeto: Contratação de palestra presencial, durante a realização do XV Fórum Internacional e XIX Fórum Nacional de Educação 2025, com o tema “Educação Pública de Qualidade e Inclusiva”. Credor: CARLO SCHMIDT. Valor R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais). Gabinete do Prefeito Municipal, em 13/02/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

CARTA CONTRATO Nº 1105/2025

CARTA CONTRATO Nº 1105/2025 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS e a Contratada CARLO SCHMIDT, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025. Objeto: Contratação de palestra presencial, durante a realização do XV Fórum Internacional e XIX Fórum Nacional de Educação 2025, com o tema “Educação Pública de Qualidade e Inclusiva”. Dotação Orçamentária: 2025/208 - 05.01.12.128.0007.2002 – Capacitação e Motivação do Servidor. Valor: R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais). Data: 13/02/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:14A36703

SETOR DE LICITAÇÕES ORDEM DE COMPRA

ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO Nº 1497/2025 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS e a Contratada DPM EDUCACAO LTDA, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025. Objeto: Inscrição para treinamento presencial, promovido pela DPM Educação, no curso “Licenciamento Ambiental Municipal: Aspectos Jurídicos”. Dotação Orçamentária: 2025/122 - 03.01.04.128.0007.2002 – Capacitação e Motivação do Servidor. Valor: R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais). Data: 13/02/2025.

SETOR DE LICITAÇÕES

Município de Venâncio Aires/RS

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:8809AD9F

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025, como previsto no Artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, que tem como objeto: Contratação de palestra presencial, durante a realização do XV Fórum Internacional e XIX Fórum Nacional de Educação 2025, com o tema “Educação Pública de Qualidade e Inclusiva”. Credor: GABRIELA MEDEIROS NOGUEIRA. Valor R\$ 3.158,00 (três mil, cento e cinquenta e oito reais). Gabinete do Prefeito Municipal, em 13/02/2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

CARTA CONTRATO Nº 1100/2025

CARTA CONTRATO Nº 1100/2025 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS e a Contratada GABRIELA MEDEIROS NOGUEIRA, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025. Objeto: Contratação de palestra presencial, durante a realização do XV Fórum Internacional e XIX Fórum Nacional de Educação 2025, com o tema “Educação Pública de Qualidade e Inclusiva”. Dotação Orçamentária: 2025/208 - 05.01.12.128.0007.2002 – Capacitação e Motivação do Servidor.

Valor: R\$ 3.158,00 (três mil, cento e cinquenta e oito reais). Data: 13/02/2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:0C25CB76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147819/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, **cujo objeto é “REFERENTE A Contratação de Bernardo Fortes para Show de Verão 2025..”, com fulcro no artigo 74, INC II, da Lei nº 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 147819/2025.**

CREDOR: RICARDO DA ROSA FORTES

ENDEREÇO: AV ORESTES CLEMENTE SERRA CAPAO DA CANOA

30.323.481/0001-37

VALOR: 8.000,00

Xangri-Lá, 13 de Fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego de Souza Pereira

Código Identificador:E0F60706

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 05 de março de 2025 às 13hs30min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE ROUPEIRO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme Edital de nº **19/2025**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 13 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Natalia Scheibler Breda

Código Identificador:7163DCE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2751, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a adequação dos projetos de pavimentação em PVS no Município de Xangri-Lá, com preferência de prioridade às vias onde residem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida permanente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Xangri-Lá, a preferência de priorização na execução das obras de pavimentação com PVS nas vias onde residam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida permanente, nos projetos previstos ou em andamento.

§1º Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, as pessoas interessadas, ou seus responsáveis, deverão comprovar residência mínima de 02 (dois) anos na via objeto da adequação com PVS.

§2º A comprovação de residência deverá ser realizada nos termos da Lei Federal nº 6.629/1979.

Art. 2º O morador com deficiência e/ou mobilidade reduzida permanente que residir em via ainda não pavimentada com PVS, localizada em bairro onde a pavimentação já tenha sido parcialmente executada, poderá requerer, por meio de protocolo junto ao Município, a inclusão de sua rua no cronograma de obras, desde que comprove residência mínima de 02 (dois) anos no local.

Parágrafo único. Caso a pavimentação com PVS não seja viável, o Município poderá adotar alternativas que facilitem a mobilidade de cadeiras de rodas e garantem o acesso adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida permanente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:BDA94488

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera o art. 235-A e parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o Art. 235-A e o parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235-A. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontração através de novo contrato, pelo período de seis meses, quando a finalização do contrato anterior for motivada por pedido de rescisão por parte do servidor temporário contratado.

Parágrafo Único A respectiva vedação do *caput* do presente artigo, não aplica aos processos seletivos oriundos da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:0CC7C649

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 05 de março de 2025 às 13hs30min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme Edital de nº **21/2025**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 13 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Natalia Scheibler Breda

Código Identificador:838CB0A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149869/2025**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, **cujo objeto é “REFERENTE DISPENSA LICITATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS ALIMENTÍCIOS PARA COFFEE BREAK S PARA EVENTO DE ABERTURA DO ANO LETIVO 2025.”, com fulcro no artigo 75, INC II, da Lei nº 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 149869/2025.**

CREDOR: LURDES DA SILVA

ENDEREÇO: JOAQUIM PORTO TORRES

CNPJ: 30.975.372/0001-02

VALOR: 34.528,00

Xangri-Lá, 13 de Fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego de Souza Pereira

Código Identificador:5333E969

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149868/2025**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, **cujo objeto é “REFERENTE A DISPENSA LICITATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA ATENDIMENTO NO EVENTO DE ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2025.”, com fulcro no artigo 75, INC II, da Lei nº 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 149868/2025.**

CREDOR: LURDES DA SILVA

ENDEREÇO: JOAQUIM PORTO TORRES

CNPJ: 30.975.372/0001-02

VALOR: 44.002,00

Xangri-Lá, 13 de Fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:1DACD392

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 06 de março de 2025 às 13hs30min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS (PAVS), MEIO FIO DE CONCRETO, AREIA FINA LAVADA E ASFALTO A FRIO, PARA SECRETARIA DE OBRAS**, conforme Edital de nº **24/2025**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 13 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Scheibler Breda
Código Identificador:4BAB13FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141916/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, **cujo objeto é “REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA ADESAO AO PROJETO ESCOLA DO FUTURO-EDUCAÇÃO 3D.0”, com fulcro no artigo 74, INC I, da Lei nº 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 141916/2024.**

CREDOR: BENEGAS E POPOVICI EDITORIAL E EDUCACIONAL LTDA
ENDEREÇO: BRIGADEIRO FARIA LIMA SAO PAULO
CNPJ: 10.742.227/0001-66
VALOR: 89.900,00

Xangri-Lá, 13 de Fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:868E556C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142822/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, **cujo objeto é “REFERENTE A COMPRA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICI PAL DE EDUCAÇÃO.”, com fulcro no artigo 75, INC II, da Lei nº 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 142822/2024.**

CREDOR: PROQUILL PROD. QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA
CREDOR: JONATHAN AFONSO DO PRADO
CREDOR: D Z L DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR M. CARDOSO FERREIRA PORTO ALEGRE
ENDEREÇO:R AIMORE ESTANCIA VELHA

ENDEREÇO: R SERGIO JUNGBLUT DIETERICH PORTO ALEGRE
CNPJ:87.174.991/0001-07
CNPJ:32.040.295/0001-16
CNPJ: 00.088.664/0001-54
VALOR: 5.250,00
VALOR: 5.640,00
VALOR: 6.547,10
TOTAL: 17.437,10

Xangri-Lá, 13 de FEVEREIRO de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:D79AC656

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2025

Nº 36/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CRISTIANO DUARTE DA COSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços especializada em segurança não armada para eventos do município
VALOR	R\$ 40.680,62 (quarenta mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de até 31 de dezembro de 2025
DOTAÇÃO	01 06 01 Secretaria de Turismo 3.3.90.39.77 Vigilância Ostensiva/Monitorada 27.813.0011.2035.0000 Eventos no município 0500 Recursos não vinculados de impostos
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 151026/2025, Licitação de registro de preços nº 240/2023, Edital nº 244/2023, Pregão Eletrônico nº 240/2023
DATA ASSINATURA	11/02/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F8288E2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2025

Nº 37/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA LUIZ HERNIQUE RODRIGUES DE CARVALHO.
OBJETO	* O objeto do presente instrumento é a contratação de show da Banda Trevoah para apresentação de show no evento abertura do ano letivo 2025.
VALOR	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será dia 18 de fevereiro de 2025
DOTAÇÃO	04 Secretaria de Educação 3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens 12.122.0001.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Educação 0500 Recursos não vinculados de impostos
AMPARO LEGAL	Processo nº 148092/2025
DATA ASSINATURA	13/02/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6276DDAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2025

Nº 38/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA – ME
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para sonorização de médio porte sendo 04 (quatro) diárias para o evento Open Beach Tennis
VALOR	R\$ 19.996,00 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais)
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será até 28 de fevereiro de 2025
DOTAÇÃO	06 Secretaria de Turismo 3.3.90.39.14 Locação bens móveis, outra naturezas e intangíveis 27.813.0011.2035.0000 Eventos no município 0500 Recursos não vinculados de impostos

AMPARO LEGAL	PROC. 150785/2024
DATA ASSINATURA	11/02/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D3C37C9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2025

Nº 39/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA RICARDO DA ROSA FORTES
OBJETO	• O objeto do presente instrumento é a contratação de show da Banda Easy Brezze para os shows nas praças no verão do município, no dia 08 de fevereiro de 2025.
VALOR	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	ATÉ 31/03/2025
DOTAÇÃO	06 Secretaria de Turismo 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens 27.813.0011.2035.0000 Eventos no município 0500 Recursos não vinculados de impostos
AMPARO LEGAL	PROC. 149195/2025
DATA ASSINATURA	13/02/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:8FA1B474

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2025

Nº 40/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CRISTIANO DUARTE DA COSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços especializada em segurança não armada para o evento da Copa Craques de Areia
VALOR	R\$ 3.275,52 (três mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	será de até 28 de fevereiro de 2025
DOTAÇÃO	01 06 01 Secretaria de Turismo 3.3.90.39.77 Vigilância Ostensiva/Monitorada 27.813.0011.2035.0000 Eventos no município 0500 Recursos não vinculados de impostos
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 150800/2025, Licitação de registro de preços nº 240/2023, Edital nº 244/2023, Pregão Eletrônico nº 240/2023
DATA ASSINATURA	11/02/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:3E7A5E14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 3 AO CONTR.254/2022

ADENDO Nº 3 AO CONTRATO 254/2022	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA LAR SANTO ANTÔNIO DOS EXECEPCIONAIS
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do contrato nº 254/2022, firmado entre as partes na data de 10 de agosto de 2022 e a contar do dia 01 de fevereiro de 2025, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93
VALOR	R\$ 109.430,16 (cento e nove mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos)
AMPARO LEGAL	PROC. 148946/2025
DATA	11/02/2025

ASSINATURA	CELSO BASSANI BARBOSA Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:23913563

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 1 AO CONTR.74/2024

ADENDO Nº 1 AO CONTRATO 74/2024	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do contrato nº 74/2024, firmado entre as partes na data de 23 de fevereiro de 2024 e a contar do dia 23 de fevereiro de 2025, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93
VALOR	R\$ 180.456,59 (cento e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)
AMPARO LEGAL	PROC. 149518/2025
DATA ASSINATURA	11/02/2025
	CELSO BASSANI BARBOSA Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:0749794D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 1 AO CONTR.45/2024

ADENDO Nº 1 AO CONTRATO 45/2024	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO DA CANOA
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do contrato nº 45/2024, firmado entre as partes na data de 05 de fevereiro de 2024 e a contar do dia 01 de fevereiro de 2025, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93
VALOR	R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)
AMPARO LEGAL	PROC. 150400/2025
DATA ASSINATURA	13/02/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:AB1244FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO Nº2 AO CONTR. Nº230/2022

APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO 230/2022	AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a alteração do fiscal do contrato que passa a ser o servidor Rodrigo Colombo, titular, e os servidores Walter Vinicios Tavares Bueno e Cassia Cristini Aquino Soares como suplentes
DATA ASSINATURA	13/02/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:A98FB239

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.01

pregão eletrônico Nº 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E ECB AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **ECB AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.956.040/0001-09, domiciliado na Rua Confúcio De Amorim, Nº 80, Q 17 Lt 01 Sala 01, CEP 74.430-112 – Rodoviário, Goiânia/GO, telefone (62) 3920-2847 e e-mail licit3@alreletrica.com.br, neste ato representada pela Sra. Elaine Cristina Brito Monteiro, inscrito no CPF nº 531.183.162-68, RG nº 7404306 emitido por SSP/GO, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	ValorTotal
0015	800	UNI	Lâmpada de led compactas serão em Corpo de policarbonato-branco, com Difusor em policarbonato leitoso, com Faixa detensão bivolt de 100 a 240v, luz Branca de 5.000k e máximo 6.500k, fluxo Mínimo entre 800lm e 1300lm, conforme Potência. Vida útil mínimo 25.000 horas. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo immetro	Avant	Led yt	R\$ 3,25	R\$ 2.600,00
0016	3.300	UNI	Lâmpada de led modelo tubular com Potência entre 18w e 20w, tem com Possuir faixa de tensão bivolt de 100 a 240v, ip 20, luz branca de 5.000k e máximo 6.500k, com irc>80,fluxo Luminoso Mínimo de 1700lm, ângulo de abertura De facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia mínima de (um) 01 ano, a partir Da data da compra. O produto deve Estar certificado pelo immetro.	Avant	Tub glass	R\$ 6,37	R\$ 21.021,00
0018	7.500	UNI	Lâmpada tubular de led ho 40w t8, 240cm, com potência entre36w e 40w, Com faixa de tensão bivolt de 100 a 240v, luz branca de 5.000k e máximo 6.500k, fluxo luminoso mínimo igual a 3600lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo immetro	Avant	Tub glass	R\$ 29,77	R\$ 223.275,00
TOTAL	R\$ 246.896,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

- 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – das penalidades:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO foro:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

OBJETO	C. Bom	E. Velha	N. Hamburgo	Araricá	L. Collor	D. Irmãos	Sapiranga
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-1, MÍNIMO de 1,2 m de projeção horizontal, 1,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323.		2000	0				
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-3, MÍNIMO de 2,6 m de projeção horizontal, 2,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco ≥ 60 µm (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.	2000	1500	200				
Cabo Flexível 1,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLI- CÂVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 2,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBRNM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 4,0mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do	30	2010	10				

INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.							
Cabo multiplexado de alumínio 2x10mm²- Com o condutor neutro: fios de alumínio nu e temperatura H19, condutor fase: fios de alumínio nu, temperatura H16, classe 2, redondo ou compacto. Isolação: com- posto termoplástico PE 70°C ou XLPE termofixo 90°C. Aprovada e certificada conforme os requisitos da ABNT NBR 8182. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	12000	100				
Cabo PP 2 x 1,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	35210	10				
Cabo PP 2 x 2,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, temperatura mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	2010	10				
Cinta com fabricação em aço-carbono COPANT 1010 a 1020. TAM. 250MM.Galvanizado por imersão a quente conforme ABNT-NBR 6323. Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017. As porcas serão: Fabricado em aço-carbono grau MR 250. Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado.	2000	18800	1000				
Conector de Derivação do tipo perfurante - Serão com fabricação com características para conexão por perfuração da isolação (não necessitando decapar a isolação do cabo), com indicação para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isola- dos 450/750v PVC (sem cobertura). CDP70, COM PINO E PORCA FUSÍVEL METÁLICA.	5000	4000	5000				
Conector Paralelo em liga de alumínio extrudado - Acessórios em aço galvanizado a fogo. Conexão por aperto. Alta condutividade elétrica e resistência a corrosão. Permitir conexões bimetálicas.	2000	12400	1000				
Fita Isolante 19mm x 20m - Constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9,Classe A.	500	700	50				
Fita Isolante Autofusão 19mm x 5m - à base de borracha de etilenopropileno (EPR) com alta conformidade em qualquer tipo de superfície e formulada para fusão instantânea sem a necessidade de aquecimento (Autofusão). Normas: da ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 e Norma Européia C 033-011. Cor Preta.	200	110	10				
Isolador tipo roldana de 76x79mm - Devem ter características mecânicas: • tração: 1.350 kgf; características dimensionais: • distância de escoamento: 70 mm características elétricas: • tensão suportável em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 13,5 kv • eixo vertical: 10 kv • tensão disruptiva em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 15 kv • eixo vertical: 12 kv cor esmalte. Normas: NBR 6249 classe: r1350-2 / ansi: c29.3 classe: 53-2.	200	2500	0				
Lâmpada de LED compactas serão em corpo de policarbonato-branco, com difusor em policarbonato leitoso, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo mínimo entre 800lm e 1300lm, conforme potência. Vida útil mínimo 25.000 Horas. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	200	400	200				
Lâmpada de LED modelo tubular com potência entre 18W e 20W, tem com possuir faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, com IRC>80,fluxo luminoso mínimo de 1700lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia mínima de (Um) 01 ano, a partir da data da compra. O produto deve estar certificado pelo INMETRO.	1000	2000	300				
Lâmpada de LED modelo tubular, com potência entre 9W e 10W, tem faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 900lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado	500	2000	0				
Lâmpada tubular de LED HO 40w t8, 240cm, com potência entre 36W e 40W, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 3600lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	2000	5000	500				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0.95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil mínima de 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 50W e fluxo luminoso mínimo de 7.500 lumens, fator de potência igual ou superior a 0.95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com		600	50				

potência máxima de 80W e fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4 cor 4.000k a 5.000k; vida útil $\geq$ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.						
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 120W e fluxo Luminoso mínimo de 18.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	5900	300			
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 150W e fluxo Luminoso mínimo de 22.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		8000	300			
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 180W e fluxo Luminoso mínimo de 27.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil		500	300			
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 270W e fluxo Luminoso mínimo de 40.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		500	0			
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 50W e fluxo Luminoso mínimo de 7.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pino; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		14600	300			
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 80W e fluxo Luminoso mínimo de 12.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	11100	300			
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 70mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500			
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 250mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500			
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x300mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500			
Relé fotoelétrico magnético, contato com esquema de ligação NF (aciona a carga a noite), corrente nominal 10A, 1000W (carga resistiva), 1800VA (carga indutiva) tensão de alimentação em corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10 por cento. A tensão de co- mando e capacidade de carga, conforme a Tabela 1 da BNT-NBR- 5123 Temperatura de operação de -5° e +50°C.	6000	1500	200			
Relé foto eletrônico, os relés devem conter as seguintes características. carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 va (220v), relação desligar/ligar: E3; proteção contra surtos de corrente; retardo para apagar: min 15 seg; consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; faixa de temperatura: - 40°C a + 70°C; invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Proteção: IP- 54; normas ABNT/NEMA/ANS.	6000	33400	3500			
Soquete para lâmpada fluorescente, tem como função a ligação da mesma com a rede elétrica, permitindo o comando da lâmpada. Conexão com rabicho. Indicado para lâmpadas fluorescentes tubular e tubo LED. Corpo em Polipropileno. Contatos em latão. Potência cia: 10W a 40 W. Corrente Elétrica: 2A. Tensão Elétrica: 250V. Base G13 Cebolinha / T8, na cor branco.	10000	1500	600			
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia	300	400	50			

de led 100w com fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens, tensão bivolt com- garantia mínima de 2 anos.							
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 150w com fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 50w com fluxo luminoso mínimo de 5.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	200	400	0				

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
9.1.
- 9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.
- cláusula décima QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
- 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
- 14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
- 14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
- 15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
- Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
CP Sinos

ELAINE CRISTINA BRITO MONTEIRO-
ECB Automacao Industrial LTDA-
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS 8001-Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:1218980A

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.02

pregão eletrônico Nº 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E IDEALUX INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA
Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **IDEALUX INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.014.726/0001-65, domiciliado na Rua Atílio Andreazza, nº 510, Bairro Interlagos, Caxias do Sul/RS, telefone (54) 99994-1727 e e-mail idealux.leandro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Leandro Vinicius Galarza, inscrito no CPF nº 010.202.310-76, RG nº 9038109352 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
0035	750	UNI	Luminária em led refletor projetor com tecnologia de led 150w com fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	Ecoled 150w	Própria	R\$ 449,90	R\$ 337.425,00
0036	600	UNI	Luminária em led refletor projetor com tecnologia de led 50w com fluxo luminoso mínimo de 5.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	Ecoled 50w	Própria	R\$ 118,90	R\$ 71.340,00
TOTAL		R\$ 408.765,00 (quatrocentos e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1.

2.

3.

4.

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – das penalidades:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO foro:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

OBJETO	C. Bom	E. Velha	N. Hamburgo	Araricá	L. Collor	D. Irmãos	Sapiranga
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-1, MÍNIMO de 1,2 m de projeção horizontal, 1,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323.		2000	0				
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-3, MÍNIMO de 2,6 m de projeção horizontal, 2,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco ≥ 60 µm (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.	2000	1500	200				
Cabo Flexível 1,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLI- CÂVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 2,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBRNM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 4,0mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	30	2010	10				
Cabo multiplexado de alumínio 2x10mm²- Com o condutor neutro: fios de alumínio nu e tempera H19. condutor fase: fios de alumínio nu, tempera H16, classe 2, redondo ou compacto. Isolação: com- posto termoplástico PE 70°C ou XLPE termofixo 90°C. Aprovada e certificada conforme os requisitos da ABNT NBR 8182. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	12000	100				
Cabo PP 2 x 1,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têm pera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	35210	10				
Cabo PP 2 x 2,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, tempera mole, classe 4. Isolação: composto de loreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	2010	10				
Cinta com fabricação em aço-carbono COPANT 1010 a 1020. TAM. 250MM.Galvanizado por imersão a quente conforme ABNT-NBR 6323. Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017. As porcas serão:	2000	18800	1000				

Fabricado em aço-carbono grau MR 250. Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado.							
Conector de Derivação do tipo perfurante - Serão com fabricação com características para conexão por perfuração da isolamento (não necessitando decapar a isolamento do cabo), com indicação para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isola- dos 450/750v PVC (sem cobertura). CDP70, COM PINO E PORCA FUSÍVEL METÁLICA.	5000	4000	5000				
Conector Paralelo em liga de alumínio extrudado - Acessórios em aço galvanizado a fogo. Conexão por perto. Alta condutividade elé- trica e resistência a corrosão. Permitir conexões bimetalicas.	2000	12400	1000				
Fita Isolante 19mm x 20m - Constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9,Classe A.	500	700	50				
Fita Isolante Autofusão 19mm x 5m - à base de borracha de etilenopropileno (EPR) com alta conformidade em qualquer tipo de superfície e formulada para fusão instantânea sem a necessidade de aquecimento (Autofusão). Normas: da ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 e Norma Européia C 033-011. Cor Preta.	200	110	10				
Isolador tipo roldana de 76x79mm - Devem ter características mecânicas: • tração: 1.350 kgf; características dimensionais: • distância de escoamento: 70 mm características elétricas: • tensão suportável em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 13,5 kv • eixo vertical: 10 kv • tensão disruptiva em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 15 kv • eixo vertical: 12 kv cor esmalte. Normas: NBR 6249 classe: r1350-2 / ansi: c29.3 classe: 53-2.	200	2500	0				
Lâmpada de LED compactas serão em corpo de policarbonato-branco, com difusor em policarbonato leitoso, com faixa detensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo mínimo entre 800lm e 1300lm, conforme potência. Vida útil mínimo 25.000 Horas. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	200	400	200				
Lâmpada de LED modelo tubular com potência entre 18W e 20W, tem com possuir faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, com IRC>80,fluxo luminoso mínimo de 1700lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia mínima de (Um) 01 ano, a partir da data da compra. O produto deve estar certificado pelo INMETRO.	1000	2000	300				
Lâmpada de LED modelo tubular, com potência entre 9W e 10W, tem faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 900lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado	500	2000	0				
Lâmpada tubular de LED HO 40w t8, 240cm, com potência entre36W e 40W, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 3600lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	2000	5000	500				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0.95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil mínima de 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 50W e fluxo luminoso mínimo de 7.500 lumens, fator de potência igual ou superior a 0.95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 80W e fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0.95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4 cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 120W e fluxo Luminoso mínimo de 18.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada,distribuição longitudinal media distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	5900	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 150W e fluxo Luminoso mínimo de 22.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão		8000	300				

de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;							
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 180W e fluxo Luminoso mínimo de 27.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil		500	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 270W e fluxo Luminoso mínimo de 40.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		500	0				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 50W e fluxo Luminoso mínimo de 7.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pino; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		14600	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 80W e fluxo Luminoso mínimo de 12.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	11100	300				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 70mm,com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 250mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x300mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Relé fotoelétrico magnético, contato com esquema de ligação NF (aciona a carga a noite), corrente nominal 10A, 1000W (carga resistiva), 1800VA (carga indutiva) tensão de alimentação em corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10 por cento. A tensão de co- mando e capacidade de carga, conforme a Tabela 1 da BNT-NBR- 5123 Temperatura de operação de -5° e +50°C.	6000	1500	200				
Relé foto eletrônico, os relés devem conter as seguintes características, carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 va (220v), relação desligar/ligar: E3; proteção contra surtos de corrente; retardo para apagar: min 15 seg; consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; faixa de temperatura: - 40°C a + 70°C; invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Proteção: IP- 54; normas ABNT/NEMA/ANS.	6000	33400	3500				
Soquete para lâmpada fluorescente, tem como função a ligação da mesma com a rede elétrica, permitindo o comando da lâmpada. Conexão com rabicho. Indicado para lâmpadas fluorescentes tubular e tubo LED. Corpo em Polipropileno. Contatos em latão. Potência cia: 10W a 40 W. Corrente Elétrica: 2A. Tensão Elétrica: 250V. Base G13 Cebolinha / T8, na cor branco.	10000	1500	600				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 100w com fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens, tensão bivolt com- garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 150w com fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 50w com fluxo luminoso mínimo de 5.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	200	400	0				

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 9.1.

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

cláusula décima QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
- 14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
- 14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

- 15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
- Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.
- Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2025.

Gaspar Behne-CP Sinos
LEANDRO VINICIUS GALARZA-

IDEALUX INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA-
Compromitente

Testemunhas:
1) RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS 8001-Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:1F54F414

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.03

pregão eletrônico Nº 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.117.514/0001-45, domiciliado na Av Ângelo Macalós, nº 309, bairro centro, Espumoso/RS, CEP 99400-000, telefone 54-3383-2388 e e-mail instalart.espumoso@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Rogério Dambros, Sócio Proprietário, inscrito no CPF nº 459.526.800-97, RG nº 8033592067 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	ValorTotal
0011	15.400	UNI	Conector paralelo em liga de alumínio extrudado - acessórios em aço galvanizado a fogo. Conexão por aperto. Alta condutividade elétrica e resistência a corrosão. Permitir conexões bimetálicas.	Conector	Betel	R\$ 3,50	R\$ 53.900,00
0014	2.700	UNI	Isolador tipo roldana de 76x79mm- devem ter características mecânicas: • tração: 1.350 kgf; características dimensionais: • distância de escoamento:70mm características elétricas: • tensão suportável em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 13,5 kv • eixo vertical: 10 kv • tensão disruptiva em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 15 kv • eixo vertical: 12 kv cor esmalte. Normas: nbr 6249 classe: r1350-2 / ansi: c29.3 classe: 53-2.	Isolador	Trafominas	R\$ 6,06	R\$ 16.362,00
0033	12.100	UNI	Soquete para lâmpada fluorescente,tem como função a ligação da	Soquete	Decorlux	R\$ 0,90	R\$ 10.890,00

		mesma com a rede elétrica, permitindo o comando da lâmpada. Conexão com rabicho. Indicado para lâmpadas fluorescentes tubular e tubo led. Corpo em polipropileno. Contatos em latão. Potência cia: 10w a 40 w. Corrente elétrica: 2a. Tensão elétrica: 250v. Base g13 cebolinha / t8, na cor branco.				
TOTAL	R\$ 81.152,00 (oitenta e um mil e cento e cinquenta e dois reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1.

2.

3.

4.

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – das penalidades:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO foro:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

OBJETO	C. Bom	E. Velha	N. Hamburgo	Araricá	L. Collor	D. Irmãos	Sapiranga
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-1, MÍNIMO de 1,2 m de projeção horizontal, 1,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323.		2000	0				
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-3, MÍNIMO de 2,6 m de projeção horizontal, 2,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco $\geq 60 \mu\text{m}$ (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.	2000	1500	200				
Cabo Flexível 1,5mm ² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento Classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLI- CÂVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 2,5mm ² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBRNM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 4,0mm ² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	30	2010	10				
Cabo multiplexado de alumínio 2x10mm ² - Com o condutor neutro: fios de alumínio nu e têmpera H19, ondutor fase: fios de alumínio nu, têmpera H16, classe 2, redondo ou compacto. Isolação: com- posto termoplástico PE 70°C ou XLPE termofixo 90°C. Aprovada e certificada conforme os requisitos da ABNT NBR 8182. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	12000	100				
Cabo PP 2 x 1,5mm ² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249, Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	35210	10				
Cabo PP 2 x 2,5mm ² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249, Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	2010	10				
Cinta com fabricação em aço-carbono COPANT 1010 a 1020. TAM. 250MM.Galvanizado por imersão a quente conforme ABNT-NBR 6323. Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017. As porcas serão: Fabricado em aço-carbono grau MR 250. Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado.	2000	18800	1000				
Conector de Derivação do tipo perfurante - Serão com fabricação com características para conexão por perfuração da isolamento (não necessitando decapar a isolamento do cabo), com indicação para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isola- dos 450/750v PVC (sem cobertura). CDP70, COM PINO E PORCA FUSÍVEL METÁLICA.	5000	4000	5000				
Conector Paralelo em liga de alumínio extrudado - Acessórios em aço galvanizado a fogo. Conexão por aperto. Alta condutividade elétrica e resistência a corrosão. Permitir conexões bimetais.	2000	12400	1000				

Fita Isolante 19mm x 20m - Constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9, Classe A.	500	700	50				
Fita Isolante Autofusão 19mm x 5m - à base de borracha de etilenopropileno (EPR) com alta conformidade em qualquer tipo de superfície e formulada para fusão instantânea sem a necessidade de aquecimento (Autofusão). Normas: da ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 e Norma Européia C 033-011. Cor Preta.	200	110	10				
Isolador tipo roldana de 76x79mm - Devem ter características mecânicas: • tração: 1.350 kgf; características dimensionais: • distância de escoamento: 70 mm características elétricas: • tensão suportável em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 13,5 kv • eixo vertical: 10 kv • tensão disruptiva em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 15 kv • eixo vertical: 12 kv cor esmalte. Normas: NBR 6249 classe: r1350-2 / ansi: c29.3 classe: 53-2.	200	2500	0				
Lâmpada de LED compactas serão em corpo de policarbonato-branco, com difusor em policarbonato leitoso, com faixa detensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo mínimo entre 800lm e 1300lm, conforme potência. Vida útil mínimo 25.000 Horas. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	200	400	200				
Lâmpada de LED modelo tubular com potência entre 18W e 20W, tem com possuir faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, com IRC>80,fluxo luminoso mínimo de 1700lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia mínima de (Um) 01 ano, a partir da data da compra. O produto deve estar certificado pelo INMETRO.	1000	2000	300				
Lâmpada de LED modelo tubular, com potência entre 9W e 10W, tem faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 900lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado	500	2000	0				
Lâmpada tubular de LED HO 40w t8, 240cm, com potência entre 36W e 40W, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 3600lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	2000	5000	500				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil mínima de 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 50W e fluxo luminoso mínimo de 7.500 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 80W e fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4 cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 120W e fluxo Luminoso mínimo de 18.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	5900	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 150W e fluxo Luminoso mínimo de 22.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		8000	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 180W e fluxo Luminoso mínimo de 27.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil		500	300				

Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 270W e fluxo Luminoso mínimo de 40.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		500	0				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 50W e fluxo Luminoso mínimo de 7.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pino; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		14600	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 80W e fluxo Luminoso mínimo de 12.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	11100	300				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 70mm,com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 250mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x300mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Relé fotoelétrico magnético, contato com esquema de ligação NF (aciona a carga a noite), corrente nominal 10A, 1000W (carga resistiva), 1800VA (carga indutiva) tensão de alimentação em corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10 por cento. A tensão de co- mando e capacidade de carga, conforme a Tabela 1 da BNT-NBR- 5123 Temperatura de operação de -5° e +50°C.	6000	1500	200				
Relé foto eletrônico, os relés devem conter as seguintes características. carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 va (220v), relação desligar/ligar: E3; proteção contra surtos de corrente; retardo para apagar: min 15 seg; consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; faixa de temperatura: - 40°C a + 70°C; invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Proteção: IP- 54; normas ABNT/NEMA/ANS.	6000	33400	3500				
Soquete para lâmpada fluorescente, tem como função a ligação da mesma com a rede elétrica, permitindo o comando da lâmpada. Conexão com rabicho. Indicado para lâmpadas fluorescentes tubular e tubo LED. Corpo em Polipropileno. Contatos em latão. Potência cia: 10W a 40 W. Corrente Elétrica: 2A. Tensão Elétrica: 250V. Base G13 Cebolinha / T8, na cor branco.	10000	1500	600				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 100w com fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens, tensão bivolt com- garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 150w com fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 50w com fluxo luminoso mínimo de 5.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	200	400	0				

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 9.1.

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

cláusula décima QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
CP Sinos

ROGÉRIO DAMBROS-
Instalart Materiais Elétricos LTDA-
Compromitente

Testemunhas:1)
RG:

Testemunha: 2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS 8001-Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:90932776

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.04

pregão eletrônico Nº 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.04
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E JUGANU BRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO INTELIGENTE LTDA
Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **JUGANU BRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.072.932/0001-50, domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 452, bairro Jardim Três Marias, Taboão Da Serra/SP, CEP: 06.790-070, telefone (62) 98131-3577e e-mail contato@juganubrasil.com.br, neste ato representada pelo Sr. Jaime Dratovsky, inscrito no CPF nº 035.138.188-07, RG nº 8.781.221 emitido por SSP/SP, doravante denominado **COMPROMITENTE**, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	ValorTotal
0019	650	UNI	Luminária em led modelo ornamental Para aplicação em praças, ciclovias e Calçadas públicas, cor preta, com Potência máxima de 100w e fluxo Luminoso mínimo de 15.000 lumens,Fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220v; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil mínima de 60 mil horas; Garantia total de 5 anos; deverá estar Em conformidade com as normas nbr 5101, nbr 60598-1, nbr 15129.	JLED5L100W	PRÓPRIA	R\$1.820,00	R\$1.183.000,00
0020	650	UNI	Luminária em led modelo ornamental Para aplicação em praças, ciclovias e Calçadas públicas, cor preta, com Potência máxima de 50w e fluxo Luminoso mínimo de 7.500 lumens, fator De potência igual ou superior a 0,95, Aplicação na tensão entre 110-220v; Encaixe em ponta de poste de 60mm, Temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; Vida útil ? 60 mil horas; garantia total De 5 anos; deverá estar em Conformidade com as normas nbr5101, Nbr 60598-1, nbr 15129	JLED5L50W	PRÓPRIA	R\$ 1.039,00	R\$ 675.350,00
0021	650	UNI	Luminária em led modelo ornamental Para aplicação em praças, ciclovias e Calçadas públicas, cor preta, com Potência máxima de 80w e fluxo Luminoso mínimo de 12.000 lumens, Fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220v; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4 cor 4.000k A 5.000k; vida útil ? 60 mil horas; Garantia total de 5 anos; deverá estar Em conformidade com as normas Nbr5101, nbr 60598-1, nbr 15129.	JLED5L80W	PRÓPRIA	R\$ 1.169,00	R\$ 759.850,00
0022	8.200	UNI	Luminária pública para poste em led Com potência máxima de 120w e fluxo Luminoso mínimo de 18.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; controle de distribuição de Luminosidade totalmente Limitada,distribuição longitudinal Media distribuição transversal tipo ii; Proteção mecânica mínima de ik08; grau De proteção ip66; encaixe para braços De 48 mme 60,3 mm com certificação e Registro junto ao inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 vac; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; vida útil Maior ou igual 60 mil horas; garantia Total de 5 anos	JLED5L120W	PRÓPRIA	R\$ 720,00	R\$ 5.904.000,00
0023	8.300	UNI	Luminária pública para poste em led	JLED5L150W	PRÓPRIA	R\$ 700,00	R\$ 5.810.000,00

			Com potência máxima de 150w e fluxo Luminoso mínimo de 22.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; controle de distribuição de Luminosidade totalmente limitada, Distribuição longitudinal media e Distribuição transversal tipo ii; Proteção mecânica mínima de ik08; grau De proteção ip66; encaixe para braços De 48 mme 60,3 mm com certificação e Registro junto ao inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 vac; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; vida útil Maior ou igual 60 mil horas; garantia Total de 5 anos				
0024	800	UNI	Luminária pública para poste em led Com potência máxima de 180w e fluxo Luminoso mínimo de 27.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; controle de distribuição de Luminosidade totalmente limitada, Distribuição longitudinal media e Distribuição transversal tipo ii; Proteção mecânica mínima de ik08; grau De proteção ip66; encaixe para braços De 48 mme 60,3 mm com certificação e Registro junto ao inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 vac; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; vida útil Maior ou igual 60 mil	JLEDSL180W	PRÓPRIA	R\$ 980,00	R\$ 784.000,00
0025	500	UNI	Luminária pública para poste em led Com potência máxima de 270w e fluxo Luminoso mínimo de 40.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; controle de distribuição de Luminosidade totalmente limitada, Distribuição longitudinal media e Distribuição transversal tipo ii; Proteção mecânica mínima de ik08; grau De proteção ip66; encaixe para braços De 48 mm e 60,3 mm com certificação e Registro junto ao inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 vac; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; vida útil Maior ou igual 60 mil horas; garantia Total de 5 anos;	JLEDSL255W	PRÓPRIA	R\$ 2.309,00	R\$ 1.154.500,00
0026	14.900	UNI	Luminária pública para poste em led Com potência máxima de 50w e fluxo Luminoso mínimo de 7.500 lumens; fator De potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de Luminosidade totalmente limitada, Distribuição longitudinal media e Distribuição transversal tipo ii; Proteção mecânica mínima de ik08; grau De proteção ip66; encaixe para braços De 48 mm e 60,3 mm com certificação e Registro junto ao inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 vac; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pino; vida útil maior Ou igual 60 mil horas; garantia total De 5 anos	JLEDSL50W	PRÓPRIA	R\$ 610,25	R\$ 9.092.725,00
0027	13.400	UNI	Luminária pública para poste em led Com potência máxima de 80w e fluxo Luminoso mínimo de 12.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; controle de distribuição de Luminosidade totalmente limitada, Distribuição longitudinal media e Distribuição transversal tipo ii; Proteção mecânica mínima de ik08; grau De proteção ip66; encaixe para braços De 48 mm e 60,3 mm com certificação e Registro junto ao inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 vac; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos; vida útil Maior ou igual 60 mil horas; garantia Total de 5 anos	JLEDSL80W	PRÓPRIA	R\$ 658,30	R\$ 8.821.220,00
TOTAL		R\$ 34.184.645,00 (trinta e quatro milhões e cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

- 4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
- 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – das penalidades:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO foro:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

OBJETO	C. Bom	E. Velha	N. Hamburgo	Araricá	L. Collor	D. Irmãos	Sapiranga
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-1, MÍNIMO de 1,2 m de projeção horizontal, 1,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323.		2000	0				
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-3, MÍNIMO de 2,6 m de projeção horizontal, 2,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco ≥ 60 µm (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.	2000	1500	200				
Cabo Flexível 1,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLI- CÂVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 2,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBRNM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 4,0mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBR NM-247-3 e	30	2010	10				

NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.							
Cabo multiplexado de alumínio 2x10mm²- Com o condutor neutro: fios de alumínio nu e temperatura H19. Ondutor fase: fios de alumínio nu, temperatura H16, classe 2, redondo ou compacto. Isolação: com- posto termoplástico PE 70°C ou XLPE termofixo 90°C. Aprovada e certificada conforme os requisitos da ABNT NBR 8182. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	12000	100				
Cabo PP 2 x 1,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	35210	10				
Cabo PP 2 x 2,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	2010	10				
Cinta com fabricação em aço-carbono COPANT 1010 a 1020. TAM. 250MM.Galvanizado por imersão a quente conforme ABNT-NBR 6323. Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017. As porcas serão: Fabricado em aço-carbono grau MR 250. Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado.	2000	18800	1000				
Conector de Derivação do tipo perfurante - Serão com fabricação com características para conexão por perfuração da isolação (não necessitando decapar a isolação do cabo), com indicação para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isola- dos 450/750v PVC (sem cobertura). CDP70, COM PINO E PORCA FUSÍVEL METÁLICA.	5000	4000	5000				
Conector Paralelo em liga de alumínio extrudado - Acessórios em aço galvanizado a fogo. Conexão por aperto. Alta condutividade elétrica e resistência a corrosão. Permitir conexões bimetalicas.	2000	12400	1000				
Fita Isolante 19mm x 20m - Constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9, Classe A.	500	700	50				
Fita Isolante Autofusão 19mm x 5m - à base de borracha de etilenopropileno (EPR) com alta conformidade em qualquer tipo de superfície e formulada para fusão instantânea sem a necessidade de aquecimento (Autofusão). Normas: da ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 e Norma Européia C 033-011. Cor Preta.	200	110	10				
Isolador tipo roldana de 76x79mm - Devem ter características mecânicas: • tração: 1.350 kgf; características dimensionais: • distância de escoamento: 70 mm características elétricas: • tensão suportável em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 13,5 kv • eixo vertical: 10 kv • tensão disruptiva em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 15 kv • eixo vertical: 12 kv cor esmalte. Normas: NBR 6249 classe: r1350-2 / ansi: c29.3 classe: 53-2.	200	2500	0				
Lâmpada de LED compactas serão em corpo de policarbonato-branco, com difusor em policarbonato leitoso, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo mínimo entre 800lm e 1300lm, conforme potência. Vida útil mínimo 25.000 Horas. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	200	400	200				
Lâmpada de LED modelo tubular com potência entre 18W e 20W, tem com possuir faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, com IRC>80,fluxo luminoso mínimo de 1700lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia mínima de (Um) 01 ano, a partir da data da compra. O produto deve estar certificado pelo INMETRO.	1000	2000	300				
Lâmpada de LED modelo tubular, com potência entre 9W e 10W, tem faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 900lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	500	2000	0				
Lâmpada tubular de LED HO 40w t8, 240cm, com potência entre 36W e 40W, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 3600lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	2000	5000	500				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil mínima de 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 50W e fluxo luminoso mínimo de 7.500 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em		600	50				

praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 80W e fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4 cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.							
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 120W e fluxo Luminoso mínimo de 18.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada,distribuição longitudinal media distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	5900	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 150W e fluxo Luminoso mínimo de 22.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		8000	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 180W e fluxo Luminoso mínimo de 27.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil		500	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 270W e fluxo Luminoso mínimo de 40.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		500	0				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 50W e fluxo Luminoso mínimo de 7.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pino; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		14600	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 80W e fluxo Luminoso mínimo de 12.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	11100	300				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 70mm,com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 250mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x300mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Relé fotoelétrico magnético, contato com esquema de ligação NF (aciona a carga a noite), corrente nominal 10A, 1000W (carga resistiva), 1800VA (carga indutiva) tensão de alimentação em corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10 por cento. A tensão de co- mando e capacidade de carga, conforme a Tabela 1 da BNT-NBR- 5123 Temperatura de operação de -5° e +50°C.	6000	1500	200				
Relé foto eletrônico, os relés devem conter as seguintes características. carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 va (220v), relação desligar/ligar: E3; proteção contra surtos de corrente; retardo para apagar: min 15 seg; consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; faixa de temperatura: - 40°C a + 70°C; invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Proteção: IP- 54; normas ABNT/NEMA/ANS.	6000	33400	3500				
Soquete para lâmpada fluorescente, tem como função a ligação da mesma com a rede elétrica, permitindo o comando da lâmpada. Conexão com rabicho. Indicado para lâmpadas fluorescentes tubular e tubo LED. Corpo em Polipropileno. Contatos em latão. Potência cia: 10W a 40 W. Corrente Elétrica: 2A. Tensão Elétrica: 250V. Base G13 Cebolinha / T8, na cor branco.	10000	1500	600				

Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 100w com fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens, tensão bivolt com- garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 150w com fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 50w com fluxo luminoso mínimo de 5.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	200	400	0				

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
- 9.1.

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

cláusula décima QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
- 14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
- 14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

- 15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
- Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.
- Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
CP Sinos

JAIME DRATOVSKY-
Juganu Brasil Serviços De Iluminação Inteligente LTDA-
Compromitente

Testemunhas:1) RG:
Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS 8001-Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:9102E9B3

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.05

pregão eletrônico Nº 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.05
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.05
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E LIGHT VOLT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **LIGHT VOLT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.257.631/80001-23, domiciliado na Rua Pedro Edvino Becker, nº 187, Bairro Rincão, Novo Hamburgo/RS, telefone 51-3097-2317 e e-mail Arnaldo-ruchel@hotmail.com; contatolightvolt@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Ruchel, inscrito no CPF nº 304.738.969-15, RG nº 4018001323 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	ValorTotal
0009	21.800	UNI	Cinta com fabricação em aço-carbono Copant 1010 a 1020. Tam.250mm.galvanizado por imersão a Quente conforme abnt-nbr 6323. Resistência mecânica: conforme abnt Nbr 8159:2017. As porcas serão: Fabricado em aço-carbono grau mr 250. Parafuso: fabricado em aço carbono Copant 1006 a 1020 forjado	Efr250	Eletrofer	R\$ 29,00	R\$ 632.200,00
0010	14.000	UNI	Conector de derivação do tipo Perfurante - serão com fabricação Com características para conexão Por perfuração da isolamento (não Necessitando decapar a isolamento do Cabo), com indicação para cabos de Alumínio isolados 0,6/1kv xlpe/pe ou Cabos de cobre isola- dos 450/750v pvc (sem cobertura). Cdp70, com pino e Porca fusível metálica	Cdp70	Incesa	R\$ 6,80	R\$ 95.200,00
0028	7.500	UNI	Parafuso galvanizado cabeça Abaulada m16 x 70mm,com rosca total, As porcas e arruelas modelo Quadrada. Todos os materiais com Processos de fabricação conforme Normas nbr 6323.	Francês 16 x 70	Olivo	R\$ 3,00	R\$ 22.500,00
0029	7.500	UNI	Parafuso galvanizado cabeça Abaulada m16 x 250mm, com rosca total, As porcas e arruelas modelo Quadrada. Todos os materiais com Processos de fabricação conforme Normas nbr 6323.	Máquina	Olivo	R\$ 7,00	R\$ 52.500,00
0030	7.500	UNI	Parafuso galvanizado cabeça Abaulada m16 x300mm, com rosca total, As porcas e arruelas modelo Quadrada. Todos os materiais com Processos de fabricação conforme Normas nbr 6323.	Máquina	Olivo	R\$ 8,00	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 862.400,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade apostado pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
- As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
- 5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

- 7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

- 8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
- 8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
- 8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – das penalidades:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

- 11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO foro:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

OBJETO	C. Bom	E. Velha	N. Hamburgo	Araricá	L. Collor	D. Irmãos	Sapiranga
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-1, MÍNIMO de 1,2 m de projeção horizontal, 1,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0º em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323.		2000	0				
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-3, MÍNIMO de 2,6 m de projeção horizontal, 2,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0º em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco ≥ 60 µm (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.	2000	1500	200				
Cabo Flexível 1,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLI- CÂVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 2,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/Apara 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÂVEIS: NBRNM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 4,0mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÂVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	30	2010	10				
Cabo multiplexado de alumínio 2x10mm²- Com o condutor neutro: fios de alumínio nu e tempera H19, ondutor fase: fios de alumínio nu, tempera H16, classe 2, redondo ou compacto. Isolação: com- posto termoplástico PE 70°C ou XLPE termofixo 90°C. Aprovada e certificada conforme os requisitos da ABNT NBR 8182. DISTRI- BUIDO EM ROLO DE 100M.	50	12000	100				
Cabo PP 2 x 1,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têm pera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações	50	35210	10				

aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249, Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.						
Cabo PP 2 x 2,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, temperatura mole, classe 4. Isolação: composto de loreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249, Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	2010	10			
Cinta com fabricação em aço-carbono COPANT 1010 a 1020. TAM. 250MM.Galvanizado por imersão a quente conforme ABNT-NBR 6323. Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017. As porcas serão: Fabricado em aço-carbono grau MR 250. Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado.	2000	18800	1000			
Conector de Derivação do tipo perfurante - Serão com fabricação com características para conexão por perfuração da isolação (não necessitando decapar a isolação do cabo), com indicação para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isola- dos 450/750v PVC (sem cobertura). CDP70, COM PINO E PORCA FUSÍVEL METÁLICA.	5000	4000	5000			
Conector Paralelo em liga de alumínio extrudado - Acessórios em aço galvanizado a fogo. Conexão por aperto. Alta condutividade elétrica e resistência a corrosão. Permitir conexões bimetalicas.	2000	12400	1000			
Fita Isolante 19mm x 20m - Constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9, Classe A.	500	700	50			
Fita Isolante Autofusão 19mm x 5m - à base de borracha de etilenopropileno (EPR) com alta conformidade em qualquer tipo de superfície e formulada para fusão instantânea sem a necessidade de aquecimento (Autofusão). Normas: da ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 e Norma Europeia C 033-011. Cor Preta.	200	110	10			
Isolador tipo roldana de 76x79mm - Devem ter características mecânicas: • tração: 1.350 kgf; características dimensionais: • distância de escoamento: 70 mm características elétricas: • tensão suportável em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 13,5 kv • eixo vertical: 10 kv • tensão disruptiva em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 15 kv • eixo vertical: 12 kv cor esmalte. Normas: NBR 6249 classe: r1350-2 / ansi: c29.3 classe: 53-2.	200	2500	0			
Lâmpada de LED compactas serão em corpo de policarbonato-branco, com difusor em policarbonato leitoso, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo mínimo entre 800lm e 1300lm, conforme potência. Vida útil mínimo 25.000 Horas. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	200	400	200			
Lâmpada de LED modelo tubular com potência entre 18W e 20W, tem com possuir faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, com IRC>80, fluxo luminoso mínimo de 1700lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia mínima de (Um) 01 ano, a partir da data da compra. O produto deve estar certificado pelo INMETRO.	1000	2000	300			
Lâmpada de LED modelo tubular, com potência entre 9W e 10W, tem faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 900lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato, Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado	500	2000	0			
Lâmpada tubular de LED HO 40w t8, 240cm, com potência entre 36W e 40W, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 3600lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	2000	5000	500			
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil mínima de 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50			
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 50W e fluxo luminoso mínimo de 7.500 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50			
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 80W e fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4 cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50			
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 120W e fluxo Luminoso mínimo de 18.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media distribuição	2000	5900	300			

transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;							
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 150W e fluxo Luminoso mínimo de 22.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	8000	300					
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 180W e fluxo Luminoso mínimo de 27.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil	500	300					
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 270W e fluxo Luminoso mínimo de 40.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	500	0					
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 50W e fluxo Luminoso mínimo de 7.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pino; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	14600	300					
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 80W e fluxo Luminoso mínimo de 12.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	11100	300				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 70mm,com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 250mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x300mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Relé fotoelétrico magnético, contato com esquema de ligação NF (aciona a carga a noite), corrente nominal 10A, 1000W (carga resistiva), 1800VA (carga indutiva) tensão de alimentação em corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10 por cento. A tensão de co- mando e capacidade de carga, conforme a Tabela 1 da BNT-NBR- 5123 Temperatura de operação de -5° e +50°C.	6000	1500	200				
Relé foto eletrônico, os relés devem conter as seguintes características. carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 va (220v), relação desligar/ligar: E3; proteção contra surtos de corrente; retardo para apagar: min 15 seg; consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; faixa de temperatura: - 40°C a + 70°C; invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Proteção: IP- 54; normas ABNT/NEMA/ANS.	6000	33400	3500				
Soquete para lâmpada fluorescente, tem como função a ligação da mesma com a rede elétrica, permitindo o comando da lâmpada. Conexão com rabicho. Indicado para lâmpadas fluorescentes tubular e tubo LED. Corpo em Polipropileno. Contatos em latão. Potência cia: 10W a 40 W. Corrente Elétrica: 2A. Tensão Elétrica: 250V. Base G13 Cebolinha / T8, na cor branco.	10000	1500	600				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 100w com fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens, tensão bivolt com- garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 150w com fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 50w com fluxo luminoso mínimo de 5.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	200	400	0				

1.
2.

- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 9.1.

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

cláusula décima QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2025.

Gaspar Behne- CP SINOS
ARNALDO RUCHEL
Light Volt Comércio de Materiais Elétricos LTDA
Compromitente

Testemunhas:1
) RG: Testemunha: 2) RG:
Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Ruy Noronha – OAB/RS 8001-Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:6B4B18C5

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.06

pregão eletrônico Nº 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.06
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PLENITUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **PLENITUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.072.683/0001-68, domiciliado na RUA P. de Adelino, nº 2074 , Conj 121, Bairro Quarta Parada, CEP 03303-000, São Paulo-SP, telefone 48998310692 e e-mail licitacao@jgveletronico.com.br, neste ato representada pelo Sr. José Ricardo Barbosa Vaz, inscrito no CPF nº 20650035020, RG nº 1021336911 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
0031	7.700	UNI	Relé fotoelétrico magnético, contato Com esquema de ligação nf (aciona a Carga a noite), corrente nominal 10a, 1000w (carga resistiva), 1800va (carga Indutiva) tensão de alimentação em Corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10 por cento. A tensão de co- Mando e capacidade de carga, Conforme a tabela 1 da bnt-nbr- 5123 Temperatura de operação de -5° e +50°c.	Fotoelettrico	Grb	R\$ 11,65	R\$ 89.705,00
TOTAL		R\$ 89.705,00 (oitenta e nove mil e setecentos e cinco reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

- 3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1.
 - 2.
 - 3.
 - 4.
 - 4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, o objeto desta Licitação.
 - 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
 - 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
 - 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
 - 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
 - 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
 - 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
 - 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
 - 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
 - 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos remanufaturados ou que não sejam novos;
 - 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
- As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
 - 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponder às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
 - 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – das penalidades:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO foro:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

1.

2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

OBJETO	C. Bom	E. Velha	N. Hamburgo	Araricá	L. Collor	D. Irmãos	Sapiranga
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-1, MÍNIMO de 1,2 m de projeção horizontal, 1,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323.		2000	0				
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-3, MÍNIMO de 2,6 m de projeção horizontal, 2,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco ≥ 60 µm (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.	2000	1500	200				
Cabo Flexível 1,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento Classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLI- CÁVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 2,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/Apara 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBRNM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 4,0mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	30	2010	10				
Cabo multiplexado de alumínio 2x10mm²- Com o condutor neutro: fios de alumínio nu e têmpera H19. ondutor fase: fios de alumínio nu, têmpera H16, classe 2, redondo ou compacto. Isolação: com- posto termoplástico PE 70°C ou XLPE termofixo 90°C. Aprovada e certificada conforme os requisitos da ABNT NBR 8182. DISTRI- BUIDO EM ROLO DE 100M.	50	12000	100				
Cabo PP 2 x 1,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têm pera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	35210	10				
Cabo PP 2 x 2,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, classe 4. Isolação: composto de loreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	2010	10				
Cinta com fabricação em aço-carbono COPANT 1010 a 1020. TAM. 250MM.Galvanizado por imersão a quente conforme ABNT-NBR 6323. Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017. As porcas serão: Fabricado em aço-carbono grau MR 250. Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado.	2000	18800	1000				
Conector de Derivação do tipo perfurante - Serão com fabricação com características para conexão por perfuração da isolamento (não necessitando decapar a isolamento do cabo), com indicação para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isola- dos 450/750v PVC (sem cobertura). CDP70, COM PINO E PORCA FUSÍVEL METÁLICA.	5000	4000	5000				
Conector Paralelo em liga de alumínio extrudado - Acessórios em aço galvanizado a fogo. Conexão por perto. Alta condutividade elé- trica e resistência a corrosão. Permitir conexões bimetalicas.	2000	12400	1000				
Fita Isolante 19mm x 20m - Constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9,Classe A.	500	700	50				
Fita Isolante Autofusão 19mm x 5m - à base de borracha de etilenopropileno (EPR) com alta conformidade em qualquer tipo de superfície e formulada para fusão instantânea sem a necessidade de aquecimento (Autofusão). Normas: da ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 e Norma Européia C 033-011. Cor Preta.	200	110	10				
Isolador tipo roldana de 76x79mm - Devem ter características mecânicas: • tração: 1.350 kgf;	200	2500	0				

características dimensionais: • distância de escoamento: 70 mm características elétricas: • tensão suportável em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 13,5 kv • eixo vertical: 10 kv • tensão disruptiva em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 15 kv • eixo vertical: 12 kv cor esmalte. Normas: NBR 6249 classe: r1350-2 / ansi: c29.3 classe: 53-2.							
Lâmpada de LED compactas serão em corpo de policarbonato-branco, com difusor em policarbonato leitoso, com faixa detensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo mínimo entre 800lm e 1300lm, conforme potência. Vida útil mínimo 25.000 Horas. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	200	400	200				
Lâmpada de LED modelo tubular com potência entre 18W e 20W, tem com possuir faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, com IRC>80,fluxo luminoso mínimo de 1700lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia mínima de (Um) 01 ano, a partir da data da compra. O produto deve estar certificado pelo INMETRO.	1000	2000	300				
Lâmpada de LED modelo tubular, com potência entre 9W e 10W, tem faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 900lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato, Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado	500	2000	0				
Lâmpada tubular de LED HO 40w t8, 240cm, com potência entre36W e 40W, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 3600lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	2000	5000	500				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0.95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil mínima de 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 50W e fluxo luminoso mínimo de 7.500 lumens, fator de potência igual ou superior a 0.95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 80W e fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0.95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4 cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 120W e fluxo Luminoso mínimo de 18.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada,distribuição longitudinal media distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	5900	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 150W e fluxo Luminoso mínimo de 22.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		8000	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 180W e fluxo Luminoso mínimo de 27.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil		500	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 270W e fluxo Luminoso mínimo de 40.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		500	0				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 50W e fluxo Luminoso mínimo de 7.500		14600	300				

lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal média e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pino; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;							
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 80W e fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal média e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	11100	300				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 70mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 250mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x300mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Relé fotoelétrico magnético, contato com esquema de ligação NF (aciona a carga a noite), corrente nominal 10A, 1000W (carga resistiva), 1800VA (carga indutiva) tensão de alimentação em corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10 por cento. A tensão de comando e capacidade de carga, conforme a Tabela 1 da BNT-NBR- 5123 Temperatura de operação de -5° e +50°C.	6000	1500	200				
Relé foto eletrônico, os relés devem conter as seguintes características. carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 va (220v), relação desligar/ligar: E3; proteção contra surtos de corrente; retardo para apagar: min 15 seg; consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; faixa de temperatura: - 40°C a + 70°C; invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Proteção: IP- 54; normas ABNT/NEMA/ANS.	6000	33400	3500				
Soquete para lâmpada fluorescente, tem como função a ligação da mesma com a rede elétrica, permitindo o comando da lâmpada. Conexão com rabicho. Indicado para lâmpadas fluorescentes tubular e tubo LED. Corpo em Polipropileno. Contatos em latão. Potência cia: 10W a 40 W. Corrente Elétrica: 2A. Tensão Elétrica: 250V. Base G13 Cebolinha / T8, na cor branco.	10000	1500	600				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 100w com fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens, tensão bivolt com- garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 150w com fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 50w com fluxo luminoso mínimo de 5.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	200	400	0				

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 9.1.

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

cláusula décima QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2025.

Gaspar Behne-Cp Sinos
JOSÉ RICARDO BARBOSA

VAZ-PLENITUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
Compromitente

Testemunhas:
1)RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS 8001-Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:C0C9BAFE

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.07

pregão eletrônico Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RALTEC ELETRO AUTOMAÇÃO LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **RALTEC ELETRO AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.581/0001-18, domiciliado na Rua Miguel Patrício de Souza, nº. 415, bairro Jardim Maristela, Criciúma/SC, CEP 88815-100, telefone (48) 3433 9172 e e-mail raltec@ralteceleetro.com.br/andre@ralteceleetro.com.br, neste ato representada pelo Sr. André Martins Teixeira, inscrito no CPF nº 049.096.339-01, RG nº 4.420.927 emitido por SSP/SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	ValorTotal
0034	750	UNI	Luminária em led refletor projetor Com tecnologia de led 100w com fluxo Luminoso mínimo de 11.000 lumens, Tensão bivolt com- garantia mínima de 2 anos	Lumanti	Lumanti	R\$ 164,92	R\$ 123.690,00
TOTAL R\$ 123.690,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e noventa reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – das penalidades:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO foro:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

OBJETO	C. Bom	E. Velha	N. Hamburgo	Araricá	L. Collor	D. Irmãos	Sapiranga
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-1, MÍNIMO de 1,2 m de projeção horizontal, 1,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0º em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323.		2000	0				
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-3, MÍNIMO de 2,6 m de projeção horizontal, 2,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0º em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de	2000	1500	200				

fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco $\geq 60 \mu\text{m}$ (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.							
Cabo Flexível 1,5mm ² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento Classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLI- CÁVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 2,5mm ² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/Apara 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBRNM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 4,0mm ² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	30	2010	10				
Cabo multiplexado de alumínio 2x10mm ² - Com o condutor neutro: fios de alumínio nu e têmpera H19. ondutor fase: fios de alumínio nu, têmpera H16, classe 2, redondo ou compacto. Isolação: com- posto termoplástico PE 70°C ou XLPE termofixo 90°C. Aprovada e certificada conforme os requisitos da ABNT NBR 8182. DISTRI- BUIDO EM ROLO DE 100M.	50	12000	100				
Cabo PP 2 x 1,5mm ² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têm pera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	35210	10				
Cabo PP 2 x 2,5mm ² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, classe 4. Isolação: composto de loreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	2010	10				
Cinta com fabricação em aço-carbono COPANT 1010 a 1020. TAM. 250MM.Galvanizado por imersão a quente conforme ABNT-NBR 6323. Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017. As porcas serão: Fabricado em aço-carbono grau MR 250. Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado.	2000	18800	1000				
Conector de Derivação do tipo perfurante - Serão com fabricação com características para conexão por perfuração da isolamento (não necessitando decapar a isolamento do cabo), com indicação para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isola- dos 450/750v PVC (sem cobertura). CDP70, COM PINO E PORCA FUSÍVEL METÁLICA.	5000	4000	5000				
Conector Paralelo em liga de alumínio extrudado - Acessórios em aço galvanizado a fogo. Conexão por perto. Alta condutividade elé- trica e resistência a corrosão. Permitir conexões bimetaílicas.	2000	12400	1000				
Fita Isolante 19mm x 20m - Constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9,Classe A.	500	700	50				
Fita Isolante Autofusão 19mm x 5m - à base de borracha de etilenopropileno (EPR) com alta conformidade em qualquer tipo de superfície e formulada para fusão instantânea sem a necessidade de aquecimento (Autofusão). Normas: da ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 e Norma Européia C 033-011. Cor Preta.	200	110	10				
Isolador tipo roldana de 76x79mm - Devem ter características mecânicas: • tração: 1.350 kgf; características dimensionais: • distância de escoamento: 70 mm características elétricas: • tensão suportável em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 13,5 kv • eixo vertical: 10 kv • tensão disruptiva em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 15 kv • eixo vertical: 12 kv cor esmalte. Normas: NBR 6249 classe: r1350-2 / ansi: c29.3 classe: 53-2.	200	2500	0				
Lâmpada de LED compactas serão em corpo de policarbonato-branco, com difusor em policarbonato leitoso, com faixa detensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo mínimo entre 800lm e 1300lm, conforme potência. Vida útil mínimo 25.000 Horas. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	200	400	200				
Lâmpada de LED modelo tubular com potência entre 18W e 20W, tem com possuir faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, com IRC>80,fluxo luminoso mínimo de 1700lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia mínima de (Um) 01 ano, a partir da data da compra. O produto deve estar certificado pelo INMETRO.	1000	2000	300				
Lâmpada de LED modelo tubular, com potência entre 9W e 10W, tem faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 900lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado	500	2000	0				
Lâmpada tubular de LED HO 40w t8, 240cm, com potência entre36W e 40W, com faixa de tensão bivolt de 100 a	2000	5000	500				

240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 3600lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.							
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil mínima de 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 50W e fluxo luminoso mínimo de 7.500 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; vida útil $\geq$ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 80W e fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4 cor 4.000k a 5.000k; vida útil $\geq$ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 120W e fluxo Luminoso mínimo de 18.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	5900	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 150W e fluxo Luminoso mínimo de 22.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		8000	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 180W e fluxo Luminoso mínimo de 27.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil		500	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 270W e fluxo Luminoso mínimo de 40.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		500	0				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 50W e fluxo Luminoso mínimo de 7.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pino; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		14600	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 80W e fluxo Luminoso mínimo de 12.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	11100	300				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 70mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 250mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x300mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os	1000	6000	500				

materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.							
Relé fotoelétrico magnético, contato com esquema de ligação NF (aciona a carga a noite), corrente nominal 10A, 1000W (carga resistiva), 1800VA (carga indutiva) tensão de alimentação em corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10 por cento. A tensão de co- mando e capacidade de carga, conforme a Tabela 1 da BNT-NBR- 5123 Temperatura de operação de -5° e +50°C.	6000	1500	200				
Relé foto eletrônico, os relés devem conter as seguintes características. carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 va (220v), relação desligar/ligar: E3; proteção contra surtos de corrente; retardo para apagar: min 15 seg; consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; faixa de temperatura: - 40°C a + 70°C; invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Proteção: IP- 54; normas ABNT/NEMA/ANS.	6000	33400	3500				
Soquete para lâmpada fluorescente, tem como função a ligação da mesma com a rede elétrica, permitindo o comando da lâmpada. Conexão com rabicho. Indicado para lâmpadas fluorescentes tubular e tubo LED. Corpo em Polipropileno. Contatos em latão. Potência cia: 10W a 40 W. Corrente Elétrica: 2A. Tensão Elétrica: 250V. Base G13 Cebolinha / T8, na cor branco.	10000	1500	600				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 100w com fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens, tensão bivolt com- garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 150w com fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 50w com fluxo luminoso mínimo de 5.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	200	400	0				

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
- 9.1.
- 9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

cláusula décima QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
- 14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
- 14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

- 15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
- Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2025.

Gaspar Behne-CP Sinos
ANDRÉ MARTINS TEIXEIRA-
Raltec Eletro Automação LTDA-
Compromitente

Testemunhas:
1) RG: Testemunha: 2) RG:
Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Ruy Noronha – OAB/RS 8001-Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:D2DF95B6

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.08

pregão eletrônico Nº 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E TAKT GNT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICO LTDA EPP

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **TAKT GNT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.056/0001-39, domiciliado na Rua Paraíso do Norte, nº 991, bairro Emiliano Perneta, CEP: 83.324-030, Pinhais/PR, telefone (41) 3557-5257 / (41) 9 9582-1091 e e-mail comercial.taktgnt@gmail.com / stefanello.ricardos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Stefanello, inscrito no CPF nº 987.825.76149, RG nº 001265880 emitido por SSP/MS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	ValorTotal
0032	42.900	UNI	Relé foto eletrônico, os relés devem Conter as seguintes características. Carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 Va (220v), relação desligar/ligar: e3; Proteção contra surtos de corrente; Retardo para apagar: min 15 seg; Consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; Faixa de temperatura: - 40°C a + 70°C; Invólucro de polipropileno Estabilizado aos raios uv; proteção: ip-54; normas abnt/nema/ans.	Rfd	Takt	R\$ 11,97	R\$ 513.513,00
TOTAL	R\$ 513.513,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos e treze reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
- As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
- 5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

- 7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

- 8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
- 8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
- 8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – das penalidades:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO foro:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

OBJETO	C. Bom	E. Velha	N. Hamburgo	Araricá	L. Collor	D. Irmãos	Sapiranga
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-1, MÍNIMO de 1,2 m de projeção horizontal, 1,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323.		2000	0				
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-3, MÍNIMO de 2,6 m de projeção horizontal, 2,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco ≥ 60 µm (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.	2000	1500	200				
Cabo Flexível 1,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLI- CÁVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 2,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBRNM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 4,0mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	30	2010	10				
Cabo multiplexado de alumínio 2x10mm²- Com o condutor neutro: fios de alumínio nu e tempera H19. ondutor fase: fios de alumínio nu, tempera H16, classe 2, redondo ou compacto. Isolação: com- posto termoplástico PE 70°C ou XLPE termofixo 90°C. Aprovada e certificada conforme os requisitos da ABNT NBR 8182. DISTRI- BUIDO EM ROLO DE 100M.	50	12000	100				
Cabo PP 2 x 1,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têm pera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações	50	35210	10				

aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249, Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.						
Cabo PP 2 x 2,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, classe 4. Isolação: composto de loreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249, Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	2010	10			
Cinta com fabricação em aço-carbono COPANT 1010 a 1020. TAM. 250MM.Galvanizado por imersão a quente conforme ABNT-NBR 6323. Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017. As porcas serão: Fabricado em aço-carbono grau MR 250. Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado.	2000	18800	1000			
Conector de Derivação do tipo perfurante - Serão com fabricação com características para conexão por perfuração da isolamento (não necessitando decapar a isolamento do cabo), com indicação para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isola- dos 450/750v PVC (sem cobertura). CDP70, COM PINO E PORCA FUSÍVEL METÁLICA.	5000	4000	5000			
Conector Paralelo em liga de alumínio extrudado - Acessórios em aço galvanizado a fogo. Conexão por perto. Alta condutividade elé- trica e resistência a corrosão. Permitir conexões bimetais.	2000	12400	1000			
Fita Isolante 19mm x 20m - Constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9,Classe A.	500	700	50			
Fita Isolante Autofusão 19mm x 5m - à base de borracha de etilenopropileno (EPR) com alta conformidade em qualquer tipo de superfície e formulada para fusão instantânea sem a necessidade de aquecimento (Autofusão). Normas: da ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 e Norma Européia C 033-011. Cor Preta.	200	110	10			
Isolador tipo roldana de 76x79mm - Devem ter características mecânicas: • tração: 1.350 kgf; características dimensionais: • distância de escoamento: 70 mm características elétricas: • tensão suportável em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 13,5 kv • eixo vertical: 10 kv • tensão disruptiva em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 15 kv • eixo vertical: 12 kv cor esmalte. Normas: NBR 6249 classe: r1350-2 / ansi: c29.3 classe: 53-2.	200	2500	0			
Lâmpada de LED compactas serão em corpo de policarbonato-branco, com difusor em policarbonato leitoso, com faixa detensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo mínimo entre 800lm e 1300lm, conforme potência. Vida útil mínimo 25.000 Horas. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	200	400	200			
Lâmpada de LED modelo tubular com potência entre 18W e 20W, tem com possuir faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, com IRC>80,fluxo luminoso mínimo de 1700lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia mínima de (Um) 01 ano, a partir da data da compra. O produto deve estar certificado pelo INMETRO.	1000	2000	300			
Lâmpada de LED modelo tubular, com potência entre 9W e 10W, tem faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 900lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato, Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado	500	2000	0			
Lâmpada tubular de LED HO 40w t8, 240cm, com potência entre36W e 40W, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 3600lm, ângulo de abertura de facho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	2000	5000	500			
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0.95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil mínima de 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50			
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 50W e fluxo luminoso mínimo de 7.500 lumens, fator de potência igual ou superior a 0.95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50			
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 80W e fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0.95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4 cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50			
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 120W e fluxo Luminoso mínimo de 18.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada,distribuição longitudinal media distribuição	2000	5900	300			

transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;							
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 150W e fluxo Luminoso mínimo de 22.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		8000	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 180W e fluxo Luminoso mínimo de 27.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil		500	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 270W e fluxo Luminoso mínimo de 40.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		500	0				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 50W e fluxo Luminoso mínimo de 7.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pino; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		14600	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 80W e fluxo Luminoso mínimo de 12.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	11100	300				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 70mm,com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 250mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x300mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Relé fotoelétrico magnético, contato com esquema de ligação NF (aciona a carga a noite), corrente nominal 10A, 1000W (carga resistiva), 1800VA (carga indutiva) tensão de alimentação em corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10 por cento. A tensão de co- mando e capacidade de carga, conforme a Tabela 1 da BNT-NBR- 5123 Temperatura de operação de -5° e +50°C.	6000	1500	200				
Relé foto eletrônico, os relés devem conter as seguintes características. carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 va (220v), relação desligar/ligar: E3; proteção contra surtos de corrente; retardo para apagar: min 15 seg; consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; faixa de temperatura: - 40°C a + 70°C; invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Proteção: IP- 54; normas ABNT/NEMA/ANS.	6000	33400	3500				
Soquete para lâmpada fluorescente, tem como função a ligação da mesma com a rede elétrica, permitindo o comando da lâmpada. Conexão com rabicho. Indicado para lâmpadas fluorescentes tubular e tubo LED. Corpo em Polipropileno. Contatos em latão. Potência cia: 10W a 40 W. Corrente Elétrica: 2A. Tensão Elétrica: 250V. Base G13 Cebolinha / T8, na cor branco.	10000	1500	600				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 100w com fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens, tensão bivolt com- garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 150w com fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 50w com fluxo luminoso mínimo de 5.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	200	400	0				

1.

2.

3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
9.1.
9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.
cláusula décima QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2025.

GASPAR BEHNE-CP SINOS

RICARDO STEFANELLO-
Takt GNT Industria E Comercio De Produtos Eletro Eletronico LTDA EPP-
Compromitente

Testemunhas:
1) RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS 8001-Assessor Jurídico.

pregão eletrônico Nº 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.08
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E TAKT GNT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICO LTDA EPP
Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **TAKT GNT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.056/0001-39, domiciliado na Rua Paraíso do Norte, nº 991, bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-030, Pinhais/PR, telefone (41) 3557-5257 / (41) 9 9582-1091 e e-mail comercial.taktgtn@gmail.com / stefanello.ricardos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Stefanello, inscrito no CPF nº 987.825.76149, RG nº 001265880 emitido por SSP/MS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	ValorTotal
0032	42.900	UNI	Relé foto eletrônico, os relés devem Conter as seguintes características. Carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 Va (220v), relação desligar/ligar: e3; Proteção contra surtos de corrente; Retardo para apagar: min 15 seg; Consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; Faixa de temperatura: - 40ºc a + 70ºc; Invólucro de polipropileno Estabilizado aos raios uv; proteção: ip-54; normas abnt/nema/ans.	Rfd	Takt	R\$ 11,97	R\$ 513.513,00
TOTAL		R\$ 513.513,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos e treze reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1.

2.

3.

4.

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – das penalidades:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO foro:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

OBJETO	C. Bom	E. Velha	N. Hamburgo	Araricá	L. Collor	D. Irmãos	Sapiranga
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-1, MÍNIMO de 1,2 m de projeção horizontal, 1,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323.		2000	0				
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-3, MÍNIMO de 2,6 m de projeção horizontal, 2,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco ≥ 60 µm (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.	2000	1500	200				
Cabo Flexível 1,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento Classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLI- CÂVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 2,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBRNM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 4,0mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	30	2010	10				
Cabo multiplexado de alumínio 2x10mm²- Com o condutor neutro: fios de alumínio nu e têmpera H19, onductor fase: fios de alumínio nu, têmpera H16, classe 2, redondo ou compacto. Isolação: com- posto termoplástico PE 70°C ou XLPE termofixo 90°C. Aprovada e certificada conforme os requisitos da ABNT NBR 8182. DISTRI- BUIDO EM ROLO DE 100M.	50	12000	100				
Cabo PP 2 x 1,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	35210	10				
Cabo PP 2 x 2,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, classe 4. Isolação: composto de loreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	2010	10				
Cinta com fabricação em aço-carbono COPANT 1010 a 1020. TAM. 250MM.Galvanizado por imersão a quente conforme ABNT-NBR 6323. Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017. As porcas serão: Fabricado em aço-carbono grau MR 250. Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado.	2000	18800	1000				
Conector de Derivação do tipo perfurante - Serão com fabricação com características para conexão por perfuração da isolação (não necessitando decapar a isolação do cabo), com indicação para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isola- dos 450/750v PVC (sem cobertura). CDP70, COM PINO E PORCA FUSÍVEL METÁLICA.	5000	4000	5000				
Conector Paralelo em liga de alumínio extrudado - Acessórios em aço galvanizado a fogo. Conexão por perto. Alta condutividade elé- trica e resistência a corrosão. Permitir conexões bimetálicas.	2000	12400	1000				
Fita Isolante 19mm x 20m - Constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9,Classe A.	500	700	50				
Fita Isolante Autofusão 19mm x 5m - à base de borracha de etilenopropileno (EPR) com alta conformidade em qualquer tipo de superfície e formulada para fusão instantânea sem a necessidade de aquecimento (Autofusão). Normas: da ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 e Norma Européia C 033-011. Cor Preta.	200	110	10				
Isolador tipo roldana de 76x79mm - Devem ter características mecânicas: • tração: 1.350 kgf; características dimensionais: • distância de escoamento: 70 mm características elétricas: • tensão suportável em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 13,5 kv • eixo vertical: 10 kv • tensão disruptiva em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 15 kv • eixo vertical: 12 kv cor esmalte. Normas: NBR 6249 classe: r1350-2 / ansi: c29.3 classe: 53-2.	200	2500	0				
Lâmpada de LED compactas serão em corpo de policarbonato-branco, com difusor em policarbonato leitoso, com faixa detensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo mínimo entre 800lm e 1300lm, conforme potência. Vida útil mínimo 25.000 Horas. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar	200	400	200				

certificado pelo INMETRO.							
Lâmpada de LED modelo tubular com potência entre 18W e 20W, tem com possuir faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, com IRC>80,fluxo luminoso mínimo de 1700lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia mínima de (Um) 01 ano, a partir da data da compra. O produto deve estar certificado pelo INMETRO.	1000	2000	300				
Lâmpada de LED modelo tubular, com potência entre 9W e 10W, tem faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 900lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado	500	2000	0				
Lâmpada tubular de LED HO 40w t8, 240cm, com potência entre 36W e 40W, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 3600lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	2000	5000	500				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil mínima de 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 50W e fluxo luminoso mínimo de 7.500 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 80W e fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4 cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 120W e fluxo Luminoso mínimo de 18.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada,distribuição longitudinal media distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	5900	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 150W e fluxo Luminoso mínimo de 22.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		8000	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 180W e fluxo Luminoso mínimo de 27.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil		500	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 270W e fluxo Luminoso mínimo de 40.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		500	0				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 50W e fluxo Luminoso mínimo de 7.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pino; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		14600	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 80W e fluxo Luminoso mínimo de 12.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada,	2000	11100	300				

distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;							
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 70mm,com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 250mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x300mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Relé fotoelétrico magnético, contato com esquema de ligação NF (aciona a carga a noite), corrente nominal 10A, 1000W (carga resistiva), 1800VA (carga indutiva) tensão de alimentação em corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10 por cento. A tensão de co- mando e capacidade de carga, conforme a Tabela 1 da BNT-NBR- 5123 Temperatura de operação de -5° e +50°C.	6000	1500	200				
Relé foto eletrônico, os relés devem conter as seguintes características, carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 va (220v), relação desligar/ligar: E3; proteção contra surtos de corrente; retardo para apagar: mín 15 seg; consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; faixa de temperatura: - 40°C a + 70°C; invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Proteção: IP- 54; normas ABNT/NEMA/ANS.	6000	33400	3500				
Soquete para lâmpada fluorescente, tem como função a ligação da mesma com a rede elétrica, permitindo o comando da lâmpada. Conexão com rabicho. Indicado para lâmpadas fluorescentes tubular e tubo LED. Corpo em Polipropileno. Contatos em latão. Potência cia: 10W a 40 W. Corrente Elétrica: 2A. Tensão Elétrica: 250V. Base G13 Cebolinha / T8, na cor branco.	10000	1500	600				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 100w com fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens, tensão bivolt com- garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 150w com fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 50w com fluxo luminoso mínimo de 5.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	200	400	0				

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
9.1.
9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

cláusula décima QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2025.

GASPAR BEHNE-CP SINOS

RICARDO STEFANELLO-
Takt GNT Industria E Comercio De Produtos Eletro Eletronico LTDA EPP-
Compromitente

Testemunhas:

1) RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS 8001-Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:A0AAE799

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.09

pregão eletrônico Nº 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2024.09
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E TIAGO TURCHETTO PESSOTTO
Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **TIAGO TURCHETTO PESSOTTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.683.566/0001-75, domiciliado na Rua Santos Dumont, Nº 22, bairro Centro, CEP 98410-000, Taquaruçu Do Sul/RS, telefone 055-999289368 e e-mail tlcomercioeservicos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Tiago Turchetto Pessotto, inscrito no CPF nº 008.187.910-55, RG nº 8087316017 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	ValorTotal
0003	10.070	RL	Cabo flexível 1,5mm² - 750v. Formado Por fios de cobre nu, eletrolítico, Têmpera mole, encordoamento Classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de vinila (pvc), tipo pvc/a Para 70 °c, antichama (bwf-b). Isolação De 750v. Normas básicas apli- cáveis: Nbr nm-247-3 e nbr nm 280 da Abnt/mercosul. Com certificação do Inmetro. Distribuidoem rolo de 100m.	Seveneletro	Seveneletro	R\$ 76,00	R\$ 765.320,00
0004	10.070	RL	Cabo flexível 2,5mm² - 750v. Formado Por fios de cobre nu, eletrolítico, Têmpera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de vinila (pvc), tipo Pvc/apara 70 °c, antichama (bwf-b). Isolação de 750v. Normas básicas Aplicáveis: nbrnm-247-3 e nbr nm 280 da Abnt/mercosul. Com certificação do Inmetro. Distribuido em rolo de 100m.	Seveneletro	Seveneletro	R\$ 110,00	R\$ 1.107.700,00
0005	2.050	RL	Cabo flexível 4,0mm² - 750v. Formado Por fios de cobre nu, eletrolítico, Têmpera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de vinila (pvc), tipo pvc/a Para 70 °c, antichama (bwf-b). Isolação De 750v. Normas básicas aplicáveis: nbr Nm-247-3 e nbr nm 280 da abnt/mercosul. Com certificação do inmetro. Distribuido em rolo de 100m.	Seveneletro	Seveneletro	R\$ 183,90	R\$ 376.995,00
0006	12.150	RL	Cabo multiplexado de alumínio 2x10mm²-Com o condutor neutro: fios de Alumínio nu e têmpera h19. Ondutor Fase: fios de alumínio nu, têmpera h16, Classe 2, redondo ou compacto. Isolação: com- posto termoplástico pe 70°c ou xlpe termofixo 90°c. Aprovada e Certificada conforme os requisitos da Abnt nbr 8182. Distri- buido em rolo de 100m.	Scicable	Scicable	R\$ 204,00	R\$ 2.478.600,00
0007	35.270	RL	Cabo pp 2 x 1,5mm² - 750v. Fios de cobre Eletrolítico nu, têm pera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de Polivinila (pvc/f), 70°c. Cobertura: Composto de cloreto de polivinila (pvc/st1), 70°c na cor preta. Especificações aplicáveis nbr 5111, nbr Nm 280 e nbr 13249. Acondicionamento Em rolos com 100 m. Com certificação Do inmetro.distribuido em rolo de 100m.	Ultraflex	Ultraflex	R\$ 237,00	R\$ 8.358.990,00
0008	2.070	RL	Cabo pp 2 x 2,5mm² - 750v. Fios de cobre Eletrolítico nu, têmpera mole, classe 4. Isolação: composto de loreto de Polivinila (pvc/f), 70°c. Cobertura: Composto de cloreto de polivinila (pvc/st1), 70°c na cor preta. Especificações aplicáveis nbr 5111, nbr Nm 280 e nbr 13249. Acondicionamento Em rolos com 100 m. Com certificação Do inmetro.distribuido em rolo de 100m.	Ultraflex	Ultraflex	R\$ 300,00	R\$ 621.000,00
0012	1.250	UNI	Fita isolante 19mm x 20m – constituída Por um dorso de pvc recoberto com Uma camada de adesivo à base de Borracha sensível à pressão. Aprovada e certificada conforme os Requisitos da norma brasileira abnt Nbr nm 60454-3-1 tipo 9,classe a.	Fita isolante	Fita isolante	R\$ 2,65	R\$ 3.312,50
TOTAL	R\$ 13.711.917,50 (treze milhões e setecentos e onze mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

- 3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
- 3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1.
 - 2.
 - 3.
 - 4.
- 4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, o objeto desta Licitação.
- 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
- As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
- 5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – das penalidades:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO foro:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.

8.

9.

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

OBJETO	C. Bom	E. Velha	N. Hamburgo	Araricá	L. Collor	D. Irmãos	Sapiranga
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-1, MÍNIMO de 1,2 m de projeção horizontal, 1,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323.		2000	0				
Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, modelo BRIP-3, MÍNIMO de 2,6 m de projeção horizontal, 2,0 m de projeção vertical - ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø60 mm e parede com 3,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco $\geq 60 \mu\text{m}$ (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.	2000	1500	200				
Cabo Flexível 1,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classes 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLI- CÂVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 2,5mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBRNM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	10010	10				
Cabo Flexível 4,0mm² - 750V. formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento lasses 4 e 5 (flexíveis), isolado com Policloreto de Vinila (PVC), tipo PVC/A para 70 °C, antichama (BWF-B). Isolação de 750V. NORMAS BÁSICAS APLICÁVEIS: NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul. Com certificação do INMETRO. DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	30	2010	10				
Cabo multiplexado de alumínio 2x10mm²- Com o condutor neutro: fios de alumínio nu e tempera H19, ondutor fase: fios de alumínio nu, tempera H16, classe 2, redondo ou compacto. Isolação: com- posto termoplástico PE 70°C ou XLPE termofixo 90°C. Aprovada e certificada conforme os requisitos da ABNT NBR 8182. DISTRI- BUIDO EM ROLO DE 100M.	50	12000	100				
Cabo PP 2 x 1,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, têm pera mole, classe 4. Isolação: composto de cloreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	35210	10				
Cabo PP 2 x 2,5mm² - 750V. fios de cobre eletrolítico nu, tempera mole, classe 4. Isolação: composto de loreto de polivinila (PVC/F), 70°C. Cobertura: composto de cloreto de polivinila (PVC/ST1), 70°C na cor preta. Especificações aplicáveis NBR 5111, NBR NM 280 e NBR 13249. Acondicionamento em rolos com 100 m. Com certificação do INMETRO.DISTRIBUIDO EM ROLO DE 100M.	50	2010	10				
Cinta com fabricação em aço-carbono COPANT 1010 a 1020. TAM. 250MM.Galvanizado por imersão a quente conforme ABNT-NBR 6323. Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017. As porcas serão: Fabricado em aço-carbono grau MR 250. Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado.	2000	18800	1000				
Conector de Derivação do tipo perfurante - Serão com fabricação com características para conexão por perfuração da isolação (não necessitando decapar a isolação do cabo), com indicação para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isola- dos 450/750v PVC (sem cobertura). CDP70, COM PINO E PORCA FUSÍVEL METÁLICA.	5000	4000	5000				
Conector Paralelo em liga de alumínio extrudado - Acessórios em aço galvanizado a fogo. Conexão por perto. Alta condutividade elé- trica e resistência a corrosão. Permitir conexões bimetalicas.	2000	12400	1000				
Fita Isolante 19mm x 20m - Constituída por um dorso de PVC recoberto com uma camada de adesivo à base de borracha sensível à pressão. Aprovada e certificada conforme os requisitos da Norma Brasileira ABNT NBR NM 60454-3-1 Tipo 9,Classe A.	500	700	50				
Fita Isolante Autofusão 19mm x 5m - à base de borracha de etilenopropileno (EPR) com alta conformidade em qualquer tipo de superfície e formulada para fusão instantânea sem a necessidade de aquecimento (Autofusão). Normas: da ASTM D-4325, ASTM D1000, ASTM D-4388 e Norma Européia C 033-011. Cor Preta.	200	110	10				
Isolador tipo roldana de 76x79mm - Devem ter características mecânicas: • tração: 1.350 kgf; características dimensionais: • distância de escoamento: 70 mm características elétricas: • tensão suportável em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 13,5 kv • eixo vertical: 10 kv • tensão disruptiva em frequência industrial sob chuva: • eixo horizontal: 15 kv • eixo vertical: 12 kv cor esmalte. Normas: NBR 6249 classe: r1350-2 / ansi: c29.3 classe: 53-2.	200	2500	0				
Lâmpada de LED compactas serão em corpo de policarbonato-branco, com difusor em policarbonato	200	400	200				

leitoso, com faixa detensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo mínimo entre 800lm e 1300lm, conforme potência. Vida útil mínimo 25.000 Horas. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.							
Lâmpada de LED modelo tubular com potência entre 18W e 20W, tem com possuir faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, com IRC>80,fluxo luminoso mínimo de 1700lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia mínima de (Um) 01 ano, a partir da data da compra. O produto deve estar certificado pelo INMETRO.	1000	2000	300				
Lâmpada de LED modelo tubular, com potência entre 9W e 10W, tem faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, IP 20, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 900lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado	500	2000	0				
Lâmpada tubular de LED HO 40w t8, 240cm, com potência entre 36W e 40W, com faixa de tensão bivolt de 100 a 240V, luz branca de 5.000K e máximo 6.500K, fluxo luminoso mínimo igual a 3600lm, ângulo de abertura de fecho 120°, vida útil mínimo 25.000 Horas. Corpo em policarbonato. Garantia de 1 (um) ano. Produto deve estar certificado pelo INMETRO.	2000	5000	500				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4.000k a 5.000k; vida útil mínima de 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR 5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 50W e fluxo luminoso mínimo de 7.500 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária em LED modelo ornamental para aplicação em praças, ciclovias e calçadas públicas, cor preta, com potência máxima de 80W e fluxo luminoso mínimo de 12.000 lumens, fator de potência igual ou superior a 0,95, aplicação na tensão entre 110-220V; encaixe em ponta de poste de 60mm, temperatura de cor 4 cor 4.000k a 5.000k; vida útil ≥ 60 mil horas; garantia total de 5 anos; deverá estar em conformidade com as normas NBR5101, NBR 60598-1, NBR 15129.		600	50				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 120W e fluxo Luminoso mínimo de 18.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada,distribuição longitudinal media distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	5900	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 150W e fluxo Luminoso mínimo de 22.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		8000	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 180W e fluxo Luminoso mínimo de 27.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mme 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil		500	300				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 270W e fluxo Luminoso mínimo de 40.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos ; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		500	0				
Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 50W e fluxo Luminoso mínimo de 7.500 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pino; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;		14600	300				

Luminária pública PARA POSTE em LED com potência máxima de 80W e fluxo Luminoso mínimo de 12.000 lumens; Fator de potência igual ou superior a 0,95; Controle de distribuição de luminosidade totalmente limitada, distribuição longitudinal media e distribuição transversal tipo II; Proteção mecânica mínima de IK08; Grau de proteção IP66; Encaixe para braços de 48 mm e 60,3 mm com certificação e registro junto ao Inmetro válidos; Tensão de uso entre 100 e 277 VAC; Temperatura de cor 4.000k a 5.000k; Base para relé de 7 pinos; Vida útil maior ou igual 60 mil horas; Garantia total de 5 anos;	2000	11100	300				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 70mm,com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x 250mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Parafuso galvanizado cabeça abaulada M16 x300mm, com rosca total, as porcas e arruelas modelo quadrada. Todos os materiais com processos de fabricação conforme normas NBR 6323.	1000	6000	500				
Relé fotoelétrico magnético, contato com esquema de ligação NF (aciona a carga a noite), corrente nominal 10A, 1000W (carga resistiva), 1800VA (carga indutiva) tensão de alimentação em corrente alternada 220 v, frequência 60hz +/- 10 por cento. A tensão de co- mando e capacidade de carga, conforme a Tabela 1 da BNT-NBR- 5123 Temperatura de operação de -5º e +50ºC.	6000	1500	200				
Relé foto eletrônico, os relés devem conter as seguintes características. carga máxima 1000w/1200va (127v); 1800 va (220v), relação desligar/ligar: E3; proteção contra surtos de corrente; retardo para apagar: min 15 seg; consumo:<0,9w, rigidez dielétrica: 5000v, vida útil: mínimo 5000 operações; faixa de temperatura: - 40ºC a + 70ºC; invólucro de polipropileno estabilizado aos raios UV; Proteção: IP- 54; normas ABNT/NEMA/ANS.	6000	33400	3500				
Soquete para lâmpada fluorescente, tem como função a ligação da mesma com a rede elétrica, permitindo o comando da lâmpada. Conexão com rabicho. Indicado para lâmpadas fluorescentes tubular e tubo LED. Corpo em Polipropileno. Contatos em latão. Potência cia: 10W a 40 W. Corrente Elétrica: 2A. Tensão Elétrica: 250V. Base G13 Cebolinha / T8, na cor branco.	10000	1500	600				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 100w com fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens, tensão bivolt com- garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 150w com fluxo luminoso mínimo de 16.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	300	400	50				
Luminária em LED REFLETOR Projetor com tecnologia de led 50w com fluxo luminoso mínimo de 5.500 lumens, tensão bivolt com garantia mínima de 2 anos.	200	400	0				

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
- 9.1.
- 9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

cláusula décima QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
- 14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
- 14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

- 15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
- Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.
- Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2025.

GASPAR BEHNE-CP SINOS

Tiago Turchetto Pessotto-
TIAGO TURCHETTO PESSOTTO-
Compromitente

Testemunhas:

1) RG:

Testemunha:

2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –

OAB/RS 8001-Assessor Jurídico.

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:27D6822B

DIRETORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Altermed Material Médico Hospitalar LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, localizada na Estrada Boa Esperança, nº 2320, bairro Fundo Canoas, Rio do Sul/ SC, CEP: 89.163-554, telefone nº 047 3520 9000 e e-mail altermed@altermed.com.br, neste ato representada pelo Sr. Maicon Cordova Pereira, CPF nº 015.886.939-70, RG nº 3.242.195 emitido por SSP/SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0019	9.900	CP	Ampicilina 500 mg cápsula	Prati (generico)	Prati donaduzzi	R\$ 0,483	R\$ 4.781,700
0058	29.480	CPR	Clopidogrel 75mg comprimido	Accord (generico)	Accord	R\$ 0,245	R\$ 7.222,60
TOTAL	R\$ 12.004,30 (doze mil e quatro reais e trinta centavos.)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
19	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	CÁPSULA	5.000	3.000	0	1.000	0	0	0	900
58	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	1.200	5.600	1.000	3.000	0	15.000	2.680

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

Altermed Material Médico Hospitalar LTDA-
MAICON CORDOVA PEREIRA-
Compromitente

Testemunhas:

1) RG:

Testemunha:

2)

RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -

OAB/RS nº 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:9B63A6EA

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Ciamed Distribuidora De Medicamentos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº05.782.733/0001-49, localizada na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, bairro Santo Antao, ENCANTADO/RS, CEP: 95960000, telefone 5137519300, e-mail ciamed@ciamedrs.com.br, neste ato representada pela Sra. Renata Casagrande Galiotto, CPF nº 488.351.100-68, RG nº 8043627945 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0127	363.770	CPR	Levodopa + benserazida (100+25 mg) Comprimido	Roche	Roche	R\$ 0,99	R\$ 360.132,30
0182	6.932.200	CPR	Sinvastatina 20 mg comprimido	Sandoz	Sandoz	R\$ 0,061	R\$ 422.864,20
0197	775.500	CPR	Valproato de sódio 250 mg comprimido	Abbott	Abbott	R\$ 0,24	R\$ 186.120,00
0199	3.789.500	CPR	Valproato de sódio 500 mg comprimido	Abbott	Abbott	R\$ 0,56	R\$ 2.122.120,00
0200	292.600	CPR	Varfarina 5 mg comprimido	Farmoquímica	Farmoquímica	R\$ 0,12	R\$ 35.112,00
TOTAL	R\$ 3.126.348,50 (três milhões e cento e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

- 8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
- 8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
- 8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
127	LEVODOPA + BENSERAZIDA (100+25 MG) COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	30.000	0	0	300.000	700	33.070
182	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	1.000.000	0	2.000	900.000	2.400.000	2.000.000	630.200
197	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	50.000	100.000	15.000	80.000	400.000	0	70.500
199	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	260.000	100.000	25.000	300.000	1.200.000	1.500.000	344.500
200	VARFARINA 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	50.000	20.000	6.000	40.000	120.000	0	26.600

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CP Sinos

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO-

Ciamed Distribuidora De Medicamentos LTDA-

Compromitente

Testemunhas:

1)

RG:

Testemunha:

2)

RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –

OAB/RS nº 8001 –

Assessor Jurídico.

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:4FEE31A0

DIRETORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Cirúrgica Santa Cruz Comércio De Produtos Hospitalares LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1.955, bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.815-010, telefone nº (51) 2107-9000 e e-mail licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br, neste ato representada pelo Sr. Ademir Paulo Schuster, CPF nº 219.912.940-34, RG nº 4002156992 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0010	474.100	CPR	Amiodarona 200 mg comprimido	Generico	Ranbaxy	R\$ 0,29	R\$ 137.489,00
0015	198.000	CPR	Amoxicilina + clavulanato 875mg + 125mg comprimido	Generico	Ranbaxy	R\$ 0,923	R\$ 182.754,00
0051	132.000	CPR	Cinarizina 75mg comprimido	Generico	Ranbaxy	R\$ 0,341	R\$ 45.012,00
0087	847.000	CPR	Espironolactona 25 mg comprimido	Generico	E.m.s.	R\$ 0,176	R\$ 149.072,00
0160	374.000	CPR	Nortriptilina 25 mg comprimido	Generico	Ranbaxy	R\$ 0,227	R\$ 84.898,00
0161	198.000	CPR	Nortriptilina 50mg comprimido	Generico	Ranbaxy	R\$ 0,368	R\$ 72.864,00
0186	12.100	FR	Sulfametoxazol + trim. 40+8 mg/ml susp Oral fr 100 ml	Generico	Vitamedic	R\$ 2,61	R\$ 31.581,00
TOTAL	R\$ 703.670,00 (setecentos e três mil e seiscentos e setenta reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
- 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
- As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponder às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
- 5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
10	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	36.000	30.000	5.000	30.000	200.000	100.000	43.100
15	AMOXICILINA 875MG CLAVULANATO 125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	60.000	120.000	0	0	0	0	18.000
51	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	120.000	12.000
87	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	120.000	30.000	20.000	100.000	500.000	0	77.000
160	NORTRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	0	45.000	20.000	25.000	0	0	250.000	34.000

	COMPRIMIDO									
161	NORTRIPTILINA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	180.000	18.000
186	SULFAMETOXAZOL + TRIM. 40+8 MG/ML SUSP ORAL FR 100 ML	FRASCO	5.000	400	1.000	0	0	600	4.000	1.100

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CP Sinos

ADEMAR PAULO SCHUSTER-

Cirúrgica Santa Cruz Comércio De Produtos Hospitalares LTDA-Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –

OAB/RS nº 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:B6E6E3D2

DIRETORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, localizada na RSC 287, KM 109+500 S/N, Bairro Industrial, CEP 96880-000, Vera Cruz/RS, e-mail: equipelicit@mcwdistribuidora.com.br/ licita4@mcwdistribuidora.com.br, telefone: 51 3740-1450, neste ato representada pelo Sr. Augusto Henrique Weis, CPF nº 036.915.060-03, RG nº 8104848109 emitido por SJS/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0021	2.139.500	CPR	Anlodipino 5 mg comprimido	Geolab indústria Farmacêutica s/a	Geolab indústria Farmacêutica s/a	R\$ 0,025	R\$ 53.487,50
0029	660	BNG	Betametasona + cetoconazol (0,5+20mg/g) creme 30g	Eurofarma	Eurofarma	R\$ 5,699	R\$ 3.761,34
0030	2.420	AMP	Bicarbonato de sodio 8,4% 10ml	Samtec	Samtec	R\$ 0,769	R\$ 1.860,98
0037	441.100	CPR	Carbamazepina 400 mg comprimido	Biochimico	Biochimico	R\$ 0,409	R\$ 180.409,90
0052	726.000	CPR	Ciprofloxacino 500 mg comprimido	Prati donaduzzi & Cia Ltda	Prati donaduzzi & Cia Ltda	R\$ 0,169	R\$ 122.694,00
0171	550	BNG	Promestrieno 10mg/g creme vaginal 30g	Eurofarma	Eurofarma	R\$ 42,899	R\$ 23.594,45
0181	1.056.000	CPR	Sertralina 50 mg comprimido	Prati donaduzzi &	Prati donaduzzi &	R\$ 0,094	R\$ 99.264,00

				Cia Ltda	Cia Ltda		
0190	167.200	CPR	Tiamina (cloridrato) 300 mg comprimido	Prati donaduzzi & Cia Ltda	Prati donaduzzi & Cia Ltda	R\$ 0,21	R\$ 35.112,00
0194	990	FR	Tobramicina 0,3% sol. Oftálmica fr 5ml	Geolab	Geolab	R\$ 4,899	R\$ 4.850,01
0202	1.485	AMP	Vitamina k (fitomenadiona) 10mg/ml amp 1ml	Hypofarma	Hypofarma	R\$ 1,599	R\$ 2.374,515
TOTAL	R\$ 527.408,695 (quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
21	ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0		45.000	300.000	1.500.000	100.000	194.500
29	BETAMETASONA + CETOCONAZOL (0,5+20MG/G) CREME 30G	BISNAGA	600	0	0	0	0	0	0	60
30	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML	AMPOLA	100	0	100	0	1.000	0	1.000	220
37	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	0	50.000	0	0	350.000	0	40.100
52	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	40.000	50.000	10.000	50.000	90.000	360.000	66.000
171	PROMESTRIENO 10MG/G CREME VAGINAL 30G	BISNAGA	0	0	500	0	0	0	0	50
181	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	60.000	0	0	900.000	0	0	96.000
190	TIAMINA (CLORIDRATO) 300 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	0	2.000	150.000	0	15.200
194	TOBRAMICINA 0,3% SOL. OFTÁLMICA FR 5ML	FRASCO	0	500	0	0	400	0	0	90
202	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML AMP 1ML	AMPOLA	500	0	200	50	600	0	0	135

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

AUGUSTO HENRIQUE WEIS
MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA
Compromitente

Testemunhas:
1)
RG:
Testemunha:
2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Ruy Noronha - OAB/RS nº 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:6CA18914

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, domiciliado na Rua Almirante Gonçalves, Nº 2247, Bairro Agua Verde, CEP: 80250150, Curitiba/PR, telefone (041) 2141-4100, e-mail nunesfarma@nunesfarma.com.br, neste ato representada pelo Sr. Paulo Andrei Baraus, inscrito no CPF nº 033.119.049-40, RG nº 8.083.895-6 emitido por SSP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0040	935.000	CPR	Carbonato de calcio 1250 mg Comprimido - deve possuir registro Como medicamento, não será aceito "suplemento alimetar"	Nesh calcio (eq 500 mg Ca elementar)	Medicamen/nunesfarma	R\$ 0,52	R\$ 486.200,00
TOTAL	R\$ 486.200,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
40	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG COMPRIMIDO - DEVE POSSUIR REGISTRO COMO MEDICAMENTO, NÃO SERÁ ACEITO "SUPLEMENTO ALIMETAR"	COMPRIMIDO	0	120.000	200.000	30.000	0	300.000	200.000	85.000

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP SINOS

PAULO ANDREI BARAUS-
Nunesfarma Distribuidora De Produtos Farmaceuticos LTDA-
Compromitente

Testemunhas:
1)RG:

Testemunha:

2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS nº 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:5AE60F8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL NO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, ART. 23, E ALTERA O ART. 26 E O ANEXO III, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1119, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental no quadro da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, art. 23, e altera o art. 26 e o anexo III, ambos da Lei Municipal nº 886, de 17 de setembro de 2019. e dá outras providências.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o cargo de Engenheiro Ambiental, considerando requisitos e atribuições previstas no Anexo I desta Lei Complementar, incorporados no Anexo III da Lei Municipal n.º 886, de 17 de setembro de 2019, conforme segue.

Cargo	Carga Horária	Código	Vagas	Vencimentos
Engenheiro Ambiental	20h	12	02	R\$ 2.539,14

Art. 2º Fica alterado o artigo 23 da Lei Municipal n.º 886 de 17 de setembro de 2019, pelo acréscimo de 2 (duas) vagas ao cargo referido no art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Quadro de Cargos do Serviço Geral é o a seguir descrito:

QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO GERAL		
Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
08	Agente Administrativo	11
01	Agente de Controle Interno	15
01	Arquiteto	12
02	Assistente Social	12
08	Auxiliar Administrativo	02
05	Auxiliar de Creche	01
01	Biólogo	14
01	Bibliotecário	09
01	Contador	12
02	Engenheiro Ambiental	12
02	Engenheiro Agrônomo	13
01	Engenheiro Civil	12
01	Engenheiro Eletricista	12
03	Fiscal	07
01	Fiscal Ambiental	14
01	Fiscal Tributário	15
01	Maestro da Banda Municipal	08
02	Mecânico	11
09	Merendeira	01
30	Motorista	05
10	Operário	01
15	Operador de Máquinas	05
05	Pedreiro	06
01	Procurador Jurídico	14
03	Psicopedagogo	10
15	Servente	01
04	Técnico Agrícola	07
01	Técnico Florestal	07
02	Técnico de Informática	07
01	Veterinário	12
12	Zelador	01

Art. 3º Fica o cargo de Engenheiro Ambiental, no art. 26 da Lei Municipal n.º 886 de 17 de setembro de 2019, enquadrado no padrão 12 da Tabela de Padrões e Valores dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 4º- Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 886, de 17 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, em 12 de fevereiro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 12/02/2025.

Local: site oficial da FAMURS e mural de exposições deste órgão.

ANEXO I

Cargo público: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuições: A análise de susceptibilidade e vocações naturais do meio ambiente; elaboração de estudos de impactos ambientais; gestão de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; pesquisa operacional e estudo de poluição da água, ar e solo; estudo de redes de saneamento; análises de riscos e impactos ambientais, além de estudos de indicadores ambientais; análise de ciclo de vida de produtos; estudo de economia ambiental;

desenvolvimento de estudos e modelagem matemática de ecossistemas; estudo de energias

renováveis e alternativas/Planejamento energético; estudo de tecnologias limpas e valorização de resíduos; análise de auditorias ambientais; gestão e planejamento do uso de áreas urbanas; gestão de recursos hídricos e ordenamento de territórios. Outras atividades inerentes às atribuições conforme conselho regional.

Vencimento: Padrão 12

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

c) Habilitação: registro profissional nos órgãos competentes

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínimo de 18 anos.

b) Instrução: Nível Superior Completo - Graduação em Engenharia Ambiental.

Publicado por:

Delci Antonia Wienskowski Dietrich

Código Identificador:3B8C664A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

EDITAL Nº. 04/2025 – HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 01/2025.

EDITAL Nº. 06/2025 – HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 01/2025.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. nº. 246 a nº. 250 da Lei Municipal nº. 544/2008, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES, dos candidatos inscritos homologados na etapa 01, no Processo Seletivo Simplificado, regido pelas normas estabelecidas no Edital nº. 01/2025 e no Decreto nº. 1.943, de 23 de janeiro de 2025, conforme abaixo relacionados:

Função: MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	SERGIO JUNIOR RANGEL BEDNAREK	HOMOLOGADA
02	JUNIOR CESAR DA SILVA TAVARES	HOMOLOGADA
04	ISRAEL DADALT ZUCHETTI	HOMOLOGADA
05	RODRIGO SOUZA DE SOUZA	NÃO HOMOLOGADA
06	LUIZ TAVARES	HOMOLOGADA
07	BRUNO SIMON BRONICZACK	HOMOLOGADA
08	MAICON SILVA DA SILVA	NÃO HOMOLOGADA, NÃO ATENDEU AO DISPOSTO DO ITEM 4.1.8 DO EDITAL DE ABERTURA
09	DIOVANI SILVEIRA DA SILVA	HOMOLOGADA
10	ALDAIR OLHEINIK	HOMOLOGADA
11	SANDRA BILHALVA	HOMOLOGADA
12	JULIANO MELLO	HOMOLOGADA
13	ROSANGELA AZAMBUJA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
17	ARGEMIRO ROSA	HOMOLOGADA
18	PAULO RICARDO CAMARGO DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
19	DEROCI LOPES DA SILVA	HOMOLOGADA
20	RENI SOUZA DE SOUZA	HOMOLOGADA
21	ANDRÉ BILHALVA BAIDEK	HOMOLOGADA
23	LUCAS WEINHEIMER	HOMOLOGADA
24	MANOEL VALDECI ROCHA CAMPOS	HOMOLOGADA
25	CELSON COLLOVINI MACHADO	HOMOLOGADA
27	TIAGO NUNES TRIEVEILER	HOMOLOGADA
28	ADAIR ANTONIO SILVA	HOMOLOGADA
29	OZIEL FELIPE	HOMOLOGADA
31	JEFERSON BATTOCHIA DO PRADO	HOMOLOGADA
33	EQUENANIAS JOACIR DOUGAS DA SILVA	HOMOLOGADA
34	SETEMBRINO JUNIOR DA SILVA PODELESKI	HOMOLOGADA
36	ADELAR MARQUES DE ABREU	HOMOLOGADA
38	ARQUIMEDES LANZARINI DA SILVA	HOMOLOGADA
40	EVANS ARIEL KORZENESKI	HOMOLOGADA
41	LEANDRO PRADO DOS SANTOS	HOMOLOGADA
42	CLOVIS ROMANO OLHEINK	HOMOLOGADA
43	FILIPPI LOURENZE	HOMOLOGADA

44	CLODOIR KUBICZEWSKI	HOMOLOGADA
45	ALEX DE SOUZA PRZIBILSKI	HOMOLOGADA
46	PATRICK PEREIRA DA SILVA NOBLE	HOMOLOGADA

Função: OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
03	EDGAR RAMOS DA SILVEIRA	HOMOLOGADA
14	JOSE DORIO DORNELES DUARTE	HOMOLOGADA
15	JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA	HOMOLOGADA
16	VINICIOS PIRES RANGEL	HOMOLOGADA
22	MARCIO PLOHARSKI	HOMOLOGADA
30	MARCIO CORREA MARCUCI	HOMOLOGADA
32	RODRIGO SOUZA DE SOUZA	HOMOLOGADA
35	TARCISO BONILHA GAITKOSKI	HOMOLOGADA
37	DANIEL DA SILVA DONINI	HOMOLOGADA
39	DEIVERSON BREZEZINSKI	HOMOLOGADA

Função: MECÂNICO

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
26	NELSON GETULIO LOURENZE NETO	HOMOLOGADA

2. O candidato Rodrigo Souza de Souza, se candidatou para dois cargos, sendo que no disposto do item 4.1.1 do edital de abertura, não é permitido, pelo fato das funções descritas no certame todas exigirem prova prática como tipo de avaliação.

3. A abertura de Período Recursal, de um dia, 14/02/2025, para recurso contra o resultado preliminar. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, para a comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 10 do Edital de abertura. Mariana Pimentel, 13 de fevereiro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:D242CE0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

Registro de Preços nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 073/2024

Objeto: aquisição de Materiais de Construção, telhas, telas e Postes de Concreto.

Item	Produto/Complemento	Unidade	Marca	Quantidade Total	Valor Unitário
6	CUMEEIRA TERMINAL (ONDULADA) - 6MM Especificações: - Modelo: Ondulada - Tipo: Terminal - Material: Fibrocimento - Espessura: 6mm	UNIDADE	Multilit	152	R\$ 34,99
7	CUMEEIRA UNIVERSAL (ONDULADA) - 6MM Especificações: - Modelo: Ondulada - Tipo: Universal - Material: Fibrocimento - Espessura: 6mm	UNIDADE	Multilit	410	R\$ 34,14
8	CUMEEIRA ARTICULADA INFERIOR (ONDULADA) - 6MM Especificações: - Modelo: Ondulada - Tipo: Inferior Articulada - Material: Fibrocimento - Espessura: 6mm	UNIDADE	Multilit	100	R\$ 24,99
9	CUMEEIRA ARTICULADA SUPERIOR (ONDULADA) - 6MM Especificações: - Modelo: Ondulada - Tipo: Superior Articulada - Material: Fibrocimento - Espessura: 6mm	UNIDADE	Multilit	100	R\$ 23,99
17	TELHA FIBROCIMENTO (ONDULADA) - 6MM - 1,10M X 1,53M Especificações: - Modelo: Ondulada - Material: Fibrocimento - Espessura: 6mm - Tamanho: 1,10m x 1.53m	UNIDADE	Multilit	850	R\$ 36,05
19	TELHA FIBROCIMENTO (ONDULADA) - 6MM - 1,10M X 3,05M Especificações: - Modelo: Ondulada - Material: Fibrocimento - Espessura: 6mm - Tamanho: 1,10m x 3,05m	UNIDADE	Multilit	200	R\$ 71,85
20	TELHA FIBROCIMENTO (ONDULADA) - 8MM - 1,10M X 1,53M Especificações: - Modelo: Ondulada - Material: Fibrocimento	UNIDADE	Multilit	1.000	R\$ 53,64

	- Espessura: 8mm - Tamanho: 1,10m x 1,53m				
21	TELHA FIBROCIMENTO (ONDULADA) - 8MM - 1,10M X 2,13M Especificações: - Modelo: Ondulada - Material: Fibrocimento - Espessura: 8mm - Tamanho: 1,10m x 2,13m	UNIDADE	Multilit	600	R\$ 77,77
22	TELHA FIBROCIMENTO (ONDULADA) - 8MM - 1,10M X 3,05M Especificações: - Modelo: Ondulada - Material: Fibrocimento - Espessura: 8mm - Tamanho: 1,10m x 3,05m	UNIDADE	Multilit	175	R\$ 110,00
37	TELHA FIBROCIMENTO (ONDULADA) - 6MM - 1,10M X 2,13M Especificações: - Modelo: Ondulada - Material: Fibrocimento - Espessura: 6mm - Tamanho: 1,10m x 2,13m (Cota referente ao item 18)	UNIDADE	Multilit	280	R\$ 49,80

Detentora: Berina Comercial Importadora Ltda.

Alvorada, 14 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:88D2441F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32777/2024
OBJETO: aquisição de uniformes para uso dos servidores municipais.

Empresa Vencedora do Lote 5: ALS Uniformes Profissionais Ltda.
CNPJ: 43.496.899/0001-98
Valor Total: R\$58.490,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa reais)

Empresa Vencedora dos Lotes 2 e 4: K13 Confecções Ltda.
CNPJ: 05.287.117/0001-11
Valor Total: R\$48.181,50 (quarenta e oito mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

Empresa Vencedora do Lote 1: Petter Uniformes Ltda.
CNPJ: 16.996.110/0001-95
Valor Total: R\$13.139,50 (treze mil cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Empresa Vencedora dos Lotes 7 e 8: World Uniforms Ltda.
CNPJ: 54.752.552/0001-85
Valor Total: R\$218.769,54 (duzentos e dezoito mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

LOTE 01 - UNIFORMES DEPARTAMENTO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA					
Item	Produto/Complemento	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CALÇA DEPARTAMENTO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA CINZA REFLETIVO LARANJA TAM 38 AO 56 Especificações: Cintura com cadarço. Cor: cinza com Faixa Refletiva Cor Laranja (classe 2, com no mínimo 50 mm de largura 3m ou similar) no sentido horizontal, logo abaixo do joelho. Especificação do tecido: construção: Rip Stop 3/1 e: Composição: 100% algodão, peso aproximado: 260 g/m2. Detalhes do modelo: vira de cós com 4,5 cm de largura, elástico e cadarço embutido saindo através de dois caseados paralelos internos, vista com botões, dois bolsos frontais chapados com abertura tipo americano, traseiro com dois bolsos chapados 5 cantos e laterais com faixas em todo o comprimento em cor contrastante. Logotipo: brasão serigrafado em cores, localizado no bolso frontal esquerdo e logo abaixo: "PMA", na Cor Branca.	UN.	50	R\$ 62,26	R\$ 3.113,00
2	GANDOLA DEPARTAMENTO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA CINZA MANGA LONGA REFLETIVO LARANJA TAM 3, 4, 5, 6, 7, 8 E 9 Especificações: Na Cor Cinza Manga Longa em Tecido Rip Stop Super, 70% poliéster e 30% algodão no padrão Rip Stop (reforço de trama e urdume a 0 e 90 graus formando quadriculados de retenção de progressão de rasgos) os fios com trama 30/2 e urdume 30/2 com textura de urdume com 24 fios/cm e trama com 24 fios/cm construção do Rip Stop 1 fio à cada 7 MM na trama de urdume sendo fio do Rip Stop de poliéster 280 DTEX de alta tenacidade, gramatura de 225 aproximadamente 5% (gm2), colarinho com pé de gola entretelada, com acabamento em costura reta fazendo bainha de 2,5 cm e botão t-24 costurado para fim de manter a gola presa ao colarinho, com refletivos (classe 2, com no mínimo 50 mm de largura.) No sentido horizontal a Faixa Refletiva costurada na altura do tórax, deverá possuir combinação de material retrorrefletivo em conjunto com material fluorescente, a Faixa Retrorrefletiva de Cor Prata deve ser costurada no centro da faixa fluorescente de Cor Lima Cítrica. As Faixas Refletivas deverão ser costuradas nos locais, conforme segue: na altura do tórax, da costura da gola à cava, nos 2 (dois) lados; nas costas, de uma cava à outra; nas mangas, a 10 (dez) cm da costura da cava, contornando a manga; quanto à cor: retrorrefletivo na Cor Prata; tecido fluorescente: laranja. Definição: Material Refletivo: Especificação Técnica: material retrorrefletivo para lavagem industrial para uso em vestuário de segurança de alta visibilidade. Faixa Refletiva para uso em uniformes, cujo objetivo é melhorar a visibilidade noturna e garantir mais segurança aos usuários. Descrição do material e requisitos gerais: o material consiste em uma Faixa Retrorrefletiva constituída por microesferas expostas, de alta angularidade, fixadas em um tecido de fundo durável. O material fornecido deve ser resistente tanto à lavagem industrial quanto à lavagem doméstica. No costado do tecido de fundo, deverá estar impresso o nome comercial do	UN.	50	R\$ 127,82	R\$ 6.391,00

	produto e a logomarca do fabricante. Requisitos técnicos: os valores de retrorrefletividade, em CD/LUX/M2, devem cumprir com todas as exigências mínimas especificadas na norma ABNT NBR 15292 item 6.1 (neste arquivo apresentada abaixo como Tabela 1) e serem comprovados por certificado a ser fornecido pelo interessado (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante por laboratório independente internacional ou nacional. O coeficiente de retrorreflexão após 100 ciclos de lavagens domésticas, segundo procedimento definido na norma ISO 6330 2A (60°C), deverá ser superior a 100 CD/LUX/M2, medido a um ângulo de observação de 0,2o e ângulo de entrada de 5,0o. O coeficiente de retrorreflexão após a lavagem deverá ser comprovado por certificado (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante, por laboratório independente internacional ou nacional credenciado pelo INMETRO. Além do coeficiente de retrorreflexão, deverão constar obrigatoriamente do certificado: método de lavagem, a marca e o código do refletivo. O coeficiente de retrorreflexão após 50 ciclos de lavagens a seco, segundo procedimento definido na Norma ISO 3175 ou NBR ISO 105-D01, deverá ser superior a 100 CD/LUX/M2, medido a um ângulo de observação de 0,2o e ângulo de entrada de 5,0o. O coeficiente de retrorreflexão após as lavagens deverá ser comprovado por certificado (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante, por laboratório independente internacional ou nacional credenciado pelo INMETRO. Além do coeficiente de retrorreflexão, deverão constar obrigatoriamente do certificado: a marca e o código do refletivo. O coeficiente de retrorreflexão após 5000 ciclos de abrasão, segundo procedimento definido na Norma EN 530, Método 2, deverá ser superior a 100 CD/LUX/M2, medido a um ângulo de observação de 0,2o e ângulo de entrada de 5,0o. O coeficiente de retrorreflexão após a abrasão deverá ser comprovado por certificado (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante, por laboratório independente internacional ou nacional credenciado pelo INMETRO. Além do coeficiente de retrorreflexão, deverão constar obrigatoriamente do certificado: a marca e o código do refletivo. O coeficiente de retrorreflexão após 7500 ciclos de flexão, segundo procedimento definido na Norma ISO 7854, Método A, deverá ser superior a 100 CD/LUX/M2, medido a um ângulo de observação de 0,2o e ângulo de entrada de 5,0o. O coeficiente de retrorreflexão após a flexão deverá ser comprovado por certificado (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante, por laboratório independente internacional ou nacional credenciado pelo INMETRO. Além do coeficiente de retrorreflexão, deverão constar obrigatoriamente do certificado: a marca e o código do refletivo. A composição do tecido de fundo deve ser 100% poliéster comprovada por certificado técnico (original ou cópia autenticada), emitido em nome do fabricante, por laboratório independente internacional ou nacional credenciado pelo INMETRO. Além da composição do tecido de fundo, deverão constar obrigatoriamente do certificado: a marca e o código do refletivo.				
3	CALÇA DEPARTAMENTO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA TAM 40 AO 66 Especificações: Cintura com cadarço. Cor: Azul-Escuro com Faixa Refletiva (classe 2, com no mínimo 50 mm de largura 3m ou similar) no sentido horizontal, logo abaixo do joelho. Especificação do tecido: construção: sarja 3/1 e composição: 100% algodão, peso aproximado: 260 g/m2. Detalhes do modelo: vira de cós com 4,5 cm de largura, elástico e cadaço embutido saindo através de dois caseados paralelos internos, vista com botões, dois bolsos frontais chapados com abertura tipo americano, traseiro com dois bolsos chapados 5 cantos e laterais com faixas em todo o comprimento em cor contrastante. Logotipo: brasão serigrafado em cores, localizado no bolso frontal esquerdo e logo abaixo: PMA, na Cor Branca.	UN.	50	R\$ 72,71	R\$ 3.635,50
Valor Total do Lote					R\$ 13.139,50

LOTE 02 - CAMISETAS GUARDA MUNICIPAL

Item	Produto/Complemento	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA MANGA CURTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL TAM P, M, G, GG, XG, XXG, 3XG Especificações: Confeccionada na Cor Azul Marinho, em poliviscose 65% poliéster e 35% viscose, de Primeira Qualidade, Anti-Pilling, de Corte Reto, Gola Olímpica, no ombro lado esquerdo em serigrafia o logotipo brasão da prefeitura e no ombro direito serigrafia brasão do departamento. No peito, no lado esquerdo, com serigrafia em arco com a descrição S.M.S.M.U. Junto à Proposta de Preços deverão acompanhar os laudos abaixo que deverão ser emitidos pelo CIENTEC/RS ou laudos emitidos por outro instituto desde que credenciado pelo INMETRO, demonstrando conformidade do objeto ofertado com os requisitos técnicos solicitados: * Laudo Técnico de composição do tecido fornecido que comprove ter 65% poliéster e 35% viscose.	UN.	400	R\$ 19,89	R\$ 7.956,00
2	CAMISETA MANGA CURTA GUARDA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE P, M, G, GG, XG, XXG, 3XG Especificações: Confeccionada na Cor Azul Marinho, em poliviscose 65% poliéster e 35% viscose, de Primeira Qualidade, Anti-Pilling, de Corte Reto, Gola Olímpica, no ombro lado esquerdo em serigrafia o logotipo brasão da prefeitura e no ombro direito serigrafia brasão do departamento. No peito, no lado esquerdo, com serigrafia em arco com a descrição S.M.S.M.U. Junto à Proposta de Preços deverão acompanhar os laudos abaixo que deverão ser emitidos pelo CIENTEC/RS ou laudos emitidos por outro instituto desde que credenciado pelo INMETRO, demonstrando conformidade do objeto ofertado com os requisitos técnicos solicitados: * Laudo Técnico de composição do tecido fornecido que comprove ter 65% poliéster e 35% viscose.	UN.	100	R\$ 19,89	R\$ 1.989,00
3	CAMISETA MANGA CURTA GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL TAM. P, M, G, GG, XG, XXG, 3XG Especificações: Confeccionada na Cor Azul Marinho, em poliviscose 65% poliéster e 35% viscose, de Primeira Qualidade, Anti-Pilling, de corte reto, gola olímpica, no ombro lado esquerdo em serigrafia o logotipo brasão da prefeitura e no ombro direito serigrafia brasão do departamento. No peito, no lado esquerdo, com serigrafia em arco com a descrição "S.M.S.M.U.". Junto à Proposta de Preços deverão acompanhar os laudos abaixo que deverão ser emitidos pelo CIENTEC/RS ou laudos emitidos por outro instituto desde que credenciado pelo INMETRO, demonstrando conformidade do objeto ofertado com os requisitos técnicos solicitados: * Laudo Técnico de composição do tecido fornecido que comprove ter 65% poliéster e 35% viscose.	UN.	250	R\$ 19,89	R\$ 4.972,50
Valor Total do Lote					R\$ 14.917,50

LOTE 04 - CAMISETAS PRETAS

Item	Produto/Complemento	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA PRETA MANGA CURTA TAM. P Especificações: - Camiseta Manga Curta confeccionada em poliviscose (2/3 poliéster e 1/3 viscose); - Gola Redonda em ribana de poliviscose; - Impressão Manga Esquerda: "Brasão da Prefeitura" serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 8cm x 20cm; - Impressão Manga Direita: "Logotipo da Secretaria" serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 8cm x 20cm; - Impressão costas: arte a definir, serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 30cm x 20cm; - Cor: Preta.	UN.	400	R\$ 18,90	R\$ 7.560,00
2	CAMISETA PRETA MANGA CURTA TAM. M Especificações: - Camiseta Manga Curta confeccionada em poliviscose (2/3 poliéster e 1/3 viscose); - Gola Redonda em ribana de poliviscose; - Impressão Manga Esquerda: "Brasão da Prefeitura" serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 8cm x 20cm; - Impressão Manga Direita: "Logotipo da Secretaria" serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 8cm x 20cm; - Impressão costas: arte a definir, serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 30cm x 20cm; - Cor: Preta.	UN.	420	R\$ 18,90	R\$ 7.938,00
3	CAMISETA PRETA MANGA CURTA TAM. G Especificações: - Camiseta Manga Curta confeccionada em poliviscose (2/3 poliéster e 1/3 viscose); - Gola Redonda em ribana de poliviscose; - Impressão Manga Esquerda: "Brasão da Prefeitura" serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 8cm x 20cm; - Impressão Manga Direita: "Logotipo da Secretaria" serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 8cm x 20cm; - Impressão costas: arte a definir, serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 30cm x 20cm; - Cor: Preta.	UN.	430	R\$ 18,90	R\$ 8.127,00
4	CAMISETA PRETA MANGA CURTA TAM. EXG Especificações:	UN.	390	R\$ 18,90	R\$ 7.371,00

	- Camiseta Manga Curta confeccionada em poliviscose (2/3 poliéster e 1/3 viscose); - Gola Redonda em ribana de poliviscose; - Impressão Manga Esquerda: "Brasão da Prefeitura" serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 8cm x 20cm; - Impressão Manga Direita: "Logotipo da Secretaria" serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 8cm x 20cm; - Impressão costas: arte a definir, serigrafia colorida (até 5 cores), tamanho 30cm x 20cm; - Cor: Preta.				
5	CAMISETA MANGA CURTA ROMU TAM. P, M, G, GG, XG, XXG E 3XG Especificações: Camiseta Manga Curta malha PV, composição 33% viscose e 67% poliéster com tratamento Anti-Peeling ou malha 30,1 penteada 100% algodão, gramatura mínima de 0,160 G/M², Cor Preta, Gola Careca com reforço, tamanhos a informar. Desenho 1: brasão da prefeitura com 8,0 cm de altura por 8,0 cm de largura no centro da manga; Desenho 2: frente da camiseta na altura do peito, em serigrafia, com FONTE ARIAL, as iniciais da secretaria, letras brancas com 3,0 cm de altura por 1,0 cm de largura e intervalo entre as letras de 1,0 cm; Desenho 3: verso (costa) na altura dos ombros antes da inicial ROMU de fundo entre as letras O e M um raio de Cor Azul com 12 cm de altura por 2,0 cm de largura, que as pontas do raio fiquem evidentes acima e abaixo das iniciais, e de forma distribuída as iniciais ROMU, em serigrafia na Cor Branca, FONTE ARIAL, cada letra com de 10 cm altura e de 4,0 cm de largura com espaço de 1,0 cm entre cada letra, abaixo das iniciais ROMU, em serigrafia, letras brancas, FONTE ARIAL com 2,0 cm de altura por 1,0 cm de largura de forma distribuída RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL.	UN.	120	R\$ 18,90	R\$ 2.268,00
Valor Total do Lote					R\$ 33.264,00

LOTE 05 - BLUSÕES GUARDA MUNICIPAL					
Item	Produto/Complemento	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BLUSÃO DE LÃ GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE TAM. P, M, G, GG, XG, XXG, 3XG Especificações: - Modelo: UNISEX (Masculino/ Feminino); - Cor: Azul Marinho; - Fio: fio 2/28 100% acrílico (Paramount Lansul); - Malha: Meio Tramada G129 (Ponto Italiano); - Gaita Cintura: malha 2x1 dupla sem elastano e costurada em máquina de bainha invisível; - Gaita Punho: malha 2x1 dupla sem elastano e costurada em máquina de bainha invisível; - Gola: gola tipo "V" malha 2x1 dupla sem elastano remalhada; - Cotoveleira: recortadas em formato oval em tecido OXFORD na Cor Azul Marinho, aplicadas nas mangas do blusão na altura do cotovelo com acabamento em linha 100% acrílico no mesmo tom do tecido; - Ombreiras: recortadas em formato retangular em tecido OXFORD na Cor Azul Marinho, aplicadas nos ombros peito e costas nas medidas definidas dos blusões, com acabamento em linha 100% acrílico no mesmo tom do tecido; - Platina: recortadas nas medidas que vão de 13x5 cm a 16x5 cm de acordo com os tamanhos dos blusões em tecido OXFORD na Cor Azul Marinho, aplicadas sobre as ombreiras com fechamento através de botão, com acabamento em linha 100% acrílico no mesmo tom do tecido; - Bordados: Manga Esquerda brasão da prefeitura bordado na peça, Manga Direita brasão do departamento bordado na peça; - Junto à Proposta de Preços deverão acompanhar os laudos abaixo que deverão ser emitidos pelo CIENTEC/RS ou laudos emitidos por outro instituto, desde que credenciado pelo INMETRO, demonstrando conformidade do objeto ofertado com os requisitos técnicos solicitados: * Laudo Técnico de composição do tecido dos reforços fornecido que comprove ser 100% poliéster. * Laudo Técnico de composição da lã fornecida que comprove ser 100% acrílico.	UN.	100	R\$ 116,98	R\$ 11.698,00
2	BLUSÃO DE LÃ GUARDA CIVIL MUNICIPAL TAM. P, M, G, GG, XG, XXG, 3XG Especificações: - Modelo: UNISEX (Masculino/ Feminino); - Cor: Azul Marinho; - Fio: fio 2/28 100% acrílico (Paramount Lansul); - Malha: Meio Tramada G129 (Ponto Italiano); - Gaita Cintura: malha 2x1 dupla sem elastano e costurada em máquina de bainha invisível; - Gaita Punho: malha 2x1 dupla sem elastano e costurada em máquina de bainha invisível; - Gola: gola tipo "V"; malha 2x1 dupla sem elastano remalhada; - Cotoveleira: recortadas em formato oval em tecido OXFORD na Cor Azul Marinho, aplicadas nas mangas do blusão na altura do cotovelo com acabamento em linha 100% acrílico no mesmo tom do tecido; - Ombreiras: recortadas em formato retangular em tecido OXFORD na Cor Azul Marinho, aplicadas nos ombros peito e costas nas medidas definidas dos blusões, com acabamento em linha 100% acrílico no mesmo tom do tecido; - Platina: recortadas nas medidas que vão de 13x5 cm a 16x5 cm de acordo com os tamanhos dos blusões em tecido OXFORD na Cor Azul Marinho, aplicadas sobre as ombreiras com fechamento através de botão, com acabamento em linha 100% acrílico no mesmo tom do tecido; - Bordados: Manga Esquerda brasão da prefeitura bordado na peça, Manga Direita brasão do departamento bordado na peça; - Junto à Proposta de Preços deverão acompanhar os laudos abaixo que deverão ser emitidos pelo CIENTEC/RS ou laudos emitidos por outro instituto, desde que credenciado pelo INMETRO, demonstrando conformidade do objeto ofertado com os requisitos técnicos solicitados: * Laudo Técnico de composição do tecido dos reforços fornecido que comprove ser 100% poliéster. * Laudo Técnico de composição da lã fornecida que comprove ser 100% acrílico.	UN.	200	R\$ 116,98	R\$ 23.396,00
3	BLUSÃO DE LÃ GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL TAM P, M, G, GG, XG, XXG, 3XG Especificações: - Modelo: UNISEX (Masculino/ Feminino); - Cor: Azul Marinho; - Fio: fio 2/28 100% acrílico (Paramount Lansul); - Malha: Meio Tramada G129 (Ponto Italiano); - Gaita Cintura: malha 2x1 dupla sem elastano e costurada em máquina de bainha invisível; - Gaita Punho: malha 2x1 dupla sem elastano e costurada em máquina de bainha invisível; - Gola: gola tipo "V" malha 2x1 dupla sem elastano remalhada; - Cotoveleira: recortadas em formato oval em tecido OXFORD na Cor Azul Marinho, aplicadas nas mangas do blusão na altura do cotovelo com acabamento em linha 100% acrílico no mesmo tom do tecido; - Ombreiras: recortadas em formato retangular em tecido OXFORD na Cor Azul Marinho, aplicadas nos ombros, peito e costas nas medidas definidas dos blusões, com acabamento em linha 100% acrílico no mesmo tom do tecido; - Platina: recortadas nas medidas que vão de 13x5 cm a 16x5 cm de acordo com os tamanhos dos blusões em tecido OXFORD na Cor Azul Marinho, aplicadas sobre as ombreiras com fechamento através de botão, com acabamento em linha 100% acrílico no mesmo tom do tecido; - Bordados: Manga Esquerda brasão da prefeitura bordado na peça, Manga Direita brasão do departamento bordado na peça; - Junto à Proposta de Preços deverão acompanhar os laudos abaixo que deverão ser emitidos pelo CIENTEC/RS ou laudos emitidos por outro instituto desde que credenciado pelo INMETRO, demonstrando conformidade do objeto ofertado com os requisitos técnicos solicitados: * Laudo Técnico de composição do tecido dos reforços fornecido que comprove ser 100%poliéster. * Laudo Técnico de composição da lã fornecida que comprove ser 100% acrílico.	UN.	200	R\$ 116,98	R\$ 23.396,00
Valor Total do Lote					R\$ 58.490,00

LOTE 07 - JAQUETAS PARKÁ					
Item	Produto/Complemento	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	JAQUETA PARKÁ PRETA TAM. P Especificações: - Parká em nylon resinado resistente e impermeável, construção urdume, fio 78/24, engomado, trama 30 fios cm (30 batidas), peso 240G/M; - Forrado internamente com o mesmo tecido do nylon (forro), porém sem resina e com Manta Acrílica 100% poliéster, em MATELASSÉ 5x 5cm aproximadamente; - Um bolso interno no lado esquerdo medindo 180 x 150mm e dois bolsos chapados na parte frontal, posto na altura da cintura medindo 200 x 200mm, pespontado em todo o seu contorno;	UN.	376	R\$ 125,33	R\$ 47.124,08

	- Tampa do bolso com fechamento em velcro; - Gola em nylon resinado com Manta Acrílica; - Zíper frontal tipo IKK; - Parka selecionado com linha 100% poliamida NR120; - Mangas com punho em elástico; - Cor: preta; - Impressão frente: brasão bordado em cores e logo abaixo; Nome da Secretaria; bordado na Cor Branca; - Impressão lado dianteiro esquerdo: Sigla da Secretaria; bordado na Cor Branca; - Impressão costas: Prefeitura Municipal de Alvorada; bordado na Cor Branca.				
2	JAQUETA PARKÁ PRETA TAM. M Especificações: - Parká em nylon resinado resistente e impermeável, construção urdume, fio 78/24, engomado, trama 30 fios cm (30 batidas), peso 240G/M; - Forrado internamente com o mesmo tecido do nylon (forro), porém sem resina e com Manta Acrílica 100% poliéster, em MATELASSÊ 5x 5cm aproximadamente; - Um bolso interno no lado esquerdo medindo 180 x 150mm e dois bolsos chapados na parte frontal, posto na altura da cintura medindo 200 x 200mm, pespontado em todo o seu contorno; - Tampa do bolso com fechamento em velcro; - Gola em nylon resinado com Manta Acrílica; - Zíper frontal tipo IKK; - Parka selecionado com linha 100% poliamida NR120; - Mangas com punho em elástico; - Cor: preta; - Impressão frente: brasão bordado em cores e logo abaixo; Nome da Secretaria; bordado na Cor Branca; - Impressão lado dianteiro esquerdo: Sigla da Secretaria; bordado na Cor Branca; - Impressão costas: Prefeitura Municipal de Alvorada; bordado na Cor Branca.	UN.	403	R\$ 125,33	R\$ 50.507,99
3	JAQUETA PARKÁ PRETA TAM. G Especificações: - Parká em nylon resinado resistente e impermeável, construção urdume, fio 78/24, engomado, trama 30 fios cm (30 batidas), peso 240G/M; - Forrado internamente com o mesmo tecido do nylon (forro), porém sem resina e com Manta Acrílica 100% poliéster, em MATELASSÊ 5x 5cm aproximadamente; - Um bolso interno no lado esquerdo medindo 180 x 150mm e dois bolsos chapados na parte frontal, posto na altura da cintura medindo 200 x 200mm, pespontado em todo o seu contorno; - Tampa do bolso com fechamento em velcro; - Gola em nylon resinado com Manta Acrílica; - Zíper frontal tipo IKK; - Parka selecionado com linha 100% poliamida NR 120; - Mangas com punho em elástico; - Cor: preta; - Impressão frente: brasão bordado em cores e logo abaixo; Nome da Secretaria; bordado na Cor Branca; - Impressão lado dianteiro esquerdo: Sigla da Secretaria; bordado na Cor Branca; - Impressão costas: Prefeitura Municipal de Alvorada; bordado na Cor Branca.	UN.	411	R\$ 125,33	R\$ 51.510,63
4	JAQUETA PARKÁ PRETA TAM. EG/XG Especificações: - Parká em nylon resinado resistente e impermeável, construção urdume, fio 78/24, engomado, trama 30 fios cm (30 batidas), peso 240G/M; - Forrado internamente com o mesmo tecido do nylon (forro), porém sem resina e com Manta Acrílica 100% poliéster, em MATELASSÊ 5x 5cm aproximadamente; - Um bolso interno no lado esquerdo medindo 180 x 150mm e dois bolsos chapados na parte frontal, posto na altura da cintura medindo 200 x 200mm, pespontado em todo o seu contorno; - Tampa do bolso com fechamento em velcro; - Gola em nylon resinado com Manta Acrílica; - Zíper frontal tipo IKK; - Parka selecionado com linha 100% poliamida NR120; - Mangas com punho em elástico; - Cor: preta; - Impressão frente: brasão bordado em cores e logo abaixo; Nome da Secretaria; bordado na Cor Branca; - Impressão lado dianteiro esquerdo: Sigla da Secretaria; bordado na Cor Branca; - Impressão costas: Prefeitura Municipal de Alvorada; bordado na Cor Branca.	UN.	388	R\$ 125,33	R\$ 48.628,04
Valor Total do Lote					R\$ 197.770,74

LOTE 08 - BONÉS					
Item	Produto/Complemento	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BONÉ PERSONALIZADO Especificações: Boné confeccionado em tecido Rip Stop na Cor Azul Marinho ou equivalente com brasão da prefeitura ou Guarda Civil Municipal, ou Guarda Municipal de Trânsito e Transporte ou Guarda Municipal Patrimonial, bordado na parte frontal, no tamanho de 07x 05 cm. Deverá ser do mesmo material das calças e gandas.	UN.	710	R\$ 27,63	R\$ 19.617,30
2	BONÉ DSV Especificações: Confeccionado em tecido Rip Stop na Cor Cinza ou equivalente com brasão da prefeitura bordado na parte frontal em cores, e a sigla DSV nos dois lados acima das orelhas em preto, no tamanho de 07 x 05 cm.	UN.	50	R\$ 27,63	R\$ 1.381,50
Valor Total do Lote					R\$ 20.998,80

Conforme propostas financeiras, documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica do produto e da empresa anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, em 13 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.
Alvorada, 13 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador: A84FFD04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

Registro de Preços nº 005/2025, Pregão Eletrônico nº 073/2024

Objeto: aquisição de Materiais de Construção, telhas, telas e Postes de Concreto.

Item	Produto/Complemento	Unidade	Marca	Quantidade Total	Valor Unitário
2	MANTA ASFÁLTICA DE POLIETILENO (POLIÉSTER) - 1M X 10M (3MM) Especificações: Manta Asfáltica, 3mm de espessura, medidas de 1m de largura x 10m de comprimento. Rolo com 10m².	ROLO	Dryko	181	R\$ 252,00
32	ARAME FARPADO - 100M Especificações: Arame Farpado, em Aço Zincado, fio com diâmetro de no mínimo 1,60mm, espaçamento entre as farpas 5” - 125mm. Rolo de 100 metros.	UNIDADE	Ferfatto	4	R\$ 66,70
33	ARAME FARPADO - 250M Especificações: Arame Farpado, em Aço Zincado, fio com diâmetro de no mínimo 1,60mm, espaçamento entre as farpas 5” - 125mm. Rolo de 250 metros.	ROLO	Ferfatto	8	R\$ 162,70
34	ESTICADOR DE ARAME LISO Especificações: - Esticador 5/16 galvanizado para arame e cabo de aço. - Peça fundida em Aço Galvanizado altamente resistente. - Utilizado para a fixação de cercas/telas. - Produzido em Aço Carbono. - Acabamento galvanizado. - Excelente força e resistência. - Terminais em gancho e olhal.	UNIDADE	Siva	405	R\$ 3,10
36	MANTA ASFÁLTICA DE POLIETILENO (POLIÉSTER) - 1M X 10M (3MM) Especificações: Manta Asfáltica, 3mm de espessura, medidas de 1m de largura x 10m de comprimento. Rolo com 10m². (Cota referente ao item 02)	ROLO	Dryko	60	R\$ 252,00

Detentora: Cinca Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas Ltda.

Alvorada, 14 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:80EE7936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 073/2024

Objeto: aquisição de Materiais de Construção, telhas, telas e Postes de Concreto.

Item	Produto/Complemento	Unidade	Marca	Quantidade Total	Valor Unitário
10	CUMEEIRA TERMINAL (ONDULADA) - 8MM Especificações: - Modelo: Ondulada - Tipo: Terminal - Material: Fibrocimento - Espessura: 8mm	UNIDADE	Eternit	130	R\$ 44,90
14	TELHA FIBROCIMENTO (KALHETÃO) - 8MM - 1,0M X 3,00M Especificações: - Modelo: KALHETÃO - Material: Fibrocimento - Espessura: 8mm - Tamanho: 1,0m x 3,00m	UNIDADE	Brasilit	100	R\$ 265,00
15	TELHA FIBROCIMENTO (KALHETÃO) - 8MM - 1,0M X 3,70M Especificações: - Modelo: KALHETÃO - Material: Fibrocimento - Espessura: 8mm - Tamanho: 1,0m x 3,70m	UNIDADE	Brasilit	25	R\$ 310,90
16	TELHA FIBROCIMENTO (KALHETÃO) - 8MM - 1,0M X 4,60M Especificações: - Modelo: KALHETÃO - Material: Fibrocimento - Espessura: 8mm - Tamanho: 1,0m x 4,60m	UNIDADE	Brasilit	25	R\$ 378,50
18	TELHA FIBROCIMENTO (ONDULADA) - 6MM - 1,10M X 2,13M Especificações: - Modelo: Ondulada - Material: Fibrocimento - Espessura: 6mm - Tamanho: 1,10m x 2,13m	UNIDADE	Eternit/Multilit	840	R\$ 50,60

Detentora: DR Rocha Materiais de Construção Ltda.

Alvorada, 14 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:7BA9B165

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

Registro de Preços nº 008/2025, Pregão Eletrônico nº 073/2024

Objeto: aquisição de Materiais de Construção, telhas, telas e Postes de Concreto.

Item	Produto/Complemento	Unidade	Marca	Quantidade Total	Valor Unitário
26	MOURÃO DE CONCRETO - RETO (10 X 10 X 250) Especificações: Mourão de concreto, reto, com cimento CP 5 ou similar, 2,5 metros de altura - 10x10 (quadrado) para uso cercamento com tela.	UNIDADE	Própria (HV Concretos)	250	R\$ 50,90
27	MOURÃO DE CONCRETO - CURVO (10 X 10 X 250) Especificações: Mourão de concreto, curvo, com cimento CP 5 ou similar, 2,5 metros de altura - 2,10 parte reta e 0,40 cm parte curva, 10x10 (quadrado) para uso cercamento com tela.	UNIDADE	Própria (HV Concretos)	245	R\$ 50,90
28	MOURÃO DE CONCRETO - ESTICADOR CURVO (10 X 10 X 250) Especificações: Mourão esticador de concreto, curvo, com cimento CP 5 ou similar, 2,5 metros de altura - 2,10 parte reta e 0,40 cm parte curva, 10x10 (quadrado) para uso cercamento com tela.	UNIDADE	Própria (HV Concretos)	135	R\$ 50,90
29	MOURÃO DE CONCRETO - ESTICADOR RETO (10 X 10 X 250) Especificações: Mourão esticador de concreto, reto, com cimento CP 5 ou similar, 2,5 metros de altura, 10x10 (quadrado) para uso cercamento com tela.	UNIDADE	Própria (HV Concretos)	110	R\$ 50,90

Detentora: Henrique Gonzales da Cunha Ventura - ME.

Alvorada, 14 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:6113B71B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.025

LEI Nº 4.025

CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI 2.566/2010 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, revisão geral salarial de 4,77% (Quatro vírgula setenta e sete por cento), aplicado ao vencimento inicial ou básico.

Parágrafo único.A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º – Altera o inciso I do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

“I – Cargos efetivos:

Quantidade	Denominação	Vencimento Inicial (ou básico)
280	Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.434,47
25	Professor 44 horas/semanais	R\$ 4.868,94

Art. 3º - Altera a alínea a) do inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Professor com 22h semanais:

CLASSE	NÍVEL	15% sobre o N1	15% sobre o N2	10% sobre o N3	10% sobre o N4
	1	2	3	4	5
A	R\$ 2.434,47	R\$ 2.799,64	R\$ 3.219,59	R\$ 3.541,55	R\$ 3.895,70
B - 5% sobre a classe A	R\$ 2.556,19	R\$ 2.939,62	R\$ 3.380,57	R\$ 3.718,62	R\$ 4.090,48
C - 10% sobre a classe A	R\$ 2.677,92	R\$ 3.079,60	R\$ 3.541,55	R\$ 3.895,70	R\$ 4.285,27
D - 15% sobre a classe A	R\$ 2.799,64	R\$ 3.219,59	R\$ 3.702,52	R\$ 4.072,78	R\$ 4.480,05
E - 20% sobre a classe A	R\$ 2.921,36	R\$ 3.359,57	R\$ 3.863,50	R\$ 4.249,85	R\$ 4.674,84
F - 25% sobre a classe A	R\$ 3.043,09	R\$ 3.499,55	R\$ 4.024,48	R\$ 4.426,93	R\$ 4.869,62
G - 30% sobre a classe A	R\$ 3.164,81	R\$ 3.639,53	R\$ 4.185,46	R\$ 4.604,01	R\$ 5.064,41
H - 35% sobre a classe A	R\$ 3.286,53	R\$ 3.779,51	R\$ 4.346,44	R\$ 4.781,09	R\$ 5.259,19
I - 40% sobre a classe A	R\$ 3.408,26	R\$ 3.919,50	R\$ 4.507,42	R\$ 4.958,16	R\$ 5.453,98
J - 45% sobre a classe A	R\$ 3.529,98	R\$ 4.059,48	R\$ 4.668,40	R\$ 5.135,24	R\$ 5.648,76

Art. 4º - Altera a alínea b) no inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, conforme redação abaixo.

b) Professor com 44h semanais

CLASSE	NÍVEL	10% sobre o N1	20% sobre o N1	30% sobre o N1	40% sobre o N1
	1	2	3	4	5
A	R\$ 4.868,94	R\$ 5.599,28	R\$ 6.439,17	R\$ 7.083,09	R\$ 7.791,40
B - 5% sobre a classe A	R\$ 5.112,39	R\$ 5.879,25	R\$ 6.761,13	R\$ 7.437,24	R\$ 8.180,97
C - 10% sobre classe A	R\$ 5.355,83	R\$ 6.159,21	R\$ 7.083,09	R\$ 7.791,40	R\$ 8.570,54

D - 15% sobre classe A	R\$ 5.599,28	R\$ 6.439,17	R\$ 7.405,05	R\$ 8.145,55	R\$ 8.960,11
E - 20% sobre classe A	R\$ 5.842,73	R\$ 6.719,14	R\$ 7.727,01	R\$ 8.499,71	R\$ 9.349,68
F - 25% sobre classe A	R\$ 6.086,18	R\$ 6.999,10	R\$ 8.048,97	R\$ 8.853,86	R\$ 9.739,25
G - 30% sobre classe A	R\$ 6.329,62	R\$ 7.279,07	R\$ 8.370,93	R\$ 9.208,02	R\$ 10.128,82
H - 35% sobre classe A	R\$ 6.573,07	R\$ 7.559,03	R\$ 8.692,88	R\$ 9.562,17	R\$ 10.518,39
I - 40% sobre classe A	R\$ 6.816,52	R\$ 7.838,99	R\$ 9.014,84	R\$ 9.916,33	R\$ 10.907,96
J - 45% sobre classe A	R\$ 7.059,96	R\$ 8.118,96	R\$ 9.336,80	R\$ 10.270,48	R\$ 11.297,53

Art. 5º - Altera o § 3º no inciso II do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, com a seguinte redação.
“§ 3º – Fica garantido aos Professores que estão no Nível 1 Classe A (para cada 22h), parcela complementar no valor de **R\$ 242,80** e ao professor Nível 1 Classe B (para cada 22h), parcela complementar de **R\$ 121,08**, para ambos atingirem o valor do piso nacional do magistério.”
Art. 6º - Ficam alteradas as remunerações dos contratados emergencialmente pelo município conforme leis já promulgadas passando-se as remunerações conforme tabela abaixo:

Denominação	Vencimento
Professor 20 horas/semanais	R\$ 2.213,16
Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.434,47
Professor 44 horas/semanais	R\$ 4.868,94

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:FCB88684

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0195/2025

PORTARIA Nº 0195/2025
Em 04 de fevereiro de 2025

Revoga Portarias que designou a Servidora Niely de Freitas Silva para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar todas as Portarias que designou a Servidora **Niely de Freitas Silva**, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2025, conforme relação das Portarias abaixo relacionadas:

Nº do contrato:	Nº do contrato:	Nº do contrato:	Nº do contrato:	Nº do contrato:	Nº do contrato:	Nº do contrato:
88/2019	61/2021	51/2022	163/2022	372/2022	242/2023	446/2023
249/2023	237/2023	534/2023	113/2024	205/2024	509/2024	002/2024
087/2024						

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:5FF5706D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0196/2025

PORTARIA Nº 0196/2025
Em 04 de fevereiro de 2025

Designa a Servidora Thais Rosa Nunes para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designada a servidora **Thais Rosa Nunes**, Matrícula nº 9902350, como Fiscal dos Contratos relacionados abaixo, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Nº do contrato:	Nº do contrato:	Nº do contrato:	Nº do contrato:	Nº do contrato:	Nº do contrato:	Nº do contrato:
88/2019	61/2021	51/2022	163/2022	372/2022	242/2023	446/2023
249/2023	237/2023	534/2023	113/2024	205/2024	509/2024	002/2024
087/2024						

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o Artigo 117 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:250E6623

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio do Processo Licitatório nº 89/2024

O Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 517/2023, sobre a Licitação Pregão Presencial nº25/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de equipamento agrícola para a secretaria da agricultura.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel do Processo supra mencionado.

Item	Fornecedor	Descrição	Marca	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Francis Ricardo Atuati Ltda CNPJ: 32.673.663/ 0001-63	Colhedora de forragens nova, acompanhado do eixo cardan (transmissão caixa e cardan), com plataforma de área total de corte original de fábrica, com no mínimo 1,00 metro de largura de trabalho, totalmente hidráulica, com rotação do rotor picador versão caixa e cardan, sistema de engate nos três pontos do trator, com potência para acionamento mínimo na TDP de 65 a 95 cv, com no mínimo de 12 facas no rotor e laçadores, com sistema de afiador de facas, com sistema de quebra grãos, com no mínimo 24 tamanhos distintos de corte, com no mínimo 4 rolos recolhedores, com produção de 20 a 30 ton/hora, com os pontos de lubrificação de graxa , garantia mínima de 12 meses após a emissão da nota fiscal, assistência técnica especializada em um raio de 100 quilômetros do município de Cândido Godói, RS.	Nogueira FTN 1000 Power	Unid.	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Cândido Godói/RS, 14/02/25.

GUERINO BACKES
Prefeito

GUERINO BACKES
Secretário de Finanças

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:64F88945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº12/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

CONTRATADO: FRANCIS RICARDO ATUATI LTDA

CNPJ sob nº 32.673.663/0001-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA DA AGRICULTURA

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2024.

VALOR:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Colhedora de forragens nova, acompanhado do eixo cardam (transmissão caixa e cardan), com plataforma de área total de corte original de fábrica, com no mínimo 1,00 metro de largura de trabalho, totalmente hidráulica, com rotação do rotor picador versão caixa e cardan, sistema de engate nos três pontos do trator, com potência para acionamento mínimo na TDP de 65 a 95 cv, com no mínimo de 12 facas no rotor e laçadores, com sistema de afiador de facas, com sistema de quebra grãos, com no mínimo 24 tamanhos distintos de corte, com no mínimo 4 rolos recolhedores, com produção de 20 a 30 ton/hora, com os pontos de lubrificação de graxa , garantia mínima de 12 meses após a emissão da nota fiscal, assistência técnica especializada em um raio de 100 quilômetros do município de Cândido Godói, RS.	Nogueira FTN 1000 Power	Unid.	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Cândido Godói, RS, 14 de fevereiro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:E697A7F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.869/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.025.

INCLUI Meta Prioritária na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2025; ABRE um Crédito Especial no valor de R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais), indica recursos e dá outras providências.

ESMAEL GERHARDT, Vice-Prefeito Municipal do Município de Capitão, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a INCLUIR meta prioritária no programa relativo aos investimentos, na Lei nº 1.836/2024 de 12/09/2024 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2025, para o valor total de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**, conforme detalhamento das ações/programas e valores constantes na planilha do **Anexo** da presente Lei.

Art. 2º - ABRE um Crédito Especial no valor de **R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais)**, conforme dotação orçamentária abaixo descrita:

04.01	Sec. Mun. Educação, Cultura e Esporte	
2.016	Manutenção da Educação Infantil	R\$ 196.000,00
4.4.90.51.00.00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 196.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, são indicadas as dotações orçamentárias abaixo descritas:

04.01	Sec. Mun. Educação, Cultura e Esporte	
2.013	Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00.00000	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL (80)	R\$ 100.000,00
2.016	Manutenção da Educação Infantil	R\$ 96.000,00
3.1.90.11.00.00000	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL (62)	R\$ 96.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO/RS, 13 de fevereiro de 2.025

ESMAEL GERHARDT
Vice-Prefeito Municipal Em Exercício Do Cargo

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal De Administração E Finanças

ÓRGÃO.....: 04 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura						
Função.....:						
Subfunção.....:						
Código Ação / Programa	Descrição da Ação / Programa	Produto	Meta Física / Quantidade	Fonte de Recursos em R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0401.020	Reforma da E.M.E.I. Mundo Criança	Melhorias na infraestrutura	m²	200.000,00	10.000,00	210.000,00
			Total do Órgão	200.000,00	10.000,00	210.000,00
			Total da inclusão na L.D.O.	200.000,00	10.000,00	210.000,00

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:C6E866BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE Nº 029

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
170/2025

OBJETO: A ESTIMATIVA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SE FAZ NECESSÁRIA PARA O PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS R FINANCEIROS, GARANTINDO QUE A PREFEITURA ATUE DE FORMA ESTRATÉGICA NA GESTÃO DOS REGISTROS IMOBILIARIOS, ESPECIALMENTE NO CONTEXTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ORDENAMENTO URBANO

Processo : 84/2025
Modalidade: Inexigibilidade Nº 29/2025
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Fundamento Legal...: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, "caput"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	Nº	Telefone
ANTONIO VICENTE POLITO	053.193.150-15	R. Jaci Ilma Tedesco Jaeger	33	51 3488 3874

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
32590	Contratação de projetos técnicos de enge	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039660000	2.500,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	VL Unit.	VL Total.
1	1	Estimativa para serviços de cartório no registro de imóveis Gravataí	SVC	1,0	2.500,00	2.500,00

Glorinha, 12 de fevereiro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joacir Cardoso da Silva
Código Identificador:9891FFE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 11/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DIVULGA A SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFESSORES E SERVIDORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

O **Prefeito Municipal de Ibiraiaras**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para a contratação por prazo determinado para o cargo de **PROFESSORES e SERVIDORES**, para atender as necessidades da educação

infantil e o ensino fundamental no município, aberto pelo Edital nº 002/2025, retificado pelos Editais nº 04/2025 e 06/2025, em especial na Ata da Comissão de nº 006/2025, torna público o que segue:

Divulga a **SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO RESULTADO PRELIMINAR**, interpostos pelos candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, acolhendo na integralidade as decisões da Comissão Permanente de Inscrições e Avaliações do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela portaria nº 057/2025, nos moldes da Ata nº 006/2025, por seus próprios fundamentos:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 horas			
Nº Inscrição	Candidato	Motivo do recurso	Avaliação da Comissão
04	JOÃO HENRIQUE DALL AGNOL	ITEM 6.6.1 – Quadro de títulos do Edital – Reavaliação da pontuação dos títulos, apresentando a Declaração de Conclusão de Curso Lato Sensu de Educação Física Escolar, realizado no período de 03/10/2024 a 10/02/2025.	INDEFERIDO. Acolhe o recurso, recebe os documentos anexos, entretanto, indefere o pedido e mantém a pontuação já recebida para este candidato, pois o curso foi concluído após o período de encerramento de inscrições, conforme prevê os itens 3.1 e 6.6.1.

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – 20 horas			
Nº Inscrição	Candidato	Motivo do recurso	Avaliação da Comissão
06	ANGELO HENTZ CAPPELLARI	ITEM 4.1 DO EDITAL – Reavaliação da não homologação na inscrição preliminar devido a candidato não ter constado na lista divulgada, por problemas no e-mail. O candidato reenviou os e-mails encaminhados de acordo com o Edital nº 02/2025.	INDEFERIDO. Acolhe o recurso e recebe a documentação do candidato. Entretanto, não foi acolhido em razão de que o candidato não observou a retificação do Edital e enviou para o município em 1ª tentativa no dia 02/02/2025 e 2ª tentativa em 05/02/2025, no e-mail incorreto. O envio correto do recurso com os documentos foi enviado somente no dia 06/02/2025, o qual estava fora do prazo recursal. Assim, esta comissão indefere o pedido e mantém o indeferimento e não homologação da inscrição e do recurso do candidato.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS – 20 horas			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
16	MARIELI DALLACORT	85 pontos	1º Lugar
15	ADRIELY FABRIS DALL'AGNOL	85 pontos	2º Lugar
14	LUANA PIGOZZO	79 pontos	3º Lugar
20	DAIANE GABRIELA DO AMARAL	75 pontos	4º Lugar
27	GISELE VENDRAMIN	75 pontos	5º Lugar
19	CLARI BORTOLIN	73 pontos	6º Lugar
06	IZABELA ANGELA TESSARO	63 pontos	7º Lugar
05	SAMARA DE VARGAS	60 pontos	8º Lugar
04	VANILSE PUERARI FELIPPI	57 pontos	9º Lugar
17	MAGDA REJANE CARVALHO CORDEIRO	55 pontos	10º Lugar
08	VANDA MARIA GUERRA RIBEIRO	51 pontos	11º Lugar
13	ANGELICA PROCOPIO ZANON	51 pontos	12º Lugar
18	JOSIANE DA ROZA BRUSAMARELLO	45 pontos	13º Lugar
30	DANIELA FROSI	37 pontos	14º Lugar
25	ADRIANE VIZENTIN	31 pontos	15º Lugar
31	MARTA DALLACORT CASAGRANDA	25 pontos	16º Lugar
03	ELIZANDRA DA SILVA DE OLIVEIRA	21 pontos	17º Lugar
32	CRISTIANE APARECIDA SEGALA DA ROZA	18 pontos	18º Lugar
07	ANDREIA DE SÁ CARVALHO	15 pontos	19º Lugar
23	CLAUCIA DE FATIMA STRADA	12 pontos	20º Lugar
24	INGRID SEGANFREDO SUZIN	06 pontos	21º Lugar
01	KELLY SAMARA RODRIGUES BORGES	0 pontos	22º Lugar
29	MARILSA CECCHIN	0 pontos	23º Lugar
11	ALINE MAZZON	0 pontos	24º Lugar

Diante das decisões dos recursos interpostos e reanálise da Comissão de todas as inscrições, **divulga o resultado final da classificação** dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, atingidos pelos recursos e revisões da Comissão, de acordo com a Ata nº 06/2025, que acolho na íntegra pelos seus próprios fundamentos, conforme segue:

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – 20 horas			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
05	PRISCILA OLIVEIRA DA LUZ	85 pontos	1º Lugar
04	SALETE VUELMA	75 pontos	2º Lugar
03	DAIANE GABRIELA DO AMARAL	70 pontos	3º Lugar
02	CATIANE BORTOLINI FURLANETTO	30 pontos	4º Lugar
01	DÉBORA DE OLIVEIRA TORRES	0 pontos	5º Lugar

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – 20 horas			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
05	JOICE MARIA CHAVES OLIVEIRA	75 pontos	1º Lugar
06	FRANCISCO ANDREW SANTOS PACHECO	51 pontos	2º Lugar
04	DANIELA FROSI	49 pontos	3º Lugar
02	JOARA DE MELLO PILAR	30 pontos	4º Lugar
03	MARISTELA CICHELERO	16 pontos	5º Lugar
01	AMANDA LOPES RIBEIRO	0 pontos	6º Lugar

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA – 20 horas			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
03	GISLAINE CÁSSIA LISBÔA KROESSIN	61 pontos	1º Lugar
08	CAMILA BRUSAMARELLO LUNELLI	60 pontos	2º Lugar
04	ROSIELI ZABALLA DOS PASSOS	57 pontos	3º Lugar
01	JUSSARA DE FATIMA PEREIRA SOARES	42 pontos	4º Lugar
06	JULIANA GIACOMIN FRISON BALDASSO	36 pontos	5º Lugar
07	EDIVÂNDRA DE SANTI	33 pontos	6º Lugar
02	CLEMERSON JUNIOR DE MELO	18 pontos	7º Lugar

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA– 20 horas			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
01	BIANCA MARIA BRANDALISE LAGNI	36 pontos	1º Lugar

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS – 20 horas			

Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
01	SAIURY FRANCESCATTO	0 pontos	1º Lugar

CARGO: PROFESSOR DE ARTES – 20 horas			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
01	CAMILA STELLA	27 pontos	1º Lugar

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 horas			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
06	SIMONE CAMPAGNOLLO PAZZINATTO	75 pontos	1º Lugar
05	LEANE MARIA CATAPAN DE OLIVEIRA	63 pontos	2º Lugar
04	JOÃO HENRIQUE DALL AGNOL	60 pontos	3º Lugar
02	JULIAMAR CECCHIN	28 pontos	4º Lugar
07	KALINE GODINHO BORGES LIMA	0 pontos	5º Lugar

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO – 40 horas			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
11	DAIANE PIMENTEL DA SILVA	57,5 pontos	1º Lugar
05	THAIS CONCOLATTO	53,0 pontos	2º Lugar
01	KELLY SAMARA RODRIGUES BORGES	40,0 pontos	3º Lugar
04	KETLIN NERIS DA SILVA	34,0 pontos	4º Lugar
08	JANETE XAVIER DA CRUZ RIGO	28,3 pontos	5º Lugar
07	DJENIFERPIMENTEL RIBEIRO	24,9 pontos	6º Lugar
14	MARILSA CECCHIN	05,0 pontos	7º Lugar
13	JOCELAINE DA SILVA NEPOMUCENO	05,0 pontos	8º Lugar
06	CLEIÇA ADRIANA DAL PRÁ	0 pontos	9º Lugar
10	MARIELY SEGALA	0 pontos	10º Lugar
12	LIGIA TRUCCOLLO	0 pontos	11º Lugar

CARGO: DOMÉSTICA/SERVENTE– 40 horas			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
05	AKILA SABRINA OSÓRIO DE LIMA	20,79 pontos	1º Lugar
04	SONIA MARA GARCIA	20,00 pontos	2º Lugar
04	MARISTANI FERREIRA VARELLA	11,60 pontos	3º Lugar
06	EDUARDA VAZZOLER	10,00 pontos	4º Lugar
03	ILIANE DA SILVA CHAVES	0 pontos	5º Lugar
01	RAQUEL DOS PASSOS DE ASSIS	0 pontos	6º Lugar

CARGO: MERENDEIRA/SERVENTE – 40 horas			
Nº inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
06	JOCELAINE DA SILVA NEPOMUCENO	20 pontos	1º Lugar
01	ROSA VIVIANE FERREIRA	10 pontos	2º Lugar
07	LUIZA RIGOTTI	10 pontos	3º Lugar
03	MARISTANI FERREIRA VARELLA	0 pontos	4º Lugar
04	TAINARA RIBEIRO BORGES	0 pontos	5º Lugar
02	DEBORA RAQUEL DIAS	0 pontos	6º Lugar

Gabinete do Prefeito Municipal.
Ibiraíaras, 13 de fevereiro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13 de fevereiro de 2025

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcela de Sousa Carvalho
Código Identificador:7B1E3E73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE	

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17-2025

PORTARIA Nº 17/2025

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER férias aos servidores municipais relacionados abaixo:

SERVIDOR	Período aquisitivo	Período de gozo
Adriana Balbino da Costa Brizolla (matricula 574)	19/02/2023 até 18/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Alana Alves da Silva Martins Fagundes (matricula 531)	20/02/2023 até 19/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Altiva de Jesus Rosa dos Santos (matricula 31)	03/03/2023 até 02/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Altiva de Jesus Rosa dos Santos (matricula 32)	01/03/2023 até 29/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Andreas Piero Fontana (matricula 748)	17/03/2023 até 16/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Ângela Tania Moreira dos Santos (matricula 35)	01/09/2023 até 31/08/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Anubia Fontana Brun (matricula 28)	03/08/2022 até 02/08/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Anubia Fontana Brun (matricula 29)	01/04/2023 até 31/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Camila Cavalheiro de Lima Barboza (matricula 749)	27/03/2022 até 26/03/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Carla Regina Silva Ribeiro (matricula 731)	07/03/2023 até 06/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Cassia Gilmara Fraga Chiarello (matricula 613)	02/04/2023 até 01/04/2024	02/01/2025 a 21/01/2025 Abono (23/12/2024 a 01/01/2025)
Clara Janete de Lima Martins (matricula 127)	14/02/2023 até 13/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Cristiane Silva Amorim (matricula 532)	20/02/2023 até 19/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Dara de Bairros Amorim (matricula 653)	02/03/2023 até 01/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Denilson Chiuza Brizolla (matricula 36)	10/06/2022 até 09/06/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Denise Vargas (matricula 534)	20/02/2023 até 19/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Edite Schokal de Lima (matricula 23)	29/10/2023 até 28/10/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Eliane Chiuza Pietrobelli (matricula 20)	25/02/2023 até 24/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Eliane Chiuza Pietrobelli (matricula 21)	01/06/2023 até 31/05/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Elisane de Souza Cardozo (matricula 87)	02/07/2022 até 01/07/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Elisiane Moreira Scherer (matricula 37)	01/03/2023 até 29/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Fabiana Camargo Passini Antunes (matricula 24)	01/03/2023 até 29/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Fabiana Camargo Passini Antunes (matricula 535)	20/02/2023 até 19/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Fabiana Oteiro Desotti (matricula 854)	20/02/2023 até 19/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Fernanda Rocha Lyria de Lima (matricula 574)	19/02/2022 até 18/02/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Francieli de Moreira (matricula 654)	01/03/2023 até 29/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Francieli Graça de Oliveira (matricula 562)	19/02/2022 até 18/02/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Gesiel da Silva Amorim (matricula 531)	05/02/2023 até 04/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Giani Denis Schokal de Lima (matricula 42)	01/04/2023 até 31/03/2024	20/01/2025 a 19/02/2025
Helena de Fatima Pascoal Paloschi (matricula 106)	09/05/2023 até 08/05/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Ivani Vieira Duarte Ardenghi (matricula 109)	01/10/2023 até 30/09/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Jaine Soeiro Ribeiro Alexandre (matricula 652)	01/03/2023 até 29/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Joraci de Oliveira (matricula 537)	20/02/2022 até 19/02/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Jucineia Alves de Almeida da Silva (matricula 533)	20/02/2023 até 19/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Juliano Beckemann Silva (matricula 656)	01/03/2022 até 28/02/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Leani Lucia Fanton (matricula 56)	24/03/2023 até 23/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Leonardo Piccolotto dos Santos (matricula 538)	20/02/2023 até 19/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Luciana Marasca Maciel (matricula 651)	01/03/2023 até 29/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Marair Luis Rodrigues Brizola (matricula 61)	02/04/2023 até 01/04/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Marcelo de Campo Wolff (matricula 122)	02/03/2022 até 01/03/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Marcieli Steffens (matricula 541)	20/01/2023 até 19/01/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Meri Elaine dos Santos Rodrigues (matricula 120)	25/02/2023 até 24/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Mirian Kellin da Silva (matricula 743)	04/07/2023 até 03/07/2024	02/01/2025 a 31/01/2025 Abono 02/01/2025 12/01/2025
Nara Gildete Otero Vieira (matricula 736)	13/03/2023 até 12/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Paula Luana dos Santos Ardenghi de Almeida (matricula 576)	20/02/2023 até 19/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Queila Gonçalves Vargas Amorim (matricula 568)	12/02/2022 até 11/02/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Rejane Ardenghy Alves (matricula 115)	03/03/2022 até 02/03/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Rosicler Miotto (matricula 579)	20/02/2023 até 19/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Rosilei Roza Vicari (matricula 655)	01/03/2023 até 29/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Sabrina Lencina Rosa (matricula 865)	21/02/2023 até 20/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Sandra Mara Barbosa (matricula 111)	20/01/2023 até 19/01/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Scheila de Almeida Moraes (matricula 114)	13/04/2022 até 12/04/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Solange de Fatima Goulart dos Santos (matricula 65)	08/09/2022 até 07/09/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Tania Teresa Cosmann (matricula 705)	01/12/2023 até 30/11/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Vanderli Binelo Vieira (matricula 68)	02/04/2021 até 01/04/2022	02/01/2025 a 31/01/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 28 de janeiro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:73A5B69C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 18/2025

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional Suplementar conforme abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 6974/2024:
DECRETA:

Art. 1 - É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 67.547,80 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), conforme abaixo na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.007.0004.0062.0021.4013	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	
(90) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R\$ 8.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
05.004.0012.0122.0021.4019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(450) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 1.550,62
05.004.0012.0361.0194.2013	GESTÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
(507) 3.3.3.90.92 -15000020	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 13.949,38
08	SECRETARIA DA SAÚDE	
08.012.0010.0122.0021.1482	ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ORGAO	
(2319) 3.4.4.90.52 -27550040	Equipamentos e material permanente	R\$ 7.603,96
08.012.0010.0301.0260.4024	PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA	
(2317) 3.3.3.30.93 -26324300	Indenizações e restituições	R\$ 382,36
(2318) 3.4.4.90.52 -26324300	Equipamentos e material permanente	R\$ 3.066,73
08.012.0010.0302.0262.2022	MANUTENÇÃO DA UPA	
(2320) 3.3.3.90.39 -26594003	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 3.474,75
09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE	
09.030.0023.0695.0275.2159	MANUT INFRA-ESTRUT CAMPINGS /PRAIAS	
(1708) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 29.520,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 67.547,80

Art. 2 - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional, aberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.007.0004.0062.0021.4013	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	
(81) 3.3.3.90.33 -15000001	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 8.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
05.004.0012.0122.0021.4019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(446) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R\$ 1.550,62
05.004.0012.0361.0198.2020	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
(541) 3.3.3.90.39 -15000020	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 13.949,38
09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE	
09.032.0022.0661.0274.2080	INCENTIVOS À INDÚSTRIA	
(1717) 3.3.3.60.45 -15000001	Subvenções econômicas	R\$ 29.520,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$ 53.020,00

Art. 3 - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional, aberto no artigo 1º, o superavit financeiro nos vínculos 26324300 - NOTA FISCAL GAUCHA, 27550040 - Alienação de Bens/Ativos - SAÚDE, 26594003 - SAMU-UPA/MICRORREGIÃO no valor de R\$ 14.527,80 (quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

26324300	NOTA FISCAL GAUCHA	R\$ 3.449,09
27550040	Alienação de Bens/Ativos - SAÚDE	R\$ 7.603,96
26594003	SAMU-UPA/MICRORREGIÃO	R\$ 3.474,75
TOTAL DA SUPERÁVIT		R\$ 14.527,80

Art. 4 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de fevereiro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito(a) Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário(a) de Administração

SOLY JACINTO DUTRA
Secretário (a) de Finanças

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:FBE78CF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
BALANCETE DA RECEITA JANEIRO 2025

Município de Santa Margarida do Sul	Receita
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332	Balancete da Receita
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000	
Categoria: Todos	
Data: 01/01/2025 até 31/01/2025	
Entidade: 1	
Gerar com Dedutoras no Meio: Não	
Gerar com Previsão Inicial: Não	
Ocultar Recurso Gerencial: Não	
Recurso: Todos	

Recurso CO: Todos						
Recurso STN: Todos						
Sem Movimento: Não						
Somente Impostos: Não						
Tipo Receita: Todos						
Órgão/Unidade: Todos						
Categoria	Descrição	Receita	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Diferença
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas		41.944.554,76	3.503.874,46	3.503.874,46	-38.440.680,30
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		39.335.896,36	3.503.874,46	3.503.874,46	-35.832.021,90
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.739.027,03	279.771,30	279.771,30	-1.459.255,73
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		1.662.580,37	264.491,77	264.491,77	-1.398.088,60
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio		590.702,29	39.165,04	39.165,04	-551.537,25
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		101.621,56	30.843,80	30.843,80	-70.777,76
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Principal		71.139,79	28.985,14	28.985,14	-42.154,65
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-PRÓPRIO	13	42.683,59	17.390,95	17.390,95	-25.292,64
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-MDE	14	17.785,39	7.246,41	7.246,41	-10.538,98
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-ASPS	15	10.670,81	4.347,78	4.347,78	-6.323,03
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Multas e Juros de Mora		2.729,73	198,42	198,42	-2.531,31
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Multas e Juros de Mora-PRÓPRIO	16	1.593,81	119,05	119,05	-1.474,76
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Multas e Juros de Mora-MDE	17	710,14	49,61	49,61	-660,53
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Multas e Juros de Mora-ASPS	18	425,78	29,76	29,76	-396,02
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Dívida Ativa		25.899,52	1.660,24	1.660,24	-24.239,28
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Dívida Ativa-PRÓPRIO	19	15.539,58	996,09	996,09	-14.543,49
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Dívida Ativa-MDE	20	6.475,28	415,13	415,13	-6.060,15
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Dívida Ativa-ASPS	21	3.884,66	249,02	249,02	-3.635,64
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.852,52	0,00	0,00	-1.852,52
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa-PRÓPRIO	22	1.104,24	0,00	0,00	-1.104,24
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa-MDE	23	472,51	0,00	0,00	-472,51
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa-ASPS	24	275,77	0,00	0,00	-275,77
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		489.080,73	8.321,24	8.321,24	-480.759,49
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-Principal		489.080,73	8.321,24	8.321,24	-480.759,49
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-PRÓPRIO	25	293.448,42	4.992,74	4.992,74	-288.455,68
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-MDE	26	122.270,22	2.080,31	2.080,31	-120.189,91
Município de Santa Margarida do Sul	Receita					
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332	Balancete da Receita					
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000						
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-ASPS	27	73.362,09	1.248,19	1.248,19	-72.113,90
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		707.723,42	91.028,76	91.028,76	-616.694,66
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na fonte		707.723,42	91.028,76	91.028,76	-616.694,66
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na fonte - Trabalho		614.115,32	85.796,55	85.796,55	-528.318,77
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na fonte - Trabalho - Principal		614.115,32	85.796,55	85.796,55	-528.318,77
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na fonte - Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas		606.441,30	85.573,34	85.573,34	-520.867,96
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	1	357.544,65	51.343,89	51.343,89	-306.200,76
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	2	149.102,03	21.393,46	21.393,46	-127.708,57
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	3	99.794,62	12.835,99	12.835,99	-86.958,63
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo		7.674,02	223,21	223,21	-7.450,81
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	4	4.600,47	0,00	0,00	-4.600,47
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	5	1.916,87	0,00	0,00	-1.916,87
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	6	1.156,68	223,21	223,21	-933,47
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos		93.608,10	5.232,21	5.232,21	-88.375,89
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal		93.608,10	5.232,21	5.232,21	-88.375,89
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo		93.608,10	5.232,21	5.232,21	-88.375,89
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7	56.042,60	3.139,27	3.139,27	-52.903,33
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	8	23.352,75	1.308,09	1.308,09	-22.044,66
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	RRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder	9	14.212,75	784,85	784,85	-13.427,90

	Executivo - Principal - ASPS					
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços		364.154,66	134.297,97	134.297,97	-229.856,69
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		364.154,66	134.297,97	134.297,97	-229.856,69
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		364.004,18	134.188,66	134.188,66	-229.815,52
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Impostos sobre Serviços-PRÓPRIO	28	218.459,77	80.513,18	80.513,18	-137.946,59
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	Impostos sobre Serviços-MDE	29	90.946,36	33.547,18	33.547,18	-57.399,18
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	Impostos sobre Serviços-ASPS	30	54.598,05	20.128,30	20.128,30	-34.469,75
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora		4,60	0,00	0,00	-4,60
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	Impostos sobre Serviços-Multas e Juros de Mora-PRÓPRIO	31	2,76	0,00	0,00	-2,76
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	Impostos sobre Serviços-Multas e Juros de Mora-MDE	32	1,15	0,00	0,00	-1,15
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	Impostos sobre Serviços-Multas e Juros de Mora-ASPS	33	0,69	0,00	0,00	-0,69
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa		145,88	109,31	109,31	-36,57
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	Impostos sobre Serviços-Dívida Ativa-Próprio	34	87,53	65,58	65,58	-21,95
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	Impostos sobre Serviços-Dívida Ativa-MDE	35	36,47	27,33	27,33	-9,14
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	Impostos sobre Serviços-Dívida Ativa-ASPS	36	21,88	16,40	16,40	-5,48
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		76.446,66	15.279,53	15.279,53	-61.167,13
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		6.494,05	688,73	688,73	-5.805,32
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		6.412,64	688,73	688,73	-5.723,91
Município de Santa Margarida do Sul	Receita					
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332	Balancete da Receita					
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000						
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		6.016,83	472,42	472,42	-5.544,41
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Licença p/ Funcionamento Estabelecimento Comercial Industrial Serviços	38	2.898,89	288,42	288,42	-2.610,47
4.1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	39	3.117,94	184,00	184,00	-2.933,94
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		395,81	216,31	216,31	-179,50
4.1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Licença para Func. Estabelec. Comerc. Industri. Serviços - Dívida Ativa	249	395,81	216,31	216,31	-179,50
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		81,41	0,00	0,00	-81,41
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	37	81,41	0,00	0,00	-81,41
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços		69.952,61	14.590,80	14.590,80	-55.361,81
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços em Geral -		69.952,61	14.590,80	14.590,80	-55.361,81
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		68.951,77	14.465,80	14.465,80	-54.485,97
4.1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Expediente	40	9.306,84	480,00	480,00	-8.826,84
4.1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa do Fundo do Meio Ambiente	41	4.852,95	0,00	0,00	-4.852,95
4.1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa de Registro de Marcas	42	403,72	0,00	0,00	-403,72
4.1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa sobre Recolhimento do Lixo	163	39.009,12	13.985,80	13.985,80	-25.023,32
4.1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxa de Licença de Localização de Estandes - Expofeira	215	15.379,14	0,00	0,00	-15.379,14
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora		967,75	125,00	125,00	-842,75
4.1.1.2.2.01.0.2.04.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços sobre o Recolhimento de Lixo-Multas e Juros de Mora	164	967,75	125,00	125,00	-842,75
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		33,09	0,00	0,00	-33,09
4.1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral (Expediente) Dívida Ativa	250	33,09	0,00	0,00	-33,09
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		22.571,48	1.922,50	1.922,50	-20.648,98
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		22.571,48	1.922,50	1.922,50	-20.648,98
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		22.571,48	1.922,50	1.922,50	-20.648,98
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		22.571,48	1.922,50	1.922,50	-20.648,98
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	185	22.571,48	1.922,50	1.922,50	-20.648,98
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.190.736,80	109.563,42	109.563,42	-1.081.173,38
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		1.187.859,71	109.563,42	109.563,42	-1.078.296,29
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		1.187.859,71	109.563,42	109.563,42	-1.078.296,29
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		1.187.859,71	109.563,42	109.563,42	-1.078.296,29
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.187.859,71	109.563,42	109.563,42	-1.078.296,29
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Principal		273.597,40	28.963,13	28.963,13	-244.634,27
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	43	19.912,47	2.019,26	2.019,26	-17.893,21
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Fundo de Saúde - Principal		73.790,82	6.525,35	6.525,35	-67.265,47
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Fundo de Saúde-PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	231	2.975,40	0,00	0,00	-2.975,40
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Rem de Dep Banc de Rec Vinc-Fundo de Saúde-PIAPS- CUSTEIO EST.	44	3.519,73	415,65	415,65	-3.104,08
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Fundo de Saúde-Assistência Farm. Básica Estadual	45	160,67	0,00	0,00	-160,67
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.07	Rem de Dep Banc de Rec Vinc-Fundo de Saúde-PIAPS	46	766,15	127,81	127,81	-638,34
Município de Santa Margarida do Sul	Receita					
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332	Balancete da Receita					
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000						
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.08	REC REM R. VINC - ENFRENTAMENTO ARBOVIROSES - FUNDO DE SAUDE	259	497,51	301,53	301,53	-195,98
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.09	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Fundo de Saúde-Transferência Recursos do SUS	199	282,09	0,00	0,00	-282,09

4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.10	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Fundo de Saúde-Atenção Primária	200	35.834,64	2.809,61	2.809,61	-33.025,03
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.13	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Gestão do SUS	203	19.543,33	2.856,82	2.856,82	-16.686,51
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.14	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-REDE BEM CUIDAR - RS	232	181,05	13,93	13,93	-167,12
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.15	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-AMPLIAÇÃO DA UBS - REDE BEM CUIDAR	234	10.030,25	0,00	0,00	-10.030,25
4.1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	48	40.294,93	3.392,66	3.392,66	-36.902,27
4.1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	183	965,91	84,05	84,05	-881,86
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS		24.467,53	1.233,24	1.233,24	-23.234,29
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - IGD SUAS	51	794,48	46,76	46,76	-747,72
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - PTMC	52	1.031,40	108,82	108,82	-922,58
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - PSB - Bloco	53	4.002,35	252,27	252,27	-3.750,08
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Doações em	182	1.788,61	158,97	158,97	-1.629,64
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Ações da	204	9,49	0,00	0,00	-9,49
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS- IGD/BF	50	12.112,27	445,86	445,86	-11.666,41
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.08	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Bloco Est de Proteção Social Básica	236	587,16	118,09	118,09	-469,07
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.09	Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinc.- FNAS-ACOES DO COVID NO SUAS - PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369	268	78,00	23,73	23,73	-54,27
4.1.3.2.1.01.0.1.01.07.15	Remun. Dep Banc Rec Vinc - FNAS- Transferência Especial da União -Emenda Assist. Soc	286	4.063,77	78,74	78,74	-3.985,03
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -	54	37.419,92	2.363,20	2.363,20	-35.056,72
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -	55	2.907,77	1,45	1,45	-2.906,32
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE - Escola em Tempo Integral	56	1.011,31	423,15	423,15	-588,16
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -	57	1.372,88	28,52	28,52	-1.344,36
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Principal		71.453,86	12.892,25	12.892,25	-58.561,61
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FURC	69	1.162,45	103,32	103,32	-1.059,13
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Patrulha Agrícola	70	2.306,58	83,13	83,13	-2.223,45
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Mun. do Meio Ambiente	71	2.086,36	252,12	252,12	-1.834,24
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SICONV- Agricultura	72	13.612,45	821,13	821,13	-12.791,32
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.05	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Expofeira	73	4,31	0,00	0,00	-4,31
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.07	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SICONV- Pavimentação-Obra	76	11.977,05	14,68	14,68	-11.962,37
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.11	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição Custeio Serviço de Iluminação Pública	206	529,70	106,98	106,98	-422,72
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.13	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PEATE	208	68,31	0,00	0,00	-68,31
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.14	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FEAS/OASF	49	6.694,33	0,00	0,00	-6.694,33
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.15	Rem de Outros Dep Banc de Rec Vinc - CONSULTA POP- CURSOS PROFISSIONALIZ. CONV FPE nº 2778/2024	297	0,00	6.200,52	6.200,52	6.200,52
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.16	REC REM DEP BC R VINC- Poços Artesianos	230	1.135,80	0,00	0,00	-1.135,80
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.17	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -Avançar na Agropecuária	233	3.886,58	0,00	0,00	-3.886,58
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.19	Remuneração de Outros Depósitos Banc de Rec Vinculados -Transf. Especial da Agricultura	240	14.033,79	1.329,93	1.329,93	-12.703,86
Município de Santa Margarida do Sul		Receita				
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332		Balancete da Receita				
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000						
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.20	Remuneração de Outros Depósitos Banc de Rec Vinculados -Outras Transf. de Rec. da União e de suas Entid./Estiagem	254	2.515,99	0,10	0,10	-2.515,89
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.21	Remuner de Outros Dep Banc de Rec Vinculados-LC 195/2022 Audiovisual	257	1.239,00	76,87	76,87	-1.162,13
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.22	Remuner de Outros Dep Banc de Rec Vinculados-LC 195/2022 Demais Set. da Cultura	258	504,11	1,09	1,09	-503,02
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.23	Remun de Out. Dep Banc de Rec Vincul -Avançar na Agropec e no Desenv. Rural (cisternas)	292	150,00	0,00	0,00	-150,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.30	Rem de Outros Dep Banc de Rec Vincul - SICONV/AGRIC. CONV.949731/23	283	4.492,62	112,25	112,25	-4.380,37
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.32	Rem de Outros Dep Banc de Rec Vinc. STA MARG. INTEGRANDO CULTURAS	287	1.309,36	263,25	263,25	-1.046,11

4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.33	Remun Dep Banc Rec Vinc -Transferência Especial da União -Emenda 202432980001	299	0,00	162,31	162,31	162,31
4.1.3.2.1.01.0.1.01.99.35	Remun Dep Banc Rec Vinc -Transf Espec da União-EP 20242710010-Merc.Public	303	3.745,07	3.364,57	3.364,57	-380,50
4.1.3.2.1.01.0.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	77	914.262,31	80.600,29	80.600,29	-833.662,02
4.1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais		2.877,09	0,00	0,00	-2.877,09
4.1.3.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		2.877,09	0,00	0,00	-2.877,09
4.1.3.9.00.0.1.00.01.00	Outras Receitas Patrimoniais-Ginásio Poliesportivo Municipal	78	2.877,09	0,00	0,00	-2.877,09
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		68.559,34	4.300,76	4.300,76	-64.258,58
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		68.559,34	4.300,76	4.300,76	-64.258,58
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		68.559,34	4.300,76	4.300,76	-64.258,58
4.1.6.1.1.00.0.1.00.01.00	Serviços Agropecuários-Patrolha Agrícola	79	51.011,49	1.399,17	1.399,17	-49.612,32
4.1.6.1.1.00.0.3.00.01.00	Dívida Ativa-Patrolha Agrícola	81	15.390,84	2.545,13	2.545,13	-12.845,71
4.1.6.1.1.00.0.4.00.01.00	Multas/Juros da Dívida Ativa-Patrolha Agrícola	82	2.157,01	356,46	356,46	-1.800,55
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		36.279.522,94	3.107.755,99	3.107.755,99	-33.171.766,95
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		20.085.767,57	1.736.786,89	1.736.786,89	-18.348.980,68
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		17.604.849,40	1.549.309,66	1.549.309,66	-16.055.539,74
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		16.034.814,92	1.549.309,66	1.549.309,66	-14.485.505,26
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-Cota Mensal-Principal-PRÓPRIO	83	9.599.834,31	835.447,49	835.447,49	-8.764.386,82
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-Cota Mensal-Principal-MDE	84	804.372,83	69.620,65	69.620,65	-734.752,18
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-Cota Mensal-Principal-ASPS	85	2.413.117,50	365.759,08	365.759,08	-2.047.358,42
4.1.7.1.1.51.1.1.04.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-Cota Mensal-Principal-FUNDEB	86	3.217.490,28	278.482,44	278.482,44	-2.939.007,84
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		1.570.034,48	0,00	0,00	-1.570.034,48
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal		1.570.034,48	0,00	0,00	-1.570.034,48
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-Cotas Extraordinárias-PRÓPRIO	87	942.020,68	0,00	0,00	-942.020,68
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-Cotas Extraordinárias-MDE	88	392.508,63	0,00	0,00	-392.508,63
4.1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-Cotas Extraordinárias-ASPS	89	235.505,17	0,00	0,00	-235.505,17
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		477.951,52	45.034,24	45.034,24	-432.917,28
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		477.951,52	45.034,24	45.034,24	-432.917,28
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - PRÓPRIO	93	283.525,42	27.020,55	27.020,55	-256.504,87
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-MDE	94	29.090,11	2.251,72	2.251,72	-26.838,39
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-ASPS	95	70.858,26	6.755,13	6.755,13	-64.103,13
Município de Santa Margarida do Sul						
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332						
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000						
4.1.7.1.1.52.0.1.04.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-FUNDEB	96	94.477,73	9.006,84	9.006,84	-85.470,89
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		2.300,00	0,00	0,00	-2.300,00
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	280	2.300,00	0,00	0,00	-2.300,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		634.671,75	25.826,53	25.826,53	-608.845,22
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	97	634.671,75	25.826,53	25.826,53	-608.845,22
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das		813.361,89	71.820,18	71.820,18	-741.541,71
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária		669.748,94	64.163,45	64.163,45	-605.585,49
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Bloco da Atenção Primária	209	669.748,94	64.163,45	64.163,45	-605.585,49
4.1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Bloco da Vigilância em Saúde	101	64.429,23	23,41	23,41	-64.405,82
4.1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	211	21.769,65	7.633,32	7.633,32	-14.136,33
4.1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Transferência de Recursos do SUS-Gestão do SUS	212	57.414,07	0,00	0,00	-57.414,07
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE		319.085,38	25.651,54	25.651,54	-293.433,84
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		210.326,20	25.651,54	25.651,54	-184.674,66
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferência do Salário Educação	106	210.326,20	25.651,54	25.651,54	-184.674,66
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferência referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		46.542,69	0,00	0,00	-46.542,69
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	108	46.542,69	0,00	0,00	-46.542,69
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		62.216,49	0,00	0,00	-62.216,49
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE	109	62.216,49	0,00	0,00	-62.216,49
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		75.041,88	14.336,69	14.336,69	-60.705,19
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal		75.041,88	14.336,69	14.336,69	-60.705,19
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	PTMC	121	1.649,23	0,00	0,00	-1.649,23
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	PSB	122	56.098,53	0,00	0,00	-56.098,53
4.1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Índice de Gestão Desc. Bolsa Família IGD -BF	119	17.294,12	416,00	416,00	-16.878,12
4.1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	PROCAD-SUAS -	58	0,00	13.920,69	13.920,69	13.920,69
4.1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		42.566,26	0,00	0,00	-42.566,26
4.1.7.1.7.99.0.1.01.00.00	Transferência de Convênios União-SICONV-Agricultura	116	42.566,26	0,00	0,00	-42.566,26
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatórias Decorrente da Lei		77.202,50	4.808,05	4.808,05	-72.394,45

	Complementar nº 176/2020					
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	227	77.202,50	4.808,05	4.808,05	-72.394,45
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		38.736,99	0,00	0,00	-38.736,99
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		38.736,99	0,00	0,00	-38.736,99
4.1.7.1.9.99.0.1.05.00.00	Transferências de Rec - Lei Aldir Blanc	103	38.736,99	0,00	0,00	-38.736,99
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		13.189.040,88	1.061.644,47	1.061.644,47	-12.127.396,41
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		11.672.152,83	770.968,77	770.968,77	-10.901.184,06
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS-PRÓPRIO	123	7.003.291,68	462.581,26	462.581,26	-6.540.710,42
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS-MDE	124	583.607,67	38.548,44	38.548,44	-545.059,23
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS-ASPS	125	1.750.822,92	115.645,31	115.645,31	-1.635.177,61
Município de Santa Margarida do Sul	Receita					
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332	Balancete da Receita					
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000						
4.1.7.2.1.50.0.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS-FUNDEB	126	2.334.430,56	154.193,76	154.193,76	-2.180.236,80
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		331.866,40	63.641,60	63.641,60	-268.224,80
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA-PRÓPRIO	127	199.119,85	38.184,94	38.184,94	-160.934,91
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA-MDE	128	16.593,22	3.182,08	3.182,08	-13.411,14
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA-ASPS	129	49.779,93	9.546,23	9.546,23	-40.233,70
4.1.7.2.1.51.0.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA-FUNDEB	130	66.373,40	12.728,35	12.728,35	-53.645,05
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		141.799,86	10.696,46	10.696,46	-131.103,40
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI-PRÓPRIO	131	75.061,44	6.417,88	6.417,88	-68.643,56
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI-MDE	132	6.255,13	534,82	534,82	-5.720,31
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI-ASPS	133	18.765,36	1.604,46	1.604,46	-17.160,90
4.1.7.2.1.52.0.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI-FUNDEB	134	41.717,93	2.139,30	2.139,30	-39.578,63
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		6.696,61	2.050,34	2.050,34	-4.646,27
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	135	6.696,61	2.050,34	2.050,34	-4.646,27
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS		334.626,47	24.764,61	24.764,61	-309.861,86
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal		334.626,47	24.764,61	24.764,61	-309.861,86
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Programa Farmácia Básica	136	6.527,34	503,86	503,86	-6.023,48
4.1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	PIAPS - CUSTEIO EST.	137	205.494,17	11.493,82	11.493,82	-194.000,35
4.1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	PIAPS	138	65.330,31	4.888,93	4.888,93	-60.441,38
4.1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	Transferência de Recursos do PIAPS - Componente PIM	225	42.559,80	7.878,00	7.878,00	-34.681,80
4.1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	Transferência p/ Atenção Primária p/ Enfrentamento das ARBOVIROSES	252	14.714,85	0,00	0,00	-14.714,85
4.1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		229.341,58	0,00	0,00	-229.341,58
4.1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	139	229.341,58	0,00	0,00	-229.341,58
4.1.7.2.4.99.0.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal		206.885,87	183.333,33	183.333,33	-23.552,54
4.1.7.2.4.99.0.1.99.04.00	Santa Margarida Integrando Culturas	269	23.552,54	0,00	0,00	-23.552,54
4.1.7.2.4.99.0.1.99.05.00	Consulta Pop.- Cursos Profissionalizantes - FPE nº 2778/2024	281	183.333,33	183.333,33	183.333,33	0,00
4.1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022		224.652,13	0,00	0,00	-224.652,13
4.1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022		224.652,13	0,00	0,00	-224.652,13
4.1.7.2.9.53.0.1.01.00.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Próprio	304	153.017,12	0,00	0,00	-153.017,12
4.1.7.2.9.53.0.1.02.00.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - MDE	305	8.954,38	0,00	0,00	-8.954,38
4.1.7.2.9.53.0.1.03.00.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - ASPS	306	26.863,13	0,00	0,00	-26.863,13
4.1.7.2.9.53.0.1.04.00.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - FUNDEB	307	35.817,50	0,00	0,00	-35.817,50
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF		41.019,13	6.189,36	6.189,36	-34.829,77
4.1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	Programa Integração Tributária-PIT	142	41.019,13	6.189,36	6.189,36	-34.829,77
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		3.001.028,26	309.324,63	309.324,63	-2.691.703,63
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização		3.001.028,26	309.324,63	309.324,63	-2.691.703,63
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEB	143	3.001.028,26	309.324,63	309.324,63	-2.691.703,63
Município de Santa Margarida do Sul	Receita					
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332	Balancete da Receita					
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000						
4.1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas		3.686,23	0,00	0,00	-3.686,23
4.1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal		3.686,23	0,00	0,00	-3.686,23
4.1.7.9.1.99.0.1.01.00.00	Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - PF - Principal	144	3.686,23	0,00	0,00	-3.686,23
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		35.478,77	560,49	560,49	-34.918,28
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		267,32	0,00	0,00	-267,32
4.1.9.1.1.09.0.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos		267,32	0,00	0,00	-267,32
4.1.9.1.1.09.0.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	145	267,32	0,00	0,00	-267,32
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		12.536,39	560,49	560,49	-11.975,90
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações		2.179,94	453,35	453,35	-1.726,59
4.1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público		2.179,94	453,35	453,35	-1.726,59
4.1.9.2.1.01.0.3.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - DIVIDA ATIVA	247	1.309,19	239,51	239,51	-1.069,68

4.1.9.2.1.01.0.4.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público- Multa e Juros de Mora Dívida Ativa	248	870,75	213,84	213,84	-656,91
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		10.356,45	107,14	107,14	-10.249,31
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		10.356,45	107,14	107,14	-10.249,31
4.1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal		10.059,62	107,14	107,14	-9.952,48
4.1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Programa Troca-Troca - Principal	148	5.801,81	0,00	0,00	-5.801,81
4.1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	Outras Restituições - Principal		4.257,81	107,14	107,14	-4.150,67
4.1.9.2.2.99.0.1.99.01.00	Restituição de Outros Pagamentos	152	3.807,46	107,14	107,14	-3.700,32
4.1.9.2.2.99.0.1.99.02.00	Restituição de Multas de Trânsito	151	450,35	0,00	0,00	-450,35
4.1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	Outras Restituições - Dí-vida Ativa		296,83	0,00	0,00	-296,83
4.1.9.2.2.99.0.3.02.00.00	Programa Troca-Troca - Dívida Ativa	149	296,83	0,00	0,00	-296,83
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		22.675,06	0,00	0,00	-22.675,06
4.1.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		22.675,06	0,00	0,00	-22.675,06
4.1.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		22.675,06	0,00	0,00	-22.675,06
4.1.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias		223,88	0,00	0,00	-223,88
4.1.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		223,88	0,00	0,00	-223,88
4.1.9.9.99.2.1.04.00.00	Receitas Decorrentes do Recebimento de Certidão - Título Executivo do TCE - Principal	260	223,88	0,00	0,00	-223,88
4.1.9.9.99.3.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras		22.451,18	0,00	0,00	-22.451,18
4.1.9.9.99.3.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal		22.451,18	0,00	0,00	-22.451,18
4.1.9.9.99.3.1.01.00.00	Outras Receitas- Patrocínio Expofeira	153	22.267,75	0,00	0,00	-22.267,75
4.1.9.9.99.3.1.02.00.00	Alienação de Inservíveis	217	183,43	0,00	0,00	-183,43
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital		2.608.658,40	0,00	0,00	-2.608.658,40
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		2.601.658,40	0,00	0,00	-2.601.658,40
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		2.601.658,40	0,00	0,00	-2.601.658,40
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		2.601.658,40	0,00	0,00	-2.601.658,40
4.2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		2.601.658,40	0,00	0,00	-2.601.658,40
Município de Santa Margarida do Sul	Receita					
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332	Balancete da Receita					
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000						
4.2.1.1.2.01.0.0.01.00.00	Operação de Crédito Pavimentação	262	2.601.658,40	0,00	0,00	-2.601.658,40
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		6.000,00	0,00	0,00	-6.000,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		6.000,00	0,00	0,00	-6.000,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		6.000,00	0,00	0,00	-6.000,00
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		6.000,00	0,00	0,00	-6.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.01.00	Alienação de Veículos-Recurso Livre	178	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.02.00	Alienação de Veículos-Recurso da Educação	179	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.03.00	Alienação de Veículos-Recurso da Saúde	168	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.04.00	Alienação de Equipamentos-Recurso da Saúde	169	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.05.00	Alienação de Equipamentos-Recurso Livre	180	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.06.00	Alienação de Equipamentos-Recurso da Educação	181	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da		1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4.2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária	196	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Receitas		-4.344.956,70	-459.396,92	-459.396,92	3.885.559,78
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Receitas Correntes		-4.344.956,70	-459.396,92	-459.396,92	3.885.559,78
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-14.227,96	-2.846,23	-2.846,23	11.381,73
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R) Impostos		-14.227,96	-2.846,23	-2.846,23	11.381,73
9.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(R) Impostos sobre o Patrimônio		-14.227,96	-2.846,23	-2.846,23	11.381,73
9.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		-14.227,96	-2.846,23	-2.846,23	11.381,73
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		-14.227,96	-2.846,23	-2.846,23	11.381,73
9.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-PRÓPRIO	241	-8.536,72	-1.707,53	-1.707,53	6.829,19
9.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-MDE	242	-3.557,08	-711,72	-711,72	2.845,36
9.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	(R) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-ASPS	243	-2.134,16	-426,98	-426,98	1.707,18
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências Correntes		-4.330.728,74	-456.550,69	-456.550,69	3.874.178,05
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências da União e de suas Entidades		-1.938.862,41	-287.489,28	-287.489,28	1.651.373,13
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		-1.938.862,41	-287.489,28	-287.489,28	1.651.373,13
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		-1.919.966,86	-278.482,44	-278.482,44	1.641.484,42
9.1.7.1.1.51.1.1.04.00.00	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal-FUNDEB	157	-1.919.966,86	-278.482,44	-278.482,44	1.641.484,42
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		-18.895,55	-9.006,84	-9.006,84	9.888,71
9.1.7.1.1.52.0.1.04.00.00	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural-FUNDEB	158	-18.895,55	-9.006,84	-9.006,84	9.888,71
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades		-2.391.866,33	-169.061,41	-169.061,41	2.222.804,92
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R) Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		-2.356.048,83	-169.061,41	-169.061,41	2.186.987,42
Município de Santa Margarida do Sul	Receita					
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332	Balancete da Receita					
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000						
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte ICMS		-2.334.430,56	-154.193,76	-154.193,76	2.180.236,80

9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do ICMS - Principal		-2.334.430,56	-154.193,76	-154.193,76	2.180.236,80
9.1.7.2.1.50.0.1.04.00.00	(R) Cota-Parte do ICMS-FUNDEB	160	-2.334.430,56	-154.193,76	-154.193,76	2.180.236,80
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte IPVA		-13.274,68	-12.728,35	-12.728,35	546,33
9.1.7.2.1.51.0.1.04.00.00	(R) Cota-Parte do IPVA-FUNDEB	161	-13.274,68	-12.728,35	-12.728,35	546,33
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte IPI - Municípios		-8.343,59	-2.139,30	-2.139,30	6.204,29
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		-8.343,59	-2.139,30	-2.139,30	6.204,29
9.1.7.2.1.52.0.1.04.00.00	(R) Cota-Parte do IPI-FUNDEB	162	-8.343,59	-2.139,30	-2.139,30	6.204,29
9.1.7.2.9.53.0.1.04.00.00	(R) Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 -	308	-35.817,50	0,00	0,00	35.817,50
Total Geral			37.599.598,06	3.044.477,54	3.044.477,54	-34.555.120,52
Receitas Correntes			39.335.896,36	3.503.874,46	3.503.874,46	-35.832.021,90
Receitas Capital			2.608.658,40	0,00	0,00	-2.608.658,40
Receitas Intra-Orçamentária			0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções			-4.344.956,70	-459.396,92	-459.396,92	3.885.559,78
Município de Santa Margarida do Sul	Receita					
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332	Balancete da Receita					
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000						
Recurso	Descrição		Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Diferença
Resumo - Totais por Recurso						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos			27.582.061,18	2.244.745,58	2.244.745,58	-25.337.315,60
1 - RECURSO LIVRE			19.079.732,84	1.525.366,64	1.525.366,64	-17.554.366,20
20 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE			2.245.496,76	180.205,23	180.205,23	-2.065.291,53
31 - FUNDO MANUT.E DESENV.EDUC.BÁS.E VAL.PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB			1.459.578,66	0,00	0,00	-1.459.578,66
40 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS			4.797.252,92	539.173,71	539.173,71	-4.258.079,21
501 - Outros Recursos não Vinculados			1.733.278,32	133.264,25	133.264,25	-1.600.014,07
1 - RECURSO LIVRE			1.733.278,32	133.264,25	133.264,25	-1.600.014,07
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos			188.834,63	0,00	0,00	-188.834,63
1 - RECURSO LIVRE			153.017,12	0,00	0,00	-153.017,12
20 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE			8.954,38	0,00	0,00	-8.954,38
31 - FUNDO MANUT.E DESENV.EDUC.BÁS.E VAL.PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB			0,00	0,00	0,00	0,00
40 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS			26.863,13	0,00	0,00	-26.863,13
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			3.020.940,73	311.343,89	311.343,89	-2.709.596,84
31 - FUNDO MANUT.E DESENV.EDUC.BÁS.E VAL.PROF. EDUCAÇÃO-FUNDEB			3.020.940,73	311.343,89	311.343,89	-2.709.596,84
550 - Transferência do Salário-Educação			210.326,20	25.651,54	25.651,54	-184.674,66
1005 - SALARIO EDUCAÇÃO (UNIÃO)			210.326,20	25.651,54	25.651,54	-184.674,66
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			46.542,69	0,00	0,00	-46.542,69
1009 - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE			46.542,69	0,00	0,00	-46.542,69
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)			62.216,49	0,00	0,00	-62.216,49
1024 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PNAT			62.216,49	0,00	0,00	-62.216,49
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			229.341,58	0,00	0,00	-229.341,58
1010 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - PEATE			229.341,58	0,00	0,00	-229.341,58
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação			2.000,00	0,00	0,00	-2.000,00
1141 - ALIENAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO			2.000,00	0,00	0,00	-2.000,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e			143.612,95	7.656,73	7.656,73	-135.956,22
4502 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE- FNS			64.429,23	23,41	23,41	-64.405,82
4503 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			21.769,65	7.633,32	7.633,32	-14.136,33
4504 - GESTÃO DO SUS			57.414,07	0,00	0,00	-57.414,07
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de			1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
4505 - ESTRUT. DA REDE DE SERVIÇ. DE ATENÇ. BÁSICA DE SAÚDE - INVESTIMENTO			1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e			669.748,94	64.163,45	64.163,45	-605.585,49
4500 - ATENÇÃO PRIMÁRIA			669.748,94	64.163,45	64.163,45	-605.585,49
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			342.726,98	25.623,53	25.623,53	-317.103,45
4011 - PIAPS - CUSTEIO RBC			209.013,90	11.909,47	11.909,47	-197.104,43
4050 - TRANSF DO ESTADO - ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA			6.688,01	503,86	503,86	-6.184,15
Município de Santa Margarida do Sul	Receita					
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332	Balancete da Receita					
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000						
Recurso	Descrição		Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Diferença
Resumo - Totais por Recurso						
4090 - PIAPS - EQUIPES APS (ESF, EAP, ESB)			66.096,46	5.016,74	5.016,74	-61.079,72
4160 - PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR			45.535,20	7.878,00	7.878,00	-37.657,20
4190 - TRANSFERENCIAS DO ESTADO - VIGIL. EM SAÚDE			15.212,36	301,53	301,53	-14.910,83
4293 - REDE BEM CUIDAR - RS - PORTARIA SES 395/2022 - PROGRAMA AVANÇAR NA SAÚDE			181,05	13,93	13,93	-167,12
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde			42.376,34	3.392,66	3.392,66	-38.983,68
40 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS			40.294,93	3.392,66	3.392,66	-36.902,27
4001 - OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE			81,41	0,00	0,00	-81,41

4002 - ALIENAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE		2.000,00	0,00	0,00	-2.000,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		87.154,15	14.782,55	14.782,55	-72.371,60
1026 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PTMC-		1.649,23	0,00	0,00	-1.649,23
1044 - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- BOLSA FAMÍLIA		29.406,39	861,86	861,86	-28.544,53
1110 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		56.098,53	0,00	0,00	-56.098,53
1161 - PROCAD-SUAS -		0,00	13.920,69	13.920,69	13.920,69
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		42.566,26	0,00	0,00	-42.566,26
1105 - SICONV		42.566,26	0,00	0,00	-42.566,26
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		208.021,67	183.333,33	183.333,33	-24.688,34
1138 - abertura de poços artesanais- recurso estadual-convênio SOP		1.135,80	0,00	0,00	-1.135,80
1158 - Sta. Margarida Integrando Culturas		23.552,54	0,00	0,00	-23.552,54
1160 - CONS. POP. CURSOS PROFISSIONALIZANTES		183.333,33	183.333,33	183.333,33	0,00
706 - Transferência Especial da União		4.063,77	241,05	241,05	-3.822,72
1152 - Transferência FNAS		4.063,77	78,74	78,74	-3.985,03
1164 - Transferência Especial da União -Emenda 202432980001		0,00	162,31	162,31	162,31
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		2.300,00	0,00	0,00	-2.300,00
1159 - COTA-PARTE CFEM		2.300,00	0,00	0,00	-2.300,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 ? Art. 5º - Audiovisual		1.239,00	76,87	76,87	-1.162,13
1149 - LC 195/2022- PAULO GUSTAVO		1.239,00	76,87	76,87	-1.162,13
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 ? Art. 8º - Demais Setores da Cultura		504,11	1,09	1,09	-503,02
1149 - LC 195/2022- PAULO GUSTAVO		504,11	1,09	1,09	-503,02
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		38.736,99	0,00	0,00	-38.736,99
1130 - Auxílio à Cultura-Lei Aldir Blanc		38.736,99	0,00	0,00	-38.736,99
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		6.696,61	2.050,34	2.050,34	-4.646,27
1115 - COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERV DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		6.696,61	2.050,34	2.050,34	-4.646,27
754 - Recursos de Operações de Crédito		2.601.658,40	0,00	0,00	-2.601.658,40
1151 - Pavimentação		2.601.658,40	0,00	0,00	-2.601.658,40
899 - Outros Recursos Vinculados		331.650,07	28.150,68	28.150,68	-303.499,39
Município de Santa Margarida do Sul	Receita				
CNPJ: 04.219.343/0001-00 Telefone: (55) 3615-3332	Balancete da Receita				
Av. 17 de Abril, 503, SANTA MARGARIDA DO SUL / RS - 97335-000					
Recurso	Descrição	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Diferença
Resumo - Totais por Recurso					
1005 - SALARIO EDUCAÇÃO (UNIÃO)		37.419,92	2.363,20	2.363,20	-35.056,72
1008 - PROGRAMA ESTADUAL ASSIST. SOCIAL - FEAS		6.694,33	0,00	0,00	-6.694,33
1009 - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		2.907,77	1,45	1,45	-2.906,32
1010 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - PEATE		68,31	0,00	0,00	-68,31
1024 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PNAT		1.372,88	28,52	28,52	-1.344,36
1026 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PTMC-		1.031,40	108,82	108,82	-922,58
1084 - IGD SUAS RECURSO FEDERAL		794,48	46,76	46,76	-747,72
1088 - PATRULHA AGRÍCOLA		70.865,92	4.383,89	4.383,89	-66.482,03
1090 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		6.939,31	252,12	252,12	-6.687,19
1100 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA - FURC		1.162,45	103,32	103,32	-1.059,13
1105 - SICONV		30.082,12	948,06	948,06	-29.134,06
1106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FEIRA AGROPECUÁRIA - EXPOFEIRA		37.651,20	0,00	0,00	-37.651,20
1109 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		5.474,84	158,97	158,97	-5.315,87
1110 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		4.002,35	252,27	252,27	-3.750,08
1114 - PROGRAMA TROCA TROCA		6.098,64	0,00	0,00	-6.098,64
1115 - COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERV DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		965,91	84,05	84,05	-881,86
1127 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		23.101,18	2.029,48	2.029,48	-21.071,70
1128 - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369		9,49	0,00	0,00	-9,49
1129 - AÇÕES DO COVID NO SUAS - PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369		78,00	23,73	23,73	-54,27
1135 - TRASNF. ESPECIAL DA UNIÃO- AGRICULTURA		14.033,79	1.329,93	1.329,93	-12.703,86
1139 - FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL		2.515,99	0,10	0,10	-2.515,89
1140 - ALIENAÇÃO DE RECURSOS LIVRES		2.000,00	0,00	0,00	-2.000,00
1144 - Avançar na Agropecuária- FPE 1287/2022		3.886,58	0,00	0,00	-3.886,58
1145 - BLOCO ESTAD DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		587,16	118,09	118,09	-469,07
1150 - Construção de Cisterna - FPE 2724/2022		150,00	0,00	0,00	-150,00
1154 - Escola em Tempo Integral		1.011,31	423,15	423,15	-588,16
1158 - Sta. Margarida Integrando Culturas		1.309,36	263,25	263,25	-1.046,11
1160 - CONS. POP. CURSOS PROFISSIONALIZANTES		0,00	6.200,52	6.200,52	6.200,52
1166 - Transf Espec da União -EP 202442710010 -Merc. Public		3.745,07	3.364,57	3.364,57	-380,50
4294 - AMPLIAÇÃO DA UBS - REDE BEM CUIDAR - AVANÇAR NA SAÚDE		10.030,25	0,00	0,00	-10.030,25
4500 - ATENÇÃO PRIMÁRIA		35.834,64	2.809,61	2.809,61	-33.025,03
4504 - GESTÃO DO SUS		19.543,33	2.856,82	2.856,82	-16.686,51
4511 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS		282,09	0,00	0,00	-282,09

Publicado por:
Lécia Menezes Dias de Oliveira
Código Identificador:06297DCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10026/2024 – SRP - FMS

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL**, torna público o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO 10026/2024 – SRP - FMS** tendo por finalidade a aquisição futura de Material de Expediente para uso da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, destacando as empresas vencedoras conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: **NÚMERO DO LOTE**, **DESCRIÇÃO** e **PREÇO**, respectivamente. A ata do Pregão Eletrônico na íntegra está disponível no sítio www.saoleopoldo.rs.qv.br/servico/licitacoes.com.br.

KELBE GONÇALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

AMIDA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA CNPJ: 48.891.104/0001-60 Lote/Descrição	Preço Unitário
LOTE 12 - Caderno universitário, 96 folhas, costurado, capa dura, tam. 27,5X20cm	R\$ 6,71
LOTE 22 - Caneta para retroprojektor preta, com ponta 1,0 milímetro, com tinta de secagem rápida à base de álcool, cor preta, aprovada pelo INMETRO.	R\$ 1,29
LOTE 23 - Caneta para retroprojektor vermelha, com ponta 1,0 milímetro, com tinta de secagem rápida à base de álcool, cor vermelha, aprovada pelo INMETRO.	R\$ 1,19
LOTE 40 - Grampeador de mesa, pequeno 26/6, metalico	R\$ 6,90
LOTE 55 - Pasta AZ dorso largo (8cm) capa papelão resistente, tamanho ofício.	R\$ 8,23
LOTE 57 - Pasta catálogo com 50 envelopes em plástico transparente para folhas padrão ofício, confeccionada com capa de papelão recoberto com plástico preto e prensada nas bordas. Para fixação dos envelopes plásticos haverá no centro da parte interna quatro furos para utilização de colchetes.	R\$ 8,43
LOTE 58 - Pasta catálogo para folhas de ofício A4 com 100 envelopes plásticos transparentes, capa de papelão recoberto com plástico preto prensado nas bordas.	R\$ 13,48
LOTE 59 - Pasta plástica com elástico polionda, dorso largo (3,0m), tamanho ofício.(transparente)	R\$ 2,29
LOTE 60 - Pasta suspensa kraft natural, acompanha 1 visor, 1 etiqueta, 1 grampo plástico e 2 hastes plásticas.	R\$ 1,43
LOTE 62 - Perfurador para papel em aço, 2 pinos perfurantes, tamanho médio	R\$ 11,55
LOTE 64 - Pilha 1,5v aaa - alcalina (palito)	R\$ 1,00
LOTE 80 - Tesoura grande com ponta, 21 a 24 cm	R\$ 3,45
DARÓS - SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 03.696.188/0001-42 Lote/Descrição	Preço Unitário
LOTE 1 - Alfinete de aço niquelado com cabeça nº29. Caixa com 50 gramas.	R\$ 4,79
LOTE 4 - Atilhos de borracha 500 gramas	R\$ 9,10
LOTE 8 - Borracha branca escolar n.40	R\$ 0,26
LOTE 14 - Caderno universitário, capa dura, 200 folhas, espiral, folha pautada, 205X280mm	R\$ 13,54
LOTE 18 - Caneta esferográfica, tipo cristal azul com escrita grossa, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstênio de 1mm, corpo em poliestireno todo transparente, sextavado e suspiro central, tampa fixada sob pressão, tampa clipe ventilada, capac.	R\$ 0,48
LOTE 19 - Caneta esferográfica, tipo cristal preta com escrita grossa, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstênio de 1mm, corpo em poliestireno todo transparente, sextavado e suspiro central, tampa fixada sob pressão, tampa clipe ventilada, capa.	R\$ 0,49
LOTE 20 - Caneta esferográfica, tipo cristal vermelha com escrita grossa, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstênio de 1mm, corpo em poliestireno todo transparente, sextavado e suspiro central, tampa fixada sob pressão, tampa clipe ventilada	R\$ 0,49
LOTE 24 - Clips para papel niquelado 2/0, com 100 unidades.	R\$ 1,90
LOTE 27 - Cola branca, atóxica, lavável, 40 gr.	R\$ 0,74
LOTE 30 - Corretivo líquido a base d'água, cobertura que dispensa retoques, 18ml.	R\$ 1,36
LOTE 31 - Envelope pardo grande (24X34cm)	R\$ 0,25
LOTE 32 - Envelope pardo (176X250mm)	R\$ 0,14
LOTE 35 - Etiqueta 44,45X12,7 folha com 80 etiquetas, caixa com 25 folhas tamanho carta, papel adesivo fosco.	R\$ 8,50
LOTE 41 - Grampeador grande para 100 folhas, em aço. Grampeador profissional com base de 28 cm, estrutura totalmente em aço com revestimento plástico. Grampeia de 30 a 100 folhas de 75g/m2. Utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/15. Dimensões: comprimento 280mmXlargura 65mmXaltura 150mm	R\$ 39,00
LOTE 42 - Grampo para grampeador com 5000, acobreado, 26/6	R\$ 3,99
LOTE 56 - Pasta cartolina com ferragem de aço/latão, tamanho ofício.	R\$ 1,60
LOTE 79 - Tesoura escolar 13 cm sem ponta de aço	R\$ 1,46
LOTE 81 - Lápis de cor 17-18 cm. Caixa com 12 cores.	R\$ 2,60
LOTE 87 - Cartolina, material: celulose vegetal, gramatura:180 g/m2, 50x66 cor: variada	R\$ 0,80
LOTE 90 - Fita Adesiva, material: poliuretano, tipo: dupla face, 12x30	R\$ 4,45
LOTE 92 - Caneta hidrocor 12 cores	R\$ 3,10
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA CNPJ: 83.413.591/0003-18 Lote/Descrição	Preço Unitário
LOTE 52 - Papel pardo bobina 60 cm X200m X 80g/m²	R\$ 77,80
LOTE 54 - Papel sulfite A4, 75g/m² branco alcalino, superfície lisa, pacote com 500 folhas	R\$ 18,54
G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES CNPJ: 45.740.175/0001-73 Lote/Descrição	Preço Unitário
LOTE 43 - Lacre para malote numerado 23 cm pct com 100 unidades.	R\$ 17,80
INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 45.232.778/0001-64 Lote/Descrição	Preço Unitário
LOTE 17 - Calculadora manual para operações, alimentação até 02 pilhas AA	R\$ 7,11
LOTE 47- Marcador para quadro branco preta, ponta redonda, 4 mm, para uso em estruturas brancas em melanina alto brilho. Ponta macia. Com tinta de fluxo constante. Não recarregável.	R\$ 1,36
LOTE 48 - Marcador para quadro branco vermelha, ponta redonda, 4 mm, para uso em estruturas brancas em melanina alto brilho. Ponta macia. Com tinta de fluxo constante. Não recarregável.	R\$ 1,36
LOTE 84 - Etiquetas 33mm x52,5mm; 36 etiquetas/ folhas, papel A4.	R\$ 39,33
J DUARTE & CIA LTDA CNPJ: 92.783.380/0001-04	Preço Unitário

Lote/Descrição	
LOTE 2 - Almofada para carimbo, preta, 12cm.	R\$ 3,25
LOTE 3 - Apontador metálico pequeno n.2	R\$ 0,48
LOTE 5 - Bateria 1.5V AG3	R\$ 0,98
LOTE 7 - Bateria de lítio 3V, tipo moeda, CR2032	R\$ 0,73
LOTE 9 - Caderno de protocolo, 140X200mm, numerada 50fls.	R\$ 5,98
LOTE 11 - Caderno escolar, 96 folhas, costurado, capa dura, tam. 15X21.	R\$ 4,30
LOTE 13 - Caderno escolar, 96 folhas, capa dura, tam. 15X21cm	R\$ 3,80
LOTE 16 - Caixa para correspondência articulada tripla. Dimensões: 25,4 X 14 X 35,8 cm. Cor cristal ou fume.	R\$ 31,04
LOTE 21 - Caneta marca texto amarela, ponta chanfrada, 4 mm, 14 cm. Aprovada pelo INMETRO.	R\$ 0,60
LOTE 29 - Colchete latonado nº 10, capacidade para 240 folhas 75 gr. Caixa com 72 unidades.	R\$ 5,40
LOTE 33 - Escaninho de mesa em polipropileno, tamanho ofício, empenhável, cor âmbar	R\$ 23,64
LOTE 36 - Extrator de grampo para grampeador em aço	R\$ 1,00
LOTE 37 - Fita adesiva larga, 45 mmX 40 m	R\$ 2,10
LOTE 38 - Fita adesiva transparente, 12 mmX30m	R\$ 0,50
LOTE 44 - Lacres plásticos de segurança, modelo "espinha de peixe" com 16 cm, na cor azul, com numeração na cor preta gravado em alto relevo e numerado aleatoriamente com 5 dígitos. Pacote com 100 unidades.	R\$ 16,25
LOTE 45 - Lápis preto, HB nº2, 18 cm.	R\$ 0,18
LOTE 50 - Molha dedos, umedecedor de dedos em forma de creme. Recipiente plástico com 12 gr.	R\$ 1,30
LOTE 61 - Percevejo latonado nº2 caixa com 100 unidades.	R\$ 2,00
LOTE 70 - Porta documento folha A4 em acrílico, com bolsa para até 40 folhas, para encaixe na parede.	R\$ 22,77
LOTE 71 - Porta lápis, organizador de mesa, lápis, cliques e lembretes em poliestireno	R\$ 7,70
LOTE 72 - Prancheta de madeira com prendedor de ferro, tamanho ofício.	R\$ 3,40
LOTE 73 - Reabastecedor para carimbo azul, sem óleo, à base d'água, para todos tipos de almofada, 42 ml.	R\$ 2,85
LOTE 74 - Reabastecedor para carimbo preta, sem óleo, à base d'água, para todos tipos de almofada, 42 ml.	R\$ 2,80
LOTE 75 - Régua plástica transparente 30 cm	R\$ 0,50
LOTE 77 - Sacola plástica boca de palhaço branca 20X30 cm	R\$ 0,18
LOTE 91 - Fita cetim 7 a 10 mm-rolo de 10 metros cores conforme solicitado	R\$ 3,78
LUCIANE KLESENER CNPJ: 04.834.661/0001-73 Lote/Descrição	Preço Unitário
LOTE 63 - Pilha 1,5v aa - alcalina (pequena)	R\$ 1,24
LOTE 65 - Pilha 1,5v c - alcalina(média) validade mínima na entrega 36 meses	R\$ 4,84
M F MACHADO SOARES CNPJ: 03.230.856/0001-41 Lote/Descrição	Preço Unitário
LOTE 15 - Caixa arquivo morto nº1 em papelão corrugado, com reforço interno em papelão 430gr/m², contendo impresso para identificação, medindo 330x133x240mm.	R\$ 2,40
MEGA PAPELARIA E ESPORTES LTDA CNPJ: 24.738.613/0001-99 Lote/Descrição	Preço Unitário
LOTE 10 - Caderno escolar, 48 folhas, espiral, capa dura, tamanho 15X21 cm	R\$ 2,70
LOTE 28 - Colchete latonado nº14, capacidade 400 folhas 75g. Caixa com 72 unidades.	R\$ 8,10
LOTE 51 - Papel carbono azul para caneta, tamanho A4	R\$ 0,25
SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA CNPJ: 93.577.427/0001-38 Lote/Descrição	Preço Unitário
LOTE 39 - Fita crepe 25mmX50m	R\$ 2,94
LOTE 49 - Marcador para quadro branco azul, ponta redonda, 4 mm, para uso em estruturas brancas em melanina alto brilho. Ponta macia. Com tinta de fluxo constante. Não recarregável.	R\$ 1,35
LOTE 76 - Saco plástico 4 furos, tamanho ofício, espessura 0,15 mm	R\$ 0,21
LOTE 85 - Etiquetas 16,93 x 44,45 mm; 60 etiquetas/ folhas, papel carta	R\$ 46,98
TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA- ME CNPJ: 24.291.879/0001-36 Lote/Descrição	Preço Unitário
LOTE 6 - Bateria 9V, 280 MA ou mais, alcalina	R\$ 6,24
LOTE 34 - Etiqueta autoadesiva 62mmX15m, rolo contínuo, compatível com impressora zebra 420 D	R\$ 9,50
LOTE 53 - Papel sulfite A4, 120g/m² branco alcalino, superfície lisa, pacote com 50 folhas	R\$ 5,00
LOTE 93 - Papel A4, diversas cores, 210mm x 297mm, 180g/m², pacote com 50 folhas	R\$ 9,33
TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 01.642.507/0001-01 Lote/Descrição	Preço Unitário
LOTE 78 - Senha numérica colorida 2 dígitos de 00 a 99 com 2000 senhas.	R\$ 11,15

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:C8E588D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.912 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 305.980,00 (TREZENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR**, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 305.980,00 (trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3.895, de 25 de Novembro de 2024, conforme segue:

5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
1053	PROJ/ATIV. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E IMPLEMENTO	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (894)	R\$ 150.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (895)	R\$ 78.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1812	PROJ/ATIV. Convenio nº 940779/2023 - MAPA - Semeadora	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (892)	R\$ 65.812,85
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (893)	R\$ 12.167,15
Total		R\$ 305.980,00

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação e pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 2700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 2501- Outros Recursos não Vinculados e 2755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, como segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS (645)	R\$ 12.167,15
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2700)	R\$ 65.812,85
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2501)	R\$ 78.000,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2755)	R\$ 150.000,00
Total		R\$ 305.980,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito.

CLÉDER TATSCH
Secretário da Fazenda.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica.

FREDERICO REZER BAYER
Secretário de Administração.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:376D66C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.913 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR**, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2025, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3.895, de 25 de novembro de 2024, conforme segue:

8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2082	PROJ/ATIV. MAUTENÇÃO DA FROTA	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (532)	R\$ 100.000,00
Total		R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução da seguinte dotação, como segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9803	UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS (645)	R\$ 100.000,00
Total		R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR

Prefeito.

CLÉDER TATSCH

Secretário da Fazenda.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA

Procuradora Jurídica.

FREDERICO REZER BAYER

Secretário de Administração.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE.****Publicado por:**

Sara Crisana Simon

Código Identificador:85D31C66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PE 001 2025 LOCAÇÃO DE VAN**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**PROCESSOS LICITATÓRIO Nº 10/2025, 78/2025 e 275/2025****DATA DE ABERTURA: 26/02/2025****HORÁRIO: 9:00 HORAS****MODO DE DISPUTA: ABERTO****TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE****CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP LC 147/201**

Edital de Pregão Eletrônico para **locação de UM veículo para transporte coletivo, para suprir as demandas de viagens da Secretaria de Saúde e Bem Estar e Dois veículo para as Secretarias de Educação e Coordenação**, da Prefeitura Municipal de Tavares.

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 26 de Fevereiro de 2025**, na sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro, reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 6.620 de 02 de abril de 2025, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição do referido objeto descrito no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- OBJETO

Edital de Pregão Eletrônico para locação de UM veículo para transporte coletivo, para suprir as demandas de viagens da Secretaria de Saúde e Bem Estar e Dois veículo para as Secretarias de Educação e Coordenação, da Prefeitura Municipal de Tavares.

2- LOCAL, DATA E HORA

2.1- A sessão pública será realizada no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no dia **26/02/2025**, com início às **9:00 horas**- horário de Brasília/DF.

2.2- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas e documentos de habilitação exigidos no Item 8.1, através do site citado no item 2.1, através do site citado no item 2.1, até às **08:00 horas**-horário de Brasília/DF do dia **26/02/2025**.

2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para uma data a ser notificada através de nova comunicação.

2.4- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

3- PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico é Preferencial a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

3.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4- DO EDITAL

4.1- As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da disputa, através do e-mail comprastavares2018@gmail.com ou comissaodepregaotavares@gmail.com e **ou também através do Sistema BLL**.

4.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

4.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada neste sistema do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5-CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

5.1 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, ou ao Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6- ACESSO AO SISTEMA

6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

6.6 A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site **www.bll.org.br** poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote, **exclusivamente por meio eletrônico**.

6.7 O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.8 *A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.*

7- DA PROPOSTA

7.1. **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO; (no campo “informações adicionais”)

PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);

PREÇO TOTAL;

A empresa que não cumprir com as exigências deste item será desclassificada da disputa.

7.2. **Na proposta financeira ajustada a ser anexada, o licitante vencedor da disputa deverá informar:**

Todos os requisitos do item 7.1;

Especificação do lote e do pregão que fora vencedor;

Endereço completo, telefone/E-mail, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.

7.3 A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

7.3.1 O prazo de validade da proposta será de 60 DIAS, contado da data do Pregão.

8- CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Declaração que não emprega menor de 18 anos, em conformidade ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição). (Anexo V).

Declaração de idoneidade. (Anexo IV).

Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (Anexo III)

Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e o contador, registrada em cartório (Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP).

Documento de inscrição no CNPJ.

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.

Certidão Negativa de Débito com FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

Cópia de documento de identificação com foto dos representantes legais da empresa.

8.2- Os documentos emitidos através da internet serão conferidos em terminal que tenha acesso a mesma, antes de efetivar o cadastro de fornecedor e/ou adjudicação do pregão. Os demais documentos deverão ser apresentados originais, ou cópias com autenticação em cartório, ou autenticados por servidor do setor de licitações.

8.3- Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.

8.4- A proposta vencedora ajustada ao lance, será encaminhada a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até **2 (duas) horas**, através do site.

8.5- A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

8.6- O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.4 será desclassificado.

8.7- Não serão admitidos protocolos ou documentos com rasuras ou vencidos até a data fixada para entrega dos mesmos.

9- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1- A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os lotes correspondentes, disputados um a um sucessivamente.

9.2- Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por Lote.

- 9.3- Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.4- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
- 9.5- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.6- Os lances ofertados serão no **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA O LOTE**, considerando assim, um item para cada lote, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
- 9.7- Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.8- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 9.9- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.10- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.11- Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a pregoeira verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
- 9.12- Encerrada a fase de recebimento de lances, compete a pregoeira avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.13- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.14- ENCERRADA A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA, O LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA DO LOTE, DEVERÁ ENCAMINHAR A PROPOSTA FINANCEIRA (CFE. ITEM 8.4), COM TODOS OS MEIOS DE CONTATO ATUALIZADOS, VIA SISTEMA EM ATÉ 2 HORAS.

- 9.15- O item 9.14 deverá ser totalmente cumprido, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 9.16- Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.
- 9.17- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.18- O lote apenas será adjudicado pela pregoeira, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.
- 9.19 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da disputa do lote que a licitante concorreu (após declaração do vencedor pela pregoeira), explicitando sucintamente suas razões, e enviando no próprio Sistema BLL, no campo apropriado. Sendo aceita a motivação pelo recurso, a licitante terá 3 (três) dias úteis para formalizar as razões do recurso. Dependendo do resultado, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.**
- 9.20 - O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
- 9.21 – Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.
- 9.22- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.23 – A falta de manifestação motivada do licitante no prazo descrito no item 9.19 implicará na decadência do direito de recurso.**

10-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Edital.
- 10.2- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$1,00 (um real).
- 10.3 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances:
- 10.3.1 - Que não atenderem as exigências do Edital;
- 10.3.2- Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.3.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 10.4- Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:
- 10.4.1- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

11 – HABILITAÇÃO

- 11.1 – Será (ao) considerado (s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.
- 11.2 – Constitui motivo para inabilitação do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.
- 11.3 – Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.
- 11.4 – Poderá ser usado o campo “Mensagens” do sistema pela pregoeira para adicionar informações complementares sobre o Pregão.
- 11.5 – É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório;
- 11.6 – As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

12 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 – Caso não haja recurso, a pregoeira julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.
- 12.2 – Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9.19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido a pregoeira, através do Sistema BLL, no campo apropriado. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.1 – Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão da pregoeira com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.
- 12.3- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13- DAS OBRIGAÇÕES

Constituir-se- as obrigações da CONTRATADA:

13.1- Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

13.2 - Entregar o veículo contratado conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Coordenação, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho/Ordem de Entrega no local indicado na ordem de Início de Serviço, que deverá estar em plenas condições de trafegabilidade.

13.3- Manter a documentação do veículo contratado em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro;

13.4- No caso de eventuais defeitos mecânicos e outras razões que impeçam a utilização do veículo locado, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas;

13.5- Fornecer veículo equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação vigente, ficando VEDADO o uso pneus remold ou quaisquer peças ou equipamentos elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados.

13.6- Todas as despesas de manutenção dos veículos, bem como, as decorrentes de desgastes naturais do veículo correrão por conta da CONTRATADA, exceto aquelas danificadas em virtude de mau uso, imperícia ou utilização do veículo de maneira inadequada, as quais serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.7- O veículo substituído, que não atenda às disposições contratuais será recusado pela fiscalização.

13.8- Reembolsar a CONTRATANTE, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação do objeto deste contrato, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA.

13.9- A CONTRATADA deverá fornecer laudo de regularidade mecânica do veículo, onde deverá constar garantia de funcionalidade do mesmo, durante o período de locação.

13.10- A CONTRATADA deverá fornecer comprovantes de pagamento de todos os tributos tais como, IPVA, Licenciamento, Seguro obrigatório e total.

13.11- Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

13.12- É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais contratuais.

13.13- Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

13.14- É de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de multas referentes a infrações de trânsito cometidas pelos Motoristas do Município, as quais serão apuradas através de Sindicância Investigativa e Disciplinar, na forma dos art. 153 e seguintes da Lei Municipal nº 1776/2014.

14- DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

14.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.5- O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde
538	Passagens e Despesas de Locomoção
(540)33.90.33.03	Locação de Meios de Transporte
05	Secretaria Municipal de Educação
316	Passagens e Despesas de Locomoção
(1614)33.90.33.03	Locação de Meios de Transporte
10	Secretaria de Coordenação
1500	Passagens e Despesas de Locomoção
(6263)33.90.33.03	Locação de Meios de Transporte

15- PENALIDADES

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

15.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.2- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.3- Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos itens, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

15.2- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

15.3- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir

16- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em qualquer fase do pregão.

16.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (Lei Federal 14.133/2021).

16.3- Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, a pregoeira comunicará através do site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no campo “mensagens” correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.

16.4- Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: 0800.123.0103.

16.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

16.7- A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.8- Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

16.9- Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO III – Ordem de Compra/ Autorização de Fornecimento;

ANEXO IV- Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade;

ANEXO VI -Modelo de declaração de que não emprega menores

Tavares, 06 de fevereiro de 2025

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

Eletrônico para locação de UM veículo para transporte coletivo, para suprir as demandas de viagens da Secretaria de Saúde e Bem Estar e Dois veículo para as Secretarias de Educação e Coordenação, da Prefeitura Municipal de Tavares, todos em conformidade com as respectivas especificações contidas neste ANEXO.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA)

Lote/Item	Quant. veículos	De Secretaria	Período	Descrição do Produto	Valor Referência mensal do veículo (unitário) (R\$)	Valor mensal do veículo (R\$)
01/01	01 UN	Secretaria de Saúde	12 meses	VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO: - capacidade mínima 19 lugares; - motorização mínima 2.0; - ar condicionado; - direção hidráulica; - trípó elétrico; - freios abs; - air bag; - Sem limite de KM. - veículo segurado, com seguro total, de responsabilidade da locadora - veículo com sistema de rastreamento, de responsabilidade da locadora PARA USO IMEDIATO	R\$17.100,00	
02/01	02	Sec. de Educação e Sec. De Coordenação	12 meses	Veículo modelo sedan 1.0 -4 portas	R\$ 2.870,00	

A entrega dos bem licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, porém a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho, para que seja realizado o pagamento.

ENTREGA: A CONTRATADA compromete-se a entregar o bem licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

Assinatura do Responsável

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Ferreira De Lemos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 551.010.380-91 e CI nº 3041843421, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 10/2025, 78/2025 e 275/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de UM veículo para transporte coletivo, para suprir as demandas de viagens da Secretaria de Saúde e Bem Estar e Dois veículo para as Secretarias de Educação e Coordenação, da Prefeitura de Tavares, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Uni	V. Uni	V. Total	Marca
Valor total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se- as obrigações da CONTRATADA:

13.1- Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

13.2 -Entregar o veículo contratado conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Coordenação, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho/Ordem de Entrega no local indicado na ordem de Início de Serviço, que deverá estar em plenas condições de trafegabilidade.

13.3- Manter a documentação do veículo contratado em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro;

13.4- No caso de eventuais defeitos mecânicos e outras razões que impeçam a utilização do veículo locado, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas;

13.5- Fornecer veículo equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação vigente, ficando VEDADO o uso pneus remold ou quaisquer peças ou equipamentos elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados.

13.6- Todas as despesas de manutenção dos veículos, bem como, as decorrentes de desgastes naturais do veículo correrão por conta da CONTRATADA, excetos aquelas danificadas em virtude de mau uso, imperícia ou utilização do veículo de maneira inadequada, as quais serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.7- O veículo substituído, que não atenda às disposições contratuais será recusado pela fiscalização.

13.8- Reembolsar a CONTRATANTE, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação do objeto deste contrato, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA.

13.9-A CONTRATADA deverá fornecer laudo de regularidade mecânica do veículo, onde deverá constar garantia de funcionalidade do mesmo, durante o período de locação.

13.10 A CONTRATADA deverá fornecer comprovantes de pagamento de todos os tributos tais como, IPVA, Licenciamento, Seguro obrigatório e total.

13.11 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

13.12. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais contratuais.

13.13 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Coordenação, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

13.14 É de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de multas referentes a infrações de trânsito cometidas pelos Motoristas do Município, as quais serão apuradas através de Sindicância Investigativa e Disciplinar, na forma dos art. 153 e seguintes da Lei Municipal nº 1776/2014.

13.15- Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Expedir cópia dos empenhos:

1.1. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

3.2. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.3. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, **através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Coordenação**, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Secretária Municipal de Coordenação por meio do funcionário_____, matrícula n_____, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ ----- (-----).

5.1- O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

5.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde
538	Passagens e Despesas de Locomoção
(540)33.90.33.03	Locação de Meios de Transporte
05	Secretaria Municipal de Educação
316	Passagens e Despesas de Locomoção
(1614)33.90.33.03	Locação de Meios de Transporte
10	Secretaria de Coordenação
1500	Passagens e Despesas de Locomoção
(6263)33.90.33.03	Locação de Meios de Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em ----- de 2025 e término em ----- de 2026. (Um ano). Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, xx de _____ de 2025

EMPRESA CONTRATADA GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Contratada Prefeito Municipal

Contratante

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente, declaro (amos) que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 001/2025, cujo objeto é locação de UM veículo para transporte coletivo, para suprir as demandas de viagens da Secretaria de Saúde e Bem Estar Dois veículo para as Secretarias de Educação e Coordenação, da Prefeitura Municipal de Tavares

..... de de 2025.

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,.....de.....de 2025.

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Publicado por:
Elenici Mariano Antunes
Código Identificador:29C6A70D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4659 11 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA O PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:
Art. 1º - Fica incluída, no Anexo I, do PPA 2022-2025, Lei nº 4.195/2021, a ação 1.267 – RECONSTRUÇÃO DE PONTES, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, no Programa 0069 – Vias Urbanas, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

PROGRAMA:		0069 – Vias Urbanas									
OBJETIVO:		Compreende ações relativas ao planejamento, implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos, tais como avenidas, ruas, praças, becos, incluindo obras de artes especiais, sarjetas, calçadas e meio fio.									
TIPO	AÇÕES / SUBFUNÇÃO	PRODUTOS	FUNÇÃO	Unidade de Medida	de	ANOS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
P	Ação --->	267	RECONSTRUÇÃO DE PONTES	Unid	Meta Física					1	TOTAL
2.225		Atividade mantida			Valor	0,00	0,00	0,00		523.600,00	523.600,00
10		15 – Urbanismo									
303		451 – Infra-Estrutura Urbana									

Art. 2º - Fica incluída, no Anexo III, da LDO para o exercício de 2025, Lei nº 4.619/2024 a ação 1.267 – RECONSTRUÇÃO DE PONTES, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, no Programa 0069 – Vias Urbanas, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)
05 – SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO	
05.02 – RECURSOS VINCULADOS	
1.267 – RECONSTRUÇÃO DE PONTES	523.600,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 523.600,00 (quinhentos e vinte e três mil e seiscentos reais), em razão do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar o PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a LDO para o ano de 2025, Lei Municipal nº 4.619/2024 e a LOA para o ano de 2025, Lei Municipal nº 4.645/2024:

05 SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
05.02 RECURSOS VINCULADOS
15 URBANISMO
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.0069 VIAS URBANAS
1.267 RECONSTRUÇÃO DE PONTES

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	523.600,00
Fonte de Recurso 1747 – Outras vinculações de transferências da União	523.600,00
Detalhamento da Fonte 1209 – Reconstrução de Pontes	

Art. 4º - Para cobertura do valor autorizado pelo art. 3º desta Lei, servirá de recurso o oriundo a previsão de excesso de arrecadação no exercício de 2025, conforme quadro abaixo:

PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	523.600,00
Fonte de Recurso 1747 – Outras vinculações de transferências da União	523.600,00
Detalhamento da Fonte 1209 – Reconstrução de Pontes	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 11 de fevereiro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio Alberto Ruppenthal
Código Identificador:95355E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3716 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

FABIEL CRISTOVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída, no Anexo I, do PPA 2022-2025, Lei nº 4.195/2021, a ação 1.267 – RECONSTRUÇÃO DE PONTES, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, no Programa 0069 – Vias Urbanas, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

PROGRAMA:		0069 – Vias Urbanas							
OBJETIVO:		Compreende ações relativas ao planejamento, implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos, tais como avenidas, ruas, praças, becos, incluindo obras de artes especiais, sarjetas, calçadas e meio fio.							
		Indicadores do Programa							
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL	
P	Ação --->	267 – RECONSTRUÇÃO DE PONTES	Unid	Meta Física			1	TOTAL	
2.225		Atividade mantida		Valor	0,00	0,00	0,00	523.600,00	
10		15 – Urbanismo							
303		451 – Infra-Estrutura Urbana							

Art. 2º - Fica incluída, no Anexo III, da LDO para o exercício de 2025, Lei nº 4.619/2024 a ação 1.267 – RECONSTRUÇÃO DE PONTES, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, no Programa 0069 – Vias Urbanas, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)
05 – SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO	
05.02 – RECURSOS VINCULADOS	523.600,00
1.267 – RECONSTRUÇÃO DE PONTES	

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 523.600,00 (quinhentos e vinte e três mil e seiscentos reais), em razão do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar o PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a LDO para o ano de 2025, Lei Municipal nº 4.619/2024 e a LOA para o ano de 2025, Lei Municipal nº 4.645/2024:
05 SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

05.02 RECURSOS VINCULADOS

15 URBANISMO

15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.0069 VIAS URBANAS

1.267 RECONSTRUÇÃO DE PONTES

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	523.600,00
Fonte de Recurso 1747 – Outras vinculações de transferências da União	523.600,00
Detalhamento da Fonte 1209 – Reconstrução de Pontes	

Art. 4º - Para cobertura do valor autorizado pelo art. 3º desta Lei, servirá de recurso o oriundo a previsão de excesso de arrecadação no exercício de 2025, conforme quadro abaixo:

PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	523.600,00
Fonte de Recurso 1747 – Outras vinculações de transferências da União	523.600,00
Detalhamento da Fonte 1209 – Reconstrução de Pontes	

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Três Coroas, 11 de fevereiro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio Alberto Ruppenthal
Código Identificador:CAD14F6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS**DIRETORIA**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.01**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.01**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.01**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E A.L.L COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **A.L.L COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.190.369/0001-78, domiciliado na rua Q ADE Q 3 CJ C LT 13, Ceilandia, Brasília/DF, telefone (61) 3371-1513 e-mail licitacaoallmed@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Alef Lorrán Veloso De Almeida, inscrito no CPF nº 060.121.041-70, RG nº 3722559 emitido por SSP/DF, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0023	4.400	AMP	Atropina 0,5 mg/ml inj amp 1 ml	Blau	Blau	R\$ 3,275	R\$ 14.410,00
0101	66.000	CP	Garra do diabo - harpagophytum Procumbens - cápsula ou comprimido Revestido 200 mg extrato seco	Herbarium	Herbarium	R\$ 1,933	R\$ 127.578,00
TOTAL	R\$ 141.988,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais).						

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade apostado pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
23	ATROPINA 0,5 MG/ML INJ AMP 1 ML	AMPOLA	500	200	200	100	500	500	2.000	400
101	GARRA DO DIABO - HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS - Cápsula ou Comprimido Revestido 200 mg Extrato Seco	CÁPSULA	0	0	0	0	0	60.000	0	6.000

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CPSinos

ALEF LORRAN VELOSO DE ALMEIDA-

A.L.L Comercio de Medicamentos e Produtos Para Saude LTDA-

Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -

OAB/RS nº 8001 -

Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:5410CCFF

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, localizada na BR 480, nº. 795, bairro centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, telefone nº 54-35232700 e e-mail medicamentos@centermedi.com.br/ eletronico@centermedi.com.br, neste ato representada pelo Sr. Edivar Szymanski, CPF nº 670.481.290-34, RG nº :5051132966 emitido por SJS/II RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0007	18.480	CPR	Albendazol 400 mg comprimido *fracionável*	Generico	PRATI D	R\$ 0,381	R\$ 7.040,88
0017	50.930	FR	Amoxicilina 50 mg/ml susp oral fr 150 ml	Generico	BRAINFARMA	R\$ 4,679	R\$ 238.301,47
0018	1.595.000	CP	Amoxicilina 500 mg cápsula	Generico	UNICHEM	R\$ 0,178	R\$ 283.910,00
0024	109.340	FR	Azitromicina 40 mg/ml susp oral fr 600Mg/15 ml	Azitrophar	PHARLAB	R\$ 6,097	R\$ 666.645,98
0038	22.550	FR	Carbocisteína 20mg/ml- 100ml - xarope	Generico	PRATI D	R\$ 3,52	R\$ 79.376,00
0056	2.701.600	CPR	Clonazepam 2 mg comprimido	Zilepam	GEOLAB	R\$ 0,039	R\$ 105.362,40
0057	11.770	FR	Clonazepam 2,5 mg/ml sol. Oral fr 20 ml	Geberico	HIPOLABOR	R\$ 1,798	R\$ 21.162,46
0067	41.250	BNG	Dexametasona 0,1% creme bisnaga 10 g	Generico	PRATI D	R\$ 1,503	R\$ 61.998,75
0069	316.800	CPR	Dexclorfeniramina (maleato) 2mg	Histamin	BRAINFARMA	R\$ 0,034	R\$ 10.771,20
0070	16.720	FR	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml – 100ml Frasco	Histamin	BRAINFARMA	R\$ 1,62	R\$ 27.086,40
0084	297.000	CPR	Escopolamina 10 mg comprimido	Buscopan	COSMED	R\$ 0,543	R\$ 161.271,00
0114	15.730	FR	Hidróxido de alumínio 60mg/ml fr 100ml	Aluminec	IMEC	R\$ 2,279	R\$ 35.848,67
0115	6.600	FR	Hidroxido de aluminio e magnesio 60 + 40 mg/ml susp 100ml	Gastrimec	IMEC	R\$ 2,349	R\$ 15.503,40
0116	20.900	FR	Ibuprofeno 100mg/ml sol oral 20ml	Generico	BRAINFARMA	R\$ 1,999	R\$ 41.779,10
0143	14.080	FR	Metoclopramida 4 mg/ml gotas fr 10 ml	Plabel	BELFAR	R\$ 1,239	R\$ 17.445,12
0146	939.400	CPR	Metoprolol (succinato) 50 mg Comprimido	Generico	ACCORD	R\$ 0,38	R\$ 356.972,00
0154	431.200	CPR	Nifedipina 10mg comprimido	Neo fedipina	BRAINFARMA	R\$ 0,093	R\$ 40.101,60
0155	490.600	CPR	Nifedipina 20mg comprimido	Neo fedipina	BRAINFARMA	R\$ 0,101	R\$ 49.550,60
0156	20.680	BNG	Nistatina 25.000 ui/g creme vaginal 60 g	Generico	BRAINFARMA	R\$ 5,30	R\$ 109.604,00
0166	8.470	FR	Permetrina 50 mg/ml loção 60 ml	Piolixina	IFAL	R\$ 2,979	R\$ 25.232,13
0169	742.500	CPR	Prednisona 20 mg comprimido	Generico	HIPOLABOR	R\$ 0,173	R\$ 128.452,50
0178	110	FR	Salbutamol 0,4mg/ml xarope 100ml C/copinho	Generico	PRATI D	R\$ 1,764	R\$ 194,04
0198	39.160	FR	Valproato de sódio 50 mg/ml xarope 100 ml	Genrico	HIPOLABOR	R\$ 6,349	R\$ 248.626,84
TOTAL	R\$ 2.732.236,54 (dois milhões e setecentos e trinta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
- 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
- 5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 b) as peculiaridades do caso concreto;
 c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

- 11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
7	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO *FRACIONÁVEL*	COMPRIMIDO	2.000	2.000	5.000	800	2.000	0	5.000	1.680
17	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSP ORAL FR 150 ML	FRASCO	6.000	5.000	2.500	800	2.000	0	30.000	4.630
18	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	CÁPSULA	60.000	160.000	150.000	20.000	60.000	200.000	800.000	145.000
24	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSP ORAL FR 600 MG/15 ML	FRASCO	6.000	5.000	6.000	400	2.000	0	80.000	9.940
38	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML- 100ML - XAROPE	FRASCO	500	0	0	0	0	0	20.000	2.050
56	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	280.000	0	12.000	4.000	1.200.000	900.000	245.600
57	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOL. ORAL FR 20 ML	FRASCO	6.000	1.200	0	0	0	3.500	0	1.070
67	DEXAMETASONA 0,1% CREME BISNAGA 10 G	BISNAGA	6.000	6.000	3.000	500	5.000	15.000	2.000	3.750
69	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000	0	0	2.000	50.000	150.000	80.000	28.800
70	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - 100ML FRASCO	FRASCO	6.000	0	3.000	200	2.000	0	4.000	1.520
84	ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	50.000		0	20.000	120.000	80.000	27.000
114	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML FR 100ML	FRASCO	6.000	0	0	300	0	0	8.000	1.430
115	HIDROXIDO DE ALUMINIO E MAGNESIO 60 + 40 MG/ML SUSP 100ML	FRASCO	0	5.000	0	0	1.000	0	0	600
116	IBUPROFENO 100MG/ML SOL ORAL 20ML	FRASCO	6.000	0	1.000	0	2.000	0	10.000	1.900
143	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML GOTAS FR 10 ML	FRASCO	6.000	0	2.000	0	600	1.200	3.000	1.280
146	METOPROLOL (SUCCINATO) 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	50.000	0	4.000	800.000	0	85.400
154	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	0	0	0	12.000	200.000	150.000	39.200
155	NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	6.000	40.000	0	400.000	44.600
156	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G	BISNAGA	6.000	1.400	500	100	800	0	10.000	1.880
166	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML	FRASCO	600	1.800	200	100	0	5.000	0	770
169	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	80.000	80.000	15.000	60.000	180.000	200.000	67.500
178	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 100ML C/COPINHO	FRASCO	0	0	100	0	0	0	0	10
198	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	6.000	3.000	6.000	400	1.200	7.000	12.000	3.560

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
- 14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
- 14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas. Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários. Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP SINOS

EDIVAR SZYMANSKI-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-
Compromitente

Testemunhas:1) RG:
Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA - OAB/RS Nº 8001 –
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:2942B659

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.06
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0005-72, localizada na Av. Joanna Rodrigues Jondral, nº 250, Bloco 01, Galpão 04, Bairro Cilo 2, Londrina/PR, CEP: 86.067-050, e-mail contratos@rioclarense.com.br; empenhos@rioclarense.com.br, telefone (19) 3522-5800, neste ato representado pelo Sr. Rafael Olímpio Castanheira, inscrito no CPF nº 324.367.598-71, RG nº 35.348.360-6, emitido por SSP/SP doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0088	3.630	BNG	Estriol 1 mg/g creme vaginal 50g	Estrionil 1mg/g	Hipolabor	R\$ 9,999	R\$ 36.296,37
TOTAL	R\$ 36.296,37 (trinta e seis mil e duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

- 3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
- 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
- 5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto lícito conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
88	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL 50G	BISNAGA	0	600	0	300	600	1.800	0	330

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CP Sinos

RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA-

Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA-

Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -

OAB/RS nº 8001 -

Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:979EFE23

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, domiciliado na Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2, S/N, SP 147 – Lot. Nações Unidas, Itapira /SP – CEP 13.974-908, telefone (19) 3863-9742 e-mail taila.cavallari@crystalia.com.br neste ato representada pelo Sr. Adriano Gomes Dos Santos, inscrito no CPF nº 281.036.848-13, RG nº 303299399 emitido por SSP/SP, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0013	330.000	CPR	Amitriptilina 75 mg comprimido	Amytril 75 mg	Amytril/cristalia	R\$ 0,19	R\$ 62.700,00
0031	3.190	AMP	Biperideno (lactato) 5mg/ml amp 1ml	Cinetol 5mg/ml	Cinetol/cristalia	R\$ 2,29	R\$ 7.305,10
0032	1.177.000	CPR	Biperideno 2 mg comprimido	Cinetol 2mg	Cinetol/cristalia	R\$ 0,235	R\$ 276.595,00
0049	38.500	AMP	Cetoprofeno 100mg ev pó p/ injetável (amp)	Cetoprofeno 100mg iv	Cetoprofeno/cristalia	R\$ 3,19	R\$ 122.815,00
0061	6.325	FR	Clorpromazina (cloridrato) 40 mg/ml Sol oral fr 20 ml	Longactil 40mg/ml	Longactil/cristalia	R\$ 6,80	R\$ 43.010,00
0063	924.000	CPR	Clorpromazina 25 mg comprimido	Longactil 25mg	Longactil/cristalia	R\$ 0,258	R\$ 238.392,00
0064	3.080	AMP	Clorpromazina 5 mg/ml inj amp 5 ml	Longactil 5mg/ml	Longactil/cristalia	R\$ 2,00	R\$ 6.160,00
0065	11.330	BNG	Colagenase + clorafenicol (0,6 ui/g + 0,01 g/g) pomada 30 g	Kollagenase c/ Cloraf	Kollagenase/cristalia	R\$ 10,00	R\$ 113.300,00
0091	1.026.300	CPR	Fenitoina sódica 100 mg comprimido	Fenital oral 100mg	Fenital/cristalia	R\$ 0,16	R\$ 164.208,00
0092	3.025	AMP	Fenobarbital 100 mg/ml inj amp 2ml	Fenocris 100mg/ml	Fentanest/cristalia	R\$ 2,42	R\$ 7.320,50
0093	8.085	FR	Fenobarbital 40mg/ml sol oral fr 20ml	Fenocris 40mg/ml Sol oral	Fenocris/cristalia	R\$ 3,70	R\$ 29.914,50
0106	15.565	AMP	Haloperidol (decanoato) 70,52mg/ml im Amp 1ml	Halo decanoato	Halo Decanoato/cristalia	R\$ 4,10	R\$ 63.816,50
0107	276.100	CPR	Haloperidol 1 mg comprimido	Halo 1mg comp	Halo/cristalia	R\$ 0,16	R\$ 44.176,00
0108	5.390	FR	Haloperidol 2 mg/ml sol. Oral fr 20 ml	Halo 2mg/ml sol Oral	Halo/cristalia	R\$ 2,95	R\$ 15.900,50
0109	1.240.800	CPR	Haloperidol 5 mg comprimido	Halo 5mg comp	Halo/cristalia	R\$ 0,079	R\$ 98.023,20
0110	15.400	AMP	Haloperidol 5mg/ml amp 1ml	Halo 5mg/ml	Halo/cristalia	R\$ 1,75	R\$ 26.950,00
0120	1.270.500	CPR	Imipramina (cloridrato) 25 mg Comprimido	Imipra 25mg	Imipra/cristalia	R\$ 0,435	R\$ 552.667,50
0129	118.030	CPR	Levodopa + carbidopa (250+25 mg) Comprimido	Parkidopa 250mg + 25mg	Parkidopa/cristalia	R\$ 0,47	R\$ 55.474,10
0131	29.700	CPR	Levomepromazina 25 mg comprimido	Levozine 25mg	Levozine/cristalia	R\$ 0,419	R\$ 12.444,30
0132	3.355	FR	Levomepromazina 4% gotas 20ml	Levozine 40mg/ml	Levozine/cristalia	R\$ 10,79	R\$ 36.200,45
0148	1.760	AMP	Metoprolol (tartarato) 1mg/ml inj amp 5 ml	Betacris 1mg/ml	Betacris/cristalia	R\$ 14,98	R\$ 26.364,80
0153	11.660	AMP	Morfina 10mg/ml inj amp 1ml	Dimorf 10mg/ml	Dimorf/cristalia	R\$ 2,65	R\$ 30.899,00
0172	290.400	CPR	Prometazina 25 mg comprimido	Pamergan 25mg	Pamergan/cristalia	R\$ 0,12	R\$ 34.848,00
0173	32.340	AMP	Prometazina 25 mg/ml inj amp 2 ml	Pamergan 25mg/ml	Pamergan/cristalia	R\$ 3,20	R\$ 103.488,00
0175	633	BNG	Retinol + associacoes pomada Oftalmica ("epitezan" ou equivalente)	Regencil 10.000ui	Regencil/cristalia	R\$ 11,28	R\$ 7.140,24
TOTAL	R\$ 2.180.112,69 (dois milhões e cento e oitenta mil e cento e doze reais e sessenta e nove centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
- 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
13	AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	300.000	30.000
31	BIPERIDENO (LACTATO) 5MG/ML AMP 1ML	AMPOLA	500	800	100	100	100	300	1.000	290
32	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	90.000	50.000	10.000	60.000	500.000	300.000	107.000
49	CETOPROFENO 100MG EV PÓ P/ INJETÁVEL (AMP)	AMPOLA	6.000	0	1.500	1.500	6.000	0	20.000	3.500
61	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 40 MG/ML SOL ORAL FR 20 ML	FRASCO	0	0	200	0	50	1.500	4.000	575
63	CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	60.000	50.000	20.000	150.000	500.000	0	84.000
64	CLORPROMAZINA 5 MG/ML INJ AMP 5 ML	AMPOLA	100	200	200	100	200	0	2.000	280
65	COLAGENASE + CLORAFENICOL (0,6 UI/G + 0,01 G/G) POMADA 30 G	BISNAGA	6.000	0	1.000	300	1.000	0	2.000	1.030
91	FENITOINA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	80.000	50.000	13.000	60.000	400.000	300.000	93.300
92	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJ AMP 2ML	AMPOLA	700	200	300	0	400	150	1.000	275
93	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL FR 20ML	FRASCO	0	500	0	250	400	3.200	3.000	735
106	HALOPERIDOL (DECANOATO) 70,52MG/ML IM AMP 1ML	AMPOLA	300	2.000	1.000	50	800	5.000	5.000	1.415
107	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	6.000	5.000	0	0	240.000	0	25.100
108	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL. ORAL FR 20 ML	FRASCO	0	0	1.000	0	400	3.500	0	490
109	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	80.000	40.000	8.000	40.000	600.000	300.000	112.800
110	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1ML	AMPOLA	6.000	400	200	100	2.000	300	5.000	1.400
120	IMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	90.000	100.000	15.000	90.000	500.000	300.000	115.500
129	LEVODOPA + CARBIDOPA (250+25 MG) COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	12.000	50.000	5.000	10.000	30.000	300	10.730
131	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	25.000	0	0	2.000	0	0	2.700
132	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS 20ML	FRASCO	0	0	0	0	50	0	3.000	305
148	METOPROLOL (TARTARATO) 1MG/ML INJ AMP 5 ML	AMPOLA	500	0	100	100	400	0	500	160
153	MORFINA 10MG/ML INJ AMP 1ML	AMPOLA	2.000	400	1.000	200	4.000	0	3.000	1.060
172	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	24.000	20.000	0	20.000		200.000	26.400
173	PROMETAZINA 25 MG/ML INJ AMP 2 ML	AMPOLA	6.000	1.000	10.000	800	1.000	600	10.000	2.940
175	RETINOL + ASSOCIACOES POMADA OFTALMICA ("Epítezan" ou equivalente)	BISNAGA	100	0	50	25	100	0	300	58

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.
Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

ADRIANO GOMES DOS SANTOS-
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA
Compromitente

Testemunhas:1) RG:
Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS nº 8001 -
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:10F240CB

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.08
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSP.LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, localizada na Rod. BR 480, nº 180, bairro centro, Barão de Cotegipe/RS CEP: 99.740-000, telefone(54) 3523-2600 e e-mail dimaster@dimaster.com.br, neste ato representada pela Sra. Suema Trussi Brunelo, CPF nº 448.443.280-34, RG nº 1038690028 emitido por SJS/II, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0026	332.750	CPR	Azitromicina 500 Mg Comprimido *Fracionável*	Prati	Prati	R\$ 0,93	R\$ 309.457,50
0027	11.880	AMP	Benzilpenicilina - Benzatina 600.000 Ui Com Diluente	Teuto	Teuto	R\$ 8,60	R\$ 102.168,00
0046	22.000	FR	Cefalexina 50 Mg/MI Susp Oral Fr 60ml	Teuto	Teuto	R\$ 7,34	R\$ 161.480,00
0047	913.000	CP	Cefalexina 500 Mg Capsula Ou Comprimido	Teuto	Teuto	R\$ 0,53	R\$ 483.890,00

0078	65.560	FR	Dipirona Sodica 500 Mg/Ml Gotas Fr 10Ml	Natulab	Natulab	R\$ 1,09	R\$ 71.460,40
0118	32.560	FR	Ibuprofeno 50 Mg/Ml Sol. Oral 30ml	Natulab	Natulab	R\$ 1,90	R\$ 61.864,00
0163	56.100	FR	Paracetamol 200 Mg/Ml Sol Oral Fr 15ml	Natulab	Natulab	R\$ 1,129	R\$ 63.336,90
0165	173.800	CPR	Paracetamol 500mg + Codeína 30mg Comprimido	Geolab	Geolab	R\$ 0,31	R\$ 53.878,00
0179	39.960	FR	Salbutamol 100 Mcg/Dose Aerossol 200 Doses	Glenmark	Glenmark	R\$ 12,50	R\$ 462.000,00
0184	12.540	FR	Solução Nasal 0,9% Fr 30 Ml (Cloreto De Sódio 0,9mg/Ml + Benzalcônio 0,1mg/Ml)	Natulab	Natulab	R\$ 0,91	R\$ 11.411,40
0189	20.460	FR	Sulfato Ferroso (Eq. 25 Mg/Ml Ferro) Sol Oral 30 Ml - Deve Possuir Registro Como Medicamento, Não Será Aceito "Suplemento Alimentar"	Natulab	Natulab	R\$ 0,96	R\$ 19.641,60
0196	57.750	AMP	Tramadol 50 Mg/Ml Inj Amp 2ml	Teuto	Teuto	R\$ 1,14	R\$ 65.835,00
TOTAL	R\$ 1.866.422,80 (hum milhão e oitocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto lícito conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
26	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO *FRACIONÁVEL*	COMPRIMIDO	0	50.000	50.000	2.500	0	0	200.000	30.250
27	BENZILPENICILINA - BENZATINA 600.000 UI COM DILUENTE	AMPOLA	0	0	0	0	200	600	10.000	1.080
46	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSP ORAL FR 60ML	FRASCO	0	2.000	4.000	0	1.000	5.000	8.000	2.000
47	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA OU COMPRIMIDO	CÁPSULA	60.000	90.000	100.000	20.000	60.000	0	500.000	83.000
78	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML GOTAS FR 10 ML	FRASCO	10.000	4.000	4.000	600	6.000	15.000	20.000	5.960
118	IBUPROFENO 50 MG/ML SOL. ORAL 30ML	FRASCO	0	3.000	6.000	600	0	8.000	12.000	2.960
163	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL ORAL FR 15ML	FRASCO	6.000	5.000	6.000	1.000	3.000	15.000	15.000	5.100
165	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	0	96.000	0	2.000	0	0	15.800
179	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL 200 DOSES	FRASCO	500	200	100	200	600	30.000	2.000	3.360
184	SOLUÇÃO NASAL 0.9% FR 30 ML (CLORETO DE SÓDIO 0,9MG/ML + BENZALCÔNIO 0,1MG/ML)	FRASCO	1.000	3.000	1.000	200	2.000	1.200	3.000	1.140
189	SULFATO FERROSO (EQ. 25 MG/ML FERRO) SOL ORAL 30 ML - DEVE POSSUIR REGISTRO COMO MEDICAMENTO, NÃO SERÁ ACEITO	FRASCO	3.000	1.200	0	200	1.200	5.000	8.000	1.860

	"SUPLEMENTO ALIMETAR"									
196	TRAMADOL 50 MG/ML INJ AMP 2ML	AMPOLA	6.000	2.000	3.000	1.500	10.000	0	30.000	5.250

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

SUEMA TRUSSI BRUNELO-
Dimaster Comercio de Produtos Hosp. LTDA
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUYNORONHA -
OAB/RS nº 8001 -
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:878B6067

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, domiciliado na Rua Jose Fraron, nº 155, bairro Fraron, Pato Branco/PR, telefone (46) 3224-3767e-mail licitacao@dimeva.com.br,

neste ato representada pelo Sr. Luiz Augusto Varnier, inscrito no CPF nº 396.067.919-04, RG nº 3.148.548-7 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0045	13.200	FR	Cefalexina 50 mg/ml susp oral fr 100ml	Genérico	União química	R\$ 12,30	R\$ 162.360,00
0094	1.206.700	CPR	Fenobarbital sódico 100 mg comprimido	Genérico	União química	R\$ 0,138	R\$ 166.524,60
0103	1.650	CRT	Gestodeno + etinilestradiol(0,075+0,02Mg) cartela com 21 comprimidos	Previane	Legrand	R\$ 14,15	R\$ 23.347,50
0158	4.675	AMP	Noretisterona + estradiol(50mg+5mg/ml) sol inj 1ml	Genérico	Cifarma	R\$ 6,99	R\$ 32.678,25
0192	220.000	CPR	Tioridazina 100mg comprimido	Unitidazin	União química	R\$ 1,63	R\$ 358.600,00
0193	330.000	CPR	Tioridazina 50mg comprimido	Unitidazin	União química	R\$ 0,889	R\$ 293.370,00
TOTAL	R\$ 1.036.880,35 (hum milhão e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
- As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto lícito conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata de registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
45	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSP ORAL FR 100ML	FRASCO	6.000	1.600	4.000	400	0	0	0	1.200
94	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	80.000	50.000	7.000	50.000	350.000	500.000	109.700
103	GESTODENO + ETINILESTRADIOL (0,075+0,02 MG) CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	CARTELA	0	0	0	0	0	1.500	0	150
158	NORETISTERONA + ESTRADIOL (50MG+5MG/ML) SOL INJ 1ML	AMPOLA	0	900	300	50	1.000	0	2.000	425
192	TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	200.000	20.000
193	TIORIDAZINA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	300.000	30.000

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CP Sinos

LUIZ AUGUSTO VARNIER-

Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA-

Compromitente

Testemunhas:1) RG: Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -

OAB/RS nº 8001 -

Assessor Jurídico.

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:BE2D7CD2

DIRETORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, domiciliado na rua Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento Da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde Do Oeste-PR, CEP 85.933-000, telefone (45) 3251 - 1461 e-mail dellydistribuidora@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Maicon Uilians Backes, inscrito no CPF nº 040.825.149-29, RG nº 7.593.410-6 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0113	13.200	FR	Hidroxido de aluminio 6,2% suspensão 150 ml	Airela	Airela	R\$ 3,665	R\$ 48.378,00
0121	13.200	FR	Iodeto de potássio xarope - 100ml	Cazi	Iodeton	R\$ 5,532	R\$ 73.022,40
TOTAL	R\$ 121.400,40 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais e quarenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

- 3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
- 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembarço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto lícito conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
113	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6,2% SUSPENSÃO 150 ML	FRASCO	0	0	0	0	0	12.000	0	1.200
121	IODETO DE POTÁSSIO XAROPE - 100ML	FRASCO	0	0	0	0	0	0	12.000	1.200

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CP Sinos

MAICON UILIANS BACKES-

Distribuidora de Medicamentos Backes LTDA-

Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS nº 8001 -
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:F3FF5173

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, domiciliado na Rua Das Roseiras, nº 50, bairro Centro, Barao De Cotegipe, CEP: 99740000, telefone 05435232202 e-mail faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br neste ato representada pelo Sr. Marcelo Marostica, inscrito no CPF nº 820.347.290-72, RG nº 1076099215 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0119	2.277.000	CPR	Ibuprofeno 600 mg comprimido	Vitamedic	Vitamedic	R\$ 0,12	R\$ 273.240,00
0139	1.100	CPR	Metformina 850mg comprimido	Prati donaduzzi	Prati donaduzzi	R\$ 0,125	R\$ 137,50
0188	484.000	CPR	Sulfametoxazol + trimetoprima (400+80 Mg) comprimido	Vitamedic	Vitamedic	R\$ 0,142	R\$ 68.728,00
TOTAL	R\$ 342.105,50 (trezentos e quarenta e dois mil e cento e cinco reais e cinquenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

- 3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
- 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
- As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
- 5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I – Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
119	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	420.000	500.000	40.000	250.000	0	800.000	207.000
139	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	0	1.000	0	0	100
188	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400+80 MG) COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	36.000	20.000	4.000	30.000	150.000	150.000	44.000

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
- 14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
- 14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas. Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

MARCELO MAROSTICA-
Goldenplus Com. de Med.e Prods. Hospitalares LTDA
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS nº 8001 -
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:12F37B63

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.12**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.12**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.12**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, domiciliado na ROD BR153, KM 3 S/N, Bairro CONJ RESIDENCIAL PALMARES, Goiânia/GO, CEP 74.775-027, telefone (51) 33.66.38.06 e-mail farmaklin@farmaklin.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcos Leopoldo Guarienti, inscrito no CPF nº 342034860-68, RG nº 2015817841 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0144	63.580	AMP	Metoclopramida 5 mg/ml inj amp 2 ml	Halex istar	Halex istar Indústria Farmacêutica s.a.	R\$ 0,54	R\$ 34.333,20
TOTAL	R\$ 34.333,20 (trinta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriedade de entregar o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade apostado pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

- 8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
- 8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
- 8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

- 11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
144	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML INJ AMP 2 ML	AMPOLA	10.000	1.400	1.400	2.000	10.000	3.000	30.000	5.780

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
- 14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
- 14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

- 15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
- Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.
- Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

MARCOS LEOPOLDO GUARIENTI-
Hallex Istar Indústria Farmacêutica S.A.-
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS nº 8001 -
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:DAD98EE9

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Inovamed Hospitalar LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, localizada na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99706-250, telefone nº 54 2106 7930 e e-mail rulian.c@inovamedhospitalar.com, neste ato representada pelo Sr. Sedinei Stievens, CPF nº 004.421.050-70, RG nº 1089436834 emitido por SJS/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0002	1.015.300	CPR	Acido folico 5 mg comprimido	Hipolabor	Hipolabor	R\$ 0,033	R\$ 33.504,90
0004	1.870	AMP	Adenosina inj. 3mg/ml amp. 2ml	Hipolabor	Hipolabor	R\$ 10,44	R\$ 19.522,80
0005	11.330	AMP	Adrenalina (epinefrina) 1 mg/ml ampola 1ml	Adren	Hipolabor	R\$ 0,999	R\$ 11.318,67
0011	2.090	AMP	Amiodarona 50mg/ml amp. 3ml	Hipolabor	Hipolabor	R\$ 3,049	R\$ 6.372,41
0036	21.395	FR	Carbamazepina 100 mg/5 ml susp oral fr 100 ml	Hipolabor	Hipolabor	R\$ 6,949	R\$ 148.673,855
0050	67.650	AMP	Cetoprofeno 50mg/ml amp 2ml (intramuscular)	Hipolabor	Hipolabor	R\$ 1,29	R\$ 87.268,50
0055	1.456.400	CPR	Clonazepam 0,5 mg comprimido	Zilepam	Geolab	R\$ 0,048	R\$ 69.907,20
0081	330.000	CPR	Enalapril (maleato) 5mg comprimido	Cimed	Cimed	R\$ 0,035	R\$ 11.550,00
0082	882.200	CPR	Enalapril 20mg comprimido	Cimed	Cimed	R\$ 0,046	R\$ 40.581,20
0086	9.900	CPR	Espironolactona 100 mg comprimido	Hipolabor	Hipolabor	R\$ 0,557	R\$ 5.514,30
0090	3.300	AMP	Fenitoina 50mg/ml inj amp 5ml	Hipolabor	Hipolabor	R\$ 2,499	R\$ 8.246,70
0097	3.300	AMP	Flumazenil inj. 0,1mg/ml amp. 5ml	Hipolabor	Hipolabor	R\$ 4,979	R\$ 16.430,70
0104	5.500	CPR	Glibenclamida 5mg comprimido	Glicamin	Geolab	R\$ 0,033	R\$ 181,50
0124	957.000	CPR	Isossorbida (mononitrato) 20mg Comprimido	Zyduz brasil	Zyduz brasil	R\$ 0,162	R\$ 155.034,00
0125	156.200	CPR	Isossorbida (mononitrato) 40 mg Comprimido	Zyduz brasil	Zyduz brasil	R\$ 0,306	R\$ 47.797,20
0133	1.166.000	CPR	Levotiroxina 100 mcg comprimido	Euthyrox	Merck	R\$ 0,094	R\$ 109.604,00
0134	2.255.000	CPR	Levotiroxina 25 mcg comprimido	Euthyrox	Merck	R\$ 0,077	R\$ 173.635,00
0135	1.859.000	CPR	Levotiroxina 50 mcg comprimido	Euthyrox	Merck	R\$ 0,111	R\$ 206.349,00
0136	39.160	FR	Loratadina 1 mg/ml xarope 100 ml	Loratamed	Cimed	R\$ 2,599	R\$ 101.776,84
0137	918.500	CPR	Loratadina 10 mg comprimido	Loratamed	Cimed	R\$ 0,06	R\$ 55.110,00
0145	550.000	CPR	Metoprolol (succinato) 25 mg Comprimido	Cimed	Cimed	R\$ 0,22	R\$ 121.000,00
0152	4.070	AMP	Midazolam 5mg/ml 3ml	Hipolabor	Hipolabor	R\$ 1,679	R\$ 6.833,53
0170	447.700	CPR	Prednisona 5 mg comprimido	Hipolabor	Hipolabor	R\$ 0,058	R\$ 25.966,60
0183	1.650.000	CPR	Sinvastatina 40 mg comprimido	Cimed	Cimed	R\$ 0,108	R\$ 178.200,00
TOTAL	R\$ 1.640.378,905 (hum milhão e seiscientos e quarenta mil e trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriedade de entregar o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

- 8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
- 8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
- 8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

- 11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
2	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	50.000	100.000	13.000	30.000	200.000	500.000	92.300
4	ADENOSINA INJ. 3MG/ML AMP. 2ML	AMPOLA	600	200	100	100	200	0	500	170
5	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1 MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	1.000	400	1.000	400	2.000	500	5.000	1.030
11	AMIODARONA 50MG/ML AMP. 3ML	AMPOLA	500	200	200	100	400	0	500	190
36	CARBAMAZEPINA 100 MG/5 ML SUSP ORAL FR 100 ML	FRASCO	100	1.500	200	50	600	5.000	12.000	1.945
50	CETOPROFENO 50MG/ML AMP 2ML (INTRAMUSCULAR)	AMPOLA	6.000	4.000	1.500	0	0	0	50.000	6.150
55	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	150.000	0	12.000	2.000	700.000	400.000	132.400
81	ENALAPRIL (MALEATO) 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	50.000	0	0	250.000	0	30.000
82	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	100.000	1.000	1.000	0	700.000	80.200
86	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	6.000		2.000	1.000	0	0	900
90	FENTOINA 50MG/ML INJ AMP 5ML	AMPOLA	700	0	500	200	600	0	1.000	300
97	FLUMAZENIL INJ. 0,1MG/ML AMP. 5ML	AMPOLA	700	0	1.000	100	200	0	1.000	300
104	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	3.000	2.000	0	0	500
124	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	0	100.000		80.000	500.000	160.000	87.000
125	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	80.000	50.000	12.000	0	0	0	14.200
133	LEVOTIROXINA 100 MCG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	150.000	100.000	30.000	120.000	400.000	200.000	106.000
134	LEVOTIROXINA 25 MCG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	600.000	100.000	30.000	260.000	700.000	300.000	205.000
135	LEVOTIROXINA 50 MCG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	300.000	100.000	30.000	200.000	700.000	300.000	169.000
136	LORATADINA 1 MG/ML XAROPÉ 100 ML	FRASCO	6.000	3.600	5.000	1.000	0	10.000	10.000	3.560
137	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	140.000	100.000	15.000	0	300.000	250.000	83.500
145	METOPROLOL (SUCCINATO) 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	500.000	50.000
152	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	AMPOLA	500	200	200	200	600	0	2.000	370
170	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	60.000	80.000	7.000	30.000	150.000	80.000	40.700
183	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	1.500.000	0	150.000

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CP Sinos

SEDINEI STIEVENS-

Inovamed Hospitalar LTDA-

Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS nº 8001 -
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:2AF9493A

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E JT MEDICAMENTOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **JT MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46, domiciliado na Rua Bahia, nº 69, Francisco Beltrao/PR, CEP 85.605-270, telefone 46 -98827-8027, e-mail licitacao01.jt@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, inscrito no CPF nº 054.562.379-03, RG nº 9.273.377-7 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0117	935.000	CPR	Ibuprofeno 300mg comprimido	Cpr	Vitamedic	R\$ 0,086	R\$ 80.410,00
0149	11.330	BNG	Metronidazol 100 mg/g geleia vaginal 50 g	Bis	Belfar	R\$ 5,00	R\$ 56.650,00
0151	22.000	BNG	Miconazol 20 mg/g creme vaginal 80 g	Bis	Belfar	R\$ 7,20	R\$ 158.400,00
TOTAL	R\$ 295.460,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
117	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	850.000	0	85.000
149	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL 50 G	BISNAGA	500	900	900	200	800	3.000	4.000	1.030
151	MICONAZOL 20 MG/G CREME VAGINAL 80 G	BISNAGA	6.000	1.800	1.000	200	1.000	6.000	4.000	2.000

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CP Sinos

JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO-

JT Medicamentos LTDA-

Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -

OAB/RS nº 8001 -

Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:2002E961

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E MED CENTER COMERCIAL LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, domiciliado na Rod. Jk Br 459 Km 99, S/N Galpão, Bairro Santa Edwiges, Pouso Alegre/MG, CEP: 37552484, telefone (35) 3449-1950, e-mail peletonico@medcentercomercial.com.br, neste ato representada pela Sra. Márcia Pereira Daniel Nery, inscrito no CPF nº 589.845.186-20, RG nº 3.657.224 emitido por SSP/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0009	957.000	CPR	Alopurinol 100 mg comprimido	Cx com 600,00 un	Prati donaduzzi	R\$ 0,122	R\$ 116.754,00
0016	4.730	FR	Amoxicilina + clavulanato 400mg+57mg/5ml susp 70ml	Cx com 50,00 un	Prati donaduzzi	R\$ 16,547	R\$ 78.267,31
0035	990.000	CPR	Captopril 50 mg comprimido	Cx com un	Prati donaduzzi	R\$ 0,053	R\$ 52.470,00
0150	408.000	CPR	Metronidazol 250 mg comprimido	Cx com 600,00 un	Prati donaduzzi	R\$ 0,167	R\$ 68.152,70
0185	11.880	BNG	Sulfadiazina de prata 1% creme 50 g	Cx com 50,00 un	Prati donaduzzi	R\$ 5,689	R\$ 67.585,32
TOTAL	R\$ 383.229,33 (trezentos e oitenta e três mil e duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
- 5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
9	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	80.000	80.000	0	0	300.000	400.000	87.000
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO 400MG+57MG/5ML SUSP 70ML	FRASCO	0	1.800	2.500	0	0	0	0	430
35	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	0	0	0	900.000	90.000
150	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	50.000	15.000	6.000	30.000	90.000	150.000	37.100
185	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50 G	BISNAGA	5.000	400	1.000	200	1.000	1.200	2.000	1.080

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CP Sinos

MÁRCIA PEREIRA DANIEL NERY-

Med Center Comercial LTDA-

Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinada e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -

OAB/RS nº 8001 -

Assessor Jurídico.

Publicado por:

Michele Recktenwald

Código Identificador:527DB2AC

DIRETORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Medilar Importação E Distribuição De Produtos Médico Hospitalares S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, localizada na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera Cruz/RS CEP 96.880-000, E-MAIL: licitacaomedlive@medlive.com.br, telefone: (51) 3718.7600, neste ato representada pelo Sr. Lucas Henn Nagel, CPF nº 022.525.080-27, RG nº 2107005064 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0062	1.886.500	CPR	Clorpromazina 100 mg comprimido	União química	União química	R\$ 0,289	R\$ 545.198,50
0068	90.200	AMP	Dexametasona 4 mg/ml inj amp 2,5 ml	Hypofarma	Hypofarma	R\$ 0,959	R\$ 86.501,80
0073	15.972	AMP	Diazepam 5 mg/ml inj amp 2 ml	Santisa	Santisa	R\$ 0,077	R\$ 1.229,844
0099	31.570	AMP	Furosemida 10 mg/ml inj amp 2 ml	Hypofarma	Hypofarma	R\$ 0,579	R\$ 18.279,03
0100	1.776.500	CPR	Furosemida 40 mg comprimido	Prati	Prati	R\$ 0,04	R\$ 71.060,00
TOTAL	R\$ 722.269,174 (setecentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto lícito conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
62	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	75.000	50.000	10.000	120.000	600.000	800.000	171.500
68	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJ AMP 2,5 ML	AMPOLA	10.000	5.000	10.000	5.000	10.000	12.000	30.000	8.200
73	DIAZEPAM 5 MG/ML INJ AMP 2 ML	AMPOLA	6.000	720	1.000	300	1.000	500	5.000	1.452
99	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJ AMP 2 ML	AMPOLA	6.000	1.500	5.000	1.000	4.000	1.200	10.000	2.870
100	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	0	0	15.000	250.000	900.000	450.000	161.500

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

LUCAS HENN NAGEL-
Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A-
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS nº 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:762EAC92

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E METTA FARMACEUTICA LTDA
Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **METTA FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.496.258/0001-70, domiciliado na ROD BR-158, Nº 8423, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco/PR, CEP 85.502-510, telefone (046) 99940-0358 e-mail metta@mettafarma.com.br; licitacao@mettafarma.com.br, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Parise, inscrito no CPF nº 064.803.589-10, RG nº 9.425.249-0 emitido por SSP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0076	415.800	CPR	Digoxina 0,25 mg comprimido	Generico	Teuto	R\$ 0,126	R\$ 52.390,80
0157	344.300	CP	Nitrofurantoína 100 mg capsula	Generico	Teuto	R\$ 0,239	R\$ 82.287,70
TOTAL	R\$ 134.678,50 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

- 3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
- 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
- As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
76	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	36.000	40.000	2.000	20.000	80.000	200.000	37.800
157	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	CÁPSULA	20.000	60.000	28.000	5.000	50.000	150.000	0	31.300

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CP SINOS

LUIS FERNANDO PARISE-METTA FARMACEUTICA LTDA-

Compromitente

Testemunhas:

1) RG: Testemunha:

2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA - OAB/RS Nº 8001 –

Assessor Jurídico.

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.19PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E NOVA MEDICAMENTOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Nova Medicamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78, domiciliado na Rua Genuino Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco/PR, telefone (46) 2604-0153, e-mail licitacao@novamedicamento.com.br, neste ato representada pelo Sr. Fabio Emanuel Rebonatto, inscrito no CPF nº 046.973.639-90, RG nº 92669807 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0095	523.600	CPR	Finasterida 5mg comprimido	Cx c/30	Cimed	R\$ 0,20	R\$ 104.720,00
TOTAL	R\$ 104.720,00 (cento e quatro mil e setecentos e vinte reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
95	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	90.000	0	6.000	80.000	180.000	120.000	47.600

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CP Sinos

FABIO EMANUEL REBONATTO-

Nova Medicamentos LTDA-

Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -

OAB/RS nº 8001 -

Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:67F1AE87

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Nutri-Ele Distribuidora De Nutricao, Correlatos E Produtos Medicos E Hospitalares LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.269/0001-66, localizada na Rua Buarque De Macedo, nº 442, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP

90.230.-250, telefone nº (51) 3737-3799 e e-mail licitacao@nutriale.com.br, neste ato representada pelo Sr. Leandro Luis Buchholz, CPF nº480.763.760-68, RG nº 4029265792 emitido por SJS/II RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0028	74.250	AMP	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui Ampola - suspensão pronto uso	Benzetacil 1200mu Inj 50fa	Eurofarma	R\$ 6,39	R\$ 474.457,50
0033	16.500	FR	Budesonida - aerosol nasal 50mcg/dose frasco com 200 doses	Noex 50mcg sus Nas eu	Eurofarma	R\$ 17,97	R\$ 296.505,00
0048	4.070	AMP	Ceftriaxona 500mg injetável Intramuscular frasco/ampola	Triaxin 500mg 1fa +dil amp vd 2ml	Eurofarma	R\$ 7,81	R\$ 31.786,70
TOTAL	R\$ 802.749,20 (oitocentos e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
- As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto lícito conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata de registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
28	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI AMPOLA - SUSPENSÃO PRONTO USO	AMPOLA	6.000	3.000	5.000	1.500	2.000	10.000	40.000	6.750
33	BUDESONIDA - AEROSOL NASAL 50MCG/DOSE FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO	0	0	0	0	0	15.000	0	1.500
48	CEFTRIAXONA 500MG INJETÁVEL INTRAMUSCULAR FRASCO/AMPOLA	AMPOLA	1.000	2.000	200	0	0	500	0	370

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto lícito.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP SINOS

LEANDRO LUIS BUCHHOLZ –
Nutri-Ele Distribuidora De Nutricao, Correlatos E Produtos Medicos E Hospitalares LTDA – Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS nº 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:80880741

DIRETORIA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.22**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, localizada na Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1.452, bairro Cará Cará, Ponta Grossa/PR, CEP 84.032-300, e-mail: pedidos@pontamed.com.br; pontamed@pontamed.com.br, telefone: (42) 2101 - 5151, neste ato representada pelo Sr. Fernando Parucker Da Silva, CPF nº 248.710.109-10, RG nº 188.527 emitido por SESP/SC, doravante denominado **COMPROMITENTE**, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0006	18.480	FR	Albendazol 40 mg/ml susp oral frasco 10 ml	Albel	Geolab	R\$ 0,99	R\$ 18.295,20
0074	66.000	CPR	Diclofenaco (potassico) 50mg Comprimido	Poltax	Geolab	R\$ 0,059	R\$ 3.894,00
0111	1.650	FR	Heparina sódica (suína) 5.000 ui/ml Ampola 5ml	Hepamax-s	Blau	R\$ 12,999	R\$ 21.448,35
0126	23.100	CP	Itraconazol 100 mg cápsula	Traxonol	Geolab	R\$ 0,598	R\$ 13.813,80
0130	303.600	CPR	Levomepromazina 100 mg comprimido	Generico	Hipolabor	R\$ 0,567	R\$ 172.141,20
TOTAL	R\$ 229.592,55 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e noventa e dois reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.1.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriedade entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

- 4.10. Entregar o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
6	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP ORAL FRASCO 10 ML	FRASCO	2.000	1.600	2.000	200	2.000	6.000	3.000	1.680
74	DICLOFENACO (POTASSICO) 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	0	0	0	0	0	0	6.000
111	HEPARINA SÓDICA (SUÍNA) 5.000 UI/ML AMPOLA 5ML	FRASCO	600	200	200	0	0	0	500	150
126	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	CÁPSULA	0	0	5.000	0	1.000	15.000	0	2.100
130	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	40.000	30.000	0	6.000	0	200.000	27.600

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-
Presidente CP Sinos

FERNANDO PARUCKER DA SILVA-
Pontamed Farmacêutica LTDA-
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS nº 8001 -
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:E7887737

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.2024.23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Promefarma Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, localizada na rua João Amaral De Almeida, nº 100, bairro Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.170.-520, e-mail: empenhos2@promefarma.com.br, telefone: (041) 3165-7900, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Campos Mastaler, CPF nº 037.193.609-89, RG nº 8.882.893-3 emitido por SSP/PR, doravante denominado **COMPROMITENTE**, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para manutenção dos serviços dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Uni.	Valor Total
0176	8.910	FR	Risperidona 1 mg/ml sol oral fr 30 ml	Prati	Prati	R\$ 7,159	R\$ 63.786,69
TOTAL	R\$ 63.786,69 (sessenta e três mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata, sendo assinatura digital contará a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
- 4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
- 4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
- 4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
- 4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
- 4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
- 4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
- 4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
- 4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
- 4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
- 4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descritivo	Unidade	Ara.	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	N. H.	Sap.	CPSINOS
176	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL FR 30 ML	FRASCO	0	2.600	500	0	0	0	5.000	810

9.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2025.

GASPAR BEHNE-

Presidente CP Sinos

JEFERSON CAMPOS MASTALER-

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA-

Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -

OAB/RS nº 8001 -

Assessor Jurídico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº 3.661/2025**DECRETO Nº 3.661, de 12 de fevereiro de 2025.**

Estabelece as Diretrizes para o Calendário Escolar do Ano Letivo 2025, das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Triunfo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, art. 143, inciso VI, e CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações; CONSIDERANDO o cumprimento mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária de oitocentas horas estabelecidas na LDBEN, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos; CONSIDERANDO o cumprimento mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária de mil horas estabelecidas na LDBEN, para o Ensino Médio; CONSIDERANDO a necessidade de orientar a elaboração e organização do calendário escolar para o ano letivo 2025 das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino do Município de Triunfo; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 3.634/2024, de 20 de dezembro de 2024, que editou o calendário de feriados e pontos facultativos do Município de Triunfo para o ano de 2025, para os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. O Calendário Escolar do ano letivo de 2025 será desenvolvido com as seguintes especificações:

I – Na Educação Infantil:

- a) deverão ser cumpridos 212 (duzentos e doze) dias letivos, sendo 01 (um) dia no sábado dia 28/06/2025 e os demais de segunda a sexta-feira.
- b) o ano letivo iniciará dia 17/02/2025.
- c) as reuniões e formações pedagógicas ocorrerão conforme disposto no artigo 4º, deste Decreto.
- d) as férias escolares ocorrerão de 13/01/2025 a 14/02/2025.
- e) o encerramento do ano letivo será no dia 30/12/2025.

II - No Ensino Fundamental e Médio:

- a) deverão ser cumpridos 207 (duzentos e sete) dias letivos, sendo 03 (três) aos sábados, dias 10/05/2025, 28/06/2025 e 09/08/2025 e os demais de segunda a sexta-feira.
- b) o ano letivo iniciará dia 17/02/2025.
- c) as reuniões e formações pedagógicas ocorrerão conforme disposto no artigo 4º, deste Decreto.
- d) as férias escolares ocorrerão de 02/01/2025 a 14/02/2025.

e) os recessos escolares ocorrerão em 28/07/2025 a 01/08/2025 e em 22/12/2025 a 30/12/2025.

f) o encerramento do ano letivo será dia 19/12/2025.

III – Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) deverão ser cumpridos 110 (cento e dez) dias letivos no 1º semestre e 97 (noventa e sete) dias letivos no 2º semestre, sendo 03 (três) aos sábados dias 10/05/2025, 28/06/2025 e 09/08/2025 e os demais de segunda a sexta-feira.
- b) o primeiro semestre iniciará dia 17/02/2025 e encerrará dia 25/07/2025 e o segundo semestre iniciará dia 04/08/2025 e encerrará em 19/12/2025.
- c) reuniões e formações pedagógicas ocorrerão conforme disposto no artigo 4º, deste Decreto.

IV – No Ensino Técnico:

- a) deverão cumprir a carga horária estabelecida no plano de cada curso, semestralmente, conforme etapa em curso.
- b) o primeiro semestre iniciará dia 17/02/2025 e o segundo semestre iniciará dia 04/08/2025, ambos com encerramento quando do cumprimento da carga horária definida para a etapa em curso.
- c) as reuniões e formações pedagógicas ocorrerão conforme disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 3º. Os feriados e pontos facultativos acompanham o disposto no Decreto Municipal nº 3.634/2024, quando não haverá aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. As reuniões e formações pedagógicas ficam assim definidas:

I - Na Educação Infantil:

- a) 12/02/2025 – Seminário de início do ano letivo.
- b) 13/02/2025 – Reunião pedagógica nas escolas.
- c) 14/02/2025 – Entrevistas com as famílias e organização das salas.
- d) 08/04/2025 – Reunião pedagógica - não letivo.
- e) 08/05/2025 – Reunião pedagógica – vespertino.
- f) 04/06/2025 – Reunião pedagógica – não letivo.
- g) 12/08/2025 - Reunião pedagógica - não letivo.
- h) 24/09/2025 -Reunião pedagógica - não letivo.
- i) 04/11/2025 – Seminário Boas Práticas.
- j) Outras formações pedagógicas serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a carga horária de cada profissional.

II - No Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Técnico:

- a) 12/02/2025 – Seminário de Início do ano letivo.
- b) 13/02/2025 – Reunião pedagógica nas escolas.
- c) 14/02/2025 – Planejamento Mensal dos Profissionais na Escola.
- d) 17/03/2025 - Reunião pedagógica – vespertino.
- e) 15/04/2025 - Reunião pedagógica – vespertino.
- f) 14/05/2025 – Reunião pedagógica – não letivo.
- g) 04/07/2025 - Reunião pedagógica – vespertino.
- h) 19/08/2025 - Reunião pedagógica – vespertino.
- i) Setembro/2025 - Reunião pedagógica – a ser definida pela escola.
- j) Outubro/2025 - Reunião pedagógica – a ser definida pela escola.
- k) 04/11/2025 – Seminário Boas Práticas – não letivo.
- l) 17/11/2025 - Reunião pedagógica – vespertino.
- m) Outras formações pedagógicas poderão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a carga horária de cada profissional.

Parágrafo único: As reuniões e formações pedagógicas que ensejarem a dispensa dos alunos, não estão computados como dias letivos.

Art. 5º. Os trimestres de avaliação para o ensino fundamental e médio ficam assim definidos:

I- 1º Trimestre: 17/02/2025 a 30/05/2025.

II- 2º Trimestre: 02/06/2025 a 12/09/2025. III - 3º Trimestre: 15/09/2025 a 19/12/2025.

Art. 6º. Os semestres de avaliação para a educação infantil ficam assim definidos:

I- 1º Semestre: 17/02/2025 a 25/07/2025.

II- 2º Semestre: 28/07/2025 a 30/12/2025.

Art. 7º. O período de avaliação para o ensino técnico e educação de jovens e adultos ocorrerá dentro do semestre definido no artigo 2º, III e IV, deste Decreto.

Art. 8º. Os conselhos de classe participativo terão datas definidas pelas escolas e deverão ocorrer, no ensino fundamental e médio, trimestralmente e na educação de jovens e adultos, semestralmente.

Art. 9º. As cerimônias de conclusão poderão ocorrer nos seguintes períodos:

I – Na educação infantil no período de 22/12/2025 a 30/12/2025 (após cumprimento dos 200 dias letivos).

II - Na educação de jovens e adultos no primeiro semestre, a partir de 25/07/2025 e no segundo semestre, a partir de 19/12/2025 (após cumprimento dos dias letivos).

III – No ensino fundamental e ensino médio a partir de 19/12/2025 (após cumprimento dos dias letivos).

Art. 10. Constitui o Anexo Único, deste Decreto, as tabelas do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 11. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 12 de fevereiro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
Secretário Municipal De Administração

ANEXO ÚNICO

JANEIRO	00	JULHO	23	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABÁDO	TOTAL
FEVEREIRO	10	AGOSTO	19							
MARÇO	19	SETEMBRO	21							
ABRIL	19	OUTUBRO	22							
MAIO	21	NOVEMBRO	18							
JUNHO	20	DEZEMBRO	20	44	42	41	41	43	1	212
Semestre			1º Semestre 2º Semestre			17/02 a 25/07 28/07 a 30/12				

ATIVIDADES			
Mês	Dia(s)	Dia da semana	Evento
Fevereiro	12	4º feira	Seminário de abertura do ano letivo – não letivo
	13	5º feira	Reunião Pedagógica/Boas vindas
	14	6º feira	Entrevistas/Organização das salas
	17	2º feira	Início do ano letivo
Março	19	2º e 3º feira	3 e 4 Carnaval
Abril	8	Terça	Reunião Pedagógica (não letivo)
	18	6º feira	Paixão de Cristo
	21	2º feira	Tiradentes
Maio	01	5ºfeira	Feriado dia do Trabalho
	08	5ºfeira	Reunião Pedagógica no vespertino.
Junho	4	4ª-feira	Reunião Pedagógica (não letivo)
	19	5º feira	Feriado de Corpus Christi
	28	Sábado	Atividade pedagógica de integração com a comunidade.
Julho	A definir	-	Mostra de iniciação científica nas escolas
	25	6ºfeira	Encerramento do 1º Semestre
	28	2º feira	Início do 2º Semestre e do projeto de inverno
Agosto	06	4º feira	Feriado de Bom Jesus
	12	3ºfeira	Reunião Pedagógica (não letivo)
	21	5ºfeira	MOSTRATRI
Setembro	24	4º feira	Reunião Pedagógica (não letivo)
Outubro	17	6ª-feira	Feriado- Dia do professor
Novembro	04	3º feira	Seminário de Boas práticas (não letivo)
	20	5ºfeira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
Dezembro	30	3º feira	Término do ano letivo

ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS, MÉDIO E ENSINO TÉCNICO DIAS LETIVOS										
JANEIRO	00	JULHO	19	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABÁDO	TOTAL
FEVEREIRO	10	AGOSTO	20							
MARÇO	19	SETEMBRO	22							
ABRIL	20	OUTUBRO	22							
MAIO	21	NOVEMBRO	18							
JUNHO	21	DEZEMBRO	15	41	41	41	40	41	03	207

Trimestre	1º Trimestre 2º Trimestre 3º Trimestre	17/02 a 30/05 – 70 dias 02/06 a 12/09 – 70 dias 15/09 a 19/12 – 67 dias	207 dias letivos

Semestre	1º Semestre 2º Semestre	17/02 a 25/07 – 110 dias 04/08 a 19/12 – 97 dias	
ATIVIDADES			
Mês	Dia(s)	Dia da semana	Evento
Fevereiro	12	4ª feira	Seminário Início Ano Letivo – Formação Pedagógica – não letivo
	13	5ª feira	Reunião Pedagógica nas escolas – não letivo
	14	6ª feira	Planejamento mensal dos profissionais na escola
	17	2ª feira	Início do ano letivo, 1º trimestre e 1º semestre
Março	03 e 04	2ª e 3ª feira	Ponto Facultativo - Carnaval
	17	2ª feira	Reunião Pedagógica - vespertino (adm. e formativa)
Abril	15	3ª feira	Reunião Pedagógica - vespertino (adm. e formativa)
	16	4ª feira	Jogos Escolares
	18	6ª feira	Feriado – Paixão de Cristo
	21	2ª feira	Feriado – Tiradentes
Maio	01	5ª feira	Feriado - Dia do Trabalho
	10	Sábado	Sábado Letivo (exceto Ensino Técnico)
	14	4ª feira	Reunião Pedagógica (conselho de classe/professores) NL
	30	6ª feira	Encerramento do 1º Trimestre
Junho	02	2ª feira	Início do 2º Trimestre
	17 e 18	3ª e 4ª feira	JETRI
	19	5ª feira	Feriado – Corpus Christi
	20	6ª feira	JETRI
	24 a 27	3ª a 6ª feira	JETRI
	28	Sábado	Sábado Letivo
Julho	04	6ª feira	Reunião Pedagógica - vespertino (adm. e formativa)
	08 a 10	3ª a 5ª feira	JETRI
	25	6ª feira	Encerramento do 1º Semestre
	28/07 a 01/08	2ª a 6ª feira	Recesso Escolar Discente
Agosto	28/07 a 01/08	2ª a 6ª feira	Recesso Escolar Discente
	04	2ª feira	Início do 2º semestre
	06	4ª feira	Feriado Municipal - Bom Jesus
	09	Sábado	Sábado Letivo
	19	3ª feira	Reunião Pedagógica - vespertino (conselho de classe/professores)
	21	5ª feira	MOSTRATRI Educação Infantil e Anos Iniciais
Setembro	22	6ª feira	MOSTRATRI Anos Finais e Ensino Médio
	-	-	Reunião Pedagógica (fora do horário escolar), a ser definida pela escola
	09 a 12	3ª a 6ª feira	JETRI
	12	6ª feira	Encerramento do 2º Trimestre
	15	2ª feira	Início do 3º Trimestre
Outubro	16 a 18	3ª a 5ª feira	JETRI
	-	-	Reunião Pedagógica (fora do horário escolar), a ser definida pela escola
	17	6ª feira	Feriado – Dia do Professor
Novembro	21 a 23	3ª a 5ª feira	JETRI
	04	3ª feira	Seminário Boas Práticas – NL
	17	2ª feira	Reunião Pedagógica - vespertino (conselho de classe/professores)
	20	5ª feira	Feriado – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
Dezembro	19	6ª feira	Encerramento do Trimestre, Semestre e Encerramento do Ano Letivo

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:B4261AE3